

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
DOUTORADO EM HISTÓRIA

Caroline von Mühlen

RÉUS E VÍTIMAS:
criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã
(São Leopoldo, 1846-1871)

Porto Alegre

2017

Caroline von Mühlen

**RÉUS E VÍTIMAS:
criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã
(São Leopoldo, 1846-1871)**

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial e último à obtenção do grau de Doutora no Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração: História das Sociedades Ibéricas e Americanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul/PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. René Ernaini Gertz

Porto Alegre

2017

Ficha Catalográfica

M999r Mühlen, Caroline von

Réus e vítimas : criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã (São Leopoldo, 1846-1871) / Caroline von Mühlen . – 2017.

340 f.

Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS.

Orientador: Prof. Dr. René Ernaini Gertz.

1. Criminalidade. 2. Violência. 3. Justiça. 4. Cotidiano. 5. São Leopoldo. I. Gertz, René Ernaini. II. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da PUCRS com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Caroline von Mühlen

**RÉUS E VÍTIMAS: criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração
alemã (São Leopoldo, 1846-1871)**

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial e último à obtenção do grau de Doutora no Programa de Pós-Graduação em História, área de concentração: História das Sociedades Ibéricas e Americanas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul/PUCRS.

Aprovado em 28 de março de 2017, pela Banca Examinadora.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. René Ernaini Gertz (Orientador)
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Profa. Dra. Débora Gerstenberger
Freie Universität Berlin – FU

Prof. Dr. Deivy Ferreira Carneiro
Universidade Federal de Uberlândia – UFU

Prof. Dr. Marcos Antônio Witt
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

Profa. Dra. Máira Inês Vendrame
Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

**Porto Alegre
2017**

*Aos meus pais, Décio e Nair von Mühlen, pelo exemplo de
dedicação profissional e pelo imenso amor demonstrado
ao longo destes anos.*

AGRADECIMENTOS

Quem caminha sozinho pode até chegar mais rápido, mas aquele que vai acompanhado, com certeza vai mais longe.

Érico Veríssimo

As palavras de Érico Veríssimo sintetizam muito bem o percurso daquilo que foi a escrita desse trabalho. Se, por um lado, a escrita da presente tese foi um processo solitário, por outro lado, sua confecção e conclusão só se tornaram possíveis graças ao apoio, à mobilização e compreensão de inúmeras pessoas, às quais devo um agradecimento especial. Esses professores, colegas, amigos e familiares que tantas vezes me incentivaram e acreditaram em mim merecem uma menção especial.

Antes mesmo de ingressar no Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul/PUCRS, contei com o incentivo dos Professores Doutores Martin Norberto Dreher e Marcos Antônio Witt. Sou grata pelas inúmeras contribuições e sugestões na elaboração do projeto de doutorado e, principalmente, por acompanharem o desenrolar desta pesquisa.

Ao meu orientador, Prof. Dr. René Ernaini Gertz, pela acolhida generosa à linha de pesquisa *Sociedade, Urbanização e Imigração/PUCRS*, por acreditar no meu projeto de pesquisa apresentado no processo seletivo, em fins de 2012, e ajudar na concretização do mesmo. Pela leitura atenta, confiança durante os quatro anos de doutorado e liberdade para construir e reconstruir a presente tese.

À Profa. Dra. Débora Gerstenberger, minha co-orientadora em território alemão, durante a realização do doutorado sanduíche na Freie Universität Berlin/FU, por ter aceitado prontamente o convite de me auxiliar, por me receber em sua casa e discutir comigo a pesquisa em desenvolvimento. Ao Prof. Dr. Stefan Rinke (coordenador do semestre de verão 2015) e Prof. Dr. Michael Goebel (coordenador do semestre de inverno 2015/2016), coordenadores do Colóquio de História realizado no *Lateinamerika Institut/LAI*, pela integração junto ao grupo de pesquisa e proporcionar uma troca de conhecimentos. Agradeço a Karina Kriegesmann, por sua compreensão e competência para a resolução de todas as

dúvidas, não só relativas ao funcionamento do Colóquio de História e às burocracias institucionais, mas, sobretudo, as dúvidas e dificuldades que uma estudante estrangeira pode ter em Berlim.

Ao Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, instituição que me proporcionou realizar o curso de Doutorado, e aos professores, de maneira particular, Profa. Dra. Cláudia Musa Fay, Profa. Dra. Ruth Maria Chittó Gauer, Prof. Dr. René Ernaini Gertz, Prof. Dr. Jurandir Malerba pelo aprendizado, pela troca de experiências, ideias e sugestões. Aos professores membros da banca de qualificação e da banca final. A todos os funcionários da Escola de Humanidades, especialmente a Carla Carvalho e Henriette Ilges Shinohara, pela eficiência em solucionar os problemas burocráticos dos alunos com simpatia e competência.

Às agências de fomento que possibilitaram financeiramente o desenvolvimento deste projeto: ao CNPq, pelo financiamento integral desta pesquisa, e a oportunidade de dedicar-me integralmente à tese, através da coleta de fontes, leitura e transcrição dos dados coletados, fichamento e análise de teses, dissertações, artigos, livros etc., e participar de encontros, simpósios e congressos no Rio Grande do Sul e em outros estados. À CAPES, pela concessão da bolsa sanduíche para a Alemanha.

Às instituições de pesquisa e seus funcionários no Brasil e na Alemanha, que me permitiram acesso aos acervos documentais e me ajudaram na busca incessante de algumas fontes e bibliografias.

Aos colegas e amigos historiadores da PUCRS e de outras instituições, meu agradecimento, por poder compartilhar com vocês minhas angústias, alegrias e conquistas acadêmicas. Com especial carinho, agradeço àqueles que estiveram ao meu lado e tornaram a vida na Europa mais fácil. Obrigada por ajudar a dar os primeiros passos em Berlim e no “Ibero”, a resolver questões burocráticas (*Anmeldung, Abmeldung, Vermietung, Aufenthaltserlaubnis zum Studium*) e suportar a saudade da família. Também agradeço aos amigos que a vida me deu, não historiadores e da academia, por suportarem as minhas ausências e insistir que, às vezes, é necessário fazer pausas e conversar sobre qualquer coisa, menos trabalho. Obrigada pelo carinho, pelos almoços e pelas jantãs para celebrar amizade, pelos conselhos e pelas risadas.

Aos colegas Carlos Torcato, Caiuá Al-Alam, Cláudia Mauch, Estela Benvenuto, Luiza Iotti e Maíra Vendrame, membros do grupo de trabalho *História do Crime, Polícia e práticas de justiça e suas fontes*, como é bom trabalhar com vocês! Rodrigo Luís dos Santos,

Wellington Augusto Blume, Samanta Ritter, Tiago Weizemann e José Edimar de Souza, diretoria da *Associação Nacional de Pesquisadores das Comunidades Teuto-Brasileiras/ANPCTB*, sei que nem sempre desempenhei de forma eficaz o posto de vice-presidente, por isso, agradeço pela compreensão e pelo carinho de vocês, e pela oportunidade de fazer parte de um grupo de excelentes pesquisadores. Ainda temos muitos trabalhos conjuntos pela frente!

Prof. Dr. Martin Norberto Dreher, obrigado por ser o primeiro leitor e revisor crítico desta tese. Também agradeço à Profa. Dra. Maíra Inês Vendrame, pela leitura atenta e integral da tese. Pelas inúmeras conversas e por me mostrar que as dificuldades, os anseios e as dúvidas que surgem ao longo da pesquisa e escrita são comuns a muitos pós-graduandos.

Por fim, e de forma muito especial, agradeço a minha família. Aos meus pais Décio e Nair, pelo carinho, respeito, confiança e apoio para a concretização dos meus projetos, e por entenderem as minhas ausências. Aos meus irmãos Eduardo e Carine, pelo incentivo e carinho. Ao Pedro, amigo e companheiro de vida, com quem dividi ausências, angústias, descobertas e vitórias. Agradeço também a compreensão dos demais familiares. A vocês, toda a minha gratidão e amor!

Portão, dezembro de 2016.

O passado é, por definição, um dado que nada mais modificará. Mas o conhecimento do passado é uma coisa em progresso, que sempre se transforma e se aperfeiçoa.

MARC BLOCH, 2001: 75

No passado, podiam-se acusar os historiadores de querer conhecer somente 'as gestas dos reis'. Hoje, é claro, não é mais assim. Cada vez mais se interessam pelo que seus predecessores haviam ocultado, deixando de lado ou simplesmente ignorado.

CARLO GINZBURG, 2006: 11

RESUMO

Réus e vítimas: criminalidade, justiça e cotidiano em uma região de imigração alemã (São Leopoldo, 1846-1871)

A presente pesquisa tem por objetivo analisar o perfil social dos atores envolvidos nas querelas, os motivos que levaram a abertura de um processo criminal, as estratégias utilizadas para resolver as divergências e as experiências cotidianas ou o comportamento social daqueles indivíduos que tiveram de dar explicações à Justiça local, na segunda metade do século XIX. O mote desta tese é demonstrar que a “organização social” dos alemães, descendentes e nacionais, na Vila e Cidade de São Leopoldo, foi marcada por inúmeras tensões, reivindicações, por desentendimentos e conflitos intra e extra grupo. O marco inicial da pesquisa é 1846, ano da elevação da Capela Curada à condição de Vila, e da consequente estruturação de um aparelho político, administrativo e jurídico próprio; e finaliza em 1871, quando foi aprovado, sob a Lei n. 2.033, o Código de Processo Criminal, ou seja, antes da elevação do Município à condição de Comarca, em 1875, do final da Guerra do Paraguai (1864-1870) e do conflito *Mucker* (1873-1874). O período estudado caracteriza-se por momentos de intensas transformações econômicas, políticas e sociais, de conflitos, de reivindicações em São Leopoldo, e de constantes guerras envolvendo a Província do Rio Grande do Sul e o Império brasileiro. Através da análise dos processos criminais julgados no Tribunal do Júri, constatamos que as questões que motivaram o uso da violência não estavam diretamente relacionadas a aspectos político-partidários, mas, sim, a disputas e desentendimentos relacionados a questões econômicas e socioculturais. Assim, a violência foi à prática de justiça utilizada por vários indivíduos com intuito de resolver as desavenças, principalmente, no momento de lazer dos agentes históricos, na venda, durante um baile público ou ainda durante uma corrida de cavalo, mas também nas disputas por terras, nos problemas decorrentes de medições e invasões de propriedades.

Palavras-chave: Criminalidade; Violência; Justiça; Cotidiano.

ABSTRACT

Defendants and victims: criminality, justice and everyday life in a region of German immigration (São Leopoldo, 1846-1871)

The following research has as its goal the analysis of the social profile of the actors involved in disputes, the reasons that lead to lawsuits, the strategies used to settle the differences and the everyday experiences or the social behavior of those individuals who had to explain themselves to the local justice system during the second half of the 19th century. The purpose of this thesis is to demonstrate that the "social organization" of Germans, both descendants and nationals, in the Village and City of São Leopoldo, was marked by countless tensions, claims, misunderstandings and conflicts both inside the group and outside of it. The starting point of the research is 1846, the year of the passage from Capela Curada [a chapel with a resident priest] to Village, and the resulting structuration of its own political, administrative and juridical apparatus. The time span of the research ends in 1871, when the law number 2.033, the Criminal Lawsuit Code, was approved, that is, before the Township became a County, in 1875, the end of the Paraguay War (1864-1870) and the *Mucker* conflict (1873-1874). By analyzing the lawsuits present to the Grand Jury, we realized that the questions that motivated the use of violence were not directly related to political party aspects, but instead they were based on disputes and misunderstandings related to economic and sociocultural issues. Thus, the violence led to justice practice used by several individuals in order to settle down disagreements, mostly during the historical agents' leisure time at the grocery store, during a public ball or even during a horse race, but also in disputes for land and in recurring problems deriving from properties' measurements and invasions.

Keywords: Criminality; Violence; Justice practices; Everyday life.

LISTA DE FIGURAS E ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - São Leopoldo no século XIX.....	43
Figura 2 - Mapa do Rio Grande do Sul (Cidade de São Leopoldo em 1864)	46
Figura 3 - Rio dos Sinos em 1863	55
Figura 4 - Planta da Vila de São Leopoldo.....	77
Figura 5 - Trecho da qualificação do réu Jacob Scherer	93
Figura 6 - Trecho do processo criminal contra o réu João Henrique Karloch, 1867.....	170
Figura 7 - Planta do Termo de São Leopoldo.....	240

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População da Vila de São Leopoldo em 1846.....	50
Tabela 2 - População da Vila de São Leopoldo em 1858.....	51
Tabela 3 - População da Vila de São Leopoldo em 1858 (por paróquias e condição social)...	52
Tabela 4 - População da Cidade de São Leopoldo em 1872	52
Tabela 5 - Estrutura do Código de Posturas Municipais de São Leopoldo de 1864	88
Tabela 6 - Crimes julgados pelo Tribunal do Júri, 1846 a 1871	104
Tabela 7 - Tipos de crimes julgados no Tribunal do Júri de São Leopoldo	105
Tabela 8 - Situação em que ocorreu o conflito	108
Tabela 9 - Distribuição dos crimes por meses (1846-1871).....	109
Tabela 10 - Período do dia em que o crime foi praticado.....	111
Tabela 11 - Número de processos criminais julgados pelo Tribunal do Júri por década	112
Tabela 12 - Resultado dos processos criminais, segundo o tipo de crime (1846-1871).....	112
Tabela 13 - Motivações para os crimes julgados pelo Tribunal do Júri de São Leopoldo	116
Tabela 14 - Distrito de maior incidência de crimes julgados pelo Tribunal do Júri.....	118
Tabela 15 - Local de maior incidência de crimes em São Leopoldo, século XIX	119
Tabela 16 - Local de ocorrência dos crimes julgados pelo Tribunal do Júri.....	120
Tabela 17 - Tempo de residência no local indicado pelos réus	121
Tabela 18 - Meios utilizados pelos acusados para cometer o ato, por processo criminal	123
Tabela 19 - Sexo dos réus, São Leopoldo, 1846-1871	128
Tabela 20 - Sexo das vítimas, São Leopoldo, 1846-1871	131
Tabela 21 - Faixa etária dos réus	134
Tabela 22 - Nível de instrução dos réus, segundo a nacionalidade	135
Tabela 23 - Nacionalidade dos réus e vítimas	138

Tabela 24 - Ocupação dos réus, segundo as infrações cometidas	140
Tabela 25 - Relações sociais entre agressor e vítima, por processo criminal.....	143
Tabela 26 - Relação agressor-vítima, segundo o tipo de crime.....	144
Tabela 27 - Nacionalidade das testemunhas.....	161
Tabela 28 - Estado civil das testemunhas	162
Tabela 29 - Idade das testemunhas, de acordo com a nacionalidade	163
Tabela 30 - Ocupação das testemunhas.....	165
Tabela 31 - Apelações computadas no Termo de São Leopoldo (1846-1871)	209
Tabela 32 - Lista geral dos jurados – 1855 e 1856.....	223
Tabela 33 - Ocupação declarada pelos Juízes de Fato, lista geral de 1857 a 1859	224
Tabela 34 - Renda anual dos jurados, 1855 a 1859	226
Tabela 35 - Sentença proferida aos réus (1846-1871).....	228
Tabela 36 - Condenações impostas pelo Júri (1846-1871)	229
Tabela 37 - Situação em que ocorreu o conflito em São Leopoldo, 1846 a 1871	232
Tabela 38 - Número de processos criminais de ofensas verbais	293
Tabela 39 - Temas dos insultos (processos de injúrias verbais).....	295
Tabela 40 - Origem étnica dos réus e vítimas	305
Tabela 41 - Faixa etária dos réus, segundo o estado civil (crime de injúria verbal)	306
Tabela 42 - Ocupação dos réus de processo de injúria verbal.....	307

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de cidadãos qualificados por ano	221
---	-----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AHRS - Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (Porto Alegre/RS)
- APERS - Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (Porto Alegre/RS)
- Art. - Artigo
- Cap. - Capítulo
- CLIB - Coleção de Leis do Império do Brasil
- CMSL - Câmara Municipal de São Leopoldo
- CPM - Código de Postura Municipal
- CRL - *Center for Research Libraries*
- Doc. - Documento
- Exmo - Excelentíssimo
- FEE - Fundação de Economia e Estatística
- Fl. - folha
- Ilmo - Ilustríssimo
- MHVSL - Museu Histórico Visconde de São Leopoldo (São Leopoldo/RS)
- n. - número
- RPP/RS - Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Sul
- RS - Rio Grande do Sul
- S.M - Sua Majestade
- Sr - Senhor
- v. - volume
- V.Ex^a - Vossa Excelência

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	6
RESUMO	10
LISTA DE FIGURAS E ILUSTRAÇÕES	12
LISTA DE TABELAS	13
LISTA DE GRÁFICOS	15
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	16
1 INTRODUÇÃO	19
1.1 <i>O início de tudo: problemática de estudo</i>	19
1.2 <i>“O que não está nos autos não está no mundo”</i> : as fontes	24
1.3 <i>Costura necessária: suporte teórico e metodológico</i>	33
1.4 <i>Como ligar os pontos: estrutura da tese</i>	38
PARTE I – O CENÁRIO	43
2 CENÁRIO DE ATUAÇÃO DOS SUJEITOS HISTÓRICOS	44
2.1 <i>Introdução</i>	44
2.2 <i>A criação de uma Vila e Cidade: São Leopoldo no século XIX</i>	47
2.3 <i>A busca pela ordem: requerimentos, abaixo-assinados, reclamações</i>	58
2.4 <i>Controlar e normatizar: o cotidiano dos habitantes de São Leopoldo através do Código de (Im)Posturas Municipais</i>	68
PARTE II – OS ATORES	93
3 DESENTENDIMENTOS E CONFLITOS COTIDIANOS: A CRIMINALIDADE QUE CHEGOU À JUSTIÇA E O PERFIL SOCIAL DOS ATORES DO CENÁRIO JUDICIÁRIO	94
3.1 <i>Por uma história social da criminalidade: métodos e diálogos</i>	94
3.2 <i>“O Promotor Público desta Comarca, vem na forma da lei denunciar”</i> : crimes que chegaram à Justiça	101
3.2.1 <i>Local e motivos dos conflitos</i>	115
3.2.2 <i>“Porque eram essas armas suas companheiras nessa Serra para matar passarinhos”</i> : Instrumentos utilizados	122
3.3 <i>Em lados opostos: o perfil social dos réus e das vítimas</i>	126

3.3.1 Nacionalidade e profissão dos réus	136
3.3.2 Relações sociais entre agressores e vítimas	142
3.3.3 “ <i>Achando-se recolhido à Cadeia de Justiça desta Vila</i> ”: sustento dos presos pobres	146
3.4 “ <i>Respondeu que ouviu dizer</i> ” ou “ <i>disse saber de ver</i> ”: o papel das testemunhas	157
PARTE III – A JUSTIÇA E AS PRÁTICAS DE JUSTIÇA LOCAL	170
4 LEGISLAÇÃO, FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA IMPERIAL E PRÁTICAS DE JUSTIÇA	171
4.1 A organização da Justiça no Brasil Imperial durante o Segundo Reinado	172
4.2 <i>A serviço da Justiça</i> : Tribunal do Júri no Termo de São Leopoldo	196
4.2.1 Um perfil do Conselho de Jurados de São Leopoldo	217
4.2.2 “ <i>Tão escandalosamente absolvido pelo Júri</i> ”: atuação e sentenças	227
4.3 “ <i>Quando a justiça empregada não é a Justiça do Estado</i> ”: conflito direto, emboscada e crime premeditado	231
PARTE IV - CENÁRIO, ATORES, JUSTIÇA E EXPERIÊNCIA COTIDIANA	240
5 EXPERIÊNCIAS COTIDIANAS NA VILA E CIDADE DE SÃO LEOPOLDO	241
5.1 Introdução	241
5.2 “ <i>Levantou-se dentro da sala um forte barulho</i> ”: quando os espaços de lazer, sociabilidade e negócio se tornam um local de conflitos.....	245
5.2.1 De uma prática de lazer e sociabilidade a um espaço de desentendimento: conflitos na venda.....	253
5.3 <i>A união faz a força</i> : questões de disputa e medição de terra e posse de animais	264
5.4 <i>Quando os laços de amizade e solidariedade são rompidos</i> : os crimes na vizinhança.....	279
5.5 “ <i>Foi injuriado pelo acusado de palavras bastante ofensivas</i> ”: atos e ofensas verbais.....	287
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	312
Para uma (re)leitura da história de São Leopoldo e da imigração alemã do século XIX.	312
FONTES E BIBLIOGRAFIA	318
1. FONTES PRIMÁRIAS	318
2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	320
ANEXO I – MODELO DE “FICHAS DE DADOS”	336
ANEXO II – RELAÇÃO DOS PROCESSOS CRIMINAIS POR CAIXA	340

1 INTRODUÇÃO

1.1 *O início de tudo: problemática de estudo*

Em meados de 1859, o Subdelegado de Polícia Interino da Freguesia de São José do Hortêncio, Alferes Jacob Fetter, recebeu um documento do carpinteiro João Barth, no qual apresentava uma queixa contra os lavradores e moradores da Picada Feliz Mathias Bohn e João Gaspar. Na queixa apresentada, o carpinteiro relata que foi “atrozmente esbordado” pelos dois lavradores, “que o agrediram, sem que o queixoso desse o menor motivo”, no domingo à noite, dia 23 de outubro do mesmo ano, na venda do negociante Gaspar Friedrichs. Em seguida, o Subdelegado de Polícia Interino deu prosseguimento à investigação, solicitando que se realizasse um exame de corpo de delito “nos ferimentos encontrados na pessoa de João Barth” e chamasse aquelas pessoas que soubessem sobre o caso e pudessem ajudar na investigação e no esclarecimento dos fatos.¹

Foram chamadas cinco testemunhas indicadas pelo autor do processo para comparecer no dia e local determinado pelo Oficial de Justiça. Cabe destacar que as cinco testemunhas eram da mesma origem étnica das partes, residentes na Picada Feliz, e também estavam na casa de negócio do negociante Gaspar Friedrichs na ocasião do “barulho”, fato que não quer dizer que todas tenham visto e presenciado a briga que ocorreu. João Scherer (26 anos de idade, lavrador, solteiro, natural do Reino da Prússia), por exemplo, ouviu o barulho, viu o queixoso machucado, mas não viu quem começou a confusão. Cristiano Seibert (26 anos de idade, ferreiro, casado, natural de Oldenburg) declarou que naquela noite o réu João Gaspar aproximou-se do queixoso dizendo que queria fazer negócios com o mesmo. O queixoso João Barth, após responder “que não queria negócios com ele”, foi atingido instantaneamente por uma “pancada no chapéu que estava na cabeça”. A testemunha Mathias Winckler (38 anos de idade, lavrador, casado, natural do Reino da Prússia), contudo, apresentou outra versão dos fatos. Segundo ele, o queixoso João Barth teria iniciado a confusão, ao pronunciar algumas

¹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 37, maço 02, estante 77, 1860, fl. 3 e 4.

palavras injuriosas para o réu João Gaspary. Este, com a honra ferida, revidou a agressão verbal com uma agressão física.²

Alguns dias depois do “barulho”, na casa do Tenente Coronel Antônio José da Silva Guimarães Filho, localizada na Freguesia de São José do Hortêncio, o autor João Barth, juntamente com o Subdelegado de Polícia Interino, Alferes Jacob Fetter, o escrivão Manoel Lemos, os réus Mathias Bohn e João Gaspary e duas testemunhas, declarou que não queria continuar com o processo de agressão física instaurada contra os réus, solicitando, assim, um termo de desistência. O Juiz Municipal Suplente, Coronel João Daniel Hillebrand, entretanto, não aceitou o termo de desistência e pronunciou os réus, tendo em “vista das provas dos autos”. Dessa forma, deu-se prosseguimento à investigação, e os réus foram julgados pelo Tribunal do Júri, sendo absolvidos por unanimidade de votos pelo Conselho de Jurados, que julgou “não estar provado que cometeram os ferimentos”.

A história contada poderia ser facilmente adaptada pelos escritores Edgar Allan Poe e Agatha Christie³, por exemplo, tornando-se enredo de alguma obra literária de ficção policial ou criminal. Contudo, não se trata de ficção, mas de um caso de realidade histórica, que contou com uma queixa, um processo de agressão física, um exame de corpo de delito, depoimentos de testemunhas, um autor João Barth, dois réus Mathias Bohn e João Gaspary, várias versões sobre a agressão e um julgamento. Ao analisar o processo elencado, alguns questionamentos vieram à tona: quantos processos criminais foram julgados pelo Tribunal do Júri? O que teria motivado os crimes que chegaram à Justiça? Quais as características sociais dos sujeitos envolvidos nos conflitos? Qual o local de maior incidência de litígios? Como a Justiça local atuou em São Leopoldo na segunda metade do século XIX? Que tipo de sociedade produziu tantos crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública? Tais perguntas nortearão a nossa pesquisa e discussão.

² Também foram testemunhas no processo: Jacob Deves Filho, com 22 anos de idade, profissão marceneiro, solteiro, residente na Picada Feliz, natural do Reino da Prússia; e Nicolau Freiburger, também com 22 anos de idade, lavrador, solteiro, morador na Picada Feliz e natural do Reino da Prússia.

³ Edgar Allan Poe nasceu em Boston, nos Estados Unidos, no ano de 1809 e faleceu Baltimore, em 1849. As causas de sua morte são desconhecidas até hoje. Foi um importante poeta, escritor e editor norte-americano. Deixou contos, poemas e romances, cujas temáticas narrativas eram horror, sofrimento, morte e temas policiais. Suas principais obras são: o poema *O corvo* (1845), o romance *O relato de Arthur Gordon Pym e outros contos* (1838), e os contos *O gato preto* (1843), *Assassinatos na rua Morgue* (1841), *A carta roubada e outras histórias de crime e mistério* (1844). POE, Edgar Allan. *A carta roubada e outras histórias de crime e mistério*. Tradução de William Lagos. Porto Alegre: L&PM, 2014, p. 1. Agatha Christie, considerada a *Rainha do Crime*, nasceu em 1890, na cidade inglesa de Torquay. Foi autora de romances policiais e sua narrativa foi fortemente influenciada pelas obras de Edgar Allan Poe e Gaston Leroux; consagrando-se assim, como *soberana dos romances policiais*. Seus principais romances são: *O misterioso caso de Styles* (1920), *O assassinato de Roger Ackroyd* (1926), *Assassinato na casa do pastor* (1930). Faleceu no ano 1876, e a obra *Um crime adormecido* (1976) foi publicada postumamente. CHRISTIE, Agatha. *A noite das bruxas*. Tradução de Alkmin Cunha. 1ª ed. Pocket. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Porto Alegre: L&PM, 2006, p. 6.

Sem embargo, anuncia-se que os processos criminais constituem a principal fonte que orientou a problemática de pesquisa e construção desta tese. Convém salientar que se entende o processo criminal como um reflexo das normas e condutas de uma determinada época, realidade cotidiana e sociedade. Nessa perspectiva, a análise dos autos criminais, além de evidenciar o comportamento considerado como infração às leis previstas no Código Criminal do Império, também permite compreender os valores que estavam em jogo, as formas de conduta de uma determinada sociedade, as relações sociais que se fortaleciam ou se desfaziam no momento do conflito e a possibilidade de acessar o cotidiano dos envolvidos e do espaço em questão. As potencialidades de pesquisa que esse tipo de fonte fornece, é proporcional aos cuidados que ela exige. Assim, no próximo item, discutiremos as potencialidades e peculiaridades que esse tipo de fonte apresenta, bem como as questões teóricas e metodológicas que orientaram nossa pesquisa.

Aquilo que justifica a presente pesquisa não é a falta de estudos acerca da história da imigração no sul do Brasil, em especial a história da Imigração Alemã em São Leopoldo, mas a necessidade de relativizar algumas representações elaboradas e reproduzidas pela historiografia local.⁴ Nas obras clássicas sobre o tema, no entanto, não encontramos referências bibliográficas e autores que analisaram a criminalidade em São Leopoldo e a atuação da Justiça no século XIX. Contudo, algumas produções, mesmo não enfocando especificamente a criminalidade e a justiça, são importantes para estabelecer um diálogo e uma interpretação crítica de suas informações, bem como promover o cruzamento com as fontes utilizadas ao longo da tese. Jean Roche (1969) e Carlos Henrique Hunsche (1975, 1977, 2004), por exemplo, apresentam informações importantes acerca da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul; o segundo, entretanto, oferece ao pesquisador importantes informações genealógicas das famílias emigradas. Apesar de Hunsche ter

⁴ Desde o início do processo de imigração, no século XIX, verificamos a produção de estudos acerca da situação do Rio Grande do Sul e das colônias alemãs. A partir da década de 1970, o estudo da imigração tem sido recorrente na historiografia tradicional. Várias destas obras caracterizaram-se por uma análise “apologética” que marcou profundamente o senso comum dos teuto-brasileiros, visto que, geralmente, traziam *impressões negativas* acerca dos maus imigrantes (ex-presidiários de Mecklenburg-Schwerin). Podemos citar: HUNSCHE, Carlos H. *O biênio 1824/25 da Imigração e Colonização Alemã no Rio Grande do Sul*. Província de São Pedro. 2ª edição. Porto Alegre: A Nação, 1975. HUNSCHE, Carlos H. *O ano de 1826 da imigração alemã no Rio Grande do Sul (Província de São Pedro)*. Porto Alegre: Metrópole, 1977. OBERACKER JR., Carlos H. *Jorge Antônio von Schaeffer: criador da primeira corrente emigratória alemã para o Brasil*. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1957. PELLANDA, Ernesto. *A colonização Germânica no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1925. PORTO, Aurélio. *O trabalho alemão no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Est. Graf. S. Terezinha, 1934. ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul. Vol. I*. Porto Alegre: Globo, 1969. ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul. Vol. II*. Porto Alegre: Globo, 1969. TRUDA, Francisco de Leonardo. *A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Typographia do Centro, 1930. VERBAND DEUTSCHER VEREINE. *Cem anos de germanidade no Rio Grande do Sul*. Tradução de Arthur Blásio Rambo. São Leopoldo: UNISINOS, 1999.

produzido essa obra num contexto em que se procurava enaltecer o imigrante alemão (como “trabalhador”, “pacífico”, “ordeiro”, “vítima”, e cumpridor das leis e obrigações impostas pelo Estado), continua sendo atual, no sentido de permitir ao pesquisador traçar a trajetória das famílias que aparecem ao longo da pesquisa. Importantes são, também, as análises mais recentes, como de Marcos Justo Tramontini (2003), que, na sua tese de doutorado, procurou demonstrar a capacidade de organização social dos imigrantes alemães e a atuação na política em São Leopoldo, no período pioneiro, entre os anos de 1824 até 1850; Janaína Amado (2002), que teve como foco principal estudar a revolta dos Mucker. Nesse estudo, buscou reconstruir o contexto socioeconômico da Colônia Alemã de São Leopoldo, entre os anos de 1869 e 1898, demonstrando a importância de São Leopoldo, não apenas como consumidor de produtos, mas também como importante fornecedor, em decorrência de sua fácil ligação com Porto Alegre; de Marcos Antônio Witt (2008, 2015), que estudou a ação política, econômica e religiosa dos imigrantes “exponenciais” estabelecidos em São Leopoldo e Litoral Norte (denominado pelo autor como megaespaço), e recentemente, de Miqueias Henrique Mugge (2012), que fez uma análise das práticas sociais, dos comportamentos, das vivências e estratégias dos indivíduos que participavam da Guarda Nacional do Império brasileiro, entre os anos de 1850 a 1873.⁵ Preocupou-se também em desvendar os jogos de cooperação e conflito que emergem nesse contexto, entre o oficialato miliciano. Em dissertação de Mestrado⁶, apresentamos outra faceta da história da Imigração Alemã, na qual comprovamos, através da análise de diversos documentos, que imigrantes alemães, oriundos das Casas de Correção, de Trabalho e Penitenciárias de Mecklenburg-Schwerin, emigraram para o Brasil e se estabeleceram, preferencialmente, no Rio Grande do Sul.⁷

Foi, pois, durante a escrita da dissertação de mestrado que tivemos o primeiro contato com os processos criminais. Naquela ocasião, não fizemos uma análise profunda dessa fonte,

⁵ Para mais informações, ver: TRAMONTINI, Marcos Justo. *A organização social dos imigrantes: a colônia de São Leopoldo na fase pioneira (1824-1850)*. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2003. AMADO, Janaína. *A revolta dos Mucker*. 2ª ed. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2002. WITT, Marcos Antônio. *Em busca de um lugar ao sol: estratégias políticas, imigração alemã*. Rio Grande do Sul, século XIX. 2ª ed. São Leopoldo: Oikos, Editora UNISINOS, 2015. MUGGE, Miqueias Henrique. *Prontos a contribuir: guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania (Rio Grande do Sul, século XIX)*. São Leopoldo: Oikos, Editora UNISINOS, 2012.

⁶ MÜHLEN, Caroline von. *Da exclusão à inclusão social. Trajetórias de ex-prisioneiros de Mecklenburg-Schwerin no Rio Grande de São Pedro Oitocentista*. São Leopoldo, 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2010 (originalmente apresentada como dissertação de Mestrado). Versão publicada: MÜHLEN, Caroline von. *Degradados e Imigrantes: trajetórias de ex-prisioneiros de Mecklenburg-Schwerin no Brasil Meridional (século XIX)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2013.

⁷ A presença de mecklenburgueses nas Colônias Alemãs do Rio Grande do Sul/Brasil gerou controvérsias na historiografia. Os mais “conservadores” admitem que os mecklenburgueses chegaram “antes de 1824”, “estabeleceram-se em Santa Catarina” ou “desapareceram devido a sua conduta imoral”, sem de fato analisar o movimento de seus agentes.

uma vez que foi utilizada unicamente com o objetivo de comprovar a existência de mecklenburgueses em São Leopoldo. No entanto, o breve contato com a fonte judicial e a participação em eventos despertou a vontade de realizar uma pesquisa no campo da criminalidade. Assim, em 2013, foi submetido ao Programa de Pós-Graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) o projeto intitulado “Ordenamento da Vila: Criminalidade e Justiça na Vila de São Leopoldo (1846-1889)”, sendo aprovado pela banca. Embora o espaço de análise seja o mesmo, a problemática de pesquisa e o período em que nos ocupamos são distintos. Logo, a presente tese não é uma continuação da dissertação de mestrado.

Constatamos que muitas questões ainda ficaram em aberto, merecendo uma análise mais detalhada. Em decorrência dessa constatação, buscamos focar as experiências vivenciadas pela população da Vila e Cidade de São Leopoldo⁸, tendo como viés de análise a criminalidade, as práticas de justiça, o cotidiano e as relações interétnicas em nível local, a partir da ação dos nacionais, alemães e seus descendentes. Nesse sentido, o problema de pesquisa que orientou a escrita desta tese está relacionado à investigação da influência do cotidiano e dos *habitus* dos indivíduos, isto é, o cenário em que atuaram os atores sociais, no que tange ao uso da violência para resolver as divergências diárias. Com base nesse propósito, o mote é demonstrar que a “organização social” dos alemães, descendentes e nacionais, na Vila e Cidade de São Leopoldo também foi tensa e conflituosa. O marco inicial da pesquisa é o ano de 1846, data da elevação da Capela Curada à condição de Vila, e da consequente estruturação de um aparelho político, administrativo e jurídico próprio; e finaliza em 1871, quando foi aprovado, sob Lei n. 2.033, o Código de Processo Criminal, isto é, antes da elevação do Município à condição de Comarca, em 1875, do final da Guerra do Paraguai (1864-1870) e do conflito Mucker (1873-1874). Ressaltamos, no entanto, que este recorte temporal que propomos poderá, em função dos objetivos propostos e das fontes utilizadas, retroceder e avançar em alguns momentos da análise. Portanto, é sobre os crimes e a possibilidade de acessar e revelar aspectos do cotidiano desse espaço e dos atores sociais que esta pesquisa foi pensada.

⁸ Utilizamos os termos Vila (1846) e Cidade (1864), ao longo da tese, para focar a evolução administrativa de São Leopoldo, que por sua vez era constituída pela sede/termo de São Leopoldo (área urbana) e os distritos ou arredores (área rural).

1.2 “O que não está nos autos não está no mundo”⁹: as fontes

O estudo das classes subalternas, ao longo da história, nem sempre despertou o interesse e a dedicação dos pesquisadores. O estudo da criminalidade só encontrou espaço para florescer com a estruturação da história social e a história “a partir de baixo” desde meados dos anos 1960. Recuperar os aspectos da vida cotidiana dos indivíduos e grupos no mundo, da marginalidade, da violência, do crime passou a ser visto com outro olhar pelos pesquisadores, em decorrência de uma renovação historiográfica e a aproximação entre a História e a Antropologia, voltada mais para o social. A aproximação entre a História e a Antropologia permitiu a história da criminalidade seguir duas vertentes de análise e metodologia: acerca da análise, uma vertente voltada para o estudo institucional e a segunda preocupada em desvelar os aspectos sociais (hábitos, valores, relações interpessoais); metodologicamente, pesquisadores preocupados em realizar uma análise serial e quantitativa das fontes e outra voltada para o estudo de casos.¹⁰ Assim, temáticas ligadas à pobreza, à marginalização, à criminalidade¹¹ fomentaram o surgimento de uma diversidade de estudos durante os séculos XVIII e XIX, primeiramente, nos países europeus. Essa renovação historiográfica também permitiu resgatar arquivos e fontes até então esquecidos.

Marcos Luiz Bretas lembra que os estudos sobre crime e violência, bem como sobre o uso de processos criminais no Brasil são recentes e escassos, possivelmente em decorrência das divergências apontadas por Sidney Chalhoub, acerca do ceticismo. Somente após 1980¹², os historiadores e pesquisadores passaram a utilizar mais sistematicamente as

⁹ Adágio Jurídico citado por ROSEMBERG, André e SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Revista Patrimônio e Memória*. UNESP-FCLAs-CEDAP, v. 5, b. 2, dez. 2009, p. 159.

¹⁰ Ver: LADURIE, E. Le Roy. “De la crise ultime à la vraie croissance 1660-1789. Violence, délinquance, contestation” in: DUBY, Georges. *Histoire de la France Rurale*. Tomo 2. Paris, Ed. Seuil, 1975. REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: REVEL, Jacques. *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Tradução de Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, 15-38. BENZA, Alban. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, Jacques. *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Tradução de Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 39-76.

¹¹ Influenciada pelo racionalismo iluminista, pelo positivismo comtiano e pela antropologia criminal, a criminalidade passou a ser vista, pelos principais criminalistas do período, como um grande problema social que necessitava de medidas drásticas, pois o objetivo era manter a ordem e o bem estar da sociedade. Ver MAIA, Clarissa Nunes, NETO, Flávio de Sá, COSTA, Marcos e BRETAS, Marcos Luiz. Introdução: História e historiografia das prisões. In: MAIA, Clarissa Nunes [et al.]. *História das prisões*. Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 9-34.

¹² Keila Grinberg delimita a década de 1980 como marco inicial do uso de fontes judiciais por historiadores e antropólogos. Com isso, segundo a autora “não que processos judiciais não tenham sido usados anteriormente, principalmente como base documental para trabalhos sobre criminologia”, mas foi a partir desta década que os pesquisadores da História Colonial à República passaram a usar mais sistematicamente os arquivos do judiciário.

fontes criminais e policiais em seus estudos, tentando, cada vez mais, compreender a produção dessas fontes, o lugar da violência e do crime na sociedade, além de observar as práticas e representações em torno dos atos de violência e dos delitos, bem como as formas de normatização e punição destes comportamentos. No âmbito internacional, entretanto, a história do crime e da justiça criminal já se encontra consolidada. Inúmeras publicações em revistas especializadas e a aglutinação de pesquisadores em grupos de trabalho acerca da criminalidade permitiram a consolidação dessa temática. De um lado, temos pesquisas e pesquisadores preocupados em analisar a criminalidade em sua longa duração e em processos macrossociais, enquanto outros pesquisadores buscam ater-se ao estudo das instituições penais e judiciais para explicar a criminalidade (CARNEIRO, 2008, p. 24). Autores como Edward Thompson, Giovanni Levi, Carlo Ginzburg, Norbert Elias, Michelle Perrot, Natalie Davis tiveram papel marcante e influência nesse campo. O filósofo Michel Foucault, autor de *Vigiar e punir*, traduzido para o português em 1977, por exemplo, foi um dos pensadores que mais influenciou a historiografia brasileira e os posteriores estudos sobre as prisões.¹³

O *corpus documental* ou as fontes diversas só têm validade quando o pesquisador faz perguntas e estabelece hipóteses acerca do objeto que pretende pesquisar (HOBSBAWN, 1998). Para André Rosemberg (2006, p. 11), o processo criminal constitui-se num “feixe de discursos construído pela instância jurídica, cujo objetivo, para além de produzir uma verdade sobre o crime, objetiva inserir o ato criminalizável numa instância discursiva normalizadora”. Os processos criminais constituem a principal fonte utilizada nessa pesquisa, pois, como afirma Boris Fausto, através da análise desse tipo de fonte seria possível “apreender regularidades que permitam perceber valores, representações e comportamentos sociais, através da transgressão da norma penal”, contudo “se apreendida em nível mais profundo, a

GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKI, Carla Bassanezi, DE LUCA, Tania Regina (orgs.). *O historiador e suas fontes*. 1ª ed, 2ª reimp. São Paulo: Contexto, 2012. p. 125.

¹³ Para mais informações, ver: DAVIS, Natalie. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001. GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis: Vozes, 1977. PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. São Paulo: Paz e Terra, 1988. THOMPSON, E. P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. São Paulo: Paz e Terra, 1987. Em relação ao Brasil podemos citar: FRANCO, Maria S. de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 4ª ed. São Paulo: Edunesp, 1997; CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. São Paulo: Brasiliense, 1986 & *Visões da liberdade*. São Paulo: Cia. Das Letras, 1990; FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984; CORRÊA, Mariza. *Morte em família*. Rio de Janeiro: Graal, 1983. ESTEVES, Martha Abreu. *Meninas Perdidas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989; ZENHA, Celeste. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 1984; SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e Formas de Violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989; MAGGIE, Yvonne. *O medo do feitiço: relações entre magia e poder na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro, 1988. Tese (Doutorado em Antropologia Social), Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 1988.

criminalidade expressa a um tempo uma relação individual e uma relação social indicativa de padrões de comportamento”. Ou seja, apesar da interferência de inúmeras vezes na organização desse feixe discursivo, é possível, através da análise do processo criminal, historicizar o modo de vida, de trabalho, de festejar, de brigar e reivindicar os direitos de distintas classes sociais. Dessa forma, o ponto de partida foi o levantamento dos processos criminais localizados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS). Constatamos que os processos criminais encontrados foram julgados por diferentes jurisdições e instâncias: 1ª e 2ª Vara Cível e Crime e Tribunal do Júri. Todos os processos foram fotografados, mas optamos pela utilização daqueles julgados pelo Tribunal do Júri, uma vez que o objetivo da tese também é analisar o funcionamento da Justiça local. Por se tratar de um *corpus documental* manuscrito e do século XIX, a leitura exigiu muitas horas para compreensão da letra do escrivão, paciência e, principalmente, atenção. Contudo, à medida que a leitura avançava e histórias eram contadas, recontadas e até modificadas, percebemos a oportunidade de acessar, através das queixas e dos depoimentos aspectos do cotidiano de homens e mulheres, de distintos *status*, nacionalidades, idades e religiosidades. Os processos criminais, como afirma Paulo Moreira, serão utilizados nesta pesquisa como “um *pretexto* para algumas considerações sobre a história social” de São Leopoldo e de seus personagens na segunda metade do século XIX (MOREIRA, 2010, p. 32).¹⁴

Foram fotografados 107 processos criminais entre 1846 e 1871. Destes, alguns eram cópias (traslado), por isso não foram contabilizados, resultando, pois, em 97 processos criminais que foram analisados qualitativa e quantitativamente, ao longo da tese. A partir da leitura desses documentos, a primeira preocupação foi ater-me àquilo que foi dito de forma evidente, ou seja, foram extraídas informações mais gerais de cada processo, como por exemplo, a localização do processo, dados sobre as partes envolvidas (réu e vítima) e das testemunhas, bem como a motivação para a agressão ou o homicídio. Nesse sentido, a metodologia utilizada foi preencher uma “ficha de dados” (criada pela autora)¹⁵, e, quanto àquilo que não foi dito de forma explícita, fez-se anotações e observações na própria ficha

¹⁴ Ver também: MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Traído por uma mulher malvada, assim como Judas vendeu a Cristo: o abominável José Ramos e a História social de Porto Alegre. In: ELMIR, Cláudio Pereira, MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Odiosos homicídios: o Processo 5616 e os crimes da Rua do Arvoredo*. São Leopoldo: Oikos, 2010. p. 29-61. Ver também: BRETAS, Marcos Luiz. As empadas do confeitiro Imaginário: a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, p. 7-22, 2002.

¹⁵ Ver em anexo o modelo de fichas. As fichas de dados foram criadas a partir das fichas propostas por Karl Monsma no texto “Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas” e adaptadas conforme a nossa necessidade e objetivo. DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: EdUFSCar, 2005, p. 159-221.

para cada um dos processos. Cabe lembrar aqui que nosso objetivo não foi solucionar ou julgar os crimes pesquisados, mas extrair o maior número de informações (das entrelinhas e, inclusive, os silêncios) acerca de cada processo. À medida que emergiam dos processos criminais histórias de homicídios, agressões físicas e ferimentos, crimes de dano, envolvendo nacionais, teuto-brasileiros e escravos, deparamo-nos com a dificuldade de como trabalhar teórica e metodologicamente com esse tipo de *corpus documental*.

O processo criminal deve ser entendido como um “conjunto dos atos praticados para que o Juiz possa emitir uma decisão segundo as ordens determinadas pela lei” (BAJER, 2002, p. 9). Compõe-se de um “intricado mosaico” de peças judiciárias, usando uma expressão de Paulo Moreira, através do qual a Justiça busca reconstituir um acontecimento (crime), enquadrando-o ao Código Criminal vigente à época e após seguir os trâmites legais, absolver ou condenar o(s) réu(s).¹⁶ Os autos, como bem lembra Boris Fausto, traduzem “o crime e a batalha que se instaura para punir, graduar a pena ou absolver” (FAUSTO, 1984, p. 21). Dessa forma, quando “os atos se transformam em autos” e “os fatos em versões” perde-se o acesso ao acontecido, em decorrência do debate que se instaura entre os atores jurídicos (médicos, oficiais de justiça, intérpretes, policiais, juízes, escrivães, advogados, testemunhas, jurados) ou “manipuladores técnicos”¹⁷, onde cada um manipula os fatos de acordo com o seu ponto de vista (CORREA, 1983, p. 25). Assim, a partir da leitura dos processos criminais, é possível perceber a mediação dos “manipuladores técnicos” e a interferência desses agentes judiciais nas relações e disputas de poder travadas entre as partes envolvidas, reconstituindo-se, pois, “um modelo de culpa e um modelo de inocência” (SILVA, 2004, p. 56). Corroborando com essa premissa de que “os atos se transformam em autos”, Yvonne Maggie (1992, p. 21) afirma que “o juiz julga o que está nos autos e não o que se passou na verdade. Portanto, o que não está nos autos não pode ser levado em consideração”. Assim, “o que está no processo está no mundo, isto é, os princípios que regulam e norteiam o discurso dos juízes são também princípios ordenadores de discursos da sociedade de um modo geral”.

¹⁶ “Como a justiça criminal não apenas julga os atos, mas também se preocupa, de maneira central, com a motivação e a intencionalidade dos atores (...), as explicações e desculpas dos envolvidos e as versões das testemunhas necessariamente entram nos processos, mesmo quando distorcidas por categorias, preconceitos e estratégias dos operadores da Justiça. Nos garranchos de processos antigos, encontram-se analfabetos discutindo suas interpretações de eventos e imputando motivos aos outros.” MONSMA, Karl. Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: EdUFSCar, 2005, p. 163-164.

¹⁷ Categoria criada pela autora Mariza Corrêa para definir os profissionais do sistema jurídico e policial que tinham a função de ordenar a realidade conforme as representações sociais propostas pela máquina judicial. CORRÊA, Marisa. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

O processo caracteriza-se a partir da sua funcionalidade, ou seja, de documento oficial, normativo interessado no estabelecimento da verdade sobre o crime. Assim, enquanto mecanismo de controle social do aparelho judiciário, este documento é marcado por um padrão de linguagem, a jurídica, e pela intermediação imposta, pelo escrivão, entre o réu, as testemunhas e registro escrito. Apesar do caráter institucional desta fonte, ela permite o resgate de aspectos da vida cotidiana, uma vez que interessada a Justiça em reconstruir o evento criminoso, penetra no dia-a-dia dos implicados, desvenda suas intimas, investiga seus laços familiares e afetivos, registrando o corriqueiro de suas existências (MACHADO, 1987, p. 23).

Esse tipo de *corpus documental*, conforme aponta Maria Helena Machado atenta para algumas peculiaridades importantes, no que tange aos cuidados necessários com a utilização desse tipo de “documento oficial” e as potencialidades de pesquisa. Diversos autores apontam que através desta fonte é possível resgatar “aspectos da vida cotidiana” dos indivíduos envolvidos num “evento criminoso”.¹⁸ Sidney Chalhoub, por exemplo, no prefácio à 2ª edição do livro *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*, discorre acerca do ceticismo dos pesquisadores quanto à possibilidade de utilizar esse tipo de fonte para estudar temas que não estavam relacionados diretamente com a criminalidade ou questões relativas às representações jurídicas. Segundo o autor, esse entendimento não é pacífico, enquanto para alguns historiadores “tais fontes ‘mentem’, os depoimentos são manipulados, respondem a uma multiplicidade de interesses que os tornam praticamente inúteis”, outros, contudo “achavam que seria possível utilizar essas fontes para recuperar o cotidiano dos trabalhadores, seus valores e forma de conduta”. *Trabalho, lar e botequim*, lançado originalmente em 1986, em meio às divergências e discussões travadas nos seminários de pós-graduação, foi “quase um libelo em defesa da utilização abrangente de processos criminais em estudos de história social”, evidenciando a legitimação de arquivos judiciais e a utilização dessa fonte para a pesquisa histórica (CHALHOUB, 2001, p. vii e viii).

Ao mesmo tempo em que essa fonte pode ser considerada uma “mina de dados”, por outro lado também é uma documentação bastante complexa de ser trabalhada pelo pesquisador, pois “a tendência inicial é de emergir na controvérsia do processo, procurar encontrar verdades, ziguezaguear ao sabor desta ou daquela versão”. Completando, Boris Fausto afirma que “as emoções despertadas pelos materiais provocam ansiedade [e] ao tentar

¹⁸ A título de exemplos, pode-se citar: BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão da pesquisa recente. *BIB. Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*. n. 32, p. 49-61, 1991. CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro na Belle Époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986; FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984. MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas, 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

introduzir uma ordem nos documentos acabamos por perceber que eles próprios são em grande medida obras de ficção, aberta à imaginação de quem os lê” (FAUSTO, 1984, p. 28-9). Assim, o cuidado e a precaução no manuseio que essa fonte exige são legítimos e necessários, visto se tratar de documentos históricos e oficiais ou “peças artesanais”, como define Boris Fausto. A primeira preocupação diz respeito às autoridades interlocutoras nas “peças artesanais”. Mesmo sabendo que no processo criminal foram incluídas novas peças e ele foi manuseado por diferentes autoridades, a figura central na produção deste documento é o escrivão, pois cabe a ele “manipulador técnico” redigir o documento, mediar as falas dos personagens e registrar as informações, conforme os termos técnicos. Como bem lembra João José Reis, “a história dos dominados vem à tona pela pena dos escrivães de polícia” (RIBEIRO, 1995, p. 21). Nos depoimentos dos réus, das vítimas e testemunhas, fica evidente que suas falas são orientadas e transcritas pelo escrivão com objetivo de torná-las uniformes e homogêneas. A pessoa inquirida “só discorre sobre aquilo que lhe é perguntado, sua palavra é cortada quando a narrativa, a critério das autoridades, não é pertinente para o esclarecimento dos fatos”. Fausto afirma ainda que “ao ser transcrito, o discurso eventualmente complexo da testemunha é remetido a um conjunto de regras altamente formalizadas”, apagando-se “os traços da emoção mais autêntica” (FAUSTO, 1984, p. 23-4). Portanto, o escrivão não publica na íntegra todas as informações concedidas pelos depoentes, mas somente transcreve aquelas que julgar mais relevantes para o julgamento do caso.

Outro desafio ou preocupação dos pesquisadores que utilizam os processos criminais como fonte histórica é não confundir a “verdade formal” (aquela apresentada nos autos) com a “verdade informal” (informações que circulam entre as pessoas e no local de acontecimento) (ROSEMBERG, 2009, p. 165). Acerca da possibilidade de acessar ou não a verdade dos fatos de um determinado acontecimento, Sidney Chalhoub (2001, p. 39 e 40) lembra: “é óbvio que é difícil, senão impossível descobrir ‘o que realmente se passou’(...). Existem, é claro, pelo menos tantas dúvidas quanto certezas (...). Mas, por favor, devagar com o ceticismo: há certezas”. Para escapar dessa problemática, pesquisadores sugerem primeiramente conhecer o funcionamento, a dinâmica e as nuances dos processos judiciais, tentar compreender o processo como um mecanismo de construção de verdade e como “se explicam as diferentes versões que os diversos agentes sociais envolvidos apresentam para cada caso” (CHALHOUB, 2001, p. 40), buscando, por fim, entender o significado dessas versões, uma vez que, nesta disputa de forças, onde cada um quer fazer valer a sua versão como verdade,

estas estão carregadas de uma carga ideológica. De acordo com Chalhoub (2001, p. 41-2), o pesquisador deve buscar

as ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência (...) cada história recuperada através dos jornais e, principalmente, dos processos criminais *é uma encruzilhada de muitas lutas* (...) Resta ao historiador a tarefa árdua e detalhista de desbravar o seu caminho em direção aos atos e às representações que expressam, ao mesmo tempo que produzem, estas diversas lutas e contradições sociais.¹⁹

Metodologicamente, alguns critérios de trabalho foram adotados para analisar os processos criminais. Aqui chamaremos esses critérios de trabalho de *procedimentos operacionais*, ou seja, esses procedimentos tornar-se-ão de fundamental importância para a análise da fonte judicial, uma vez que a preocupação é não cometer erros e anacronismos. O primeiro procedimento refere-se ao conhecimento do aparato de leis e códigos criminais vigentes à época que orientavam o trâmite processual dos processos estudados, bem como as formas de punição atribuídas aos infratores. Concordamos com Carlos Bacellar (2011, p. 44), quando diz que “o historiador que se aventura nos arquivos, de qualquer época, deveria ter preocupações em *conhecer o funcionamento da máquina administrativa* para o período que pretende pesquisar”.²⁰ Em decorrência da necessidade de apreender as determinações dos códigos e das leis, no terceiro capítulo da tese, procuramos analisar a legislação e o funcionamento da Justiça Imperial, isto é, o Código Criminal de 1830, o Código do Processo Criminal de 1832 e a Reforma do Código do Processo Criminal de 1841. Conhecer a legislação que definia os crimes e as punições, também auxilia o pesquisador a compreender a estrutura de um processo e a forma como era conduzida pelas autoridades. O segundo procedimento de análise (intimamente ligado ao primeiro) busca compreender os caminhos percorridos pela Justiça naquilo que tange à formação de um processo criminal. De modo geral, o processo criminal iniciava com uma queixa ou denúncia que podia ser feita pelo próprio ofendido, por um representante ou por um terceiro, isto é, um Promotor Público. Nessa queixa, o ofendido devia descrever o fato criminoso (circunstâncias, quando e local), apresentar o nome e a descrição do acusado, o valor do dano sofrido e o nome das testemunhas e/ou dos informantes. Iniciado o trâmite judicial com a queixa, fazia-se o auto de corpo de delito, cuja averiguação dos vestígios era realizada por peritos ou pessoas probas

¹⁹ Grifo do autor

²⁰ Grifo do autor.

nomeadas pelo Delegado de Polícia em exercício. Em seguida, o queixoso/ofendido assinava o Termo de Juramento e respondia a várias perguntas visando a comprovar a legitimidade da denúncia. Nesta primeira fase, também era realizada a qualificação e feitas perguntas ao acusado, bem como se arrolavam as testemunhas que deveriam comparecer em hora e local determinados pela lei para serem inquiridas. Se o Juiz decidir que existem provas suficientes para pronunciar o réu, dava-se início à segunda fase do trâmite judicial. Nesta etapa, o Promotor Público informava por qual crime o réu seria julgado, seu nome era lançado no rol de culpados e o Juiz de Direito determinava o prazo de 24 horas para a acusação e defesa apresentarem o Libelo acusatório e Contralibelo, respectivamente. Com base nessas informações, um novo interrogatório era realizado, entretanto poucas informações novas eram apresentadas pelo réu. Por fim, o Juiz de Direito encaminhava os autos criminais para a reunião do Conselho de Jurados que deveriam responder a algumas perguntas e decidir pela absolvição ou condenação do réu, bem como o responsável pelo pagamento das custas do processo.

O terceiro procedimento diz respeito à forma de leitura e análise da fonte criminal, pois “a justiça, da mesma maneira que o antropólogo geertziano, produz interpretações de interpretações’ (Geertz, 1973)”.²¹ Já fizemos referência acerca da técnica utilizada no início desta sessão. Ou seja, a partir da leitura dos documentos, atentar para as informações mais gerais e evidentes, bem como às entrelinhas e aos silêncios. Todas as informações mais gerais e específicas foram anotadas numa ficha de dados. Sem tentar solucionar os crimes, e amparados pela legislação da época, procuramos diminuir o risco de cometer anacronismos e erros. Contudo, seria uma “expectativa inocente”, afirma Sidney Chalhoub (2001, p. 41) acreditar que através da leitura dos processos criminais o pesquisador poderia acessar aquilo que de fato ocorreu. Assim, a necessidade de incluir outras fontes documentais e promover o cruzamento entre elas torna-se um procedimento indispensável nesta pesquisa.

Com o objetivo de identificar os grupos sociais e entender quem eram os atores históricos envolvidos como réus, vítimas e testemunhas nos processos judiciais, recorreremos, primeiramente, à análise quantitativa das fontes, e, posteriormente, aos genealogistas. Embora

²¹ “Como demonstram Marisa Corrêa (1983) e Boris Fausto (2001), as categorias da lei e os valores e estratégias dos profissionais da justiça – delegados, escrivães, promotores, advogados e juízes – filtram o que entra em um processo e modificam o vocabulário dos depoimentos, escritos em terceira pessoa. Em geral, quanto mais adiantado o processo no percurso inquérito-julgamento-recurso, mais esses valores, categorias e estratégias influenciam a reconstituição do conflito”. MONSMA, Karl. Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas. In: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: EdUFSCar, 2005, p. 159-160.

nossa pesquisa não tenha conotação prosopográfica, faremos uso de determinadas orientações, visando a investigar as características comuns de um grupo de agentes históricos, qual seja, as vítimas, os réus e as testemunhas envolvidos em litígios. Sobre o método prosopográfico faremos uma explicação e retomada na segunda parte da tese. Naquilo que tange à genealogia da imigração alemã, Carlos H. Hunsche foi um desses genealogistas, que analisando diversas fontes, produziu as obras *O Biênio 1824/5 da Imigração e Colonização Alemã no Rio Grande do Sul* (1975), *O ano de 1826 da Imigração Alemã no Rio Grande do Sul* (1977) e *O quadriênio 1827-1830 da Imigração Alemã no Rio Grande do Sul* (2004). Outra obra importante foi produzida por Gilson Justino da Rosa, intitulada *Imigrantes alemães, 1824-1853* (2005). Martin Norberto Dreher transcreveu os Livros Paroquiais da Comunidade Luterana de São Leopoldo e reuniu num CD informações genealógicas acerca dos batizados, dos matrimônios e dos óbitos de alemães e seus descendentes. Além dos citados, outros genealogistas transcreveram Livros Paroquiais de outras comunidades alemãs. Cruzando os dados genealógicos com os dados que emergem dos processos criminais, podemos compreender as relações que se estabeleceram nesse grupo heterogêneo, composto por luso-brasileiros, alemães e descendentes católicos ou luteranos.

No Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRs), analisamos qualitativamente os documentos contidos no Fundo Documental Autoridades Municipais, Fundo Documental Justiça, Requerimentos, Colonização, Fundo Documental Polícia, Fundo Documental Governantes (Relatório de Presidente da Província do RS), Fundo Documental Câmaras Municipais (Correspondência expedida pelas Câmaras Municipais aos Presidentes da Província) e Livro de Registro de Posturas Municipais. Daremos atenção especial aos documentos relativos à Delegacia de Polícia, ao Corpo Policial, aos interrogatórios, às infrações de Posturas, às correspondências expedidas e recebidas do Presidente da Província, bem como ao Relatório do mesmo. No mesmo arquivo, encontra-se uma fonte indispensável para entender as ideias da “elite local”, bem como as normas e os valores sociais: o Código de Postura Municipal.

Já no Museu Histórico Visconde de São Leopoldo (MHVSL), encontramos inúmeros documentos avulsos acerca da Imigração e do funcionamento da Vila e Cidade de São Leopoldo. Essa documentação encontra-se em caixas por assuntos, como por exemplo, caixa polícia, caixa justiça, caixa posturas municipais, caixa naturalização, caixa correspondência recebida. Também utilizaremos nessa pesquisa, os Códigos de Postura da Vila de São Leopoldo dos anos de 1846 e 1864, os livros de Atas da Câmara Municipal, além de outras

fontes relacionadas à ação da Câmara Municipal e da Cadeia, na segunda metade do século XIX.

A historiografia mais recente vem mostrando uma relação muito próxima entre as práticas criminosas e o cotidiano social dos indivíduos. Os processos criminais, pois, permitiriam resgatar o cotidiano de um grupo específico ou variado. Embora estejamos cientes das especificidades e dos cuidados que as fontes judiciais necessitam, fato que justifica adotar os *procedimentos operacionais* elencados acima, acreditamos ser possível encontrar pistas, indícios e sinais para estudar a vida cotidiana dos dominados, pois, como afirma Arlette Farge (2009, p. 80), “fragmentos de vida, disputas em retalhos expostas ali desordenadamente, refletindo ao mesmo tempo o desafio e a miséria humana” emergem do arquivo judiciário²².

1.3 *Costura necessária*: suporte teórico e metodológico

Na apresentação da obra *A organização social dos imigrantes: a colônia de São Leopoldo na fase pioneira, 1824-1850*, René Gertz (TRAMONTINI, 2003, p. 7-8) enfatiza que as pesquisas acerca da história da imigração e colonização alemã no sul do Brasil seguem duas linhas historiográficas distintas. De um lado, existem inúmeras produções voltadas para uma história mais social dos personagens, e, por outro, uma história político-cultural “menos otimista”. Mesmo que não seja o nosso objetivo fazer uma história da Imigração Alemã, destacamos que esta pesquisa se insere no campo da História Social, enquanto abordagem “que buscava formular problemas históricos específicos quanto ao comportamento e às relações entre os diversos grupos sociais” (CASTRO, 2011, p. 44). Dito por outras palavras, pensar o indivíduo enquanto sujeito histórico, inserido num contexto, e que interage com a realidade social.

Assim, o conflito envolvendo os réus Mathias Bohn e João Gasparry, por um lado, e o autor João Barth, por outro lado, bem como os demais casos que serão apresentados ao longo da tese não deve ser interpretado unicamente como um crime local e sem importância. A partir de uma redução da escala de análise, podemos vislumbrar com mais profundidade que

²² Ver os autores: FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: Edusp, 2009, p. 80. GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa/Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1991.

os conflitos e desentendimentos que ocorreram em São Leopoldo são perpassados por outros elementos, como por exemplo, aspectos de cunho sociocultural (família, lazer), econômico (trabalho, dívidas, divisas e terras) e político. Dessa forma, o caso apresentado no início desta introdução não pode ser considerado pitoresco e extraordinário, mas um conflito que se insere num contexto (sociedade) muito mais complexo, onde prevaleceram crimes contra a pessoa, resultando em homicídios, tentativas de homicídio e agressões físicas, decorrentes de divergências, rixas e insultos. Compartilhamos da percepção de Giovanni Levi (2003, p. 43), quando afirma que a sociedade camponesa não deve ser descrita e analisada como “uma sociedade solidária e sem conflito”.

Em recente publicação, *O poder na aldeia: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre os camponeses italianos (Brasil-Itália)*, a historiadora Maíra Inês Vendrame (2016) demonstrou que as comunidades rurais italianas estabelecidas no sul do Brasil, desde o final do século XIX, não eram sociedades unicamente solidárias e pacíficas, uma vez que as relações sociais eram permeadas por constantes tumultos, hostilidades, confrontos diretos e rixas. Ao atentar para os aspectos da cultura dos imigrantes que estavam por trás dos crimes que chegaram à Justiça, a autora constatou que as questões relacionadas à honra familiar estavam no centro da moral camponesa dos italianos, pois se devia evitar perder a honra pessoal ou familiar a qualquer custo. Dessa forma, a estratégia utilizada pelos camponeses era silenciar, omitir ou passar o mínimo de informações às autoridades locais, quando eram chamados pela Justiça para prestar contas ou dar explicações sobre algum acontecimento. Além de apontar as inúmeras dificuldades que as autoridades locais tinham para investigar os casos denunciados e punir os responsáveis pelos delitos, “o que deixava os delegados irritados”, também constatou, através da análise de processos criminais, que os imigrantes faziam uso de práticas de justiça autônoma, isto é, recurso paralelo à Justiça oficial do Estado, que segundo a autora, remonta ao contexto rural italiano, trazido para o Brasil, e peculiar de uma sociedade com sólidas redes de proteção. Mesmo se tratando de um estudo que objetivou analisar a sociedade rural italiana, cabe destacar que o mesmo é um importante referencial para pensar a criminalidade, o cotidiano, as práticas de justiça e a violência entre alemães, descendentes e nacionais estabelecidos em São Leopoldo durante o século XIX.

A presente tese se insere no campo da História Social e no campo da História da Criminalidade, mas também dialogamos com o Direito, principalmente quando havia a necessidade de entender melhor a fonte utilizada. Desde o final dos anos 60, e principalmente a partir da década de 80, pesquisadores brasileiros vêm demonstrando que através das fontes

judiciais é possível acessar o cotidiano e as experiências das classes populares. Essas mudanças são decorrentes de uma renovação historiográfica que permitiu um maior diálogo entre o historiador e profissionais de outras áreas (sociólogos, antropólogos, juristas), acessar fontes antes negligenciadas (fontes judiciais) e promover o jogo de escala de análise. Nessa perspectiva, influenciados pela proposta metodológica da microhistória italiana, buscamos analisar intensamente as fontes judiciais, e extrair das mesmas as informações naquilo que concerne aos protagonistas e episódios locais, identificando os valores, as práticas e as experiências sociais. As histórias envolvendo réus e vítimas não são apenas o pano de fundo desta tese, mas um *pretexto* para reconstituir o lugar social dos agentes históricos, assim como fez Giovanni Levi (2000, p. 47) quando analisou a trajetória do pároco e exorcista Giovan Battista Chiesa. Quando escolhemos analisar a criminalidade e a Justiça em São Leopoldo, em nenhum momento objetivamos fazer uma história do município ou história local, mas nos apropriamos desse *locus* de análise ao perceber que através de outras problematizações e hipóteses seria possível vislumbrar aspectos cotidianos da sociedade.

Como já mencionamos no item anterior, a primeira etapa desta pesquisa consistiu no levantamento e na coleta dos processos criminais localizados no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS. Em seguida, realizamos uma leitura atenta de cada um dos processos e extraímos dos mesmos os dados relativos à localização do processo, das partes envolvidas nos litígios e acerca do ocorrido. Com as informações devidamente registradas numa “ficha de dados”, realizamos a quantificação de algumas informações dos processos, através da construção de tabelas e gráficos. Para a nossa surpresa, constatamos um significativo número de agressões físicas, ferimentos, tentativas de homicídios e homicídios envolvendo alemães, descendentes e nacionais, correspondendo a 81,5% dos casos julgados pelo Tribunal do Júri de São Leopoldo. Outro dado interessante foram as motivações para os atos de violência: divergências, rixas, insultos, dívidas, problemas com invasão e demarcação de terras, resistência à prisão, indicando certos padrões sociais e culturais. Esses padrões socioculturais ficam mais evidentes quando identificamos que os conflitos ocorreram em ambientes de lazer (venda, baile público, corrida de cavalos), nas relações familiares (honra, gênero), nos locais de trabalho (roça ou propriedade do réu ou vítima, na fábrica) e/ou na estrada. O contato íntimo com a documentação judicial levou-nos a pensar as práticas de violência em São Leopoldo, entre alemães, descendentes e nacionais como uma expressão dos *habitus* locais “mediado pela coexistência de distintas instâncias produtoras de valores

culturais e referências identitárias”²³, como, por exemplo, o lazer, a família, o trabalho. Essa *noção operatória*, como define Roger Chartier²⁴, permite-nos perceber a relação entre o indivíduo e a sociedade, bem como a influência de uma determinada estrutura social nas decisões e condutas dos agentes históricos. Dito de outra forma, partimos do pressuposto de que a organização social dinâmica e conflituosa observada por Tramontini (não cumprimento dos contratos, não pagamento dos subsídios, problemas com a medição das terras e limites, invasão de propriedades rurais, problemas com as estradas e infraestrutura, descumprimento das demandas religiosas, educacionais e econômicas), na fase pioneira da Imigração Alemã, resultou na formação de *habitus* entre a população local, e que persistiu nos anos posteriores. *Habitus* estes de reivindicar junto ao governo e autoridades soluções para os problemas diários, fazer uso da violência para defender seus bens (terra), sua honra e reputação, garantir seus direitos e fazer-se ouvir. Por sua vez, o conceito de *habitus* de Pierre Bourdieu define o comportamento dos agentes históricos analisados na presente tese.

A noção de *habitus*, segundo o sociólogo Pierre Bourdieu (1996, p. 205), não pode ser definida pelo termo hábito, mas como “um sistema que organiza e orienta a ação dos indivíduos dentro de uma sociedade, ou seja, um código informal de comportamento que não determina inexoravelmente, mas regula uma série de gostos e propensões do indivíduo” (BOURDIEU, 2011, p. 165). Essa noção é muito antiga, sua origem remonta a Aristóteles, que a utilizou “para designar características do corpo e da alma adquiridas em um processo de aprendizagem”. Émile Durkheim, posteriormente, utilizou-a de forma muito semelhante ao estudar as sociedades tradicionais e os internatos (BOURDIEU, 2012, p. 57; SETTON, 2002, p. 61).²⁵ Contudo, esse conceito foi aprofundado pelo sociólogo francês Bourdieu, ao qual atribui um princípio mediador e de correspondência entre o indivíduo e a sociedade, concebendo-o “como sistema das disposições socialmente constituídas que, enquanto estruturas estruturadas [no social] e estruturantes [na mente], constituem o princípio gerador e unificador do conjunto de práticas e das ideologias características de um grupo de agentes”. (BOURDIEU, 2007, p. 191). Ao reformular o conceito aristotélico de *habitus*, Pierre Bourdieu objetivava recolocar o papel dos agentes no mundo social, pois, segundo o autor,

²³ Sobre o conceito de *habitus* ver: SETTON, Maria da Graça Jacintho. A teoria do habitus em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. *Revista Brasileira de Educação*. N. 20, Maio/Jun/Jul/Ago, 2002, p. 60.

²⁴ BOURDIEU, Pierre e CHARTIER, Roger. *O sociólogo e o historiador*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira, com a colaboração de Jaime A. Clasen. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012, p. 57.

²⁵ O conceito de *habitus* já havia sido utilizado por outros autores, como Marcel Mauss, Émile Durkheim e Max Weber, mas é na obra de Pierre Bourdieu que a discussão em torno da relação indivíduo/sociedade ocupou lugar central.

eles criam espaços que só existem em decorrência dos agentes e das relações objetivas que esses agentes estabelecem nesse espaço (BOURDIEU, 2004, p. 23). Para o autor, “os agentes têm uma história, que são o produto de uma história individual, de uma educação associada a determinado meio, além de serem o produto de uma história coletiva, e que em particular as categorias de pensamento, as categorias do juízo, os esquemas de percepção, os sistemas de valores, etc. são o produto da incorporação de estruturas sociais” (BOURDIEU, 2012, p. 58).

Dito isso, penso que o conceito de *habitus* deve ser entendido como um sistema contínuo, aberto e constantemente sujeito a novas experiências e adaptações; como um código informal que organiza, orienta e regula as ações dos agentes (propensões e gostos do indivíduo); como um mediador entre as práticas individuais, as suas ações e condições sociais, e as estruturas sociais em que os sujeitos estavam inseridos; ou seja,

os *habitus* são princípios geradores de práticas distintas e distintivas o que o operário come, e sobretudo, sua maneira de comer, o esporte que pratica e sua maneira de praticá-lo, suas opiniões políticas e sua maneira de expressá-las diferem sistematicamente do consumo ou das atividades correspondentes do empresário, industrial; mas são também esquemas classificatórios, princípios de classificação, princípios de visão e de divisão e gostos diferentes. Eles estabelecem as diferenças entre o que é bom e mau, entre o bem e o mal, entre o que é distinto e o que é vulgar etc., mas elas não são as mesmas. Assim, por exemplo, o mesmo comportamento ou o mesmo bem pode parecer distinto para um, pretensioso ou ostentatório para outro e vulgar para um terceiro (BOURDIEU, 1996, p. 22).

Além do conceito de *habitus*, que será retomado adiante, outros conceitos serão oportunamente adotados e discutidos no decorrer da tese, com o propósito de melhor compreender nosso objeto de pesquisa, qual seja, estudar a criminalidade e Justiça em São Leopoldo, a partir da atuação dos agentes históricos. Por fim, aquilo que pretendemos com esse trabalho é testar algumas hipóteses: a) os conflitos que ocorreram em São Leopoldo, na sua maioria, não tinham relação direta com questões político-partidárias, mas, sim, estavam relacionadas a práticas cotidianas e a aspectos culturais; b) o processo criminal é instrumento pelo qual se formalizava a denúncia ou queixa acerca das irregularidades. Assim, nossa intenção é analisar se a população de São Leopoldo optou em recorrer à Justiça para resolver os seus desentendimentos ou preferiu resolver no âmbito informal, fazendo uso da violência. c) mesmo não sendo expressivo o número de processos criminais julgados pelo Tribunal do Júri (97) durante o período pelo qual se estende a pesquisa (média de 3 a 4 processos julgados por ano entre 1846 e 1871), se comparado com Porto Alegre, Pelotas ou outras províncias

imperiais; objetivamos, a partir da análise dos 97 processos, testar a hipótese de que a violência se fazia presente no cotidiano dos habitantes de São Leopoldo e o tipo de confronto entre as partes, bem como os conflitos levados a julgamento evidenciam o grau de violência empregada contra o opositor, revelando padrões morais e éticos de uma sociedade que pouco deixou escrito, como por exemplo, as cartas.

1.4 *Como ligar os pontos*: estrutura da tese

A análise qualitativa e quantitativa dos processos criminais julgados pelo Tribunal do Júri permite identificar os atritos ocorridos nesse espaço pluriétnico, os aspectos socioculturais, os comportamentos e as experiências vivenciadas pelos atores sociais. Ao utilizar esse *corpus documental*, o objetivo não foi julgar o ato criminoso, mas perceber nesse tipo de fonte como a população lidava e solucionava determinadas situações, isto é, compreender as normas que orientavam a conduta e o comportamento, bem como reconstituir as experiências e vivências pela ótica daqueles que foram réus e vítimas nos processos criminais. Diante desses questionamentos, percebemos que a análise do cotidiano dos habitantes tornou-se indispensável para entender a violência como um *habitus* e as experiências sociais de alemães, descendentes e nacionais. Esta pesquisa, portanto, parte da análise da criminalidade como pano de fundo, com o mote de acessar e revelar aspectos do cotidiano desse espaço e desses atores sociais.

Dessa forma, dividiu-se a presente tese em quatro partes, sendo que cada capítulo contempla um tema, mas ao mesmo tempo são complementares, no sentido de discutir questões relativas ao campo da criminalidade. Para facilitar o entendimento, cada capítulo contém uma breve introdução, na qual são apresentados os objetivos e os conceitos norteadores que são discutidos ao longo do texto, e, ao final de cada unidade, uma breve conclusão sobre a exposição. O primeiro capítulo desta tese é a *introdução* (que é o texto que o leitor está lendo), cujo objetivo foi apontar qual é a problemática de estudo e as questões que sustentam e justificam a presente pesquisa. Na segunda parte da introdução, foi possível verificar as fontes utilizadas para responder à problemática de estudo proposta, bem como as questões teóricas e metodológicas que nortearam o uso e análise das fontes. Não fizemos uma revisão bibliográfica acerca do tema nesta parte introdutória, pois o objetivo é propor uma discussão e um cruzamento entre as fontes e a bibliografia existente, ao longo dos capítulos.

Por fim, e não menos importante, elencamos as questões teóricas e metodológicas que utilizamos, assim como os conceitos que ajudam a pensar e relacionar as práticas criminosas e o cotidiano dos agentes históricos.

O segundo capítulo, intitulado “*Cenário de atuação dos sujeitos históricos*”, objetiva analisar e contextualizar o cotidiano da Vila (1846) e Cidade (1864) de São Leopoldo, enfocando aspectos socioculturais, econômicos e políticos da sede e de seus distritos (terro e arredores ou urbano e rural). Buscamos contextualizar o cenário de atuação dos agentes históricos (alemães, descendentes e nacionais) através da análise de dados de censos estatísticos (1848 e 1870), das Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, dos Relatórios de Presidente da Província, de alguns relatos de viajantes que visitaram a região no período abrangido pela pesquisa, requerimentos, Códigos de Posturas Municipais (1846 e 1864). O período a ser estudado caracteriza-se por momento de intensas transformações, de conflitos e de reivindicações em São Leopoldo e de constantes guerras envolvendo a Província do Rio Grande do Sul e o Império brasileiro (Revolução Farroupilha 1835/1845, Guerra contra Oribe e Rosas 1851/1852, Guerra do Paraguai 1864/1870). Após a Revolução Farroupilha, as transformações econômicas vivenciadas em São Leopoldo contribuíram para que no ano de 1846 a Freguesia fosse elevada à condição de Vila. Entre 1845 e 1874, segundo Janaína Amado (2002, p. 99), as transformações que promoveram o desenvolvimento econômico da região contribuíram significativamente para um aumento das desigualdades sociais entre os habitantes. “A reação dos colonos às transformações ocorridas após 1845, entretanto, não foi homogênea. Enquanto uns resistiam, outras aceitaram-na com facilidade”. Contudo, cabe destacar que processos conflituosos, reivindicatórios e de disputas com o governo, autoridades e população local, em São Leopoldo, já foram percebidos por Marcos Justo Tramontini, desde 1824. Assim, queremos, nesse capítulo, demonstrar que a população de São Leopoldo tentou resolver os seus problemas, se fazer ouvir e requerer os seus direitos, mesmo que fosse através de conflitos, envio de requerimentos, abaixo-assinado, infração ao Código de Posturas Municipais, aspectos estes intimamente ligados à vida cotidiana, pois o cotidiano teve um enorme peso nas atitudes e decisões dos alemães, descendentes e nacionais.

“*Desentendimentos e conflitos cotidianos: a criminalidade que chegou à Justiça e o perfil social dos atores do cenário judiciário*”, o terceiro capítulo desta tese, analisa, especialmente, os processos criminais julgados pelo Tribunal do Júri, dando lugar a uma quantificação da tipologia e do perfil social dos atores envolvidos nas querelas. Pretendemos demonstrar os motivos que levaram à abertura de um processo, o local de maior incidência de

litígios e os instrumentos utilizados para ferir ou matar. Constatamos, pois, que os motivos não estavam diretamente relacionados às questões político-partidárias, mas sim, as disputas e desentendimentos motivados por questões econômicas e socioculturais, isto é, o uso da violência para resolver as desavenças fazia parte do cotidiano dessas pessoas, tornando-se uma prática característica deste *habitus*. Nos dois últimos subitens desse capítulo, objetivamos construir o perfil social dos sujeitos envolvidos, destacando a origem étnica das vítimas, dos réus e das testemunhas, nacionalidade, profissão, idade, sexo, assim como a relação entre réu e vítima, com o objetivo de discutir questões relativas às relações interétnicas, redes de sociabilidade, práticas de justiça local e o uso da violência no cotidiano. Os alemães e seus descendentes foram vistos com mais frequência pelos agentes da Justiça, seja como réu ou como vítima, o que demonstra que não eram tão pacíficos, ordeiros e cumpridores das leis e obrigações impostas pelas autoridades. O que justificaria uma presença considerável de alemães e descendentes no tribunal local? A postura reivindicatória pode ser considerada um *habitus* desse grupo? Os alemães e descendentes demandavam maior preocupação e controle por parte do governo brasileiro, justificando assim o número de processos criminais? O objetivo não é fazer uma história da imigração alemã, mas mapear os conflitos fundiários, culturais e sociais que ocorreram em São Leopoldo, entre 1846 e 1871, e a possibilidade de revelar aspectos do cotidiano e das relações interétnicas tecidas pelos agentes históricos.

No capítulo “*Legislação, funcionamento da Justiça Imperial e práticas de justiça*”, analisamos a organização e evolução da Justiça no Brasil Imperial. Através do Código Criminal de 1830, Código do Processo Criminal de 1832, Ato Adicional de 1840 e Reforma de 1841, atentamos para as mudanças nas leis naquilo que concerne aos crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública. Em seguida, analisamos como a Justiça foi aplicada na Vila e Cidade de São Leopoldo, atentando para o processo de instalação e funcionamento do Tribunal do Júri. A partir de fontes diversas, encontradas no Memorial do Judiciário, buscamos traçar um perfil do Júri, entendido como um local de negociação entre a população local e a Justiça, bem como um perfil dos cidadãos qualificados como jurados, e que eram responsáveis pelo julgamento dos réus. Observamos no capítulo anterior um considerável número de crimes contra a pessoa, que resultaram em agressões físicas, ferimentos, tentativas de homicídios e homicídios. Contudo, aquilo que chamou a nossa atenção foi a incidência de conflitos diretos e premeditados. Logo, questionamo-nos: a Justiça institucional foi utilizada pela população como o último recurso para resolver as

divergências interpessoais? A população privilegiava a prática de justiça local como mecanismo, justificando assim o número de casos de conflitos diretos e premeditados? A partir da análise de alguns processos criminais, tentaremos responder a essas perguntas nesta parte do trabalho.

Finalmente, o quinto e último capítulo “*Experiências cotidianas na Vila e Cidade de São Leopoldo*”, objetiva analisar as experiências sociais e os meandros das relações construídas entre alemães, descendentes e nacionais. Através das tabelas e dos gráficos construídos na segunda parte dessa pesquisa, adotamos aqui o critério metodológico de agrupamento em categorias por incidência de crimes. Ou seja, iremos investigar a violência que ocorreu em espaços de lazer e, muitas vezes, durante o momento de lazer dos agentes históricos na venda, durante um baile público ou ainda durante uma corrida de cavalo; os confrontos ocasionados por questões econômicas, como por exemplo, disputas de terras, problemas decorrente de medições e invasões de propriedades; os desentendimentos entre os vizinhos, pois constatamos que os crimes não se davam entre estranhos, mas sim entre vizinhos, amigos e conhecidos que mantinham alguma relação (reciprocidade, afinidade, parentesco), e o uso da violência para resolver conflitos cotidianos, envolvendo injúrias e ofensas verbais. Buscamos, a partir dessas categorias, analisar as motivações para as disputas, o contexto histórico dos atores sociais, questões envolvendo a honra e masculinidade, as redes de sociabilidade que podiam se fortalecer ou romper durante uma querela. Enfim, propõe-se demonstrar que a “organização social” muitas vezes foi tensa e conflituosa, não somente no primeiro quarto do século XIX, mas também na segunda metade do século, e o estudo da criminalidade permite trazer à tona aspectos do cotidiano, das vivências e experiências dos sujeitos históricos.

Destacamos aqui algumas orientações acerca da escrita do texto. A grafia dos documentos transcritos ao longo da tese foi atualizada. Já em relação à escrita dos nomes e sobrenomes alemães a grafia foi mantida, conforme apareceu no documento. Dessa forma, ao longo da tese, o mesmo nome e/ou sobrenome pode apresentar grafias diferentes. Os mapas que se encontram nas páginas a seguir foram utilizados meramente para ilustrar a localização geográfica do espaço em análise. Privilegiamos manter nas notas de rodapé informações sobre

a localização das fontes pesquisadas, sugestões de leituras e aspectos complementares sobre algum assunto abordado na tese. A indicação dos autores utilizados constará ao longo do texto em formato (autor, data, página), sendo que a referência completa da obra se encontra no final da tese, nas referências bibliográficas. Por fim, como aponta Natalie Zemon Davis (1987, p. 21) *“o que ofereço ao leitor, é, em parte, uma invenção minha, mas uma invenção construída pela atenta escuta das vozes do passado”*.

PARTE I – O CENÁRIO



Figura 1 - São Leopoldo no século XIX.

Fonte: MOEHLECKE, 1978, p. 82.²⁶

²⁶ A imagem acima foi retirada do livro *O Vale dos Sinos era assim* de Germano Oscar Moehlecke. Não sabemos à qual década remonta essa foto, visto que o autor não apresenta nenhuma informação.

2 CENÁRIO DE ATUAÇÃO DOS SUJEITOS HISTÓRICOS

2.1 Introdução

No dia 1º de abril de 1846, através da Lei Provincial número 4, a Capela Curada de São Leopoldo foi elevada à condição de Vila. Ao tornar-se Vila, São Leopoldo não só desmembrava-se do território de Porto Alegre, como também deixava de submeter-se política e administrativamente à capital da província do Rio Grande do Sul.²⁷ Dessa forma, cabia à nova Vila e aos habitantes do município “fazer a Cadeia e construir ou comprar o edifício que deve servir de casa da Câmara”²⁸, ou seja, instituir um aparato político-administrativo que incluía a criação de uma Câmara Municipal com espaço para a realização das “sessões da Câmara Municipal, Júri, audiência dos Juizes e aula de instrução primária” (MOEHLECKE, 1978, p. 86), uma Cadeia Municipal, cargos políticos e uma legislação para controlar as ações cotidianas das pessoas. Nesse mesmo ano, outro fato provocaria mudanças no cenário colonial: a Lei de Naturalizações. Em 3 de setembro, sob o número 397, permitia-se que estrangeiros solicitassem, junto à Câmara Municipal autorização, para se tornar cidadão brasileiro, logo esses indivíduos podiam participar do incipiente aparato político e judicial local, pois se tornavam eleitores e elegíveis. É para a composição da segunda Câmara de Vereadores (1849-1852), todavia, que apareceu o primeiro nome de um imigrante alemão, naturalizado em 1846.²⁹ A ausência de vereadores alemães antes desse período, segundo René Gertz (2006), se deve ao fato de que os filhos dos alemães nascidos no Brasil ainda eram muito jovens.³⁰ Entretanto, assim que lhes foi permitido, alemães naturalizados ou nascidos no território brasileiro (teuto-brasileiro), bem como os nacionais, mesmo diante da falta de autonomia política e fiscal das Câmaras Municipais, iniciado com o Ato Adicional de 1834,

²⁷ Sobre a história política e administrativa de São Leopoldo do século XIX ao XXI ver a obra *São Leopoldo: contribuição à história da vida política e administrativa (1824-2010)*, do autor Germano Oscar Moehlecke.

²⁸ MHVSL, CMSL, Função Legislativa, Ofício de João da Silva Paranhos, Doc. 2, São Leopoldo, 24/11/1846.

²⁹ A eleição para a Segunda Câmara de Vereadores (1849-1852) ocorreu em 16 de setembro de 1848. Foram eleitos: André Miguel dos Santos, João Alves Ferraz d’Elly, Joaquim José de Oliveira, Júlio Henrique Knorr, Januário Henrique de Vargas, Israel Baptista Orsi e Leandro Pires Cerveira. (MOEHLECKE, 2011, p. 40).

³⁰ Sobre a história da Câmara Municipal de São Leopoldo, ver: SILVA, Haike R. K. da; HARRES, Marluza Marques. *A história da Câmara e a Câmara na História: 160 anos da Câmara Municipal de São Leopoldo*. São Leopoldo: Oikos, 2006.

se articularam e disputaram cargos políticos junto à Câmara Municipal, como, por exemplo, os cargos de Delegado de Polícia, Juiz Municipal, Subdelegado de Polícia, Inspetor de Quarteirão.³¹

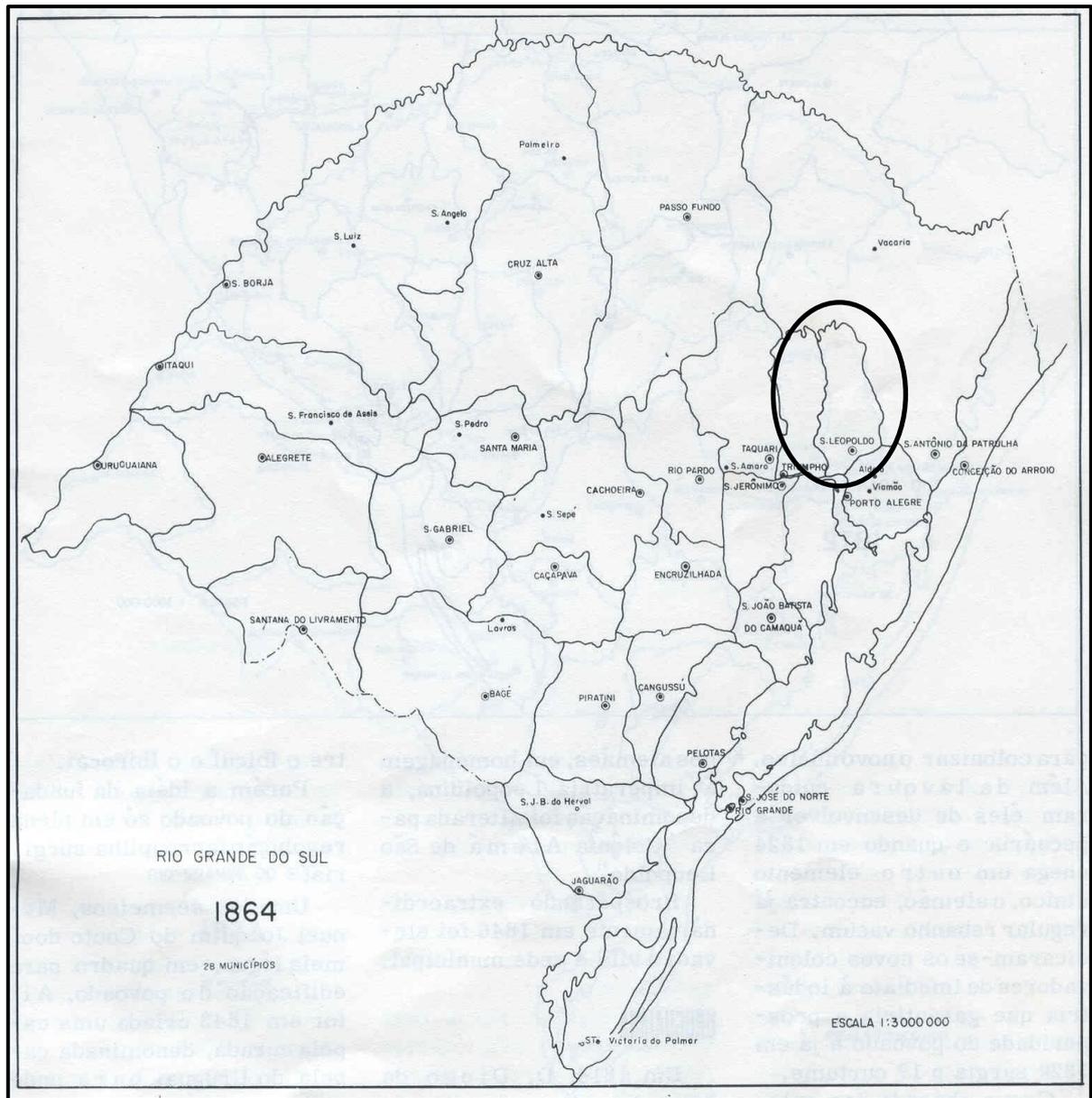
A nova Vila de São Leopoldo e as picadas³² foram povoadas e repovoadas durante o século XIX, e compunham-se socialmente por pessoas de diferentes origens étnicas e religiosas.³³ Alemães, seus descendentes e nacionais, católicos e evangélico-luteranos contribuíram significativamente para o crescimento e desenvolvimento econômico. Esse acelerado crescimento e desenvolvimento “provocou mudanças radicais na estrutura interna da colônia. Houve alterações sensíveis e rápidas no processo produtivo, na rede fundiária, nas relações sociais, na política e na religião”, conforme aponta Janaína Amado (2002, p. 79). As transformações econômicas e sociais que ocorreram na Vila e, posterior, Cidade de São Leopoldo (ver mapa abaixo) serão analisadas a seguir, com o intuito de tentar entender qual o impacto delas no cotidiano dos habitantes e seus reflexos nos índices de criminalidade. Na segunda parte deste capítulo, com base em requerimentos, abaixo-assinados e reclamações enviadas à Câmara Municipal de São Leopoldo e/ou ao Presidente da Província objetivamos demonstrar que o período e espaço a ser estudado foi marcado por inúmeras disputas, conflitos, litígios e reivindicações. Não obstante, o cotidiano dos moradores de São Leopoldo não se resumia unicamente a conflitos e desentendimentos intra e extragrupo. Como bem lembra Giovanni Levi (2000, p. 43), “o conflito e a solidariedade se misturavam na realidade concreta” desses indivíduos. Assim, veremos, a seguir, que em alguns momentos da vida cotidiana, fazer uso de laços de amizade e solidariedade seria uma estratégia indispensável para externar o descontentamento e requerer seus direitos perante o Estado.

³¹ Ver o último capítulo do livro *A organização social dos imigrantes*, de Marcos Justo Tramontini, intitulado *A Vila de São Leopoldo*.

³² No início da colonização, a organização social dos imigrantes pioneiros do núcleo colonial de São Leopoldo denominou-se *Picada*. Essa forma de organização foi utilizada pelos imigrantes em decorrência do difícil manejo da floresta, uma vez que, os lotes que lhes eram destinados estavam rodeados pela mata nativa. Para Martin Norberto Dreher (2005, p. 15), “a picada é a forma básica de penetração na floresta subtropical, na qual se busca abrir com os instrumentos disponíveis vias, ao longo das quais vão sendo instalados imigrantes, em lotes que lhes são designados. Na demarcação dos lotes, obedeciam-se critérios de natureza topográfica. Numa das extremidades, o rio ou seu afluente servia de limite. O lote estendia-se encosta acima até encontrar-se com outro que subia de outro vale. Nos topos dos morros ficava localizada a linha, picada ou travessia. A geografia determinava, assim, o tamanho de cada uma das comunidades humanas que se estabeleciam”. Dito de outra forma, a *Picada* foi um espaço constituído por uma estrada única e central, tendo os lotes coloniais localizados às suas margens. Junto às *Picadas*, os imigrantes organizaram-se em comunidades e foram nesses locais que também surgiram às primeiras vendas (pequeno estabelecimento comercial).

³³ Segundo Hunsche, “a maioria dos 5.000 colonos alemães [...] chegados ao Rio Grande do Sul de 1824 até a Lei Orçamentária, de 15.12.1830, foi localizada na Colônia Alemã de São Leopoldo, isto é, primeiramente (1824/25), na antiga Feitoria ou nas imediações (Estância Velha e Lomba Grande) e, a partir de 1826, em Sapucaia, Portão, Campo Bom, Costa da Serra (Hamburgo Velho), Bom Jardim (hoje Ivoti), Linha Quatorze, Picada Quarenta e Oito e Dois Irmãos” (HUNSCHE, 1979, p. 14).

Figura 2 - Mapa do Rio Grande do Sul (Cidade de São Leopoldo em 1864)



Fonte: Mapa adaptado de FELIZARDO, Julia Netto. *Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul (Criação dos municípios)*, IGRA – Divisão de Geografia e Cartografia e Fundação de Economia e Estatística de Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981.³⁴

O Código de Posturas Municipais de 1846 e 1864, além de outros documentos oficiais, constituem as fontes que serão utilizadas no terceiro subitem desta pesquisa. Esse conjunto de leis “são documentos privilegiados para a história local, pois cobrem um leque que se estende

³⁴ Agradeço à Professora Mariana Flores da Cunha Thompson Flores pelo gentil envio do mapa histórico.

a múltiplos ramos da vida coletiva e das relações com outros poderes” (SÁ, 2011, p. 287-8), visto que tinha a função de controlar e normatizar a vida cotidiana dos habitantes da sociedade rural e urbana, assim como promover a organização e urbanização de São Leopoldo. Ao estabelecer uma comparação entre o Código de Posturas de 1846 e o código de 1864, será possível verificar os temas e assuntos que preocupavam as autoridades locais ao longo dos anos, mas, sobretudo, observar que as Posturas Municipais nem sempre eram cumpridas pelos moradores.

2.2 A criação de uma Vila e Cidade: São Leopoldo no século XIX

Corria o ano de 1849 quando o Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, o tenente general Francisco José de Souza Soares de Andréa, ao relatar acerca da situação da antiga Colônia de São Leopoldo, informa que “não se deu grande importância, na distribuição, à condição indispensável, em todos os casos, de se não dar um lote de terras sem proceder a medição e demarcação; e hoje o maior flagelo dos colonos é a briga pelos limites das suas terras”.³⁵ A comunicação do Presidente da Província foi apresentada no ano de 1849, porém a problemática envolvendo a demarcação e posse da terra era uma questão antiga. Desde a chegada dos primeiros imigrantes alemães até a elevação da Capela Curada de São Leopoldo à condição de Vila, foi descrito por Marcos Tramontini como um período de improvisado administrativo. Esse período foi marcado por constantes reivindicações dos colonos, pleitos judiciais envolvendo colonos alemães e nacionais, em decorrência da demora para a concessão dos lotes de terra, das medições confusas das propriedades e das dificuldades dos governantes com o fornecimento dos subsídios aos colonos, constituindo um emaranhado de confusões, disputas e mal-entendidos. Todavia, além dos problemas antigos vivenciados pelos habitantes de São Leopoldo (a chegada de novos imigrantes alemães, dificuldade em conceder os subsídios, problemas com a medição e regulamentação da terra), outros, como a valorização e especulação da terra, as mudanças desencadeadas pela aprovação da Lei de Terras de 1850 e a chegada de novos colonos, foram somadas a esse contexto, e “definem um panorama de tensões no que se refere à posse e propriedade das terras coloniais desde o início da sua demarcação até meados do século XX” (TRAMONTINI, 1994, p. 55).

³⁵ RELATÓRIO DO PRESIDENTE DA PROVÍNCIA, 1849, p. 7.

Em 1858, ao visitar a Vila, o alemão Avé-Lallemant (1980, p. 141) observou que os moradores da Feitoria Velha “travaram lutas sangrentas e contendas com vizinhos que se apropriaram, na medição, de mais terras do que lhe competia”. Se analisarmos a tabela 2, podemos constatar que a maior parte da população não vivia na área mais central e urbana da Vila. Em 1845, segundo Amado (2002, p. 44), São Leopoldo definia-se como região agrícola, sendo que 87,6% da sua população moravam na área rural. Dos 18.690 indivíduos contabilizados em 1858, mais de 77% vivia no entorno do Termo da Vila, isto é, nos distritos que eram as áreas mais rurais, destinadas aos imigrantes que chegavam anualmente³⁶ e ao estabelecimento de unidades produtivas, cujo objetivo era desenvolver a pequena propriedade agrícola frente à expansão fundiária.³⁷ Tais acontecimentos e dados ajuda-nos a compreender por que a maioria das pessoas envolvidas nos processos criminais eram lavradores e o local de maior incidência de conflitos e desentendimentos foram identificados nas áreas rurais da Vila. Apesar de prevalecer um número considerável de lavradores, é importante não associar os processos criminais somente aos sujeitos marginais ou menos favorecidos economicamente, pois constatamos que tanto pobres quanto ricos aparecem envolvidos em litígios.³⁸

Cabe sublinhar que paralelamente aos conflitos e desentendimentos percebidos após o ano de 1824, quando ocorreu a fundação da Colônia Alemã de São Leopoldo na então Feitoria do Linho Cânhamo e o estabelecimento das primeiras famílias alemãs, a Colônia e os colonos “estavam lentamente progredindo”. O centro urbano aos poucos tornava-se o centro comercial e industrial, assim como ocorria a expansão e o desenvolvimento das áreas rurais em decorrência da prática agrícola. Mas é através da formalização da criação da Vila (1846) e,

³⁶ De acordo com Ellen Woortmann, o século XIX caracterizou-se por um período de intensa emigração na Alemanha, especialmente de não-herdeiros: “a maior parte dos emigrantes era de excedentes estruturais”, isto é, eram não-herdeiros, por efeito da unigenitura; eram os que tinham de abdicar, menos em benefício do herdeiro do que em benefício do todo representado pelo patrimônio indiviso da família. Trata-se de um padrão bastante comum ao campesinato europeu” (WOORTMANN, 1995, p. 102 a 109).

³⁷ A vinda de alemães para o Brasil, segundo Ellen Woortmann (1995, p. 103), “seguiu um modelo próximo ao desenvolvido por Catarina II para a Ucrânia e ao das colônias agromilitares do império austro-húngaro: a instalação de conjuntos de famílias produtoras de alimentos e de homens com habilidades militares, em locais estratégicos da fronteira e na proximidade das cidades. O RGS era uma área de fronteira recém-definida após a Guerra da Cisplatina de 1811: Porto Alegre, em cujas proximidades havia abundância de terras devolutas, era uma cidade a reclamar abastecimento de alimentos, o que foi assegurado com a criação da colônia de São Leopoldo”.

³⁸ Luís Augusto Farinatti (2007, p. 340) demonstrou na sua tese de doutorado que os “segmentos sociais que gozavam de maior respeitabilidade e prestígio naquela escala de valores tendem a estar sobre-representados”. Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (2012, p. 30-1) também constatou o envolvimento de pessoas de distintos segmentos sociais, “onde tanto ricos como pobres aparecem envolvidos em atividades ilícitas utilizando-se, de acordo com seus respectivos lugares sociais, do recurso da fronteira em suas estratégias sociais”. Sobre a Vila e Cidade de São Leopoldo, especificamente, Miquéias Mugge (2012) demonstrou que membros da Guarda Nacional, e que ocupavam cargos importantes na burocracia, local envolviam-se em litígios quando viam seus interesses ameaçados.

posteriormente, Cidade (1864)³⁹, que o Governo Provincial reconheceu a importância e o potencial econômico e demográfico de São Leopoldo. Jean Roche (1969, p. 17) afirma que “a guerra farroupilha foi para São Leopoldo um catalisador da produção agrícola e artesanal”, pois, segundo o autor, após os desdobramentos da guerra a calma e prosperidade voltaram a reinar entre os habitantes. Assim, em ofício de 6 de abril de 1846, o vice-Presidente da Província, Patrício Corrêa da Câmara, notificava o Diretor Geral da Colônia, Dr. João Daniel Hillebrand acerca da lei provincial que elevava a Capela Curada à condição de Vila. Contudo, Tramontini (2003: 298) destaca que a Vila de São Leopoldo e outros municípios foram estrategicamente criados com o objetivo de promover a pacificação e consolidação dos ex-legalistas no poder e, assim, através de mecanismos administrativos, intervir e controlar o mundo colonial, “que desperta a atenção, neste final dos anos 1840, como região estratégica e de grande potencial econômico e demográfico”. Preocupação, esta, manifestada também pelo Presidente da Província, Francisco José de Souza Soares de Andréa, ao sugerir a criação de novos núcleos coloniais, uma vez que a Vila de São Leopoldo já apresentava, em 1849, graves problemas em decorrência de seu crescimento econômico e populacional.⁴⁰

Acerca da composição demográfica da população da Vila e Cidade de São Leopoldo encontramos algumas informações estatísticas nos censos para o período de 1803 a 1862 e no censo de 1872.⁴¹ Entretanto, devemos salientar que nem sempre esses dados podem representar a realidade populacional da época, mas certamente trata-se de dados mais confiáveis. O censo de 1846 aponta que São Leopoldo provavelmente dividia-se em dois termos administrativos, e contava com uma população total de 8.476 indivíduos antes da elevação da Capela Curada à condição de Vila.⁴² Já em 1847, houve um pequeno decréscimo populacional, totalizando 7.778 indivíduos na Vila, enquanto a Província do Rio Grande do Sul apresentava uma população total de 119.882 habitantes.⁴³ Foram contabilizados nas tabelas a seguir não somente os alemães e descendentes, mas também os nacionais. Usaremos ao longo da tese os termos “colono alemão” ou “alemães e descendentes” para designar aquelas pessoas de origem alemã, bem como os seus descendentes emigrados ou nascidos no

³⁹ Sob a Lei nº 563, de 12 de abril de 1864, a Vila de São Leopoldo foi elevada a categoria de Cidade, com a denominação de Cidade de São Leopoldo (PETRY, 1964, p. 60).

⁴⁰ RELATORIO DO PRESIDENTE DA PROVINCIA, 1849, p. 30.

⁴¹ FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981.

⁴² Com a elevação da Capela Curada à condição de Vila no ano de 1846, dividiu-se São Leopoldo em três distritos: O Termo da Vila (São Leopoldo), Sant’Anna e Pinhal.

⁴³ FELIZARDO, Julia Netto. *Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul (Criação dos municípios)*, IGRA – Divisão de Geografia e Cartografia e Fundação de Economia e Estatística de Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981, p. 60-1.

Brasil; e o termo “nacionais” para se referir aos descendentes de portugueses e açorianos, bem como os demais elementos caracterizados como “brasileiros”, incluindo aqui, os libertos e escravos (WITT, 2008, p. 23).

Tabela 1 - População da Vila de São Leopoldo em 1846

Distrito	Sexo masculino	Sexo feminino	Total
São Leopoldo	3367	3302	6669
Sant’Anna do Rio dos Sinos	936	871	1807
Total	4303	4173	8476

Fonte: FELIZARDO, Julia Netto. *Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul (Criação dos municípios)*, IGRA – Divisão de Geografia e Cartografia e Fundação de Economia e Estatística de Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981, p. 60.⁴⁴

O crescimento populacional de São Leopoldo também pode ser evidenciado pela análise do Censo de 1858. Enquanto no ano de 1846 a Vila dividia-se administrativamente em três distritos, em 1858 passou a contar com cinco freguesias: São Leopoldo, Santa Cristina do Pinhal, Santa’Anna do Rio dos Sinos, São Miguel dos Dois Irmãos e São José do Hortêncio. O salto populacional de 8.476 indivíduos para 18.690 deve-se à chegada de novos imigrantes da Europa, deslocamentos de pessoas dentro da província, alta taxa de natalidade entre as famílias e migração de homens de outras províncias para ocupar, geralmente, cargos da burocracia local, como, por exemplo, “Francisco Ferreira Bastos (casado, procurador e secretário da Câmara Municipal, tenente da Guarda Nacional, natural da Bahia e residente no primeiro distrito desde 1849)”; “Joaquim José Ferreira Villaça (casado, secretário da Câmara Municipal, tenente da Guarda Nacional, natural da Província do Rio de Janeiro)” (MUGGE, 2012, p. 57-8). Para Janaína Amado (2002, p. 79), entre os anos de 1845 e 1857, a população cresceu em torno de 75%, “espalhando-se pelas dezessete novas picadas abertas na mata” e linhas⁴⁵, como, por exemplo, nas picadas “Costa da Serra, Dois Irmãos, Bom Jardim, Picada

⁴⁴ Cópia digitalizada disponível em <http://cdn.fee.tche.br/publicacoes/digitalizacao/de-provincia-ide-sao-pedro-a-estado-do-rs-vol-1-1981.pdf>

⁴⁵ Para Martin Dreher (2014, p. 116-138), a designação “picada” deriva da forma como ocorreu a penetração na floresta, visto que os imigrantes, sozinhos ou em mutirão, abriam trilhas ou clareiras ao longo da floresta subtropical para assentar sua família com o auxílio de machados e facões. Essa picada pode ser formada por várias colônias, pois geralmente acompanha o relevo do local. Cita, por exemplo, que a Picada dos Dois Irmãos se estendia por 27,5 Km e era constituída por 125 colônias. A picada, que inicialmente era uma trilha de acesso à(s) propriedade(s) dos colonos ali estabelecidos, passou a organizar a vida desses indivíduos em torno de um

Café e Linha Hortêncio, isto é, em 712.800 hectares, ou 4,5 vezes mais do que vinte e cinco anos antes” (ROCHE, 1969, p. 269).

Tabela 2 - População da Vila de São Leopoldo em 1858

Distrito	População	Porcentagem (%)
São Leopoldo	4199	22,5%
Santa Cristina do Pinhal	1671	8,9%
Sant’Anna do Rio dos Sinos	2350	12,6%
São Miguel dos Dois Irmãos	7378	39,5%
São José do Hortêncio	3092	16,5%
Total	18690	100%

Fonte: FELIZARDO, Julia Netto. *Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul (Criação dos municípios)*, IGRA – Divisão de Geografia e Cartografia e Fundação de Economia e Estatística de Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981, p. 66.

Os cinco distritos da Vila de São Leopoldo somavam uma população total de 18.690 indivíduos, sendo que destes, 8.693 eram homens e 9.979 mulheres. Em termos demográficos, o censo de 1858 aponta ainda informações acerca do número de pessoas livres (16.772), libertos (167) e escravos (1.804) na Vila.⁴⁶ O distrito de São Miguel dos Dois Irmãos foi descrito por Avé-Lallemant (1980, p. 128) como um local constituído por “pequeno número de casas”, onde havia uma igreja luterana e uma católica, conhecida também como *Judengasse*, isto é, Rua dos Judeus, porque segundo o autor “outrora muitos judeus, vendedores ambulantes, frequentavam os arredores das igrejas cristãs”. Contudo, devemos questionar a afirmação de que se tratava de um distrito pouco povoado, uma vez que os dados da tabela acima confirmam que o distrito de São Miguel era o mais populoso da Vila de São Leopoldo no ano de 1858. Tal crescimento populacional fez com que o distrito de São Miguel fosse dividido, dando origem, a partir do ano de 1864 (elevação de São Leopoldo à condição de Cidade), à Freguesia de Bom Jardim (3º distrito de São Leopoldo, aproximadamente 45

templo (católico ou evangélico-luterano), uma escola, cemitério, residência do professor ou pastor, salão de festas comunitárias e uma casa comercial ou venda (principal entreposto comercial, onde eram vendidos os excedentes produzidos pelos agricultores e onde adquiriam produtos não produzidos na picada).

⁴⁶ Sobre a utilização de mão-de-obra escrava pelos alemães e descendentes ver MOREIRA, Paulo R. S. e MUGGE, Miquéias H. *Histórias de escravos e senhores em uma região de imigração europeia*. São Leopoldo: Oikos, 2014.

quilômetros distante de Porto Alegre), criada no local anteriormente pertencente a São Miguel dos Dois Irmãos.

Tabela 3 - População da Vila de São Leopoldo em 1858 (por paróquias e condição social)

Distrito	Livre	Liberto	Escravo	Total
São Leopoldo	3673	51	475	4199
Santa Cristina do Pinhal	1477	7	187	1671
Sant'Anna do Rio dos Sinos	1619	53	678	2350
São Miguel dos Dois Irmãos	7026	53	352	7378
São José do Hortêncio	2977	3	112	3091

Fonte: FELIZARDO, Julia Netto. *Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul (Criação dos municípios)*, IGRA – Divisão de Geografia e Cartografia e Fundação de Economia e Estatística de Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981, p. 66.

Seis anos após a elevação da Vila de São Leopoldo à condição de cidade, sua população foi estimada em 20.383 indivíduos, sendo que destes, 19.323 eram brancos e 1.060 escravos espalhados pelo território, que se estendia até a região que depois será o município de Caxias do Sul (DREHER, 2011, p. 50). Em 1872, entretanto, já contava com um universo populacional de 30.857 habitantes.

Tabela 4 - População da Cidade de São Leopoldo em 1872

Distrito	População	Porcentagem (%)
São Leopoldo	7247	23,5
Santa Cristina do Pinhal	6013	19,5
Sant'Anna do Rio dos Sinos	3527	11,4
São José do Hortêncio	7005	22,7
São Miguel dos Dois Irmãos	3932	12,7
São Pedro do Bom Jardim	3133	10,1
Total	30857	99,9%

Fonte: MUGGE, 2012, p. 57.

Em 26 anos, isto é, de 1846 a 1872, constatamos que houve um incremento populacional de 22.381 indivíduos (em torno de 264%), reforçando assim os dados apresentados por outros autores de que houve um significativo aumento demográfico da população da Cidade de São Leopoldo, sendo, esta, composta em grande número por imigrantes alemães e seus descendentes.⁴⁷ Juntamente com esse adensamento populacional, ocorreu o desenvolvimento econômico. Segundo Janaína Amado (2002, p. 78-9), “a melhoria do sistema de comunicações, a emancipação política da colônia, a chegada de mais imigrantes e o crescimento da colonização [...] aceleraram a expansão de São Leopoldo e sua integração à economia de mercado”. Convém notar que além das mudanças citadas por Amado, a inauguração da navegação a vapor nas margens do Rio dos Sinos, no ano de 1852 marcou o progresso e o desenvolvimento da rede de transportes na região, e permitiu o contato com a população externa e autoridades sediadas em Porto Alegre. O fortalecimento dos vínculos comerciais com Porto Alegre impulsionou a produção e economia local, gerando assim um mercado interno cada vez mais diversificado. De outra forma, segundo Martin Norberto Dreher (1999, p. 58), a Vila de São Leopoldo não teria sido elevada à condição de Cidade, no ano de 1864.

Todavia, desde o início da colonização o rio dos Sinos apresentou-se como uma importante via de circulação de pessoas e transporte de mercadorias. Em 1824, o Porto das Telhas era a passagem obrigatória para os habitantes que circulavam de um lado para o outro do rio. Foi nesse local, que, antigamente compreendia a velha estrada das tropas (do Planalto Central seguia para São Francisco de Paula de Cima da Serra) que iniciou o “serviço de barcas para transporte de passageiros e de mercadorias” e desenvolveu-se a “sede da colônia de São Leopoldo” (PETRY, 1964, p. 49). Com o desenvolvimento da agricultura, pois, o rio dos Sinos ganhava cada vez mais importância, e exigia melhorias para facilitar a navegação fluvial. De acordo com Dalva Reinheimer (1999, p. 29), “as embarcações cruzavam o rio dos Sinos, carregando e descarregando, no porto das Telhas ou então no porto fluvial de São Leopoldo, os produtos da lavoura de todos os núcleos coloniais da colônia de São Leopoldo [...] desde a instalação dos primeiros imigrantes”. As mercadorias agrícolas e artesanais eram

⁴⁷ Para Jean Roche (1969, p. 159-0), de 1844 a 1853 “entraram 274 indivíduos solteiros e 4848 casados, com filhos, tendo cada casal, em média, 3,4. Em 1854, 57% dos colonos de São Leopoldo eram protestantes. No decurso dos anos 1854-1874, houve 15.587 imigrantes alemães, 57% dos quais do sexo masculino. Contaram-se 1850 adultos solteiros; 188 chefes de família, viúvos e 2640 famílias, cada uma das quais tinha, em média, 3,9 filhos. A presença de 4339 ‘jovens’ de mais de 12 anos explica o número de casamentos e nascimentos nas colônias, no decorrer dos anos seguintes”.

exportadas para o mercado de Porto Alegre pelo Rio dos Sinos, através de lanchões “construídos na mesma Colônia” ou por carretas para outros locais da província.⁴⁸

Em 1844, o viajante argentino Juan Maria Gutiérrez relata que chegou à Colônia “embarcado em um dos lanchões que trafegavam entre a Capital e São Leopoldo”. Segundo ele, os lanchões “são de tolda, como os barcos que navegam nas águas interiores, porém de maiores dimensões, e só de quatro remos”. No entanto, lembra que “há lanchões capazes de carregar 300 sacos de farinha, e podem valer 400 patacões. Os passageiros se acomodam muito mal sobre as desigualdades da carga; mas não pagam mais do que 1½ pataca de passagem, sem comida”. De Porto Alegre à Colônia de São Leopoldo ou vice-versa, o percurso podia ser feito por terra (8 léguas, atravessando o rio Gravataí) ou pelo rio dos Sinos (se navega 15 léguas por causa das voltas e tortuosidades do rio). O viajante argentino relata ainda que no curso da navegação “se fazem frequentes paradas para dar descanso aos remadores, mas não há nelas sequer um rancho para abrigar uma pessoa. Estes lugares de parada são, do sul para o norte: Casa do Juca do Brejo, Três Portos, Sapucaia, Volta do Alfaiate, etc.”. Todavia, para aquele indivíduo que quer “cortar caminho toma cavalos no Juca ou em Três Portos, e continua por terra. Os alemães abandonam o lanchão naqueles pontos, e seguem reunidos a pé, certos de estarem em suas casas dentro de duas horas”. Em 1844, Gutiérrez, informa que “se está construindo uma barca a vapor para esta navegação e a outros rios na Província”, reforçando assim a necessidade de facilitar e agilizar o transporte de mercadorias à capital da Província (GUTIÉRREZ, apud MOEHLECKE, 2011, p. 31-2). Dentre as melhorias, também constava o projeto para a construção de uma ponte, ligando Porto Alegre a São Leopoldo, que foi iniciada no ano de 1860 e concluída somente em 1874.

⁴⁸ Segundo Janaína Amado, após à Revolução Farroupilha as estradas das picadas foram melhoradas e outras abertas, pois o objetivo era melhorar o escoamento dos excedentes coloniais. Assim, através de carretas, os produtos podiam ser transportados das picadas mais distantes até o núcleo central, isto é, do lote do colono até o rio e vice-versa. O transporte geralmente era realizado por “carroças coloniais, com quatro rodas, ‘de construção sólida, e com eixos de pau ferrado ou de ferro (...) tendo todas elas correntes de ferro e aparelhos próprios nas descidas de coxilhas e montanhas podiam segurar as rodas’, tornaram-se elemento característico da zona de colonização alemã. Em 1859, havia trezentas delas. Puxadas por dois a seis cavalos, dependendo do terreno, eram vagarosas (faziam em média meia légua por hora), mas representavam em enorme progresso no sistema local de transportes” (AMADO, 2002, p. 77-8).



Figura 3 - Rio dos Sinos em 1863.

Fonte: ENGELMANN, Erni Guilherme. *A saga dos alemães*. Igrejinha: Edição do autor, 2004.

O transporte pluvial foi um dos ramos comerciais mais lucrativos. Assim, de propriedade de imigrantes ou “verdadeiras dinastias de armadores” (famílias Blauth e Diehl), em 1847 havia um vapor que fazia a linha São Leopoldo/Porto Alegre, porém a viagem não era diária.⁴⁹ Em 1858, havia dois vapores fazendo o percurso duas vezes por semana, aumentando para três e cinco vezes por semana, em 1870 (AMADO, 2002, p. 78). Os vapores, assim, reduziam “o tempo de viagem de São Leopoldo a Porto Alegre de mais de um dia para seis horas e, mais tarde, quatro horas”. Do interior do estado, através dos rios, as mercadorias seguiam para Porto Alegre, de onde eram enviados para o restante do país e exterior. Assim, segundo Janaína Amado, com o crescimento populacional e as melhorias no

⁴⁹ Dalva Reinheimer cita o relato de um “Brummer” acerca do percurso realizado de Porto Alegre a São Leopoldo e vice versa. “Em 1847, já havia um vapor na linha São Leopoldo/Porto Alegre, de propriedade da família Diehl, mas a viagem não era diária, conforme encontramos em: FLORES, Hilda Agnes Hübner. *Memórias de Brummer*. Porto Alegre: Est., 1997. Nas páginas 40/41, há o relato de um brummer. ‘[...] Assim viajei a São Leopoldo (de Porto Alegre) em um lanchão à vela, que no entanto era impulsionado mais por remos. Nessa época já havia um vapor [...], mas teria de esperar dois dias para viajar [...]. Desse relato e das informações sobre as dificuldades de navegação no rio dos Sinos deduz-se que as embarcações de Jacob Blauth tivessem de ser de pequeno porte” (REINHEIMER, 1999, p. 117).

sistema de comunicações as exportações aumentaram 151,21% e os estabelecimentos artesanais quintuplicaram entre 1845 e 1857. Conforme os dados do relatório de 1854, João Daniel Hillebrand informa que o valor total de produtos exportados de São Leopoldo, em 1845, representou um montante de 303:288\$000 e em 1853 o valor total de gêneros exportados excedeu 600:000\$600.⁵⁰ No ano de 1870, contudo, as exportações de São Leopoldo atingiram um total de 1.493:400\$000. Exportava-se, por exemplo, produtos brutos de origem vegetal, milho, feijão, batata inglesa e doce, farinha de mandioca, além de produtos artesanais.

O censo de 1848 demonstra que a maioria dos habitantes de São Leopoldo estava ocupada em suas lavouras.⁵¹ Dos 1.279 moradores que tiveram a sua profissão registrada, 55% eram lavradores. Temos, ainda, moradores ocupando profissões manuais e artesanais. Mais de 10% dos indivíduos recenseados eram sapateiros, curtidores, carpinteiros e alfaiates. Martin Norberto Dreher (2014, p. 117) lembra que até 1850, 60% dos imigrantes eram artesãos, fato que favoreceu o aparecimento de marcenarias, carpintarias, funilarias, serrarias, moinhos e ferrarias nas picadas. Percebe-se também que frequentemente os lavradores declaravam uma segunda profissão, pois até 1845 poucos moradores das picadas ocuparam-se exclusivamente do artesanato.⁵² Dessa forma, o desenvolvimento do artesanato esteve diretamente ligado à expansão da agricultura. O artesanato rural, como define Jean Roche, fornecia artigos necessários à vida local e à exportação. Logo, houve a necessidade de produzir arreios e selas para realizar o transporte de mercadorias e pessoas com cavalos e mulas. Devido às constantes guerras na Região do Prata, a produção de botinas, tamancos, sapatos, guaiacas, cartucheiras para os soldados impulsionou o surgimento de sapatarias nas picadas. Assim, dentre o ramo artesanal que mais se desenvolveu até 1858 foi o artesanato do couro, sendo que nesse mesmo ano havia em São Leopoldo 160 fábricas lavrantes de

⁵⁰ REVISTA DO APERS, 1854, p. 397.

⁵¹ O modelo econômico da pequena propriedade iniciado na Colônia de São Leopoldo, em 1824 com a emigração, reproduziu-se em boa parte da região norte do Rio Grande do Sul, em Santa Catarina, no Paraná e no Espírito Santo, mas também na Argentina, no Uruguai, Paraguai e, parcialmente, no Chile. DREHER, O desenvolvimento econômico do Vale do Rio dos Sinos. In: ARENDT, Isabel Cristina e WITT, Marcos Antônio. *Pelos caminhos da Rua Grande: História(s) de São Leopoldo Republicana*. São Leopoldo: Oikos, 2011: 45. LICHT, Otávio Augusto Boni. Povoadores alemães do Rio Grande do Sul (1847-1849). *O recenseamento dos moradores das Colônias São Leopoldo e Mundo Novo, Província de São Pedro do Rio Grande*. Porto Alegre: EST Edições, 2005, p. 31.

⁵² É importante lembrar que grande parte dos imigrantes já exerciam outras profissões antes de emigrarem para o Brasil. Eram, por exemplo, taverneiros, hoteleiros, marceneiros, carpinteiros, tanoeiros, sapateiros, curtidores, professores, pedreiros, pintores, ourives, ferreiros, entre muitas outras profissões. Dessa forma, após conseguir certa estabilidade, esses imigrantes passaram a exercer suas atividades profissionais que traziam na bagagem, sendo que, praticamente todas essas atividades se enquadram na categoria do artesanato, habilidade que gerava um capital atraente no século XIX.

lombinhos.⁵³ Se na década de 1840 o artesanato do couro representava 48,3% das exportações, trinta anos após, a exportação reduziu-se a apenas 18,7% do total. Parte desse declínio foi causada pela “complicada política de preços vigentes na área pecuarista do Rio Grande do Sul” e em decorrência da concorrência acirrada com as mercadorias produzidas na Corte do Império e importadas pelo comerciante de Porto Alegre.⁵⁴

Vimos anteriormente que o aumento demográfico e o desenvolvimento econômico, impulsionado a partir de 1845, provocou rápidas mudanças nas relações econômicas e sociais. Antes da Lei de Terras, os moradores enfrentaram problemas com a demarcação dos lotes e a constante invasão de propriedade. Em período posterior a essa Lei, as reclamações continuavam, porém a elas foi somado o fenômeno da alta de preços e a concentração fundiária da terra. Janaína Amado (2002, p. 82) afirma que “muitos membros destas famílias empobrecidas abandonaram a área rural para se tornarem empregados de casas comerciais ou artesanais da vila e depois (a partir de 1864) cidade de São Leopoldo”. Alguns agricultores fixaram-se em centros urbanos como Porto Alegre, para desenvolver o artesanato⁵⁵, enquanto outros se estabeleceram em outros municípios. As migrações e a concorrência com os produtos chegados de Porto Alegre contribuíram para a eliminação e substituição de alguns ramos artesanais. As transformações vivenciadas por alemães, seus descendentes e nacionais, após 1845, tornaram também as relações sociais mais sensíveis. Longe de ser uma “população pacífica e industriosa”, e obediente às leis, como descreve Hillebrand (1854, p. 375), inúmeros habitantes da Vila e Cidade de São Leopoldo não aceitaram com facilidade as transformações; resistiram e reagiram, aparecendo, assim, um quadro de solidariedades, de conflitos e violência explicitada, muitas vezes, publicamente. Diante desse cenário, os habitantes enviaram frequentemente requerimentos, abaixo-assinados e reclamações às autoridades locais e provinciais, além de infringir as posturas municipais e envolver-se em

⁵³ Existiam na Vila de São Leopoldo, além das fábricas de lavrantes de lombinhos, atafonas (80), carpinteiros (53), casas de negócio (50), moinhos de moer grãos (50), fábricas de lombinhos (45), pedreiros (40), entre outras fábricas, oficinas, lojas e casas comerciais, totalizando 546 estabelecimentos em 1858 (PETRY, 1964, p. 67).

⁵⁴ Em relatório apresentado ao Presidente da Província, Dr. João Luís Vieira Cansansão de Sinunbú, em 19 de março de 1854, João Daniel Hillebrand destaca o declínio do artesanato de couro. Segundo ele, “curtumes, fábricas de lombinhos, oficiais lavrantes de lombinhos, corrieiros e sapateiros: Estes ramos de indústria, que são os mais importantes desta Colônia estão num estado de decadência completa e difícil de descrever. A maior parte dos curtumes não trabalha mais, ou pouco, e os que ainda trabalham, não podem por muito tempo continuar. Vários curtidores dos mais abastados, e entre eles alguns que têm os seus estabelecimentos na Vila de São Leopoldo, tratam de retirar-se para as Colônias, onde uns compram terras, e outros já as tinham e onde vão empregar-se na agricultura. [...] O preço extraordinário dos couros crus, e a barateza dos gêneros fabricados naqueles estabelecimentos, pela sua pouca ou nenhuma extração na Província, faz que os curtidores não podem, como já disse, continuar com vantagem por muito tempo no seu fabrico”. REVISTA DO APERS, 1924, p. 427-8.

⁵⁵ Sobre a presença de alemães e descendentes em Porto Alegre ver: GANS, Magda. *Presença Teuta em Porto Alegre no século XIX*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2004.

conflitos e desentendimentos cotidianos, conforme veremos a seguir. Giovanni Levi (2000, p. 45) lembra que “durante a vida de cada um aparecem, ciclicamente, problemas, incertezas, escolhas, enfim, uma política da vida cotidiana cujo centro é a utilização estratégica das normas sociais”.

2.3 *A busca pela ordem*: requerimentos, abaixo-assinados, reclamações

“*Choviam reclamações ao Governo*”

(PETRY, 1964, p. 45)

De acordo com Michel de Certeau (2013), os indivíduos inventam e se adaptam ao cotidiano graças às “artes de fazer”, “astúcias sutis”, “táticas de resistência”, através das quais vão alterando os objetos e códigos, bem como (re)apropriando-se do espaço e do uso de acordo com os seus interesses. “A multidão sem qualidades”, segundo o autor, “não é obediente e passiva, mas abre o próprio caminho no uso dos produtos impostos”.⁵⁶ Assim, as “táticas e estratégias” adotadas pela população de São Leopoldo, diante da ineficiência das autoridades locais e imperiais, como bem explicita a citação acima, consistia no frequente envio de requerimentos, solicitando terras, consertos e reparos nas estradas, o cumprimento das leis; mas também de abaixo-assinados e queixas; constituindo-se estas em práticas cotidianas e expressões do *habitus*. Reforçamos aqui a hipótese já levanta por Marcos Justo Tramontini (2003, p. 311) de que os colonos alemães não se mantiveram como grupo social isolado e sem contato com os nacionais, subserviente e passivo, mas que buscaram, através de requerimentos e abaixo-assinados, defender os seus interesses e manter os seus direitos. “Pelo contrário, a série de abaixo-assinados, manifestos, requerimentos disputas, evidências de organização social e mesmo de revolta [...] se contrapõem completamente a essas interpretações” de que os colonos alemães foram pacíficos e ordeiros. Ou seja, longe de serem pacíficos e ordeiros, as contestações, requerimentos, abaixo-assinados e situações conflituosas fizeram parte da organização social da população de São Leopoldo.

⁵⁶ Ver notas na contracapa da obra. DE CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano*: 1. Artes de fazer. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. 20ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

Em meados de 1865, mais de cem moradores residentes na Freguesia de São José do Hortêncio⁵⁷, na Linha Hortêncio e de outros lugares da mesma freguesia enviaram à Câmara Municipal de São Leopoldo um abaixo-assinado queixando-se do colono alemão Cristiano Lamb, em decorrência da mudança de percurso promovida pelo mesmo na estrada geral, e solicitando que se conservasse a “estrada velha por ser a melhor possível”.⁵⁸ Essa estrada, segundo os moradores, foi aberta por ordem do Presidente da Província, e existe a quase dez anos, ligando a Freguesia de São José do Hortêncio ao Porto do Guimarães, no rio Caí. Além do abaixo-assinado, várias outras reclamações foram enviadas à Câmara Municipal e também à Presidência da Província. Nesse mesmo ano, os negociantes Francisco Trein⁵⁹ e Pedro França, estabelecidos na Linha Hortêncio e possuidores de casa de negócio nas imediações da estrada geral apresentaram uma queixa, na qual informam os prejuízos causados pela modificação do percurso da estrada. Segundo os negociantes,

com cuja modificação vem a sofrer muito os interesses dos moradores daquele lugar, e muito mais os suplicantes visto que, são os que mais necessitam do trânsito da referida estrada, porque conduzem por ali milhares de sacos de mantimentos e os gêneros para suas casas de negócio em bastante grande escala e pois, com dita modificação torna-se muito péssimo o caminho, visto que passa este nessa parte por péssimos terrenos onde existe uma lagoa, e no inverno se torna completamente intransitável, ao passo que o terreno onde existe a estrada antiga é um superior terreno e sem nem um inconveniente, tanto que, a pouco tempo esta câmara gastou a quantia de 100\$000 para a única compostura que ela necessitava, e neste caso teria o público de ser privado do trânsito de uma estrada que oferece todas as comodidades possíveis.⁶⁰

Francisco Trein, filho do tecelão Johann Franz Trein (nasceu em Leisel, em 1783) e de Maria Jacobina Moog (nasceu em Leisel, em 1784), nasceu em Leisel, em 30 de janeiro de 1816. Emigrou para o Brasil, acompanhado de seus pais e mais dois irmãos⁶¹, no ano de 1825, então com apenas nove anos de idade. Chegando a São Leopoldo, primeiramente a família se

⁵⁷ Em 1870, o 5º distrito do município de São Leopoldo era formado pelas picadas do Hortêncio, 14 Colônias, Feliz e Porto de Guimarães (AMADO, 2002, p. 126).

⁵⁸ AHRs, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 262, Abaixo-assinado, 1865.

⁵⁹ Em 1875, Francisco Trein ocupou a função de Juiz de Paz em São José do Hortêncio (MARTINY, 2010, p. 55).

⁶⁰ AHRs, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, Ofício de 26 de janeiro de 1865.

⁶¹ Felipe Carlos Trein, irmão mais velho, nasceu em 11 de setembro de 1813, em Leisel. Estabeleceu-se em São Leopoldo, onde se casou com Catarina Hinkel, em 1844. Maria Carolina, também nasceu em Leisel, em 9 de agosto de 1819 e uniu-se em matrimônio com Carlos Nadler. A família Trein teve intensa e importante participação política em São Sebastião do Caí, ocupando cargos da administração local (MARTINY, 2010). Ver também: HUNSCHE, Carlos Henrique. *Trein/Moog; eine 1825 nach Brasilien ausgewanderte Familie und deren rheinische Vorfahren*. São Paulo: Companhia Melhoramentos, 1970.

estabeleceu em Bom Jardim, na época 2º distrito da Colônia. Vinte e dois anos após a sua chegada, contraiu matrimônio com Catarina Kessler, no ano de 1847, com a qual teve pelo menos onze filhos. Nesse mesmo ano, Francisco Trein estabeleceu uma casa de negócio na Linha do Hortêncio (ROSA, 2005, p. 42). Em 1865, de acordo com Trein, “possui uma casa, a mais valiosa da Freguesia toda, sita na beira da estrada, com noventa e tantos palmos de frente e cento e tantos de fundo, de pedra, coberta de telha, no valor de mais de vinte contos de réis”.⁶² A casa de negócio de Francisco Trein era um importante entreposto comercial do 5º distrito de São Leopoldo, “porque conduzem por ali milhares de sacos de mantimentos e os gêneros” produzidos pelos colonos. As “vendas rurais”, segundo Janaína Amado, tinham a função de receber os produtos agrícolas produzidos pelos colonos das picadas e revender ao comerciante do núcleo, que posteriormente remetia o excedente a Porto Alegre. Segundo Helga Piccolo, São José do Hortêncio era o núcleo colonial mais próspero da Vila e Cidade de São Leopoldo, pois “a região escoava a sua produção por terra, via Bom Jardim, para São Leopoldo, e daí seguia para Porto Alegre” (PICCOLO, 1989, p. 133). Os ofícios e as queixas dos moradores evidenciam que no 5º distrito de São Leopoldo, a partir de 1854, a estrada geral tinha um papel importante na vida econômica dos produtores e comerciantes, pois era através dela que o excedente era remetido para a povoação do Porto do Guimarães, sendo posteriormente remetido a Porto Alegre, pelo rio Caí. De acordo com a historiadora Helga I. L. Piccolo,

se aproveitado seria uma excelente e bem mais econômica via comercial, tanto para a importação quanto para a exportação. Às margens desse rio, mais ou menos a Sudoeste de São José do Hortêncio, existia um pequeno porto – do Guimarães – que passou a ser embarcadouro da produção colonial das adjacências, visto que durante grande parte do ano o rio Caí, dali até desaguar no Jacuí, era francamente navegável. A preferência dos colonos em usar a via fluvial como escoadouro de seus produtos, fez surgir a estrada de rodagem que ligava o Porto dos Guimarães a São José do Hortêncio (PICCOLO, 1989, p. 133).

Com o trancamento da antiga estrada geral e a abertura de um novo caminho, não somente os comerciantes seriam prejudicados, mas também os moradores daquele lugar (São José do Hortêncio/5º distrito), pois, além de aumentar o gasto e o percurso com o transporte, a nova estrada “não apresentava a mesma solidez da antiga, pelo fato de ser íngreme em vários

⁶² AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, Ofício de 26 de janeiro de 1865.

pontos e possuir baixadas em outros”.⁶³ Com essa mudança, Francisco Trein, então vizinho de Cristiano Lamb, teria uma parte de seu estabelecimento comercial fechado, “o que felizmente nunca se realizou”.⁶⁴

Cristiano Lamb⁶⁵, emigrado em 1827 com a sua família, era proprietário de duas colônias localizadas na Linha do Hortêncio e autor de um requerimento enviado à Câmara Municipal solicitando o trancamento do antigo e abertura de um novo caminho. Situada ao longo da estrada geral, adquiriu primeiramente a colônia número 7 e após adquiriu uma parte da colônia número 8. Lamb afirma que a Câmara Municipal de São Leopoldo, em sessão de 19 de dezembro de 1864, autorizou o trancamento do antigo caminho geral e a abertura de outra que deve passar pela Linha Nova, em junho de 1865, com o objetivo de dar uma nova direção à estrada geral aberta no ano de 1854, também em suas terras, porém com a responsabilidade de realizar a conservação e o reparo da mesma estrada “pelo espaço de dois anos”. Entretanto, dessa concessão foram enviadas à Câmara Municipal requisições e representações feitas pelos moradores que se julgaram prejudicados. A Câmara Municipal, por sua vez, nomeou uma comissão para verificar a veracidade das informações apresentadas pelos moradores e dar um parecer acerca das estradas em questão.⁶⁶

Os cidadãos Francisco Alves dos Santos, João Schmitt e João Henrique Fischer formaram a comissão “encarregada de examinar a controvérsia que existe entre os moradores da Picada do Hortêncio e seus contornos e Cristiano Lamb”. Essa comissão deveria investigar as condições das duas estradas existentes nas terras do colono: a estrada nova, aberta recentemente com a autorização da Câmara para substituir a antiga e a estrada geral, aberta havia mais de dez anos, por determinação do Presidente da Província, Sinimbu. Assim, após a investigação, os peritos constataram que a antiga estrada geral encontrava-se “perfeitamente ao trânsito público” de pessoas e carroças, e que ela continuava sendo utilizada pelos moradores; enquanto a nova estrada, mesmo se encontrando “em boas condições”, foi dispensada pelos habitantes de São José do Hortêncio, sendo unicamente “conveniente aos interesses de Cristiano Lamb, único que requereu a sua abertura”. A nova estrada, segundo a comissão, além de atender somente aos interesses do proprietário, prejudicaria os negócios do

⁶³ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 262, Ofício de 17 de abril de 1866.

⁶⁴ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 262, Ofício de 17 de setembro de 1866.

⁶⁵ No livro de Gilson Justino da Rosa (2005: 90) encontramos a informação acerca de João Cristiano Lamb, que provavelmente se refere a Cristiano Lamb. Quarto filho do casal João Pedro Lamb e Ana Elisabete Oehl, nasceu em 30 de dezembro de 1818, em Womrath. A família chegou no Rio Grande do Sul em 16 de dezembro de 1827 e se estabeleceu no interior da Colônia Alemã, em São José do Hortêncio. Casou-se com Maria Elisabete Adam, em 1836 e foram pais de 13 filhos.

⁶⁶ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 262, Ofício de 19 de dezembro de 1864.

seu vizinho Francisco Trein, que possui um moinho, cujo encanamento de água corta a estrada nova. Outro problema identificado pela comissão é a ausência de um muro ou cerca no lado da margem esquerda do novo caminho, estando as lavouras dos moradores “sujeitas a serem estragadas pelos transeuntes, circunstâncias que não existe na antiga”, já na margem oposta (direita) existia um muro de pedras secas construído pelo colono Pedro Lamb (provavelmente pai de Cristiano Lamb)⁶⁷ para proteger as propriedade alheias contra a invasão de animais e circulação de pessoas⁶⁸, conforme exigia o Código de Posturas Municipais de São Leopoldo.

Na sequência, expuseram que a antiga estrada deveria permanecer aberta e continuar sendo “pública”, enquanto a nova deve ser considerada particular a quem abriu, “não só pelos motivos já verificados e expostos, como porque a Câmara transata não podia [...] autorizar a abertura de uma estrada pública sem que houvesse uma utilidade verificada legalmente, cuja autorização é da privativa competência do governo da Província, ao qual compete realmente julgar a existência real dessa utilidade”. Dessa forma, a comissão entendeu que a estrada antiga, aberta sob a autorização do governo Provincial, deveria permanecer aberta e a Câmara Municipal não deve “fazer caducar essa ordem, sem que o mesmo Governo, embora representado por outra entidade, autorize”.⁶⁹

Descontente com as queixas dos moradores de São José do Hortêncio e com a postura das autoridades locais de São Leopoldo, Cristiano Lamb enviou um ofício ao Presidente da Província queixando-se da forma como a Câmara Municipal procedeu acerca da questão da estrada que abriu na sua divisa, a sua custa e com o consentimento da mesma. O colono alemão entrou em atrito com a Câmara Municipal, ao acusá-la de “proteger alguém”, prejudicando, assim, “os interesses do suplicante, como também procura a mais péssima direção por lugares pantanosos e tudo isto contra a vontade do maior número de moradores do lugar”.⁷⁰ Com o intuito de verificar a situação descrita pelo suplicante e a versão apresentada pela Câmara Municipal, o Presidente da Província, em ofício de 7 de junho de 1865, solicitou que um “Engenheiro Comissário Especial” examinasse o local em questão. No parecer, o Engenheiro permitiu a abertura da nova estrada, porém mediante a assinatura de um termo de obrigação, na qual Lamb deveria realizar todos os reparos exigidos, conforme a planta que lhe

⁶⁷ João Pedro Lamb, “família nº 41 na lista da escuna brigue Dido”, chegou a São Leopoldo no dia 16 de dezembro de 1827. Evangélico e agricultor, se estabeleceu com a sua família, esposa Ana Elisabete e mais cinco filhos, em São José do Hortêncio, 5º distrito de São Leopoldo (ROSA, 2005, p. 90). Ver: LAMB, Arnold. *Os Lamb no Brasil*. Cascavel: Ed. do Autor, 2007.

⁶⁸ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 262, Ofício de 28 de abril de 1865.

⁶⁹ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 262, Ofício de 28 de abril de 1865.

⁷⁰ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 262, Ofício de 12 de junho de 1865.

foi remetida.⁷¹ Verificamos, a seguir, que Cristiano Lamb recusou-se a assinar o termo, alegando “ser pobre e não poder debaixo daquelas condições fazer semelhantes reparos e ainda menos sustentar por este espaço de tempo”.⁷²

Viu-se anteriormente que, a partir de 1845, o processo de ocupação e legalização da terra, que antes desse período já era confuso, tornou-se extremamente complicado em São Leopoldo. Dois fenômenos, segundo Janaína Amado (2002, p. 80), contribuíram para transformar a Vila e Cidade numa “verdadeira arena”: a alta do preço da terra e a concentração fundiária. O aumento populacional, o crescimento econômico e as mudanças impostas pela Lei de Terras de 1850, ocasionaram um ligeiro aumento do valor da terra. Até 1845, a braça quadrada da terra teve um aumento entre 1,5 a 5%, enquanto após 1845 esse aumento chegou entre 2,1 a 4,7%, atingindo o maior aumento no ano de 1857. Essas rápidas transformações provocaram mudanças significativas na organização da população e tornaram mais frágeis as relações sociais. Requerimentos solicitando terras, queixas acerca das confusas demarcações e invasão de propriedade, processos envolvendo disputas por terras, requerimentos e abaixo-assinados contra o trancamento de estradas são alguns exemplos de situações que chegaram à Câmara Municipal, ao governo provincial e ao campo jurídico local. Assim, não somente os moradores da Picada do Hortêncio sofriam com essa problemática, mas também de outras picadas, qual seja, do Bom Jardim, de Dois Irmãos, Nova e Café envolveram-se em disputas com antigos proprietários, deixando “a colônia de São Leopoldo em um estado de confusão irremediável, um foco de pleitos judiciais, de disputas entre colonos, posseiros e proprietários lindantes, que se agravavam à medida que chegavam novos imigrantes” (TRAMONTINI, 1994, p. 58).

A Câmara Municipal de São Leopoldo caracterizou o colono alemão Cristiano Lamb de “especulador”, tendo em vista que a estrada aberta atendia somente aos seus interesses, e pelo fato de ele ser o único beneficiário de tal mudança. Tanto para Janaína Amado quanto para Marcos Tramontini, os especuladores influenciaram o mercado de terras, contribuindo para a alta dos preços e concentração fundiária, principalmente após a aprovação da Lei de

⁷¹ “Que a diferença das duas estradas em cumprimentos, não é causa apreciável, e feita estas obras na nova, tornar-se-á tão boa como a antiga, mas que não há utilidade pública em conceder-se a Lamb a mudança na estrada como permitiu a Câmara, mas como também não há desvantagem, entende que pode fazer a concessão se ele como único interessado se obrigar: 1º a construir um bueiro que dê livre passagem às águas que tocam os moinhos de seus vizinhos; 2º aterrar um declive forte que apresenta o terreno próximo a um atoleiro; 3º fazer as obras necessárias tanto para tornar firme o terreno nos lugares onde formam atoleiros, como para desviar as águas que em certos lugares cobrem a estrada; 4º finalmente fazer uma cerca suficiente para impedir que os animais que transitarem pela estrada danifiquem as roças de João Diehl, que ficam a beira dela”. AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 262, Ofício sem data.

⁷² AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 262, Ofício de 18 de julho de 1866.

Terras. Geralmente, eram antigos colonos e comerciantes que adquiriram do governo imperial terrenos devolutos⁷³ por um preço bem inferior e depois “loteavam e vendiam por elevadas quantias, lucrando até 600% em cada transação. Compravam também lotes pertencentes a colonos, para fins de revenda a preço alto” (AMADO, 2002, p. 80). O “especulador” Cristiano Lamb, entretanto, usou a estratégia de abrir uma nova estrada na sua propriedade, com o objetivo de valorizar as suas terras. A Câmara Municipal, em ofício enviado ao Vice-Presidente da Província, Antônio Augusto Pereira da Cunha, reforça essa questão informando que

tendo Lamb comprado uma colônia no lugar onde passa a estrada velha, que quer mudar, e cortando essa estrada as suas terras em toda sua extensão, não as pode reputar como deseja a sua sórdida ambição. Então procurou abrir uma outra, que embora passe por terreno também seu, longe de lhe resultar mal, provém-lhe um benefício real, porque sendo esses terrenos em grande parte escabrosos e alagadiços com a estrada no contínuo trânsito, se faz subir de valor pelo movimento da estrada.⁷⁴

Com esse ofício, a Câmara pretendia convencer o Presidente da Província acerca das desvantagens dessa mudança para os moradores, e as vantagens obtidas unicamente pelo proprietário. Infelizmente não sabemos se essa mudança de fato foi efetivada, porém em 1867 as autoridades locais determinaram “que se dê por terminada a questão, ficando subsistindo a atual aberta em 1854. Esta Câmara, espera que V. Ex^a. tomando em consideração a que acima pondera resolverá definitivamente esta questão”.⁷⁵ Todavia, a afirmação de Trein de que felizmente sua casa comercial não foi fechada, confirma a decisão da Câmara Municipal acerca dessa questão. Ao que parece, os ofícios trocados entre a Câmara Municipal de São Leopoldo e o governo provincial, bem como os requerimentos, as queixas e o abaixo-assinado perpetrado pelos moradores da Linha do Hortêncio e arredores contribuiu para que a antiga estrada geral, ligando o 5º distrito ao Porto do Guimarães, continuasse transitável. A casa

⁷³ De acordo com a Lei 601, de 18 de setembro de 1850, são terrenos devolutos:

“§ 1º As que não se acharem aplicadas a algum uso público nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em com isso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem ocupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em título legal, forem legitimadas por esta Lei”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0601-1850.htm Acesso: 10 de agosto de 2016.

⁷⁴ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 262, Ofício de 16 de junho de 1866.

⁷⁵ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 262, Ofício de 20 de fevereiro de 1867.

comercial de Francisco Trein, provavelmente, continuava sendo importante no cenário colonial, assim como sua figura, pois, para Janaína Amado, os comerciantes tornaram-se habitantes influentes, ricos e poderosos. Ter o apoio de um indivíduo como Francisco Trein, próspero comerciante e vendeiro, podia ser uma via de acesso para a população comum ser ouvida, uma vez que esses indivíduos podiam desempenhar o papel de mediador entre os moradores e as autoridades locais. Em função da prosperidade dessa casa comercial ou em decorrência do trancamento da estrada geral, no ano de 1869, Trein abriu uma filial no Porto do Guimarães (ROCHE, 1969, p. 435).

O caso apresentado reforça a hipótese de que os colonos alemães e nacionais se uniram e reagiram quando viram seus interesses ameaçados, mas também evidencia a disputa de interesses, o problema da especulação e valorização das terras. Viu-se que, desde a fase pioneira, a população da Colônia, Vila e depois Município de São Leopoldo bateu de frente com as autoridades locais e provinciais, ao tentar buscar seus direitos e fazer valer os seus interesses econômicos, políticos e/ou sociais. Isto é, longe de serem ordeiros e pacíficos, as contestações, os requerimentos, abaixo-assinados e as situações conflituosas foram as “táticas e estratégias” utilizadas pela população, em face da organização social do seu espaço, no termo ou nos distritos de São Leopoldo.

Durante o período em análise foram frequentes as queixas junto à Câmara Municipal de São Leopoldo acerca do “intransitável estado da estrada que segue desta Vila para diferentes lugares”⁷⁶; requerimentos dos colonos alemães e nacionais solicitando terrenos devolutos e a abertura de uma nova estrada; abaixo-assinados solicitando a abertura de estrada tapada ou trancada, conserto e auxílio para manutenção de estradas da Vila e do Município. Tal situação foi descrita também pelo naturalista Avé-Lallemant (1980, p. 127), que, ao visitar as picadas em 1858, deparou-se com péssimas estradas. Segundo o autor, os caminhos são “tão maus, tão confusos, tão cheios de subidas e descidas que numa tarde não se anda mais de duas milhas”.

João Daniel Hillebrand, em relatório de 1854, salienta que antes da Capela Curada ser elevada à categoria de Vila, os moradores realizavam os reparos e as melhorias das estradas, bem como edificavam e consertavam as pontes da colônia, com os seus próprios recursos. Ao tornar-se Vila, cabia à Câmara Municipal responsabilizar-se pelos reparos, pela conservação e abertura de novas estradas, mas para isso os moradores tinham de pagar os “direitos municipais”. Entretanto, “nada mais fazem senão compor momentaneamente as estradas, isto

⁷⁶ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço, 258, Ofício de 17 de junho de 1851.

é, em lugares que de um todo se tornam intransitáveis”.⁷⁷ Os moradores desejavam mais e melhores estradas para poder escoar o excedente produzido nas picadas, por isso enviavam frequentes requerimentos à Câmara Municipal solicitando os reparos e consertos, todavia, vários foram os fatores que impediram o cumprimento desses pedidos, como, por exemplo, jogo de interesses particulares, excesso de chuva no inverno e falta de recursos municipais. Dessa forma, os moradores que viviam nos distritos da Vila e Cidade se viram obrigados a realizar os reparos e consertos por conta própria. “Para os trabalhos de abertura de estradas e conservação das mesmas, os colonos elegiam uma diretoria que coordenava as obras. Noutros casos, cidadãos por iniciativa própria construía as estradas, que eram posteriormente fiscalizadas por uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, que, deferindo, pagava as despesas”.⁷⁸

Se, frequentemente não havia recursos financeiros municipais para realizar os consertos solicitados pelos moradores, mais difícil seria indenizar aqueles proprietários que perderiam uma parte de suas terras com a abertura de uma nova estrada. Recorrentemente, ocorriam desavenças entre as autoridades locais e os moradores prejudicados com uma estrada cortando a propriedade ou plantação. Assim, os possuidores de uma colônia no local denominado Passo do Carioca, João da Costa Viana e Mariano da Costa Viana, são acusados de impedir a abertura de uma estrada pública que passaria na sua propriedade, trancando-a com “valos e plantações”. Inúmeros foram os requerimentos enviados pelos moradores à Câmara solicitando a abertura de uma estrada “que desta Vila segue ao Paço do Carioca”, porém, conforme determina a Lei Provincial n. 3 de 27 de junho de 1835, somente se permitia a abertura de uma nova estrada mediante a comprovação de sua utilidade pública.

Em 1863, mesmo após ser permitida a abertura da estrada mais ou menos nove anos atrás, as pessoas e os viajantes que seguiam do Passo do Carioca à Vila de São Leopoldo e vice-versa ainda “seguiram o caminho que lhes convinha, de modo que às vezes arrombavam cercas e passavam por poteiros e roças de moradores daquela circunvizinhança”, uma vez que não existia uma estrada pública para a circulação de pessoas e carretas.⁷⁹ Tal atitude resultou em inúmeras desavenças e reclamações entre os moradores que tinham as suas

⁷⁷ REVISTA APERS, n. 15 e 16, 1924, p. 432.

⁷⁸ “Para a construção de passagens era aberta uma concorrência, para qual se inscreviam vários interessados, tanto relacionados com a construção propriamente dita, como para os projetos de engenharia. Uma comissão da Câmara fiscalizava a obra, antes de efetuar os pagamentos respectivos. Devido à falta de recursos da Câmara Municipal, esta ficava de certo modo na dependência do governo provincial, ao qual solicitava as verbas para as construções de estradas e pontes”. SPERB et al. Levantamento e apreciação da problemática de São Leopoldo no período de 1824-1889. *Estudos Leopoldenses*, n.28, São Leopoldo: UNISINOS, 1974, p. 18-9.

⁷⁹ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 261, Ofício de 29 de agosto de 1863.

propriedades invadidas e estragadas por pessoas e animais. Com o objetivo de resolver tal situação, as autoridades municipais enviaram uma comissão para examinar o local mais conveniente para a abertura da estrada pública solicitada pelos moradores. Em ofício enviado ao Presidente da Província, Espiridião Eloy de Barros Pimentel, a Câmara solicita a autorização para a abertura da estrada pública, conforme foi determinado pela comissão, e, principalmente, nos campos de João e Mariano da Costa Viana, fechada “há meses por eles feitas de má fé”.⁸⁰ O trecho em questão, 100 braças de comprimento e 20 braças até os limites, servia somente para pastagens de animais, e é usado como estrada particular há mais de quarenta anos. Mesmo com a desaprovação de João e Mariano da Costa Vieira, o governo provincial reconheceu a importância e a utilidade dessa estrada pública, e assim solicitou “para se proceder a desapropriação do terreno preciso para essa estrada, mediante a competente indenização das benfeitorias que por ventura hajam nessa parte do terreno”.⁸¹

O excesso de chuvas, principalmente no inverno, foi mencionado pelos moradores de São Leopoldo como um dos principais motivos que tornavam as estradas das picadas intransitáveis. Para piorar a situação, que já era complicada, a Câmara não possuía recursos para realizar o conserto dessas estradas. “Apresentando-se atualmente a grande necessidade de se por esta Câmara ser reparada uma parte das estradas que seguem desta Vila para a Freguesia de Santa Ana e Picadas das Colônias”, as autoridades municipais, em 1849, pediram ao governo provincial a quantia de um conto de réis para solucionar o problema e impedir os graves prejuízos que essa situação ocasiona aos moradores daqueles lugares e ao trânsito público.⁸² Já, em 25 de agosto de 1855, colonos residentes na Picada Nova também solicitaram junto à Câmara Municipal auxílio financeiro para terminar a estrada da Picada dos 48, aberta por iniciativa própria. Segundo os moradores, “falta para ficar a dita estrada completa fazer-se três pequenas pontes e algumas estivas”, por isso, pedem ao Vice-Presidente da Província, Dr. Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, uma autorização para a Câmara despender a quantia de duzentos mil réis, bem como a mesma quantia para realizar a “compostura de um atoleiro que se forma no lugar denominado Águas Compridas, na estrada que segue para a Feitoria e Pinhal”.⁸³

A partir dos exemplos expostos, e daqueles que serão apresentados ao longo desta tese, podemos afirmar que a Vila e Cidade de São Leopoldo era um local tenso e conflituoso,

⁸⁰ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 261, Ofício de 30 de outubro de 1863.

⁸¹ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 261, Ofício sem data e assinatura.

⁸² AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 258, Ofício de 22 de outubro de 1849.

⁸³ AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 259, Ofício de 25 de agosto de 1855.

visto que tanto os colonos alemães quanto os nacionais reclamavam e questionavam a atuação das lideranças e autoridades locais, naquilo que se refere aos aspectos políticos, econômicos e sociais. Veremos mais especificamente nos próximos capítulos que os episódios de desavenças e conflitos decorrentes de invasão e destruição de plantações, abertura e trancamento de estradas não resultaram unicamente em reclamações e queixas junto à Câmara Municipal, mas em situações onde prevaleceu o uso da violência verbal e física, isto é, injúrias verbais, agressões físicas e ferimentos, homicídios e tentativas de homicídio. Essas situações conflituosas não refletem somente “o caráter reivindicatório dos colonos, que notificavam as autoridades provinciais sobre seus interesses, e se mostravam capazes de se organizar, como demonstra a prática de abaixo-assinados e requerimentos coletivos” (TRAMONTINI, 2003, p. 158), mas também atentam para o cotidiano desses indivíduos, bem como as táticas e estratégias utilizadas para defender seus interesses e direitos.

2.4 *Controlar e normatizar*: o cotidiano dos habitantes de São Leopoldo através do Código de (Im)Posturas Municipais

No dia 15 de novembro de 1860, Felipe Christiano Gottlieb Rieth, morador nos subúrbios da Vila e possuidor de uma olaria, moinho e plantações agrícolas apresentou uma queixa ao Delegado de Polícia contra o prussiano João Felipe Uebel, 38 anos, casado e provavelmente vizinho do queixoso.⁸⁴ O motivo da queixa deve-se ao fato de que o acusado, “por muitas vezes”, arrasou os valos e destruiu as cercas utilizadas para impedir a fuga dos animais do potreiro, bem como para demarcar a sua propriedade. Felipe Christiano Gottlieb Rieth solicitou inúmeras vezes ao acusado para “que ele não continuasse a praticar semelhante abuso, que além de ser um procedimento criminoso, causava com isso grande prejuízo ao queixoso, fugindo por ali seus animais, uns, causando danos nas roças dos vizinhos, e outros, fugindo e os perdendo (...)”.⁸⁵ A queixa foi aceita pelo Delegado de Polícia, e, imediatamente, o processo seguiu os trâmites judiciais previstos pela lei. Num segundo momento, foram chamadas as testemunhas para depor acerca da queixa exposta pelo autor. Manoel Alves de

⁸⁴ João Felipe Uebel é natural do Reino da Prússia, na Alemanha. Reside nos subúrbios da Vila de São Leopoldo há cinco anos, onde vive de suas lavouras. APERS, 1ª Vara cível e crime, número 2952, maço 58, estante 74, 1861. No livro genealógico de Gilson Justino da Rosa (2005, p. 173) consta a informação de que Johann Philipp Uebel nasceu em 7 de dezembro de 1823, em Weierbach, Trier. Chegou em São Leopoldo no ano de 1846, e residia na Feitoria, onde exerceu a profissão de agricultor, e professava a religião luterana-evangélica. Casou-se em 1848 com Catharina Elisabeth Geyer.

⁸⁵ APERS, 1ª Vara cível e crime, número 2952, maço 58, estante 74, 1861. fl. 2.

Moraes, uma das testemunhas, escrivão do Juízo de Paz e intermediador do processo conciliatório entre as partes, questionando o réu acerca do ocorrido, este (o réu) confessou ter cometido o dano, alegando ser dono daquelas terras. As outras testemunhas, por sua vez, afirmam que “as cercas e valos” já existiam quando o queixoso comprou a propriedade de Frederico Schreiner. O Delegado de Polícia Luís Fernandes da Cunha julgou a denúncia procedente e condenou o réu incurso nas penas do artigo 266, combinado com a última parte do artigo 267 do Código Criminal de 1830. Condenado à prisão e livramento, o réu João Felipe Uebel pagou fiança e aguardou o julgamento em liberdade, no qual foi absolvido no dia 8 de outubro de 1861.⁸⁶

No mesmo ano, o lavrador João Dietrich, morador na Picada 48, 4º distrito de São Leopoldo, apresentou uma queixa contra o réu Carlos Robinson⁸⁷, pelo mesmo motivo alegado pelo autor do processo anterior: crime de dano. Inúmeros foram os prejuízos causados “em seus animais e plantações”. João Dietrich informa que o réu é “habituação a esses maus princípios”. Além de provocar sérios danos e prejuízos na sua propriedade⁸⁸, há poucos dias teria matado um cão de sua estimação, com um tiro de espingarda, “dentro de um potreiro do queixoso”.⁸⁹ As testemunhas foram ouvidas, mas, diferentemente do processo anterior, o autor não deu prosseguimento ao sumário de culpa, solicitando, assim, a desistência do processo. Dessa forma, no dia 6 de março de 1861, o procurador do autor, Lúcio Schreiner⁹⁰, junto ao escritório do escrivão Joaquim José de Oliveira solicitou e assinou o termo de desistência, diante de duas testemunhas, que, posteriormente, foi aceito pelo Delegado de Polícia.

Por que iniciar o subcapítulo com as histórias dos réus Felipe João Uebel e Carlos Robinson e dos autores Felipe Christiano G. Rieth e João Dietrich? Quais sinais e indícios podem ser extraídos ao seguir os rastros desses e outros indivíduos que viveram em São Leopoldo no contexto dessa pesquisa? Introduzir essa sessão com a descrição de alguns aspectos dos processos envolvendo os queixosos Felipe Cristiano Gottlieb Rieth e João

⁸⁶ O Juiz Municipal Suplente, o Coronel João Daniel Hillebrand, em 26 de fevereiro de 1861, arbitrou a fiança a ser paga pelo réu João Felipe Uebel, no valor de 780 mil réis (APERS, 1ª Vara cível e crime, número 2952, maço 58, estante 74, 1861, fl. 43).

⁸⁷ O réu Carlos Robinson, filho de Jorge Robinson e sua mulher Elisabeth Robinson, natural do Reino da Baviera, possuía 39 anos de idade no ano do processo. Casado e residente na Picada 48, há mais ou menos 20 anos, alega ser lavrador e viver de suas lavouras. APERS, 1ª Vara Cível e Crime, número 2961, maço 58, estante 74, 1861.

⁸⁸ O queixoso João Dietrich avaliou os prejuízos causados pelo réu Carlos Robinson em 64 mil réis. APERS, 1ª Vara Cível e Crime, número 2961, maço 58, estante 74, 1861.

⁸⁹ APERS, 1ª Vara Cível e Crime, número 2961, maço 58, estante 74, 1861, fl. 2 e 2v.

⁹⁰ Lúcio Schreiner, delegado e vereador em São Leopoldo, era filho do casal Johann Friedrich Christian Schreiner (nasceu no ano de 1798, em Ellweiler, alfaiate e evangélico, faleceu no ano de 1861, em São Leopoldo) e Maria Magdalena Müller (nasceu em Sien, em 1798) emigrados em 17 de abril de 1826 (ROSA, 2005, p. 64).

Dietrich e os acusados João Felipe Uebel e Carlos Robinson, ocorridos nos “subúrbios” da Vila, tem como objetivo: a) vislumbrar alguns aspectos do cotidiano, costumes e *habitus* dos indivíduos que viviam em São Leopoldo; b) destacar uma das preocupações do Império brasileiro, principalmente das áreas rurais, qual seja, destruir ou danificar coisa alheia de qualquer valor, com o intuito de mudar os limites ou se apropriar de terreno alheio, pois este era considerado crime de dano, e o infrator podia ser condenado às penalidades previstas pelos artigos 266 e 267, do Código Criminal do Império de 1830.⁹¹ Além do Código Criminal que determinava as atitudes consideradas criminosas e penalizava os infratores em nível nacional, veremos a seguir que cada Vila e Cidade deveria criar um conjunto de leis específicas para atender às necessidades locais, ou seja, elaborar um Código de Posturas Municipais. c) com base no Código de Posturas, objetivamos investigar quais eram os marcos que regulavam a vida dos indivíduos, pois da análise dos capítulos e artigos dessa lei é possível resgatar aspectos da vida cotidiana. Assim, alguns questionamentos nortearam nossa discussão: Qual a relação desses casos com as Posturas Municipais de São Leopoldo? Por que analisar o primeiro Código de Posturas e qual a sua finalidade? Ao aprofundar nossa análise, o que a metodologia do cruzamento desta fonte com as Atas da Câmara Municipal, os ofícios e documentos diversos encontrados no MHVSL pode nos informar acerca dos *habitus* e costumes dos habitantes? A população da Vila de São Leopoldo se submetia às regras e posturas contidas nos códigos?

Quando, em 1846, a Capela Curada de São Leopoldo foi elevada à condição de Vila, havia a necessidade de instituir um aparato político, administrativo e judicial próprio. Assim, a Câmara Municipal foi instalada oficialmente em 24 de julho de 1846, quando ocorreu a primeira sessão. A ata dessa primeira sessão foi assinada pelos vereadores Major Manoel Bento Alves (presidente), Francisco José de Souza, Ignácio Antônio de Moraes, André Miguel dos Santos, Tiago de Pina Cabral, Manoel Francisco Ramos, Alexandre Coelho Fragoso e pelo secretário Joaquim José de Oliveira, que lavrou a primeira ata.⁹² Uma vez instalada, cabia à Câmara Municipal responsabilizar-se pela administração pública da nova

⁹¹ O Capítulo III do Código Criminal de 1830 trata especificamente sobre o dano. O artigo 266, determina prisão de dez a quarenta dias e multa 25% do valor sobre o que foi destruído ou danificado, para o indivíduo que “destruir ou danificar uma coisa alheia de qualquer valor”. Caso houver circunstâncias agravantes, o indivíduo será condenado à prisão com trabalho de dois meses a quatro anos, mais a multa. “Se a destruição ou danificação for de coisa, que servirem a distinguir, e separar os limites dos prédios” (art. 267) o indivíduo será condenado à pena de prisão por vinte dias até quatro meses, mais a multa correspondente. E, por fim, será condenado à mesma pena do furto o indivíduo que destruir ou danificar terreno alheio com o propósito de apropriar-se do mesmo. Lei de 16 de dezembro de 1830. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm

⁹² MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849.

Vila, então desmembrada de Porto Alegre. Determinar os impostos a serem cobrados nos diversos setores da economia local, contratar serviços e empregados e, também, elaborar o Código de Posturas Municipais eram algumas das funções da Câmara Municipal no período Imperial.

As atribuições da Câmara Municipal foram determinadas e regulamentadas pela Lei de 1º de outubro de 1828. No título III desta lei, denominado “Posturas Policiais”, o artigo 66 previa que “terão a seu cargo tudo quanto diz respeito à polícia, à economia das povoações, e seus termos, pelo que tomarão deliberações, e proverão por suas posturas (...)”. Naquilo que tange às posturas municipais, cabe destacar que elas constituíam um importante dispositivo de controle do comportamento público dos habitantes. A preocupação girava em torno da regulamentação e organização do espaço público, das atividades econômicas, da moral e dos bons costumes da população. Ou seja, as Câmaras Municipais lidavam com aspectos relacionados diretamente com questões do dia-a-dia dos indivíduos, sobre os quais exercia controle nas Vilas e Cidades imperiais, mas também era um espaço no qual a população procurava resolver os problemas cotidianos. Além de criar as posturas municipais, cabia “às Câmaras deliberação em geral sobre os meios de prover e manter a tranquilidade, segurança, saúde e comodidade dos habitantes (...)”, fiscalizando seu cumprimento e aplicando as penas previstas aos infratores. Conforme o artigo 72, da Lei de 1º de outubro de 1828, “poderão em ditas suas posturas cominar penas até oito dias de prisão, e 30\$000 de condenação, as que serão agravadas nas reincidências até 30 dias de prisão, e 60\$000 de multa”.⁹³

⁹³ No título III, da Lei de 1º de outubro, além do artigo 66, os artigos 67 a 73 também versavam acerca das atribuições das Câmaras Municipais imperiais. “Art. 67. Cuidarão os Vereadores, além disto em adquirir modelos de máquinas, e instrumentos rurais, ou das artes, para que se façam conhecidos aos agricultores, e industriais. Art. 68. Tratarão de haver novos animais uteis, ou de melhorar as raças dos existentes, assim como de ajuntar sementes de plantas interessantes, e arvores frutíferas, ou prestadias para as distribuírem pelos lavradores. Art. 69. Cuidarão no estabelecimento, e conservação das casas de caridade, para que se criem expostos, se curem os doentes necessitados, e se vacinem todos os meninos do distrito, e adultos que o não tiverem sido, tendo Médico, ou Cirurgião de partido. Art. 70. Terão inspeção sobre as escolas de primeiras letras, e educação, e destino dos órfãos pobres, em cujo número entram os expostos; e quando estes estabelecimentos, e os de caridade, de que trata o art. 69, se achem por Lei, ou de facto encarregados em alguma cidade, ou vida a outras autoridades individuais, ou coletivas, as Câmaras auxiliarão sempre quanto estiver de sua parte para a prosperidade, e aumento dos sobreditos estabelecimentos. Art. 71. As Câmaras deliberação em geral sobre os meios de promover e manter a tranquilidade, segurança saúde, e comodidade dos habitantes; o asseio, segurança, elegância, e regularidade externa dos edifícios, e ruas das povoações, e sobre estes objetos formarão as suas posturas, que serão publicadas por editais, antes, e depois de confirmadas. Art. 72. Poderão em ditas suas posturas cominar penas até 8 dias de prisão, e 30\$000 de condenação, as quais serão agravadas nas reincidências até 30 dias de prisão, e 60\$000 de multa. As ditas posturas só terão vigor por um ano em quanto não forem confirmadas, a cujo fim serão levadas aos Conselhos Gerais, que também as poderão alterar, ou revogar. Art. 73. Os cidadãos, que se sentirem agravados pelas deliberações, acórdãos, e posturas das Câmaras, poderão recorrer para os Conselhos Gerais, e na Corte para a Assembleia Geral Legislativa; e aos Presidentes das Províncias, e por estes ao Governo, quando a matéria for meramente econômica e administrativa”. Lei 1º de outubro de 1828. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm

Cabe lembrar que os Códigos de Posturas Municipais são herança portuguesa, tradição trazida para o Brasil em 1808, com a chegada da família real. No Brasil do século XIX, os Códigos de Posturas Municipais ou simplesmente Posturas Municipais eram um conjunto de regras e normas que regulava o espaço público, o comportamento e convívio de determinada comunidade, as atividades econômicas, além de impor regras de urbanização e ocupação das terras no termo e nos distritos. Cada Vila e Cidade da Província do Rio Grande de São Pedro se responsabilizava pela criação de sua própria legislação, pois esta devia atender às necessidades regionais. Dessa forma, o Código de Postura Municipal é entendido como um conjunto de leis impostas de “cima para baixo”, instrumentalizada pela elite da época com o objetivo de controlar as ações do restante da população e aprovada pelo Poder Central. Assim, como bem lembra Michel Foucault (1999, p. 241), “a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência”, ou seja, criar e cumprir um conjunto de leis não era um processo pacífico e de consenso por parte da população. Por outro lado, as Posturas Municipais também devem ser avaliadas como a representação do pensamento de uma época e um reflexo da sociedade em estudo, uma vez que visam a ordenar, controlar e preservar o espaço urbano do termo da Vila e interior dos distritos. Concordamos com João Costa Gouvêa Neto (2008, p. 8), quando diz que “os códigos de posturas são fontes riquíssimas”, pois a partir da análise dos capítulos e artigos é possível visualizar os *habitus*, a Vila e Cidade e as práticas costumeiras dos habitantes.

O novo Código de Posturas Municipal da Vila de São Leopoldo somente passou a vigorar após ser aprovado pelo Presidente da Província, no ano de 1848 (MUGGE, 2012, p. 54). Entretanto, ao analisar as Atas da Câmara, verificamos que a preocupação com a necessidade de adoção ou criação de um conjunto de leis para regular a vida dos habitantes do termo da Vila de São Leopoldo e dos distritos foi uma das preocupações dos vereadores, desde a primeira sessão, realizada em 24 de julho de 1846. Até 1848, a Câmara Municipal deliberou “que interinamente fossem observadas as Posturas da Câmara Municipal da capital, enquanto não se formasse as que deveria reger”.⁹⁴

As Posturas Municipais da capital da província do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, foram adotadas provisoriamente, pois cabia à nova Vila elaborar um código que atendesse às suas necessidades específicas⁹⁵, apesar de acreditar que este código fosse muito similar ao

⁹⁴ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849.

⁹⁵ Em 1809, foram criadas quatro vilas na capitania: Porto Alegre, Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio da Patrulha. Criadas as vilas e instalada as Câmaras, era necessário elaborar suas posturas municipais. Segundo Rhoden, “as de Porto Alegre foram aprovadas pela Câmara em 14 de dezembro de 1810 e enviadas, em 15 de fevereiro de 1811, à Mesa do desembargo do Paço, no Rio de Janeiro, para confirmação”. As posturas municipais

código apresentado pelo Vereador Souza. Na quarta sessão ordinária, de 13 de agosto de 1846, o vereador Francisco José de Souza apresentou uma proposta com vinte e oito capítulos. Os capítulos de Posturas Policiais foram discutidos em dois dias consecutivos, ou seja, na quarta e quinta sessão ordinária, nos dias 13 e 14 de agosto do mesmo ano. “E sendo todos os capítulos discutidos foram unanimemente aprovados”.⁹⁶ A Câmara Municipal, após a aprovação dos capítulos pelos vereadores da Vila de São Leopoldo, provavelmente, enviou uma correspondência ao presidente da província solicitando a aprovação dos capítulos junto à Assembleia Legislativa Municipal. Já sabemos que o mesmo foi aprovado somente em 1848. Cabe lembrar que as Assembleias Legislativas passaram a deliberar acerca da competência de legislar somente após a aprovação do Ato Adicional de 1834 (SANTANA, 2013, p. 10).

Dentre as medidas contidas na lei de 1º de outubro de 1828, podemos destacar a preocupação com o alinhamento das ruas e desempachamento das vias públicas, conservação e reparos de muralhas e prédios públicos, limpeza e estabelecimento de cemitérios e curtumes fora do espaço urbano, preservação da moral e dos bons costumes, arruamento e calçamento das ruas, organização do comércio e mercado de carnes, segurança e tranquilidade pública. As atribuições do artigo 66 nem sempre eram integralmente adotadas pelas Vilas e Cidades do Império, uma vez que as Posturas Municipais eram criadas pela elite local, conforme as necessidades de cada espaço.⁹⁷

de Rio Grande enviadas para confirmação em 16 de março de 1811, de Santo Antônio da Patrulha em 4 de abril de 1811 e de Rio Pardo em 10 de junho do mesmo ano, porém só foram aprovadas dez anos depois, isto é, em 13 de outubro de 1821. RHODEN, Luiz Fernando. Os traçados urbanos. In: GOLIN, Tau e BOEIRA, Nelson. *Colônia*. Vol. 1. Passo Fundo: Méritos, 2006, p. 268.

⁹⁶ MHVSL, CMSL, 1º Livro de Ata da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 2.

⁹⁷ Conforme o Art. 66 “Terão a seu cargo tudo quanto diz respeito á polícia, e economia das povoações, e seus termos, pelo que tomarão deliberações, e proverão por suas posturas sobre os objetos seguintes:

§ 1º Alinhamento, limpeza, iluminação, e desempachamento das ruas, cães e praças, conservação e reparos de muralhas feitas para segurança dos edifícios, e prisões públicas, calçadas, pontes, fontes, aquedutos, chafarizes, poços, tanques, e quaisquer outras construções em beneficio comum dos habitantes, ou para decoro e ornamento das povoações.

§ 2º Sobre o estabelecimento de cemitérios fora do recinto dos templos, conferindo a esse fim com a principal autoridade eclesiástica do lugar; sobre o esgotamento de pântanos, e qualquer estagnação de aguas infectas; sobre a economia e asseio dos Currais, e matadouros públicos, sobre a colocação de curtumes, sobre os depósitos de imundices, e quanto possa alterar, e corromper a salubridade da atmosfera.

§ 3º Sobre edificios ruinosos, escavações, e precipícios nas vizinhanças das povoações, mandando-lhes pôr divisas para advertir os que transitam; suspensão e lançamento de corpos, que possam prejudicar, ou enxovalhar aos viandantes; cautela contra o perigo proveniente da divagação dos loucos, embriagados, de animais ferozes, ou danados, e daqueles, que, correndo, podem incomodar os habitantes, providenciar para acautelar, e atalhar os incêndios.

§ 4º Sobre as vozerias nas ruas em horas de silêncio, injúrias, e obscenidades contra a moral pública.

§ 5º Sobre os daninhos, e os que trazem gado solto sem pastor em lugares aonde possam causar qualquer prejuízo aos habitantes, ou lavouras; extirpação de répteis venenosos, ou de quaisquer animais, e insetos devoradores das plantas; e sobre tudo o mais que diz respeito á policia.

Localizamos o primeiro Código de Posturas Municipais da Vila de São Leopoldo totalmente transcrito no primeiro livro de Atas da Câmara (1846-1850).⁹⁸ Estruturalmente, o código apresenta somente vinte e oito capítulos, e, pela análise, busca regular e definir os limites do novo território, a conduta e o comportamento dos habitantes, aspectos relativos ao comércio e animais, além de questões políticas. Ao comparar os capítulos do Código de Posturas Municipais de São Leopoldo com o artigo 66 da Lei de 1º de outubro de 1828, verificamos similaridades entre os artigos, fato que nos leva a crer que os artigos das Posturas Municipais de diferentes Vilas e Cidades do Império eram semelhantes.⁹⁹ O capítulo 1º do código dividia o território em três distritos e determinava os limites da Vila.

1º distrito de São Leopoldo – Limita-se este distrito desde a barra do arroio de Sapucaia, e seguindo por este acima ate a cabeceira do arroio Butiá, ficando pertencente a este Manoel Antônio Paz, e daí descendo o mesmo arroio do Butiá até o lugar onde faz barra no rio dos Sinos, e passando ao outro lado desde a barra

§ 6º Sobre construção, reparo, e conservação das estradas, caminhos, plantações de árvores para preservação de seus limites á comodidade dos viajantes, e das que forem úteis para a sustentação dos homens, e dos animais, ou sirvam para fabricação de pólvora, e outros objetos de defesa.

§ 7º Proverão sobre lugares onde pastem e descansem os gados para o consumo diário, em quanto os Conselhos os não tiverem próprios.

§ 8º Protegerão os criadores, e todas as pessoas, que trouxerem seus gados para os venderem, contra quaisquer opressões dos empregados dos registros, e Currais dos Conselhos, aonde os haja, ou dos marchantes e mercadores deste gênero, castigando com multas, e prisão, nos termos do titulo 3º art. 71, os que lhes fizerem vexames, e acintes para os desviarem do mercado.

§ 9º Só nos matadouros públicos, ou particulares, com licença das Câmaras, se poderão matar, e esquartejar as rezes; e calculado o arrombamento de cada uma rês, estando presente os exatores dos direitos impostos sobre a carne; permitir-se-á aos donos dos gados conduzi-los depois de esquartejados, e vendê-los pelos preços, que quiserem, e aonde bem lhes convier, com tanto que o façam em lugares patentes, em que a Câmara possa fiscalizar a limpeza, e salubridade dos talhos, e da carne, assim como a fidelidade dos pesos.

§ 10. Proverão igualmente sobre a comodidades das feiras, e mercados, abastança, e salubridade de todos os mantimentos, e outros objetos expostos á venda pública, tendo balança de ver o peso, e padrões de todos os pesos, e medidas para se regularem as aferições; e sobre quanto possa favorecer a agricultura, comércio, e industriados seus distritos, abstendo-se absolutamente de taxar os preços dos gêneros, ou de lhes pôr outras restrições á ampla, liberdade, que compete a seus donos.

§ 11. Excetua-se a venda da pólvora, e de todos os gêneros susceptíveis da explosão, e fabrico de fogos de artifício, que pelo seu perigo, só se poderão vender, e fazer nos lugares marcados pelas Câmaras, e fora de povoado, para o que se fará conveniente postura, que imponha condenação, aos que a contravierem.

§ 12. Poderão autorizar espetáculos públicos nas ruas, praças, e arraiais, uma vez que não ofendam a moral pública, mediante alguma módica gratificação para as rendas do Conselho, que fixarão por suas posturas”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-1-10-1828.htm Acesso: 23/04/2016.

⁹⁸ O primeiro Código de Posturas Municipais de São Leopoldo encontra-se em anexo na *Revista Estudos Leopoldenses*, nº 28, de 1874, das páginas 32 a 35. Para mais informações ver o primeiro artigo da revista intitulado “Levantamento e apreciação da problemática de São Leopoldo no período de 1824-1889”. PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. *Imigração Alemã: 1824-1874. Estudos Leopoldenses*, nº 28. São Leopoldo: UNISINOS, 1974.

⁹⁹ Essa constatação também é percebida por Luiz Fernando Rhoden (2006, p. 269), no texto intitulado “Os traçados urbanos”. Segundo o autor, a maioria dos artigos das posturas municipais adotadas pelas vilas e cidades do Rio Grande do Sul eram “comuns a todas as vilas portuguesas”. Versavam sobre usos e costumes, transporte e conservação de gêneros alimentícios, limpeza das testadas dos terrenos, proibição de correr de cavalo e manter cães daninhos no termo da vila.

do arroio Grande, ou da Bica até as suas cabeceiras, e daí pelo alto da serra até a endireitura do arroio do Portão, e por ele abaixo até o lugar onde faz barra no rio dos Sinos.

2º distrito do Pinhal – Limita-se este distrito desde a barra do arroio do Butiá, seguindo o mesmo arroio até a sua cabeceira, e daí seguindo a Manoel Fialho, e daí a cabeceira do arroio dos Cavalos, ficando dentro destes limites Domingos José Dias e Francisco Maciel, e seguindo a Joaquim Bernardes, e daí pela estrada que vai para a Serra pelo Mundo Novo, seguindo pelo alto da serra até a cabeceira do arroio Grande ou da Bica, e por este, até o lugar onde faz barra no rio dos Sinos.

3º distrito de Santa’Ana – limita-se este distrito pelo leste desde a barra do rio dos Sinos, e por este acima até a embocadura do arroio Portão, e seguindo este até encontrar com a Serra Geral, e pelo lado d’oeste desde a barra do rio Caí seguindo por ele acima até também encontrar com a dita serra.¹⁰⁰

Os demais capítulos foram agrupados por temas. Por exemplo, o capítulo 2º ao 5º, assim como o 23º versam acerca da construção e manutenção de edifícios e casas, visando ao alinhamento e nivelamento das já existentes, e futuras construções. “Nenhuma pessoa poderá construir ou reparar algum edifício, dentro dos limites desta Vila, senão conforme o alinhamento, e altura de soleira que lhes deverá ser estabelecida (...)” (Cap. 4).¹⁰¹ Naquilo que tange às construções já existentes, e que não se adequarem às normas, “serão demolidos dentro do prazo de dois anos contados desde a publicação desta Postura (...)” (Cap. 23).¹⁰² As novas edificações, por sua vez, seriam permitidas mediante solicitação e concessão de uma licença, e após o pagamento dos impostos à Câmara Municipal. Com a concessão da licença, o morador podia edificar uma casa ou prédio respeitando o alinhamento e nivelamento das propriedades urbanas da Vila de São Leopoldo, bem como “obrigado a por portas, janelas e meias portas a abrirem para a parte de dentro” (Cap. 5).¹⁰³ Segundo Tramontini (2003: 191-2), foram inúmeras as solicitações para edificar casas de comércio e fábricas. Lembra que no início dos anos 30 proibiu-se a autorização para edificação no povoado, o que gerou descontentamentos e conflitos. “A querela administrativa que sustou a concessão de terrenos na povoação de São Leopoldo seria solucionada ainda em 1833, com a nomeação de um piloto encarregado de medir, redefinir o projeto urbano e regular a distribuição de terrenos (...)”.

¹⁰⁰ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 24-5.

¹⁰¹ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 5.

¹⁰² MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 11.

¹⁰³ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 6.

Ao analisar a planta da povoação de São Leopoldo, é possível perceber a preocupação da municipalidade com o alinhamento das ruas e nivelamento do espaço urbano.¹⁰⁴ Observando a figura abaixo, fica evidente o aspecto quadriculado do núcleo urbano da Vila, com ruas retas e lotes retangulares, ou quadrados que foram ajustados para acompanhar o curso do rio dos Sinos. A adaptação ao terreno foi o método desenvolvido pelos portugueses para desenhar o traçado urbano das novas Vilas.¹⁰⁵ Para Luiz Fernando Rhoden (2004), o traçado característico da Vila de São Leopoldo era ortogonal. “Aliás, a ortogonalidade dos traçados das povoações que receberam os imigrantes alemães, se evidencia em todos os casos que tiveram a iniciativa oficial, ou porque era mais fácil distribuir os lotes concedidos, num primeiro momento (caso São Leopoldo), ou porque era mais fácil vendê-los, num segundo momento, posterior a Lei de 1850 (caso de Santa Cruz do Sul)”.¹⁰⁶ Já para Janaína Amado, a necessidade de modernizar a sede da Vila e Cidade decorre da sua nova posição socioeconômica. Comerciantes, grandes proprietários e artesão, ou seja, a camada mais rica e abastada da população se concentrava no termo de São Leopoldo, e por isso desejava criar um novo modo de vida.

¹⁰⁴ Questões relativas ao nivelamento e alinhamento das vias não foi apenas uma preocupação da Vila de São Leopoldo, mas de todas as vilas e cidades imperiais. Em São Paulo, por exemplo, não era possível edificar nova construção e/ou reconstruir sem antes realizar o nivelamento e alinhamento do local. “O nivelamento era feito de uma só vez, em um plano inclinado com inclinação constante. E o alinhamento se dava seguindo alguma demarcação já existente ou alguma via anteriormente feita. Estas deviam ser feitas em linha reta, sempre que o terreno o permitisse. Porém, em alguns códigos, além de serem feitas seguindo os quatro pontos cardeais, ou ainda em outros códigos elas deviam cair umas sobre as outras. Isso demonstra que havia apenas uma regularidade no traçado de vias, que deveriam seguir em linha reta”. RACIUNAS, Ludmila. Os códigos de posturas na definição do traçado das cidades paulistas do século XIX. *Anais do Seminário de História da Cidade e Urbanismo*. Vol. 11, n.5, 2010: 6. Disponível em: <http://unuhoopedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/view/1419>. Acesso: 11/04/2016.

¹⁰⁵ Em Porto Alegre, por exemplo, o traçado foi realizado pelo engenheiro Alexandre José Montanha, no ano de 1772, quando ainda era uma freguesia. “Tratava-se de um ordenamento urbano reticulado, completamente adaptado ao terreno, formado por uma grande península às margens do lago Guaíba, com ruas longitudinais paralelas, delimitadas na cumeada, na meia-encosta e ao longo da praia, cortadas por quatro ruas perpendiculares, bastante íngremes” (RHODEN, 2006, p. 259).

¹⁰⁶ Para o autor, o traçado ortogonal é “uma forma de controle do espaço, um instrumento de exercício deste controle”. Reforça que “nem todo assentamento urbano planejado apresenta um traçado ortogonal, mas este, parece que a história o demonstra, tem-se mostrado o mais utilizado em situações que exijam rapidez e controle”. RHODEN, Luiz Fernando. Urbanismo no Rio Grande do Sul nos séculos XVIII e XIX: a persistência de um modelo português. *Anais do Seminário de História da Cidade e do Urbanismo*. Vol. 8, n. 2, 2004, p. 6. Disponível em: <http://unuhoopedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/view/975> Acesso em: 11/04/2016.

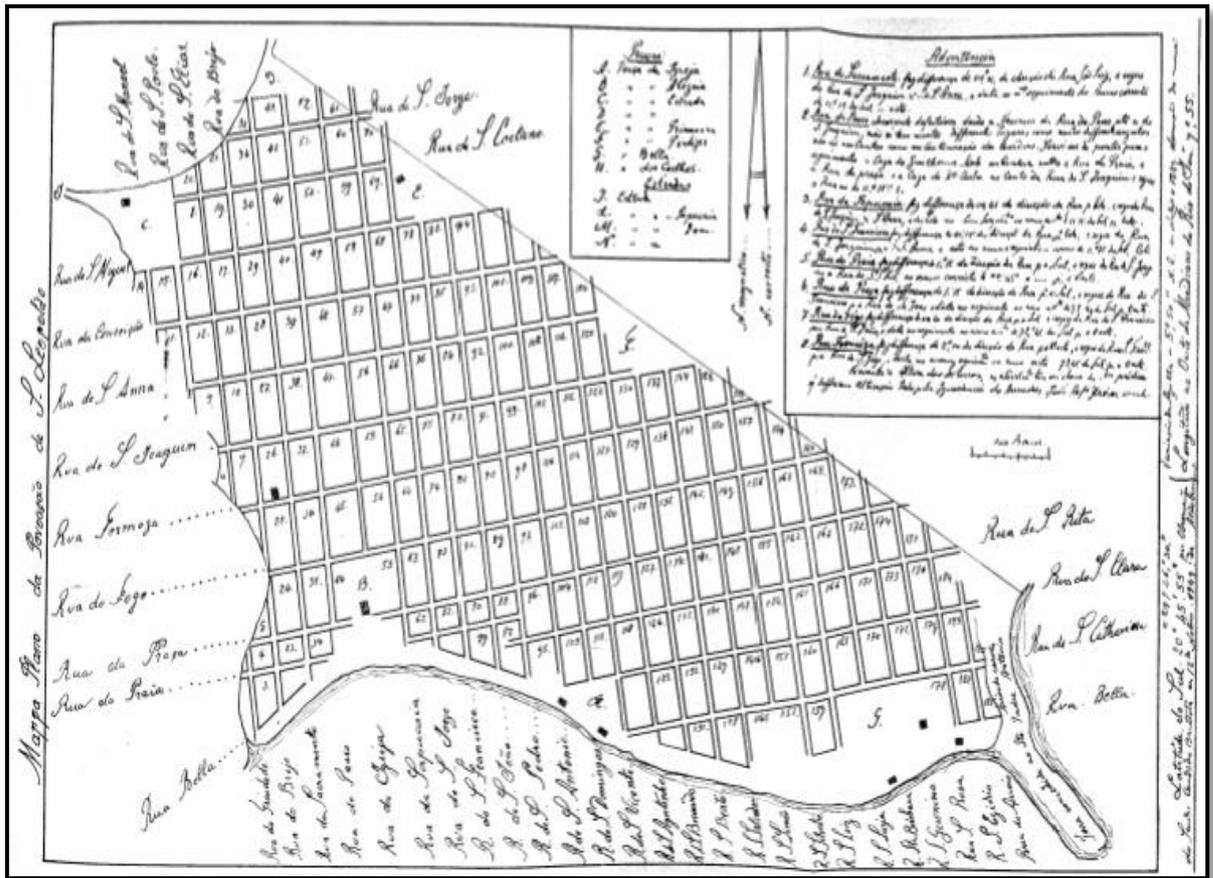


Figura 4 - Planta da Vila de São Leopoldo.

Fonte: PETRY, Leopoldo. *São Leopoldo: o berço da colonização alemã do Rio Grande do Sul*. Monografia. São Leopoldo: Prefeitura Municipal de São Leopoldo e Oficinas Gráficas Rotermund, 1964.

Esse tipo de traçado foi o mais usual nas Vilas e Cidades brasileiras, devido à simplicidade em dividir os terrenos, por facilitar as edificações regulares, a realização de censos, cobrança de impostos e circulação das pessoas na área urbana (RHODEN, 2004, p. 2). Essa proposta arquitetônica, aliada à figura do arruador, foram indispensáveis para a imagem e o funcionamento da Vila e Cidade. Cabia ao arruador, um empregado contratado pela Câmara Municipal por um tempo determinado, medir e demarcar as terras, fazer o alinhamento e nivelamento das casas, vias e calçadas, a partir de um plano feito por um piloto ou agrimensor, ou seja, era responsável pela configuração urbana da Vila e Cidade. Para isso, ele devia seguir as determinações impostas pela lei, caso contrário “incorrerá na pena de

4:000 réis pela primeira vez e pela segunda e mais vezes no duplo, ate ser despedido do emprego”.¹⁰⁷

Capitulo 7º. O arruador desta Vila, ou quem suas vezes fizer, é obrigado a medir, demarcar, alinhar, e dar altura de soleiras, quando para isso for chamado, dentro de quarenta e oito horas, contadas da em que as partes lhe apresentarem os competentes despachos da Câmara, e em remuneração de seu trabalho, receberá do proprietário do terreno, ou seu procurador, de medir, demarcar, e dar o alinhamento, 2:000 réis, de dar a altura de soleiras 1:600 réis, advertindo porém, que fica a seu cargo elevar as soleiras a uma altura tal, que fique acoberta das frequentes inundações e na falta da pronta execução do mesmo arruador sem justo impedimento ou por levar demais do estipulado, e por cometer erro em seu officio.

Na segunda sessão da Câmara Municipal de São Leopoldo, o presidente Manoel Bento Alves, leu o requerimento de Jerônimo José Rodrigues da Silva, que solicitava o emprego de arruador. Após deliberar sobre essa questão, os vereadores decidiram pela concessão do cargo ao solicitante, e na sessão do dia 13 de julho de 1846, o vereador Francisco José de Souza foi nomeado pelo presidente da Câmara para ocupar a função de piloto da Vila.¹⁰⁸ Não sabemos por quanto tempo Jerônimo José Rodrigues da Silva ocupou o cargo de arruador, mas identificamos que o arruador interino José Antônio de Souza solicitou demissão, “declarando não querer continuar a exercer semelhante cargo por não ter os conhecimentos necessários e tem receio de cair em algum erro”.¹⁰⁹ Será que Jerônimo José Rodrigues da Silva também não sabia ler e não possuía os conhecimentos necessários, solicitando, assim, demissão do cargo que requereu junto à Câmara Municipal em 1846? Será que em função da falta de uma pessoa qualificada para a função, o mesmo foi assumido pelo vereador e piloto Souza? O vereador Francisco José de Souza ocupou a função de piloto e arruador de forma concomitante? Nas atas analisadas, não encontramos informações para esclarecer essas questões, mas cabe destacar que a figura do arruador era importante, bem como possuir conhecimento técnico, uma vez que este era responsável pelo traçado urbano, medindo e demarcando os terrenos, não só do termo da Vila, como também dos distritos. Entretanto, veremos que essa questão foi uma problemática constante, durante a primeira e segunda metade do século XIX, explicitada, por exemplo, no relatório do Juiz de Paz João Lourenço Torres, de 2 de agosto de 1852, “todos os dias estão edificando aonde qualquer se lhe apraz, tornando-se defeituoso um lugar

¹⁰⁷ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 6.

¹⁰⁸ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 5.

¹⁰⁹ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 32v.

que a passos gigantescos se vai aumentando e que até agora tem sido olhado com indiferença” pelas autoridades locais.¹¹⁰ Dois anos antes de sua elevação à condição de Vila, o viajante argentino, Juan Maria Gutiérrez, que passou pela colônia no ano de 1844, descreve que encontrou um cenário de simplicidade e irregularidades.

As ruas de São Leopoldo são traçadas de norte a sul e de leste a oeste, rumo corrigido com 8 graus de variação. As casas são sóbrias e pobres de construção, cobertas com telhas em uso no país; tudo anuncia nelas a necessidade de uma economia rigorosa. Qualquer dos lados da rua da praia, que pode considerar-se como a principal, recorda as notas de canto gregoriano em um missal de coro: tanta é a irregularidade na colocação de portas e janelas. Os edifícios públicos se reduzem a duas igrejas, uma católica, outra luterana, ambas de material e uma sala de baile, limpa e espaçosa. Quase todas as casas são oficinas ou armazéns. Cinco anos de fundação de São Leopoldo, havia 150 casas e 1000 habitantes; hoje deve ter o dobro aproximadamente (GUTIÉRREZ apud MOEHLECKE, 2011, p. 32).

Já no ano de 1858, o viajante alemão Robert Avé-Lallemant (1980, p. 116-7), ao visitar São Leopoldo, descreve que chegou numa grande praça arborizada, e o centro da vila era formado por algumas ruas regulares, sendo a maioria delas irregulares. As habitações “se enfileiram ininterruptamente, muitas delas assobradadas e com até seis janelas de largura, (...) de construção maciça, cobertas de telha, com aparência de lugar abastado ou mesmo rico. Todavia, a longa rua, apesar das calçadas ao longo das casas, não tem calçamento, é mais funda no meio e um tanto arenosa, conservando, assim, o seu aspecto aldeão”. Ambos os viajantes, em épocas distintas, apontam problemas com o traçado urbano.

Aspectos acerca do correto uso do espaço urbano público e questões relativas à salubridade da Vila também preocupavam a elite local. O capítulo 6º, por exemplo, determinava que os moradores possuidores de terrenos vazios, localizados dentro dos limites da Vila, deveriam mantê-los limpos, bem como as testadas das casas. O código revela que a preocupação com a questão urbanística se restringia aos limites do termo da Vila, isto é, fora dos limites (nos distritos) não havia necessidade de seguir os padrões estabelecidos pelas Posturas Municipais. Os moradores da Vila que possuíssem casas e terrenos nos limites do

¹¹⁰ No relatório das necessidades do 4º distrito do Município de São Leopoldo, o Juiz de Paz João Lourenço Torres, apresenta sua preocupação com o alinhamento das edificações. “O alinhamento da edificação dos prédios que todos os dias se estão edificando nesta povoação e que se edificam aonde lhes apraz, é muito necessário e também o arruamento para aformoseamento do lugar”. MHVSL, CMSL, Obras públicas I, Doc. 14, 02/08/1852, fl. 1-3.

termo de São Leopoldo e não as conservassem limpas seriam multados em 1 mil réis, insistindo na infração, teriam a multa triplicada, porém o valor da multa não podia exceder 6 mil réis.¹¹¹

O fiscal da Câmara Municipal Antônio Lourenço da Silva Castro, em 21 de maio de 1854, enviou um ofício ao presidente da Câmara, Manoel Bento Alves, com a relação dos nomes das pessoas que foram multadas por terem transgredido o capítulo 6º das Posturas Municipais. Na lista apresentada, aparecem vários nomes, de origem alemã e nacional, qual seja: João Antônio da Silveira, porteiro da Câmara Municipal, foi multado por não ter limpado a testada da casa da mesma Câmara; o proprietário de um terreno com alicerces em frente à casa de moradia de João Carlos Dreher; Guilherme Bormann, proprietário de um terreno contíguo à casa de moradia de Felipe Sperb; Gottlieb G., encarregado da casa que ultimamente serviu de açougue e pertencia a Felipe Sperb; João Francisco Teixeira, proprietário de um açougue, além de outros moradores. As multas foram aplicadas, porém não sabemos se os moradores relacionados na lista apresentada pelo fiscal Antônio Castro pagaram a multa correspondente. Da lista apresentada pelo fiscal, chama-nos atenção o primeiro da lista, “porteiro da Câmara”, multado por não manter a testada da Câmara Municipal limpa, o que mostra a contradição entre o discurso e a prática. Se a instituição responsável pela criação e aprovação das posturas municipal infringia as leis, como exigir dos moradores o cumprimento e pagamento das multas?

Também seriam multados os indivíduos que lançassem e conservassem materiais nas praças e nos caminhos públicos, “exceto havendo absoluta necessidade de assim se praticar por imediata construção ou reparo (...)”. Permitia-se conservar materiais nas ruas, desde que não atrapalhassem o trânsito. Entretanto, o artigo 11 determinava que “nenhuma pessoa poderá mudar, ou estreitar caminhos, ou estradas públicas” sem a licença da Câmara Municipal. O indivíduo que infringisse essa lei seria multado em 4 mil réis, além de ser obrigado a repor o antigo caminho.¹¹² Laurindo Antônio de Oliveira, por exemplo, foi autuado no ano de 1865 como réu no processo contra João Martins da Silva por infringir o Código de Posturas Municipais. Na queixa apresentada ao Delegado de Polícia Hillebrand, João Martins da Silva, casado, residente no 1º distrito, na Costa do Sapucaia, na proximidade do arroio Serraria, alega ter sido perturbado pelo réu, que provavelmente era seu vizinho. Laurindo Antônio de Oliveira, negociante, casado, com mais de 30 anos de idade, “por 4 ou 5 vezes tem dado nova direção a estrada do referido, mudando-o para os terrenos do suplicante e de outras,

¹¹¹ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 6.

¹¹² MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, Cap. 11, fl.7.

e isto por seu mesmo arbítrio e sem permissão da Câmara Municipal desta Cidade (...)”. O subdelegado de polícia Valentim Geyer diversas vezes se dirigiu ao local da infração, solicitou que o réu tapasse os buracos e restituísse “à estrada a sua verdadeira e antiga direção”.¹¹³

No dia 20 de dezembro de 1864, foi realizado o auto de infração de postura com o objetivo de confirmar ou não a queixa apresentada. Estiveram presentes durante a averiguação as testemunhas Antônio Fernandes Lemos, Antônio Fernandes Martinho de Lemos, Cipriano de Souza Garcia, Antônio José de Salles Filho e Manoel Dias da Silva, e “verificou-se achar-se completamente tapado de poucos dias a referida estrada com valo e cerca, ficando igualmente trancadas as porteiças que se acham colocadas na dita estrada”.¹¹⁴ De acordo com as testemunhas, a estrada existia há mais de oitenta anos, e o problema vinha ocorrendo desde que o réu Laurindo Antônio de Oliveira comprou um “pequeno quinhão de terras” na fazenda por onde passa a dita estrada, sendo que a mesma já existia antes do réu comprar a terra, e a mesma sempre foi usada para o trânsito de pessoas e escoamento da produção. Laurindo Antônio de Oliveira, no entanto, se defende alegando “que o caminho em questão nunca foi nem é estrada pública”, mas um caminho particular de alguns vizinhos, “que aliás se achava tapado a muito tempo”. Naquele tempo, os vizinhos usavam “um caminho que passava por terras do queixoso João Martins da Silva”. Confirma, pois, que o caminho em questão foi aberto por solicitação do subdelegado Valentim Geyer, e fechado, várias vezes, “por entender que aquele subdelegado não tinha autoridade para tal, sendo que anteriormente o havia tapado de combinação com os vizinhos que nisso concordaram (...)”.¹¹⁵

As testemunhas, por sua vez, confirmam a versão do queixoso de que “a dita estrada que se dirige ao Mundo Novo (e outros locais) é pública e existe a muitos anos (...)”, e que “o réu mora há anos, mas a estrada sempre se conservou aberta (...) há dois anos mais ou menos foi aberta algumas vezes pelo subdelegado e tapada pelo réu”.¹¹⁶ Apesar da contrariedade entre o réu e o queixoso, o Delegado de Polícia João Daniel Hillebrand condenou o réu nas penas estabelecidas pelo artigo 11º do Código de Posturas Municipais, combinado com o artigo 42 dos aditivos do mesmo código, aprovado em 18 de setembro de 1849.¹¹⁷ Ao analisar as Atas municipais não encontramos informações acerca do novo Código de Posturas que

¹¹³ APERS, 1ª Vara Cível e Crime, número 2991, maço 59, estante 74, 1865, fl. 2.

¹¹⁴ APERS, 1ª Vara Cível e Crime, número 2991, maço 59, estante 74, 1865, fl. 4.

¹¹⁵ APERS, 1ª Vara Cível e Crime, número 2991, maço 59, estante 74, 1865, fl. 16.

¹¹⁶ APERS, 1ª Vara Cível e Crime, número 2991, maço 59, estante 74, 1865, fl. 17, 18-9.

¹¹⁷ O réu Laurindo Antônio de Oliveira foi denunciado e condenado pelo Delegado de Polícia a pagar 10 mil réis e destrancar o caminho.

condenou o réu Laurindo Antônio de Oliveira, entretanto, acreditamos que o artigo 11º refere-se ao capítulo 11º das posturas de 13 de julho de 1847, mencionado anteriormente. O processo apresentado reforça algumas questões importantes: a primeira se refere às frequentes divergências entre vizinhos (também verificado nos processos que introduzem essa sessão); a desobediência do réu em relação às solicitações do subdelegado reforça a hipótese de que as autoridades nem sempre eram respeitadas pela população, se confirmando, contudo, quando o réu afirma que o subdelegado “não tinha autoridade para tal”. Questões envolvendo demarcação de lotes, mudança e fechamento de caminhos foram queixas frequentes, algumas foram resolvidas pelo delegado ou subdelegado de polícia, outras foram levadas ao Tribunal do Júri, pois resultaram em agressões, ferimentos graves e mortes.

O processo apresentado é apenas um exemplo das dificuldades vividas pelos moradores da Vila de São Leopoldo acerca da problemática da demarcação das terras. Também foram inúmeras as queixas acerca da falta de estradas adequadas para o trânsito de pessoas e mercadorias, principalmente nos distritos da Vila de São Leopoldo, pois havia dificuldade do governo imperial em atender às solicitações de construção ou consertos de vias de transporte. Além da morosidade, fatores como chuvas torrenciais, a crescente valorização das terras, as desvantagens oriundas de uma estrada cortando uma propriedade ou plantação, bem como jogos de interesses e falta de recursos municipais repercutiram nas Vilas da província, e contribuíram para exaltar os ânimos dos moradores, gerando, assim, frequentes desentendimentos e conflitos. O relatório do Juiz de Paz João Lourenço Torres demonstra a necessidade do 4º distrito da Vila, naquilo que tange às estradas, pontes, prédios e às aulas das crianças.

Tenho, pois a responder a V. S^a que as estradas é [sic] de necessidade para utilidade geral dos habitantes, que quotidianamente transitam com carretas, tendo *já acontecido algum desastre pela danificação das mesmas*; e pelo relatório junto verão V. S^a as que precisam de pronto conserto. Também se necessita de duas pontes na Picada dos Dois Irmãos, como menciono no meu relatório; pois que esta Picada é de muita população e diariamente transitam para fora seus mantimentos em não pequena abundância, e com qualquer chuva enchem os arroios e fica a comunicação cortada para todos os moradores com os do campo e qualquer incidente que aconteça quer público, quer particular e que seja preciso pronto socorro; ficam sujeitos os que se botarem nos ditos arroios a serem vítimas da

correnteza como aconteceu há pouco tempo a um nosso brasileiro, que sendo-lhe necessário sair para fora ali sucumbiu.¹¹⁸

Em 29 de abril de 1851, o vereador Júlio Henrique Knorr expôs junto à Câmara Municipal sua preocupação acerca da “grande quantidade de cães, que existem soltos pelas ruas, os quais causam grandes danos”, e propõe que os animais sejam exterminados à custa do cofre municipal. A preocupação com a presença de animais no espaço urbano não era somente do vereador Knorr, mas de todas as autoridades municipais. O capítulo 14º das Posturas Municipais tratava especificamente desta questão. “Nenhuma pessoa conservará cães daninhos, onde possam fazer mal a quem passar pelas praças, ruas, estradas, ou qualquer lugar de trânsito público sob pena de pagarem pela primeira transgressão 4:000 réis, pela segunda 8:000 réis, e pelas mais vezes 16:000 réis, e sempre o dano que causar, além de ser o cão morto”.¹¹⁹ Proibia-se também a presença de gado vacum e porcos soltos nas ruas, dentro dos limites do Termo de São Leopoldo (Cap. 13º). Ainda sobre a questão de salubridade e saúde pública, o capítulo 25º proibia jogar animais mortos nas ruas ou esquartejar rezes no espaço urbano, assim como instalar um matadouro somente seria permitido mediante uma licença cedida pela Câmara Municipal, e fora dos limites do Termo da Vila. Era obrigação dos proprietários de “fábricas de curtir couros, e as de cola, que se acharem dentro dos limites desta Vila, as conservarão no maior asseio possível, a fim de que não prejudique a salubridade pública (...)”.¹²⁰

Algumas Posturas Municipais foram elaboradas pela elite local com o propósito de controlar a qualidade dos produtos comercializados pelos colonos. Por exemplo, não era permitido vender, nos limites da Vila, “pão, biscoito e bolacha de farinha de trigo mofada, ardida ou outra qualquer forma danificada” (Cap. 26).¹²¹ Todos aqueles que desejavam vender qualquer tipo de gênero alimentício na Vila deveriam observar as medidas, balanças e os

¹¹⁸ Grifo nosso. O Juiz de Paz João Lourenço Torres relaciona as estradas que necessitam de manutenção: “a que vai para Campo Bom, principiando da Lomba que desce para a casa do Major Bento; a que segue para a Picada dos Dois Irmãos, principiando, logo desta povoação até a entrada do mato. Enquanto a Picada esta, está contaminada de atoleiros; a que segue desta povoação para a Velha Estância, em que hoje mora (ilegível) até a dita Estância; a que segue para a Picada do Bom Jardim, principiando ao pé da casa de Felipe Diefenthäler até em cima do morro da mesma Picada. Nos atoleiros da Várzea, no caminho que vem dessa Vila para o Portão não menciono por estar a Cargo de Carlos Wilk”. MHVSL, CMSL, Obras públicas I, Doc. 14, 02/08/1854, fl. 3.

¹¹⁹ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 8.

¹²⁰ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, Cap. 19, fl. 9.

¹²¹ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 11.

pesos aferidos e autorizados pela Câmara Municipal, sob pena de multa no valor de 2 mil réis a 8 mil réis, na reincidência.¹²²

Na leitura das Atas da Câmara Municipal é possível perceber que enquanto a Vila organizava o seu aparato político, administrativo e judicial, a elite local articulava novas propostas para controlar e normatizar o cotidiano dos seus habitantes. De acordo com Germano Moehlecke (2006, p. 39), “normalmente os regulamentos e códigos são criados para consolidar uma tradição, permitir que procedimentos considerados ideais permaneçam e façam valer seus efeitos positivos”. Fica evidente no discurso da municipalidade a preocupação com a parte urbanística e estética da zona urbana da Vila, porém, na prática, o cumprimento e a fiscalização das posturas nem sempre eram eficientes. Quanto aos distritos da Vila, veremos, a seguir, que após inúmeras queixas, solicitações e desentendimentos, foram sugeridos cinco capítulos, pelo vereador João da Silva Paranhos, na 4ª sessão ordinária que ocorreu no dia 07 de outubro de 1847. Os capítulos 29º ao 33º das Posturas Municipais reforçam a necessidade dos lavradores manterem seus animais presos, construírem cercas e poteiros para os animais, evitando, assim, a fuga e, possível destruição de propriedade alheia. Esse tema é tratado num ofício enviado pelo subdelegado de polícia Antônio de Souza Bitencourt Carvalho, em julho de 1847, aos vereadores da Câmara Municipal, no qual expõe a sua preocupação com o gado solto nas lavouras e a necessidade de posturas municipais para regular essa questão.¹²³

Os novos capítulos foram apresentados na sessão do dia 7 de outubro pelo vereador Paranhos, que teve uma proposta rejeitada cinco meses antes, quando propôs que o Delegado de Polícia se responsabilizasse pelo controle e passagem de gado na Vila, e “mande intimar ao

¹²² O capítulo 21º das Posturas Municipais determinava que “todas as pessoas que venderem quaisquer gêneros dentro dos limites desta Vila, e seu Município, só o poderão fazer com medidas, balanças, e pesos aferidos pelo Aferidor autorizado por esta Câmara, uma vez no ano, o que se praticará nos meses de Julho e Agosto, e os que não cumprirem incorrerão na primeira transgressão na multa de 2:000 réis, na segunda, de 4:000 réis, e na terceira de 8:000 réis. O Aferidor estará pronto a aferir, e aferirá atento dentro desta vila, como em todo o Município, em todos os dias que não forem feriados e estando legitimamente, nomeará pessoas que o façam debaixo de sua responsabilidade, levando por afiliação de vara, e côvado 640 réis por cada um; por dito de balança com um terno de pesos desde meia quarta até meia arroba 1:280 réis, por dita de balança grande com um terno de pesos desde uma libra ate quintal 1:920 réis, por dita de cada um terno de medida desde oitavo de quartilho, e oitavo de quartilho de gêneros secos ate canada [sic], ou alqueire 1:280 réis, por dita de balança de marco com seus pesos respectivos 600 réis, por dito de qualquer medida, ou peso avulso 100 réis. Os ferreiros são obrigados a terem balanças e pesos desde uma quarta de libra até duas arrobas, iguais pesos e balanças terão os carneiros. Ficam obrigados à aferição de medidas de secos todos os fazendeiros e lavradores, e mesmo particulares que tiverem tais medidas: a saber, aquele que tiver terno inteiro pagará 1:280 réis, e os que tiverem medidas avulsas pagarão 100 réis” (MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 10).

¹²³ MHVSL, CMSL, Posturas policiais, Doc. 01B, 15/07/1847.

passageiro para que não dê passagem, nem coadjuve a passagem de gado (...) senão de madrugada, logo ao romper do dia para evitar algum desastre que possa acontecer em alguma pessoa que ande nas ruas da Vila (...).¹²⁴ Não sabemos se de fato os capítulos aditivos sugeridos pelo vereador João da Silva Paranhos foram aprovados pelos vereadores da Câmara Municipal e inclusos ao Código de Posturas Municipais aprovado pela Assembleia Provincial, em 1848. Sabemos, porém, que a sugestão de atribuir ao Delegado de Polícia a função de controlar o trânsito de animais na Vila não foi aceita pela municipalidade.

A proposta apresentada pelo Vereador Paranhos reforça a preocupação da elite com a organização, o embelezamento e a higiene da área urbana. O termo da Vila era ocupado pelas famílias mais abastadas, e que geralmente possuíam algum tipo de negócio. Com o aumento populacional e desenvolvimento econômico, a camada mais rica da população (funcionários públicos, advogados, médicos, escrivães, jornalistas) que residia na parte urbana da Vila e Cidade de São Leopoldo desejava “dotar a cidade de ruas bem traçadas, casa melhores e maiores, iluminação adequada, administração organizada, e de tipos de lojas, serviços e profissionais que a área rural não conhecia: correio, cartório, farmácias, estalagens, livrarias, imprensa própria, etc.” (AMADO, 2002, p. 91). Em contrapartida, havia uma preocupação tanto das autoridades locais, quanto dessas famílias em manter a ordem social e moral desse espaço, controlando que e quem circulava nas principais ruas da vila, pois a rua “é o espaço onde o homem genérico articula o seu cotidiano em sua arte de fazer” (DE CERTEAU, 2009, p. 174). As ruas, tabernas e vendas da área urbana e rural eram espaços de sociabilidade, de comércio, mas também de tensões e conflitos.

Os capítulos 29º ao 33º estabeleciam a obrigatoriedade em conservar animais vacuns, cavалares, caprinos e porcos em terrenos cercados, para evitar prejuízos às lavouras dos vizinhos, mas também obrigava os lavradores a tapar e cercar os terrenos próximos à estrada onde houvesse plantação. O capítulo 30º determinava que todo o animal encontrado em propriedade alheia seria “pela 1ª e 2ª vez remetidos a seus proprietários ficando estes obrigados às penas do artigo antecedente, pela a entrada do animal pela 3ª vez perante as testemunhas que vejam os ditos animais nos referidos cercados, serão remetidos ao Fiscal ou ao Procurador da Câmara (...)” (Cap. 30).¹²⁵ Porém não foi aquilo que aconteceu com Carlos Sparrenberger e seus irmãos, que foram injuriados e feridos pelo inimigo e vizinho João Felipe Dieter pelo fato de ter a sua lavoura destruída frequentemente pelos animais de Sparrenberger. De acordo com as testemunhas presentes durante o “barulho” ou baile público,

¹²⁴ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, 10/05/1847, fl. 76-7.

¹²⁵ MHVSL, CMSL, 1º Livro Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1849, fl. 112.

Carlos Sparrenberger foi ferido com uma faca pelo vizinho e inimigo João Felipe Dieter durante um baile público que ocorria na casa de negócio de Martin Stumpf, vindo a falecer dez dias após.¹²⁶ Os estragos provocados pelo gado nas lavouras, segundo o Juiz de Paz do 1º distrito, Luiz Fernandes da Cunha, é causador de muitas desavenças entre vizinhos, resultando muitas vezes em morte e ferimentos, devido à qualidade dos “valos e cercas” feitos pelos proprietários. Dessa forma, o mesmo Juiz de Paz sugere “providenciar como for de justiça, a fim de que os homens vivam em melhor harmonia, fazendo-se público, que todo o lavrador que tiver suas lavouras, em lugares aonde transitam gados, ser os valos ou cercas feitos por um padrão marcado pela Câmara (...)”¹²⁷

Os dois casos apresentados no início dessa seção e o caso relatado anteriormente são apenas alguns exemplos dos frequentes problemas ocorridos na Vila. Nos dois primeiros casos, as divergências entre os vizinhos foram resolvidas pelo Delegado de Polícia, contudo, algumas situações podiam sair do controle, e terminar com óbito de uma das partes. Estas situações cotidianas permitem-nos questionar algumas ideias perpetuadas pela historiografia: uma delas é relativa ao uso dos termos *bom* e *mau* imigrante para qualificar e justificar a conduta da população de São Leopoldo. As fontes mostram que as divergências e os conflitos iam muito além do simples fato de ser bom ou mau, o uso da violência foi a estratégia encontrada por muitos habitantes para buscar os seus direitos e proteger o seu bem mais precioso, a terra. Tanto os alemães e descendentes, quanto os nacionais circularam intensamente pela Vila, seus distritos, e, inclusive, em outros municípios, para tratar de negócios, para se divertir, ou seja, não permaneceram isolados. Embora a historiografia consolidasse a ideia de que nas sociedades rurais as relações entre vizinhos fossem fatores responsáveis pelos laços comunitários, os processos criminais e outras fontes oficiais reforçam a preocupação apresentada pelo Juiz de Paz do 1º distrito, “tendo-me apresentado por diversas vezes alguns lavradores moradores neste distrito as muitas desavenças que têm havido entre seus vizinhos por causa dos estragos que sofrem em suas lavouras, provenientes de gados roceiros, resultando disto mortes e ferimentos, nos ditos gados e até os mesmos

¹²⁶ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 66, maço 3, estante 77, 1865.

¹²⁷ Conforme determinação do Código de Posturas Municipais, “sendo valo, não deve ter menos de seis palmos de boca e cinco de profundidade, com seu competente corrimão, e sendo cerca devera ter sete palmos de altura, e as forquilhas ou incisões, não deve de ter menos de distância um do outro do que cinco palmos; (...) todo o lavrador que tiver potreiro aonde viva gado encercado continuamente, unido a roças de outros moradores, será o dono do potreiro obrigado a tapar com segurança as cercas, ficando sujeito o que infringir semelhante postura à multa, marcada pela Câmara, e a pagar os prejuízos que causarem os seus gados, podendo isto ser inspecionado pelos inspetores, em seus respectivos quarteirões ou por pessoa a quem V. S^a julgarem habilitadas para esse fim, espero que essa Câmara dará as providencias que estiverem em seu alcance e para sucesso dos povos”. Ofício enviado pelo Juiz de Paz Luiz Fernandes da Cunha à Câmara Municipal de São Leopoldo no dia 06 de julho de 1850 (MHVSL, CMSL, Função Judiciária, Doc. 3, 06/07/1850).

homens (...).¹²⁸ E por fim, mostrar que nem sempre os moradores de São Leopoldo foram pacíficos e ordeiros, bem pelo contrário, houve conflitos e desentendimentos, em decorrência de motivos diversificados, isto é, por terra, animais, injúrias e muitos outros, conforme foi possível verificar nos documentos encontrados no MHVSL, onde encontramos sucessivas infrações de posturas.

Verificamos que o primeiro Código de Posturas Municipais, analisado anteriormente, pretendia sanar os problemas prioritários e mais frequentes da nova Vila. Em São Leopoldo, por exemplo, foram recorrentes as problemáticas com a criação de animais nos centros urbanos e rurais, controle e qualidade dos gêneros alimentícios, limpeza dos terrenos da área urbana, alinhamento e conservação de ruas, estradas e edificações na área urbana e rural da Vila e Cidade. Concordamos com Eloísa Ramos (2006, p. 438) de que “só quando as medidas ordenadoras dos Códigos de Posturas começam a ser efetivamente aplicadas é que a cidade adquiriu um aspecto de ordenamento até então inexistente”. Contudo, é importante lembrar que as propostas de modificação e ordenamento urbanístico nem sempre ocorriam de forma pacífica e linear entre a população e os órgãos administrativos, pois as definições ou regras legais entravam em choque com as normas alternativas dos habitantes (THOMPSON, 1987, p. 352). Com esse propósito é que se discutia, recorrentemente, durante as sessões da Câmara Municipal a reelaboração de alguns capítulos do código vigente, a necessidade de criar novos capítulos, bem como fiscalizar e punir os infratores. Em 1864, com a elevação da Vila à condição de Cidade, um novo código foi elaborado, com o objetivo de atender às novas demandas e necessidades locais. Conforme as informações da tabela abaixo, a estrutura do

¹²⁸ Em ofício de 19/04/1861, o Delegado de Polícia Joaquim Alvares Ferraz d’Ely, solicitou, junto à Câmara Municipal de São Leopoldo, a formulação de posturas municipais relativas a conflitos entre lavradores, e sugere quatro posturas. “Dando-se continuamente conflitos e questões entre os lavradores, por motivo de prejuízos causados por gados roceiros, e não havendo no código de posturas municipais, providência, que bastem a regular este negócio, terminando tais questões; é consequentemente de urgente necessidade que V.V.S.S. confeccionem alguns artigos de posturas, que faça cessar um tal estado de desordem; para o que prevalecendo-me de minhas atribuições, tenho a honra de apresentar as seguintes bases: 1º os lavradores, que avizinharem com outros em terrenos propriamente de agricultura, sejam obrigados a ter um poteiro ou outro qualquer modo seguro os seus gados, de qualquer espécie, de maneira que não prejudiquem as roças alheias. 2º os lavradores que avizinharem com Fazendas ou campos de criar, sejam obrigados a ter as suas roças cercadas conforme determina o artº 43 das posturas municipais. 3º nos lugares, propriamente de agricultura, como por exemplo, em Sapucaia, onde todos os lavradores, ou a sua maioria tem por costume cercar suas roças e ter o gado solto, ficar subsistindo a mesma prática, obrigados os lavradores a ter o tapume de suas roças como determina o artº 43 das posturas municipais. Os contraventores, ante e do precedente artigo percam o direito de ação contra o dono ou donos do gado que prejudicar suas roças, salvo o caso deste ser propriamente roceiro. 4º os animais porco, ovelha e cabra, que prejudicarem roças alheias podem ser mortos com ordem por escrito de autorização policial, dando o prejudicado queixa por escrito e provando verbalmente com duas testemunhas ter avisado o dono dos animais por mais de uma vez do dano que sofrer”. MHVSL, CMSL, Posturas policiais, Doc. 30 A, 19/04/1861.

novo Código de Posturas Municipais de São Leopoldo foi dividida em sete títulos e 21 capítulos, totalizando 156 artigos.¹²⁹

Tabela 5 - Estrutura do Código de Posturas Municipais de São Leopoldo de 1864

Título	Tema do título	Número de capítulos que compõem o título	Número de artigos que compõem os capítulos
Título 1º	Do recinto e subúrbios da Vila e mais povoações do município, sua edificação e aformoseamento	3 capítulos	28 artigos
Título 2º	Das estradas, plantações, fontes e aquedutos	3 capítulos	31 artigos
Título 3º	Da arrecadação e fiscalização das vendas, administração das obras e estabelecimentos municipais	3 capítulos	17 artigos
Título 4º	Da polícia municipal e moralidade pública	6 capítulos	53 artigos
Título 5º	Dos pesos e medidas, casas de negócio, incêndios, motins e arruadas	3 capítulos	13 artigos
Título 6º	Do socorro aos enfermos, indigentes, alienados e vacinas	3 capítulos	14 artigos
Título 7º	Das atribuições dos empregados da Câmara	-	-
Total		21 capítulos	156 artigos

Fonte: MHVSL, Função Legislativa, Doc. 09, 19/12/1864, fl. 1-23.

As informações sobre o novo Código de Posturas Municipais foram encontradas num ofício datado de 19 de dezembro de 1864. Através da análise do novo código, verificamos que o mesmo era constituído por sete títulos e 156 artigos. O primeiro título versava sobre edificação e aformoseamento do município. Comparando com o primeiro código, fica evidente que esse tema ganha importância ao longo dos anos, pois 3 capítulos, divididos em 28 artigos passaram a estabelecer as normas e punições aos habitantes. As problemáticas envolvendo estradas, plantações e animais soltos foram especificadas no título II do código. Vimos que esse tema foi responsável por diversos desentendimentos e conflitos na Vila; por isso, os vereadores aprovaram, em 1864, 31 artigos. Os demais títulos refletem a preocupação

¹²⁹ MHVSL, CMSL, Função Legislativa, Doc. 09, 19/12/1864, fl. 1-23.

da municipalidade com a arrecadação e fiscalização das vendas (título III), com a polícia e moralidade pública (título IV), com pesos e medidas, casas de negócio, incêndios, motins e arruadas (título V), com o socorro de enfermos, indigentes, alienados e vacina (título VI) e o último título especificava as atribuições dos empregados da Câmara.¹³⁰

Ao comparar os Códigos de 1846 e 1864, verificamos que os temas anteriormente contemplados com apenas um capítulo foram, no novo código, ganhando artigos exclusivos. Essa mudança reflete a importância que alguns temas adquiriram ao longo dos anos, mas, sobretudo, reforça também nossa hipótese de que as Posturas Municipais nem sempre eram cumpridas pelos moradores. Em relatório enviado à Câmara Municipal, o fiscal Antônio Lourenço da Silva Castro reforça essa questão, informando que aplicou inúmeras multas, “porém tanto essas como as anteriores estão ainda por cobrar”. Sugere que a situação não continue assim, “porque fará crer que as Posturas Municipais, são letras mortas e sem aplicação”.¹³¹ No mesmo relatório, encontramos outros indícios acerca da dificuldade em fiscalizar e aplicar as penas cabíveis às infrações cometidas. Os moradores da Vila de São Leopoldo, frequentemente se julgavam “mal multados”, impossibilitando um acordo amigável entre o funcionário da Câmara e o infrator. Somado a esse problema a falta de um profissional para fiscalizar o cumprimento ou não das Posturas Municipais, de um Oficial de Justiça para aplicar as multas aos infratores e a necessidade de cobrar judicialmente as multas contribuiu para tornar esse processo moroso e o código ser interpretado, pela população, como “*imposturas de São Leopoldo*”.¹³²

Essas leis, segundo Caiuá Al-Alam (2007, p. 64), “são construídas para coibir acontecimentos que são considerados desordeiros, imorais, prejudiciais pelo menos para a elite formadora desse tipo de legislação”, bem como “combater pequenos delitos que incomodavam por acontecer regularmente”. Depreende-se, pois, que não faltavam leis e medidas para tornar São Leopoldo uma cidade mais moderna e civilizada, porém as leis nem sempre eram seguidas pela população local e as multas pagas pelos infratores, tornando-se uma preocupação constante das autoridades locais. Se foram inúmeros os casos de infração de posturas, essa constatação reforça a resistência de muitos indivíduos em aceitar as novas regras que entravam em choque com um conjunto de normas e valores¹³³ comuns e

¹³⁰ MHVSL, CMSL, Função Legislativa, Doc. 09, 19/12/1864, fl. 1-23.

¹³¹ MHVSL, CMSL, Função Legislativa, Doc. 06, 17/10/1854.

¹³² MHVSL, CMSL, Função Legislativa, Doc. 06, 17/10/1854 (grifo nosso).

¹³³ “Segundo Barth, valores são o que as pessoas pensam e como agem sobre certo fim. São julgamentos. A institucionalização de novos valores através de ações é acompanhada pelo desenvolvimento de avaliações novas e mais consistentes, abrangendo e integrando um largo campo da cultura. Quando novos valores passam a reger

anteriormente praticados, configurando-se, assim, como parte do *habitus* e dos costumes da população de São Leopoldo.

Neste capítulo, constatou-se que, ao longo do século XIX, a antiga Feitoria do Linho Cânhamo passou por inúmeras transformações, qual seja: administrativas (fundação da Colônia Alemã de São Leopoldo em 1824, elevação à condição de Capela Curada em 1830, Vila em 1846 e Cidade ou Município em 1864), econômicas (introdução da pequena propriedade, desenvolvimento da agricultura e do artesanato devido à ligação com Porto Alegre, melhorias e introdução de novos meios de transporte para escoar o excedente) e sociais (imigração de alemães em 1824, contato e interação com os nacionais, gradativo aumento da população, em decorrência de novas imigrações e migrações). Além das intensas transformações locais, as constantes guerras envolvendo a Província do Rio Grande do Sul e o Império brasileiro (Revolução Farroupilha 1835/1845, Guerra contra Oribe e Rosas 1851/1852, Guerra do Paraguai 1864/1870) também marcaram o cotidiano dos habitantes de São Leopoldo.

O aumento populacional, conforme evidenciaram os censos imperiais, o desenvolvimento econômico, em decorrência da posição estratégica da Vila e Cidade, e posterior desenvolvimento da navegação, bem como os problemas cotidianos (falta de estradas, estradas intransitáveis, solicitação de novas estradas e conserto de antigas pontes, falta de recursos financeiros) intensificaram as relações sociais e marcaram a vida cotidiana dos habitantes. Os exemplos apresentados ao longo do capítulo e da tese apontam que o colono alemão e os nacionais uniram-se, e reagiram, quando viram os seus interesses ameaçados. Os requerimentos, abaixo-assinados e as reclamações enviados, tanto por alemães e seus descendentes, quanto por nacionais, à Câmara Municipal ou ao governo provincial, demonstraram que a Vila e Cidade de São Leopoldo, bem como seu entorno, era um espaço conflituoso e tenso, e que seus habitantes batiam de frente com as autoridades locais e imperiais, para buscar os seus direitos, e fazer valer os seus interesses econômicos, políticos e sociais. Infringir as posturas municipais e envolver-se em conflitos e desentendimentos foi a

escolhas significa que eles foram institucionalizados, ou seja, quando novas formas de julgamento e ações são feitas surge a inovação nas estratégias e nas formas de percepção das relações entre os atores” (CARNEIRO, 2005 *apud* BARTH, 1981, p. 48-60).

estratégia utilizada pelos habitantes. Contudo, a postura reivindicatória dos habitantes preocupava as autoridades locais.

Ficou evidenciado, a partir dos debates ocorridos nas sessões da Câmara Municipal, que desde 1846 havia a necessidade de controlar e normatizar a vida cotidiana dos habitantes da Vila e cidade de São Leopoldo. Recorrentemente, durante as sessões da Câmara Municipal, também se discutia a reelaboração de alguns capítulos do código vigente, a necessidade de criar novos capítulos, bem como fiscalizar e punir os infratores. Com o desenvolvimento econômico e o aumento populacional, a elite local desejava urbanizar, organizar e modernizar a sede do Termo através da criação de um Código de Posturas que deveria ser seguido tanto pelos indivíduos que viviam na área central e urbana, quanto por aqueles que viviam nos arredores da mesma. Ao comparar as posturas municipais de 1846 e 1864, constatou-se que a legislação local nem sempre era seguida pelos moradores, e as propostas de modificação e ordenamento urbanístico nem sempre ocorriam de forma pacífica e linear entre a população e os órgãos administrativos, visto que as definições ou regras legais entravam em choque com as normas alternativas dos habitantes.

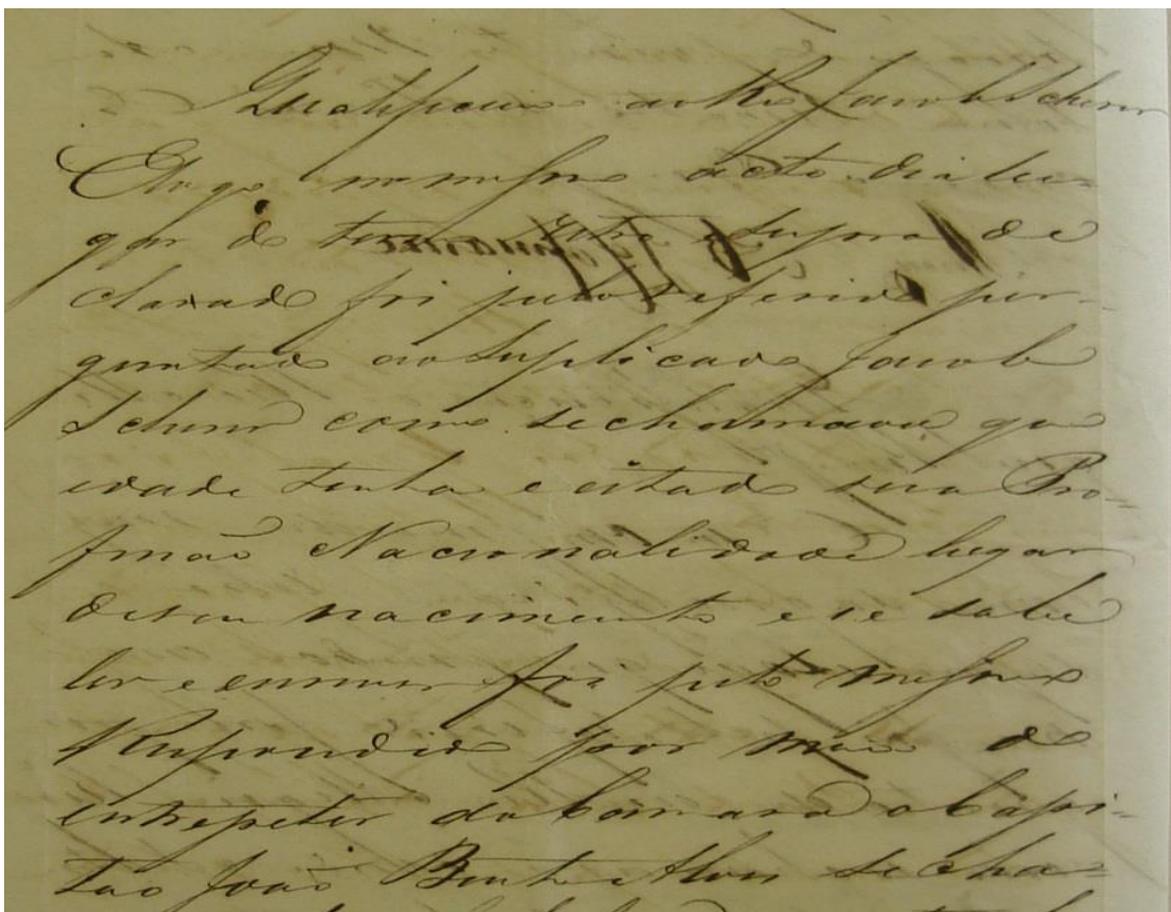
No próximo capítulo, intitulado “*Desentendimentos e conflitos cotidianos: a criminalidade que chegou à justiça e o perfil social dos atores do cenário judiciário*”, através da análise qualitativa e quantitativa¹³⁴ de 97 processos criminais julgados pelo Tribunal do Júri, objetivamos demonstrar os tipos de crimes e motivos que levaram à abertura de um processo criminal, o local de maior incidência de litígios (área urbana ou rural), situação em que ocorreu o crime e os instrumentos utilizados para ferir, matar ou defender-se, entre 1846 e 1871. Diante da análise feita até aqui, partimos do pressuposto de que as disputas e os desentendimentos foram motivados por questões econômicas e socioculturais, isto é, os habitantes da Vila e Cidade de São Leopoldo faziam uso da violência para resolver as desavenças que estavam ligadas diretamente ao cotidiano dos mesmos, tornando-se esta, uma prática característica deste *habitus*. Não obstante, se torna de fundamental importância atentar

¹³⁴ As análises qualitativas e quantitativas desenvolvidas pelos pesquisadores Boris Fausto (1984), Deivy Ferreira Carneiro (dissertação de mestrado/2004 e tese de doutorado/2008), Carlos Antônio Costa Ribeiro (1995), Sidney Chalhoub (2001) e Daniela Vallandro Carvalho (dissertação de mestrado/2005) serviram de inspiração para pensar e organizar a presente tese. FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984. CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Conflitos, crimes e resistência: uma análise dos alemães e teuto-descendentes através de processos criminais (Juiz de Fora – 1858/1921)*. RJ: IFCS/UFRJ, 2004. _____. *Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)*. RJ: IFCS/UFRJ, 2008. RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995. CHALHOUB, Sidnei. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle époque*. 2ª edição. Campinas/São Paulo: Editora da UNICAMP, 2001. CARVALHO, Daniela Vallandro de. “*Entre a solidariedade e a animosidade*”: os conflitos e as relações interétnicas populares (Santa Maria, 1885-1915). São Leopoldo: UNISINOS, 2005.

para o perfil social dos sujeitos envolvidos na condição de réus e vítimas, destacando a origem étnica (nacionais, alemães e teuto-brasileiros), nacionalidade, profissão ou ocupação, idade, sexo, nível de instrução, assim como as relações sociais estabelecidas e rompidas entre os réus e as vítimas, com objetivo de discutir questões relativas às relações interétnicas, redes de sociabilidade, práticas de justiça local e o uso da violência no cotidiano. Também atentaremos para os dados demográficos das testemunhas (nacionalidade, idade, sexo, estado civil, profissão ou ocupação) que foram inquiridas para depor sobre o acontecimento, bem como identificar se havia ou não um perfil ideal ou privilegiado de testemunhas para falar sobre aquilo que viram ou ouviram, uma vez que estes personagens tinham um papel importante naquilo que se refere à condenação ou absolvição dos réus.

Dessa forma, a análise dos processos criminais, aliada ao método prosopográfico, permitirá expor não somente os dados demográficos dos indivíduos que figuraram como réus, vítimas e testemunhas, mas, sobretudo, elucidar aspectos do cotidiano e do contexto de São Leopoldo na segunda metade do século XIX.

PARTE II – OS ATORES



Qualificação do réu Jacob Scherer
O réu Jacob Scherer, de idade de
anos, filho de ~~João~~ ~~de~~ ~~Paulo~~ ~~de~~
classe de ~~primeira~~ ~~classe~~ ~~de~~
quantidade de ~~duas~~ ~~duas~~ ~~duas~~ ~~duas~~
Scherer como se chama e que
vive em ~~rua~~ ~~rua~~ ~~rua~~ ~~rua~~
famosa Nacionalidade ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
de seu nascimento e se sabe
livre e em ~~seu~~ ~~seu~~ ~~seu~~ ~~seu~~
de ~~seu~~ ~~seu~~ ~~seu~~ ~~seu~~
Interpretar do ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~
Jac. João ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~ ~~de~~

Figura 5 - Trecho da qualificação do réu Jacob Scherer.

Fonte: APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 3, maço 1, estante 77, 1848, fl. 6v.

3 DESENTENDIMENTOS E CONFLITOS COTIDIANOS: A CRIMINALIDADE QUE CHEGOU À JUSTIÇA E O PERFIL SOCIAL DOS ATORES DO CENÁRIO JUDICIÁRIO

3.1 Por uma história social da criminalidade: métodos e diálogos

A vida cotidiana do indivíduo constitui-se através de uma rede de relações que está em constante adaptação perante o jogo das estruturas. Diante de uma multiplicidade de experiências, recursos disponíveis e configurações sociais, as pessoas constroem o mundo e suas ações, fortalecendo laços, mas, sobretudo, rompendo-os de acordo com os seus interesses, valores e a honra pessoal ou familiar (REVEL, 1998, p. 26-7). Sendo assim, o presente capítulo tem como objetivo apresentar os crimes que chegaram à Justiça, construir um perfil dos indivíduos criminalizados, das vítimas e das testemunhas, analisar as relações entre as partes envolvidas, bem como, verificar se a origem étnica contribuiu para que os indivíduos fossem tratados diferentemente pelos representantes do Tribunal do Júri. É importante lembrar que os dados apresentados a seguir não representam a criminalidade real entre os indivíduos no seu cotidiano, uma vez que eles foram extraídos dos processos criminais, e, por isso, representam “as atividades judicativas dos profissionais do sistema jurídico-policia” (RIBEIRO, 1995, p. 66). Por outro lado, esse tipo de fonte permite entender quais as práticas consideradas condenáveis pela população e que foram levadas a julgamento.

Já mencionamos na introdução desta tese que o ponto de partida da pesquisa foi o levantamento dos processos criminais julgados pelo Tribunal do Júri de São Leopoldo. Para o período de 1846 a 1871, localizamos 107 processos criminais, dos quais utilizamos um total de 97, uma vez que não foram contabilizados aqueles que estão repetidos (20 cópias). Criamos uma ficha de dados¹³⁵ com as mesmas perguntas para cada um dos processos, acerca dos dados demográficos (sexo, idade, estado civil, nacionalidade, origem regional e étnica), educacionais (sabia ler e escrever), profissionais (ocupação), sociais (relação entre réus e vítimas), bem como sobre os crimes (tipo e motivo do crime, local, hora, instrumentos utilizados). Embora nossa pesquisa não tenha conotação prosopográfica, faremos uso de

¹³⁵ Ver em anexo o modelo de ficha de dados.

determinadas orientações desse método, visando investigar as características sociais comuns de um grupo de agentes históricos, qual seja, as vítimas, os réus e as testemunhas envolvidos em litígios.

O método prosopográfico, nos últimos anos, vem despertando o interesse de pesquisadores preocupados com o papel das elites, mas também dos camponeses e operários. Esse tipo de abordagem remonta à Grécia Antiga, mais especificamente ao historiador grego Políbio, contudo, foi a partir do século XX que este método “conheceu um período de grande dinamismo” (FERREIRA, 2002, p. 1). Mesmo sendo antigo conhecido dos historiadores ingleses, o método prosopográfico foi retomado no ano de 1971 por Lawrence Stone. No texto “*Prosopography*”¹³⁶, o autor propôs novas reflexões ao método, definindo-o como uma técnica que visa a investigar as características comuns de um determinado grupo que vive e atua num espaço e tempo específico. De acordo com o próprio Stone (2011 [1971], p. 115),

o método empregado constitui-se em estabelecer um universo a ser estudado e então investigar um conjunto de questões uniformes a respeito de nascimento e morte, casamento e família, origens sociais e posição econômica herdada, lugar de residência, educação, tamanho e origem da riqueza pessoal, ocupação, religião, experiência em cargos e assim por diante. Os vários tipos de informações sobre os indivíduos no universo são então justapostos, combinados e examinados em busca de variáveis significativas. Eles são testados com o objetivo de encontrar tanto correlações internas quanto correlações com outras formas de comportamento ou ação.

Quando se pensa em prosopografia, imediatamente os pesquisadores relacionam esse método ao estudo das elites. Tal relação decorre exclusivamente do tipo de fontes que foram utilizadas e de uma tradição historiográfica que formou gerações de historiadores preocupados com a atuação das elites. Nas décadas de 1920 e 1930, segundo Stone, surgiram duas escolas distintas, mas cujos pesquisadores faziam o uso do método prosopográfico. A primeira escola preocupava-se com o estudo das elites do poder e em investigar a dinâmica, interação e os laços familiares, econômicos e ideológicos deste grupo, através de uma investigação detalhada das fontes. O propósito principal destes pesquisadores “é demonstrar a força de coesão do grupo em tela, mantido unido por laços sanguíneos, sociais, educacionais e econômicos, sem falar de preconceitos, ideias e ideologias” (STONE, 2011, p. 116). Os pesquisadores da segunda escola, por sua vez, buscaram orientação e inspiração nas Ciências

¹³⁶ STONE, Lawrence. *Prosopography*. *Daedalus: Historical Studies Today*, número 100, 1971.

Sociais, conferindo-lhe a denominação “escola de massas”. Os membros desta escola procuram compreender as dinâmicas de uma sociedade não a partir da atuação dos “grandes homens” ou da elite política, mas sim pela ação e pelo movimento dos populares. Ou seja, “eles estão necessariamente mais preocupados com a história social que com a política e, portanto, procuram investigar um rol mais amplo, ainda que inevitavelmente mais superficial, de questões que aquelas usualmente pesquisadas pelos membros da escola elitista” (STONE, 2011, p. 116).

Ainda assim, segundo Lawrence Stone (2011, p. 123), as elites políticas são ainda o grupo privilegiado pelos pesquisadores ao adotar o método biográfico ou prosopográfico, visto que se trata de um grupo “razoavelmente bem-documentado”. Para o mesmo autor, o único grupo das camadas populares, ao qual o método prosopográfico poderia ser aplicado, “são as minorias perseguidas, pois os relatórios policiais e legais com frequência oferecem muito da informação necessária, especialmente em sociedades com longas tradições de pesado controle burocrático e policial”. Através de relatórios policiais e judiciais, censos criminais e populacionais, processos criminais e outros registros oficiais seria possível ter acesso ao cotidiano e à atuação dos grupos que não pertenciam à elite política. Esses novos historiadores sociais e estudos, como por exemplo, de Eduard Palmer Thompson sobre a classe operária inglesa no começo do século XIX e a obra de Emanuel Le Roy Ladurie sobre os camponeses do Languedoc, dos séculos XVI e XVII, são alguns exemplos de pesquisas que uniram o estudo das camadas populares, a história quantitativa e a prosopografia (FERREIRA, 2002, p. 3).

Dessa forma, cientes de que a nossa pesquisa não se insere no campo da “escola elitista” e também não possui uma conotação prosopográfica ou de biografias coletivas, acreditamos que ao seguir as orientações de uso propostas por Lawrence Stone, Flávio Heinz e Christophe Charle seria possível construir um perfil do crime, dos criminosos e dos envolvidos nas querelas. O historiador Flávio Heinz (2006, p. 9-11) lembra que esse método permite visualizar as características sociais de um determinado grupo, pois este “utiliza um enfoque de tipo sociológico em pesquisa histórica, buscando revelar as características comuns (permanentes ou transitórias) de um determinado grupo social em dado período histórico”. Ao estabelecer um questionário comum¹³⁷, outra vantagem desse método é poder acessar os nexos existentes entre as características demográficas, a posição social, origem e formação

¹³⁷ Para nossa pesquisa criamos fichas de dados com perguntas relativas aos dados profissionais, educacionais, sociais, demográficos para cada um dos indivíduos que apareceram nos processos criminais.

escolar, reconstituir a trajetória profissional, as sociabilidades e os conflitos de um determinado grupo social, ou seja, “definir uma população a partir de um ou vários critérios, e estabelecer, a partir dela, um questionário biográfico cujos diferentes critérios ou variáveis servirão à descrição de sua dinâmica social, privada, pública, ou mesmo cultural, ideológica ou política, segundo a população e o questionário em análise” (CHARLE, 2006, p. 42). A prosopografia, pois, será utilizada como método de pesquisa para investigar as “características comuns de um grupo de atores na história por meio de um estudo coletivo de suas vidas” (STONE, 2011 [1971], p. 115), mas também para a melhor compreensão de quem eram estes indivíduos que se envolveram em conflitos, as motivações para os desentendimentos e as relações sociais estabelecidas entre as partes ao determinar perguntas comuns aos 97 processos criminais localizados no Arquivo Público - APERS. Convém ressaltar, entretanto, que dada a complexidade do mundo social, o tipo de fonte utilizada e o grupo de indivíduos pesquisados, esse método não permite responder a todas as questões colocadas pelo pesquisador; encontrando algumas lacunas, principalmente acerca das características demográficas das vítimas e informações restritas sobre as testemunhas. Mas, por outro lado, o método de análise coletiva de um determinado grupo pode fornecer dados mais adequados do que as análises individuais.

Os estudos historiográficos sobre criminalidade, violência e funcionamento do aparato jurídico-policial no Brasil ainda são recentes e escassos, como identificou Marcos Luiz Bretas da Fonseca. As pesquisas de historiadores e antropólogos brasileiros, como por exemplo, Boris Fausto (1984), Sidney Chalhoub (2001), Marcos Bretas (1997), Marisa Corrêa (1983), Yvonne Maggie (1988), Carlos Antônio Costa Ribeiro (1995) vêm se destacando desde a década de 80, e influenciando novas pesquisas. Todavia, se associarmos essas temáticas ao uso empírico das fontes do judiciário com o estudo da imigração¹³⁸, em especial, a imigração alemã em São Leopoldo/RS, veremos que existe uma enorme lacuna e silêncios.¹³⁹ Dessa forma, pesquisas que utilizaram os processos criminais como fonte primordial para entender as experiências de sociabilidade de trabalhadores e o cotidiano de habitantes do Rio de

¹³⁸ Acerca da imigração italiana no Brasil podemos citar as recentes publicações dos autores Karl M. Monsma (2016) e Maíra Inês Vendrame. MONSMA, Karl. *A reprodução do racismo: fazendeiros, negros e imigrantes no oeste paulista, 1880-1914*. São Carlos: EdUFSCar, 2016; VENDRAME, Maíra Inês. *O poder na aldeia: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre os camponeses italianos (Brasil-Itália)*. São Leopoldo Oikos, 2016.

¹³⁹ Localizamos somente o artigo intitulado “*Alemães no Rio Grande do Sul no Período imperial: réus e vítimas*”, da autora Helga Iracema Landgraf Piccolo, cujo objetivo era apontar os problemas que os alemães e descendentes tiveram que enfrentar no Rio Grande do Sul. Além de processos criminais e documentação policial, a autora utiliza também a imprensa e a correspondência enviada pelo Governo Provincial ao Ministério da Justiça. Ao longo do texto, alguns processos criminais são utilizados com “intuito basicamente informativo” (PICCOLO, 1998, p. 137).

Janeiro, São Paulo, Juiz de Fora e Santa Maria/RS foram utilizadas para pensar a utilização e as especificidades desse tipo de fonte, e, principalmente, para estabelecer um diálogo com os dados encontrados nos processos criminais de São Leopoldo.

Desse conjunto de trabalhos, inicialmente destacamos a obra *Crime e cotidiano*, do historiador Boris Fausto, publicada no ano de 1984. O autor investiga a criminalidade e os crimes na cidade de São Paulo, entre 1880 e 1924, que, de um pequeno núcleo de 35 mil habitantes, experimentou um intenso crescimento econômico e demográfico, tornando-se, no início do século XX, o segundo maior centro urbano, atingindo uma população superior a 600 mil habitantes. Utilizando basicamente os processos criminais, e trabalhando com a metodologia quantitativa, sua preocupação consistia em “apreender regularidades que permitam perceber valores, representações e comportamentos sociais através da transgressão da norma penal” (FAUSTO, 1984, p. 17), dos crimes (homicídio, furtos e roubos, crimes sexuais) e dos indivíduos envolvidos nas querelas (imigrantes estrangeiros e nacionais). Com relação à imigração e criminalidade, apesar de algumas lacunas, constatou que mais de 55% dos presos eram estrangeiros. Percebeu, ainda, que essa relação era conjuntural, isto é, concentrando-se no período de emigração em massa. Segundo o autor, havia a maior propensão dos estrangeiros transgredirem as regras cotidianas (desordens e embriaguez) e a menor propensão de vadiagem e gatunagem, sugestão compatível com o projeto de imigração e inserção na nova terra (FAUSTO, 1984, p. 59-69).

Utilizando processos criminais, em *Trabalho, lar e botequim*, Sidney Chalhoub buscou investigar as relações entre a criminalidade e o cotidiano dos dominados, isto é, a classe trabalhadora da cidade do Rio de Janeiro no início do século XX, período este marcado por profundas transformações em sua estrutura socioeconômica associada à transição para a ordem capitalista. Baseado em processos criminais de homicídio e tentativa de homicídio, objetivou reconstituir os aspectos do “mundo de Zé Galego e seus companheiros”, através das formas de lazer, relações amorosas, relação entre patrão e empregado, entre companheiros de trabalho, dos populares com a polícia (desempregados, imigrantes estrangeiros e brasileiros), tendo como fio condutor as relações de trabalho (CHALHOUB, 2001, p. 52). Segundo o autor, os crimes e a violência que ocorreram no Rio de Janeiro no período em análise estavam diretamente relacionados ao mercado de trabalho. A superabundância de mão de obra após a abolição da escravatura, excedente de migrantes internos e imigrantes estrangeiros provocou rivalidades entre os membros da classe trabalhadora pela viabilização de sua sobrevivência diante de condição desiguais e desfavoráveis, e, conseqüentemente, tornou as relações

interpessoais mais complexas na capital da República da *belle époque* (CHALHOUB, 2001, p. 60-2).

O historiador Deivy Ferreira Carneiro, em uma dissertação de mestrado¹⁴⁰, utilizou os processos criminais como fonte documental com o propósito de relativizar as representações apresentadas pela historiografia local e resgatar as experiências dos alemães e teuto-descendentes que formaram a colônia agrícola D. Pedro II, em Juiz de Fora, entre 1858 e 1921, apontando os conflitos interpessoais ocorridos numa cidade em transformações. Ao analisar os casos de homicídios, tentativas de homicídio, ofensas físicas e verbais, o autor constatou que a maioria dos réus e das vítimas era formada por trabalhadores pobres. Os conflitos ocorridos na colônia Villagem e no centro urbano reforçam as desavenças entre os próprios germânicos, mas também com outros grupos étnicos, refletindo, assim, aspectos da distribuição geográfica, temporal e inserção germânica nos espaços urbanos. Já em uma tese de doutorado, o autor buscou analisar os aspectos da experiência cotidiana de alguns grupos de Juiz de Fora, entre 1854 e 1941, através dos processos criminais de calúnia e injúria, pois as ofensas verbais “refletem a sociedade a qual estão vinculadas”.¹⁴¹ Os insultos envolvendo homens, segundo Carneiro, ocorreram em situações de negociação e tornaram-se fundamentais àquele contexto. Em relação às mulheres, os insultos evocavam o seu papel social e sexual na sociedade. Assim, as ofensas, em ambos os casos, eram utilizadas como meio de ferir a honra pessoal ou familiar daqueles que não seguiam as regras cotidianas, além de exercer a função de controle, comunicação informal e socialização. Para reparar a honra maculada, frequentemente, a população procurou a Justiça, no entanto, a partir do momento em que a Justiça deixou de condenar os réus, observou o autor, que a população deixou de acioná-la, e buscou resolver as desavenças através de crimes de ferimentos, tentativas de homicídios e homicídios.

Na historiografia do Rio Grande do Sul, dentre os poucos trabalhos que relacionam imigração e processos criminais, encontra-se a dissertação de mestrado¹⁴² de Daniela Vallandro de Carvalho. A autora abordou as experiências populares em Santa Maria, cidade que viveu um rápido e expressivo crescimento demográfico, em decorrência da instalação da

¹⁴⁰ A dissertação de mestrado, intitulada *Conflitos, crimes e resistência: uma análise dos alemães e teuto-descendentes através de processos criminais (Juiz de Fora – 1858/1921)*, foi defendida em 2004, na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

¹⁴¹ Da mesma forma, *Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)*, tese de doutorado, foi defendida na Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 2008, p. 17.

¹⁴² Para mais informações, ver a dissertação de mestrado *“Entre a solidariedade e a animosidade”: os conflitos e as relações interétnicas populares (Santa Maria, 1885-1915)*, defendida em 2005, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

linha férrea, e o estabelecimento do núcleo colonial Silveira Martins com imigrantes italianos. Entre 1885 e 1915, se, por um lado, “as transformações ocorridas afetaram atividades mais tradicionais ali desenvolvidas, como a agricultura e a pecuária, passando a cidade a apresentar uma considerável complexidade social e étnica, bem como uma diversificação das atividades sócio-profissionais” (CARVALHO, 2005, p. 29), por outro lado, fez com que as elites locais e o poder público buscassem medidas para ampliar o controle social e a mobilidade humana dos indivíduos. Usando a documentação judicial, especificamente os processos criminais, quantitativa e qualitativamente, objetivou construir os aspectos da vida e cultura das classes populares que se tornaram “atores sociais do cenário judiciário”, constatando que muitos deles eram imigrantes que circulavam e interagem com o outro (nacionais), nas áreas rurais e citadinas.¹⁴³

Por que citar as obras acima, e qual sua relação com a pesquisa aqui apresentada? É que se percebeu similaridades entre os trabalhos dos referidos historiadores, quais sejam: o uso do método quantitativo ou estatístico para analisar a criminalidade, e os dados demográficos dos envolvidos nos conflitos; a utilização de processos judiciais como uma fonte indispensável para acessar os valores e as normas sociais de determinados grupos sociais e de uma determinada época; a análise das transformações socioeconômicas e demográficas para entender o cotidiano dos habitantes; o estudo da (e)imigração estrangeira e das relações interétnicas. Assim, as pesquisas desenvolvidas por Boris Fausto, Sidney Chalhoub, Deivy Ferreira Carneiro e Daniela Vallandro de Carvalho, ao seu modo, aproximam-se da nossa pesquisa, que a visa trazer à tona aspectos da vida cotidiana da população de São Leopoldo, através da análise dos processos criminais, e, por isso, oportunamente, estabelecer-se-ão diálogos, cotejando os dados encontrados para São Leopoldo com os dos referidos autores. Algumas questões orientaram nossa análise: a) dado o contexto histórico de São Leopoldo, partimos do pressuposto de que havia a predominância de crimes contra a propriedade, isto é, envolvendo questões de medição e demarcação de terras, invasão e destruição de propriedades; b) constatamos que indivíduos de diferentes grupos étnicos compareceram à Justiça, porém prevalecendo o número de nacionais como

¹⁴³ Podemos citar também as pesquisas de mestrado e doutorado da historiadora Maira Inês Vendrame. A partir de uma análise qualitativa de processos criminais e fontes diversas, investigou a organização social dos imigrantes italianos (mestrado) e questões envolvendo honra familiar, redes sociais e práticas de justiça entre os imigrantes italianos em Silveira Martins (doutorado), no final do século XIX e início do XX. Para mais informações ver: VENDRAME, Máira Ines. *Lá éramos servos, aqui somos senhores: a organização dos imigrantes italianos na ex-colônia Silveira Martins (1877-1914)*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2008. _____ . *O poder na aldeia: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre os camponeses italianos (Brasil-Itália)*. São Leopoldo Oikos, 2016.

réus e vítimas e condenados pelo Tribunal do Júri; c) a prática de justiça local adotada pela maioria dos indivíduos foi o uso da violência, tornando-se ela, uma prática legítima e cotidiana.

3.2 “*O Promotor Público desta Comarca, vem na forma da lei denunciar*”¹⁴⁴: crimes que chegaram à Justiça

Conforme propõe o título dessa sessão, o Promotor Público tinha um papel importante na confecção do processo criminal. Era ele que geralmente redigia a petição inicial, isto é, apresentava uma denúncia ou queixa contra o indivíduo suspeito de transgredir a lei, buscando dar ao crime o molde de uma história.¹⁴⁵ Acostumado com o uso da retórica, o Promotor transcrevia os fatos relatados pela vítima, conforme os padrões legais da narrativa (linguagem técnica). Foi assim que em 10 de maio de 1866, o Promotor Público da 1ª Vara Crime, Eugênio Pinto Cardoso Malheiros, “usando do direito que lhe confere a lei”, denunciou o preto Bento, escravo de D. Ana Atanásia, moradora em Lages, Santa Catarina. Segundo a petição de denúncia do promotor, o escravo Bento foi acusado de fazer “proposições desonestas” a Ana Maria Gerling e sua filha enquanto cortavam os juncos nos fundos do terreno de sua casa, localizada no 1º distrito de São Leopoldo, às margens do Rio dos Sinos. Ao recusar e repelir a atitude do preto Bento, Ana Maria e sua filha foram agredidas, sofrendo ferimentos e contusões, conforme descritos no exame de auto de corpo de delito. Na ocasião da agressão, dia 10 de abril do mesmo ano, terça-feira, o escravo Bento encontrava-se em São Leopoldo, porque acompanhava o seu “senhor moço” a conduzir uma tropa.¹⁴⁶

O referido Promotor Público¹⁴⁷ apresentou a denúncia/queixa baseado nas informações do relatório apresentado pelo Subdelegado de Polícia do 1º distrito de São Leopoldo, Nicolau

¹⁴⁴ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 149, maço 7, estante 77, 1884.

¹⁴⁵ Para Natalie Zemon Davis (2001, p. 17), a denúncia ou petição judicial pode ser considerada como um relato histórico dos atos de determinados indivíduos no passado, que, por sua vez, tinha a função de persuadir o Juiz e confrontar com as outras versões apresentadas, como por exemplo, pelas testemunhas.

¹⁴⁶ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, numero 87, maço 04, estante 77, 1867.

¹⁴⁷ Conforme o Código Criminal de 1832, podiam exercer a função de Promotor Público “os que podem ser Jurados; entre estes serão preferidos os que forem instruídos nas Leis, e serão nomeados pelo Governo na Corte, e pelo Presidente nas Províncias, por tempo de três anos, sobre proposta tríplice das Câmaras Municipais” (art. 36). Cabia a ele “1º Denunciar os crimes públicos, e policiais, e acusar os delinquentes perante os Jurados, assim como os crimes de reduzir à escravidão pessoas livres, cárcere privado, homicídio, ou a tentativa dele, ou ferimentos com as qualificações dos artigos 202, 203, 204 do Código Criminal; e roubos, calúnias, e injurias

Stumpf, em 13 de abril de 1866. Sobre essa questão, é razoável supor duas constatações: por se tratar de crimes violentos contra a pessoa (crimes de sangue), a denúncia frequentemente era apresentada por alguma autoridade local (encontramos inúmeros processos julgados pelo tribunal, cujo autor era “A Justiça”, por intermédio do seu Promotor Público, podendo nos indicar certo distanciamento entre a população comum e a Justiça; em decorrência dos altos preços dos serviços do advogado; por não acreditarem na eficácia da Justiça ou preferir resolver as desavenças no âmbito privado); e em função da extensão territorial da Vila e Cidade de São Leopoldo, nem sempre o Promotor Público conseguia acompanhar de perto as diligências investigativas feitas pelas autoridades policiais locais. Dessa forma, sua queixa ficava limitada, muitas vezes, ao relatório apresentado pelo Delegado, Subdelegado de Polícia, Inspetor de Quarteirão ou denúncia pessoal. Entretanto, quando se tratava de crimes contra a propriedade, contra a ordem pública ou casos de agressão física e verbal, verificamos que a denúncia podia ser feita pela parte ofendida ou demais pessoas que se encontravam presentes no momento do incidente, especialmente, em locais públicos.

A petição judicial ou denúncia era obrigatória para a abertura de um processo criminal. A “qualidade literária dos textos”¹⁴⁸ (denúncias) era simples, e seguia um padrão legal. Primeiramente, a vítima situava o acontecimento no tempo e espaço, informando o dia, horário e local em que ocorreu a querela. Dependendo do local do incidente (local público, privado ou isolado), podia-se citar as pessoas presentes, com o propósito de produzir testemunhas de defesa. Em seguida, encontramos informações sobre a(s) vítima(s) na ocasião da querela. As vítimas Ana Maria Gerling e sua filha, “mansa e pacífica”, estavam cortando os juncos nos fundos da sua propriedade, quando foram agredidas pelo réu “sem o menor motivo, de forma frívola ou motivo reprovado”. Descrever a vítima dessa forma foi uma estratégia utilizada para mostrar que as mesmas seguiam os padrões e papéis socialmente exigidos pela sociedade da época. Por fim, o texto relacionava o evento com o artigo do Código vigente à época, solicitava a condenação do agressor ao grau (mínimo, médio, máximo) da pena, e arrolava as testemunhas que deveriam ser inquiridas. O ato cometido pelo réu Bento (escravo de D. Ana Atanásia) foi considerado criminoso pelo Promotor Público, e, por isso, devia ser “punido com o máximo das penas declaradas no artigo 201 combinado com

contra o Imperador, e membros da Família Imperial, contra a Regência, e cada um de seus membros, contra a Assembleia Geral, e contra cada uma das Câmaras. 2º Solicitar a prisão, e punição dos criminosos, e promover a execução das sentenças, e mandados judiciais. 3º Dar parte ás autoridades competentes das negligencias, omissões, e prevaricações dos empregados na administração da Justiça” (art. 37). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso: 22 out 2016.

¹⁴⁸ Expressão utilizada por Natalie Zemon Davis, na obra *Histórias de Perdão e seus narradores na França do século XVI* (DAVIS, 2001, p. 16).

o artigo 60 do Código Criminal [...] circunstâncias agravantes do artigo 16 §§4º e 6º do dito Código”. A queixa apresentada pelo Promotor foi aceita pelo Juiz da Comarca, dando-se assim prosseguimento à investigação dos fatos e à ação penal. Pronunciado, o réu foi julgado pelos Jurados, que o condenaram à pena citada na petição judicial, um ano de prisão, multa correspondente e 120 açoites.¹⁴⁹ Veremos no próximo capítulo, mais especificamente, como o Tribunal do Júri funcionava e julgava os processos criminais.

Como bem lembra Carlos Ribeiro (1995, p. 24), os processos criminais “são uma construção específica dos funcionários jurídico-burocráticos, que revelam crenças e valores vigentes na sociedade”, tornando-se documentos indispensáveis para entender o cotidiano da população comum de determinado espaço e período de análise. O levantamento dos processos criminais e a quantificação dos tipos de crimes ou delitos que chegaram à arena jurídica permite observar os atos e as práticas que a elite da época considerava condenável, e, portanto, deveriam ser controladas e reprimidas. Dito isto, vejamos alguns dados compilados nas tabelas a seguir.

Levando em consideração os aspectos do contexto local de São Leopoldo analisados no capítulo anterior, o número de crimes contra a propriedade deveria ser mais expressivo, no entanto, possivelmente muitos casos envolvendo invasão e destruição de propriedade, problemas com medição e divisa de terras, furto ou roubo de alimentos, animais e outros não foram registrados como crime contra a propriedade, uma vez que os problemas e os conflitos foram resolvidos através do uso da violência, sendo, pois, denunciados como crime contra a pessoa.

Assim, conforme os dados selecionados na tabela abaixo, a maioria dos processos criminais levados ao Tribunal do Júri era referente à acusação de crimes contra a pessoa. Esse tipo de crime corresponde a quase 90% da nossa amostra. Os crimes contra a pessoa ou “crimes de sangue”, como define Carlos Antônio Costa Ribeiro, correspondem principalmente aos homicídios, às tentativas de homicídios e aos ferimentos ou à agressão física. As provas daquilo que ocorreu eram observadas em feridas e marcas no corpo da própria vítima, sendo estas descritas nos laudos médicos e periciais (exame de auto de corpo de delito), inclusas no processo criminal.

¹⁴⁹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 87, maço 4, estante 77, 1867.

Tabela 6 - Crimes julgados pelo Tribunal do Júri, 1846 a 1871

Crime	Quantidade	Porcentagem (%)
Contra a pessoa	87	89,7%
Contra a propriedade	8	8,2%
Contra a ordem pública	2	2,1%
Outros	-	-
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Se analisarmos mais especificamente os crimes cometidos contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública, podemos identificar que havia certa tendência à ocorrência de alguns tipos de crimes. Conforme os dados da tabela abaixo, percebe-se, pois, uma preponderância de crimes onde as partes envolvidas na querela optaram por resolver as desavenças fazendo uso de algum tipo de agressão física ou ferimentos (45 dos 97 processos). De acordo com o Código Criminal de 1830¹⁵⁰, poderia ser punido o indivíduo que através de ofensas físicas provocasse algum tipo de ferimento, como, por exemplo, cortar, mutilar e deformar, inabilitar ou produzir graves incômodos de saúde e dor, com o único fim de injuriar, qualquer pessoa. Ao comparar o número de crimes de agressão física e ferimentos cometidos em São Leopoldo, para o período em análise, segundo a nacionalidade dos réus, verificamos que esse tipo de violência foi o mecanismo utilizado com mais frequência por alemães e seus descendentes para resolver os conflitos interpessoais. Dos 157 réus julgados no Tribunal do Júri, 87 eram de origem germânica, sendo que 46 indivíduos cometeram algum tipo de agressão física e ferimento, e 20 cometeram homicídios ou tentativas de homicídios. Naquilo que tange aos nacionais (luso-brasileiros, escravos e libertos), o número

¹⁵⁰ “Art. 201. Ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano, ou fazer qualquer outra ofensa física, com que se cause dor ao ofendido. Penas - de prisão por um mês a um ano, e multa correspondente á metade do tempo. Art. 202. Se houver, ou resultar mutilação, ou destruição de algum membro, ou órgão, dotado de um movimento distinto, ou de uma função específica, que se pôde perder, sem perder a vida. Penas - de prisão com trabalho por um a seis anos, e de multa correspondente á metade do tempo. Art. 203. A mesma pena se imporá no caso, em que houver, ou resultar inabilitação de membro, ou órgão, sem que contudo fique destruído. Art. 204. Quando do ferimento, ou outra ofensa física resultar deformidade. Penas - de prisão com trabalho por um a três anos, e multa correspondente á metade do tempo. Art. 205. Se o mal corpóreo resultante do ferimento, ou da ofensa física produzir gravo incomodo de saúde, ou inabilitação de serviço por mais de um mês. Penas - de prisão com trabalho por um a oito anos, e de multa correspondente á metade do tempo. Art. 206. Causar á alguém qualquer dor física com o único fim de o injuriar. Penas - de prisão por dois meses a dois anos, e de multa correspondente a duas terças partes do tempo. Se para esse fim se usar de instrumento aviltante, ou se fizer ofensa em lugar publico. Penas - de prisão por quatro meses a quatro anos, e de multa correspondente a duas terças partes do tempo”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm Acesso: 14 de setembro de 2016.

de réus perfaz um total de 70 indivíduos, sendo que destes, 19 cometeram algum tipo de agressão e ferimentos, e 34 utilizaram o homicídio e tentativa de homicídio como mecanismo de resolução de conflitos interpessoais.

Tabela 7 - Tipos de crimes julgados no Tribunal do Júri de São Leopoldo

Tipos de crimes	Quantidade	Porcentagem (%)
Agressão física ou ferimento	45	46,4%
Homicídio	25	25,8%
Tentativa de homicídio	9	9,3%
Furto	6	6,2%
Crime de dano (propriedade)	3	3,1%
Ofensas verbais	3	3,1%
Abuso de autoridade	2	2,1%
Estupro ¹⁵¹	1	1,0%
Poligamia	1	1,0%
Ajuntamento ilícito ¹⁵²	1	1,0%
Facilitar fuga ¹⁵³	1	1,0%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

¹⁵¹ Identificamos a denúncia de um único caso de estupro, ocorrido na tarde de 1862, no local denominado Santa Cristina do Pinhal, 3º distrito de São Leopoldo. As partes envolvidas no crime se conheciam, isto é, possuíam laços de parentesco. O réu, premeditadamente, consumou o ato contra a filha em local isolado/ermo, sob a ameaça de espancamento. Mesmo premeditando o crime, o réu foi absolvido pelos jurados. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 57, maço 3, estante 77, 1864.

¹⁵² Sete indivíduos (entre homens e mulheres) de origem alemã, residentes e possuidores de terras em Santa Maria da Soledade, 5º distrito de São Leopoldo foram acusados de no dia 8 de dezembro de 1862, munidos de paus e porretes, agredir as autoridades responsáveis pela investigação do trancamento de um caminho que passa na propriedade de um dos réus (Jacob Eisenbarth e sua mulher Ana Maria Scherer). Os réus reuniram-se para “conjuntamente impedir a dita autoridade a cumprir o seu dever praticando os indivíduos acima indicados atos de violência”. Os quatro réus indiciados pelo crime de ajuntamento ilícito foram absolvidos. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 55, maço 3, estante 77, 1863.

¹⁵³ José Bento Alves foi acusado por facilitar a fuga do “amigo” e criminoso André Klinger, preso na Cadeia Civil de São Leopoldo, por volta das 5 horas da manhã. O motivo da prisão deve-se ao crime de tentativa de homicídio perpetrado por André Klinger (43 anos de idade, casado, lombilheiro) contra Jacob Schneider (59 anos, casado, carniceiro). A vítima estava galopando na estrada quando deparou-se com uma porteira. Ao descer para abri-la, foi esfaqueado pelas costas pelo réu Klinger. O motivo para tal crime, segundo a vítima, decorre de “raiva ou inveja por causa do negócio”, pois ambos eram carneiros e possuíam açougues, tornando-se assim inimigos e concorrentes. Com a fuga no ano de 1848, o réu retornou de Montevidéu em 1866, sendo julgado e absolvido pelo Tribunal do Júri. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 6, maço 1, estante 77, 1848. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 72, maço 3, estante 77, 1866. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 91, maço 4, estante 77, 1867.

Temos ainda vários casos de homicídio e tentativa de homicídio, correspondendo a 35,1% do total, isto é, 34 processos criminais.¹⁵⁴ O homicídio¹⁵⁵, segundo Boris Fausto, seria uma das ações humanas uniformemente consideradas como crime em diferentes sociedades. A reprovação social do ato criminoso e o alcance de sua definição podem variar dependendo contra quem se dirige e em que circunstâncias, contudo, via de regra, o réu que suprimiu uma vida deveria ser penalizado. A tentativa de homicídio, por sua vez, se aproxima do ato homicida que não resultou em morte, distinguindo-se somente no plano da eficácia, e não da intencionalidade do ato (FAUSTO, 1984, p. 92). Para Carlos Ribeiro (1995, p. 77), as tentativas de homicídio “dizem respeito aos mais diversos tipos de briga, que nem sempre tinham o homicídio como um objetivo e poderiam ter sido classificadas pelos representantes do sistema jurídico-policiaI como ‘lesão corporal’, que era uma acusação mais branda”. Dito de outra forma, a tentativa de homicídio seria um homicídio que não deu certo, e, se classificado como tal, a pena seria mais leve. Nem sempre a diferença entre tentativa de homicídio e agressão física ou ferimentos aparece de forma evidente no processo criminal. Se somarmos as três principais práticas criminosas, teremos 81,5% da nossa amostragem, ou seja, foram julgados no tribunal 79 processos criminais de homicídio, tentativa de homicídio, ferimentos e agressão física.

Os dados compilados refletem as informações dos crimes que chegaram à Justiça e dos processos criminais encontrados no APERS, todavia é razoável supor que inúmeros casos de agressão e ferimentos foram, preferencialmente, resolvidos no âmbito privado, levando-nos a pensar que a violência foi o recurso habitualmente utilizado pelos indivíduos. Naquilo que tange aos casos de homicídios, presume-se que os dados estejam mais próximos da realidade, em decorrência da gravidade do delito.¹⁵⁶ Se comparamos os dados com aqueles encontrados

¹⁵⁴ Carlos Antônio Costa Ribeiro (1995: 65) constatou que a maioria dos crimes levados ao tribunal do Rio de Janeiro, entre 1900 e 1930, foram principalmente homicídios e tentativas de homicídios (crimes de sangue, 81,5%).

¹⁵⁵ “Art. 192. Matar alguém com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas no artigo dezesseis, números dois, sete, dez, onze, doze, treze, quatorze, e dezessete. Penas - de morte no grão máximo; galés perpetuas no médio; e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo. Art. 193. Se o homicídio não tiver sido revestido das referidas circunstâncias agravantes. Penas - de galés perpetuas no grão máximo; de prisão com trabalho por doze anos no médio; e por seis no mínimo. Art. 194. Quando a morte se verificar, não porque o mal causado fosse mortal, mas porque o ofendido não aplicasse toda a necessária diligencia para removê-lo. Penas - de prisão com trabalho por dois a dez anos. Art. 195. O mal se julgará mortal a juízo dos facultativos; e, discordando estes, ou não sendo possível ouvi-los, será o réu punido com as penas do artigo antecedente. Art. 196. Ajudar alguém a suicidar-se, ou fornecer-lhe meios para esse fim com conhecimento de causa. Penas - de prisão por dois a seis anos”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm Acesso: 14 de setembro de 2016.

¹⁵⁶ Para o historiador Boris Fausto, o crime de homicídio era frequentemente registrado pela polícia, por se tratar, muitas vezes, de uma atitude explosiva, e não premeditada. Devido à maior eficácia e atuação das autoridades

por Deivy Carneiro para Juiz de Fora/MG e anunciados por Daniela Carvalho para Santa Maria/RS, veremos que chegaram a dados muito semelhantes aos apresentados na tabela abaixo. A autora constatou a expressividade de alguns tipos de crimes, sendo que mais de 77% dos réus cometeram agressões físicas e ferimentos, assassinatos ou tentativas de homicídios, além de alguns casos de furtos e roubos entre 1885 e 1915 (CARVALHO, 2005, p. 114). De acordo com o historiador Deivy Carneiro, entre os anos de 1858 e 1921, alemães na condição de réus e vítimas cometeram crimes de ofensas físicas (50), crimes contra a propriedade (14), crimes contra a honra (26), crime de homicídio e tentativa de homicídio (13) e aborto, tentativa de retirada de preso e ameaças (4) (CARNEIRO, 2004, p. 69-70). Já Boris Fausto constatou que entre 1894 e 1916, 55,5% dos indivíduos presos em São Paulo eram estrangeiros, enquanto 44,5% eram brasileiros, indiciados por cometer crimes de homicídio, furtos e roubos e crimes sexuais (FAUSTO, 1984, p. 59).

Os crimes de homicídio e ofensas físicas não prevaleceram somente em São Leopoldo, mas são apontados como os crimes mais comuns e frequentes tanto no Império brasileiro, quanto na Província do Rio Grande do Sul, apesar de recorrentemente encontrarmos a informação de que a província continuava em “paz e tranquilidade”. Em 1856, o Presidente da Província, Barão de Muritiba, enfatiza os motivos que contribuem para a multiplicação desses tipos de crimes: posição da província, com vasta fronteira não policiada adequadamente, onde os criminosos podem encontrar asilo, e uma oportunidade para evadir-se da ação da justiça; presença de desertores do exército; “vida errante dos proletários da campanha”.¹⁵⁷ A Vila e Cidade de São Leopoldo, apesar de não ser um território de fronteira, também enfrentava problemas com a falta de “pessoal habilitado para ser nomeado para o cargo de policial”.¹⁵⁸ Assim, em 1863, os 297 indivíduos qualificados como votantes no quarto distrito de São Leopoldo, na sua maioria eram de origem alemã, empregados na lavoura ou em ofícios mecânicos, deveriam ser habilitados “para exercer os cargos policiais”, mesmo que a maioria não soubesse falar a língua portuguesa, refletindo, pois, a falta de efetivo policial para repelir os crimes.

O padrão de agressividade e de violência percebido na Vila e Cidade de São Leopoldo, conforme os dados compilados nas tabelas 6 e 7 pode estar associado a alguns fatores

para combater esse tipo de crime, o número de casos de autores desconhecido era menor, se comparado com outros tipos de crimes.

¹⁵⁷ Sobre os índices de criminalidade na fronteira ver: FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2014.

¹⁵⁸ MHVSL, CMSL, Correspondência recebida, Doc. 616, Ofício de 2 de março de 1863.

cotidianos, quais sejam: o consumo de álcool nas vendas localizadas nos distritos e na sede¹⁵⁹, a disponibilidade de armas e outros meios eficazes para agredir o outro, após uma discussão ou um acerto de contas. Mas, por outro lado, o uso da violência para resolver as desavenças pode ser pensado como uma característica que fazia parte das formas de sociabilidade dos indivíduos do interior, como uma preocupação dos agentes do sistema jurídico e policial em disciplinar certos tipos de comportamentos, ou, ainda, como uma alternativa utilizada por parte dos ofendidos para resolver os problemas e conflitos cotidianos. Fica evidente, a partir da leitura dos processos criminais, que a violência foi empregada pelos habitantes de São Leopoldo como um mecanismo de resolução de conflitos interpessoais (entre pessoas), tendo estes, em mais de 60% ocorrido em situações de conflitos diretos (tabela 8), decorrentes de frustrações inconscientes, de explosão súbita ou ainda utilizada como um instrumento pedagógico. A análise de alguns casos de conflito direto, crimes premeditados e emboscadas será feita mais detidamente no próximo capítulo.

Tabela 8 - Situação em que ocorreu o conflito

Situação	Quantidade
Conflito direto	61
Emboscada	2
Acidente	7
Premeditado	23
Não consta	4
Total	97

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

A distribuição temporal dos 97 processos criminais julgados pelo Tribunal do Júri permite-nos compreender a intensidade da criminalidade em São Leopoldo, identificando se havia uma época mais ou menos propícia para a prática dos delitos criminosos. Não conseguimos identificar se os conflitos e as desavenças ocorreram, preferencialmente, em feriados, domingos ou dias de festas, entretanto, podemos observar na tabela seguinte (tabela 9) que a distribuição dos atos criminosos entre os meses está praticamente uniforme.

¹⁵⁹ Sobre a relação entre criminalidade e ingestão de bebida alcoólica, ver a dissertação de mestrado: DROPPA, Alisson. *Consumo de bebidas alcoólicas e conflitos sociais: a contribuição dos “bêbados” criminalizados para o estudo da formação social da colônia Ijuí (1890 a 1920)*, defendida em 2009, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS.

Tabela 9 - Distribuição dos crimes por meses (1846-1871)

Mês	Quantidade	Porcentagem (%)
Janeiro	8	8,2%
Fevereiro	11	11,4%
Março	9	9,3%
Abril	8	8,2%
Mai	8	8,2%
Junho	7	7,2%
Julho	7	7,2%
Agosto	4	4,2%
Setembro	7	7,2%
Outubro	9	9,3%
Novembro	6	6,2%
Dezembro	8	8,2%
Não consta	5	5,2%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Notamos que não havia uma época específica do ano em que foram registrados mais casos. Concordamos com Marcelo de Souza Silva (2008, p. 139)¹⁶⁰ quando enfatiza que tal constatação deve-se, possivelmente, “pela não existência de fatores sazonais externos como grandes festas”, mas incluímos aqui, o tipo de atividade econômica desenvolvida na Vila e Cidade, que não tinha características sazonais, uma vez que, prevaleciam a pequena propriedade, atividades artesanais e manuais, além de estabelecimentos comerciais diversos. Por outro lado, a distribuição quase uniforme dos crimes por meses também permite pensar que as práticas violentas não necessitavam de momentos específicos para ocorrer, mas

¹⁶⁰ Em sua tese de doutorado, o autor analisou as características da prática de homicídios na comarca de Uberaba, Minas Gerais, entre os anos de 1872 e 1892, no contexto das reformas do código de processo criminal de 1871, que propôs a separação entre as funções judiciais e policiais e consolidação republicana. Os homicídios ocorreram num contexto local marcado pelas transformações sociais e pelo processo de urbanização. Ao analisar os processos criminais de homicídio, constatou que as partes envolvidas nas querelas se conheciam. As causas apresentadas eram decorrentes de rixas antigas, brigas e trocas de ofensas. Apesar das inúmeras absolvições, percebeu que as pessoas envolvidas na administração da justiça qualificavam os casos como violentos e buscavam implantar o projeto civilizatório. Mais informações ver: SILVA, Marcelo de Souza. *Homicídios e Justiça na comarca de Uberaba, 1872-1892*. Rio de Janeiro, 2008. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 2008.

tratava-se de ações e atos que ocorreram em situações de tensão, nas quais as desavenças pessoais e corriqueiras do cotidiano podiam resultar em algum tipo de confronto, corroborando a hipótese de que a violência fazia parte do *habitus* local.

Assim como não havia uma época propícia para os conflitos, também não havia um período do dia específico que determinasse a prática de delitos.¹⁶¹ Dentre os processos criminais em que foi possível identificar em que o episódio ocorreu, 33 aconteceram durante a noite. Contudo, se analisarmos o número de conflitos que ocorreram durante o dia (manhã e tarde), chegamos a um total de quase 50% dos casos (ver tabela 10). É possível supor, mesmo sem identificar se todos os casos ocorreram em dias úteis da semana, que os réus e as vítimas estavam executando algum tipo de trabalho quando ocorreu a contenda. Foi o que ocorreu, por exemplo, com a vítima Jacob Merz, que foi espancado com golpes de enxada pelo autor e vizinho Jacob Allebrand¹⁶², na tarde de 30 de novembro de 1864, pelo fato de ter arrancado algumas mudas de mostarda (para fazer azeite) na sua propriedade. O Inspetor de Quarteirão, Jacob Haas, em seu depoimento afirma que o emprego de tal violência foi resultado de inúmeras divergências entre as partes; “é por causa do Merz ter derrubado uma roça mais cedo, derrubando o réu outra mais tarde, e tem Merz posto fogo a sua, o réu se incomodou”.¹⁶³ O réu afirma ter sido agredido primeiramente pela vítima com um golpe de enxada na mão, revidando, assim, a agressão. Esse caso é apenas um exemplo de inúmeros conflitos que ocorreram no ambiente de trabalho (propriedade do réu ou vítima). Cruzando as informações acerca dos tipos de crimes, com a distribuição temporal, período do dia e situação em que ocorreu a querela, podemos observar que os conflitos, muitas vezes, refletiam os problemas cotidianos dos indivíduos envolvidos e que os excessos de raiva ocorriam de forma súbita, sob a forma de conflitos diretos. Conforme vimos no caso acima, apesar das partes envolvidas possuírem divergências, o ato que culminou com a morte da vítima Jacob Merz caracterizou-se por uma “briga súbita”, no local de trabalho e durante o dia, uma vez que, boa parte desse tipo de crime deveria ocorrer ocultamente, à noite, e com certa premeditação (CARNEIRO, 2008, p. 178).

¹⁶¹ Karl Monsma e Alisson Droppa dividiram o período do dia em que ocorreram os crimes em quatro períodos: primeiro período o da madrugada, entre meia noite e 6 horas da manhã, segundo período o da manhã, das 6h:01min até às 12h, o período da tarde, das 12h01min até às 18h e o último, o da noite, das 18h às 23h59min. Baseada nessas informações e, em decorrência da falta de informação, acerca do horário em vários processos, optamos por dividir o período do dia em três: 1º da manhã, 2º da tarde e 3º da noite e madrugada, conforme podemos visualizar na tabela 3.5 (MONSMA, 2005; DROPPA, 2009).

¹⁶² O autor do processo, Jacob Allebrand, tinha 32 anos de idade, casado e exercia a profissão de lavrador.

¹⁶³ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 70, maço 3, estante 77, 1865. Ver também o traslado dos autos, número 64, maço 3, estante 77, 1865.

Tabela 10 - Período do dia em que o crime foi praticado

Turno	Quantidade	Porcentagem (%)
Manhã	23	23,7%
Tarde	25	25,8%
Noite e madrugada	33	34,0%
Não consta	16	16,5%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Pelo número de processos criminais encontrados para o período em análise (de 1846 a 1871, total de 25 anos), é razoável supor que o índice de criminalidade não fosse expressivo, no entanto, o tipo de crime que prevaleceu permite apontar que a sociedade fazia uso da violência para resolver os seus problemas cotidianos.¹⁶⁴ Naquilo que se refere ao número de processos por década, cabe destacar, em primeiro lugar e justificando os dados, tanto a década de 40, quanto a de 70, não compreendem todos os anos, mas somente aqueles que abarcam a pesquisa. Dito de outra forma, os 10 processos localizados na década de 40 foram abertos entre os anos de 1846 a 1849; e entre 1870 e 1871 localizamos 7 processos. Se tivéssemos analisado toda a década de 40 e 70, com certeza, encontraríamos outros dados. Através dos dados compilados na tabela abaixo, o primeiro fato que chama atenção é o número díspar de processos encontrados para a década de 60, se comparado com a década de 50. Com base nos 56 processos criminais, percebemos que o uso da violência foi motivado, sobretudo, por problemas gerados por conflitos cotidianos entre vizinhos; medição, demarcação e invasão de terras; negociações mal sucedidas e dívidas de negócios; ingestão de bebidas alcoólicas no momento de lazer e em locais de sociabilidade. A primeira hipótese é de que houve um maior controle policial ao longo da década de 60, todavia as transformações econômicas, demográficas e sociais também devem ser levadas em consideração neste contexto, pois em 1864 a Vila de São Leopoldo, por exemplo, foi elevada à condição de Cidade.¹⁶⁵

¹⁶⁴ É importante lembrar que cabia ao Tribunal do Júri julgar os crimes mais violentos (crimes de sangue). Um importante trabalho que relaciona violência, cultura e cotidiano numa sociedade rural foi defendido no ano de 2014, como dissertação de mestrado, intitulada *Cultura e práticas de violência na sociedade rural norte-riograndense*, pelo autor Felipe Berté Freitas.

¹⁶⁵ Acerca dos 56 processos abertos na década de 60, identificamos que o local de maior incidência de crimes de homicídio, tentativa de homicídios, ofensas físicas e ferimentos ocorreu no 1º distrito de São Leopoldo (12 casos), no distrito de Santa'Anna do Rio dos Sinos (14) e no distrito de São José do Hortêncio (12), envolvendo nacionais (29 processos) e alemães e seus descendentes (27 processos cujos réus eram de origem alemã).

Tabela 11 - Número de processos criminais julgados pelo Tribunal do Júri por década

Década	Quantidade	Porcentagem (%)
Década de 40	10	13,4%
Década de 50	24	27,8%
Década de 60	56	52,6%
Década de 70	7	6,2%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Conforme a legislação imperial, o indivíduo que transgredisse a lei deveria ser punido pelo crime cometido, contudo constatamos um alto índice de absolvições. Vejamos a tabela abaixo:

Tabela 12 - Resultado dos processos criminais, segundo o tipo de crime (1846-1871)

Tipos de crimes	Absolvido	Condenado	Improcedente e incompleto
Agressão física e ferimento	37	6	2
Homicídio	18	7	-
Tentativa de homicídio	8	1	-
Furto	3	3	-
Crime de dano/propriedade	3	-	-
Ofensas verbais	1	1	1
Abuso de autoridade	2	-	-
Estupro	1	-	-
Poligamia	-	1	-
Ajuntamento ilícito	1	-	-
Facilitar fuga	1	-	-
Total	75	19	3

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

O andamento e o destino de um processo criminal dependiam da decisão do juiz, que podia pronunciar ou despronunciar o réu. Já a responsabilidade pela absolvição ou condenação do acusado cabia ao Conselho de Jurados.¹⁶⁶ Eram estes que, após analisar a veracidade de cada versão da “fábula” apresentada, decidiam a sorte do réu. Assim, a decisão desses indivíduos possuía a “força oficial de nomeação”, pois “mais do que decidir se a quebra de uma norma social de relacionamento entre as pessoas podia ou não ser considerada legítima, acabaram atuando como elemento mantenedor e reproduzidor de valores morais estabelecidos localmente” (CARNEIRO, 2004, p. 97-8). Na tabela acima, podemos observar que o número de absolvições (77,3%) supera o número de condenações (19,6%). Acerca da origem étnica dos indivíduos condenados, constatamos que os nacionais (luso-brasileiros, escravos e libertos) aparecem com mais frequência, se comparado aos alemães e descendentes. Cruzando os tipos de crimes e o resultado dos processos criminais, é possível verificar que o percentual mais desfavorável diz respeito ao crime de homicídio e agressão física ou ferimento, com 13 das 19 condenações, para o período de 1846 a 1871.¹⁶⁷ Em relação ao número de absolvições, parece que havia certa tendência de os réus que cometiam crimes contra a pessoa, isto é, crime de agressão física e ferimentos, de homicídio ou tentativa de homicídio serem reprimidos, levados ao tribunal, e, em seguida, absolvidos pelos jurados. Possivelmente, para os jurados (cidadãos da comunidade local) a denúncia do crime, a prisão e as más condições na cadeia, bem como a exposição pública dos envolvidos já podia ser considerada uma punição antecipada para os réus. Mas por outro lado, o argumento dos defensores e das testemunhas podia ter um papel decisivo para o resultado final dos julgamentos, pois frequentemente encontramos informações caracterizando a personalidade dos réus e das vítimas, positiva ou negativamente, conforme o interesse de cada um no processo e o comportamento que deveriam desempenhar na sociedade.

¹⁶⁶ Sobre o Conselho de Jurados e atuação do Tribunal do Júri, ver a terceira parte desta tese, intitulada “A justiça e as práticas de justiça local”.

¹⁶⁷ O Tribunal do Júri foi alvo de inúmeras críticas durante o período imperial devido à impunidade dos criminosos. Muitos casos não chegaram à Justiça e quando chegavam a ir a julgamento o seu desfecho era absolutório. Boris Fausto, por sua vez, demonstrou que o número de condenações foi superior. Dos 1.537 réus contabilizados para o período de 1887 a 1924, 733 foram absolvidos (47,7%) e 804 condenados (52,3%). Isso se deve, segundo o autor, aos últimos anos da amostra, quando havia “uma tendência ao maior rigor”. Cometer crimes de furto e roubo foi o delito que obteve o maior número de condenações, em contrapartida, o número maior de absolvições foi percebido entre aqueles que cometeram homicídios. Em relação aos crimes sexuais, 63,8% deles foram arquivados antes de ser submetido ao tribunal, devido à falta de indícios e provas acusatórias para embasar a denúncia ou pronúncia dos réus (FAUSTO, 1984, p. 226-234).

Eram dezesseis horas do dia 24 de julho de 1853, quando Maria Margarida¹⁶⁸, esposa de Andreas Filber foi esfaqueada por Pedro Jacob, junto a sua casa, no local denominado Picada Nova, 3º distrito de São Leopoldo. A vítima, em seu interrogatório, afirma que aproveitou quando o agressor Pedro Jacob¹⁶⁹ passou pela sua propriedade para cobrar-lhe uma dívida (onze frangos, nove quartos de batatas). Ele, no entanto, ao invés de pagar aquilo que lhe devia, destratou-a com palavras injuriosas, chamando-a de “bruxa”, e, em seguida, ferindo-a com uma facada no ventre. Foi nesse momento que a vítima “puxou de outra faca e feriu nas mãos do dito”. Já o réu Pedro Jacob apresentou outra versão dos fatos. Alega que ao retornar a cavalo para a sua casa pelo mesmo caminho que seguira pela manhã, Maria Margarida teria colocado de propósito “um saco cheio atravessado no caminho” para impedir a sua passagem. Mesmo se tratando de uma estrada particular que passava na propriedade da vítima, o caminho “sempre” era utilizado pela população. Foi nesse local que ambos se encontraram, e começaram a discutir e trocar agressões. Primeiramente, a vítima “dera-lhe um pataço com a vara sobre o rosto”, para se defender o réu “apontara uma arma que trazia”. Em seguida, Maria Margarida, munida de uma faca, atentou contra Pedro Jacob, atingindo, assim, a mão direita e as costas do mesmo, após cair do cavalo. De acordo com o agressor, ele “não a feriu e julga que quando ela correu para dentro caísse e ferisse com a própria faca com que ferira a ele réu”.¹⁷⁰

As diversas pessoas que testemunharam sobre a agressão física ou os ferimentos foram unânimes em afirmar que o réu Pedro Jacob era um homem pacífico e incapaz de cometer semelhante agressão, enquanto a vítima era “conhecida por má mulher e que a todos os seus vizinhos ela provocava por qualquer insignificância”. Possivelmente, o depoimento das testemunhas foi determinante para que as autoridades julgassem ambos como “ofendidos” e “ofensores”. No libelo acusatório, o Promotor Público João Capistrano de M. Castro solicitou que ambos fossem punidos, pois o réu feriu Maria Margarida com uma faca, devendo ser punido com o grau máximo do art. 205 do Código Criminal de 1830, e a vítima punida com o grau mínimo do art. 201 do mesmo código, por ter provocado ferimentos na mão e no rosto de Pedro Jacob. Constatamos a partir da leitura dos autos que Maria Margarida e Pedro Jacob aparecem ao longo do processo simultaneamente como vítimas e réus, sendo ambos absolvidos pelos jurados em 3 de março de 1854.

¹⁶⁸ Maria Margarida, 47 anos de idade, era casada com Andreas Filber e residia no Brasil apenas oito anos, onde vivia da agricultura. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 25, maço 1, estante 77, 1853.

¹⁶⁹ Pedro Jacob, natural da Prússia, tinha 45 anos de idade, casado, lavrador e morador na Linha Nova. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 25, maço 1, estante 77, 1853.

¹⁷⁰ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 25, maço 1, estante 77, 1853.

Frequentemente, usar adjetivos para qualificar o réu e a vítima, negativa ou positivamente, podia ser uma estratégia utilizada pelas testemunhas, pelo promotor público e defensor ou advogado para absolver ou condenar os indivíduos envolvidos nas querelas. No caso apresentado anteriormente, tal disputa ficou evidente. Por um lado, temos o promotor público, que julgou ambos culpados, enquanto o defensor da vítima, contrariando o libelo acusatório, afirmou que ela agiu em defesa da vida e de sua propriedade. Por outro lado, as testemunhas qualificaram positivamente o réu, enquanto a vítima foi vista como “má e provocadora”, ao ponto de afirmar que isso “podia acontecer com qualquer outra” pessoa. Apesar das inúmeras versões que são apresentadas ao longo de um processo criminal, acreditamos que esse tipo de documento não é norteado pela busca da verdade, pois ao discurso apresentado inicialmente pelo aparato jurídico-policia, são agregadas versões dos envolvidos e das testemunhas, enquadrando o discurso às normas sociais e aos comportamentos vigentes na sociedade (descrição positiva ou negativa dos personagens envolvidos nas querelas).

3.2.1 Local e motivos dos conflitos

Vimos anteriormente que o tipo de crime que prevaleceu na Vila e Cidade de São Leopoldo foram os homicídios, as tentativas de homicídios, ofensas físicas e os ferimentos. Mas afinal, quais foram as razões apontadas pelas partes envolvidas para justificar um atentado contra a vida de outra pessoa e, conseqüentemente, a abertura de um processo criminal? Vejamos os dados da tabela abaixo.

Tabela 13 - Motivações para os crimes julgados pelo Tribunal do Júri de São Leopoldo

Motivo	Quantidade	Porcentagem (%)
Desafios, insultos, rixas, divergências	34	35,0%
Defesa própria ou de outra pessoa	16	17,0%
Dívida/bens materiais	8	8,2%
Ciúmes	4	4,1%
Vingança	3	3,1%
Abertura e fechamento de caminho	3	3,1%
Estupro ou tentativa de estupro	2	2,0%
Roubo	1	1,0%
Resistência à prisão	5	5,1%
Invasão/demarcação de terras	5	5,1%
Excesso de loucura	1	1,0%
Estar fardado	1	1,0%
Facilitar fuga	1	1,0%
Furto	5	5,1%
Não consta	8	8,2%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

As motivações apresentadas pelas partes envolvidas nos crimes contra a pessoa (87), contra a propriedade (8) e contra a ordem pública (2), podem ser caracterizadas de duas formas distintas: de um lado, temos os conflitos que emergiam no momento em que ocorria a questão e, de outro, motivado por questões anteriores. Pelos dados levantados nos processos criminais, as razões para a eclosão súbita ou o conflito direto entre as partes podia ser motivado pela bebedeira, provocação de uma das partes, através de desafios, insultos, rixas e divergências, decorrente de razões fúteis e corriqueiras do cotidiano, em defesa da honra individual e da família, em defesa própria ou de outro indivíduo. Assim, os temas alegados iam desde o incômodo com brincadeiras, ser injuriado e insultado com palavras ofensivas, andar fardado, até o fato de ter matado algum animal, invadir a propriedade alheia, abrir e fechar caminhos. Essas questões estavam ligadas diretamente ao cotidiano dos indivíduos, e, conforme vimos na tabela 8, o conflito direto foi a situação que prevaleceu na Vila e Cidade

de São Leopoldo como forma de resolução dos casos (se juntarmos os casos de conflitos direto e acidente, chegamos a um total de 67 processos, correspondendo a 69% dos casos). Constatamos que não havia um período específico do dia ou de época do ano que determinasse a maior ou menor quantidade de crimes, reforçando assim que os conflitos interpessoais foram resolvidos através do uso da violência no cotidiano.

Acerca da razão anterior elencada pelas partes, frequentemente, refere-se a problemas de relacionamento familiar (esposa e marido), de convívio com vizinhos e parentes. Assim, temas como vingança, ciúmes, estupro, cobrança de dívida, problemas com bens materiais e negócios mal resolvidos, invasão e demarcação de terras, abertura e fechamento de caminho, até facilitar fuga emergem dos processos criminais levados ao Tribunal do Júri. Essas motivações, por sua vez, permitem entender o número de casos de crimes premeditados e por emboscadas (totalizando 26%), cujo conflito não representou uma ação momentânea, mas sim um desentendimento que já existia há algum tempo entre as partes, e levou a um confronto em momento oportuno. Dessa forma, a violência foi utilizada pelos réus, na maioria dos casos, também como uma forma de preservação da honra familiar e individual. “O conflito físico foi apenas o ápice de uma rixa que já existia há algum tempo e que, por algum motivo imediato, foi levada às vias de fato” (CARNEIRO, 2004, p. 124).¹⁷¹

Outro ponto interessante de análise é definir a distribuição geográfica dos crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública. Quanto à tabela abaixo, observamos, então, que a maior incidência de casos se concentrava no primeiro distrito de São Leopoldo. Não é surpresa supor que na Sede/Termo da Vila e Cidade de São Leopoldo fosse registrado o maior número de casos de crime (foram registrados 31 casos), pois havia um maior controle e policiamento e, conseqüentemente, a maioria dos casos foi alvo de investigação. Isso não significa dizer que na sede ocorreram mais crimes ou era a região mais violenta se comparada com os demais distritos de São Leopoldo. É importante lembrar que a configuração em distritos da Vila e Cidade, sujeita à jurisdição de Porto Alegre até 1875, foi-se alterando durante a segunda metade do século XIX. Vimos no capítulo anterior que em

¹⁷¹ Assim como constatou Deivy Carneiro, ao analisar os tipos de crimes que ocorreram em São Leopoldo é possível perceber que não se trata de crimes cometidos por delinquentes, mas reflete os problemas de convívio e da experiência cotidiana desses indivíduos, tornando-se a violência uma forma legítima para solucionar os conflitos e as divergências. É importante destacar, como bem lembra Sidney Chalhoub (2001), que o processo criminal é uma documentação especializada em violência, logo, não permite pensar que essa tenha sido a única forma de resolução de conflitos interpessoais e ajuste de tensões nos grupos estudados (alemães e seus descendentes e nacionais). Concordamos com Carneiro (2004, p. 128) quando afirma que “as pessoas que aparecem nos autos dos processos não podem ser consideradas como bárbaros que resolvem suas questões apelando para o uso da força bruta, mas sim homens comuns que vivem imersos numa dada cultura, e que se comportam de acordo com regras de conduta preestabelecidas”.

1846 São Leopoldo dividia-se em três distritos, em 1858 passou a contar com cinco distritos, ao passo que no ano de 1871, compunha-se por seis distritos, conforme apresentamos na tabela 14. Mesmo com a mudança distrital ao longo do período analisado, optamos por compilar todos os dados encontrados, distribuindo-os de acordo com a última divisão em seis distritos.¹⁷²

Tabela 14 - Distrito de maior incidência de crimes julgados pelo Tribunal do Júri

Distrito	Quantidade	Porcentagem (%)
1º distrito de São Leopoldo	31	32,0%
2ª distrito de São Miguel dos Dois Irmãos	5	5,2%
3º distrito de Santa Ana do Rio dos Sinos	19	19,6%
4º distrito de Nossa Senhora da Piedade	20	20,6%
5º distrito de São José do Hortêncio	13	13,4%
6º distrito de Santa Cristina do Pinhal	9	9,2%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Ainda sobre a tabela acima, é lícito destacar os casos de crime que ocorreram nos arredores da Sede/Termo de São Leopoldo. Se somarmos os demais distritos, identificamos o registro de 66 processos criminais, isto é, 68% dos casos ocorreram na área mais rural de São Leopoldo. Logo partimos do pressuposto de que a população mais comum e que, provavelmente, vivia da agricultura envolveu-se, preferencialmente, em conflitos. Esse percentual, contudo, representa o número de processos que foram levados ao Tribunal do Júri, pois é correto supor que inúmeros casos não foram denunciados, devido à falta de funcionários para cada distrito (subdelegados, leigos, escrivães, inspetor de quarteirão) e, em função, da extensão territorial da Vila e Cidade, sendo, assim, resolvidos no âmbito privado.

Além de supor que diversos conflitos fossem resolvidos no âmbito privado e sem o auxílio da Justiça, também constatamos que o local de maior incidência dos crimes levados ao tribunal ocorreu no espaço privado. Dos 97 processos criminais localizados, 49 ocorreram num local restrito de pessoas, configurando-se, frequentemente, nos lares e propriedades dos

¹⁷² Em 1870: 1º distrito: São Leopoldo e arredores, 2ª distrito eliminado, 3º Arroio Portão e Rio Caí, 4º Dois Irmãos, Estância Velha, Costa da Serra, Bom Jardim, Erval, Quatro Colônias, Café e Nova, 5º Hortêncio, 14 Colônias, Feliz e Porto de Guimarães, 6º Novo Mundo e Santa Cristina do Pinhal (AMADO, 2002, p. 126).

réus e/ou das vítimas. O cruzamento das informações das tabelas 8 e 15 (situação em que ocorreu o conflito e local de maior incidência) levou-nos a constatar que o local privado (50,5%) foi o espaço privilegiado entre as partes que se envolveram em conflitos diretos (mais de 60%), fruto de impulsos momentâneos e privações de sentidos ou de uma explosão súbita de descontentamento. Corroborando essa afirmação, evidencia os dados expostos na tabela acerca dos locais de ocorrência dos crimes (tabela 16), na qual, a propriedade e residência do réu e/ou da vítima (quase 50%) foi identificado como o principal local para agredir, ferir ou matar o outro.¹⁷³

Tabela 15 - Local de maior incidência de crimes em São Leopoldo, século XIX

Local	Quantidade	Porcentagem (%)
Isolado ¹⁷⁴	18	18,5%
Público ¹⁷⁵	30	31,0%
Privado ¹⁷⁶	49	50,5%
Não consta	-	-
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Esse tipo de reação também contribuiu para que inúmeras contendas fossem resolvidas nos espaços públicos¹⁷⁷ da Vila e Cidade de São Leopoldo. Locais como salão de baile, venda

¹⁷³ Em Juiz de Fora, entre 1854 e 1841, o local privilegiado para a troca de insultos e ofensas foi, sobretudo, no lado de fora da casa do réu, vítima ou vizinhos, revelando-se, assim, aspectos da vida cotidiana desses indivíduos nos momentos de negociação, perto ou dentro dos estabelecimentos comerciais ou nos locais de trabalho. Dos 294 processos criminais de calúnia e injúria, levantadas pelo autor, 164 ocorreram nas imediações da casa dos réus, vítima ou vizinhos, 54 na casa de negócio; nos locais de trabalho ocorreram 73 casos e 3 em outros locais (CARNEIRO, 2004, p. 178).

¹⁷⁴ Utilizamos as definições de isolado, público e privado, conforme proposto por Marcelo de Souza Silva, autor da tese *Homicídio e Justiça na comarca de Uberaba, Minas Gerais (1872-1892)*. De acordo com o próprio autor, existem implicações ao realizar esse tipo de classificação, uma vez que, tal procedimento fica a cargo do pesquisador e de sua análise das fontes (podem existir casos que suscitem margem a dúvida), no entanto, tal análise permite observar o local de maior incidência de crimes e cruzá-los com os demais dados extraídos dos processos criminais. Dessa forma, um local isolado ou ermo caracteriza-se pela ausência de testemunhas (SILVA, 2008, p. 149).

¹⁷⁵ É caracterizado como um local irrestrito de pessoas. A venda, praças, bares, salão de baile e festas, por exemplo, eram locais frequentados por pessoas da comunidade local (SILVA, 2008, p. 150).

¹⁷⁶ No local privado havia a circulação de pessoas, porém, esta era menor e mais restrita, geralmente frequentada por membros da família, parentes e/ou vizinhos (SILVA, 2008, p. 150).

¹⁷⁷ Sobre os conflitos nas vendas da Vila e Cidade de São Leopoldo e outros espaços de sociabilidade e lazer, se fará uma discussão no último capítulo desta tese, quando analisamos qualitativamente alguns casos específicos. Ver subcapítulo 5.2, intitulado “*Levantou-se dentro da sala um forte barulho*”: quando os espaços de lazer, sociabilidade e negócio se tornam um local de conflitos.

ou casa comercial e outros espaços permitiam a circulação e expressão mais livre das pessoas, bem como um momento de alívio das tensões reprimidas na vida cotidiana (FAUSTO, 1984, p. 122). Era nesses ambientes que frequentemente os homens costumavam se reunir “ao redor de uma mesa ou encostados no balcão, sempre sorvendo goles de café, cachaça, cerveja ou algum vinho barato”. Em *A distinção crítica social do julgamento*, Pierre Bourdieu (2007, p. 173) aponta que “o bar não é apenas o local que se vai beber, mas para beber em companhia e em que é possível instaurar relações de familiaridade baseadas na suspensão de censuras, convenções e conveniências que devem ser respeitadas na troca com estranhos”. Entretanto, é lícito destacar que era também nesses mesmos locais de distração que ora “se afogavam as mágoas da luta pela vida e se entorpeciam os corpos doloridos pelas horas seguidas do labor cotidiano”, ora surgiam e se desenrolavam confrontos, rixas, desentendimentos e acertos de contas pelos mais variados motivos, conforme podemos visualizar na tabela 13 (CHALHOUB, 2001, p. 257). Vejamos na tabela abaixo alguns dados sobre o local de ocorrência dos crimes que foram julgados no Tribunal do Júri, entre os anos de 1846 a 1871.

Tabela 16 - Local de ocorrência dos crimes julgados pelo Tribunal do Júri

Local	Quantidade	Porcentagem (%)
Na estrada, rua, caminho	13	13,4%
Na venda, baile, corrida de cavalo	27	27,8%
Na propriedade do réu ou da vítima	12	12,4%
Na residência do réu ou da vítima	36	37,1%
Em local público	5	5,2%
Na senzala	1	1,0%
No mato	2	2,1%
Na fábrica	1	1,0%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

O local em que os crimes ocorreram revela elementos das relações entre os envolvidos. Assim, ao analisar especificamente os locais apontados nos processos (tabela 16), foi possível caracterizar dois momentos especificamente ligados ao cotidiano dos indivíduos envolvidos nas querelas: um relativo ao momento e local de trabalho e outro relativo ao

momento e espaço de lazer. Desentendimentos e conflitos ocorridos, sobretudo, na propriedade ou residência do réu ou da vítima (48 casos ou 49,5%) demonstra a relação próxima entre as partes na vida cotidiana, ou seja, os envolvidos se conheciam, eram vizinhos, amigos, parentes, colegas de trabalho ou patrão e empregado. Também se conheciam, na maioria dos casos, os réus e as vítimas que se desentenderam em locais públicos (na venda, salão de baile, corridas de cavalo, ruas e estradas da sede). Podemos confirmar essa afirmação ao analisar a tabela abaixo, acerca do tempo de residência dos 157 réus julgados pelo Tribunal. Com exceção dos 35 réus que não informaram o tempo de residência no local indicado e dos 16 réus que viviam a menos de um ano no local¹⁷⁸, podemos observar que 67,5% dos réus pronunciados viviam no local indicado desde o nascimento (nacionais e seus filhos, bem como os filhos de alemães nascidos no Brasil) e de um ano a 40 anos.

Tabela 17 - Tempo de residência no local indicado pelos réus

Período	Quantidade	Porcentagem (%)
Menos de 1 ano	16	10,2%
1 ano a 10 anos	62	39,5%
11 a 20 anos	19	12,1%
21 a 30 anos	3	2,0%
31 a 40 anos	1	0,6%
Desde o nascimento	21	13,3%
Não consta	35	22,3%
Total	157	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Também é importante levar em consideração a indicação da tabela acima, acerca dos indivíduos que possuíam residência no local indicado de um até dez anos nos distritos da Vila e Cidade de São Leopoldo. Os quase 40% podem ser justificados, por um lado, pela emigração de novas levas de alemães da Europa, e, por outro lado, pela intensa circulação e

¹⁷⁸ Os recém-chegados, segundo Boris Fausto, encontravam-se em condições de vulnerabilidade quando eram acusados da prática de algum delito, pois, muitas vezes, as autoridades locais ressaltavam a situação de ausência de residência, de emprego, de conhecidos como indícios para desqualificar e/ou incriminar o indivíduo. “os indiciados não têm laços na cidade que possam vir em seu socorro e os laços de além-mar são distantes ou inconfessáveis quando se trata de profissionais”. O mesmo autor cita o caso do marinheiro Pollow que, por exemplo, não conseguiu a imediata liberdade por não ter dinheiro ou redes de relações para prestar fiança, ficando preso até o julgamento (FAUSTO, 1984, p. 159).

mobilidade de indivíduos de origem alemã e nacionais, possivelmente, em decorrência da abertura de novas picadas. Dessa forma, em 1872, São Leopoldo contava com uma população de 30.857 indivíduos distribuídos nos seis distritos.

3.2.2 “Porque eram essas armas suas companheiras nessa Serra para matar passarinhos”¹⁷⁹: Instrumentos utilizados

Essa foi a resposta dada pela vítima de tentativa de morte Francisco Manoel do Nascimento¹⁸⁰ ao ser questionado sobre o facão e pistolão apresentado pelo Juiz no momento do interrogatório que investigava uma desordem que ocorreu no dia 22 de setembro de 1869, durante uma corrida de cavalos, e denunciada pelo Inspetor de Quarteirão do distrito de Santa Cristina do Pinhal. Informou ainda que na ocasião do desentendimento, inúmeras pessoas estavam presentes e, conseqüentemente, se envolveram na desordem, no entanto, não fez uso do facão e pistolão que carregava na cintura, emprestando-os para outra pessoa.¹⁸¹

Assim, ao analisar os instrumentos utilizados nas práticas de homicídio, tentativa de homicídio, agressão física e ferimentos, registrados nos autos criminais, acreditamos que tal dado permite indicar certos padrões comportamentais e culturais da população de São Leopoldo, entre 1846 a 1871, bem como indicar o maior ou menor acesso a certos instrumentos.

¹⁷⁹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, numero 100, maço 5, estante 77, ano 1869.

¹⁸⁰ Francisco Manoel do Nascimento tinha 30 anos de idade, casado, natural de São Francisco de Paula da Cima da Serra, e vivia da agricultura. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, numero 100, maço 5, estante 77, ano 1869.

¹⁸¹ De acordo com a queixa apresentada pelo Inspetor de Quarteirão do distrito de Santa Cristina do Pinhal, foram denunciados Antônio Ferreira Neto, Antônio Honorato da Silva França, José Ferreira Maciel, José Francisco de Oliveira, conhecido também por Juca Fortuna, Bento Pereira Dias, conhecido também por Bento Rosa e Pedro Pinto Guerreiro, dos quais somente José Ferreira Maciel e Juca Fortuna foram pronunciados como réus na tentativa de homicídio contra José Francisco de Oliveira. Ambos confirmaram que estavam presentes no momento da confusão, mas que não foram os autores dos ferimentos. Esse argumento possivelmente convenceu os jurados, que decidiram pela absolvição dos réus. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, numero 100, maço 5, estante 77, ano 1869.

Tabela 18 - Meios utilizados pelos acusados para cometer o ato, por processo criminal

Meio utilizado	Quantidade	Porcentagem (%)
Espancamento ¹⁸²	29	30,0%
Facada ¹⁸³	24	24,7%
Tiro	27	27,8%
Furto ¹⁸⁴	4	4,1%
Rapto	1	1,0%
Insultos/injúrias	4	4,1%
Força	2	2,1%
Plantação e cultivo de propriedade alheia	1	1,0%
Destruição/incêndio	2	2,1%
Arrombamento	2	2,1%
Não especificado	1	1,0%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Não é surpresa observar que o espancamento, tiro e facada (80 processos criminais, correspondendo a 82,5% dos casos) foram os meios frequentemente utilizados pelos réus para atentar contra a vida de outra pessoa ou defender-se, uma vez que prevaleceram em São Leopoldo crimes contra a pessoa (homicídio, tentativa de homicídio e agressão física ou ferimentos). Podemos perceber nos dados compilados na tabela acima que 30% dos casos foram resolvidos por meio de espancamento. Os instrumentos utilizados pelos réus para atacar ou defender-se faziam parte do cotidiano dos envolvidos. No local de trabalho do réu ou da vítima, foram utilizados, preferencialmente, relhos, machados, enxadas ou foices, espadas, cabo de rebenque, enquanto nos espaços de lazer, além de alguns instrumentos já citados, também se fazia uso de copos, garrafas e objetos do próprio local. Tais meios foram utilizados em situações de explosão súbita de descontentamento, contra pessoas a quem conhecem e

¹⁸² Os dados foram extraídos a partir da leitura dos processos criminais. Para ferir ou matar a vítima, os réus usaram, por exemplo, vassouras, garrafas, relhos, machados, espadas, cabo de rebenque, pau, copo.

¹⁸³ As facadas foram produzidas nas vítimas com facas, facão, canivete, punhal.

¹⁸⁴ Os quatro casos de furtos estavam relacionados à subtração de objetos pessoais da vítima, animais de uma propriedade, passaporte, armas e roupas. O furto caracteriza-se pela subtração fraudulenta de coisa alheia para utilidade própria, mas sem violência, enquanto no roubo ocorre a subtração de coisa alheia, com violência ou ameaça contra a pessoa. LELLO UNIVERSAL. *Novo dicionário – enciclopédia luso-brasileira*. v. 2. Porto: Lello e Irmãos.

mantêm algum tipo de relacionamento (amizade, vizinhança, parentesco). Semelhantemente aos nossos dados, as armas brancas também foram utilizadas pelos réus para praticar as agressões aos ofendidos de Santa Maria/RS. De acordo com Daniela Carvalho, praticamente todas as agressões foram realizadas com armas brancas (faca, facão ou espada), cacetes ou pedaços de pau, relho, bofetadas ou bordoadas, e apenas com um caso, arma de fogo (cabo da mesma e não o disparo) foi utilizada para ferir a vítima. A autora constatou que esses instrumentos faziam parte da indumentária dos atores populares, carregadas junto ao corpo como um complemento de suas atividades de trabalho ou ainda por costume (CARVALHO, 2005, p. 136).

Os dados relacionados na tabela acima evidenciam que a sociedade tinha fácil acesso a alguns tipos de instrumentos. Marcelo de Souza Silva lembra que o tipo de arma utilizada revela a intenção do acusado e o uso de arma de fogo definia se o caso seria enquadrado como uma agressão física ou uma tentativa de homicídio (sem a morte da vítima). No entanto, não discordando dessa informação, é necessário acrescentar que tais meios eram comumente utilizados pelos acusados, tendo em vista que a maioria dos homens portava uma faca ou “lançando mão de um pistolão que o dito trazia na cintura”¹⁸⁵, tornando-se uma prática bastante difundida na Vila e Cidade de São Leopoldo, como bem demonstra o título desse subcapítulo. O capítulo 24º do Código de Posturas de 1846 proibia “tiros com armas de fogo praticados dentro dos limites desta Vila, tanto de noite como de dia”, sendo multados no valor de 2 a 8 mil réis, conforme reincidência, porém permitia o uso de armas de fogo para “aqueles que andarem caçando nos subúrbios desta Vila”.¹⁸⁶ Apesar de existir uma lei que determinasse os locais de circulação com armas de fogo, é possível perceber que essa lei nem sempre era seguida pelos indivíduos, que circulavam livremente por distritos e sede/Termo de São Leopoldo portando algum tipo de arma, e fazendo uso quando necessário, correspondendo a 27,8% dos casos. Quando cometiam alguma infração com a arma de fogo, frequentemente justificavam o porte da mesma para caçar passarinhos e outros animais.

O costume dos homens levarem consigo algum instrumento de defesa, como arma de fogo ou faca (mesmo sem a intenção de matar alguém), não permite definir a população de São Leopoldo como uma sociedade violenta, e determinar que a violência fosse a primeira e

¹⁸⁵ APERS, Processo criminal, Tribunal do Júri, número 24, maço 1, estante 77, 1853.

¹⁸⁶ Levantamento e apreciação da problemática de São Leopoldo no período de 1824-1889. *Estudos Leopoldenses*, nº 28, 1974, p. 35.

única forma utilizada para a resolução de conflitos interpessoais.¹⁸⁷ Entretanto, no momento em que surgiam divergências, rixas, insultos e conflitos, a tendência era utilizar os instrumentos que portavam ou estavam próximos no momento visando a uma solução mais rápida e efetiva para agredir ou revidar uma agressão física. Percebemos que, na maioria das vezes, o instrumento que se encontrava próximo dos indivíduos era utilizado no momento da explosão súbita ou conflito direto. Em 82,5% dos casos, o agressor fez uso de instrumentos ligados à prática cotidiana dos mesmos, fosse no momento do trabalho ou lazer. Em relação ao tipo de arma de fogo utilizada pela maioria dos réus dos 27 processos criminais, constatamos que o uso de espingardas ou pistolão de dois canos estava intimamente ligado ao porte de armas do “padrão rural”, que tinha a finalidade de caça e à defesa da propriedade. Observamos também nos processos criminais que os homens frequentemente portavam algum tipo de arma, revelando o fácil acesso pelos indivíduos, e quando não possuíam, facilmente conseguiam emprestado de algum familiar, amigo ou conhecido. Deivy Carneiro (2004, p. 80) lembra que os alemães que emigraram no século XIX viviam em regiões rurais e agrícolas, onde muito provavelmente já faziam o uso de armas rústicas para complementar a sua dieta com carne de animais caçados e defender sua propriedade contra animais e invasores.¹⁸⁸ Os germânicos de Juiz de Fora, por exemplo, não fizeram uso de revólveres, mas sim de espingardas de dois canos (armas de fogo) para cometer homicídios, em 62,5% dos casos, entre 1890 a 1909. Já para agredir ou ferir fisicamente, os réus fizeram uso de porretes e cacetes, socos e pontapés, enquanto poucos foram os casos em que se utilizaram armas brancas e armas de fogo (revólver).

Diferentemente do caso paulista e dos dados apresentados por Boris Fausto¹⁸⁹, em que a disseminação da arma de fogo (revólver) decorria principalmente, da industrialização, em São Leopoldo possuir uma arma de fogo ou outros instrumentos de defesa refletia o uso desses instrumentos como parte da vida cotidiana de um grupo de pessoas que ainda possuía hábitos rurais. Como exemplo dessa situação, podemos citar a querela ocorrida no ano de

¹⁸⁷ Segundo Martin Dreher, no meio luterano, os meninos de 13 a 14 anos idade ganhavam canivete ou faca no momento da confirmação.

¹⁸⁸ Para mais informações, ver: WILLENS, Emílio. *A aculturação dos alemães no Brasil: estudo antropológico dos imigrantes alemães e seus descendentes no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional.

¹⁸⁹ Em *Crime e cotidiano*, Boris Fausto observou que em São Paulo, entre os anos de 1880 e 1924, deu-se a passagem do predomínio de instrumentos cortantes para o uso de armas de fogo. As facas e os punhais representavam a maioria nos anos de 1880 a 1889 (75% contra 13%), sendo gradativamente substituídos pelas armas de fogo, tornando-se majoritárias no período de 1900 a 1924. Segundo o mesmo autor, “este ascenso das armas de fogo como instrumento letal se deve fundamentalmente à disseminação do revólver” (FAUSTO, 1984, p. 95-6).

1869 entre os alemães João Pedro Huppes e sua mulher Suzana Huppes e Jacob Schroer.¹⁹⁰ Residentes no local denominado Picada Nova, desde o ano de 1846, João Pedro Huppes, sua esposa e três filhos, “indo para suas roças trabalhar”, encontraram no caminho o seu vizinho Jacob Schroer, que, munido “com uma enxada na mão”, proibiu a passagem da família Huppes pelo caminho que passa nas suas terras, e, posteriormente, provocou diversos ferimentos. O réu Jacob Schroer, por sua vez, afirma que a família Huppes estava armada com paus, pedras, chicote com argola de ferro e três furiosos cães. Com esses instrumentos, provocaram ferimentos, conseguindo o réu se proteger com o cabo de uma enxada que se encontrava próximo. Das testemunhas chamadas para depor sobre o caso, apenas duas elucidam melhor a questão, apontando que o motivo da agressão física e dos ferimentos não se resumia somente à passagem pelo caminho, mas a uma questão mais complexa: medição de terras. Ambos diziam-se dono do caminho e das terras próximas.¹⁹¹

Esse caso permite elucidar algumas questões discutidas ao longo do capítulo: a) a predominância de conflitos na região mais rural da Vila e Cidade, durante o dia e no momento do trabalho e/ou lazer; b) os problemas relativos à demarcação e invasão de propriedades geralmente não eram denunciados como crimes contra a propriedade, mas como crime de agressão física e ferimentos, homicídio ou tentativa de homicídio; c) os frequentes conflitos interpessoais entre alemães e seus descendentes (como réus e vítimas); d) as armas brancas e armas de fogo, bem como os meios utilizados em espancamentos foram usados, na maioria dos casos, em momentos de explosão momentânea, por ser a primeira coisa que estava à mão dos envolvidos; e) os réus constituíam-se num grupo de indivíduos de média e baixa renda, como veremos no próximo item, quando considerável número de presos solicitaram “ração diária”, enquanto aguardavam o julgamento.

3.3 *Em lados opostos*: o perfil social dos réus e das vítimas

No prefácio à edição italiana da obra *O queijo e os vermes*, o historiador Carlo Ginzburg (2006, p. 11) argumenta que atualmente “cada vez mais [os pesquisadores] se interessam por aquilo que seus predecessores haviam ocultado, deixado de lado ou simplesmente ignorado”. Assim, a história de Menochhio é justamente um fragmento dos

¹⁹⁰ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 104, maço 5, estante 77, 1870.

¹⁹¹ O réu Jacob Schroer foi absolvido da acusação de crime de ofensas físicas e ferimentos contra João Pedro Huppes e sua esposa. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 104, maço 5, estante 77, 1870.

testemunhos, comportamentos e das atitudes da classe subalterna, comumente denominada como “cultura popular”. Inspirados em Ginzburg, nos perguntamos quem eram os personagens anônimos que figuraram como réus e vítimas nos processos criminais levados à mediação da Justiça? Com intuito de dar visibilidade a esses indivíduos questionamo-nos acerca da origem étnica, idade, sexo, estado civil, profissão, nacionalidade, relação entre réus e vítimas através da análise de uma amostragem de 97 processos de crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública.

Mesmo cientes de que os dados que serão apresentados a seguir não refletem a prática real dos crimes entre os indivíduos no seu cotidiano, mas sim aqueles conflitos que foram julgados no Tribunal do Júri de São Leopoldo, acreditamos que tais informações permitem enriquecer os dados apresentados até o presente momento acerca dos tipos de crimes, e traçar um perfil social dos indivíduos envolvidos. Os dados referentes aos réus foram extraídos dos autos de qualificação e interrogatórios, conforme as variáveis determinadas na ficha de dados. O auto de qualificação e o interrogatório eram peças judiciais inclusas em todos os processos, e foi um dos primeiros procedimentos realizados pelas autoridades (após a queixa e exame de corpo de delito). De acordo com Carlos Ribeiro (1995, p. 66), as informações acerca das características dos acusados revelam o tipo de pessoa que frequentemente era acusada nos processos, e não o tipo de criminosos mais frequente na cidade. Com relação às vítimas, geralmente as informações são escassas, visto que não era prática comum realizar um auto de qualificação e interrogatório pelas autoridades. Dessa forma, para a maioria dos casos possuímos somente o nome da vítima. Nos casos em que a vítima também foi julgada como culpada, realizava-se um auto de qualificação e interrogatório, logo tivemos acesso a dados mais completos. Em raros processos, encontramos dados sobre a idade, profissão, nacionalidade e local de residência. Diante dessa problemática, optamos por utilizar as variáveis para as quais encontramos informações de cada uma das vítimas, e buscaremos, quando for possível, cruzar os dados relativos aos réus e às vítimas presentes nos processos criminais analisados entre os anos de 1846 a 1871.

Vejamos, então, os dados coletados acerca do perfil social dos sujeitos históricos. Entre os 157 indivíduos identificados como réus nos processos criminais, há uma clara predominância quase absoluta de homens, caracterizando-se como um fenômeno quase exclusivamente masculino. Deivy Carneiro (2008, p. 147) afirma que entre os pesquisadores acostumados com a temática da criminalidade ao redor do mundo, não é surpreendente constatar a predominância de indivíduos do sexo masculino arrolados como réus nos diversos

tipos de processos criminais (por exemplo, homicídio, tentativa de homicídio, agressão física e ferimentos, calúnia e injúria, furto). Boris Fausto (1984, p. 70), neste mesmo sentido, observa que as mulheres cometiam menos crimes, tornando o índice de criminalidade feminina mais reduzido e compatível com os dados apresentados por outros autores que estudam o fenômeno da criminalidade, em outros países.¹⁹² Na média para todo o período por que se estende a nossa pesquisa, 97,4% dos indivíduos eram homens, enquanto somente 2,6% dos réus eram do sexo feminino, isto é, correspondendo a apenas quatro mulheres para o período de vinte e cinco anos, aproximando-se, assim, das constatações apresentadas pelos demais autores. A existência de poucos processos criminais contra mulheres, conforme exposto na tabela abaixo, permite sugerir algumas suposições relacionadas ao gênero: a) refletir acerca do comportamento do sistema jurídico e policial que dispensava um tratamento diferenciado a elas (inimputável); b) revelar uma concepção jurídica que visava a proteger a mulher, quando esta fosse indiciada; c) expor a mulher à sociedade como um ser mais frágil fisicamente do que o homem, e por isso não poderia ser responsabilizada pela sua conduta e por seus atos; d) indicar que as mulheres se envolvessem em menos conflitos e desentendimentos, se comparadas aos homens, ou o modo de agir e a reação delas diante das situações podia ser diferente da dos homens (CARVALHO, 2005, p. 93; CARNEIRO, 2008, p. 147).

Tabela 19 - Sexo dos réus, São Leopoldo, 1846-1871

Sexo do réu	Quantidade	Porcentagem (%)
Masculino	153	97,4%
Feminino	4	2,6%
Total	157	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

¹⁹² Ao analisar as histórias de perdão na França do século XVI, Natalie Z. Davis encontrou 4 mil remissões, sendo que apenas 1% delas foram enviadas por mulheres. Segundo a mesma autora, “Christine de Pizan estava certa em suas observações: no período medieval, no Antigo Regime, e hoje, as mulheres constituem um segmento muito menor que os homens nos processos crimes violentos. Estudos quantitativos de indiciamentos ou recursos em casos de homicídio na França e na Inglaterra em várias épocas, desde o século XIII até o século XVIII, mostram que as ocorrências que envolvem mulheres variam entre 7,3% e 11,7% do total. Mas na França do século XVI elas constituem uma parcela ainda menor que obtêm cartas de perdão por seus crimes”, isto porque os principais crimes associados a mulheres (bruxaria e infanticídio) não eram perdoáveis (DAVIS, 2001, p. 127).

Ao analisar os quatro processos criminais, atentamos primeiramente para o fato de as quatro mulheres que aparecem como réis nos processos não ocuparam essa posição sozinhas, mas sim ao lado de homens, com os quais mantinham algum tipo de relacionamento, isto é, ou como irmã ou esposa. Naquilo que tange ao tipo de crime, três casos referem-se a crimes contra a pessoa e um crime contra a propriedade, denunciados como ofensas físicas e ferimentos (1), homicídios (2) e ajuntamento ilícito (1). A origem de dois crimes estava relacionada à explosão súbita de descontentamento da vítima ao revidar algum tipo de agressão, sendo que um estava relacionado à honra ou tentativa de abuso, e outro a problemas com o trancamento de um caminho. Já nos outros dois processos criminais, as partes possuíam divergências há mais tempo.

Ainda sobre os quatro casos envolvendo mulheres como réis, cabe fazer algumas ressalvas acerca do comportamento do aparato jurídico-policial. Já mencionamos anteriormente que as mulheres não ocuparam essa posição sozinhas, mas sim acompanhadas por homens, na categoria de irmão ou esposo. Mesmo se tratando de poucos casos, podemos confirmar que as mulheres eram tratadas de forma diferente que os homens, pelas autoridades. Catharina Müller, por exemplo, não foi pronunciada pelo crime de homicídio que ocorreu no dia 11 de fevereiro de 1862. Nessa ocasião, o colono alemão Carlos José Welzbacher, 51 anos de idade, casado, lavrador e morador na Freguesia do Forromeco¹⁹³ realizava o casamento de sua filha. Naquele dia de festa, inúmeras pessoas estavam presentes na residência, quando, por volta das quatro horas da tarde, houve um desentendimento entre a vítima Pedro Conrad e os réus Gustavo Rodolfo Eduardo Kobold, Conrado Müller e a sua irmã Catharina Müller, resultando na morte da vítima no dia seguinte, por volta das onze horas da manhã, e ferimentos graves em Adolfo Gleinbling. A viúva de Pedro Conrad alega que o motivo da divergência devia-se a uma dívida que o marido possuía com o pai de Conrado e Catharina Müller. O réu Gustavo Kobold, um dia antes do homicídio, foi enviado pela família Müller à casa de Pedro Conrad para cobrar a dívida no valor de 8\$500 mil réis, referente à compra de um porco, não sendo entregue por Joana Berving o valor. Alega ainda que foi agredida por Catharina Müller, além de ser injuriada com palavras “mulher à toa” e “puta”. Catharina não foi pronunciada, e os demais foram absolvidos.¹⁹⁴

Em um processo crime de homicídio ocorrido no dia 26 de maio de 1870, no local denominado Santa Cristina do Pinhal, os réus Narciso Pereira Dias e Emília Maria da

¹⁹³ Freguesia pertencente ao 5º distrito de São Leopoldo, denominado Santa Maria da Soledade. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 40, maço 2, estante 77, 1862.

¹⁹⁴ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 40, maço 2, estante 77, 1862.

Conceição foram acusados pela morte de sua escrava Generosa. A ré Emília M. da Conceição, diferentemente do caso anterior, foi pronunciada pela Justiça, porém seu julgamento ocorreu separadamente ao do marido (absolvido em 2.3.1872), sendo absolvida em sessão de 16 de junho de 1879, portanto vários anos após o crime de homicídio.¹⁹⁵ Esse também foi o caso da ré Ana Maria Scherer, esposa de Jacob Eisenbarth. Além da ré e seu esposo, Ernesto Germano Döbler, João Scherer, João Lufts, Miguel Scherer e Jacob Fötzenner foram acusados por cometer o crime de ajuntamento ilícito. O fato ocorreu no dia 8 de dezembro de 1862, na colônia de Santa Maria da Soledade, quando as autoridades locais investigavam o trancamento de um caminho. Chegando à propriedade de Ana Maria e Jacob Eisenbarth, as autoridades foram impedidas de realizar a investigação e destruir as cancelas e porteiros que impediam a passagem de pessoas pela sua propriedade, pois os réus, conjuntamente, munidos de paus, porretes, facão e pedras praticaram atos de violência contra as autoridades. Os homens foram julgados pelo tribunal, e absolvidos em 28 de junho de 1864, enquanto Ana Maria Scherer foi absolvida, separadamente, em sessão de 26 de novembro do mesmo ano.¹⁹⁶ Apenas a ré Bárbara Kirsch foi pronunciada, julgada e absolvida na mesma sessão em que o irmão Miguel Kirsch. Ambos foram acusados por provocar ofensas físicas e ferimentos na vítima Daniel Kirsch, no dia 26 de maio de 1867, durante um baile público no 5º distrito de São Leopoldo.¹⁹⁷

Desde o século passado, inúmeros trabalhos vêm demonstrando que os delitos femininos não eram frequentes (comparando com os delitos masculinos), e quando ocorriam, geralmente podiam ser classificados como crimes de pequena escala, sem empregar muita violência. Outros supõem a relação entre a criminalidade, o papel da mulher e sua inserção em sociedade. Nesse sentido, em decorrência do papel predominantemente doméstico atribuído às mulheres, alguns crimes poderiam ser cometidos em casa, permanecendo, assim, ocultos na esfera privada sem serem relatados à justiça. Mas somente quando uma mulher não seguia os padrões de comportamento ditados e esperados pela sociedade, esta deveria dar satisfação à justiça acerca da sua conduta.¹⁹⁸ Boris Fausto (1984, p. 71), baseando-se no estudo de Otto Pollak, fala de uma criminalidade feminina “mascarada”, “argumentando que as mulheres são

¹⁹⁵ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 103, maço 5, estante 77, 1870.

¹⁹⁶ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 55, maço 3, estante 77, 1863.

¹⁹⁷ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 82, maço 4, estante 77, 1867.

¹⁹⁸ Deivy Carneiro (2008: 148) cita alguns estudos que relacionam a questão da criminalidade e o gênero feminino. FLOWERS, Ronald Barri. *Women and Criminality: the woman as victim, offender and practitioner*. New York: Greenwood Press, 1987. EMSLEY, Clive: *Crime and Society in England, 1750-1900*. London: Longman, 1996. POLLACK, Otto. *The Criminality of Women*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1950. Apud: GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. Porto Alegre: Artmed editora, 4ª edição, 2005.

mais capazes que os homens de disfarçar a extensão de seus crimes, dada a existência privatizada da maioria das mulheres”.

Seria ingenuidade pensar que as mulheres cometessem menos delitos, pois, como bem lembra Paulo Moreira, “as mulheres tinham um campo de manobra maior em relação às autoridades do que os homens. Quando presas, dependendo da transgressão cometida, gozavam de uma certa impunidade, e quando ofendidas, sendo seu agressor um homem, eram também beneficiadas”. O mesmo autor destaca ainda que no cotidiano de enfrentamentos entre homens e mulheres em Porto Alegre, “as mulheres mostraram-se especializadas em ‘expor ao público’ seus adversários”, sendo que nessa troca de agressões diversas, os homens geralmente eram indiciados como réus. Assim, os exemplos citados acima ajudam a demonstrar que o sexo feminino era visto pelas autoridades locais com outros olhos, sendo muitas vezes despronunciadas ao longo do processo e/ou absolvidas do crime.

Naquilo que tange às vítimas, os dados apresentam uma pequena alteração, primeiramente em relação ao número de vítimas arroladas nos processos criminais (111 vítimas e 157 réus) e acerca do sexo das mesmas.

Tabela 20 - Sexo das vítimas, São Leopoldo, 1846-1871

Sexo do réu	Quantidade	Porcentagem (%)
Masculino	90	81,1%
Feminino	21	18,9%
Total	111	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Se compararmos o número de mulheres nas duas tabelas acima (tabelas 19 e 20), podemos observar uma presença maior de mulheres como vítimas (12 de origem alemã e 9 nacionais). Os crimes levados a julgamento, tendo mulheres como vítimas, referem-se a crimes que envolviam agressão física e ferimentos (9), homicídios (6), tentativa de homicídio (1), crimes de dano (2), estupro (1), abuso de autoridade contra mulheres (2), na maioria das vezes, perpetrados pelos próprios companheiros. Também observamos que os tipos de relacionamentos entre agressor e vítima eram diversos, mas geralmente se conheciam, prevalecendo, todavia, conflitos entre parentes (cônjuges, irmãos, pai e filha). Tal constatação permite entender por que a maioria dos crimes perpetrados contra mulheres ocorria no espaço

privado (17) e isolado (3). É importante lembrar que muitos crimes contra mulheres não foram denunciados, investigados e nem sequer tornaram-se processos criminais.

A vítima Cristina Mensch, por exemplo, supostamente assassinada pelo seu próprio marido, foi sepultada pelo mesmo em sua colônia por “não poder levar o corpo ao cemitério”¹⁹⁹ devido à distância e às péssimas condições das estradas do interior (intransitáveis). Informações sobre o caso envolvendo o assassinato de Cristina só chegaram à Justiça vários dias após o ocorrido. O réu Adão Mensch (35 anos de idade, lavrador, viúvo), residente na Colônia de Santa Maria da Soledade, entre o Arroio Forromeco e a dos Franceses, no dia 8 de fevereiro 1863 (domingo à noite), “sem razão alguma conhecida, bárbara e brutalmente” espancou sua mulher Cristina Mensch, fazendo-lhe diversos ferimentos, dos quais veio a falecer no dia 13 de fevereiro, sendo sepultada no dia seguinte. De acordo com o Subdelegado de Polícia, o Tenente Coronel Antônio José da Silva Guimarães Filho, o réu compareceu à mesma subdelegacia no dia 14 de fevereiro para informar que sua esposa havia falecido em decorrência de uma enfermidade (não declarada no pedido), e solicitou para sepultá-la em sua colônia, sendo, pois, autorizado pelo mesmo subdelegado. Apenas no dia 20 de fevereiro, após uma denúncia, o mesmo subdelegado de polícia solicitou que o Inspetor de Quarteirão, Antônio Andrioly remetesse Adão Mensch preso à cadeia civil de São Leopoldo por suspeita de haver espancado sua esposa. Também solicitou que o inspetor de quarteirão, juntamente com cinco testemunhas, fosse até o local onde Cristina Mensch foi enterrada para realizar a exumação do corpo e o exame de auto de corpo de delito.

Das oito testemunhas chamadas para depor sobre o caso, a maioria eram vizinhas da família, e apenas informaram que “ouviram dizer” que a vítima estava há muito tempo doente, mas não sabiam o motivo do falecimento. Três testemunhas alegaram que a vítima possuía uma ferida na cabeça, uma mancha roxa entre os olhos e que do nariz saía sangue e vermes. A testemunha Catarina Maria Geis, vizinha da família, confirma que no dia 10 de fevereiro (terça-feira) foi procurada pela filha da vítima para ir até sua casa “tendo ela ido achou a mulher na cama, bastante ensanguentada, correndo-lhe sangue do nariz e boca, contando que seu marido lhe tinha dado muita pancada e que por isso ela necessitava morrer”, fato efetivamente ocorrido na sexta-feira, dia 13 de fevereiro. Tanto Catarina Maria Geis, quanto a filha Frederica Mensch afirmaram que a vítima Cristina Mensch nunca esteve doente, como declarou o réu em seu interrogatório, tendo falecido das pancadas e não da suposta

¹⁹⁹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 50, maço 2, estante 77, 1863.

enfermidade. O réu, por sua vez, respondeu que nunca deu pancadas em sua mulher e “só que algumas vezes quando se incomodava com ela lhe pegava pelo braço e ponha fora da porta até a noite”. Para o Conselho de Jurados, tal atitude foi considerada correta e legítima, pois por unanimidade de votos não foi possível provar que Adão Mensch foi o responsável pela morte de sua esposa.²⁰⁰ Esse fato também chama atenção para a questão de defesa de um sistema de normas visto como universal e absoluto, no qual os julgamentos visavam a reafirmar as normas dominantes, onde as pessoas envolvidas nos crimes eram julgadas não pelo ato criminoso em si, mas pela adequação dos comportamentos às regras de conduta consideradas corretas e legítimas (CHALHOUB, 2001, p. 180).

Esse caso e os demais, embora tenham ocorrido em contextos diferentes, apontam para um elemento em comum: a dominação masculina sobre as mulheres. Pierre Bourdieu (2002, p. 22), na obra *A dominação masculina*, define-a como “a primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho de produção e reprodução biológica e social, que confere aos homens a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os *habitus*”. Segundo o autor, a dominação do sexo masculino sobre o feminino, bem como a distinção entre os sexos são concepções que foram construídas cultural e socialmente ao longo da nossa sociedade, sendo incorporadas às estruturas sociais e cognitivas dos indivíduos e nos *habitus* dos agentes históricos. Assim, o modelo ideal de mulher, de acordo com Sidney Chalhoub (2001, p. 180), é a de mãe, dócil, submissa, fiel e dedicada ao marido, enquanto o homem devia ser trabalhador e sustentar a sua família.

Naquilo que tange à idade dos 157 réus que compareceram à Justiça, constam indivíduos com idades entre 11 a mais de 60 anos. Divididos por faixas etárias de dez em dez anos, percebe-se que há predominância de indivíduos com idade entre 22 a 30 anos (34,4%), seguida pela faixa etária que vai dos 31 aos 40 anos de idade (28,0%), além de 22 indivíduos que possuíam idades entre 41 a 50 anos (14,0%). Assim, se somarmos as faixas etárias com maior expressividade, podemos constatar que se tratava de pessoas adultas e em “idades mais produtivas”, isto é, trabalhadores que circulavam intensamente pela Vila e Cidade São Leopoldo, logo mais expostos a serem interpelados pela justiça.²⁰¹ Se levarmos em consideração o número de jovens, definido por Marcelo de Souza Silva (2008, p. 94) como

²⁰⁰ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 50, maço 2, estante 77, 1863.

²⁰¹ Para Santa Maria, Daniela Carvalho (2005, p. 94) constatou que dos 307 indivíduos que compareceram à Justiça como réus, quase 60% tinham idade entre 21 a 40 anos de idade, classificando-os como trabalhadores em idade produtiva e mais propensos a ter que prestar contas com as autoridades locais.

um termo que “designa as pessoas que estão na faixa dos 11 aos 30 anos de idade”, é possível visualizar na amostra que estes representam 40% dos réus quantificados na tabela acima. Neste grupo, poderíamos considerar e incluir aqueles indivíduos que eram solteiros ou não possuíam família, bem como aqueles que não possuíam vínculos e uma propriedade ou residência fixa, logo estariam mais propensos a envolver-se em desavenças e conflitos.

Tabela 21 - Faixa etária dos réus

Idade	Quantidade	Porcentagem (%)
11-21 anos	9	5,7%
22-30 anos	54	34,4%
31-40 anos	44	28,0%
41-50 anos	22	14,0%
51-60 anos	7	4,5%
60 anos ou mais	2	1,3%
Não consta	19	12,1%
Total	157	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Não obstante, se associarmos os dados da tabela acima com as informações acerca do estado civil dos réus²⁰², podemos constatar que quase 50% dos réus eram casados, enquanto 33,8% dos indivíduos eram solteiros, mostrando que não é possível aplicar a consideração feita acima para todos os casos. Os dados da tabela 17 também corroboram essa constatação, uma vez que a maioria dos indivíduos qualificados como réus morava entre um a dez anos no local indicado, ou seja, eram indivíduos que possuíam uma propriedade, trabalho e provavelmente possuíam família, diferentemente dos dados encontrados por Boris Fausto para São Paulo, cujos crimes e conflitos foram vivenciados por imigrantes jovens, solteiros e do sexo masculino.²⁰³

²⁰² Sobre o estado civil dos réus, 78 indivíduos eram casados (49,8%), 53 solteiros (33,8%), 6 viúvos (3,8%) e sobre 20 indivíduos não consta essa informação (12,7%). APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, 1846 a 1871.

²⁰³ Entre 1904 a 1916, a distribuição de prisões segundo o sexo dos réus para São Paulo representava 84,9% do sexo masculino, enquanto apenas 15,1% correspondiam ao contingente feminino, sendo que destes muitos eram jovens imigrantes, com idades entre os 9 e os 21 anos, encarcerados por desordens, vadiagem, embriaguez, furto e roubo, lesões corporais e outros (FAUSTO, 1984, p. 69-86).

Tabela 22 - Nível de instrução dos réus, segundo a nacionalidade

Nacionalidade	Alfabetizado	Analfabeto	Não consta
Alemão e teuto-brasileiro	73	6	8
Nacional	21	28	10
Escravo e liberto	0	9	2

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Percebe-se na tabela acima um alto índice de pessoas alfabetizadas, correspondendo a 94 indivíduos, sendo que esse dado prevaleceu entre os réus de nacionalidade alemã e teuto-brasileiros. No início do século XIX, o Império brasileiro, com objetivo de criar uma classe média, desenvolver a policultura, povoar as regiões fronteiriças, criar um exército imperial e promover o branqueamento da população deu início ao projeto que visava à emigração de estrangeiros europeus, especialmente, os de origem alemã. Assim, a Colônia Alemã de São Leopoldo recebeu, a partir de 1824, as primeiras famílias provenientes de regiões como o Palatinado, do Hunrück e Mosela, Hessen-Darmstadt, além de imigrantes originários de Mecklenburg-Schwerin, Saxônia, Schleswig-Holstein, Hannover, Baden-Württemberg, por exemplo. Os motivos para a emigração foram variados, mas é interessante destacar que a maioria dos indivíduos constituía-se por um contingente de trabalhadores, protestantes e católicos, das zonas urbanas e rurais da Europa.²⁰⁴ Inúmeros foram os emigrantes europeus alfabetizados. Observamos nos processos criminais, contudo, que a maioria desses indivíduos sabia ler e escrever, geralmente, em língua alemã. Também devemos considerar que o fato de saber ler e escrever o nome, muitas vezes, levava a pessoa a considerar-se alfabetizada. Foram inúmeros os casos de solicitação de um intérprete juramentado para auxiliar os indivíduos de origem alemã a se explicar diante da justiça ou ainda dar um depoimento a favor ou contra as partes, na qualidade de testemunhas.

De acordo com os dados apresentados até aqui, é possível apontar que não prevaleceram em São Leopoldo “criminosos profissionais”, e também não podemos associar a prática da violência e criminalidade à falta de educação, delinquência e pobreza dos envolvidos. Os réus e as vítimas que aparecem nos processos criminais eram indivíduos que, por diversos motivos, acabaram resolvendo suas divergências e conflitos interpessoais

²⁰⁴ Para maiores informações sobre o contexto europeu, em especial do Grão-Ducado de Mecklenburg-Schwerin, ver a recente obra: MÜHLEN, Caroline von. *Degredados e Imigrantes: trajetórias de ex-prisioneiros de Mecklenburg-Schwerin (século XIX)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2013.

momentâneos ou antigos através do uso da violência, resultando, especialmente, em ofensas físicas e ferimentos, homicídios e tentativas de homicídios.

3.3.1 Nacionalidade e profissão dos réus

Conforme mencionamos anteriormente, a Imperial Colônia Alemã de São Leopoldo²⁰⁵ foi fundada no ano de 1824, com indivíduos originários de Ducados, Grão-Ducados, Principados e Estados germânicos. Desde o início do século XIX, a desagregação da estrutura feudal provocou inúmeras transformações, e grandes rupturas tanto no campo quanto nas cidades europeias. Dessa forma, a maioria dos indivíduos empobrecidos foi obrigada, ora a se submeter à nova estrutura capitalista, a buscar melhores condições de vida em outros locais ou emigrar para outro país. Foi nesse contexto de pobreza e de transformações que as primeiras famílias chegaram ao Rio Grande do Sul, e, assim, sucessivamente, chegaram novas levas ao longo do século XIX para estabelecer-se na Colônia, Vila e depois Cidade de São Leopoldo.²⁰⁶

Nossa hipótese inicial era de que as pessoas de origem alemã e seus descendentes (maioria da população na época) não tivessem comparecido com frequência à Justiça ou se envolvido em conflitos na Vila e Cidade de São Leopoldo devido à dificuldade com a questão linguística. Os censos e dados estatísticos acerca da presença da população alemã e nacional em São Leopoldo são esparsos e muitas vezes confusos. Todavia, os censos utilizados no primeiro capítulo dessa tese indicam que no ano de 1846 a população total da Vila somava 8.476 indivíduos. Segundo Janaína Amado (2002, p. 118), em 1845 a população alemã e teuto-brasileira girava em torno de 7.142 indivíduos. Já o censo de 1858 aponta uma população total de 18.690 indivíduos, sendo que em 1857, segundo Amado, a população teuta representava 12.500 indivíduos. Se os dados compilados nos censos e aqueles apresentados por Janaína Amado conferem com a realidade da época, podemos contatar que os indivíduos

²⁰⁵ Antes de 1824, a Colônia Alemã de São Leopoldo denominava-se Real Feitoria do Linho Cânhamo, onde desde o ano de 1788 produziam-se fibras destinadas à fabricação de cordas para navios. Atualmente, a região, que é maior que a antiga Feitoria, denomina-se Vale do Rio dos Sinos (MÜHLEN, 2013, p. 157).

²⁰⁶ Analisamos na dissertação de mestrado a trajetória de ex-prisioneiros oriundos do Grão-Ducado de Mecklenburg-Schwerin emigrados para a Colônia Alemã de São Leopoldo em 1824. Para entender o motivo das emigrações, dedicamo-nos a entender o contexto da época. Assim, na segunda parte, intitulada “Grão-Ducado de Mecklenburg-Schwerin na primeira metade dos Oitocentos”, dissertamos sobre as transformações provocadas pelo fim da servidão da gleba e pelo avanço da industrialização. Essas transformações não ocorreram somente em Mecklenburg, mas impactaram a vida de indivíduos de outras regiões germânicas, e contribuíram para que inúmeras pessoas optassem pela emigração para a América (MÜHLEN, 2013, p. 69-153).

de origem alemã e teuto-brasileiros representavam mais da metade da população total de São Leopoldo.

Essa constatação permite entender por que os alemães e seus descendentes figuraram como réus e vítimas em mais da metade dos processos criminais levados a julgamento. Ao analisar a tabela abaixo, o percentual de alemães e seus descendentes que figuraram como agressores e agredidos não é muito desproporcional, correspondendo a 55,4% como réus alemães e 52,2% como vítimas, porém superior se comparado aos demais grupos. Vimos que os réus de origem alemã e seus descendentes cometeram crimes de homicídio, tentativas de homicídio, agressões físicas e ferimentos. Todavia, é interessante destacar o predomínio de desavenças e conflitos intra-grupais, ou seja, em 42,3% dos casos os alemães e teuto-brasileiros entraram em querelas contra vítimas da mesma origem étnica. Questões envolvendo abertura e fechamento de caminho, invasão e demarcação de terras, destruição de propriedade, além de dívidas, insultos, rixas e divergências levaram os indivíduos de origem alemã a atentar contra a vida de seus compatriotas, demonstrando que os enfrentamentos entre os alemães também foram frequentes, uma vez que dividiam o mesmo espaço geográfico, geralmente possuíam relações de vizinhança, amizade e parentesco, algum tipo de interação em negócios, frequentavam os mesmos espaços de lazer, bem como, possuíam rivalidades. Esses também foram os motivos que levaram os alemães e teuto-brasileiros a indispor-se com os nacionais (encontramos 15 processos).

Contra escravos e libertos encontramos apenas três situações. Uma delas ocorreu no ano de 1849, quando os alemães Matheus Dauth, João Müller e João Frederico Pffingsten, sócios de curtumes na Vila de São Leopoldo, denunciaram o escravo do Capitão João da Silva Paranhos. Cúmplices do furto e fornecimento, os escravos do curtume Luiz, de João Frederico Pffingsten; Faustino e João, de Matheus Daudt; Cláudio e Antônio, de João Müller declararam que forneciam “alguns meios de sola (cortes de couro) de seus curtumes” ao crioulo Samuel²⁰⁷, “pela noite, quando os senhores estavam dormindo e eles podiam desfrutar de uma margem maior de autonomia e segurança”. O produto do furto era encaminhado a terceiros, para fazer arreios, e o lucro das vendas era repartido entre os fornecedores do couro.²⁰⁸ Apesar do crioulo Samuel ter sido qualificado como ardiloso e desordeiro, os jurados, por unanimidade de votos, julgaram que o réu não cometeu o crime de furto, sendo absolvido.

²⁰⁷ No processo criminal contra o crioulo Samuel, consta a informação de que era natural de Porto Alegre, possuía a profissão de sapateiro, com 20 anos na ocasião da abertura do processo. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 7, maço 1, estante 77, 1849.

²⁰⁸ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 7, maço 1, estante 77, 1849.

Tabela 23 - Nacionalidade dos réus e vítimas

Nacionalidade	Réus	Porcentagem (%)	Vítimas	Porcentagem (%)
Alemão e teuto-brasileiro	87	55,4%	58	52,2%
Nacional	59	37,6%	45	40,6%
Escravo e liberto	11	7,0%	8	7,2%
Total	157	100%	111	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Os nacionais também estão representados nos processos criminais, e aparecem em segundo lugar na tabela acima, enquanto os escravos e libertos foram representados por números não tão expressivos.²⁰⁹ Cruzando essas informações com os tipos de crimes, observamos que os nacionais, escravos e libertos fizeram uso de algum tipo de agressão física e ferimentos, homicídios e tentativas de homicídio para resolver as divergências. Desavenças e conflitos dentro do próprio grupo (contra pessoas com quais compartilhavam os mesmos valores sociais e culturais) também foram percebidas entre os nacionais, perfazendo quase 27% dos casos.²¹⁰ Em 1870, Patrício Antônio de Souza (vítima) e João Baptista de Deos (réu) entraram em divergências devido a uma “potranca escura de 2 para 3 anos”. O primeiro era proprietário de uma fazenda de criação no lugar denominado Rio dos Sinos, pertencente à Freguesia de Santa Ana do Rio dos Sinos, 3º distrito de São Leopoldo, e apresentou uma queixa contra o seu vizinho João Baptista de Deos que havia furtado um animal de sua fazenda, recusando-se a devolvê-la. No dia 4 de fevereiro, o vizinho Antônio Baptista de Bitencourt informou à vítima que a “dita potranca estava em umas roças velhas por detrás da casa da Fazenda dos herdeiros do finado Manoel Raimundo e que estava recém marcada com a marca de João Baptista de Deos, hoje morador na dita Fazenda”. O suplicante, no mesmo dia, dirigiu-se à dita fazenda para buscar seu animal, sendo proibido pelo réu, alegando que havia comprado recentemente a dita “potranca”. Nessa ocasião, João Baptista de Deos começou a injuriar o suplicante com palavras ofensivas e com uma arma que portava na

²⁰⁹ A título de informação, ver a obra recente sobre os alemães e teuto-brasileiros possuidores de escravos em São Leopoldo. MOREIRA, Paulo Roberto Staudt e MUGGE, Miquéias Henrique. *Histórias de escravos e senhores em uma região de imigração europeia*. São Leopoldo: Oikos, 2014.

²¹⁰ Dos 97 processos criminais encontrados no APERS, 41 envolveram alemães e teuto brasileiros como réus e vítimas; 26 ocorreram entre réus e vítimas de origem nacional; 15 casos envolveram alemães e nacionais; conflitos entre nacionais e escravos e libertos correspondem a 9 processos; 3 processos envolvendo alemães e escravos e libertos; escravos e libertos como réus e vítimas se envolveram em 3 processos criminais. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, 1846 a 1871.

cintura tentou atirar no mesmo, sendo impedido pela sua esposa.²¹¹ Os nacionais, assim como os alemães e teuto-brasileiros, viviam na mesma região geográfica, disputavam os mesmos espaços de trabalho e lazer. Os casos e os dados das tabelas demonstram que os crimes e conflitos estavam diretamente relacionados ao contexto desses indivíduos. Mesmo enfrentando problemas linguísticos, muitos alemães e teuto-brasileiros fizeram uso da violência contra indivíduos de outros grupos, como os nacionais, escravos e libertos para defender a sua propriedade (terra e fábrica) e garantir os seus direitos.

A partir do início do século XIX, lavradores, artesãos, carpinteiros, alfaiates, sapateiros, soldados, além de outros profissionais (artesanais) e intelectuais emigraram para São Leopoldo com o intuito de buscar uma nova pátria e melhores condições de vida, em decorrência das transformações e do impacto da industrialização e do capitalismo no território germânico.²¹² Vejamos a seguir as ocupações declaradas pelos indivíduos que figuraram como réus nos processos criminais, pois tal dado permite elucidar porque certos tipos de crimes prevaleceram em São Leopoldo. Naquilo que tange às vítimas, cabe salientar que não encontramos essa informação para todos os indivíduos nos processos, impossibilitando, assim, estabelecer uma relação com os dados obtidos para os réus.

²¹¹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 101, maço 5, estante 77, 1870.

²¹² Com o avanço da industrialização, o crescimento populacional e a distribuição desigual da terra no território germânico houve um aumento da pobreza e a quebra das normas sociais (mendigar, roubar, furtar, vagabundear). Foi o que aconteceu, por exemplo, com os mecklenburgueses encaminhados para o Brasil no início do século XIX. Eles foram retirados, voluntariamente, das Casas de Correção, Trabalho e penitenciárias alemãs para colonizar o Rio Grande do Sul e, assim, tornar-se “pessoas laboriosas e moralmente boas” na nova pátria (MÜHLEN, 2010, p. 91). No Brasil, de acordo com o contrato celebrado entre ambos os países, os mecklenburgueses teriam direito a uma nova pátria, tornando-se cidadãos brasileiros e receberiam um lote de terra, com utensílios agrícolas para colonizar a Colônia Alemã de São Leopoldo (1824) e a Colônia de São João das Missões (1825), direitos estes que os mecklenburgueses já não possuíam mais em Mecklenburg-Schwerin. Contudo, inúmeros trabalhos já destacaram as dificuldades do governo imperial em atender os direitos concedidos aos colonos, provocando desentendimentos e conflitos desde o início da colonização (TRAMONTINI, 2003; MÜHLEN, 2013).

Tabela 24 - Ocupação dos réus, segundo as infrações cometidas²¹³

Ocupação	Contra pessoa	Contra propriedade	Contra ordem pública	Quantidade
Lavrador/agricultor	65	7	-	72
Negociante	8	1	2	11
Carpinteiro/marceneiro	10	1	-	11
Jornaleiro	5	1	-	6
Ferreiro	4	-	1	5
Sapateiro	2	1	1	4
Alfaiate	2	1	-	3
Lombilheiro	3	-	-	3
Soldado	3	-	-	3
Caixeiro	2	1	-	3
Oleiro	2	-	-	2
Curtidor	-	1	1	2
Remador de lanchão	2	-	-	2
Pedreiro	1	-	-	1
Professor de alemão	1	-	-	1
Farmacêutico	1	-	-	1
Pastor evangélico	-	-	1	1
Moleiro	-	-	1	1
Maquinista	-	1	-	1
Indústria	1	-	-	1
Serviços domésticos	1	-	-	1
Sem ofício	5	-	1	6
Não consta	14	-	2	16
Total	132	15	10	157

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

²¹³ As ocupações listadas na tabela 24 foram relacionadas de acordo com aquilo que os réus de cada processo declararam no auto de qualificação e no interrogatório. Em duas situações, agrupamos as ocupações por se tratar da mesma profissão, porém com outra denominação, qual seja: lavrador e agricultor; marceneiro e carpinteiro. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, 1846 a 1871.

Ao observar os dados compilados na tabela acima, o primeiro elemento que chama atenção é que a maioria dos indivíduos qualificados como réus nos processos criminais compunha-se por pessoas de baixa e média renda.²¹⁴ Eram, sobretudo, trabalhadores manuais e artesanais, trabalhadores domésticos e operários, industriários e comerciantes. O estabelecimento de alguns ramos profissionais e de negociantes na área urbana de São Leopoldo decorreu das transformações econômicas ocorridas a partir da segunda metade do século XIX (1845), tornando a Vila e Cidade num importante centro exportador de produtos.

Não foi surpresa constatar que dos 157 réus, 72 declaram estar ocupados em suas lavouras, visto se tratar de uma região voltada especialmente para a prática do mundo rural, conforme procuramos demonstrar no primeiro capítulo da tese. Assim, as profissões ligadas à agricultura (lavrador/agricultor) aparecem em grande número, demonstrando que os réus ocupados em suas lavouras estavam mais propensos a envolver-se em conflitos e desentendimentos. O lavrador, segundo Helen Osório (2007, p. 79-102), “constituía-se num produtor rural que era simultaneamente um agricultor e um pastor [...] que possivelmente comercializava algum excedente alimentar”, e o agricultor, de acordo com Miquéias Mugge (2012, p. 164), é aquele que “lavra a terra. Que vive dos frutos da terra cultivada por suas próprias mãos”, ou seja, ocupações ligadas à terra. É lícito destacar que, em diversos casos, os réus enquanto cultivavam a sua propriedade, paralelamente desenvolviam outra atividade artesanal ou manual. Isso se deve, principalmente, ao fato de que a grande maioria dos imigrantes alemães haviam sido trabalhadores manuais e artesanais na Europa. Com o desenvolvimento econômico da Vila e Cidade de São Leopoldo, assim que possível, os colonos procuravam conciliar mais de uma ocupação profissional, como, por exemplo, ser lavrador e ferreiro, ou então, dedicar-se unicamente a atividade profissional trazida da Europa. Uma minoria de alemães e teuto-brasileiros estabeleceu algum tipo de negócio em Porto Alegre.²¹⁵ Foi o caso do mecklenburguês Johann Klinger, que “arrendou o dito terreno por oito patacões [uma vez que] o arrendatário não necessitava dessas terras porque possuía casas alugadas em Porto Alegre, onde vivia do seu ofício” (MÜHLEN, 2013, p. 168).

²¹⁴ Carlos Antônio Costa Ribeiro (1995, p. 67-8) observou que a maior parte dos réus envolvidos em delitos no Rio de Janeiro constituía-se de pessoas de baixa renda e pobres, isto é, trabalhadores manuais, empregadas domésticas e empregados no comércio. Da mesma forma, dados semelhantes foram apresentados por Boris Fausto (1984, p. 91) para São Paulo, ao observar que a maioria dos réus “indiciados são em larga medida gente pobre”, reforçando assim “o significado das prisões como instrumento de controle social da massa da população”.

²¹⁵ Acerca da presença de alemães e teuto-brasileiros em Porto Alegre, ver a obra de Magda Roswita Gans, especialmente os quadros, onde a autora relaciona o nome do proprietário, o tipo de estabelecimento e o ano de registro do estabelecimento na rua em questão (GANS, 2004, p. 52-72).

As ocupações listadas na tabela acima e os tipos de crimes refletem muito bem o contexto do espaço e período em análise. Vimos no primeiro capítulo que as transformações econômicas e demográficas, bem como as dificuldades das autoridades locais e do governo imperial em atender às demandas locais tornaram as relações sociais mais complexas no meio rural e urbano. Relacionando os dados acerca dos tipos e motivos dos crimes com a profissão declarada pelos réus, constatamos que o índice de criminalidade e violência em São Leopoldo não pode ser associado à pobreza, delinquência e falta de instrução formal dos envolvidos, mas sim ao cotidiano em que estavam inseridos.

3.3.2 Relações sociais entre agressores e vítimas

Diferentemente daquilo que aponta o senso comum, várias pesquisas e pesquisadores vêm demonstrando que havia algum tipo de relacionamento entre os agressores e as vítimas antes de ocorrer a contenda. Analisando os crimes contra a pessoa, especialmente os casos de homicídios, tentativas de homicídios, agressões físicas e ferimentos, em regra, os acusados cometeram o “seu ato contra pessoas a quem conhecem (parentes, amigos, vizinhos, etc.)”. Boris Fausto (1984, p. 97-8), ao analisar os crimes de homicídios em São Paulo, entre 1880 e 1924, constatou que somente 14% dos casos ocorreram entre estranhos, enquanto mais de 55% dos agressores e das vítimas possuíam algum tipo de relacionamento que perpassava pela esfera familiar, vizinhança, negócio e trabalho.²¹⁶ Deivy Carneiro (2004, p. 83), no mesmo sentido, apontou que os germânicos de Juiz de Fora qualificados como agressores e vítimas, entre 1890 e 1906 também possuíam relações de parentesco (12,5%), trabalho (12,5%) e vizinhança (62,5%), sendo, em muitos casos, da mesma nacionalidade.

Nos casos envolvendo a população de São Leopoldo, entre os anos de 1846 a 1871, também houve a predominância de crimes entre indivíduos que se conheciam. Cabe destacar que nem sempre essa informação foi identificada com facilidade nos processos criminais.

²¹⁶ Boris Fausto (1984, p. 97) compara os dados obtidos com os dados do estado americano da Filadélfia dos anos 1839 a 1901 encontrados por Roger Lane. Segundo o autor americano, os casos de crimes de morte entre pessoas desconhecidas representavam 30% do total da amostra. Porcentagem que diminuiu para 14% no período de 1948 a 1952, em decorrência da crescente privatização do lazer da população pobre americana e à escassez de armas letais nas residências. Ao cruzar as variáveis “agressor-vítima” e “locais de homicídio”, o autor constatou que houve um aumento no número de crimes praticados entre parentes ou pessoas que se conheciam, e que ocorreram em casa e uma diminuição de homicídios em locais públicos, como por exemplo, em bares ou ruas. LANE, Roger. *Violent Death in the City: suicide, accident and murder in 19th century Philadelphia*. Cambridge: Harvard Univ. Press, 1979.

Mesmo assim, em apenas cinco processos não conseguimos identificar nenhum tipo de informação acerca do relacionamento mantido entre as partes, nos relatos das testemunhas, na denúncia/queixa do promotor público ou nas demais peças do processo criminal. Assim, os dados dos demais processos foram compilados na tabela abaixo, e indicam que em quase 90% dos casos os agressores e as vítimas eram inimigos, parentes, vizinhos, amigos ou colegas de trabalho, antes do surgimento das disputas, ou seja, os crimes ocorreram entre pessoas que possuíam algum tipo de relacionamento.

Tabela 25 - Relações sociais entre agressor e vítima, por processo criminal

Relação	Quantidade	Porcentagem (%)
Conhecidos	24	25,0%
Inimigos	20	20,6%
Parentes	14	14,4%
Vizinhos	11	11,3%
Amizade	8	8,2%
Trabalho	8	8,2%
Desconhecidos	7	7,2%
Não especificado	5	5,1%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Através do cruzamento das variáveis “relação agressor-vítima” e “tipo de crime”, podemos identificar que a maioria dos casos de crimes contra a pessoa foram perpetrados por indivíduos que se conheciam entre si. Parentes, amigos, vizinhos e inimigos divergiram em decorrência de invasão e demarcação de terras, abertura e fechamento de caminhos, dívidas, insultos e rixas, em defesa própria ou de outra pessoa. Outra informação que ajuda a comprovar os dados expostos na tabela abaixo se refere ao local de ocorrência dos crimes julgados pelo Tribunal do Júri. Prevaleceu em São Leopoldo a resolução de conflitos em locais privados (frequentemente durante o trabalho), como, por exemplo, na residência e/ou propriedade do réu ou da vítima; contudo, o local público (durante o momento do lazer na venda, no baile público, na corrida de cavalo) muitas vezes também foi utilizado como espaço privilegiado para resolver as situações conflituosas momentâneas. A partir da leitura dos

processos criminais, notamos ainda casos em que o agressor e a vítima possuíam antigos laços de amizade, e, por algum motivo, se tornaram inimigos. Outros, porém eram vizinhos, e ao longo da vida se tornaram inimigos, sendo necessário resolver a divergência na Justiça, devido ao tipo de violência empregada.

Tabela 26 - Relação agressor-vítima, segundo o tipo de crime

Relação	Contra a pessoa	Contra a propriedade	Contra a ordem pública
Conhecidos	21	3	-
Inimigos	21	-	1
Parentes	11	1	-
Vizinhos	8	1	-
Amizade	7	-	1
Trabalho	7	1	-
Desconhecidos	5	-	-
Não especificado	7	2	-
Total	87	8	2

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Um exemplo da última situação relatada ocorreu na manhã do dia 30 de novembro de 1964. O crime de homicídio envolvendo o réu Jacob Allebrand e a vítima Jacob Maerz já foi mencionado no subitem anterior, quando discutimos acerca da distribuição dos crimes por meses. Vimos que ambos possuíam uma propriedade no local denominado São José do Hortêncio, distrito de São Leopoldo. O motivo que culminou com o ato criminoso decorreu do fato de Jacob Maerz ter arrancado alguns pés de mostarda da propriedade do réu, porém já existiam inúmeras intrigas e divergências anteriores entre os vizinhos envolvendo questões de invasão e demarcação de terras. Assim, “insuflado por suas más querências com seu vizinho”, o réu Jacob Allebrand agrediu Jacob Maerz com um golpe de enxada sobre a cabeça, do qual veio a falecer no dia seguinte.²¹⁷ O caso envolvendo os dois colonos demonstra que nem sempre a relação entre os vizinhos estava pautada na amizade, ajuda mútua e reciprocidade.

²¹⁷ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 70, maço 3, estante 77, 1865. Traslado dos autos: número 64, maço 3, estante 77, 1865.

Também demonstra que o cotidiano da população de São Leopoldo era permeado por ações violentas, momentâneas ou premeditadas, sendo estas utilizadas como um instrumento contra o oponente.

Situações conflituosas também foram percebidas entre indivíduos que possuíam algum laço de parentesco, isto é, entre genro e sogro, pai e filho, marido e esposa ou entre irmãos. Segundo Maria Sylvia de Carvalho Franco (1976, p. 40-7), a violência fazia parte das relações familiares, constituindo-se num mecanismo para ajustar as tensões. “As agressões sérias aparecem associadas à rotina doméstica, em situações que não são absolutamente de relevância excepcional para a sobrevivência do grupo familiar” (CHALHOUB, 2001, p. 184). Identificamos apenas doze casos, pois acreditamos que a maioria das contendas familiares ocorria em espaços particulares e internos da residência, não sendo denunciado pelos vizinhos, por algum familiar presente no momento do ato ou pela própria vítima. O réu Antônio Henrique Engelke²¹⁸, contudo, teve de ir até a Justiça para explicar aquilo que ocorreu na noite de 22 de setembro de 1848, quando seu vizinho e filho foi ferido com um tiro de arma de fogo. Por volta das oito horas da noite, Ernesto Augusto Engelke e sua esposa Luiza, ao sair da residência para amarrar uma mula que estava solta no seu quintal, ambos foram atingidos por um tiro de espingarda vindo da cerca do quintal do vizinho (mais ou menos vinte palmos de distância) e pai de Engelke. As testemunhas foram unânimes ao afirmar que pai e filho eram “inimigos por antecedência” e que ambos “se têm ameaçado muitas vezes por brigas e palavras”. Apesar de o próprio réu afirmar no interrogatório que não se importou com aquilo que aconteceu e nem foi visitar o filho, após o ocorrido, porque era inimigo do mesmo, alega que não foi o autor do tiro. Aponta ainda que algumas vezes foi agredido e ofendido pelo filho na sua própria residência. Possivelmente, esses argumentos tenham convencido os jurados a decidir pela absolvição do réu.²¹⁹

Levando em consideração as informações acerca da nacionalidade dos agressores e das vítimas, os dados demonstram certa proximidade entre as partes, uma vez que a maioria dos crimes foi perpetrada contra indivíduos do mesmo grupo étnico. Os dados expostos acima também indicam que a violência foi um mecanismo utilizado pelos réus para a resolução de conflitos interpessoais, em situações de desavenças momentâneas e súbitas ou resolução de divergências de longa data entre pessoas que se conheciam e possuíam algum tipo de relacionamento.

²¹⁸ Antônio Henrique Engelke era natural da Alemanha, residindo em São Leopoldo havia quase dois anos. Com 53 anos de idade, era viúvo, e vivia da profissão de ferreiro.

²¹⁹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 5, maço 1, estante 77, 1848.

3.3.3 “*Achando-se recolhido à Cadeia de Justiça desta Vila*”²²⁰: sustento dos presos pobres

Na tabela 12, constatamos que o número de absolvições foi muito superior ao número de condenações. Todavia, naquilo que tange aos 19 casos, em que os réus foram condenados pela Justiça, questionamo-nos: depois de recolhidos à Cadeia da Vila e Cidade de São Leopoldo, que fazer com os presos pobres? Na documentação existente no Museu Histórico Visconde de São Leopoldo, encontramos ofícios acerca da solicitação de “ração diária” para os presos pobres da Cadeia de São Leopoldo, dando-nos, pois, um indicativo da condição social da maioria dos réus. Em Pelotas, os presos pobres passaram a ser sustentados, desde 1832, quando ocorreu a criação da Câmara Municipal. Não sabemos dizer exatamente a partir de quando tal gasto passou a constar nos cofres municipais, mas partimos do pressuposto de que isso acontecia desde o ano de 1846, quando se instituiu o aparato político, administrativo e judicial na Vila, pois foram vários os ofícios enviados ao Governo Provincial solicitando a devida indenização pelos gastos efetuados com a alimentação dos presos pobres. Além de solicitar alimentação, a Câmara Municipal de São Leopoldo solicitava ao Governo Provincial objetos para a cadeia, como por exemplo: velas, lampiões, vassouras, fechaduras, canecos para beber água, urinol para a prisão das mulheres, barril para despejo do xadrez. Desde o ano de 1846, discutia-se sobre a construção da cadeia e do prédio da Câmara Municipal, na qual “a lei da criação dessa Vila está declarado que as casas para sessões da Câmara e cadeia serão construídas à custa do município, portanto devem V. S. providenciar por conta do respectivo cofre acerca do concerto da cadeia”.²²¹ Em 1849, o Presidente da Província e Comandante do Exército em guarnição, Francisco José de Souza Soares de Andréa, também falou sobre a falta de espaços adequados para o estabelecimento da Câmara Municipal e da cadeia nos municípios e vilas do Rio Grande do Sul.

Depois que as vilas se criam sem preceder, como em outro tempo, à custa dos Povos (ou de algum homem rico, que aspirava o posto de Capitão Mor) a construção de uma boa casa de Câmara com cadeia, que então lhe era anexa, não vemos geralmente senão Cidades, e Vilas, tendo por único lugar para as suas

²²⁰ APERS. Processo crime, Tribunal do Júri, número 16, maço 1, estante 77, 1851.

²²¹ MHVSL, Documento 54, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Correspondências recebidas, caixa 1, São Leopoldo, 18/9/1847.

sessões alguma má casa alugada, e para prisões pardieiros ridículos, vendidos por alto preço, que só servem de meio seguro à impunidade dos grandes crimes.²²²

A solicitação de dinheiro para realizar consertos no prédio que servia de cadeia, materiais para fazer uma breve reforma, auxílio para alugar um novo espaço ou comprar um terreno para a construção da cadeia eram assuntos discutidos frequentemente entre a Câmara Municipal de São Leopoldo e o Governo Provincial. “Achando-se o edifício da Cadeia de Justiça em estado de deterioração que ameaça a sua total ruína”²²³, e devido à falta de segurança das novas casa alugadas, a solução em 1859 foi “conservar somente alguns presos de pequenas faltas enviando-se para a Cadeia desta Capital os de crimes graves, que tenham que esperar pelo julgamento no Júri ou que seus processos se tornem morosos”.²²⁴

Os gastos com a compra de materiais para a manutenção e o conserto dos prédios públicos, bem como o pagamento dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal e Cadeia eram da alçada da Província. Muitas vezes, a Câmara Municipal providenciava o necessário, e, posteriormente, o governo provincial indenizava os cofres municipais. Entretanto, não havia regularidade nas indenizações. Na documentação analisada encontramos valores sendo pagos trimestralmente, anualmente e até dois ou mais anos após a quantia ter sido gasta pela municipalidade. Competia também ao Governo Provincial sustentar os presos pobres. “Os presos pobres eram aqueles que viviam à custa dos cofres provinciais, ou seja, a grande maioria, senão todos, pois todos buscavam um meio de fazer parte dessa lista, mesmo os que, supostamente, não precisavam” (TRINDADE, 2012, p. 55). Além de ter direito à alimentação e à vestimenta, o preso pobre não precisava pagar pela transferência da mesma para outra cadeia municipal e pelos selos em documentos oficiais que porventura viessem a ser emitidos.

Em outubro de 1851, foi solicitado alimentação para o preso pobre Henrique Hoffmeister, que se achava recolhido na Cadeia de Justiça, enquanto aguardava responder às perguntas ao Tribunal do Júri. Três anos antes, em 1849, instaurou-se um sumário *ex-officio* contra o réu, pois

²²² Aditamento feito ao relatório, que perante a Assembleia Provincial do Rio-Grande de São Pedro do Sul, dirigiu o Exm.o Vice-presidente da Província em sessão de 4 de março de 1848, pelo Illm.o e Exm.o Sr. Presidente da Província e Comandante do Exército em guarnição, Francisco José de Souza Soares de Andréa, para ser presente á mesma Assembleia. Porto Alegre, Typ. do Comércio, 1848, p. 11.

²²³ MHVSL, Documento 26, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Posturas políticas, caixa 3, São Leopoldo, 18/8/1853.

²²⁴ MHVSL, Documento 405, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Correspondências recebidas, caixa 03, São Leopoldo, 21/7/1859.

no dia seis do corrente mês, com os mais oficiais nele relacionados a avisar os cidadãos moradores no Campo Bom, para no dia oito do mesmo comparecerem na Câmara desta Vila, a fim de serem qualificados na forma da lei, e chegando a casa de [...] Hoffmeister, aí foram [...] insultados pelo mesmo Hoffmeister o qual completamente armado, se opôs a execução das ordens de que foram incumbidos.²²⁵

Comumente, os capitães das companhias visitavam os distritos dos municípios com vastos territórios com o propósito de avisar os indivíduos alistados a comparecer no Batalhão de Guardas Nacionais para serem qualificados. A cada janeiro ou junho, os indivíduos deviam ir à Câmara Municipal do município participar do Conselho de Qualificação, cujo objetivo era tornar-se um “cidadão ativo”. Todavia, nem todos os indivíduos do município eram alistados, e posteriormente, qualificados.²²⁶ Na época, para tornar-se um guarda nacional, o indivíduo devia ter mais de 21 anos e possuir uma renda anual de 100 mil réis. “Quem determinava se um homem podia ser qualificado eram outros três, nomeados pelo Presidente da Província, liderados pelo sujeito que detinha o mais alto posto da localidade, comumente um Coronel” (MUGGE, 2012, p. 19). Henrique Hoffmeister, com 22 anos de idade, portanto, podia ser qualificado!

No processo envolvendo o réu Hoffmeister, o médico Sr. Dr. Coronel Comandante da Legião João Daniel Hillebrand, o Capitão da 2ª Companhia do 2º Batalhão de Infantaria da Legião de São Leopoldo Christiano Fischer, Capitão Humberto de Schlabrendorff, Tenente Alexandre Herzog e o Guarda Antônio Almeida ficaram responsáveis por “avisar as pessoas nas circunstâncias para servirem como Guarda Nacional no Batalhão”, no dia seis de maio de 1849, em Campo Bom, 4º Distrito de São Leopoldo, às 4 horas da tarde.

Quando chegaram à casa de Hoffmeister, o mesmo ameaçou os oficiais para que não se atrevessem a chegar à sua casa. “Com outras palavras atacantes”, o réu injuriou e ameaçou com pancadas os oficiais, que, mesmo sob ameaça, conseguiram avisar Hoffmeister “para se apresentar no dia da qualificação”, porém respondeu “não venham, e se alguém o fosse buscar, que lhe quebraria a cabeça”. E de fato, no dia da qualificação, não só Henrique Hoffmeister como nenhum morador daquele distrito se fez presente, mostrando “o criminoso

²²⁵ APERS. Processo crime, Tribunal do Júri, número 16, maço 1, estante 77, 1851, p. 5.

²²⁶ Acerca do cotidiano urbano e rural da atuação da Guarda Nacional em São Leopoldo ver: MUGGE, Miquéias Henrique. *Prontos a contribuir: guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania* (Rio Grande do Sul – Século XIX). São Leopoldo: Oikos; Editora Unisinos, 2012.

proceder deste homem, que nenhum dos avisados veio se apresentar no dia da qualificação”, entendido pelas autoridades com um “ato de combinação”.²²⁷

O que teria motivado o réu e a população daquele distrito a assumir tal postura diante da qualificação para a Guarda Nacional? No mesmo distrito em que residia o réu, em 1850, alguns representantes da comunidade escreveram alguns documentos, nos quais “suplicavam ao governante máximo da nação que a colônia sofria com as chamadas de seus filhos para o serviço ativo no Exército e para a Guarda Nacional” (MUGGE, 2012, p. 93).²²⁸ Pelas informações que constam no processo criminal, sabemos que Hoffmeister era casado com Anna Margarida. O casamento foi realizado na Paróquia de Santa Maria da Picada de Campo Bom, no dia 11 de maio de 1851. Provavelmente, aquilo que motivou a atitude do réu foi a desconfiança em relação às autoridades da vila, a necessidade de continuar ajudando sua família na agricultura e casar-se com Anna Margarida, dois anos depois.

De 1849, quando iniciou o processo crime contra o réu Hoffmeister até sua absolvição, em setembro de 1852, passaram-se três anos. Não sabemos de fato quanto tempo o réu permaneceu preso, contudo, poucos dias antes da 1ª sessão do Tribunal do Júri que o condenou já se encontrava na cadeia aguardando o julgamento, haja vista que o pedido de alimentação ocorreu em 21 de outubro de 1851, informando “que lhe sejam administrados os necessários alimentos enquanto não tiver outro destino”.²²⁹ Para que recebesse o auxílio, provavelmente o réu teve de atestar sua pobreza, comprovando que não podia ou não tinha quem pudesse arcar com suas despesas. Em 1851, o Presidente da Província reforça esta preocupação, informando a Câmara Municipal de que esta “só deve prestar serviço aos presos que forem muito pobres, e por isso não se devem nessa conta compreender as pessoas que sejam por qualquer motivo recolhidas à Cadeia, e que tenham com que se sustentar”.²³⁰ “Nem todos os presos eram realmente sustentados pela província”, pois pela lei “deveria ser analisado se o preso ou seus familiares teriam condições de pagar a sua alimentação no

²²⁷ APERS. Processo crime, Tribunal do Júri, número 16, maço 1, estante 77, 1851, p. 5 (frente e verso).

²²⁸ Em 22 de fevereiro de 1850, foi aprovado o Decreto 670, que regulamentava como deveria ser feita a qualificação, a organização e o serviço da Guarda Nacional. As famílias de São Leopoldo eram contrárias à qualificação de seus filhos para servirem na Guarda Nacional e no Exército. Após dez anos da Guerra Civil Farrroupilha, com a morte de muitos jovens e o aumento da desconfiança nas autoridades permitiu que a comunidade local reagisse negativamente às mudanças.

²²⁹ MHVSL, Documento 9, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Posturas políticas, caixa 3, São Leopoldo, 21/10/1851.

²³⁰ MHVSL, Documento 157B, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Correspondências recebidas, caixa 2, São Leopoldo, 7/5/1851. Quanto aos recrutas, o Presidente da Província informa que “deve formar-se conta em separado para ser essa despesa satisfeita pela Pagadoria Militar”.

período em que estivesse recluso”, constata Fernanda Amaral de Oliveira (2005, p. 10), ao estudar a cadeia de Juiz de Fora.²³¹

O cuidado em remeter os nomes dos presos pobres que necessitavam de alimentação fica evidente num ofício de 1851, no qual o governo provincial avisa “que pelo futuro não prestará socorro de ração diária a preso algum, sem que seja oficialmente requisitado”, nem pagará as “contas das despesas feitas com os presos recolhidos à Cadeia Civil desta Vila”, sem remeter a conta das despesas. Em Pelotas, no ano de 1850, por exemplo, o pagamento do ordenado do carcereiro somente seria efetivado se a Câmara “apresentasse os recibos documentando os gastos diretamente ao Governo Imperial” (AL-ALAM, 2008, p. 126).

Nas correspondências analisadas, observamos que havia preocupação com a alimentação dos presos pobres, com o estado e a manutenção da Cadeia por parte da Câmara Municipal de São Leopoldo, responsável por expedir as solicitações ao Governo Provincial, entretanto, esta preocupação esbarrava na demora do repasse da verba por parte da Presidência da Província, através da Contadoria Provincial, a quem cabia indenizar os gastos do município de São Leopoldo com a cadeia.²³² Dessa forma, o valor gasto trimestralmente com a Cadeia provinha dos recursos próprios da Câmara, que depois passava meses ou anos requerendo a restituição dos valores por parte da Província. Além da demora, em Juiz de Fora, foi necessária a criação de um mecanismo que evitasse a fraude com o superfaturamento das diárias.²³³ Em Recife, além da verba empregada no custeio dos presos ser pouco, a maior parte do dinheiro ficava na Província, pois a desorganização burocrática do sistema prisional contribuía para dificultar ainda mais a distribuição dos recursos destinados a este setor (SILVA, 2007, p. 5). A falta de organização e de materiais também foi pauta em dois ofícios remetidos ao Governo Provincial. O Delegado suplente, José Joaquim de Paula, informa que “não se tem procedido à visita mensal da Cadeia por falta de um livro para lançar os termos

²³¹ Jefferson Almeida Pinto (2005, p. 4) aponta para as dificuldades no universo prisional em Juiz de Fora. Havia problemas ligados à higiene, alimentação, manutenção do prédio e dos presos. Quanto ao preso pobre, as correspondências mostram a cautela que os administradores locais deveriam ter em relação aos gastos com as diárias que “não resolviam os problemas alimentares dos presos”, devido “à irregularidade no fornecimento da comida, além de sua má qualidade”.

²³² Ao estudar a Casa de Prisão com Trabalho, Cláudia Moraes Trindade (2012, p. 57 e 58) não nega que faltavam recursos para manter os presos pobres, mas o cuidado com a alimentação e saúde foi uma das características do novo sistema prisional implantado na Bahia. “Fernando Picó observa essa mudança apontando o quanto os regulamentos das prisões demonstram preocupação com a qualidade da comida, a saúde, o exercício e a segurança pessoal do preso”.

²³³ Para evitar a cobrança indevida, Oliveira aponta que a Província exigiu que o município enviasse trimestralmente uma tabela com as informações dos presos pobres sustentados pela mesma. Na tabela “deveria[m] constar os nomes dos presos, os crimes cometidos, a data de entrada de cada um e a data de saída dos mesmos, a condição do réu (livre ou escravo), as diárias marcadas, os dias do vencimento e ainda algum tipo de observação se fosse necessário” (OLIVEIRA, 2005, p. 8).

dessas visitas”.²³⁴ No ano seguinte, o mesmo Delegado de Polícia informa que “não se tem feito a visita mensal da Cadeia por falta do livro, que por muitas vezes esta delegacia tem requisitado da Câmara Municipal, que o deve fornecer”.²³⁵ O Delegado apela ao apoio da Câmara Municipal para fornecer o material necessário até o dia 7 de janeiro de 1860, data da visita às dependências da Cadeia, bem como enviar o relatório acerca das condições da cadeia, conforme prevê o artigo 151 e artigo 144 do Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842. Percebemos que a preocupação ficava muitas vezes somente no papel. Na prática, o carcereiro João Machado de Medeiros tinha de administrar a Cadeia de São Leopoldo com aquilo que lhe estava disponível. Concordamos com Caiuá Cardoso Al-Alam (2008, p. 125), quando diz que “a Província muitas vezes remetia ofícios exigindo da Câmara a fiscalização das atividades de sustento. As autoridades pareciam empurrar uma para a outra a responsabilidade referente à cadeia”.

Não havia somente problemas na fiscalização das cadeias, mas também quanto ao pagamento dos licitantes. O carcereiro, através da Câmara Municipal, solicitava auxílio para o sustento dos presos pobres que se encontravam na cadeia aguardando julgamento ou já sentenciados. O Governo Provincial repassava os valores gastos à Câmara Municipal, isto é, não era esta que fornecia os alimentos, visto que tal tarefa era incumbência de um licitante, que por meio de uma licitação apresentava sua proposta. Definida a proposta mais rentável para os cofres públicos, o arrematante ficava responsável por fornecer os alimentos. Entretanto, além do atraso ou da falta de pagamento do arrematador que fornecia o alimento para o sustento dos presos pobres, “junta-se a isto a corrupção que estes arrematadores estavam envolvidos usando do erário público em benefício próprio” (SILVA, 1997, p. 113-114), prejudicando, assim, o desenvolvimento deste mecanismo. Em Pelotas, por exemplo, a Câmara Municipal reclamava ao Presidente da Província, em 1846, acerca da falta de licitantes. “Os comerciantes, cansados de os pagamentos referentes aos seus produtos usados na alimentação dos presos chegarem sempre atrasados, parassem de participar dos leilões” (AL-ALAM, 2008, p. 126).

Pela documentação analisada e a bibliografia pesquisada, sabemos que a Província era responsável por prover a sustentação alimentar dos presos pobres.²³⁶ Para que a Câmara

²³⁴ MHVSL, Documento 27F, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Posturas políticas, caixa 3, São Leopoldo, 20/11/1859.

²³⁵ MHVSL, Documento 27G, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Posturas políticas, caixa 3, São Leopoldo, 05/1/1860.

²³⁶ Em 1850, o Presidente da Província enviou um ofício à Câmara Municipal de São Leopoldo informando que ordenou à Contadoria Provincial “satisfazer a quantia de dezessete mil, cento e vinte réis, em que importa a sustentação dos presos pobres da cadeia daquela vila desde 1 de julho de 1840 até o fim de dezembro de 1849,

Municipal fosse indenizada pelos gastos realizados com o sustento dos presos pobres, era competência do carcereiro listar o nome dos presos que seriam agraciados com este benefício. No dia 17 de maio de 1854, solicitou-se auxílio para três presos cativos (Manoel Cabinda, cativo de J. Joaquim da Rocha, sentenciado a dois anos de prisão, entrada em 26/03/1852; João Congo, cativo de Manoel Ignácio, condenado a seis meses de prisão; e Theodoro Maciel, cativo de Cláudio da Silva, entrou no dia cinco e saiu no dia vinte e cinco) e três presos pobres livres (José Cariolano, entrou na cadeia em 1853, foi sentenciado a quatro anos de prisão em 06/09/1853; Abrão José Monteiro, entrou no dia sete e ficou até no último mês; e Francisco Domingues dos Santos, entrou dia cinco e saiu dia vinte e cinco). Sobre a administração das diárias, é interessante observar que “fica estabelecido não se tirar diária para alimento do preso senão no dia de sua entrada, embora seja ela ao anoitecer, ficando assim compensada a despesa, quando a saída for de tarde, em cujo dia nada vencerá: tirar diária no dia da entrada e no dia da saída e supor que todo preso entre de manhã e saia de tarde”.²³⁷

Quanto à alimentação, na documentação disponível para São Leopoldo, não encontramos nenhuma informação ou regulamento²³⁸ acerca dos alimentos que eram fornecidos aos presos pobres, apenas podemos afirmar que a comida era fornecida pela “viúva Sperb, até agora encarregada de tal serviço, porém recusando-se a mesma viúva a continuar”.²³⁹ Sabemos que a diária dos presos que cumpriam pena na cadeia de Porto Alegre, no século XIX, era composta por carne, farinha e grãos. Pelo fato de São Leopoldo ser distrito de Porto Alegre até 1875, partimos do pressuposto de que os alimentos fornecidos aos presos pobres não se diferenciavam muito de uma região para a outra. Dessa forma, o réu Henrique

como consta das contas que a referida Câmara remeteu a este Governo”. MHVSL, Documento 138C, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Correspondências recebidas, caixa 1, 11/09/1850. No ano seguinte, foi enviado um ofício acerca do pagamento das despesas feitas em 1850, no valor de vinte e três mil e duzentos e quarenta réis. MHVSL, Documento 170, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Correspondências recebidas, caixa 1, São Leopoldo, 31/10/1851.

²³⁷ MHVSL, Documento 219B, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Correspondências recebidas, caixa 1, São Leopoldo, 17/5/1854.

²³⁸ Não encontramos o regulamento da cadeia da Capital, nem de São Leopoldo, mas na relação dos presos pobres remetidos pelo carcereiro para a Província, em 1854, com o objetivo de solicitar o sustento, algumas informações dão indicação do funcionamento da cadeia de São Leopoldo. “Para haver regularidade nestas relações e facilidades nas conferências de umas com as outras, convém que em 1º lugar se descrevam os presos que se conservam todo o mês; em 2º lugar os que entrarem em qualquer dia do mês e ficarem até o fim; e 3º lugar os que entraram e saíram dentro do mês. Também convém conservar a ordem dos nomes em todas as relações, colocando-se em último lugar aqueles presos que entrarem de novo” (MHVSL, Documento 219B, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Correspondências recebidas, caixa 1, São Leopoldo, 17/05/1854.). Todos os presos pobres tinham direito à ração diária, com exceção o dia da entrada e saída.

²³⁹ MHVSL, Documento 39, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Posturas políticas, caixa 3, São Leopoldo, 10/1/1887.

Hoffmeister possivelmente teve de se contentar com duas refeições diárias de carne, feijão e grãos, até 1852.

Os presos pobres de Juiz de Fora também recebiam duas refeições ao dia, almoço e janta. Esta era constituída de feijão, farinha, toucinho, ervas e carne. Quando um preso adoecia, o médico prescrevia uma alimentação composta por leite, galinha, pão e arroz. De acordo com o regulamento da Casa de Prisão com Trabalho da Bahia, o preso tinha direito a duas refeições diárias. Conforme o artigo 45, “o almoço das 7 horas para as 8 horas da manhã, será servido por empregados do estabelecimento, a cada preso, em uma caneca de folha com colher e garfo de dentes curvos de pau de chifre. O jantar será às 2 horas da tarde” (TRINDADE, 2012, p. 228). A cadeia de São Paulo, conforme regulamento de 1842, também fornecia duas refeições diárias. O carcereiro da mesma era responsável por fazer uma lista mensal com o nome dos presos pobres, que era entregue ao encarregado para distribuir as “rações aos presos, chamado por seu nome”. O almoço era servido “às 8 horas da manhã”, composto por “um prato ordinário de arroz cozido, regulando-se uma quarta de arroz para cinquenta pessoas”. A janta, por sua vez, era servida “à uma hora da tarde”, e cada preso recebia “uma porção razoável de feijão cozido temperado com manteiga de porco, e outra porção de farinha”. Aos domingos, “se dará mais ao jantar a cada preso meia libra de carne cozida verde ou seca” (GONÇALVES, 2010, p. 181-182, Artigos 14,15, 16 e 17).

Qual era o valor que a Província destinava mensalmente ao sustento dos presos pobres? O valor gasto era calculado através de diárias. É importante destacar que o valor variava de um ano para outro e de um lugar para outro. Possivelmente, a Província encarregava alguém para verificar o preço dos alimentos que compunham a diária em cada município que possuía uma cadeia, e, a partir, destas informações, se estipulava o valor limite. “Em alguns municípios tem regulado de 360 réis a 300 réis a diária; em outros de 240 réis; e só no de Rio Pardo não excede de 120 réis”.²⁴⁰ São Leopoldo, nesta época, provavelmente recebia 160 réis por diária. O Presidente da Província, em 1848, mesmo não estando convencido da necessidade, aceitou o pedido do Chefe de Polícia da Capital, aumentando para 200 réis o valor da diária do sustento dos presos pobres da Capital²⁴¹, em decorrência da alta

²⁴⁰ Relatório do Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o senador conselheiro Manoel Antônio Galvão, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 5 de outubro de 1847, acompanhado do orçamento da receita e despesa para o ano de 1847 a 1848. Porto Alegre, Typ. de Argos, 1847, p. 9.

²⁴¹ Aditamento feito ao relatório, que perante a Assembleia Provincial do Rio-Grande de São Pedro do Sul, dirigiu o Exmo Vice-Presidente da Província em sessão de 4 de março de 1848, pelo Illmo e Exmo Sr. Presidente da Província e Comandante do Exército em guarnição, Francisco José de Souza Soares de Andréa, para ser presente á mesma Assembleia. Porto Alegre, Typ. do Comércio, 1848, p. 9.

do preço dos gêneros alimentícios, em alguns municípios.²⁴² Em ofício de 1859, remetido ao Delegado de Polícia de São Leopoldo, se comunicou que a diária de 200 réis foi elevada para 250 réis para alimentar os presos pobres.²⁴³

O valor das diárias também podia ser aumentado quando o carcereiro reclamava dos altos preços dos alimentos que compunham a “ração dos presos”. Foi dessa forma que, em 1858, o carcereiro da Cadeia de São Leopoldo “solicitou providências sobre a insuficiente quantia de 160 réis para o custo da comida cotidiana a cada preso. Atualmente os preços excedem triplicamente o valor comparada a época em que se fixou essa quantia pela Câmara, sendo esta digna de remover ou minerar a pena desses infelizes que assim passam fome”.²⁴⁴ Sobre este assunto, o Presidente da Província diz que 160 réis diários parece ser o suficiente, um “luxo de filantropia”, visto que em alguns lugares excede o vencimento de um soldado.²⁴⁵ Na relação dos gastos do Governo Provincial no ano de 1856, 2:335\$740 réis foram gastos com o sustento dos presos pobres; 424\$274 réis com a cura e dietas dos presos pobres e condução dos mesmos para outros lugares e 892\$250 réis num espaço na Santa Casa da Capital para o tratamento dos presos pobres adoentados, somando, assim, o valor total de 3:652\$264 réis.²⁴⁶

Em Recife, diante da falta de recursos e de alimentos, além da má qualidade dos produtos oferecidos, uma alternativa encontrada foi empregar os presos pobres nas obras públicas (construção de estradas, conservação de edifícios públicos, conserto de pontes e etc.). Durante o período em que o preso estivesse prestando o serviço, o contratante devia responsabilizar-se pela alimentação do contratado (SILVA, 2007, p. 4). As autoridades de Juiz de Fora, por sua vez, permitiam, além de doações de Irmandades, que o preso esmolasse nos arredores da cadeia, isto é, importunavam “as pessoas que passavam pelas ruas pedindo alguma contribuição para suas diárias”, e para que, após cumprir a pena, “tivessem como saldar sua dívida na cadeia” (PINTO, 2005, p. 4 e 19). Tanto na cadeia municipal, quanto na Casa de Correção de São Paulo, os presos trabalhavam para o seu sustento. Esta ajuda provinha dos pentes de chifre ou chapéus de palhas que eram produzidos pelos próprios

²⁴² RELATORIO 1856, p. 52.

²⁴³ MHVSL, Documento 426F, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Correspondências recebidas, caixa 03, São Leopoldo, 17/10/1859.

²⁴⁴ MHVSL, Documento 25D, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Posturas políticas, caixa 3, São Leopoldo, 10/4/1858.

²⁴⁵ Relatório do Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o senador conselheiro Manoel Antônio Galvão, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 5 de outubro de 1847, acompanhado do orçamento da receita e despesa para o ano de 1847 a 1848. Porto Alegre, Typ. de Argos, 1847, p. 9.

²⁴⁶ Relatório do Presidente da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Jerônimo Francisco Coelho, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de dezembro de 1856. Porto Alegre, Typ. do Mercantil, 1856, Mapa SN.

presos, e vendidos às grades. Havia problemas de saúde ou morte, em decorrência do ambiente insalubre e da má alimentação, mas em 1852, o Presidente da Província de São Paulo “declarava com entusiasmo que o rendimento das oficinas era quase suficiente para o sustento dos sentenciados ali existentes e que, em breve, com a chegada de mais presos, a casa poderia vir a manter-se sem o dispêndio dos cofres públicos” (GONÇALVES, 2010, p. 63-64).

Além do trabalho em obras públicas, produzir utensílios para vender fora da cadeia, esmolar, outra forma de apoio aos presos pobres provinha da caridade das Misericórdias²⁴⁷, haja vista que o sustento fornecido pelo Estado não era suficiente. Devido à ineficiência do Estado, os presos pobres da Cadeia de Ponte de Lima, em Portugal, dependiam da ajuda “concedida pelas Misericórdias, algumas Confrarias e outras instituições de caridade, como hospitais. Também os particulares que passavam junto à Cadeia e a quem era estendido o cesto, contribuía, por vezes, com sua esmola para minorar a penúria dos encarcerados” (ESTEVES, 2008, p. 224). Sendo assim, a função da Misericórdia era dar apoio espiritual e material, cuidando da alimentação, do vestuário, custeando processos judiciais, ajudando na limpeza da cadeia e tratando os doentes.²⁴⁸

A esmola concedida semanalmente pela Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima variava conforme o número de presos pobres detidos. “Em 1830, o valor da escola concedida aos presos pobres daquela cadeia foi de 2\$064 réis”. Apesar do amplo apoio da Misericórdia, a cadeia no século XIX apresentava problemas a respeito das condições de segurança e habitabilidade. Também eram frequentes as queixas acerca da insuficiência e má qualidade dos alimentos fornecidos. No ano de 1848, o alimento doado pela Misericórdia era composto apenas “duma refeição diária, que consistia unicamente numa tigela de caldo”. Em 1856, “a alimentação diária passou a ser constituída por ‘um vintém de pão e duas tigelas de caldo todos os dias’” (ESTEVES, 2008, p. 227 e 229), sendo servido no jantar e na ceia. Na cadeia não havia abastecimento interno de água, dessa forma cabia à Misericórdia fornecer água através de uma aguadeira que recebia entre 240 a 300 réis por mês. Em São Leopoldo, a cadeia também carecia deste recurso. Nos ofícios enviados à Província solicitando materiais,

²⁴⁷ Sobre este assunto ver: OLIVEIRA, M. (1998). “As Misericórdias e assistência aos presos”. *Cadernos do Noroeste. Misericórdias, caridade e poder em Portugal no período moderno*. p. 65-82. LOPES, M. (2000) *Pobreza, Assistência e Controle Social em Coimbra (1750-1850)*, Vol. I, Viseu: Palimage Editores, p. 157-163.

²⁴⁸ Acerca da assistência das Misericórdias aos presos pobres, ver também LOPES, Maria Antónia. *Cadeias de Coimbra: espaços carcerários, população prisional e assistência aos presos pobres (1750-1850)*. In: ARAÚJO, Maria Marta Lobo de; FERREIRA, Fátima Moura; ESTEVES, Alexandra (Orgs.), *Pobreza e assistência no espaço Ibérico (séculos XVI-XIX)*. [Porto]: CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar “Cultura, Espaço e Memória”, 2010, p. 101-125.

constantemente se solicitava barris de água.²⁴⁹ Sem apoio de alguma Casa de Misericórdia, cabia ao carcereiro João Machado de Medeiros solicitar indenização pelos gastos com a água e limpeza da cadeia. De acordo com o regulamento de 1841, era permitido ao carcereiro de São Leopoldo, aplicar “aos presos cada um por sua vez, na limpeza do recinto das prisões, e tendo esta Câmara feito até hoje esta despesa, pagando ao carcereiro mensalmente quando há presos, porque ele a manda fazer por pretos que aluga”.²⁵⁰

Não sabemos se o réu Henrique Hoffmeister foi empregado na limpeza da cadeia, durante o período em que permaneceu preso, visto que declarou ser pobre. O mesmo foi condenado no dia 24 de outubro de 1851, após o Conselho de Jurados, composto por doze pessoas da comunidade local, a “dois anos e quatro meses de prisão simples, como incurso no grau máximo do artigo 116 do Código Criminal”, e mais “sete meses por ter incorrido no grau máximo do artigo 3º da Lei 26 de outubro de 1831”, tendo por fim que “passar dois anos e onze meses de prisão simples”, e pagar a custa do processo.²⁵¹ Após ser proferida a sentença, através do advogado Antônio Ângelo Christiano, encaminhou-se um ofício aos Superiores do Tribunal de Relação do Rio de Janeiro²⁵², com intuito de “apelar da mesma sentença”, visto que o réu dizia-se “condenado injustamente”, sendo “revoltante a injustiça de se lhe acumular este último crime”.²⁵³ Enfim, no dia 21 de setembro de 1852, o réu foi absolvido do crime de

²⁴⁹ Acerca das despesas da cadeia com limpeza e água para os presos, em 1857, o carcereiro recebeu de Manoel Bento Alves Filho o valor de 6 mil, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro (MHVSL, Documento 7, Fundo Fazenda, Tipo recibo referente às velas para luzes da guarda e da cadeia, São Leopoldo, 1/1/1857). Referente aos meses de 1856 recebeu o valor de 22 mil e 80 réis por velas para iluminar a cadeia. (MHVSL, Documento 1, Fundo Fazenda, Tipo recibo proveniente da limpeza feita na cadeia, São Leopoldo, 1/1/1857).

²⁵⁰ MHVSL, Documento 161A, Fundo Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Procuradoria/Fazenda, caixa 2, São Leopoldo, 8/7/1859.

²⁵¹ APERS. Processo crime, Tribunal do Júri, número 16, maço 1, estante 77, 1851, p. 31 (frente e verso).

²⁵² Sobre o Tribunal de relação ver: SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. “Mando vir (...) debaixo de vara, as testemunhas residentes nessa comarca (...)”: história do Tribunal da Relação de Porto Alegre, 1874-1889. Porto Alegre, 2002. Dissertação. (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2002. _____. O poder judiciário nos confins do Império: um relato do historiador em busca de fontes. In: ROCHA Márcia Medeiros (Org.). *IV Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul*: produzindo história a partir de fontes primárias. Porto Alegre: CORAG, 2006, p. 99-110. _____. Crimes Semelhantes, Réus e Penas Diferentes: Uma Análise Sobre a Justiça Brasileira a partir de Processos Crimes Julgados no Tribunal da Relação de Porto Alegre, 1874-1889. In: ÁVILA Vladimir Ferreira (Org.). *V Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul*: produzindo história a partir de fontes primárias. Porto Alegre: CORAG, 2007, p. 271-283. _____. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima*: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871). Porto Alegre, 2009. Tese. (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2009. _____. Os primeiros tempos da justiça de segunda instância no Rio Grande do Sul: os desembargadores da Relação de Porto Alegre (1874-1889). In: PESSI Bruno Stelmach (Org.). *VII Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul*: produzindo história a partir de fontes primárias. Porto Alegre: CORAG, 2009, p. 117-139.

²⁵³ APERS. Processo crime, Tribunal do Júri, número 16, maço 1, estante 77, 1851, p. 33.

que foi acusado, podendo, assim, retornar ao seu lar! Além de Henrique Hoffmeister, outros réus de nacionalidade alemã, teuto-brasileira e nacional solicitaram “ração diária”, visto que declaram ser pobres e não possuem alguém que pudesse prover por eles. Esse caso e os demais apresentados ao longo da tese permitiram elucidar alguns aspectos acerca do contexto em que estavam inseridos e sobre o perfil social dos indivíduos envolvidos nas querelas, se constituindo, muitas vezes, num grupo de indivíduos de média e baixa renda, pois foram inúmeros os réus presos que solicitaram “ração diária” enquanto aguardavam o julgamento e/ou depois de condenados pela Justiça.

3.4 “*Respondeu que ouviu dizer*”²⁵⁴ ou “*disse saber de ver*”²⁵⁵: o papel das testemunhas

Já mencionamos anteriormente que o processo criminal era formado por várias “peças artesanais”, adicionadas ao longo dos autos, conforme previsto no Código Criminal.²⁵⁶ Dentre todas as peças, o depoimento das testemunhas era extremamente importante, uma vez que era por meio desses depoimentos que o Juiz e os Jurados decidiam qual das versões seria considerada verdadeira. As testemunhas eram indicadas já no início do processo criminal, sendo intimadas para comparecer em dia, horário e local determinado pelo mandado expedido pelo Oficial de Justiça responsável. Dessa forma, na sala de sessões do Tribunal do Júri, após a leitura da denúncia, da qualificação do réu e de sua defesa, diante de seus advogados ou defensores, e na presença dos envolvidos na querela, as testemunhas eram chamadas para depor sobre o acontecimento. Primeiramente, as testemunhas deveriam ser juramentadas e qualificadas, declarando seu nome, prenome, idade, profissão ou ocupação, estado civil, domicílio ou residência, e se possuíam algum tipo de relacionamento ou se eram dependente de alguma das partes (vizinho, amigo, parente e em qual grau, inimigo). Em alguns processos, encontramos a informação acerca do vínculo entre os indivíduos, no entanto, na maioria dos casos, o escrivão registrava “do costume disse nada”.²⁵⁷ Na sequência, a testemunha deveria

²⁵⁴ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 28, maço 1, estante 77, 1853.

²⁵⁵ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 72, maço 3, estante 77, 1866.

²⁵⁶ Para o historiador Boris Fausto (2009: 213), o processo criminal é um exemplo concreto e expressivo das concepções divergentes acerca da natureza do crime e do ato criminosos.

²⁵⁷ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 28, maço 1, estante 77, 1853. “Art. 84. As testemunhas serão oferecidas pelas partes, ou mandadas chamar pelo Juiz ex-offício. Art. 85. As testemunhas serão obrigadas a comparecer no lugar, e tempo, que lhes foi marcado; não podendo eximir-se desta obrigação por privilegio algum. Art. 86. As testemunhas devem ser juramentadas conforme a Religião de cada uma, exceto se forem de tal seita, que proíba o juramento. Devem declarar seus nomes, pronomes, idades, profissões, estado, domicilio, ou residência; se são parentes, em que grau; amigos, inimigos, ou dependentes de alguma das partes; bem como

apresentar as informações que soubesse sobre a queixa/denúncia e exame de corpo de delito realizado na vítima (lido antes do depoimento).

Como o próprio título dessa sessão indica, em alguns casos a testemunha apenas “respondeu que ouviu dizer”, isto é, sabia da ocorrência do fato criminoso, mas sem ter presenciado o mesmo. Outros casos, no entanto, “disse saber de ver”, pois presenciara o crime, por ter ocorrido num local público, onde havia uma circulação maior de pessoas. Um simples “ouvir dizer” e “sabe de ver” podia adquirir caráter de verdade, sendo legitimado pela lei e aplicado pelos jurados que podiam optar pela absolvição ou condenação do réu. Falar o menos possível ou alegar que “ouviu dizer”, omitindo que estava presente no momento do acontecimento foi a estratégia utilizada por muitas testemunhas de São Leopoldo para não colocar o amigo, vizinho, parente em situação complicada e, principalmente, para não se comprometer. Silenciar e omitir informações também podia estar relacionado à atuação do advogado ou defensor público em desacreditar as versões apresentadas pelas testemunhas. Deivy Carneiro (2008, p. 121), observou para Juiz de Fora que “a principal estratégia dos advogados era tentar mostrar que as testemunhas que confirmassem uma versão contrária a do seu cliente possuíam caráter duvidoso e não eram confiáveis por serem amigos ou dependentes da outra parte”. Ou seja, o advogado ou defensor público buscava demonstrar, através dos seus argumentos, um contraste entre o comportamento adequado do réu e a conduta inadequada da vítima, recorrendo a vários meios para comprovar tais acusações e apresentações. Dessa forma, a primeira tarefa do defensor ou advogado para questionar as circunstâncias negativas apresentadas pelo promotor público na denúncia/queixa. Em seguida, sua tarefa era ressaltar os pontos positivos do acusado, ao passo que, apresentava os pontos negativos da vítima. O acusado, segundo Deivy Carneiro (2004, p. 92), “era então transformado em um homem normal, comum, conforme entendido por eles e aceito pelos julgadores. Um homem normal é comandado pelas mesmas emoções que governam os outros homens, independente de suas condições de vida serem diferentes. Os motivos que despertavam essas emoções são também comuns a todos: infidelidade, honra, embriaguez.

o mais, que lhe for perguntado sobre o objeto. Art. 87. A declaração das testemunhas deve ser escrita pelo Escrivão: o Juiz a assignará com a testemunha, que a tiver feito. Perante o Júri se guardará o que está disposto nos arts. 266, e 268. Se a testemunha não souber escrever, nomeará uma pessoa, que assigne por ela, sendo antes lida a declaração na presença de ambas. Art. 88. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si; o Juiz providenciará que umas não saibam, ou não ouçam as declarações das outras, nem as respostas do autor ou réu. Art. 89. Não podem ser testemunhas o ascendente, descendente, marido, ou mulher, parente até o segundo grau, o escravo, e o menor de quatorze anos; mas o Juiz poderá informar-se deles sobre o objeto da queixa, ou denuncia, e reduzir a termo a informação, que será assignada pelos informantes, a quem se não deferirá juramento”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso: 19 out. 2016.

Essa tarefa do advogado será facilitada ou não pela posição real do acusado na estrutura social, se ele podia ou não ser identificado como homem de bem ou marginal”.

Eram requeridas, geralmente, de duas a seis testemunhas, e os depoimentos eram tomados oralmente, por intermédio de um Escrivão, que fazia o registro, em terceira pessoa, dos fatos relatados.²⁵⁸ Em seguida, o depoimento era lido em voz alta para que a testemunha e o réu se pronunciassem quanto ao conteúdo das informações. Nesse momento, o réu podia concordar ou discordar do depoimento apresentado pela testemunha, e esta sustentar ou não a veracidade das informações, posteriormente assinando o documento. Caso não soubesse ler nem escrever, outra pessoa era designada para assinar a seu rogo. As testemunhas intimadas que não comparecessem no dia, horário e local determinado pela Justiça, poderiam ser presas, e aquelas inquiridas não poderiam mudar de residência durante a execução do processo criminal.²⁵⁹ Feito isso, dava-se prosseguimento ao processo criminal, pronunciando ou despronunciando o réu, conforme o entendimento do Juiz, a partir das provas e testemunhos apresentados.

Se compararmos os números de réus (157) e de vítimas (111) com o de testemunhas (627) quantificadas para São Leopoldo no século XIX, observamos que indivíduos qualificados como testemunhas foram numericamente mais expressivos nos processos criminais. Contabilizamos um total de 627 indivíduos que se apresentaram à Justiça para testemunhar acerca daquilo que viram ou ouviram sobre determinado acontecimento. As testemunhas tinham um papel decisivo para o resultado final do julgamento, por isso sempre estavam presentes nos processos criminais qualificando ou desqualificando os envolvidos. Nos autos criminais pesquisados, o número total de testemunhas de defesa e acusação podia variar de um processo para outro, conforme o tipo de crime perpetrado. Em alguns processos

²⁵⁸ Segundo Deivy Carneiro (2008, p. 120), na Inglaterra do século XIX, os testemunhos orais não eram aceitos durante a confecção de um processo criminal, pois o depoimento das partes envolvidas deveria ser enviado por escrito, além de receber diárias do Tribunal pelos dias de trabalho perdidos com a Justiça. Para mais informações, ver: WADDANS, S. M. *Sexual Slander in Nineteenth-Century England: defamation in the ecclesiastical courts, 1815-1855*. Toronto: University of Toronto Press, 2000.

²⁵⁹ “Art. 90. Se o delinquente for julgado em um lugar, e tiver em outro alguma testemunha, que não possa comparecer, poderá pedir que seja inquirida desse lugar, citada a parte contrária, ou o Promotor, para assistir á inquirição. Art. 91. Se alguma testemunha houver de ausentar-se, ou por sua avançada idade, ou por seu estado valetudinário houver receio que ao tempo da prova já não exista, poderá também, citados os mencionados no artigo antecedente, ser inquirida a requerimento da parte interessada, a quem será entregue o depoimento para dele usar, quando, e como lhe convier. [...] Art. 95. As testemunhas, que não comparecerem sem motivo justificado, tendo sido citadas, serão conduzidas debaixo de vara, e sofrerão a pena de desobediência. Esta pena será imposta pela Autoridade, que mandou citar, ou por aquela, perante a qual devia comparecer. Art. 96. Cada vez que duas ou mais testemunhas divergirem em suas declarações, o Juiz as reperguntará em face uma da outra, mandando que expliquem a divergência, ou contradição, quando assim o julgue necessário, ou lhe for requerido. Art. 97. Toda a vez que o réu, levado á presença do Juiz, requerer que as testemunhas inquiridas em sua ausência sejam reperguntadas em sua presença, assim lhe será deferido, sendo possível. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso: 19 out. 2016.

encontramos apenas três testemunhas chamadas para falar sobre o ocorrido e em outro encontramos no máximo treze indivíduos. A maioria dos autos contava com oito a nove testemunhas. Alguns indivíduos apareceram mais de uma vez como testemunha, mas também alternaram o papel, ocupando a posição de réus e/ou vítimas, em algumas situações, ao longo de sua vida.²⁶⁰

No processo criminal que a Justiça moveu contra João Trenz, cinco testemunhas foram inquiridas pelo Juiz Municipal Manoel José de Freitas Travassos para depor sobre a morte de João Reimann, ocorrido no dia 14 de março de 1853, em Campo Bom, 4º distrito de São Leopoldo. De todas as testemunhas, somente Felipe Damer “respondeu que não viu, mas que ouvira dizer por todo o povo ter sido aquela facada dada pelo dito Oficial de Justiça”.²⁶¹ A testemunha alega que não se encontrava na casa de Ambrósio Lener na ocasião do conflito, mas assim que soube do fato, seguiu para o local e encontrou a vítima deitada na porta da casa com uma facada na barriga, abaixo do umbigo, da qual veio a falecer três dias após o ocorrido. Também “ouve dizer” que o Oficial de Justiça João Trenz havia “corrido uma carreira” com o ferido (morto), e, naquela ocasião, tiveram uma divergência, que foi levada às vias de fato na casa de Ambrósio Lener. As demais testemunhas estavam na casa quando João Reimann foi esfaqueado, por isso, além de confirmarem aquilo que já foi dito pela testemunha anterior, contribuíram com mais detalhes sobre o caso.²⁶²

O lavrador Simão Fries confirmou que esteve juntamente com a vítima, o réu e outras pessoas, pacificamente no estabelecimento de Jacob Feldis. Ao sair desta casa de negócio, todos seguiram para a casa de Ambrósio Lener, mas no caminho todos participaram de uma corrida de cavalos, onde teve início a divergência e o conflito entre ambos, sendo a vítima ameaçada com uma arma que o réu portava na cintura. Nicolau Petry informou que a vítima solicitou para o dono da casa de negócio desarmar o Oficial de Justiça, que portava uma arma e uma faca, pois este já o havia desafiado durante a corrida de cavalos e no caminho à casa de negócio de Lener. Todas as testemunhas, entretanto, alegaram que conheciam o agressor e a

²⁶⁰ A reincidência de algumas pessoas pode ser justificada pela importância e pelo destaque de alguns indivíduos em suas comunidades e no cenário local, uma vez que, não deve ter sido uma tarefa agradável deixar os seus afazeres para comparecer ao Tribunal e expressar aquilo que a voz pública tinha a dizer acerca da conduta dos indivíduos envolvidos (CARVALHO, 2005, p. 163-4).

²⁶¹ Felipe Damer era natural do Brasil, nascido na província do Rio Grande do Sul, com 26 anos de idade, casado, ferreiro. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 28, maço 1, estante 77, 1853.

²⁶² A quinta testemunha era Pedro Herley, natural da Alemanha, com 20 anos de idade, solteiro, morador neste distrito, onde vivia do ofício de sapateiro. No seu depoimento, confirmou que estava na casa de negócio de Ambrósio Lener quando começou o “barulho”, viu o réu puxar a faca que trazia na cintura, porém não viu quem deu a facada em João Reimann, alegando que naquele momento havia muitas pessoas próximas do agressor e do ferido. Entretanto, ouviu dizer que o autor da facada foi o réu, pois somente ele estava armado. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 28, maço 1, estante 77, 1853.

vítima como pessoas boas e pacíficas, e que nunca viram ambos envolver-se em desordens, sendo esta, unicamente, resultado do excesso de bebida.²⁶³

O réu João Trenz, por sua vez, afirmou que não foi responsável pelo ferimento e morte de João Reimann. Questionado pelo Juiz Municipal sobre o caso, respondeu que estava na casa do dito Lener fazendo um cigarro, quando uma das testemunhas de nome Simão Fries aproximou-se dele dizendo que queria matá-lo. Em seguida, a vítima e outras pessoas se aproximaram e, foi nessa ocasião, que o dito João Reimann se “espetara na faca com que ele interrogado estava fazendo o cigarro”.²⁶⁴ As versões registradas pelo Escrivão foram apresentadas aos jurados que consideraram os depoimentos das cinco testemunhas verdadeiros. Dessa forma, o réu foi condenado a sete anos de prisão simples, incurso no grau mínimo das penas do artigo 193, combinado com o artigo 49 do Código Criminal, sendo conduzido à prisão, e obrigado a pagar as custas do processo criminal. É lícito destacar que todos os envolvidos (réu, vítima e testemunhas) neste crime de homicídio eram de origem alemã ou teuto-brasileira. Vejamos a nacionalidade das testemunhas para todo o período em análise.

Tabela 27 - Nacionalidade das testemunhas

Nacionalidade	Quantidade	Porcentagem (%)
Alemão e teuto-brasileiro	371	59,2%
Nacional	252	40,2%
Francês	1	0,1%
Holandês	3	0,5%
Total	627	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

²⁶³ Acerca da relação entre criminalidade e ingestão de bebidas alcoólicas, ver a dissertação de mestrado de Alisson Droppa. Em *Consumo de bebidas alcoólicas e conflitos sociais: a contribuição dos ‘bêbados’ criminalizados para o estudo da formação social da colônia Ijuí (1890 a 1920)*, analisou a relação entre o consumo de bebida alcoólica com a violência em Ijuí, entre os anos de 1890 e 1920. Baseado em Boris Fausto, o historiador Alisson Droppa (2009, p. 67) afirma que a maioria dos desordeiros de Ijuí esteve sob o efeito de algum tipo de bebida alcoólica quando cometeram o ato criminoso. No entanto, ressalta que se deve levar em consideração as diferenças e possíveis semelhanças entre os indivíduos presos como desordeiros e bêbados. Ao realizar um exercício de aproximação entre as duas contravenções em uma única categoria, chegou a um total de 322 prisões. Para São Leopoldo, apesar de saber que a bebida alcoólica fizesse parte do dia-a-dia de muitos indivíduos, não foram frequentes os processos criminais que estabeleceram uma relação entre criminalidade e embriaguez para o período em análise.

²⁶⁴ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 28, maço 1, estante 77, 1853.

Constatamos anteriormente que alemães e seus descendentes compareceram com mais frequência à Justiça na condição de réus e vítimas. Naquilo que tange às testemunhas, conforme indicam os dados compilados na tabela acima, existia uma clara predominância de indivíduos estrangeiros (alemão e teuto-brasileiro, francês e holandês) sobre os nacionais (luso-brasileiros, escravos e libertos). Esse dado corrobora o argumento de que havia uma presença significativa de estrangeiros na Vila e Cidade de São Leopoldo, uma vez que foi criada com imigrantes alemães. Mesmo com dificuldade para falar o idioma português, os estrangeiros compareciam à Justiça quando fosse necessário e declaravam que ouviram e viram sobre determinado acontecimento por intermédio de um intérprete juramentado. Por outro lado, nem todos os indivíduos qualificados como testemunhas compareciam às sessões do Júri, pois, ao acusar ou defender os envolvidos, podia dar origem a outras brigas, discussões e desentendimentos em suas comunidades. É por isso que em diversos processos criminais as testemunhas indicadas no início do processo eram substituídas por outras que poderiam comparecer no dia, horário e local determinado, conforme a intimação apresentada pelo Oficial de Justiça responsável. Segundo Daniela Carvalho (2005, p. 174), “muitos não eram encontrados, muitos depunham uma vez e sumiam quando eram requeridos novamente a depor e outros tantos se viam impelidos a mentir ou a *usar da imaginação* na hora dos depoimentos, em função dos efeitos que estes podiam ter no curso diário de suas vidas”.²⁶⁵

Tabela 28 - Estado civil das testemunhas

Estado civil	Quantidade	Porcentagem (%)
Casado	442	70,5%
Solteiro	149	23,8%
Viúvo	22	3,5%
Não consta	14	2,2%
Total	627	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Semelhantemente aos dados apresentados acerca dos réus e das vítimas, percebemos que o universo das testemunhas era quase exclusivamente masculino. Apenas algumas mulheres foram chamadas para depor sobre casos cujos réus ou vítimas eram, geralmente, do sexo feminino. Assim como as mulheres, homens fora do perfil de probidade exigido e

²⁶⁵ Grifo da autora.

escravos eram chamados para testemunhar apenas sobre os casos em que presenciaram efetivamente o crime, caso contrário, dava-se preferência aos homens probos, mesmo que muitas vezes esses indivíduos não soubessem nada acerca do ocorrido ou fossem testemunhas “de ouvir dizer”.²⁶⁶ Também prevaleceram em São Leopoldo testemunhas que declaram possuir laços matrimoniais, correspondendo a quase 71% do total da amostra. É lícito destacar que a maioria das testemunhas residia no local do delito ou eram moradores das proximidades do local onde ocorreu o crime ou estavam presentes na ocasião do acontecimento, isto é, na sede/termo ou nos distritos da Vila e Cidade. Dessa forma, existia algum tipo de relacionamento entre todos os envolvidos ou pelo menos com uma das partes, pois conforme destacamos anteriormente, os conflitos ocorriam entre pessoas que se conheciam. Manter redes de relações com as testemunhas poderia favorecer a comprovação da boa ou má conduta do réu ou da vítima e vice-versa. Foram, preferencialmente, os vizinhos, amigos, parentes, colegas de trabalho e inimigos que se dispuseram a emprestar sua confiabilidade ou generosidade para expor aquilo que “ouviram dizer ou sabem de ver”. Por outro lado, podemos contatar que a maioria dos envolvidos nas querelas se conhecia, eram do mesmo nível social e frequentavam os mesmos espaços de trabalho, negócios e lazer, onde disputavam e usufruíam das mesmas oportunidades.

Tabela 29 - Idade das testemunhas, de acordo com a nacionalidade

Idade	Alemão e teuto-brasileiro	Nacional	Francês	Holandês
11-21 anos	36	38	-	-
22-30 anos	110	75	-	1
31-40 anos	123	53	-	2
41-50 anos	67	45	1	-
51-60 anos	25	34	-	-
60 anos ou mais	10	7	-	-
Não consta	-	-	-	-
Total	371	252	1	3

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

²⁶⁶ A respeitabilidade e a confiabilidade da testemunha e de sua família estavam pautadas na sua credibilidade perante a sociedade local, isto é, aqueles indivíduos que não houvessem cometido nenhum tipo de crime, roubado ou bebesses frequentemente, tinham mais chances de não ter a sua conduta e honra desacreditada durante o depoimento na Justiça e perante os advogados (CARNEIRO, 2008, p. 121).

Com relação à faixa etária, a maioria das testemunhas quantificadas possuía idades entre 22 a 40 anos (186 indivíduos), seguidas pela faixa etária que vai de 31 a 40 anos (178 pessoas), e, em terceiro lugar, a faixa que vai de 41 a 50 anos (113 indivíduos). Se somarmos as três faixas etárias mais numerosas, podemos observar que 76% das testemunhas chamadas para exercer a função de depoentes sobre algum acontecimento possuíam idades que vão de 22 a 50 anos (477 pessoas), ou seja, trata-se de indivíduos adultos, casados, holandeses, franceses, nacionais, alemães e seus descendentes, que circulavam intensamente por São Leopoldo e outros municípios da província, possuíam alguma ocupação ou profissão e que possuía maior responsabilidade e maturidade para exercer essa função, justificando-se, pois, a expressividade dessas faixas etárias.²⁶⁷ Assim, pessoas que mesmo não se envolvendo diretamente nos casos de crimes e conflitos, eram chamadas em função de sua condição social de destaque na sociedade local, como foi o caso dos sessenta negociantes que aparecem em segundo lugar na tabela abaixo. Outras ocupações, como, por exemplo, marceneiro, carpinteiro, sapateiro, lombilheiro “mantinham-se cotidianamente em contato com muitas pessoas, possuindo um ponto de observação talvez mais amplo (privilegiado) que o de outros, além de que seus estabelecimentos eram ambientes por onde circulavam muitas coisas”, tornando-se verdadeiros observatórios populares (CARVALHO, 2005, p. 166; CHALHOUB, 1986). Ao que parece, não foi somente o capital econômico, as boas relações e o capital simbólico²⁶⁸ que determinaram a escolha das testemunhas, mas, principalmente, o fato de a maioria destes indivíduos estarem estrategicamente posicionados no momento do conflito ou possuírem mais informações acerca do acontecimento, justificando-se pelos consideráveis conflitos que ocorreram em locais públicos e privados, onde havia maior circulação de pessoas.

²⁶⁷ O historiador Luís Augusto Farinatti (2007), na tese de doutorado intitulada *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na Fronteira Sul do Brasil*, utilizou os processos criminais de Alegrete, entre 1845 e 1865, para realizar uma análise demográfica da população a partir das testemunhas inquiridas nos processos e constatou que homens probos se tornaram as testemunhas preferenciais. Do mesmo modo, Mariana Thompson Flores (2012) também percebeu que as testemunhas frequentemente inquiridas para depor sobre os crimes ocorridos na fronteira eram homens adultos, casados, com trabalho referido ou proprietário de algum negócio. Ver: FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de Fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: PUCRS, 2012.

²⁶⁸ Sobre o conceito de poder simbólico ver: BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989.

Tabela 30 - Ocupação das testemunhas

Ocupação	Quantidade	Ocupação	Quantidade
Lavrador/agricultor	300	Farmacêutico	2
Negociante	60	Remador	2
Não consta	57	Ourives	2
Marceneiro/carpinteiro	31	Padeiro	2
Sapateiro	23	Oleiro	2
Lombilheiro	23	Valeiro	2
Ferreiro	14	Tecelão	2
Jornaleiro ²⁶⁹	14	Padre protestante	1
Empregado público	12	Tanoeiro	1
Policia/soldado	10	Moleiro	1
Carniceiro	8	Capataz	1
Professor	7	Pescador	1
Alfaiate	7	Pintor	1
Pedreiro	7	Lanchão	1
Carreteiro/carroceiro	5	Engenheiro	1
Curtidor	5	Proprietário de hotel	1
Trabalhador manual	4	Jornalista	1
Funileiro	4	Médico	1
Celeiro	3	Advogado	1
Chapeleiro	3	Latoeiro	1
Charuteiro	2	Empalhador	1

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

A diversidade de ocupações listadas na tabela acima fornece um indicativo do desenvolvimento econômico ocorrido na Vila e Cidade de São Leopoldo entre os anos de 1846 a 1871. Além da preponderância de lavradores ou agricultores, também verificamos

²⁶⁹ Ao analisar os processos criminais do meio rural da colônia de Ijuí, entre 1890 a 1920, o historiador Alisson Droppa observou que a maioria dos presos foram enquadrados como agricultores (41,44%) ou como jornaleiros (48,25%). Esta última ocupação é entendida pelo autor como uma profissão “ligada a sujeitos que se dedicavam a trabalhar por jornadas nas colônias” (DROPPA, 2009, p. 65). Não encontramos para São Leopoldo nenhuma informação que permita associar a profissão de jornaleiro com o trabalho por jornadas, mesmo que muitos indivíduos que emigraram no início do século XIX eram diaristas ou trabalham por jornadas nas colônias germânicas.

atividades manuais e artesanais, que, muitas vezes, exigiam um certo capital econômico e especialização para o desenvolvimento das mesmas, fosse na sede da Vila e/ou nos distritos. Foi em decorrência da presença superior de réus, vítimas e testemunhas de origem alemã e seus descendentes que identificamos essa diversidade de ocupações, pois, conforme já mencionamos anteriormente, a maioria dos imigrantes já exercia essas atividades na Europa antes da emigração.

Por fim, cabe destacar, por um lado, a importância dos advogados ou defensores públicos na caracterização e determinação da responsabilidade dos envolvidos, e a transformação dos atos em autos, e, por outro lado, a importância das testemunhas para a conclusão de um processo criminal. Ou seja, havia uma disputa para qualificar os envolvidos e definir o crime, graduar a pena ou absolver os réus (FAUSTO, 1984, p. 21). Era nas versões apresentadas pelas testemunhas que os advogados, juízes e jurados se amparavam para proferir a sentença final sobre o acontecimento (crime), baseado na interpretação da lei vigente à época. Assim, escolher bem as testemunhas era a melhor estratégia para serem absolvidos. Nesse sentido, concordamos com Luís Augusto Farinatti (2007, p. 340), quando afirma que “segmentos sociais que gozavam de maior respeitabilidade naquela escala de valores tendem a estar sobre-representados”. Ainda, segundo o mesmo autor, quando se refere às testemunhas, demonstra que “homens adultos, casados, chefes de famílias e detentores de uma situação econômica estável fossem chamados para testemunhar não apenas quando haviam presenciado o fato, mas também para afiançar uma das versões em jogo, ou como testemunhas abonatórias”. No entanto, indivíduos com renda média e baixa também figuraram como testemunhas, ao lado de sujeitos probos, com capital econômico e simbólico, constituindo, pois, a complexa e diversificada população de São Leopoldo, na segunda metade do século XIX.

Os processos criminais, principal fonte primária utilizada neste capítulo, não podem ser utilizados como espelho da criminalidade, pois se trata apenas de fragmentos e amostras da realidade social das partes envolvidas (réus, vítimas e testemunhas) e da sociedade em que se inserem. Assim, o resultado dos dados expostos ao longo deste capítulo e da tese não é um reflexo dos crimes cometidos em sua totalidade, mas sim o resultado dos processos que chegaram à Justiça e se encontram no APERS. E foi através dessa fonte documental que

extraímos as informações para construir o perfil social dos réus, das vítimas e testemunhas, com a intenção de compreender quem eram os atores sociais envolvidos em crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública, e elucidar aspectos importantes acerca do contexto em que estavam inseridos esses indivíduos, qual seja, São Leopoldo na segunda metade do século XIX.

Ao utilizar o método prosopográfico para analisar os processos criminais julgados pelo Tribunal do Júri de São Leopoldo, entre 1846 a 1871 compreendemos que foram principalmente homens adultos, brancos, casados e de origem germânica que compareceram com mais frequência à Justiça. Estes indivíduos, com idade entre 22 a 50 anos e alfabetizados, cometeram, principalmente, crimes contra a pessoa, prevalecendo, pois, crimes de homicídio, tentativa de homicídio, ofensas físicas e ferimentos. Percebemos também que a maioria dos réus era do sexo masculino e casado, viviam há alguns anos no local indicado e fizeram uso da violência como estratégia para resolver os conflitos interpessoais cotidianos, contra pessoas com o que possuíam relações sociais até certo ponto sólidas.

Os crimes, na sua maioria, aconteceram na forma de conflitos diretos. Não identificamos fatores sazonais, época propícia, nem um período do dia específico que determinasse a maior ou menor quantidade de crimes. Dessa forma, atentamos para o fato de que os desafios, insultos, as divergências, rixas, cobranças de dívidas, os negócios mal resolvidos, problemas com invasão e demarcação de terras, a abertura e o fechamento de caminho podiam ser resolvidos no momento que ocorreu a questão, através de uma explosão súbita de raiva, mas também motivado por questões que já existiam há algum tempo, entre as partes. O local de ocorrência permitiu constatar dois momentos ligados ao cotidiano dos indivíduos: o trabalho e o lazer. Em locais públicos, privados e isolados, 68% dos casos ocorreram na área mais rural da Vila e Cidade de São Leopoldo, justificando, assim os tipos de crimes denunciados à Justiça.

Através da análise dos tipos de crimes, locais e motivos das querelas, bem como os instrumentos utilizados para ferir, matar ou defender-se, evidenciamos que o padrão de agressividade e violência percebida em São Leopoldo estava relacionado diretamente a fatores locais e ao contexto cotidiano dos habitantes. Relhos, machados, enxadas, foices, por exemplo, eram instrumentos utilizados no trabalho diário e nos momentos de explosão súbita de descontentamento, podiam servir como instrumento de agressão ou defesa contra pessoas que conheciam e possuíam algum tipo de relação cotidiana (amizade, vizinhança, parentesco, colegas de trabalho). Entretanto, alguns indivíduos também fizeram uso de armas brancas

(faca, facão, cacete, canivete, pau) e de fogo (espingarda). Vários desses instrumentos eram carregados diariamente à altura da cintura, fosse para matar um passarinho ou outro animal, na lida do campo ou quando fosse necessário, evidenciando-a como uma prática cotidiana e um *habitus* local dos indivíduos.

O perfil social dos crimes e dos envolvidos permitiu identificar que não se tratava de criminosos profissionais, e que o índice de criminalidade não estava associado à delinquência, pobreza e falta de instrução das partes envolvidas, mas, sobretudo, ao cotidiano em que estavam inseridos. Se alemães e seus descendentes (a maioria da população de São Leopoldo era de origem alemã) compareceram com mais frequência à Justiça, tal constatação também foi percebida naquilo que tange à origem étnica das testemunhas inquiridas nos processos criminais, compondo-se, preferencialmente, por indivíduos do sexo masculino, casados, com idade entre 22 a 50 anos, que possuíam uma ocupação ou eram proprietários de seu próprio negócio, enquanto as mulheres aparecem em número muito inferior.

No capítulo seguinte, “*Legislação, funcionamento da Justiça Imperial e práticas de justiça*”, analisaremos a organização e evolução da Justiça no Brasil Imperial. Através da análise do Código Criminal de 1830, Código do Processo Criminal de 1832, Ato Adicional de 1840 e Reforma de 1841, atentaremos, primeiramente, para as mudanças nas leis naquilo que concerne aos crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública, as penalidades, a constituição e formação de um processo criminal, bem como, acerca da organização e do funcionamento do Tribunal e da função do Conselho de Jurados. Em seguida, analisaremos como a Justiça foi aplicada na Vila e Cidade de São Leopoldo, enfocando o processo de instalação, atuação, papel e funcionamento do Tribunal do Júri ao longo dos Oitocentos. Naquilo que tange ao perfil do Júri (papel, atuação e sentença), entendido como um local de negociação entre a população local e a Justiça, bem como acerca do perfil dos cidadãos qualificados como jurados (nacionalidade, profissão ou ocupação, renda anual, local de residência), e que eram responsáveis pelo julgamento dos réus, buscamos informações em fontes diversas encontradas no Memorial do Judiciário, como, por exemplo, Livro de Atas das Sessões do Júri, Livro de Rol de Culpados, Lista de fianças, Livro de Multa dos Jurados, Livro de Sorteio dos Jurados. Além destas, outras fontes foram utilizadas para entender como funcionou o Tribunal do Júri de São Leopoldo e quais as dificuldades enfrentadas pela instituição para se reunir regularmente, conforme previa a legislação imperial, e julgar os crimes.

Ao longo deste capítulo, observamos um considerável número de crimes contra a pessoa, que resultaram em agressões físicas, ferimentos, tentativas de homicídios e homicídios. Todavia, aquilo que chamou nossa atenção foi a incidência de conflitos diretos, crimes premeditados e emboscadas perpetrados por indivíduos de origem alemã e nacionais. Logo, dedicamos um subcapítulo ao estudo das práticas de resolução pessoal de desavenças e conflitos interpessoais empregadas pelos indivíduos, que, por sua vez, não era a Justiça oficial, instituída pelo Estado. Os processos criminais, nesse sentido, forneceram informações acerca desse questionamento.

PARTE III – A JUSTIÇA E AS PRÁTICAS DE JUSTIÇA LOCAL

A.º 5.º = Sim, por unanimidade de votos,
o réo assim defendendo - se teve a certeza
do mal que se propôs evitar.

A.º 6.º = Sim, por unanimidade de votos,
o réo assim defendendo - se teve a falta
absoluta de outro meio, menos prejudicial.

A.º 7.º = Sim, por unanimidade de votos,
o réo assim defendendo ~~se~~ ^{sem} que houvesse
sua parte ou da parte de sua família pro- (Em nome
Henrique
vocação ou delicto que ocasionasse o con-
flicto.

Sala secreta do Jury, no dia 28. de Maio
de 1867.

Antonio José Lisboa
Presid.

Figura 6 - Trecho do processo criminal contra o réu João Henrique Karloch, 1867.

Fonte: APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 90, maço 4, estante 77, 1867.

4 LEGISLAÇÃO, FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA IMPERIAL E PRÁTICAS DE JUSTIÇA

Um dos *procedimentos operacionais* elencados na introdução desse trabalho faz referência à necessidade de “conhecer o funcionamento da máquina administrativa” (BACELLAR, 2011, p. 44) e da legislação em voga durante o período estudado, para, assim, permitir uma melhor análise das informações contidas nos 97 processos criminais. Com essa afirmação, queremos deixar claro que não é nossa intenção realizar um estudo das instituições ou entrar no campo da doutrina jurídica ou da história política, mas, sim, apontar a legislação vigente na época, atentando para as reformas que ocorreram durante o período Imperial no Brasil, para, assim, entender a confecção de um processo criminal. É importante lembrar que de certa forma o processo criminal é uma construção específica dos funcionários do sistema jurídico e burocrático, uma vez que é durante a elaboração de um processo, que esses funcionários, influenciados pelas crenças e valores vigentes na sociedade em análise, selecionam as versões ou às histórias que são traduzidos nos autos e julgadas nos tribunais. Assim, “uma vez aceitos como versões verídicas da realidade, os valores e as ideias que os compõem passam a ser reificados publicamente” (RIBEIRO, 1995, p. 24). Desse modo, o processo criminal e o direito tem o poder de estabelecer “verdades” sobre o mundo social, atuando como um dos formadores desta sociedade, possibilitando a perpetuação de determinadas crenças e valores (THOMPSON, 1987, p. 328). Neste sentido, “o direito não é apenas um ‘reflexo’ das normas e valores vigentes na sociedade, mas também possuía força normatizadora e contribui para a formação de novos valores e representações sociais” (RIBEIRO, 1995, p. 23).

Nossa proposta, nesta primeira parte do capítulo, é apresentar a organização da Justiça no Brasil, ao longo dos Oitocentos, enfocando as reformas a partir de uma análise qualitativa da legislação produzida pelo governo imperial. Em seguida, analisaremos como a Justiça foi aplicada na Vila e Cidade de São Leopoldo, atentando para o processo de instalação e funcionamento do Tribunal do Júri. A partir de fontes diversas encontradas no Memorial do Judiciário, buscamos traçar um perfil do Júri, entendido como um local de negociação entre a população local e a Justiça, bem como um perfil dos cidadãos qualificados como jurados, e que eram responsáveis pelo julgamento dos réus. Diante do exposto, algumas inquietações

nortearam a discussão ao longo deste capítulo. O Tribunal do Júri funcionou no Termo de São Leopoldo conforme previa a legislação imperial? Qual o perfil social das pessoas escolhidas para compor o Conselho de Jurados? Este conselho era composto por pessoas intelectualmente capacitadas para julgar as ações? Os jurados qualificados compareciam ou não às sessões, por quê? No Termo de São Leopoldo também prevaleceu a absolvição do réu, assim como na maioria das Comarcas do Império? Observamos no capítulo anterior, um considerável número de crimes contra a pessoa, que resultaram em agressões físicas, ferimentos, tentativas de homicídios e homicídios. Contudo, aquilo que chamou nossa atenção foi a incidência de conflitos diretos, crimes premeditados e emboscadas. Logo, questionamos: a Justiça institucional foi utilizada pela população como último recurso para resolver as divergências? A população privilegiava fazer uso da violência para resolver seus conflitos, justificando, assim, os casos de conflitos diretos, premeditados e emboscadas? Tal postura teria sido adotada em função do número de absolvições concedidas pelo Tribunal do Júri? A partir da análise de alguns processos criminais tentaremos responder a essas perguntas, nesta parte do trabalho.

4.1 A organização da Justiça no Brasil Imperial durante o Segundo Reinado

O crime ou a infração penal é a ruptura com a lei, lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo do poder político. Para que haja infração é preciso haver um poder político, uma lei e que essa lei tenha sido efetivamente formulada. Antes de a lei existir, não pode haver infração (FOUCAULT, 2001 apud SANCHES, 2008, p. 33).

Após a Independência do Brasil, em 1822, havia necessidade de organizar política, econômica e juridicamente o governo brasileiro. Politicamente independente de Portugal, estavam em voga mudanças que previam a transição do Antigo Regime Colonial para a implementação de um novo sistema jurídico-administrativo. Dessa forma, a partir da independência cabia também ao Brasil “implantar um novo sistema jurídico” (NASCIMENTO, 2010, p. 13) e promover a formação do Estado, através do “arranjo da máquina administrativa” (MARTINS, 2012, p. 13). Neste contexto, através da Carta Régia de 28 de janeiro de 1808, permitiu-se a abertura dos portos ao comércio internacional às nações amigas. Entre 1808 e 1821, foram emitidos sessenta alvarás e decretos por D. João, cujo

objetivo era melhorar a administração da Justiça, ainda totalmente confusa, naquilo que tange às atribuições e à jurisdição (AXT, 2008, p. 50). Os esforços empreendidos entre 1808 e 1830 devem ser entendidos como a primeira tentativa do Governo Central em estruturar e organizar o Poder Judiciário no Brasil. Os reformistas da época pretendiam abolir as bárbaras leis herdadas de Portugal²⁷⁰, profissionalizar a Justiça, com o intuito de resolver o problema da morosidade e o abuso de poder que envolvia os magistrados.

Deve-se destacar, entretanto, que a organização judicial no Brasil teve início ainda durante o período colonial²⁷¹, visto que o direito brasileiro era regido pelas Ordenações vigentes em Portugal. A estrutura colonial foi amplamente debatida na historiografia

²⁷⁰ Entre 1446 a 1867, vigoraram no Reino de Portugal as Ordenações, isto é, uma compilação de leis conhecidas como Afonsinas, Manoelinas e Filipinas. As Ordenações Afonsinas são consideradas o primeiro conjunto de leis mais avançado da Era Moderna, sendo promulgada em 1446, durante o reinado de D. Afonso. Era composta por cinco livros, a saber: sobre os cargos da administração e da Justiça; relação entre a Igreja e o Estado; processo civil; direito civil e direito penal. Em 1413, as Ordenações Afonsinas foram substituídas pelas Manoelinas. Estas, por sua vez, foram o primeiro conjunto de leis impresso em Portugal, e representam um marco no direito português. Assim como as Afonsinas, as novas Ordenações compunham-se de cinco livros, porém a diferença residia no caráter conciso e objetivo das leis. As Ordenações Filipinas, entretanto, vigoraram no Brasil até 1916, quando foi promulgado o Código Civil. Em Portugal, por sua vez, o mesmo foi adotado até o ano de 1867. Este conjunto de leis foi uma atualização das Ordenações Manoelinas, e caracterizava-se pela desigualdade entre o crime e o castigo, pela interferência dos juristas na pena e pelo fato das penas serem punitivas, e não corretivas. O Livro V, que trata dos crimes e das penas foi amplamente usado na maior parte do período colonial brasileiro. Mais informações disponíveis em <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas> Acesso em 22 de setembro de 2014; <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manoelinas> Acesso em 22 de setembro de 2014; <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm> Acesso em 22 de setembro de 2014.

²⁷¹ A primeira instituição judicial implantada na região sulina ocorreu em 1749, quando foi instituída a Ouvidoria de Santa Catarina. Dois anos após, em 1751, instalou-se em Rio Grande a Primeira Câmara Municipal, à qual competia a Justiça de primeira instância. Dessa forma, os “processos judiciais eram encaminhados ao Ouvidor da Câmara, que julgaria ainda em primeira instância, e os casos em que houvesse necessidade de apelar à Justiça recursal deveriam seguir para a Relação do Rio de Janeiro” (JOHANN, 2006: 44). Contudo, administrativa e judicialmente o Rio Grande do Sul continuava dependendo da longínqua sede em Desterro. A ligação entre Santa Catarina e o Rio Grande do Sul remete ao século XVIII, quando o governo de São Paulo permitiu que uma estrada ligando os campos do Rio Grande aos de Curitiba fosse aberta para facilitar o deslocamento do gado para outras regiões. Tal abertura, conhecida como Caminho dos Conventos, “possibilitou que os campos sulinos fornecessem bovinos, equinos e muare para as comunidades urbanas mineradoras de Minas Gerais” (KÜHN, 2004: 50). Pela provisão de 7 de outubro de 1809, se instalava oficialmente a Vila de Porto Alegre, e criavam-se outras três vilas em Rio Pardo, Rio Grande e Santo Antônio da Patrulha. Além da criação de novas vilas, a provisão de 1809 determinava quais os cargos a serem criados e preenchidos nas vilas recém criadas. “Porto Alegre já possuía um juiz de fora e órfãos desde 1806, mas passaria a ser acrescida de um escrivão de órfãos, dois tabeliães do público, judicial e notas, e um distribuidor”. As outras vilas, contudo, “passariam a contar com um juiz ordinário e de órfãos, além de tabeliães, mas para essas não havia previsão do cargo de juiz de fora, como em Porto Alegre” (CODA, 2012, p. 74). Criaram-se vilas e cargos, mas as dificuldades descritas pelo governador Paulo José da Silva Gama acerca da administração judicial persistiam. Era necessário “criar mais vilas (...), nomear para cada Capitania três juizes de fora” (SODRÉ, 2009, p. 136), contudo, “não havia, pois, para as vilas de Rio Grande, Rio Pardo e Santo Antônio da Patrulha o Juiz de Fora de que dispunha Porto Alegre” (FORTES e WAGNER, 1963, p. 107). A autonomia judiciária da Capitania do Rio Grande foi alcançada no dia 16 de dezembro de 1812, quando se criou a Comarca de São Pedro do Rio Grande e Santa Catarina, cuja sede da comarca tornou-se Porto Alegre, e não mais Desterro. Apesar desta alteração, “Santa Catarina e Rio Grande do Sul continuavam na mesma situação em que estavam desde 1749. Ambas eram jurisdicionadas por apenas um ouvidor” (SODRÉ, 2009, p. 139). A separação entre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina ocorreu definitivamente em 12 de fevereiro de 1821, e assim cada província ficou responsável por julgar seus processos em primeira instância, e recorrer ao Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

brasileira. Não é nossa intenção reproduzir essa discussão, mas ressaltar que havia visões divergentes. Enquanto Raimundo Faoro, por exemplo, observa coerência interna e capacidade ativa na viabilização do controle e da centralização da estrutura administrativa colonial, Caio Prado Jr. descreve a estrutura colonial como arcaica, caótica e irracional, o que impossibilitaria organizar a nova sociedade.²⁷² Em 1808, com a chegada da Corte portuguesa ao Brasil, a Justiça estava confiada e distribuída a duas Relações, a da Bahia e a do Rio de Janeiro²⁷³, além de contar com o apoio de autoridades régias, como “corregedores de comarca, ouvidores gerais, ouvidores de comarca, chanceréis de comarca, provedores, contadores de comarca, juízes ordinários e de órfãos eleitos, juízes de fora, vereadores, almotacés e juízes da vintena, a quem auxiliavam os tabeliães, escrivães, inquiridores, meirinhos e outros oficiais da Justiça, os alcaides pequenos e os quadrilheiros” (NEQUETE, 2000, p. 13), que podiam executar funções administrativas e policiais. Neste mesmo ano, a Casa da Relação do Rio de Janeiro foi transformada em Casa de Suplicação, “constituindo-se assim em Superior Tribunal de Justiça, transformado mais tarde pela Constituição de 1824 em Supremo Tribunal de Justiça”.²⁷⁴

Aos poucos, a estrutura judicial foi sendo alterada. Entre 1808 a 1821, foram criados novos cargos e novas medidas que visavam à organização da Justiça brasileira, “registram-se mais de sessenta Alvarás ou Decretos menores e, merecendo o maior destaque, os de 1º de abril, 22 de abril, 4 de maio, 10 de maio, 14 de maio e 23 de agosto de 1808, 27 de julho e 20 de outubro de 1809, 13 de maio de 1812, 22 de fevereiro de 1813 e 6 de fevereiro de 1821”.²⁷⁵

²⁷² Conforme Caio Prado Jr. (1996, p. 332), “não precisamos ir procurar funções especializadas para descobrir as fraquezas da administração colonial. Nas próprias atividades essenciais do Estado, ela é lamentável. Justiça cara, morosa e complicada; inacessível mesmo à grande maioria da população. Os juízes escasseavam, grande parte deles não passava de juízes leigos e incompetentes; os processos, iniciados aí, subiam para sucessivos graus de recurso: Ouvidor, Relação, suplicação de Lisboa, às vezes até a Mesa do Desembargo do Paço, arrastando-se sem solução por dezenas de anos”.

²⁷³ “A da Bahia, criada em 1609, suprimida em 1626 e restabelecida em 1652, no reinado de D. João IV, e a do Rio de Janeiro, organizada em 1751”. NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil a partir da Independência: I. Império*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000, p. 13. Para Karyne Johann (2006, p. 35), “o principal motivo para criação deste Tribunal no Rio de Janeiro era solucionar os problemas resultantes das longas distâncias entre as comarcas sulinas e a Relação da Bahia, que dificultavam e encareciam o processamento das causas e requerimentos”.

²⁷⁴ Sobre a história do Tribunal do Júri do Rio Grande do Sul, ver: FÉLIX, Loiva Otero; GEORGIADIS, Carolina; SILVEIRA, Daniela Oliveira. *Tribunal de Justiça do RS 125 anos de história – 1874-1999*. Porto Alegre: Dep. Artes Gráficas TJ-RS, 1999, p. 16.

²⁷⁵ O Alvará de 1º de abril de 1808 instituiu no Brasil o Tribunal Militar. Em 22 de abril de 1808, “instituiu-se a Mesa do Desembargo do Paço e da Consciência e Ordens, tribunal onde se deviam decidir todos os negócios que eram, no Reino, da competência da Mesa do Desembargo do Paço e todos os mais que pertenciam ao Conselho Ultramarino”. O Alvará de 4 de maio de 1808 criou o cargo de Juiz Conservador da Nação Inglesa. O Alvará de 23 de agosto de 1808 criou o Tribunal da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação. O Alvará de 20 de outubro de 1809, “deixa ao arbítrio dos litigantes apelarem das sentenças dos Juízos de primeira instância ou para os Ouvidores das Comarcas ou para a Relação do Distrito”. Através da Lei de 13 de maio de

Dentre os Regulamentos, Provisões, Decretos e Alvarás que foram criados e passaram por reformas, o Alvará de 10 de maio de 1808 contribuiu significativamente para a organização judiciária no Brasil, tornando-o independente de Portugal quanto às decisões jurídicas. Diante de tal reforma, às decisões de última instância de apelação não seriam mais em Lisboa, mas no Rio de Janeiro, em decorrência da transformação da “Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil” (MARTINS, 2012, p. 14), “para que ali se findassem todos os pleitos em última instância, por maior que fosse o seu valor, e sem que de suas sentenças se pudesse interpor outro recurso que não o de revista” (NEQUETE, 2000, p. 24).²⁷⁶

Neste mesmo ano, ocorreu a criação do cargo de Intendente Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil, que deveria ser ocupado por um Desembargador do Paço, além de outras instituições.²⁷⁷ No ano de 1812, na antiga casa que servia de Hospital de São Luís, foi criada a Relação do Maranhão.²⁷⁸ Outro Tribunal de Relação²⁷⁹ foi criado em 1821, por Alvará de 6 de fevereiro, sendo um dos “últimos atos praticados por D. João VI no Brasil” (NEQUETE, 2000, p. 23). Neste mesmo ano, foram extintas as devassas gerais, devido ao procedimento opressivo ao povo e contrárias aos princípios da Jurisprudência. Antes da

1812, criou-se a Relação do Maranhão com as mesmas atribuições e o mesmo número de funcionários que as demais Relações. A Relação de Pernambuco foi criada pelo Alvará de 6 de fevereiro de 1821 (NEQUETE, 2000, p. 15 a 30).

²⁷⁶ Em 1816, através da Carta Régia de 19 de julho, foi instalada na Capitania de São Pedro a Junta de Justiça ou Junta Criminal, que funcionou de agosto de 1818 até fevereiro de 1833, e a criação do lugar do Juiz de Fora do Cível, Crime e Órfãos em Rio Grande. Com a instalação da junta, aqueles que ensejavam recurso ou revisão das sentenças proferidas, anteriormente enviadas à Casa de Suplicação do Rio de Janeiro, podiam solicitar no Rio Grande do Sul, evitando que fossem transferidas para o Rio de Janeiro. A Junta da Justiça foi criada para resolver o problema da precariedade do funcionamento do Poder Judiciário. Dessa forma, desejava-se agilizar os julgamentos dos processos, revisar os casos na Capitania, para evitar o deslocamento e afastamento dos réus, bem como executar as penas impostas, visando a garantir a punição do réu.

²⁷⁷ Foram criados também o Conselho Supremo Militar, da Mesa do Desembargo do Paço e da Mesa da Consciência e Ordens, e estes, contudo, passaram a decidir todos os negócios que antes eram de competência de Portugal (NEQUETE, 2000, p. 16 a 20).

²⁷⁸ A Relação do Maranhão estendia sua jurisdição às comarcas de Maranhão, Piauí, Pará, Rio Negro e Ceará-Grande. O número de funcionários, as atribuições e competências não diferenciavam das demais Relações (NEQUETE, 2000, p. 22).

²⁷⁹ Durante o período imperial, a estrutura judicial era dividida, hierarquicamente, em três instâncias. O Supremo Tribunal de Justiça estava no topo. Em 1808, com a chegada da família real, sob o Alvará Régio de 10 de maio, criou-se a Casa de Suplicação do Brasil sediada no Rio de Janeiro com a mesma competência da Casa de Suplicação de Lisboa. A Casa de Suplicação do Brasil foi sucedida pelo Supremo Tribunal de Justiça, a partir da Lei Imperial de 1828, mas efetivamente instalado em 9 de novembro de 1829. Com a República, passou a chamar-se de Supremo Tribunal Federal. Esta instância era o maior e mais importante, sendo composta por ministros. Abaixo do Supremo, estavam os Tribunais de Relação, que podiam ser a justiça recursal ou de segunda instância, onde julgavam os desembargadores. A primeira instância era composta por magistrados vitalícios, juízes nomeados e pelos eleitos, como por exemplo, juízes de direito, promotores públicos, juízes municipais e juízes de paz. No Rio Grande do Sul, o Tribunal de Relação foi instalado em 1874, quando os processos de apelação deixaram de ser enviados para o Rio de Janeiro. Também foi criado o Tribunal de Júri com um corpo de jurados composto por membros da comunidade local, que julgavam os crimes mais graves. Esta se tornou a instância de julgamento mais discutida, visto por muitos como inoperante e ineficiente no combate ao crime (SODRÉ, 2009, p. 119-120).

independência, ainda foi aprovado o Decreto de 18 de junho e o Aviso de 28 de agosto de 1822. O primeiro criou o Tribunal de Juízes de Fato, composto por vinte e quatro cidadãos que tinham a incumbência de julgar as causas de abuso de liberdade de imprensa. Estes cidadãos eram “homens bons, honrados, inteligentes e patriotas, nomeados pelo Corregedor do Crime da Corte e Casa, pelo Ouvidor do Crime nas Províncias que tivessem Relação, ou, nas demais, pelo Juiz da Comarca”. O Aviso de 28 de agosto de 1822 determinava que os Juízes do Crime seguissem a Constituição da Monarquia Portuguesa, de 1821, “enquanto a Assembleia Geral Constituinte Legislativa não viesse a estabelecer novas regras, tanto para a formação da culpa, como para se proceder à prisão antes da culpa formada, nos casos ou crimes excetuados” (NEQUETE, 2000, p. 29).

Varias mudanças ocorreram no âmbito da Justiça no Brasil durante o período colonial, contudo, as reformas iniciaram-se de fato com a Independência, em 1822. Mesmo que a primeira geração de líderes políticos brasileiros tenha sido composta por uma elite homogênea e com formação jurídica em Portugal, eles desejavam construir um Estado diferente daquele herdado de Portugal, para isso criaram instituições, órgãos e esferas de administração do Estado; consolidaram os poderes executivo, legislativo e judiciário; delimitaram habilidades e competências para o ordenamento jurídico e estatal (BATISTA, 2006, p. 43). A primeira mudança foi a promulgação da Constituição de 1824²⁸⁰, que “definia as linhas básicas e indicava o caminho para a formação do Estado” (SODRÉ, 2009, p. 24). O Brasil, não obstante, tornou-se uma “nação livre e independente” (Art. 1), cuja “dinastia imperante é a do Senhor Dom Pedro I atual Imperador e Defensor Perpétuo do Brasil” (Art. 4), sob um “governo monárquico, hereditário, constitucional e representativo” (Art. 3). Esta “nova nação livre” dividiu-se em províncias, e os poderes políticos, reconhecidos pela Constituição, compunham-se do “Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial” (Art. 10)²⁸¹, e “todos estes poderes no Império do Brasil são delegações da

²⁸⁰ A Constituição de 1824 foi a primeira de uma série de leis e códigos normativos surgidos no período, e era composta por oito títulos (Do Império do Brasil, seu território, governo, dinastia e religião; Dos cidadãos brasileiros; Dos poderes e representação nacional; Do poder Legislativo; Do Imperador; Do poder Judicial; Da administração e economia da Província; Das disposições gerais e garantias dos Direitos Cíveis e Políticos) e 179 artigos. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em 23 de setembro de 2014.

²⁸¹ “O Poder Legislativo é delegado à Assembleia Geral com a Sanção do Imperador” (Art. 13). O Poder Moderador “é a chave de toda organização política, e é delegado preventivamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio e harmonia dos mais poderes políticos” (Art. 98). No Poder Executivo, “o Imperador é o Chefe” e “o exercita pelos seus Ministros de Estado” (Art. 102). O Poder Judicial “será composto de Juizes e Jurados, os quais terão lugar assim no Cível, como no Crime nos casos, e pelo modo que os códigos determinarem” (Art. 151). “Os Jurados pronunciam sobre o fato e os Juizes aplicam a lei” (Art. 152). Constituição do Império do Brasil, 1824.

Nação” (Art. 12), tendo como “representantes da Nação Brasileira o Imperador e a Assembleia Geral” (Art. 11).²⁸²

No título VI da Constituição, “Do Poder Judicial”, encontramos breves informações acerca da nova estrutura judicial, que será independente e composta por Juízes e Jurados (Art. 151), sendo o primeiro responsável por aplicar a Lei e o segundo por pronunciar-se acerca do fato (Art. 152). Caracterizava-se por uma Justiça participativa e conciliatória, na qual os Juízes árbitros ficavam responsáveis por julgar causas cíveis e penais, enquanto os Juízes de Paz tentavam conciliar a parte, visto ser este o último recurso antes do processo. Sem que “se tem intentado o meio da reconciliação, não se começara processo algum” (Art. 161). Estes Juízes de Paz eram “eleitos pelo mesmo tempo e maneira, por que se elegem os vereadores das Câmaras” (Art. 162), e estavam associados à administração municipal dos distritos. A criação efetiva deste cargo, em 15 de outubro de 1827, pode ser entendida como a primeira vitória liberal.²⁸³ Segundo Wilson Rodycz (2003, p. 3), “a primeira norma que dispôs sobre órgãos jurisdicionais no Brasil foi o Decreto de 18 de junho de 1828, que criou o corpo de Juízes”. Esse Juízo foi um importante marco no sistema judicial brasileiro, e favoreceu a criação do cargo de Juiz de Paz. De acordo com o historiador José Murilo de Carvalho (2003, p. 174),

as principais mudanças no sistema judiciário e na magistratura vieram com a criação dos Juízes de Paz em 1828; com o Código de Processo Criminal de 1832, que ampliou as atribuições dos juízes de paz; com o Ato Adicional de 1834; e com a reviravolta conservadora que interpretou o Ato em 1840 e reformou o Código de Processo Criminal em 1841.

Foi nesse contexto de mudanças que se criou, formalmente, o Juizado de Paz no Brasil, através da Constituição outorgada em 1824, pelo Imperador D. Pedro, cujo objetivo era agilizar a Justiça. Wilson Rodycz (2003, p. 40) aponta que a Constituição de 1824 representou uma separação formal do poder político, visto que os tribunais e cargos criados passaram a ter status de poder. Para Alexandra Coda (2010, p. 1), a Constituição Imperial de 1824 foi o “pontapé” inicial não para romper com as normas e condutas, mas para a criação

²⁸² A Assembleia Geral compunha-se pela Câmara dos Deputados e Câmara de Senadores ou Senado (Art. 14). Representantes da Nação serão escolhidos para compor cada uma das Câmaras. “Cada legislatura durará quatro anos e cada sessão anual quatro meses” (Art. 17). Constituição do Império do Brasil, 1824.

²⁸³ Lídia Martins, baseada em Thomas Flory, salienta que a “década liberal” no Brasil ocorreu entre os anos de 1827 até 1837, pois “foi assinalado intensas reformas que promoveram a expansão do sistema jurídico através da ampliação da participação e do envolvimento da sociedade local na estrutura do quadro da Justiça” (MARTINS, 2012, p. 16).

de um Estado capaz de regular o seu território e desvincular-se oficialmente de Portugal. Assim, a Constituição Imperial, regida pelo Código Criminal do Império e pelo Código de Processo Criminal contribuíram para promover a ruptura do Regime Colonial para o Império. Joelma Aparecida Nascimento (2011a, p. 2) destaca em seu artigo *Herança e adaptação em uma vila do Império: juízes de paz, diversidade econômica e hierarquias sociais. Mariana, Brasil (1827-1841)*, que a criação do cargo de Juiz de Paz girava em torno de dois eixos: uma estrutura jurídica colonial deficitária e atrasada; e a necessidade de implementação da Justiça no Brasil. É nesse sentido que a Justiça passa a ser um dos pilares a serem organizados, pois havia a necessidade de agilizar os processos judiciais, e resolver os conflitos locais, devido a falta de profissionais letrados (VELLASCO, 2004, p. 99).

A regulamentação do Juizado de Paz ocorreu somente em 1827, quando, através da Lei Orgânica de 15 de outubro de 1827, estabeleceu-se a obrigatoriedade de um Juiz de Paz para realizar a conciliação das partes nos processos judiciais. Dessa forma, o cargo de Juiz de Paz, a partir desta data, tornava-se a estrutura judicial apontada como a primeira grande reforma judicial, na qual se pretendia acabar com as práticas absolutistas na magistratura. Essa lei promoveu a substituição dos antigos cargos de Juiz de Fora ou Ouvidor, pelo cargo de Juiz de Paz, Juiz Municipal²⁸⁴, de Direito²⁸⁵ e o Promotor Público²⁸⁶. Com essa mudança, pretendia-se inserir o Brasil independente num moderno e liberal conjunto de leis, com o objetivo de agilizar e melhorar as decisões no Brasil. É importante lembrar que a partir de 1827 iniciou-se a década liberal na história política brasileira, empreendendo-se medidas descentralizadoras que mudaram o perfil do poder judiciário, perdurando até 1837 amplo

²⁸⁴ “O Código do Processo criou em cada termo um juiz municipal, a ser nomeado pelos presidentes das Províncias, pelo prazo de três anos, dentre os indicados pelas Câmaras Municipais em listas tríplices, os quais deviam ser bacharéis ou advogados hábeis. Suas atribuições eram substituir os juízes de direito nos termos; executar as sentenças; exercer cumulativamente as atribuições policiais; conceder habeas corpus; processar os feitos cíveis até a sentença exclusive. Nos seus impedimentos, os juízes municipais eram substituídos interinamente por pessoa nomeada pela Câmara (art. 33)” (RUDY CZ, 2003, p. 18).

²⁸⁵ “Os juízes de direito eram nomeados pelo Imperador, deviam ser bacharéis, com prática de pelo menos um ano no foro, preferindo-se os que tivessem servido como juízes municipais ou promotores. De acordo com a Constituição, tinham a garantia da vitaliciedade (“perpétuos”), mas não a da inamovibilidade, significando que podiam ser removidos de um lugar para outro, na forma da lei. Sua principal atribuição era presidir o Conselho de Jurados, aplicar a lei aos fatos (art. 46) e julgar os feitos cíveis que não fossem da competência de outros juízes. Era ainda da sua competência conceder fiança aos réus sujeitos ao processo perante o júri; conhecer do recurso das fianças concedidas ou negadas pelos juízes de paz, bem como da decisão desses juízes que julgasse perdida a quantia afiançada; conceder habeas corpus; proceder a qualquer diligência que entendesse necessária e julgar os feitos cíveis que ultrapassassem a competência do juiz de paz e dos juízes municipais. Os juízes de direito exerciam jurisdição na comarca, que eram circunscrições compostas de vários municípios, nas quais funcionavam, ao tempo da Colônia, as justiças dos ouvidores; nos seus impedimentos, eram substituídos pelos juízes municipais”. RUDY CZ, 2003, p. 17.

²⁸⁶ Tanto o Juiz Municipal quanto o Promotor Público eram escolhidos um por termo, “nomeado[s] pela Corte e Presidentes de Província, por indicação de lista tríplice das câmaras municipais, preferencialmente graduados em Direito” (VELLASCO, 2004, p. 121).

poder local. Assim, o Juiz de Paz passou a ser eleito localmente, e responsável por funções que antes eram exercidas pelos Juízes Ordinários e Almotacés (CODA, 2010, p. 2).²⁸⁷

Para Wilson Rodycz (2003, p. 10),

o juiz de paz tornou-se forte porque não dependia do poder do rei, como o juiz de fora ou o ouvidor; por ser eletivo, seu poder provinha do eleitorado. Essa importância se revela na competência que lhe foi atribuída, que era superior inclusive à dos juízes de fora – que eram profissionais, nomeados pela Coroa. Por esse motivo, desde o princípio houve conflitos entre esses dois juízes. Os letrados tiveram seu orgulho corporativo ofendido ao ter que compartilhar sua autoridade com juízes não profissionais. Em verdade, Juiz de Paz enfeixava ainda as competências de outros três juízes coloniais: o juiz ordinário, o juiz de vintena e o almotacé: “o juiz de paz representou uma tentativa de revitalizar a administração local, resgatando os poderes de três instituições portuguesas moribundas, reunindo-os nas mãos de um único magistrado, mais poderoso”.

Pela Lei de 1827, Artigo 3º, podia exercer o cargo de Juiz de Paz “todo aquele que pudesse ser eleitor”, já o Artigo 94 da Constituição do Império determinava que “eleitores eram aqueles que tivessem renda líquida anual não inferior a 200\$000 (duzentos mil réis) por bens de raiz, indústria, comércio ou emprego; ter idade de 21 anos, exceto se for bacharel formado ou clérigo de ordens sacras, e deveria saber ler e escrever”. Depois de escolhido o Juiz de Paz, o mesmo “deveria ter um escrivão, nomeado e juramentado pela Câmara Municipal; ter os mesmos emolumentos que o Juiz de Direito e o produto das multas impostas por ele seria aplicada às despesas das Câmaras” (NASCIMENTO: 2010b, p. 160).

Cabe destacar que entre 1827 a 1840 ocorreram inúmeras mudanças e alterações no Juizado de Paz. A Lei de 1827, por exemplo, permitia ao Juiz de Paz julgar causas civis de até 16\$000 (dezesseis mil réis), realizar corpo de delito, conceder fiança, manter a ordem, prender bêbados e delinquentes, e interrogar os detidos. A Lei de 1828, por sua vez, incluía à competência do Juiz de Paz julgar as multas de infrações às Posturas Municipais. O Decreto de 1830 aboliu a cargo de almotacé, e concedeu essas atribuições ao Juiz de Paz. O Código de Processo Criminal de 1832²⁸⁸ incluía às atribuições do Juiz de Paz o julgamento de pequenos

²⁸⁷ Sobre os Juízes de Paz em Porto Alegre, ver: CODA, Alexandra. *Os eleitos da Justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841)*. Porto Alegre, 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, 2010, p. 2.

²⁸⁸ De acordo com o Código do Processo Criminal do Império do Brasil de 1832, a Comarca teria um Juiz de Direito (máximo 3, nomeados pelo Imperador) e Chefe de Polícia (1 dos juízes nas cidades mais populosas); o Termo era composto por um Conselho de Jurados (alistamento), Juiz Municipal (nomeados pela Corte e Presidentes de Província), Promotor Público, Escrivão de execuções e Oficiais de Justiça; o Distrito escolheria

crimes. É a Lei de 3 de dezembro de 1841 que transferiu para os Juízes Municipais, Chefes de polícia e Delegados as atribuições criminais antes realizada pelo Juiz de Paz. A partir desta data, ficavam a cargo do Juiz de Paz somente os aspectos notoriais.

A Lei de 1º de outubro de 1828 definiu a forma pela qual se realizaria a eleição dos Membros das Câmaras Municipais. A mesma determinou que o candidato ao cargo de Vereador, Juiz de Paz e suplente deveria inscrever-se quinze dias antes das eleições. Estabeleceu ainda que as eleições para esses cargos fossem realizadas de quatro em quatro anos, de acordo com os editais afixados na porta das Igrejas das vilas e das cidades pelo Juiz de Paz (NASCIMENTO, 2010b, p. 62). Somente podia candidatar-se aos cargos de Vereador, Juiz de Paz e suplente aquele cidadão que não tivesse inimizade com o governo, não fosse contrário ao sistema constitucional estabelecido, além de ser “homem probo e honrado”. “Em cada freguesia ou paróquia devia haver um Juiz de Paz e um suplente. Eram eleitos ao mesmo tempo e pela maneira por que se elegiam os vereadores. Não se admitia recusa, a não ser por motivo de moléstia ou emprego cujo exercício conjunto fosse impossível” (RUDYCH, 2003, p. 7). É importante salientar que era também o Juiz de Paz que presidia as eleições, antes executadas pelo Presidente da Câmara.

Até 1832, elegia-se um Juiz de Paz e um suplente, conforme previa a Lei de 15 de outubro de 1827. Com a promulgação do Código de Processo Criminal, em 1832, concedeu-se o poder ao Juiz de Paz de administrar a Justiça nos Distritos de Paz, e as eleições deveriam ser realizadas de quatro em quatro anos. Entretanto, permitia-se a eleição de quatro Juízes, sendo que os quatro cidadãos mais votados, seguindo a ordem de votos, assumiriam cada um por um ano do quadriênio no Distrito de Paz. Os quatro cidadãos seguintes da lista, mais votados, assumiria o cargo de suplente, respectivamente, com o Juiz de Paz. “O cargo de juiz de paz foi originalmente concebido para ser ocupado por magistrados leigos, sem necessidade de formação jurídica ou conhecimento das leis; eleitos conjuntamente e de forma semelhante aos vereadores da Câmara, em caráter de voluntariedade” (CODA, 2010, p. 2). Isto é, a criação do cargo de Juiz de Paz é resultado das transformações que ocorreram no país, e uma tentativa de caráter liberal, na qual se desejava promover a descentralização do poder, e organizar a justiça brasileira.

Era escolhido de forma eletiva, possuía poderes de vigilância sobre a jurisdição, era leigo, mas reconhecido na localidade. Depois de escolhido, o Juiz de Paz era encarregado,

Juiz de Paz (eleito), Escrivão (nomeado pelas Câmaras), Inspetores de Quarteirão e Oficiais de Justiça. Ver quadro 3 em VELLASCO, 2004, p. 122.

simultaneamente, por atribuições judiciais²⁸⁹, administrativas²⁹⁰ e policiais²⁹¹. “Sua primeira e principal função era promover conciliações entre as partes envolvidas em litígios em potencial, entretanto, várias outras funções foram sendo-lhes atribuídas” (CODA, 2010, p. 2). A conciliação entre as partes não era obrigatória, mas tinha força de lei, caso ocorresse. O Juiz de Paz deveria citar as pessoas que pretendiam iniciar o processo, para que, pessoalmente, pudessem discutir sobre a causa. O valor não podia ultrapassar de 16\$000 (dezesesseis mil réis). Caso não ocorresse a conciliação entre as partes envolvidas, os autos seguiam ao Juiz competente.

Era de competência do Juiz de Paz,

conciliar as partes antes da demanda, processar e julgar as causas cíveis cujo valor não excedesse a dezesseis mil-réis; manter a ordem nos ajuntamentos (reuniões públicas), dissolvendo-os no caso de desordem; pôr em custódia os bêbados durante a bebedice; corrigi-los por vício e turbulência e as prostitutas escandalosas, obrigando-os a assinar termo de bem viver, com a cominação de penas; fazer destruir os quilombos; fazer autos de corpo de delito; interrogar os delinquentes, prendê-los e remetê-los ao juiz competente; ter uma relação dos criminosos para fazer prendê-los; fazer observar as posturas policiais das câmaras; informar o juiz de órfãos sobre incapazes desamparados e acautelar suas pessoas e bens, enquanto aquele não providenciasse; vigiar sobre a conservação das matas públicas e obstar nas particulares ao corte de madeiras reservadas por lei; participar ao presidente da província quaisquer descobertas úteis que se fizessem no seu distrito (minas); procurar a composição das contendas e dúvidas sobre

²⁸⁹ “Entre as atribuições judiciais figuram: a conciliação das partes da demanda 'por todos os meios pacíficos que estivessem ao seu alcance', o julgamento de pequenas demandas, cujo valor não excedesse a 16\$000 réis; fazer comparecer à sua presença o delinquente que lhe fosse indicado para interrogá-lo e às respectivas testemunhas sobre o fato incriminado, prendendo-o e remetendo-o ao juiz criminal; informar ao juiz de órfãos sobre menores abandonados; fazer comparecer à sua presença os desobedientes, lavrando o respectivo termo, ouvindo-os e podendo condená-los à multa de 2-6 dias de prisão, quando não tivessem meios de pagar a multa pecuniária; impor, no máximo, a multa de 30\$000 réis e prisão até um mês na Casa de Correção e, na falta, em edifícios públicos, até três meses; o termo de bem viver e sentença que impusessem a pena só teriam lugar depondo duas a três testemunhas e ouvida a parte” (HUNSCHE, 1979, p. 33).

²⁹⁰ “Entre as funções administrativas do juiz de paz figuram: fazer observar as posturas municipais, impondo as respectivas penas aos que as violassem; vigiar sobre a conservação das matas e florestas públicas; participar ao Presidente da Província as descobertas dos reinos mineral, vegetal e animal que ocorressem; compor todas as contendas sobre os caminhos particulares, atravessadouros, passagens de rios ou ribeiros, uso de águas entregadas na agricultura e mineração, pastos, pescas, caçadas, limites cercados de fazendas e campos, e danos causados por escravos, familiares ou animais domésticos; dividir os distritos em quarteirões de 25 fogos, nomeando para cada qual um oficial que o avisasse de todos os acontecimentos e cumprisse as ordens” (HUNSCHE, 1979, p. 33-34).

²⁹¹ “As funções policiais se concretizavam em fazer separar os ajuntamentos perigosos ou vigiá-los; em caso de motim, empregar a força pública, mas somente depois dos amotinadores terem sido admoestados pelo menos três vezes para se recolherem às suas casas; pôr em custódia os bêbados durante a bebedice; evitar rixas; exercer inspeção sobre vadios e mendigos no sentido de fazê-los trabalhar; destruir quilombos e evitar sua formação; ter uma relação dos criminosos para prendê-los quando estivessem no seu distrito, podendo, em seguimento deles, penetrar em outros distritos” (HUNSCHE, 1979, p. 34).

caminhos particulares, atravessadouros e passagens de rios ou ribeiros, sobre uso das águas empregadas na agricultura ou na mineração, dos pastos, pescas e caçadas, sobre limites, tapagens e cercados das fazendas e campos, e sobre os danos feitos por familiares ou escravos; dividir o distrito em quarteirões que não contivessem mais de vinte e cinco fogos.

No crime, a sua competência para impor penas ia até o máximo de multa de trinta mil-réis ou um mês de prisão ou três de correção, havendo casa para isso ou oficinas públicas.

A lei de 1º de outubro de 1828, dando nova forma às Câmaras Municipais, atribuiu ao juiz de paz competência privativa para conhecer das multas por contravenção às posturas municipais (art. 88) (RUDY CZ, 2003, p. 7-8).

Como podemos observar, o Juiz de Paz possuía inúmeras atribuições no seu Distrito, sua Comarca ou Vila. Para que essas atribuições fossem cumpridas, o mesmo contava com um pequeno aparato burocrático operacional formado por um Escrivão (responsável por expedir autos e outros papéis relativos ao seu juízo), Inspectores de Quarteirão²⁹² (o número variava de acordo com o número de quarteirões²⁹³) e Oficiais de Justiça. As funções e atribuições destes escrivães, tabeliães e outros oficiais foi regulada ainda no ano de 1827.

Após anos de discursos acerca da necessidade de elaboração de um código criminal, em 1827 foram entregues dois projetos pelos Deputados Clemente Pereira e Bernardo Pereira de Vasconcelos. Poucos meses antes da abdicação de D. Pedro I, foi aprovado e sancionado, em 1830, o Código Criminal do Império²⁹⁴, que substituíu o Livro V das Ordenações

²⁹² No artigo *Uma autoridade na porta das casas*: os inspetores de quarteirão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850), Wellington Barbosa da Silva define quem era, como era escolhido e a função do inspetor de quarteirão. “Os inspetores de quarteirão eram selecionados pelos juizes de paz entre a população dos distritos e, então, propostos à Câmara Municipal que se encarregava da aprovação de seus nomes. Sendo considerados como “uma autoridade na porta das casas”, eles deveriam ser escolhidos entre os cidadãos maiores de 21 anos, que soubessem ler e escrever e que gozassem de boa reputação em seus quarteirões não devendo, ainda, estarem qualificados para o serviço ativo da Guarda Nacional. Recebiam uma parcela considerável de poder para coibir a prática de atos delituosos zelando pelas propriedades e pelo sossego de todos aqueles que moravam em seu quarteirão. Para isso, como determinava o Código de Processo Criminal (art. 120, § 20), eles tinham autoridade para efetuar prisões em flagrante, para admoestar e, até mesmo, caso não conseguissem resultado prático com as admoestações, para obrigar a assinar “termos de bem viver” a todos aqueles que, de uma forma ou de outra, viviam pelas ruas ofendendo os bons costumes e perturbando o sossego público, tais como: vadios, mendigos, bêbados, desordeiros e prostitutas. Diariamente, tinham a obrigação de enviar para os juizes de paz uma parte circunstanciada dos acontecimentos ocorridos em suas respectivas áreas de jurisdição. Em suma, os inspetores eram a primeira instância do policiamento em cada aglomerado urbano, fosse este uma vila ou uma cidade” (SILVA, 2007, p. 29).

²⁹³ O quarteirão era a menor unidade administrativa do município, sendo composta por um conjunto de 25 casas ou fogos. Cada três quarteirões formava um Distrito (SILVA, 2007, p. 29).

²⁹⁴ A Lei de 16 de dezembro de 1830 aprovou o Código Criminal do Império do Brasil. Este era dividido em quatro partes, a saber: Dos crimes e das penas; Dos crimes públicos; Dos crimes particulares e Dos crimes policiais.

Filipinas, trocando a “avelhantada organização judiciária que herdáramos de Portugal” (NEQUETE, 2000, p. 53) por um conjunto de leis “inteiramente nova, na qual predominava o princípio do Julgamento do acusado pelos seus pares reunidos em Conselhos e formando o Júri” (Art. 1 a 53).²⁹⁵ Este novo código dividia-se em quatro partes, totalizando 313 artigos, e representou um avanço no campo jurídico, uma vez que o código abrangia todos os segmentos da sociedade, isto é, do magistrado ao escravo.²⁹⁶

É importante destacar que o cargo de Juiz de Paz²⁹⁷ não foi extinto, bem pelo contrário, o Código de Processo Criminal de 1830 ampliou as funções e competências “no que diz respeito às atividades processuais da Justiça” (FERREIRA, 2007, p. 4), permitindo-lhe ter um papel decisivo e de influência acerca do andamento dos processos. Eleito para cada distrito, o Juiz de Paz contava com a ajuda de um Escrivão, Inspectores de Quarteirão, que eram nomeados pelas Câmaras Municipais, e Oficiais de Justiça. Manteve-se o cargo de Juiz de Paz, mas extinguiu-se as Ouvidorias de Comarca, os Juízes de Fora e Ordinários (NEQUETE, 2000, p.53).

Observamos no Código Criminal de 1830 que alguns aspectos “bárbaros” das Ordenações Filipinas foram mantidos. Nessa época, uma questão foi amplamente debatida: a pena de morte. Havia aqueles que concordavam e outros que justificavam o contrário, dizendo que “o indivíduo condenado à morte não pode redimir-se com a sociedade” (SODRÉ, 2009, p. 123). Ou seja, apesar da aprovação da pena de morte, a dúvida emergente era quanto a sua eficácia. “A pena de morte será dada à força” (Art. 38), após a sentença se tornar irrevogável, a mesma “será executada no dia seguinte ao da intimação, a qual nunca se fará na véspera de domingo, dia santo, ou de festa nacional” (Art. 39). Acompanhado de um Juiz Criminal, um escrivão e da força militar, o réu “será conduzido pelas ruas mais públicas até a força” (Art. 40). Antes da execução, será lida em voz alta a sentença a que foi condenado o réu, para assim o Juiz Criminal presidir “a execução até que ultime e o seu Escrivão passará certidão de todo este ato, a qual se juntará ao processo respectivo” (Art. 41), e o corpo será entregue aos

²⁹⁵ Código Criminal do Império do Brasil, 1830.

²⁹⁶ Este código reorganizou o sistema judiciário e dividiu a estrutura do Estado em poder Legislativo, Executivo, Judiciário e Moderador. Ver: JOHANN, Karyne. *Escravidão, criminalidade e justiça no sul do Brasil*: Tribunal de Relação de Porto Alegre (1874-1889). Porto Alegre, 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Porto Alegre, 2006, p. 37.

²⁹⁷ Cabia ao Juiz de Paz proceder ao auto de corpo de delito, formar a culpa dos delinquentes, processo e julgamento de delitos menores. Acerca da estrutura judiciária havia “em cada distrito, um Juiz de Paz, um escrivão, tantos inspetores quantos fossem os quarteirões, mais os oficiais de justiça que parecessem necessários; em cada termo, um Conselho de Jurados, um Juiz Municipal, um Promotor Público, um escrivão das execuções e tantos oficiais de justiça quantos necessitassem os Juízes; em cada comarca, um Juiz de Direito ou mais, até três, nas mais populosas, com jurisdição cumulativa, e sendo um deles o Chefe de Polícia” (NEQUETE, 2000, p. 53).

parentes ou amigos, “não poderão enterrá-lo com pompa, sob pena de prisão por um mês a um ano” (Art. 42).²⁹⁸ Segundo Foucault, a utilização deste espetáculo de execução da pena, aos poucos, deixava de ser executada, “no fim do século XVIII e começo do XIX, a despeito de algumas grandes fogueiras, a melancólica festa da punição vai se extinguindo” (FOUCAULT, 2013, p. 13).²⁹⁹ No Brasil, até meados do século XIX a pena de morte na forca foi amplamente utilizada. Somente “a partir da década de cinquenta, passou-se a ter um maior cuidado em relação às condenações à pena máxima” (SODRÉ, 2009, p. 126). As penas de prisão com trabalho, o açoite, desterro e degredo, por exemplo, continuaram a ser aplicadas aos réus. Entretanto, a grande inovação consistia na proporcionalidade entre o crime cometido e a pena, “marcadas por um abrandamento” (MARTINS, 2012, p. 17), e na impossibilidade de interferência do magistrado.

Das penas privativas da liberdade, a mais grave era a das galés, com trabalho forçado, levando os condenados calcetas aos pés e correntes de ferro, juntas ou separadas; como pena corporal, impunha-se a de açoites – para os escravos somente, e em determinados casos; a pena de morte (sobre a qual tanto se discutiu), não incidindo em caso algum sobre *erros políticos*, executava-se por enforcamento. Por último, e inexplicavelmente, dispunha-se (art. 65) que as penas, impostas por sentença definitivas, não prescreviam em tempo algum (NEQUETE, 2000, p. 52).

O Código Criminal vigorou no Brasil até 1891, quando foi substituído pelo Código Penal. Ele permitiu a construção de uma estrutura penal, baseada numa jurisprudência mais moderna. Além de garantir a “liberdade individual através do *habeas corpus*”, dava maior poder ao Juiz de Paz e ao Juiz de Direito ou Juiz Municipal, aos quais foi garantida a “qualidade de árbitros na aplicação das penas e dos seus respectivos graus”, ou seja, eram responsáveis por manter a ordem nas comarcas. Apesar do caráter liberal, o código “se sustentava sob uma estrutura patriarcal e escravista que articulava vínculos entre os juristas e

²⁹⁸ Código Criminal do Império do Brasil, Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso 20 de outubro de 2014.

²⁹⁹ Conforme o Artigo 43 do Código Criminal do Império do Brasil, “na mulher prenhe não se executará a pena de morte, nem mesmo ela será julgada, em caso de a merecer, senão quarenta dias depois do parto”. Também eram passíveis de serem punidos com a pena de morte os escravos e líderes de insurreição, cuja pena “aos cabeças de morte no grau máximo; de galés perpétua no médio; e por 15 anos no mínimo; aos mais – açoites” (Art. 113). Nos casos de homicídio acompanhado de circunstâncias agravantes, o réu será condenado à “morte no grau máximo; galés perpétuas no médio e de prisão com trabalho por vinte anos no mínimo” (Art. 192). Também será condenado à mesma pena o réu que cometer roubo seguido de morte (Art. 291). Código Criminal do Império do Brasil, Lei de 16 de dezembro de 1830. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm Acesso em 20 de outubro de 2014.

a elite local” (SANCHES, 2008, p. 38). Para Mozart da Silva (2003, p. 232), o código representou “um equilíbrio entre as ideias reformistas que de fato estão presentes, e uma tradição patriarcal e escravista de longa duração no Brasil”, fato este que contribuiu positivamente para que somente fosse substituído após a proclamação da República.

Em 29 de novembro de 1832, após a abdicação de D. Pedro I, foi aprovado o Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Brasil.³⁰⁰ Contudo a elaboração do mesmo iniciou ainda em 1828, culminando com a sua aprovação somente quatro anos após, promovendo mudanças significativas no cotidiano da Justiça Brasileira.³⁰¹ O Código do Processo representava os anseios dos reformadores liberais, que buscavam a descentralização da estrutura judicial.³⁰² A descentralização do poder, iniciada durante o Primeiro Reinado, mais precisamente a partir de 1827, deveu-se ao temor e risco do Estado brasileiro ser submetido novamente à tutela de Portugal. Neste contexto, a elite política brasileira optou por conceder mais autonomia e independência às províncias, retirando o máximo de poder das mãos do Imperador, provocando, assim, a descentralização. A criação do cargo de Juiz de Paz foi a primeira grande determinação política. Em seguida, a preocupação dos liberais consistia na ampliação das funções do Tribunal do Júri.

³⁰⁰ O Código do Processo Criminal de Primeira Instância do Brasil de 1832 estava dividido em duas partes: a primeira sobre a organização da Justiça Criminal e a segunda acerca do processo criminal, totalizando 355 artigos e 27 artigos provisórios sobre a Justiça Civil. Somente a partir de 1832, o código passou a apresentar atributos de participação popular.

³⁰¹ Dez anos após a independência do Brasil, a estrutura judiciária começou a ser modificada e reestruturada a partir do Código do Processo Criminal. Este código instituiu a divisão em comarcas do território da província de São Pedro do Rio Grande, até então sem divisões. Os primeiros passos para a implementação de um novo modelo de justiça ocorreu em 11 de março de 1833, quando o Conselho Provincial reuniu-se para cumprir aquilo que determinava o código. Uma das determinações do Código do Processo Criminal de 1832 referia-se à divisão das províncias em comarcas. A Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, em 1833 definia a divisão judiciária em cinco comarcas e quatorze termos, a saber: Missões (São Borja, Alegrete, Cruz Alta), Piratini (Piratini, Jaguarão), Porto Alegre (Porto Alegre, Santo Antônio da Patrulha, Triunfo), Rio Grande (Rio Grande, São José do Norte, Pelotas) e Rio Pardo (Rio Pardo, Cachoeira, Caçapava). O Código de 1832 determinava que as comarcas fossem criadas pelos Presidentes da Província em conselho. Para cada uma das cinco comarcas, deveria haver um Juiz de Paz, um Escrivão e Inspetores de Quarteirão; e nos termos um Conselho de Jurados, um Juiz Municipal, um Promotor, um Escrivão e Oficiais de Justiça. “No final da reunião, a nova jurisdição estava definida, bem como os Juízes de Direito para a maioria das novas comarcas, haviam sido indicados” (SODRÉ, 2009: 132). O Cargo de Juiz de Direito foi criado pelo Código de Processo Criminal de 1832 e abolido o cargo de Juiz de Fora. “Os primeiros Juizes de Direito de Porto Alegre foram o Dr. Antônio Rodrigues Fernandes Braga, do Crime; o Dr. José Maria de Sales Gameiro de Mendonça Peçanha, Chefe de Polícia, que já fora Juiz de Fora entre 1817 e 1820; o Dr. Pedro Rodrigues Fernandes Chaves, irmão do primeiro, e que em 1834 substituiu Fernandes Braga como Juiz do Crime; e também a partir de 1834, o Dr. Manoel José de Araújo Franco, Juiz do Cível” (FÉLIX, 1999, p. 54). Cabe lembrar, que a Província permaneceu com essa divisão em comarcas e termos até 1850, quando através da Lei nº 185, de 22 de outubro, ocorreram novos desdobramentos.

³⁰² Sua característica básica centrava-se em fortalecer a justiça, através de um poder local independente, e funcionários desvinculados da administração central. Também distinguia os modos de proceder para crimes públicos, que davam “causa à ação promovida pelo promotor público ou por qualquer cidadão” e particulares, que “conferiam ao ofendido a possibilidade de prover a ação penal” (CARNEIRO, 2008, p. 96).

A novidade consistia na substituição dos Livros I e III das Ordenações por uma nova organização judiciária, na qual o réu passava a ser julgado pelo Júri³⁰³, que teve sua competência ampliada, indo muito além dos casos de liberdade de imprensa. O código permitiu a extinção de alguns cargos e a criação de outros. “Os cargos de ouvidores, juiz de fora e ordinários, que restavam do período colonial, e em seu lugar surgiram o juiz de direito, bacharel nomeado pelo Imperador, o Juiz Municipal e o promotor público”. Para ocupar esses últimos cargos, deviam ser “de preferência graduados em Direito ou instruídos na lei. É criado o cargo de Chefe de Polícia nas cidades mais populosas” (MARTINS, 2012, p. 17).³⁰⁴ Neste contexto, os juízes de paz tiveram seu espaço de atuação ampliado, contudo “dirigiram-se as acusações de abusos de poder, suscetibilidade às influências locais e incapacidade de desempenho do cargo após o incremento de suas responsabilidades” (MARTINS, 2012, p. 17), sendo alvo de constantes críticas. As críticas não se restringiam ao Juizado de Paz, mas também ao Código do Processo de 1832, tanto pelos conservadores, quanto pelos liberais.³⁰⁵

O regresso do conservadorismo teve início com a interpretação do Ato Adicional de 1840³⁰⁶, e culminaria com a reforma judiciária de 1841. O projeto de Bernardo Pereira de Vasconcelos foi aprovado em 3 de dezembro de 1841, reformando o Código do Processo

³⁰³ O Júri era um órgão local formado por um conselho, cujas pessoas eram da própria comunidade. A instituição do Júri passou a julgar a maioria dos crimes, e contribuiu para a descentralização da estrutura judiciária, entretanto este “foi criado no Brasil pouco antes da independência, em junho de 1822, como extensão da lei portuguesa. Restringia-se a julgar delitos de imprensa” (FAUSTO, 2014, p. 249). Havia dois tipos de conselhos de jurados: o de acusação, que “decidia se havia matéria para acusação, ou seja, confirmava que no processo constavam elementos esclarecedores sobre o crime e sua autoria”, e o de sentença, quando “depois de acusado, o réu respondia diretamente perante outro conselho, o Júri de sentença” (FERREIRA, 2009, p. 4).

³⁰⁴ De acordo com Augusto César Feitosa Pinto Ferreira (2009: 5), “exigia-se para esse cargo o título de bacharel em direito, a idade superior a vinte e dois anos, além de um ano de prática no foro. A sua principal função era presidir o Júri e realizar a inspeção sobre as atividades dos juízes de paz e municipais. Estes, por sua vez, eram nomeados pelo presidente da província, a partir da lista tríplice enviada pela Câmara Municipal. Eles deveriam ser bacharéis em direito (ou advogados hábeis), existindo um para cada termo da comarca. Além de substituir o juiz de direito quando este estivesse ausente, tinha atribuição de executar as sentenças desta autoridade, além do exercício cumulativo da jurisdição policial”. O cargo de chefe de polícia foi criado somente para as cidades mais populosas, “deixando assim sem autoridade tão necessária as outras comarcas”. Somente através de um decreto do poder executivo, os juízes de direito passavam a ser nomeados como chefe de polícia nas comarcas. De acordo com Nequete (2000, p. 68), foi criado o cargo de chefe de polícia, porém o código não lhe deu atribuições, “que nada mais podiam fazer do que encarregar as diligências aos juízes de paz, dos quais ficavam assim dependentes”.

³⁰⁵ Os liberais criticavam o Código do Processo e o Ato Adicional de 1834, pois ambos representavam as obras liberais implantadas após a abdicação de D. Pedro I, em 1831. Pelo fato de apresentarem uma configuração judiciária e administrativa que favorecia a descentralização do poder, foram criticados pelos conservadores, que desejavam retomar o poder. A reação dos conservadores iniciou em 1837, quando conseguiram eleger a maioria no parlamento, e fortaleceu-se com a substituição de Diogo Feijó, por Pedro de Araujo Lima como regente do Brasil.

³⁰⁶ A Lei nº 105 de 1840 interpreta alguns artigos da reforma constitucional. É considerada a primeira grande vitória dos conservadores, pois transferiu o sistema judicial e policial para o governo central. Composto por oito artigos, o objetivo da lei era esclarecer alguns artigos do Ato Adicional. Mais informações em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM105.htm Acesso em 21 de outubro de 2014.

Criminal, e instituindo o sistema jurídico que permaneceu até o final do Império com poucas alterações. Para Dimas José Batista (2006, p. 23), tanto os liberais quanto os conservadores desejavam modernizar o Brasil, porém aquilo que diferenciava os dois projetos era o “ritmo que cada projeto queria imprimir a essa modernização e processo civilizatório”. O argumento dos conservadores em propor a reforma de 1841 justificava-se “pela impunidade, ineficiência da justiça criminal e desordem política (...), a falta de instrução e o nível inadequado da população brasileira” (FERREIRA, 2009, p. 6 e 7), advindas da organização judiciária estipulada pela legislação de 1832. Para os liberais, “os juízes de paz e o júri eram considerados a pedra de toque do poder judiciário, pois permitiam uma maior autonomia na administração da justiça e uma interferência mais sensível da sociedade civil nos negócios judiciais”, enquanto para os conservadores “os mesmos eram vistos como viciosos e comprometidos com as oligarquias, as facções e os poderes dos coronéis locais”, bem como “despreparados, ineptos e que entravam o aprimoramento da administração da justiça” (BATISTA, 2006, p. 23).

Conforme a Lei nº 261, as mudanças centraram-se na polícia. “A estrutura judiciária sofreu uma profunda reorganização, retirando-se a maior parte dos poderes dos juízes de paz, e passando-os para os delegados e subdelegados de polícia, nomeados pelo poder central, e submetidos ao chefe de polícia da província” (MARTINS, 2012, p. 19).³⁰⁷ Até a aprovação de Reforma de 1841, as atribuições policiais estavam exclusivamente nas mãos dos juízes de paz, tais como de passaporte, termos de segurança, auto de corpo de delito, termos de bem viver, prisão, fiança e julgamento de crimes menores (CAMPOS; BETZEL, 2006, p. 125). Era intenção de Diogo Feijó diminuir o poder dos Juízes de Paz, devido à “inaptidão daqueles magistrados leigos” (SODRÉ, 2009, p. 232). Para alterar este cenário, “haverá no município da corte e em cada província um chefe de polícia, delegados e subdelegados” (Art. 1). O Chefe de Polícia da Corte (Rio de Janeiro) e das províncias será escolhido pelo Imperador ou pelos presidentes da província “dentre os Desembargadores e Juízes de Direito” (Art. 2). Ao Chefe de Polícia será oferecido, “além do ordenado que lhes competia como Desembargadores ou Juiz de Direito, poderão ter uma gratificação proporcional ao trabalho ainda quando não acumulem o exercício de um e outro cargo” (Art. 3), bem como, “todas as Autoridades Policiais são subordinadas” (Art. 1). Estavam subordinados ao Chefe de Polícia

³⁰⁷ Passaram também a ser nomeados pelo poder central os promotores e os juízes municipais, assim como o Juiz de Direito. Tal medida contribuiu para que os Juízes de Paz perdessem as atribuições policiais e judiciais, restringindo-se a exercer o papel mais significativo na área eleitoral (FERREIRA, 2009, p. 6).

os delegados e subdelegados³⁰⁸, que eram escolhidos entre os juízes e cidadãos locais. No capítulo I, “Da polícia”, fica evidente que as funções exercidas antes pelos Juízes de Paz passaram para os cargos de polícia. “As atribuições conferidas aos Juízes de Paz pelo art. 12 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Código do Processo Criminal” (Art. 4 §1) e “as atribuições criminais e policiais que atualmente pertencem aos Juízes de Paz” (Art. 6) passavam à competência dos delegados e subdelegados.³⁰⁹

Outra alteração proposta pela Reforma de 1841 consistia na separação entre a polícia e a justiça, ou seja, o delegado ficava responsável pela fase investigativa, enquanto o Juiz ou Júri finalizava a tarefa julgando o processo. As autoridades policiais deviam “remeter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houvessem obtido sobre um delito, com a exposição do caso e de suas circunstâncias, aos Juízes competentes, a fim de formarem a culpa” (Art. 4, §9). A formação de culpa consistia na investigação, auto de corpo de delito, interrogatório, inquirição das testemunhas e indicação do culpado. “Se mais de uma autoridade competente começarem um processo de formação de culpa, prosseguirá nele o Chefe de Polícia ou Delegado, salvo porém o caso da remessa de que se trata na primeira parte deste parágrafo” (Art. 4, §9).³¹⁰

Observa-se entre o Código do Processo e a Lei da Reforma algumas mudanças na execução dos processos. Com o Código de 1832, o Juiz de Paz muitas vezes organizava a formação de culpa e concluía a investigação, julgando os casos ou enviando ao Júri de Acusação. A Lei da Reforma, por sua vez, extinguiu este trâmite, e ainda propôs a separação entre a polícia e a justiça. Dessa forma, “os delegados e os subdelegados passaram a ser os responsáveis pela formação do processo, mas não podiam dá-lo por encerrado, apenas concluída a investigação” (SODRÉ, 2009, p. 235). Depois de concluída a investigação, “os Delegados, e Subdelegados, que tiverem pronunciado, ou não pronunciado algum réu, remeterão o processo ao Juiz Municipal para sustentar, ou revogar a pronúncia, ou despronúncia; no caso de não pronúncia, e de estar o réu preso, não será solto antes da decisão do Juiz Municipal” (Art. 49). Cabia a esses magistrados “proceder a todas as diligências que

³⁰⁸ “Art. 5º Os Subdelegados, nos seus distritos, terão as mesmas atribuições marcadas no artigo antecedente para os Chefes de Polícia e Delegados, excetuadas as dos §§ 5º, 6º e 9º. Art. 6º As atribuições criminais e policiais que atualmente pertencem aos Juízes de Paz, e que por esta Lei não forem especialmente devolvidas às Autoridades, que cria, ficam pertencendo aos Delegados e Subdelegados”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm Acesso em 21 de outubro de 2014.

³⁰⁹ Os artigos citados referem-se à Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, o reformado Código do Processo Criminal.

³¹⁰ A formação de culpa que competia ao Juiz de Paz pelo Código de 1830, foi conferida aos delegados e subdelegados, “sustentada a pronúncia pelos Juizes Municipais (...), e aos Juízes de Direito (...) quando for defeituosa a formação de culpa”(NEQUETE, 2000, p. 69). Tal mudança foi proposta devido às frequentes anulações de processos, à falta de preparo para desempenhar tal função.

juízes precisas para a retificação das queixas, ou denúncias, para emenda de algumas faltas que induzam nulidade, e para esclarecimento da verdade do fato, e suas circunstâncias, ou seja, *ex-officio* ou a requerimento das partes; contanto que tudo se faça o mais breve, e sumariamente que for possível” (Art. 50).³¹¹ Dessa forma, os delegados investigavam e os juízes julgavam os processos, separando assim a justiça da polícia, conforme desejava o governo imperial. Entendemos que o principal objetivo da Reforma de 1841 foi propor a centralização administrativa, e diminuir o poder dos Juízes de Paz e do Júri. Também foi um momento de reestruturação do poder judiciário, que visava ao fortalecimento do mesmo através da gradativa substituição e ou qualificação da magistratura leiga pela inserção de bacharéis, com formação em Direito, indicados pelo Ministério da Justiça. Os primeiros resultados desta mudança foram percebidos na década de 1850, conforme destaca Sodré, e o sistema judiciário organizado pela Reforma de 1841 duraria até o final do Império (SODRÉ, 2009, p. 243).

Identificando os jurados como o problema do projeto dos liberais, a Lei nº 261 tratou de modificar o sistema de jurados, e fazer exigências pontuais para aqueles que ocupariam esta função. Assim, “são aptos para Jurados os cidadãos que puderem ser Eleitores, com a exceção dos declarados no *art. 23 do Código do Processo Criminal*, e os Clérigos de Ordens Sacras, contanto que esses cidadãos saibam ler e escrever”, além de ter “rendimento anual por bens de raiz, ou Emprego Publico, quatrocentos mil reis, nos Termos das Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão: trezentos mil réis nos Termos das outras Cidades do Império; e duzentos em todos os mais Termos” (Art. 27). A exigência de maior renda e alfabetização levou a outro problema: a escassez de pessoas habilitadas para serem “Juízes de Fato”. Em inúmeras comarcas, distritos e termos, os jurados aptos pela lei não se apresentavam ou não aceitavam o cargo. “Nas localidades onde faltavam a quantidade legal de pessoas aptas para compor aquele número, a legislação permitia a reunião de dois ou mais termos para compor o Conselho de Jurados” (SODRÉ, 2009, p. 237). Na Vila de São Leopoldo, por exemplo, a reunião de dois ou mais termos para compor o número de sessenta jurados em cada sessão era comum, além de frequentemente ser composto pelas mesmas pessoas.³¹²

³¹¹ Os artigos citados referem-se à Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, o reformado Código do Processo Criminal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm Acesso em 21 de outubro de 2014. A apelação *ex-officio* do Juiz de Direito era o procedimento utilizado após o mesmo se convencer de que a sentença do réu era injusta (NEQUETE, 2000, p. 70).

³¹² Art. 31. Os Termos, em que se não apurarem pelo menos 50 Jurados, reunir-se-ão ao Termo, ou Termos mais vizinhos, para formarem um só Conselho de Jurados, e os Presidentes das Províncias designarão, nesse caso, o lugar da reunião do Conselho, e da Junta Revisora. Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, o reformado Código

Como esses jurados eram escolhidos? O Código do Processo Criminal de 1832 determinava que em cada distrito se organizasse uma Junta composta por um Juiz de Paz, um representante da Igreja e um da Câmara Municipal. Já a Lei nº 261 delegou esta função aos delegados de polícia, que “organizavam uma lista (que será anualmente revista) de todos os cidadãos que tiverem as qualidades exigidas” (Art. 28), depois, “estas listas serão enviadas ao Juiz de Direito, o qual com o Promotor Público e o Presidente da Câmara Municipal formará uma Junta de revisão” (Art. 29). Enquanto a nova lista geral dos jurados não estiver aprovada, “continuará em vigor a do ano antecedente” (Art. 30). Acerca do processo de julgamento do Júri, a novidade consistia na sentença de pronúncia, nos casos individuais “proferidas pelos Chefes de Polícia, Juízes Municipais, e as dos Delegados e Subdelegados, que forem confirmadas pelos Juízes Municipais, sujeitam os réus á acusação, e a serem julgados pelo Júri” (Art. 54). Retomaremos a discussão acerca da estrutura e do funcionamento do Júri mais adiante, quando analisarmos o caso específico da Vila de São Leopoldo.

Com o retorno dos conservadores ao poder, vimos que as Juntas de Paz e o Júri de acusação foram extintos, permanecendo somente o de sentença. Modificou-se o sistema de jurados, restringiu-se a fiança e o *habeas corpus* com revisão das regras de formação de culpa, ampliaram-se os poderes dos Juízes de Direito, e houve mais exigência em relação à ocupação de cargos da Justiça, como Promotor Público, Juiz Municipal, ambos nomeados pelo Imperador (MARTINS, 2012, p. 19). Observa-se nos Relatórios do Presidente da Província, além da falta de pessoas habilitadas para ocupar certos cargos, outros com frequência eram reconduzidos ou promovidos. Elaine Sodré, ao estudar o poder judiciário, constata que nos confins do Império havia grande dificuldade para completar os quadros judiciários locais, além da falta de magistrados togados (bacharéis em Direito), estes não desejavam deslocar-se com frequência para as longínquas comarcas do Rio Grande do Sul. Assim, criaram-se lugares, nomearam-se Juízes, entretanto, havia cargos vagos ou ocupados por suplentes.³¹³

do Processo Criminal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm Acesso em 22 de outubro de 2014.

³¹³ Criaram-se leis, decretos, alvarás com o objetivo de melhorar e organizar o funcionamento da Justiça Imperial, mas seu maior problema residia no número reduzido de bacharéis em Direito para ocupar cargos da Magistratura. “As primeiras faculdades de Direito no Brasil são posteriores à lei de 11 de agosto de 1827, sancionada por D. Pedro I, que criou os dois primeiros cursos de Ciências Jurídicas e Sociais em Recife e em São Paulo. O fato é que os cursos não vieram apenas suprir as necessidades de pessoal qualificado para o exercício da justiça, mas terminaram propiciando a formação dos novos quadros dirigentes do País, agora independente de Portugal. O saber jurídico passa a se sobrepor, a ter superioridade sobre as outras formas de saber. O título de bacharel e o anel de doutor passam a significar, na prática, novos títulos de nobreza como distinção de classe, salvaguardando-se, desta forma, a classe dominante nacional. Inicia-se no país o período do bacharelismo, não só no predomínio social e cultural, mas também da política, espaço de ocupação prioritário pelos novos bacharéis, que, especialmente através dos jornais e outros periódicos, exercitavam seus dons de manejo das palavras para a obtenção de prestígio que se traduziria em bons casamentos e cargos políticos”. As

Dessa forma, a ausência “teve como resultado o precário funcionamento da justiça, se não havia juizes habilitados, os processos poderiam não ser corretamente sentenciados”, tornando evidente “a frágil organização burocrática” (SODRÉ, s/ano, p. 103). “Quando os Juizes Municipais passarem a exercer as funções de Juiz de Direito ou tiverem algum legítimo impedimento ou forem suspeitos, serão substituídos por suplentes” (Art. 18). O Chefe de Polícia, de acordo com Sodré (2009, p. 251), foi imediatamente nomeado pelo Imperador, entretanto, sobre os delegados a situação foi outra. “A verdade é que passados seis meses de vigência da Reforma eram poucos os municípios sul rio-grandenses que estavam providos de delegados”. Tal deficiência devia-se à falta de profissionais preparados para ocupar os novos cargos criados, bem como à “falta de permanência dos Magistrados em suas respectivas comarcas”.³¹⁴ Era prática comum a mesma pessoa ocupar mais de uma função. Foi o que aconteceu com o Sr. Doutor Manoel Paranhos da Silva Velloso, que, além de ocupar a função de Juiz de Direito, a partir da resolução de 11 de março de 1842, recebeu a “atribuição de Chefe de Polícia interino desta província”, mas sua permanência no Rio Grande do Sul foi por pouco tempo, pois no mesmo ano foi nomeado desembargador e enviado para a Relação de Pernambuco. Loiva Félix (1999, p. 29) apresenta exemplos de acúmulo de funções no Rio Grande do Sul. Na Comarca das Missões, Antônio Gomes Pinheiro Machado era “Juiz Municipal e também Delegado de Polícia”. No Distrito Nossa Senhora do Arroio, o Subdelegado e Juiz de Paz, “que se aproveita das funções para cometer abusos contra Manuel Pereira Marques”, injuriando-o, e “queimou documentos e fez com que dois escravos jurassem falsamente contra a vítima”. Fica evidente que a Reforma de 1841 objetivava substituir os magistrados leigos pela magistratura togada, contudo, na prática esse desejo esbarrou na falta de nomes de pessoas que não estavam habilitadas para a função de magistrado. Esta seria uma importante medida para a profissionalização da magistratura.³¹⁵

escolas de Direito formavam bacharéis para ocupar cargos em todo o território nacional. A escola de São Paulo, com tendência liberal “preocupava-se com a formação de líderes políticos que se dirigissem à nação”, a de Recife, contudo, “interessava-se pela formação de homens de ciência, teóricos que se preocupavam com a constituição e desenvolvimento da nação”. Ambas contribuíram para a formação jurídica brasileira (JOHANN, 2003, p. 39 e 40).

³¹⁴ TORRES, José Joaquim Fernandes. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 4ª Sessão da 6ª Legislatura em 1847. Rio de Janeiro: Typ. do Mercantil, 1846, p. 3.

³¹⁵ Entre a promulgação da Reforma de 1841 e o Código de 1871, foi aprovado o Código Comercial, sob a Lei nº 556, de 25 de junho de 1850. Em título único acerca da administração da justiça nos negócios e nas causas comerciais, determinava a “criação de Tribunais de Comércio na Capital do Império, nas capitais de Pernambuco e da Bahia, e, para o futuro, onde mais se fizesse necessário”. Este Tribunal de Comércio era composto por um presidente letrado de comerciantes, secretário, suplentes e um fiscal. “Os deputados e suplentes eram eleitos pelos eleitores comerciantes para um mandato de quatro anos, renovando-se metade bianualmente. Nenhum comerciante, salvo idade avançada, moléstia grave e continuada, ou eleição seguinte ao mandato atual, podia

Em 20 de setembro de 1871, sob a Lei nº 2.033, ocorreu a última grande reforma do período imperial, substituindo a Lei da Reforma. A nova lei era composta por trinta artigos e “altera diferentes disposições da Legislação Judiciária”, mas manteve a tendência centralizadora proposta pela Reforma de 1841. A principal alteração consistia na desvinculação entre a função da polícia e do sistema judiciário, ainda misturado em 1841. A necessidade de uma reforma ampla no Judiciário já era discutida na década de 50, quando o ato de prender e julgar ainda competia à polícia. Dessa forma, as autoridades policiais passaram a exercer unicamente atribuições policiais.

A Lei de 1871 eximiu os magistrados da obrigação de aceitar o cargo de Chefe de Polícia, a nomeação devendo recair sempre – ou nesses mesmos magistrados, ou em doutores e bacharéis em direito com quatro anos de prática forense ou administrativa; declarou incompatíveis os cargos policiais com os de juiz municipal ou juiz substituto; extinguiu a jurisdição dos Chefes de Polícia, delegados e subdelegados quanto ao julgamento dos crimes policiais, das infrações dos termos de bem viver e segurança e das infrações das posturas municipais, e quanto ao processo e pronúncia nos crimes comuns – ressalvada, porém, aos Chefes de Polícia a faculdade de procederem à formação da culpa e a pronúncia no caso de se acharem envolvidas nos acontecimentos pessoais cujo poderio ou prepotência pudesse tolher a marcha regular e livre das justiças do lugar do delito; mas sempre com recurso necessário para o Presidente da respectiva Relação, nas províncias de fácil comunicação com a mesma, ou então para o juiz de direito da capital; conservou, todavia, às autoridades policiais as suas demais atribuições, entre elas a de preparar os processos nos crimes policiais até a sentença exclusiva, proceder *ex officio* quanto a estes crimes, diligenciar, nos crimes comuns, para a descoberta dos fatos delituosos e suas circunstâncias, auxiliando assim a formação de culpa, e conceder a fiança provisória (NEQUETE, 2000, p. 78).

Ao propor a desvinculação entre o poder policial e o judiciário, instituiu-se em instrumento público e cartorial cujo objetivo era consolidar e documentar a formação de culpa e seguir a ação penal, conhecido como inquérito policial. Enquanto pela Lei nº 261 de 1841 a formação de culpa era de competência do Juiz de Paz, com a Reforma de 1871 tal competência foi atribuída ao Chefe de Polícia Judiciária. Também “fica abolido o procedimento *ex-officio* dos Juizes formadores da culpa, exceto nos casos de flagrante delito;

esquivar-se da deputação ou suplência, sob pena de ser excluído do voto ativo e passivo nas eleições comerciais” (NEQUETE, 2000, p. 75).

nos crimes policiais e nas especiais dos § 5º e § 7º deste artigo” (Art. 15). Para Nequete, a separação entre a justiça e a polícia tão desejada pelos reformadores da Lei 2.033 não ocorreu.

Acreditou-se que se ia de uma vez para sempre atender a uma necessidade de ordem pública para que não pudesse o governo fortificar a ação maléfica dos agentes de sua especial confiança, concentrando as importantes funções judiciárias nas mãos das autoridades policiais, em detrimento dos direitos do cidadão, sempre vítima da prepotência e da força; e, entretanto, o que se vê é a polícia, como dantes, formando processos, dispondo do destino dos acusados, segundo o seu alvedrio e má vontade, e indiretamente julgando, sem nenhuma responsabilidade legal..., pois que é sempre verdade que o inquérito que formulou tem de servir de base ao processo que vai ser completado em outro juízo (NEQUETE, 2000, p. 84).

Acerca da prisão preventiva, a Lei nº 2.033 determinava que “não havendo autoridade no lugar em que se efetuar a prisão, o condutor apresentará imediatamente o réu àquela autoridade que ficar mais próxima” (Art. 12, §1º), sendo de competência dos Chefes de Polícia, Juizes de Direito e seus substitutos. Não poderá ser decretada “prisão preventiva do culpado, se houver decorrido um ano depois da data do crime” (Art. 13, §4º), cabia às autoridades policiais efetuar a prisão do réu. Contudo, “nenhum carcereiro receberá preso algum sem ordem por escrito da autoridade, salvo nos casos de flagrante delito, em que por circunstâncias extraordinárias se dê impossibilidade de ser o mesmo apresentado à autoridade competente” (Art. 13, §1º), visto que no momento da prisão em flagrante o preso será interrogado, e se lavrará um termo que será assinado por todos, e “porá o réu em liberdade” (Art. 12, §3º). Para Nequete, o Código de 1871 tinha o objetivo de evitar e coibir os abusos contra a liberdade individual, a demora na formação da culpa ou para conceder fiança, através da aprovação de inúmeras medidas cautelares.³¹⁶ A preocupação acerca da fiança³¹⁷ foi amplamente discutida nas leis anteriores, entretanto a Lei nº 2.033 instituiu a fiança provisória, que “terá lugar nos mesmos casos em que se dá fiança definitiva. Os seus efeitos durarão por trinta dias e por mais tantos dias quantos forem necessários para que o réu possa

³¹⁶ “Determinou a Lei, quanto às ordens de prisão, uma série de medidas cautelares: apresentação imediata do preso à autoridade competente ou à mais próxima; duplicata de mandados, sendo uma via entregue ao réu e na outra se colhendo o seu recibo e o do carcereiro; proibição a esse de receber quaisquer presos sem ordem escrita da autoridade ordenadora da prisão, salvo flagrante delito e impossibilidade de urgente apresentação do preso à dita autoridade: proibição de prisão antes de culpa formada, salvo nos casos de flagrante delito e, nos crimes inafiançáveis, mandado escrito da autoridade competente” (NEQUETE, 2000, p. 79).

³¹⁷ Sobre a fiança provisória ver o artigo 14 da Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2033.htm. Acesso em 22 de outubro de 2014.

apresentar-se ante o Juiz competente para prestar a fiança definitiva na razão de quatro léguas por dia” (Art. 14). O valor da fiança dependia do tempo e do tipo de prisão do réu (prisão com trabalho, prisão simples com multa ou sem, degredo ou desterro). O governo elaborava uma tabela, na qual fixava os valores máximos e mínimos que deveriam ser calculados pelo Juiz da Comarca, “atendendo à gravidade do delito e à condição de fortuna do réu” (Art. 14, § 2º). Quando o crime era considerado afiançável, a fiança poderia ser fixada em qualquer momento do processo pelas autoridades mencionadas no artigo 12, § 2º desta lei, e o réu não seria conduzido à prisão. Na Constituição de 1824, o decreto ficou implícito, porém foi regulamentado pelo Código do Processo Criminal de 1832, nos artigos 340 a 355, e determinava que qualquer Juiz podia expedir ordem de *habeas corpus* a “todo cidadão que entender que ele ou outrem sofre uma prisão ou constrangimento ilegal, em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de *habeas corpus* em seu favor” (Art. 340). A Lei nº 2.033, por sua vez, completou a evolução ampliando o entendimento ao conceder caráter preventivo a este instituto, e ampliando-o também para os estrangeiros, visto que antes era exclusivamente concedido aos cidadãos brasileiros.³¹⁸ As autoridades judiciárias, através do Juiz de Direito, “poderão expedir ordem de *habeas corpus* a favor dos que estiverem ilegalmente presos” (Art. 18), e, ainda, quando o “impetrante não tenha chegado a sofrer o constrangimento corporal, mas se veja dele ameaçado” (Art. 18, § 1º). Quando a ordem de *habeas corpus* for negada pela autoridade inferior, “poderá ela ser requerida perante o superior” (Art. 18, § 4º), uma vez que este é “a mais segura e a mais preciosa garantia contra as violências que podem atentar contra a liberdade individual os representantes do poder administrativo” (NEQUETE, 2000, p. 82).

A partir da exposição das diversas leis imperiais, podemos observar as reformas pelas quais passou a estrutura judiciária. A última lei aprovada antes da proclamação da República continuaria a seguir os princípios da profissionalização, desejada pelos conservadores desde a Lei da Reforma de 1841. Contudo, cabe destacar que “as desigualdades provinciais também se faziam presentes” (CARVALHO, 2012, p. 139), e a Justiça não foi acessada da mesma forma em todas as províncias do país. “É claro que no Brasil Imperial tanto o acesso à Justiça quanto o modo pelo qual ela se processava, assim como sua capacidade de afirmação frente aos poderes privados, variavam enormemente de região para região, do universo urbano para as áreas rurais, enfim, pelas diferentes formas de inserção

³¹⁸ Sobre o *habeas corpus* ver o artigo 18 da Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM2033.htm. Acesso em 23 de outubro de 2014.

econômica e social das populações” (VELLASCO, 2004, p. 26). É importante destacar que no Rio Grande do Sul, até 1850, não houve alteração nas divisões administrativas da província em decorrência da Revolução Farroupilha.³¹⁹ Mesmo com a reforma de 1841, que previa inúmeras mudanças, a organização judiciária das províncias em comarcas, distritos e termos permaneceu inalterada, e é inegável que durante os dez anos de conflito as questões de justiça também foram afetadas. Até 1846, a província mantinha cinco comarcas, quatorze termos e noventa e cinco distritos de paz.³²⁰ Com o fim da guerra, a Assembleia pôde novamente reunir-se em 1846, e, assim, propor a criação de quatro novas vilas. Foram criadas as vilas de São Leopoldo, em 1º de abril, São Gabriel, em 4 de abril, Uruguaiana, em 29 de maio e Bagé, em 5 de junho. E elas necessitavam, desde então, de magistrados para ocupar os novos cargos criados.³²¹ Assim, ao analisar como a estrutura judiciária foi administrada e executada no Brasil Imperial, atentaremos, a seguir, para a organização da administração judiciária na Província do Rio Grande do Sul, em especial, da Vila e Cidade de São Leopoldo.

³¹⁹ A Guerra Civil durou dez anos. Teve início em 1835, e seu término ocorreu em 1845. “As principais causas do conflito são resumidas pela historiografia em dois temas básicos. A insatisfação com a condição econômica da província é o primeiro aspecto a ser considerado. A independência do Uruguai, em 1828, resultou na reorganização da produção de charque na Banda Oriental e no retorno da concorrência platina, prejudicial aos interesses dos charqueadores e estancieiros sul-rio-grandenses. A produção dos *saladeros* platinos seria mais competitiva em relação à charqueada gaúcha, o que resultava em um produto de melhor qualidade e preços baixos. Deve-se acrescentar que o governo imperial praticava uma política tarifária não-protetionista, ou seja, não taxava as importações do charque platino. O interesse das elites escravistas do Centro do País era manter a oferta do charque com os preços mais baixos possíveis, visto que esse produto era utilizado na alimentação da escravaria, entrando nos custos de produção que eram levados em conta pelos fazendeiros ligados à agroexportação. Havia ainda as questões políticas que não tinham sido resolvidas entre o governo do Império e as elites locais. Em primeiro lugar, a Constituição de 1824 era altamente centralizadora. A carta outorgada por D. Pedro I consagrou o princípio de um Estado centralizado, em que as províncias não tinham autonomia política, sendo administradas por presidentes (cargo equivalente a governador nos dias de hoje) nomeados pelo Imperador” (KÜHN, 2004, p. 80). A última reunião da Assembleia ocorreu em 1837, e só retornou com o fim da guerra, tendo como consequência a não divisão administrativa em comarcas e termos.

³²⁰ Pela reforma de 1841, cada distrito de paz passava a contar com subdelegados que tinham a função de organizar a polícia que até então era exercida pelos Juizes de Paz. “Distribuídos da seguinte forma: Porto Alegre – 11 distritos; Triunfo – 9; Santo Amaro – 2; Taquari – 3; Santo Antônio da Patrulha – 4; Arroio – 2; Rio Grande – 3; São José do Norte – 3; Rio Pardo – 7; Cachoeira – 4; Boca do Monte – 1; Caçapava – 4; Vista – 1; Pelotas – 5; Piratini – 8; Canguçu – 3; Jaguarão – 5; Conceição do Arroio – 2; Alegrete – 3; Livramento – 4; São Borja – 5; Cruz Alta – 6. Informações contidas em: AN. Ij1-574. Série Justiça, Gabinete do Ministro. Correspondência enviada ao Ministério da Justiça, pelo presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, em 23 de abril de 1842” (SODRÉ, 2009, p. 159, nota 489).

³²¹ Decreto n. 596: “Cria os Lugares de Juizes Municipais e de Órfãos dos Termos de S. Gabriel, de S. Leopoldo, e de Uruguaiana, na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, e marca-lhes os ordenados”. Art. Único. Em cada um dos Termos de S. Gabriel, de S. Leopoldo, e de Uruguaiana, que foram criados na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, haverá um Juiz Municipal, que acumulará as funções de Juiz dos Órfãos, vencendo cada um o ordenado de quatrocentos mil réis” (SODRÉ, 2009, p. 161, nota 501).

4.2 A *serviço da Justiça*: Tribunal do Júri no Termo de São Leopoldo

Na parte inicial do capítulo, analisamos as principais reformas que ocorreram no sistema judiciário durante o período imperial, e como as mudanças na administração da Justiça chegaram à Província do Rio Grande do Sul. Veremos neste subcapítulo o que os processos criminais e as fontes diversas do Judiciário podem nos revelar a respeito do Tribunal do Júri, instalado em São Leopoldo no ano de 1846, quando a Capela Curada foi elevada à condição de Vila. Antes de iniciarmos nossa análise, cabe destacar que no Memorial do Judiciário encontramos documentos diversos acerca do funcionamento do Tribunal do Júri, como por exemplo: Livro de Atas das sessões (1846-1870), Livro de fianças (1871-1899), Multa dos Jurados (1846-1896), Protocolo das audiências (1858-1874), Rol de culpados (1846-1896), Sorteio dos Jurados (1846-1871). O campo jurídico, segundo o francês Pierre Bourdieu (2002, p. 17), “deve ser pensado também como um espaço social. Nele, as práticas e discursos resultam das relações específicas que o estruturam, orientando as lutas pela concorrência e pela lógica interna das obras que delimitam o universo das soluções propriamente jurídicas”. Pensando o campo jurídico tal qual apresentou Bourdieu, e através de uma análise qualitativa, quantitativa e do cruzamento de fontes objetivamos entender qual era a estrutura, função e atuação do Tribunal do Júri, quem ocupava a função de Jurados na Vila e Cidade, se o tribunal de São Leopoldo enfrentou dificuldades para se organizar, se os jurados de fato compareciam às sessões e outras questões que serão elencadas ao longo do texto.

Sobre a origem do Tribunal do Júri não há um consenso entre os estudiosos. Os mais liberais acreditam que a sua existência remonta à época mosaica, isto é, entre os hebreus a.C. e até entre os gregos e romanos existiu uma estrutura que julgava pelos pares e em nome de Deus. Outros, contudo, definidos como conceitualistas identificam o surgimento do Júri à época do Concílio de Latrão, tendo a Inglaterra como berço. A maior parte dos juristas, entretanto, concorda que a verdadeira origem do Tribunal do Júri, na forma em que o conhecemos atualmente, deu-se em 1215, na Inglaterra, quando o Concílio de Latrão aboliu os Juízes de Deus e instalou o Conselho de Jurados.³²² Assim, por volta do século XII, à época do *Common Law*, o rei Henrique II, da Normandia criou o *Grand Jury*, composto por doze homens juramentados, tinha a função de denunciar aquela pessoa que cometesse algum

³²² Ver: BISINOTTO, Edneia Freitas Gomes. Origem, história, principiologia e competência do tribunal do júri. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9185 Acesso em 12 de março de 2016.

crime ou infração, além de determinar se houve ou não um crime. Aos poucos, os julgamentos supersticiosos ou que Deus interferia nas decisões, davam lugar a testemunhas de fato mais conscientes e responsáveis pelo julgamento do criminoso. Essas mudanças difundiram-se no mundo e passaram a ser adotadas por vários países, como por exemplo, na Alemanha o Júri foi instalado por volta de 1830; a França implantou um “Júri de acusação e Júri de julgamento” e nos Estados Unidos a instalação do Tribunal do Júri ocorreu somente após a independência das colônias norte-americanas.³²³

No Brasil, em 1820 já existia um tribunal responsável pelo julgamento dos delitos de imprensa, sendo composto por vinte e quatro cidadãos “homens bons, honrados, inteligentes e patriotas, os quais serão os Juizes de Fato, para conhecerem da criminalidade dos inscritos abusivos”³²⁴, e serão “nomeados pelo Corregedor do Crime da Corte e Casa, pelo Ouvidor do Crime nas Províncias que tiverem Relação, ou, nas demais, pelo Juiz da Comarca”. É interessante destacar que os réus “podiam recusar dezesseis dos vinte e quatro: os oito restantes seriam suficientes para compor o Conselho de Julgamento – acomodando-se sempre às formas mais liberais e admitindo-se o réu à justa defesa” (NEQUETE, 2000, p. 29). O

³²³ Para Viviani Betzel (2006, p. 41), o Tribunal do Júri “é herdeiro direto da instituição inglesa designada pelo termo *Jury*”. Alguns autores, entretanto, afirmam que existia entre os hebreus a. C. “juizes e magistrados responsáveis pelo julgamento do povo, sem flexionar o direito, usando de testemunhas e fazendo-o publicamente”, com caráter religioso. Franklyn Silva (2005, p. 12) observa que em Atenas havia um tribunal, cujo objetivo era julgar as causas públicas e privadas. No *Tribunal dos Heliastas*, “eram escolhidos dentre os atenienses que tivessem no mínimo trinta anos, uma conduta ilibada e que não fossem devedores do Erário”. Os *heliastas*, como eram chamados os integrantes desse tribunal podiam chegar ao número de seis mil integrantes. Em Roma, também existiam tribunais populares. No tribunal *judices jurati* “os pretores, magistrados judiciais organizavam os processos, designavam os juizes e implantavam o julgamento em si” (BETZEL, 2006, p. 42). Contudo, Viviani Betzel lembra que apesar das práticas jurídicas desenvolvidas pelos hebreus, gregos e romanos, o Tribunal do Júri composto por jurados, sorteado e responsável pelo julgamento de um delito, não existiu entre esses povos. O Tribunal do Júri, nos moldes atuais, surgiu na Inglaterra, no século XII, sob o reinado de Henrique II, da Normandia, à época do *Cammon Law*, conhecido como um conjunto de regras que atendia exclusivamente às personalidades importantes. “Após as reformas de Henrique II, o Júri espalhou-se por vários lugares do mundo. Como lembra Gilissen (1995), essa instituição foi adotada em vários países, como os Estados Unidos da América, a França, a Alemanha, entre outros. Nesses lugares, o sistema de jurados foi utilizado como uma das instituições mais antigas nos distúrbios a serem julgados, ainda que tenha adquirido particularidades próprias em cada lugar e em cada momento que foi implantado” (BETZEL, 2006, p. 44). Mais informações ver: DAVID, René. *O direito inglês*. São Paulo: Martins Fontes, 1997. GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito*. 2ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995. LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na história: lições introdutórias*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2002. MARQUES, José Frederico. *O júri no Direito Brasileiro*. São Paulo: Editora Saraiva, 1955. NORONHA, Edgard Magalhães. *Curso de Direito Processual Penal*. 6 ed. São Paulo, Saraiva, 1973. BETZEL, Viviani Dal Piero. *O tribunal do júri: papel, ação e composição: Vitória/ES, 1850-1870*. Espírito Santo, 2006. Dissertação (Mestrado em História) -- Centro de Ciências Humanas e Naturais, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Espírito Santo, 2006. RANGEL, Paulo. *Tribunal do Júri: Visão linguística, História, Social e Dogmática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. STRECK, Lênio Luiz. *Tribunal do Júri: símbolos e rituais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. ALMEIDA, Ricardo R.; ARAUJO, Nádia de. O Tribunal do Júri nos Estados Unidos: sua evolução histórica e algumas reflexões sobre o seu estado atual. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996, v. 15.

³²⁴ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Historicos/DIM/DIM-18-7-1822.htm Acesso em 3 de dezembro de 2014.

Decreto de 18 de junho de 1822 “foi idealizado para assegurar as garantias mínimas de defesa para aquele que será julgado por seus pares pelo fato criminosos que cometeu, ou seja, será julgado por pessoas iguais a ele, pessoas comuns da comunidade em que ele vive” (CARVALHO, 2009, p. 95). Esse decreto criou o Tribunal dos “Juízes de Fato”.³²⁵ Contudo, criar uma nova instância criminal responsável pela administração da Justiça no Brasil foi uma das medidas descentralizadoras executadas pelos liberais durante o Primeiro Reinado. Criou-se uma grande expectativa em torno dessa nova instituição, pois acreditavam que ao definir a forma e as competências do Tribunal do Júri, a justiça brasileira melhoraria. “Sua função na justiça criminal e cível veio a se destacar, primeiramente, com a Constituição de 1824, ainda que só teoricamente, e depois com o Código Criminal de 1830” (BETZEL, 2009, p. 95).

O Tribunal do Júri era um órgão local formado por um Conselho ocupado por pessoas da própria comunidade, e presidido pelo Juiz de Direito, ou seja, foi criado para que a comunidade de determinado lugar “julgasse os fatos cometidos pelo que era aceitável ou não para aqueles que iriam continuar a conviver” com o réu que havia desrespeitado a lei. Dessa forma, o réu não era julgado por um Juiz Togado, mas por “pessoas idôneas da cidade em que foi cometido o crime, que decidirão se o fato praticado (...) deve ser punido com o recolhimento ao cárcere ou não” (CARVALHO, 2009, p. 95). A Constituição Imperial de 1824 incluía o Tribunal do Júri como órgão integrante do Poder Judiciário, passando a julgar causas cíveis e criminais. No título VI “Do poder judicial”, da Constituição, ficou determinado que fosse “independente e será composto por Juízes e Jurados” (Art. 151), e os “jurados pronunciam sobre o fato e os Juízes aplicam a lei” (Art. 152). Contudo, vimos anteriormente que a legislação foi alterada inúmeras vezes, modificando assim a competência do Tribunal do Júri.

A primeira modificação ocorreu com a aprovação da Lei de 16 de dezembro de 1830, quando se introduziram dois tribunais: o de acusação e o de julgamentos. Cabia aos jurados do primeiro Tribunal decidir se o processo seria aceito ou não. Sendo aceito, o processo

³²⁵ Para Luiz Eduardo Figueira (2014, p. 3), a implantação do Tribunal do Júri apresentava-se como um espaço de manifestação popular (senso comum), na qual o povo ou os Juízes de Fato deveriam julgar com base na sua convicção e consciência de Justiça. Os Juízes de Fato ou Juízes Leigos eram aqueles cidadãos que julgavam os casos baseados no seu senso comum, pois não tinham formação em Direito e um conhecimento técnico-jurídico como o Juiz Togado. “O Tribunal do Júri desde sua origem – 1822 – até hoje possui, segundo a cultura jurídica, dois tipos de juízes: a) “juízes de fato” (ou “leigos”), uma referência àqueles cidadãos que estão momentaneamente investidos na função de julgar e que não precisam ter formação técnica em direito; e são denominados jurados; b) “juízes de direito” (ou “togados”), que são aqueles que precisam ter formação em direito e que são investidos, de forma permanente, na função de julgar. De acordo com o sistema do júri, cabe aos “juízes leigos” julgar o fato (interpretado como crime); e cabe ao “juiz de direito”, entre outras coisas, elaborar a sentença (condenatória ou absolutória) em conformidade com o julgamento do fato(s) realizado pelos jurados” (FIGUEIRA, 2014, p. 14). Disponível em <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=030869ecc70e9978>. Acesso 23 de abril de 2015.

passava pelo Tribunal de Julgamento. O Código de Processo Criminal de 1832 ampliou a competência do Júri determinado, até então, pela Lei de 20 de setembro de 1830.³²⁶ A substituição dos Livros I e III das Ordenações por uma nova organização judiciária foi a grande novidade instituída, pois sua competência ia muito além dos casos de liberdade de imprensa. Os crimes e as contravenções com penas menos rigorosas, multa de até cem mil réis, degredo ou desterro de até seis meses, prisão, pena de três meses nas oficinas públicas ou casa de correção eram julgados pelos Juízes de Paz, enquanto os demais crimes eram de competência do Júri. Dessa forma, as províncias eram divididas em Comarcas, Termos e Paróquias; e em cada Termo devia existir um Conselho de Jurados³²⁷, cuja sessão era presidida pelo Juiz de Direito. O Código de 1832 manteve os dois conselhos de jurados: o conselho de acusação, que “decidia se havia matéria para acusação, ou seja, confirmava que no processo contavam elementos esclarecedores sobre o crime e sua autoria” e o conselho de sentença, quando “depois de acusado, o réu respondia diretamente perante outro conselho, o júri de sentença” (FERREIRA, 2007, p. 4).³²⁸

Em cada Termo, pertencente a determinada Comarca, organizava-se uma lista de jurados. De acordo com o Código do Processo Criminal podia ser jurado aquele que pudesse ser eleitor, ou seja, “são aptos para serem jurados todos os cidadãos que podem ser eleitores, sendo de reconhecido bom senso e probidade” (Art. 23). A participação popular, como jurados, na administração da Justiça “possuía a implicação de conferir legitimidade ao exercício do poder de julgar e punir do Estado” (FIGUEIRA, 2014, p. 3). De acordo com José Murilo de Carvalho (2013, p. 29 e 30),

³²⁶ “O Código de Processo Criminal havia criado dois conselhos de jurados. O primeiro se tratava de um Júri de acusação, composto por vinte e três jurados, enquanto que o segundo, o Júri de sentença, era formado por doze membros, como dispunham os arts. 238 e 259, respectivamente. Formado o conselho de acusação, este proferia a decisão, permitindo que os réus fossem acusados perante o conselho de sentença. à medida que o juiz de direito realizava o sorteio dos integrantes desse conselho, havia a possibilidade, tanto do acusador como do acusado de fazer até doze recusas imotivadas excetuados os impedidos” (SILVA, 2005, p. 21).

³²⁷ O Artigo 1º do Código do Processo Criminal de primeira instância de 1832 determinava que as Províncias fossem divididas em Distritos de Paz, termos e Comarcas. Assim, “haverá tantos Distritos, quantos forem marcados pelas respectivas Câmaras Municipais, contendo cada um pelo menos, setenta e cinco casas habitadas” (Art. 2), e em cada Distrito haverá “um Juiz de Paz, um Escrivão, tantos Inspetores, quantos forem os Quarteirões, e os Oficiais de Justiça, que parecerem necessários” (Art. 4). Em cada termo haverá “um Conselho de Jurados, um Juiz Municipal, um Promotor Público, um Escrivão das execuções, e os Oficiais de Justiça, que os Juízes julgarem necessários” (Art. 5). “Para a formação do Conselho de Jurados poderão ser reunidos interinamente dois, ou mais Termos, ou Julgados, e se considerarão como formando um único Termo, cuja cabeça será a Cidade, Villa, ou Povoação, onde com maior comodidade de seus habitantes possa reunir-se o Conselho de Jurados” (Art. 7). “Feita a divisão haverá em cada Comarca um Juiz de Direito: nas Cidades populosas porém poderão haver até três Juízes de Direito com jurisdição cumulativa, sendo um deles o Chefe da Policia” (Art. 6). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso em: 3 de dezembro de 2014.

³²⁸ Mais informações acerca do procedimento do Conselho de Jurados, ver artigos 235 a 290 da Lei de 29 de novembro de 1832 do Código do Processo Criminal de Primeira Instância.

a Constituição regulou os direitos políticos, definiu quem teria direito de votar e ser votado. Para os padrões da época, a legislação brasileira era muito liberal. Podiam votar todos os homens de 25 anos ou mais que tivessem renda mínima de 100 mil-réis. Todos os cidadãos qualificados eram obrigados a votar. As mulheres não votavam, e os escravos, naturalmente não eram considerados cidadãos. Os libertos podiam votar na eleição primária. A limitação de idade comportava exceções. O limite caía para 21 anos no caso dos chefes de família, dos oficiais militares, bacharéis, clérigos, empregados públicos, em geral de todos os que tivessem independência econômica. A limitação de renda era de pouca importância. A maioria da população trabalhadora ganhava mais de 100 mil-réis por ano. Em 1876, o menor salário do serviço público era de 600 mil-réis. O critério de renda não excluía a população pobre do direito do voto. Dados de um município do interior da província de Minas Gerais, de 1876, mostram que os proprietários rurais representavam apenas 24% dos votantes. O restante era composto de trabalhadores rurais, artesãos, empregados públicos e alguns poucos profissionais liberais. As exigências de renda na Inglaterra, na época, eram muito mais altas, mesmo depois da reforma de 1832. A lei brasileira permitia ainda que os analfabetos votassem. Talvez nenhum país europeu da época tivesse legislação tão liberal. (...) Esta legislação permaneceu quase sem alteração até 1881.

A lista com o nome dos cidadãos aptos, bem como a revisão³²⁹ da mesma, “serão feitas em cada Distrito por uma Junta composta por um Juiz de Paz, Pároco ou Capelão e o Presidente ou algum dos Vereadores da Câmara Municipal respectiva ou na falta destes últimos, um homem bom, nomeado pelos dois membros da Junta que estiverem presentes” (Art. 24). Neste contexto, o Juiz de Paz tornou-se uma figura importante na administração da Justiça. Além de atribuições policiais e judiciais, o Juiz de Paz podia participar da elaboração da lista dos jurados, e também “competia-lhe entre outras coisas: 1) os procedimentos relativos à formação de culpa; 2) prender os culpados; 3) julgar os crimes de menor importância” (FIGUEIRA, 2014, p. 7). Depois de feita a lista, “serão afixadas à porta da Paróquia ou Capela e publicadas pela imprensa em os lugares em que haja e se remeterão às Câmaras Municipais” (Art. 25). Após quinze dias da revisão das listas e afixadas na porta da Câmara Municipal, deve-se “transcrever os nomes dos alistados em pequenas cédulas, todas de igual tamanho” (Art. 30), e no dia seguinte serão lidos os nomes dos jurados sorteados.

³²⁹ “Art. 26. A revisão tem por fim: 1º Inscrever nas listas as pessoas, que foram omitidas, ou que dentro do ano tiverem adquirido as qualidades necessárias para Jurado. 2º Eliminar as que tiverem morrido, ou que se tiverem mudado do Distrito, ou que tiverem perdido as qualidades acima apontadas. Com estas listas reformadas se praticará o mesmo, que se faz com a primeira indicada no artigo antecedente”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso em 3de dezembro de 2014.

Com a Reforma de 1841, os jurados aptos continuavam sendo os cidadãos eleitores³³⁰, porém o rendimento anual foi elevado de duzentos mil réis para quatrocentos mil réis “nos Termos das Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão: trezentos mil réis nos Termos das outras Cidades do Império; e duzentos em todos os mais Termos” (Art. 27)³³¹, bem como, a exigência de saber ler e escrever.

A Reforma de 1841 não modificou somente o valor da renda anual dos cidadãos aptos para serem jurados, mas também a competência de quem deveria realizar tal procedimento. Passava a ser incumbência dos delegados de polícia organizar uma lista “de todos os cidadãos, que tiverem as qualidades exigidas no artigo antecedente, e a farão afixar na porta da Paróquia, ou Capela, e publicar pela imprensa, onde a houver” (Art. 28), e não mais dos Juízes de Paz, que passou a ser confundido como suplente de delegado. Depois de pronta, “estas listas serão enviadas ao Juiz de Direito, o qual com o Promotor Público, e o Presidente da Câmara Municipal formará uma Junta de revisão”, com o objetivo de excluir “todos aqueles indivíduos que notoriamente forem conceituados de faltos de bom senso, integridade, e bons costumes, os que estiverem pronunciados, e os que tiverem sofrido alguma condenação passada em julgado por crime de homicídio, furto, roubo, bancarrota, estelionato, falsidade ou moeda falsa” (Art. 29).

Os delegados de polícia organizavam a lista de jurados e remetiam para os juízes de direito, o qual, juntamente com o promotor e o presidente da câmara municipal, formavam uma junta que conhecia as reclamações e fazia a lista geral de jurados. Os nomes eram depositados na urna que, agora, deveria ser fechada com três chaves diferentes, ficando cada uma com um membro da junta. O juiz de direito era o responsável pela convocação do Júri, comunicando ao municipal. Qualquer um deles poderia presidir o sorteio dos quarenta e oito jurados, mas somente ao juiz de direito cabia a

³³⁰ Segundo a Lei de 3 de dezembro de 1841, a qualificação dos votantes devia ser feita nos Termos pertencentes às Comarcas. Na época, o Termo de São Leopoldo pertencia à Comarca de Porto Alegre, e era neste local, que se fazia uma lista com o nome das pessoas idôneas, que sabiam ler e escrever e tivessem boa reputação. Como o Termo de São Leopoldo não alcançava o número mínimo de 50 pessoas, reunia-se, geralmente, mais de um distrito. Cabia ao Delegado de Polícia, no início de cada ano, anotar o nome de “todos aqueles indivíduos que notoriamente forem conceituados de faltos de bom senso, integridade, e bons costumes, os que estivessem pronunciados, e os que tiverem sofrido alguma condenação passada em julgado por crime de homicídio, furto, roubo, bancarrota, estelionato, falsidade ou moeda falsa” (COLEÇÃO DE LEIS DO IMPÉRIO, 1841, p. 108 apud BETZEL, 2006, p. 89).

³³¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm Acesso em 4 de dezembro de 2014.

aplicação da pena, em conformidade com as decisões dos jurados (BORBA, 2002 *apud* SILVA, 2005, p. 22 e 23).³³²

Verifica-se aqui a tentativa de reduzir a participação e influência das elites locais, bem como reduzir a participação dos cidadãos brasileiros na administração da Justiça. Além do Juiz de Direito, a Coroa passou a nomear também os Promotores e Juizes Municipais, centralizando assim o poder nas mãos do Imperador. Outra mudança foi a extinção do Júri de acusação “que tinha a incumbência de dar uma decisão judicial que enviava – ou não – o réu para julgamento pelo Júri de sentença” (FIGUEIRA, 2014, p. 13), mantendo somente o Júri de sentença, visando assim a fortalecer a figura do juiz e da autoridade policial, uma vez que a atribuição de decisão de pronúncia “ficou a cargo do chefe de polícia, dos juizes municipais, dos delegados e subdelegados de polícia” (Art. 54).³³³ A reforma propôs a separação entre a polícia e a justiça, isto é, a fase investigativa do processo ficava sob a responsabilidade do delegado. Este devia juntar todas as provas e informações para formar a culpa do réu. A formação de culpa, que anteriormente era incumbência dos Juizes de Paz, consistia na investigação dos fatos, auto de corpo de delito, interrogatório, inquirição das testemunhas e indicação do culpado, passou a ser tarefa do Chefe de Polícia e dos Delegados. Concluída a formação de culpa, o Delegado remetia os autos conclusos do processo ao Juiz Municipal, que, por sua vez, seria apreciado pelo Júri para julgar o processo condenando ou absolvendo o réu.

Vimos até aqui as determinações que o Código Criminal e a sua Reforma propunham, quanto aos procedimentos que cada Tribunal do Júri do Império Brasileiro deveria seguir, mas estes de fato foram seguidos? Para demonstrar como funcionava e quais os problemas enfrentados pelo Tribunal em São Leopoldo, iremos analisar o processo criminal envolvendo o réu Carlos Trott e a vítima José Ness, observando todas as etapas do processo, ou seja, desde a queixa até a sentença, sem questionar a veracidade das informações e sem julgar as partes, mas com objetivo de elucidar a problemática proposta.

³³² “Art. 335. Quando a urna geral se exaurir, recolher-se-ão nela cédulas novas de todos os Jurados apurados. Art. 336. Quando aconteça que no principio do mês de Janeiro ainda se não ache exaurida a urna do ano antecedente, somente entrarão para ela os nomes dos Jurados novos, e os daqueles que suposto já tivessem sido apurados, com tudo ainda não tenham servido, de modo que não aconteça servir um Jurado duas vezes, enquanto outros não tenham servido nenhuma. (art. 289 do Código do Processo Criminal)”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Regulamentos/R120.htm Acesso em 15 de dezembro de 2014.

³³³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm Acesso em 04 de dezembro de 2014.

Em 1866, o colono José Ness, residente na Capela da Piedade, 4º distrito de São Leopoldo, alegou ter sido agredido com um pau por Carlos Trott. A desavença resultou em inúmeras contusões e ferimentos pelo corpo, conforme atestou o exame de corpo de delito realizado na vítima dois dias após o ocorrido. Pela Reforma do Código do Processo Criminal, qualquer pessoa podia representar uma queixa ou denúncia, cuja parte autora do processo seria a Justiça através do Promotor Público. Aceita a denúncia, instaurou-se um sumário de culpa *ex officio* contra Carlos Trott para verificar a veracidade das informações e circunstâncias dos fatos. É importante destacar que o processo iniciava com uma queixa, com o sumário de culpa ou por intermédio do oficial da justiça, geralmente, de forma *ex officio*.³³⁴ De acordo com a Lei nº 261 de 1841, entendendo as denúncias contra o réu Carlos Trott procedentes “começando pelos Subdelegados, depois os Delegados e, por fim, os Juizes Municipais deviam sujeitar os réus à acusação” (CAMPOS; BETZEL, 2006, p. 77), e, por fim, preparar o processo que seria submetido e julgado pelo Tribunal do Júri.

A formação de culpa, pela Reforma de 1841, competia aos Delegados e Subdelegados. A primeira tarefa era investigar os fatos e realizar o exame de corpo de delito, no qual os peritos responsáveis, geralmente, eram pessoas da própria comunidade. Foram peritos no processo envolvendo Carlos Trott, Justiniano de Castro e Jacob Altmeyer, ambos residentes na Capela da Piedade, no 4º distrito de São Leopoldo. Ambos juraram perante o Juiz “bem e fielmente desempenharem sua missão declarando com verdade o que descobrissem e encontrassem e o que em suas consciências entenderem”³³⁵, respondendo a dez quesitos:

Primeiro, se há os ferimentos ou ofensas físicas; Segundo, se é mortal; Terceiro, qual o instrumento que ocasionou; Quarto, se houve ou resultou mutilação ou destruição de algum membro ou órgão; Quinto, se pode haver ou resultar dessa mutilação ou destruição; Sexto, se pode haver ou resultar inabilitação de membro ou órgão sem que ele fique destruído; Sétimo, se pode haver ou resultar alguma deformidade e qual seja; Oitavo, se o mal resultante dos ferimentos ou ofensas físicas produz grave incômodo de saúde; Nono, se inabilita do serviço por mais de trinta dias; e finalmente, qual o valor do dano causado.³³⁶

³³⁴ Os processos criminais *ex officio* iniciavam por intermédio de um oficial da Justiça, ou seja, podiam ser instaurados pelo Delegado de Polícia, a partir da vigência da Lei 262 de 1841, que criou os cargos de Chefe de Polícia, Delegado e Subdelegado de Polícia (CAMPOS; BETZEL, 2006, p. 77).

³³⁵ APERS, Processo criminal, nº 73, maço 3, estante 77, 1866: fl. 3.

³³⁶ APERS, Processo criminal, nº 73, maço 3, estante 77, 1866: fl. 3.

Após avaliar a vítima, constataram que a mesma apresentava ferimentos na região frontal, ferimentos e contusões nos braços e em outras partes do corpo. Os ferimentos foram feitos por um instrumento contundente, provavelmente um pau, conforme alega a vítima no processo. Realizado o exame de auto de corpo de delito, o réu era interrogado ou qualificado.³³⁷ Por fim, as testemunhas eram “obrigadas a comparecer no lugar, e tempo, que lhes foi marcado; não podendo eximir-se desta obrigação por privilégio algum” (Art. 85).³³⁸ Definida a hora, o local para serem interrogadas, “as testemunhas devem ser juramentadas conforme a Religião de cada uma”, e depois “devem declarar seus nomes, prenomes, idades, profissões, estado, domicílio ou residência, se são parentes, em que grau, amigo, inimigo ou dependentes de alguma das partes; bem como o mais que lhe for perguntado sobre o objeto” (Art. 86).³³⁹ Nos casos de denúncia, podiam ser inquiridas de cinco a oito testemunhas. Quando, no processo, houver mais de um réu e as testemunhas não deporem contra ambos, o Juiz podia inquirir mais duas ou três testemunhas.³⁴⁰ Assim que o Delegado e Subdelegado do distrito tiverem juntado todas as partes necessárias para a formação de culpa do réu, os autos conclusos eram enviados ao Juiz Municipal “para sustentar ou revogar a pronúncia ou despronúncia; no caso de não pronúncia e de estar o réu preso, não será solto antes da decisão do Juiz Municipal” (Art. 49).³⁴¹ Contendo todas as peças, conforme determinava o Código do

³³⁷ “Art. 98. O Juiz mandará ler ao réu todas as peças comprobatórias do seu crime, e lhe fará o interrogatório pela maneira seguinte:

§ 1º Qual o seu nome, naturalidade, residência, e tempo dela no lugar designado?

§ 2º Quais os seus meios de vida, e profissão?

§ 3º Onde estava ao tempo, em que diz, aconteceu o crime?

§ 4º Se conhece as pessoas, que juraram contra ele, e desde que tempo?

§ 5º Se tem algum motivo particular, a que atribua a queixa, ou denuncia?

§ 6º Se tem fatos a alegar, ou provas que o justifiquem, ou mostrem sua inocência?

Art. 99. As respostas do réu serão escritas pelo Escrivão, rubricadas em todas as folhas pelo Juiz, e assinadas pelo réu, depois de as ler, e emendar, se quiser, e pelo mesmo Juiz. Se o réu não souber escrever, ou não quiser assinar, se lavrará termo com esta declaração, o qual será assinado pelo Juiz, e por duas testemunhas, que devem assistir ao interrogatório”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso em: 2 de dezembro de 2014.

³³⁸ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso em: 2 de dezembro de 2014.

³³⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso em: 2 de dezembro de 2014.

³⁴⁰ De acordo com Marcos Bretas (1991, p. 50), os discursos dos réus, vítimas e testemunhas são construídos especialmente “(...) para responder às expectativas de um outro grupo, os funcionários da justiça”, pois é através da ação do escrivão que as falas se transformam em depoimentos nos processos.

³⁴¹ “Art. 50. Os Juizes Municipais, quando lhes forem presente os processos com as pronúncias para o sobredito fim, poderão proceder a todas as diligencias que julgarem precisas para a retificação das queixas, ou denúncias, para emenda de algumas faltas que induzam nulidade, e para esclarecimento da verdade do fato, e suas circunstâncias, ou seja, ex-officio ou a requerimento das partes; com tanto que tudo se faça o mais breve, e sumariamente que for possível”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm Acesso em 2 de dezembro de 2014.

Processo Criminal, e pronunciado o réu pelo Juiz Municipal, os autos seguiam para apreciação pelo Tribunal do Júri.

Assim, após a conclusão de todos os procedimentos previstos na lei, o processo criminal envolvendo o réu Carlos Trott foi encaminhado ao Tribunal do Júri, que por sua vez daria início ao julgamento com o processo corretamente preparado e após as partes serem devidamente informadas acerca do dia, hora e local da sessão. O Subdelegado do 4º distrito de São Leopoldo, Valentim Geyer, informou “julgo procedente o procedimento *ex officio* contra o réu Carlos Trott em face do corpo de delito (...) e depoimentos contestes dos quatro informantes (...) e portanto o pronuncio incurso no artigo 205 do Código Criminal (...) e remeto este processo ao Dr. Juiz Municipal do Termo”.³⁴² Acerca do local designado para o funcionamento da Câmara Municipal, para a realização das sessões do Júri e para recolher os presos, constatamos que frequentemente mudava de lugar, visto que o município não possuía prédio próprio, alugando assim casas de membros da comunidade local. Em 1854, por exemplo, Júlio Henrique Knorr, “em conformidade de um edital publicado nesta Vila por ordem, tenho a honra de oferecer a minha casa sita na Rua do Passo com todas as comodidades necessárias para celebrar as sessões do Júri e das audiências para os diferentes juizados por 320 réis por ano, não sendo este contrato por menos de um ano”.³⁴³ Quando a Lei n. 4 de 1º de abril de 1846 elevou a Capela Curada a Vila, “a Câmara ainda não estava aparelhada” (MOEHLECKE, 2011, p. 37). Após constantes mudanças, somente em 1886, “disseram os vereadores: ‘o edifício que se acha em construção, acha-se quase concluído, tanto que no dia 1º do próximo mês, funcionarão nela suas sessões’” (MOEHLECKE, 2011, p. 71).

Posteriormente, com a sessão do Júri marcada para o dia 4 de junho do corrente ano, pelas dez horas da manhã, realizou-se o sorteio das quarenta e oito pessoas que poderiam atuar como jurados “que tem de servir na mesma sessão”.³⁴⁴ Como na maioria das vezes não se alcançava o número mínimo de 50 pessoas habilitadas para a composição do Júri, se reuniam as pessoas qualificadas dos termos mais próximos para atingir a marca legal. No Termo de São Leopoldo, local onde ocorriam sessões do Júri, constatamos que tal procedimento era comum. Dessa forma, foram designados dezesseis cidadãos da Freguesia de São Leopoldo, dois da Freguesia de São Miguel, dezoito da Freguesia de Santa Anna do Rio dos Sinos, oito da Freguesia de Santa Cristina e quatro da Freguesia São José do Hortêncio

³⁴² APERS, Processo criminal, nº 73, maço 03, estante 77, 1866: fl. 24.

³⁴³ MHVSL, Câmara Municipal de São Leopoldo, 1847-1889, Função Judiciária, caixa 1, Doc. 18, 15/06/1854.

³⁴⁴ APERS, Processo criminal, nº 73, maço 3, estante 77, 1866: fl. 41.

“para comparecer na Casa da Câmara Municipal, em sala das Sessões do Júri”.³⁴⁵ Realizou-se a chamada dos jurados, verificando se os quarenta e oito cidadãos designados se encontravam presentes e se havia quarenta e oito cédulas com os nomes das pessoas que podiam servir como jurados nas urnas. “Imediatamente eu Escrivão, abaixo nomeado (...) averiguou-se estarem presentes trinta e oito jurados, pelo que o Juiz de Direito passando a tomar conhecimento das faltas e escusas dos jurados que tinham deixado de comparecer, anunciou as multas que impusera”.³⁴⁶ Ou seja, os cidadãos qualificados como jurados que não compareciam as sessões eram multados.

Após a verificação das pessoas habilitadas, verificação das cédulas, as partes (réu, vítima e testemunhas) eram chamadas para realizar o juramento. Nesta ocasião, foi nomeado João Daniel Krüger como intérprete do réu. Posteriormente, foram sorteados os doze “juizes de fato que tinham de formar o Júri de sentença”.³⁴⁷ Cabia a um menor (André Miguel dos Santos Júnior) “que tirasse as cédulas cada uma por sua vez”³⁴⁸ com os nomes. Entretanto, as partes tinham o direito de recusar as pessoas que considerassem perigosas ao processo de defesa ou acusação. O réu Carlos Trott recusou inúmeras pessoas, “e por que se esgotasse a urna das quarenta e oito cédulas sem que se pudesse preencher o número dos doze (...) Juizes de fato para compor o Júri de sentença em consequência de serem recusados”³⁴⁹, o julgamento foi adiado. Constatamos que o não comparecimento no dia das sessões do Júri era mais comum e frequente entre jurados de São Leopoldo do que imaginávamos no início da pesquisa. Enquanto alguns cidadãos qualificados como jurados não justificavam sua ausência, outros geralmente não compareciam motivados por algum tipo de doença. Percebe-se, assim, que mesmo sendo multados, o número de ausências foi recorrente para o período em estudo. Vejamos os exemplos abaixo.

Em 1850, Francisco da Silva Maia, foi multado em 60 mil réis por não ter participado em três dias das seções do Tribunal do Júri.³⁵⁰ Na seção do dia 23 de agosto de 1858, o Juiz de Direito anunciou que “multará na quantia de 10 mil réis a cada um” dos cinco jurados “por terem faltado à sessão sem causa justificada”.³⁵¹ Em 23 de abril de 1869, o escrivão Luís José de Sampaio anotou no Livro de Multas o termo “das multas impostas aos Jurados, que deixarem de comparecer sem escusa legítima às sessões deste Termo” pelo Juiz

³⁴⁵ APERS, Processo criminal, nº 73, maço 3, estante 77, 1866: fl. 42.

³⁴⁶ APERS, Processo criminal, nº 73, maço 3, estante 77, 1866: fl. 47.

³⁴⁷ APERS, Processo criminal, nº 73, maço 3, estante 77, 1866: fl. 49v.

³⁴⁸ APERS, Processo criminal, nº 73, maço 3, estante 77, 1866: fl. 49v.

³⁴⁹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 73, maço 03, estante 77, 1866, fl. 49v.

³⁵⁰ MHVSL, Câmara Municipal de São Leopoldo, 1847-1889, Função Judiciária, caixa 1, Doc. 4, 10/10/1858.

³⁵¹ MHVSL, Câmara Municipal de São Leopoldo, 1847-1889, Função Judiciária, caixa 1, Doc. 27, 23/08/1858.

de Direito da 2ª Vara Crime, Manoel José de Freitas Travassos Filho. Nesta ocasião, o Juiz de Direito havia imposto as seguintes multas aos jurados

Cristiano Sauer, José Martins Pires, José Henrique a quantia de oitenta mil réis a cada um por terem faltado sem participação alguma a todas as quatro reuniões da presente sessão, sendo na razão de vinte mil réis a multa imposta a cada um dos ditos jurados por cada dia que deixaram de comparecer; aos jurados Manoel de Azevedo Barbosa, Jacob Dietrich, João Cristiano Fischer, Agostinho de Souza, Loureiro Antônio Marcelino Nunes, Francisco Antônio Medina, Francisco Alves dos Santos na quantia de quarenta mil réis a cada um por terem faltado sem escusa legítima as quatro reuniões desta sessão, sendo-lhes imposta a multa na razão de dez mil réis a cada um em todos os dias que igualmente deixaram de comparecer. E finalmente ao jurado José Straatmann, sendo-lhe imposta a multa na razão de dez mil réis por cada dia de falta.³⁵²

As sessões do Júri em São Leopoldo ocorriam a cada seis meses, e para compor o número de jurados podia-se reunir mais de um termo, conforme determinava a lei³⁵³, todavia a ausência do número exigido por sessão contribuía para tornar o julgamento moroso. Além da ausência de pessoas habilitadas como Juízes de Fato, outro problema verificado por pesquisadores foi o adiamento das reuniões do Júri devido à falta de processos corretamente instruídos. Tais problemas contribuíram para que o Tribunal do Júri ficasse conhecido pela sua inoperância ao combate da criminalidade. Vimos que a sessão que julgaria o réu Carlos Trott no dia 4 de junho foi cancelada. Novo julgamento foi marcado para o dia 5 de novembro do mesmo ano. Novamente foram escolhidos doze jurados e procedeu-se o juramento de imparcialidade em relação ao réu, sobre os Evangelhos. As partes apresentavam-se para a realização do auto de qualificação, seguido por um interrogatório tanto do réu, quanto das testemunhas.³⁵⁴ Após o interrogatório, “a palavra era concedida, primeiramente, à acusação, o

³⁵² MEMORIAL DO JUDICIÁRIO, Livro de Multas, numero 413, maço 24, estante 77, 14/12/1846 a 28/06/1896.

³⁵³ Conforme o artigo 7, “para a formação do Conselho de Jurados poderão ser reunidos interinamente dois, ou mais Termos, ou Julgados, e se considerarão como formando um único Termo, cuja cabeça será a Cidade, Villa, ou Povoação, onde com maior comodidade de seus habitantes possa reunir-se o Conselho de Jurados”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso em 15 de dezembro de 2014.

³⁵⁴ “Art. 351. A chamada dos autores, réus e testemunhas será feita pelo Porteiro, à porta do Tribunal em altas vozes, e de assim o haver cumprido passará certidão, que se juntará aos autos. Art. 352. O Juiz de Direito, onde não houver Porteiro do Júri, nomeará para servir esse lugar um Oficial de Justiça”. “Art. 355. Depois de terem comparecido os autores e os réus ou seus legítimos Procuradores, ou tomada a acusação pela Justiça, mandará o Juiz de Direito chamar as testemunhas e recolhê-las em lugar d’onde não possam ouvir os debates, nem as respostas umas das outras. O mesmo se praticará com as testemunhas que tiverem de ser inquiridas em quaisquer

Promotor e, em seguida, à defesa, podendo gerar réplica e, até, tréplica” (BETZEL, 2006, p. 90). Depois cabia ao Juiz resumir o assunto para que os “Juizes de Fato” pudessem responder aos quesitos numa sala secreta. Foram quesitos no processo contra o réu Carlos Trott:

1º O réu Carlos Trott em uma das estradas da povoação da Capela de Nossa Senhora da Piedade deste Termo em a noite de 10 de março deste ano espancou a José Ness, fazendo-lhe os ferimentos constantes dos autos de corpo de delito e de sanidade?

2º Estes ferimentos produziram no paciente grave incômodo de saúde?

3º Estes ferimentos produziram no paciente inabilitação de serviço por mais de um mês?

4º O réu cometeu este crime de noite?

5º O réu cometeu este crime impellido por motivo frívolo?

6º O réu cometeu este crime com premeditação, havendo decorrido mais de 24 horas entre o desígnio que formara de espancar o ofendido e a execução?

7º Proceceu ao crime a emboscada?

8º Existem circunstâncias atenuantes a favor do réu?³⁵⁵

Numa sala reservada, secretamente, os jurados analisavam e julgavam os quesitos contra o réu Carlos Trott. Após tal procedimento, voltavam para a sala de sessões, o Presidente do Júri respondia aos quesitos e anunciava o número de votos para cada uma das perguntas. Foram respondidos pelos jurados somente o primeiro quesito, negativamente, e “deixa de responder os mais quesitos por julgá-los prejudicados”³⁵⁶, isto porque se negou a existência do delito. Logo, as outras questões perderam sentido. Nos autos criminais analisados para São Leopoldo, nem sempre todos os quesitos elaborados pelo magistrado eram respondidos. Às vezes deixavam de responder um quesito, dois ou mais, de acordo com a análise dos mesmos. O Juiz de Direito, “em conformidade da decisão do Júri absolvendo o réu Carlos Trott da acusação que lhe foi intentada”³⁵⁷, mas também podia noticiar sua apelação ao Tribunal da Relação no Rio de Janeiro. Nesse sentido, apesar de absolvido pelos jurados, o Juiz de Direito Luis José de Sampaio apelou da “decisão do Júri proferidas em favor do réu”³⁵⁸, do qual foi novamente absolvido, prolongando assim o intervalo entre a data que ocorreu o delito, a prisão do suspeito e julgamento do mesmo.

processos policiais ou criminais”. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm Acesso em 15 de dezembro de 2014.

³⁵⁵ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 73, maço 03, estante 77, 1866: fl. 71.

³⁵⁶ APERS, Processo criminal, nº 73, maço 3, estante 77, 1866: fl. 71v.

³⁵⁷ APERS, Processo criminal, nº 73, maço 3, estante 77, 1866: fl. 72.

³⁵⁸ APERS, Processo criminal, nº 73, maço 3, estante 77, 1866: fl. 72v.

A apelação podia ocorrer após o julgamento pelo Tribunal do Júri e seu pedido podia ser feito pelo Juiz de Direito, pelo Promotor, pelo réu ou seu defensor. Além disso, esse recurso poderia ser direcionado para o Juiz de Direito da Comarca ou, ainda, para o Tribunal da Relação no Rio de Janeiro. Viviani Betzel lembra que o direito de apelar da decisão podia tornar o processo mais demorado, principalmente, naqueles locais onde as sessões ocorriam de seis em seis meses.³⁵⁹ Dos 107 autos criminais levados ao Tribunal do Júri entre 1846 e 1871, encontramos apenas 20 apelações, sendo o maior número entre 1861 e 1871 (ver tabela 31).³⁶⁰ Possivelmente, tal dado aponta para a frustração dos magistrados em saber que a sentença do réu seria a mesma da decisão anterior. É importante destacar que o número de processos criminais usados nesta pesquisa corresponde ao número que encontramos no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul – APERS, pois ao remeter os processos para o Tribunal da Relação no Rio de Janeiro, podiam as autoridades encaminhar os autos originais que talvez não tenham retornado à Província até 1849, quando encontramos o primeiro traslado.³⁶¹ Quando se recorria a tal benefício, cabia às autoridades fazer uma cópia do processo que deveria permanecer no Cartório, “para o julgamento da apelação só subirá o processo original quando nele não houverem mais réus para serem julgados, aliás subirá traslados” (Art. 85).³⁶²

Tabela 31 - Apelações computadas no Termo de São Leopoldo (1846-1871)

Ano	Incidência de apelações
1846 – 1850	12 processos e 1 apelação
1851 – 1860	27 processos e 2 apelações
1861 – 1871	68 processos e 17 apelações
Total	107 processos e 20 apelações

Fonte: APERS, processos criminais, 1846-1871.

³⁵⁹ Concordamos com Viviani Betzel (2006, p. 91), quando diz que “ao que parece a administração judicial não se tornava mais lenta somente pelo direito que se tinha de exigir novo processo, mas também pelo próprio caráter da Justiça, que precisava de mais provas que a simples confissão de determinado delito”.

³⁶⁰ É importante lembrar que no capítulo anterior trabalhamos com um universo de 97 processos criminais que não se repetem, em decorrência de alguns traslados e as cópias foram incluídas aos processos originais.

³⁶¹ O traslado é um “instrumento pelo qual se faz a cópia imediata, ou as cópias imediatas, passadas pelo próprio tabelião, ou escrivão, que formulou a escritura, e entregues ato contínuo, aos interessados, como instrumentos autênticos da mesma escritura. O traslado é tido como o próprio original da escritura, cuja matriz está traslada no livro do tabelião, ou nos autos do processo, em que a fez o escrivão oficiante” (APERS, 2016, p. 23).

³⁶² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm Acesso em 15 de dezembro de 2014.

O processo envolvendo o réu Carlos Trott e a vítima José Ness é apenas um exemplo de como o Tribunal do Júri atuou nos “confins meridionais” da Província do Rio Grande do Sul, mais especificamente em São Leopoldo. Todavia, esse e os demais processos, bem como o cruzamento com outras fontes permite tecer algumas considerações. Constatamos que o Júri iniciou a sua organização após o dia 1º de abril de 1846, ano em que a Colônia Alemã de São Leopoldo foi elevada à condição de Vila. É importante lembrar que, mesmo deixando de ser Freguesia, São Leopoldo ainda pertencia à Comarca de Porto Alegre, sob a definição de Termo, visto que a administração judiciária nas Províncias do Império era distribuída em Comarcas, Termos e Paróquias. De acordo com o Livro de Atas da sessão do Júri, a primeira sessão foi realizada no dia 15 de dezembro de 1846, no Passo da Câmara Municipal, com a presença do “Meritíssimo Doutor Juiz de Direito da Câmara e cidadão Manoel José de Freitas Travassos Filho e o Doutor Promotor Público, o cidadão Antônio Alves Guimarães de Azambuja, jurado comigo escrivão interino de Júri”.³⁶³ Acreditamos que antes desta data, os crimes que ocorriam na Freguesia de São Leopoldo foram remetidos e julgados em Porto Alegre. Para o período pelo qual se estende a pesquisa, encontramos 107 processos criminais julgados pelo Tribunal do Júri. O primeiro, data de 1846, e refere-se ao assassinato do cabra Thomaz praticado pelo preto João, ambos escravos de Henrique Panitz, ocorrido em 12 de junho. O réu foi imediatamente preso, e aguardou o julgamento que ocorreu na “Sala da Casa das Sessões do Júri”, da Câmara Municipal de São Leopoldo, somente no dia 17 de dezembro do mesmo ano.³⁶⁴ O processo não foi apresentado ao Juiz de Direito na primeira sessão porque os jurados não compareceram em número correspondente ao de cidadãos qualificados, assim, o mesmo foi apresentado na segunda sessão e julgado na terceira.

Outra questão que já mencionamos ao longo do texto, é o fato de que o Tribunal do Júri não possuía um prédio próprio. As sessões eram realizadas numa sala junto à Câmara Municipal de São Leopoldo. Como cabia aos municípios prover os prédios públicos, como, por exemplo, Câmara Municipal, Cadeia, Delegacia de Polícia, geralmente as instalações eram precárias. O Presidente da Província, José Antônio Pimenta Bueno, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial, em 1850, aponta que “as municipalidades da província em geral não têm edifícios decentes para seus trabalhos, nem tampouco para as reuniões do

³⁶³ MEMORIAL DO JUDICIÁRIO. Atas da sessão do Júri, número 16, maço 24, estante 77, 1846-1860, fl. 1.

³⁶⁴ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 02, maço 01, estante 77, 1846.

Júri”.³⁶⁵ A falta de espaços adequados ou a mudança constante de local, como ocorreu em São Leopoldo, contribuía para dificultar o andamento da Justiça. O julgamento dos processos judiciais preocupava, de forma constante, as autoridades, pois quanto mais demorado fosse o julgamento dos réus, mais tempo estes permaneciam nos “maus edifícios, que servem de prisão” (BUENO, 2009, p. 39). Ao analisar o Júri na Comarca do Recife, Augusto Ferreira (2010, p. 90) observou que a “inexistência de local adequado ao funcionamento do Júri foi uma das primeiras dificuldades encontradas para iniciar as sessões deste Tribunal”, contudo a situação foi contornada com a aquisição de “uma sala” no Palácio do Governo. Já em Olinda, o autor reitera que a casa não era adequada para esse tipo de instituição, devido às condições estruturais, e pelo fato de os jurados e espectadores dividirem o mesmo espaço.³⁶⁶

Apesar de algumas Comarcas da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul apresentarem dificuldades para organizar as questões relativas à polícia e justiça, conforme evidenciam os relatórios do Presidente da Província analisados, entre 1846 a 1871, a mesma foi descrita como uma localidade pacífica, tranquila e sem maiores problemas políticos ou criminais. Entretanto, devemos questionar essa afirmação, visto que, durante o período em questão, a província sentiu os efeitos de duas guerras nas quais o Império brasileiro participou, qual seja, a Guerra contra a aliança Oribe-Rosas (1851-1852) e a Guerra do Paraguai (1864-1870), sendo que as marcas da Guerra dos Farrapos (1835-1845) ainda se faziam presentes entre a população do Rio Grande do Sul. Apesar de informar de forma recorrente que a “província goza de perfeita paz”, constavam também informações acerca de crimes ocorridos nas comarcas, informações sobre o funcionamento da justiça e polícia, bem como a falta ou substituição de pessoas nos mais variados cargos públicos.³⁶⁷ Em 1847, o Presidente da Província, Manoel Antônio Galvão, informa que São Leopoldo é a colônia mais próspera. “Os seus habitantes, os mais próprios para a agricultura, de que tanto precisa a Província, e da qual já numerosos benefícios tem recolhido: próspera de dia a dia este estabelecimento, e a notícia atrai continuamente novos colonos”.³⁶⁸

³⁶⁵ BUENO, José Antônio Pimenta. Relatório do presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º de outubro de 1850; acompanhado do orçamento da receita e despesas para o ano de 1851. Porto Alegre, Typ. de F. Pomatelli, 1850, p. 37.

³⁶⁶ Ver: FERREIRA, Augusto César Feitosa Pinto. *Justiça criminal e Tribunal do Júri no Brasil Imperial: Recife, 1832-1842*. Recife, 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, 2010.

³⁶⁷ SINIMBÚ, João Lins Vieira Cansansão de. Relatório do Presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 6 de outubro de 1853. Porto Alegre: Typ. do Mercantil, 1853, p. 4.

³⁶⁸ GALVÃO, Manoel Antônio. Relatório do presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 5 de outubro de 1847, acompanhado do orçamento da receita e despesa para o ano de 1847 a 1848. Porto Alegre: Typ. de Argos, 1847, p. 11.

É possível perceber nos relatórios do Presidente da Província quanto nos relatórios do Ministério da Justiça a preocupação das autoridades com o funcionamento dos órgãos responsáveis por manter a ordem e a tranquilidade na Província e no Império. Por exemplo, em 1847, José Antônio Pimenta Bueno informa que “a situação moral do país, no tocante à administração da Justiça, não é satisfatória, e tanto mais sensível me é dizê-lo, quanto estou persuadido, que a falta de sua imparcial distribuição é um dos maiores flagelos da sociedade” (1847, p. 6).³⁶⁹ A justiça no Império, e, em especial, o Tribunal do Júri, foi alvo de inúmeras críticas. Anualmente, se mencionavam problemas, como por exemplo, a ineficiência, falta de profissionais e necessidade de melhorar a justiça no Brasil. Euzébio de Queiroz Coitinho Mattoso Câmara acreditava, em 1849, que o “Júri é uma instituição, que garantindo a liberdade, ilustra o povo, e poderosamente concorre para enobrecer, e acreditar o poder judiciário”, e a boa administração desta “é sem dúvida (...) o maior benefício e também a primeira necessidade das sociedades modernas”.³⁷⁰

Com o regresso dos conservadores ao poder, o Tribunal do Júri teve sua estrutura modificada pela Reforma de 1841. Com a extinção do júri de acusação, “o tribunal passou a ter somente uma parte de sua atribuição, determinando os fatos delituosos, além de ter perdido a função para julgar alguns tipos de crimes, que passaram à alçada das forças policiais” (BETZEL, 2006, p. 61). Mesmo que os Presidentes da Província reconhecessem a incipiente criminalidade na Província, se observa que o Tribunal do Júri foi responsável pelo julgamento de crimes maiores, geralmente crimes violentos, como homicídios, ferimentos e ofensas físicas. Esses tipos de crimes prevaleciam nas estatísticas do Ministro da Justiça, do Presidente da Província do Rio Grande do Sul, e também em São Leopoldo. Enquanto os crimes menores podiam ser resolvidos por um Juiz Municipal ou Delegado e Subdelegado de Polícia, os crimes graves eram remetidos ao Júri, conforme prescritos pelo código. Os acusados de crime levados ao Tribunal do Júri, frequentemente, recebiam a absolvição. Essa conduta foi alvo de inúmeras críticas, enquanto as autoridades questionavam o Júri por não cumprir seu papel, outras justificavam pela ineficiência a conduta do Juiz de Paz, responsável pela formação de culpa (BETZEL, 2006, p. 83). Thomas Flory também destaca a preocupação do governo central em relação à instituição do Tribunal do Júri, naquilo que tange aos longos julgamentos e às numerosas absolvições, mas principalmente pelo fato de ser uma força local,

³⁶⁹ BUENO, José Antônio Pimenta. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 7ª Legislatura. Rio de Janeiro: Typ. do Diário, de N. L. Vianna, 1847, p. 6.

³⁷⁰ CÂMARA, Euzébio de Queiroz Coitinho Mattoso. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 1ª Sessão da 8ª Legislatura em 1850. Rio de Janeiro: Typ. do Diário, de N. L. Vianna, 1849 (1a), p. 22 e 25.

cuja decisão pela absolvição ou condenação dos réus cabia ao Conselho de Jurados. O número excessivo de absolvições decorria da intimidação dos jurados, ameaça às testemunhas, falta de segurança das cadeias e apadrinhamentos políticos (FLORY, 1986, p. 187).

Além do Juiz de Direito, Juiz Municipal e Promotor, que eram escolhidos pelo Imperador, compunham a sessão do Júri os jurados. Constatamos que nem sempre os cidadãos relacionados na lista de jurados compareciam às sessões. O processo que analisamos anteriormente demonstra que a sessão que julgaria o réu Carlos Trott foi adiada porque faltava o número legal de jurados, conforme prescrevia a lei. Provavelmente a distância entre os distritos e termo da vila de uma mesma comarca, motivo de doença pessoal ou familiar e recusa em assumir a função justificam o não comparecimento dos homens qualificados como jurados. A escassez de pessoas habilitadas para os cargos mais importantes da justiça, em algumas comarcas, era pauta constante nos relatórios provinciais. O Juiz de Direito, bacharel em Direito, que devia presidir as sessões, muitas vezes não estava no seu lugar, porque, frequentemente, podia ser removido para outros lugares da Província do Rio Grande do Sul ou fora dela, devido à demora entre a nomeação e a posse na respectiva comarca ou ainda devido às licenças concedidas pelas autoridades judiciárias, que poderiam durar meses. Sodré lembra que somente os juízes de direito, magistrados de primeira instância, recebiam ordenado. Contudo, o valor definido pela administração provincial não era sinônimo de fonte de renda e de permanência na função.³⁷¹ “Em alguns casos, a falta de estímulo monetário era responsável por recusas, mas havia muitos outros motivos alegados pelos indicados”. Dessa forma, era comum encontrar nas comarcas da província pessoas que dividiam o tempo entre interesses públicos e privados. “Não raro também se observa a mesma pessoa ocupando diferentes cargos nas administrações e na política municipais, por exemplo, coletor de rendas, vereador, delegado, escrivão, entre outros” (SODRÉ, 2007, p. 7). No ano de 1855, por exemplo,

dos 8 juízes de direito, que há na província, apenas o da comarca do Rio Grande se acha atualmente em exercício, tendo-se o mês passado recolhido da corte onde fora tomar assento na câmara dos deputados. Todas as outras comarcas se acham acéfalas (...) e o cargo de chefe de polícia, por não ter voltado ainda o seu proprietário, e por não haver outro juiz de direito em exercício, quando tomei conta da administração da província, está sendo exercido presentemente pelo juiz municipal de um dos termos da comarca

³⁷¹ O Presidente da Província, Euzébio de Queiroz Coitinho Mattoso Câmara, no relatório de 1849 (p. 29), informa que “os nossos juízes de direito na maior parte das províncias recebem apenas 1:200\$000, 1:400\$000, e 1:600\$000 de ordenados a percorrer várias vezes no ano longas distâncias para presidir às sessões do Júri. Por isso, dois quintos dos juízes de direito se conservam na época acima referida fora de seus lugares, e é forçoso acrescentar que os outros, geralmente falando, não perdem ocasião de fugir à onerosa, mas importante contribuição de presidir às sessões do Júri”.

desta capital, o bacharel Francisco Coelho Borges, que tem desempenhado satisfatoriamente esse laborioso emprego (Relatório do Presidente da Província, 1855, p. 8).

Diante da situação descrita pelo Presidente da Província, verificamos, nos processos criminais e em outros documentos oficiais, inúmeros suplentes ocupando espaços que deveriam ser presididos por bacharéis formados. Tais dificuldades contribuíram para tornar a administração da Justiça no Império mais frágil, visto que esses problemas não ocorriam unicamente na província sulina, mas permeavam o discurso imperial. “De tudo isto resulta a maior confusão e irregularidade na distribuição da Justiça, que está nas mãos de juízes iletrados, e sem as necessárias qualidades para tão importantes funções”. O Presidente da Província reitera que “apesar da ausência dos juízes de direito tem funcionado o Tribunal do Júri em quase todos os termos onde se devia reunir”.³⁷² Constatamos, de fato, que as sessões ocorriam todos os anos de seis em seis meses no Termo de São Leopoldo. Thomas Flory (1986, p. 187) afirma que “as sessões não eram curtas, por lei duravam pelo menos duas semanas, e podiam estender-se até uma semana mais, dependendo do volume de trabalho”. Em Victória, por exemplo, “elas funcionavam de acordo com o volume de trabalho a ser feito, ou melhor, de acordo, com a quantidade de processos a serem julgados. Existiram sessões com duração de apenas um dia ou até de treze dias, o que variava de acordo com as especificidades de cada processo” (BETZEL, 2006, p. 57). De acordo com Viviane Ameno (2011, p. 109), no Termo da Vila de São José del-Rei, em Minas Gerais, os jurados reuniam-se duas vezes por ano e “as sessões duravam quinze dias sucessivos, mas tal prazo poderia ser prorrogado, ainda, por três a oito dias”. Os mapas de julgamentos proferidos pelo Júri, em anexo nos relatórios do Presidente de Província e as Atas das Sessões do Júri, indicam que no Termo de São Leopoldo, as sessões ocorriam duas vezes por ano, e a duração de cada sessão podia variar de um até nove dias consecutivos³⁷³, pois tudo dependia do número de processos

³⁷² COELHO, Jerônimo Francisco. Relatório do presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 15 de dezembro de 1856. Porto Alegre: Typ. do Mercantil, 1856, p. 31.

³⁷³ No ano de 1846, ocorreu uma sessão, na qual foram julgados dois processos, entre 15 a 18 de dezembro. Em 1848, foram três processos julgados, entre 12 a 14 de setembro. Um processo foi julgado em 12 de fevereiro de 1849. Em 1850, ocorreram duas sessões, uma entre 22 a 30 de janeiro e outra entre 8 a 9 de outubro, julgando-se dez processos. Duas sessões ocorreram em 1851, e foram julgados três processos em 22 de fevereiro e 22 a 25 de outubro. Também foram julgados três processos em 1852, sendo que a primeira sessão ocorreu em 28 de fevereiro e a segunda entre 20 e 21 de setembro. No ano de 1853, encontramos o registro de apenas uma sessão ocorrida entre 21 e 22 de fevereiro para julgar apenas um processo. Pulando o ano de 1854, foram realizadas duas sessões, no ano de 1855. Em 1856, uma sessão ocorreu entre 11 a 13 de outubro. Sem informações para o ano de 1857, duas sessões ocorreram no ano seguinte. Entre 31 de maio a 2 de junho e 24 de agosto, foram

apresentados para julgamento. No ano de 1850, de 22 a 30 de janeiro, foram julgados sete processos. Dos nove réus, sete foram absolvidos, um condenado a prisão simples, um a açoites (escravo) e outro a pagar multa.

Na documentação pesquisada, encontramos recorrentemente ofícios de queixa contra pessoas que ocupavam, geralmente, mais de um cargo, falta de pessoas para ocupar cargos e ainda numerosos pedidos de dispensa. Em correspondência recebida no ano de 1859, o Presidente da Província informa ao Presidente da Câmara Municipal que foi “declarado incompatível o exercício de ambos aqueles cargos” de Juiz Municipal e de Órfãos e vereador em São Leopoldo. Estabelece como regra, que nesse caso, fosse chamado outro vereador para assumir a função. O mesmo declara “não ser incompatíveis por sua natureza os cargos de vereador e Juiz Municipal e de Órfãos, mas sim por não ser possível o desempenho das funções de ambos, pois que pode acontecer que no mesmo momento em que estiver ocupado no serviço de um ser necessário atender ao de outro”.³⁷⁴ Andresa Silva da Costa (2004, p. 18) também constata que havia a alternância na ocupação dos cargos administrativos e judiciais. “Delegados de polícia que aparecem em determinados processos como juízes municipais, em outros como advogados de uma das partes, ou como escrivão, ou, até mesmo, como integrante de júri popular”. Segundo a autora, essa alternância contribuiu para difundir a ideia de dinâmica na sociedade imperial e participação política dos imigrantes em São Leopoldo, visto que tanto os nacionais quanto os imigrantes disputaram espaços no poder político e jurídico. Mas essas disputas também “podiam chegar a níveis de violência”, como aconteceu, por exemplo, com o advogado Francisco Ferreira Bastos, assassinado em 5 de julho de 1867 (COSTA, 2004, p. 10-22).³⁷⁵

julgados 3 processos. As sessões do ano de 1859 foram realizadas nas mesmas datas do ano anterior, porém foram julgados dois processos. E por fim, em 1861, realizaram-se duas sessões, julgando seis processos, entre 4 de março e 23 a 28 de abril. Para os demais anos, até 1871, não encontramos os mapas de julgamento em anexo nos relatórios. Porém, cabe destacar que algumas informações acerca os julgamentos na Província do Rio Grande do Sul podem ser encontradas dispersas nos relatórios do Presidente da Província. Relatório do Presidente da Província, 1846-1871. Disponível em http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul. Acesso 4 de maio de 2015.

³⁷⁴ MHVSL, Câmara Municipal de São Leopoldo. Fundo Correspondência recebida, função executiva, caixa 1, Doc. 373, 21/03/1859.

³⁷⁵ No ano de 1867, a viúva Maria Engracia de Jesus encaminha uma queixa contra os supostos mandantes Vicente Batista Orsi, João Lourenço Torres e Antônio Ferreira Tavares Leiria e os supostos executores Catharina Bach e Gabriel Carlson. De acordo com a viúva, “o marido estava na sala da casa tratando de negócios com outros dois homens”, quando “pela janela, veio um tiro partindo a vidraça que atingiu no peito seu marido”. O crime que ocorreu no dia 5 de julho resultou na morte do advogado Francisco Ferreira Bastos. Segundo a autora, a vítima teria escrito uma carta, onde listava e denunciava inúmeras acusações contra os seus inimigos, que por sua vez, eram personalidades de prestígio na Vila de São Leopoldo. “O Capitão da Guarda Nacional, Orsi, quando escrivão da Capela de Piedade (Novo Hamburgo), de combinação com o então subdelegado João Lorengo Torres, subtraiu um auto de corpo de delito por ocasião de um assassinato de um pardo cometido pelos irmãos Kruppert, sendo abafado o respectivo caso”. Antes de ser assassinado, Bastos foi ameaçado pelos réus,

É interessante observar que enquanto alguns cidadãos enviavam requerimento solicitando ocupar alguns cargos, outros, por sua vez, desejavam exonerar-se, muitas vezes, por não ser vantajoso e lucrativo, por falta de tempo e devido à distância a ser percorrida para efetivamente cumprir a sua função.³⁷⁶ Em 1869, Lúcio Schreiner enviou um requerimento ao Presidente da Província solicitando a exoneração do cargo de Subdelegado de Polícia do 1º distrito de São Leopoldo, pois, segundo ele, “não podendo, continuar a exercer o dito cargo, por lhe ser ele muito oneroso, porque é ele quase incompatível com a sua profissão de advogado do qual tira o único rendimento para sua subsistência e de sua numerosa família”.³⁷⁷ Recorrentemente, o Ministro da Justiça Euzébio de Queiroz Coitinho Mattoso Câmara, enfatizava a falta de profissionais, devido à distância, o salário e por não ser atrativo trilhar a carreira de Juiz Municipal e de Órfãos, Juiz de Direito, mas sim, tentar ser promovido a Desembargador, ou até mesmo deputado. Diante da situação precária em que funcionava o poder judiciário, o governo central pouco pôde intervir na situação da magistratura. “Os poucos bacharéis nomeados, alternavam-se entre a burocracia e a política, muitas vezes, o que menos faziam era jurisdicionar suas comarcas. Ao mesmo tempo, o restante dos “magistrados”, eram leigos, mais interessados nas demandas privadas do que nas públicas” (SODRÉ, 2007, p. 7). Argumenta ainda que somente com bons magistrados e bem remunerados poderia haver boa administração da justiça no país.

A experiência tem mostrado que fora das grandes cidades os emolumentos pouco avultam, e os Juízes não podem subsistir, e menos manter-se com a decência que exigem sua posição social e suas importantes atribuições. Daí a falta de bacharéis que desejem esses lugares, e falta que vai crescendo, à proporção, que se aumenta o número de habilitados para serem Juízes de Direito.³⁷⁸

porque este recuperou o corpo de delito e por outras desavenças políticas e territoriais. Em setembro de 1867, apesar das provas, o Júri decidiu pela absolvição dos réus. A família recorreu da decisão, apelando ao Presidente da Relação, o desembargador Antônio da Costa Pinto, “que manda que se marque novo Júri e novamente são absolvidos os réus, isso em maio de 1868”. COSTA, Andresa Silva da. *Um crime anunciado: o assassinato de Francisco Ferreira Bastos – contribuições para a História das Relações de Poder no Rio Grande do Sul do Século XIX*. São Leopoldo: UNISINOS. Monografia (Licenciatura em História) -- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2004.

³⁷⁶ Sobre esse assunto, Elaine Sodré cita uma correspondência enviada pela Câmara municipal de Porto Alegre à presidência da província, na qual sistematiza os empecilhos alegados pelos nomeados para justificar suas recusas, bem como o infrutífero resultado do labor das Câmaras. Para mais informações ver SODRÉ, 2007, p. 7.

³⁷⁷ AHRS, Fundo Requerimentos, maço 104, 1863.

³⁷⁸ CÂMARA, Euzébio de Queiroz Coitinho Mattoso. Relatório apresentado à Assembleia Geral Legislativa na Terceira Sessão da Oitava Legislatura. Rio de Janeiro: Typ. Nacional. 1850, p. 14.

Durante todo o período estudado, o Tribunal do Júri foi alvo de duras críticas. Tanto nos relatórios do Ministro da Justiça, quanto dos Presidentes da Província, perdurou a ideia de que o Júri “atrapalhava e inutilizava os esforços da Polícia em tentar corrigir os crimes” (BETZEL, 2006: 89). Ivan Vellasco (2004, p. 144), acerca desse assunto, destaca que na Comarca do Rio das Mortes, em Minas Gerais, “as coisas não iam tão mal” quanto apontavam os críticos à instituição do Júri. Para ele, tais queixas assumiram “ares de uma campanha pelo seu [sistema de jurados] progressivo esvaziamento”. As opiniões sobre o sistema de jurados eram variadas entre os contemporâneos. O Tribunal do Júri de São Leopoldo foi instalado no ano de 1846, e, apesar de alguns percalços, reuniu-se regularmente todos os anos, realizando duas sessões anualmente, e obedecendo aos ritos processuais prescritos pela lei. O processo envolvendo o réu Carlos Trott e a vítima José Ness mostrou que em algumas ocasiões as sessões podiam ser adiadas, devido à falta do número legal de jurados, contudo, na maioria das vezes as sessões alcançavam o número de eleitores para realizar os julgamentos. Por fim, cabe salientar que os problemas relativos à falta de profissionais qualificados para ocupar os cargos mais importantes da administração da justiça, a ausência e multa aos jurados, as inúmeras absolvições dos réus pelos jurados não ocorreram exclusivamente no Júri de São Leopoldo, mas permearam a estrutura e administração dos Tribunais do Júri no restante do país.

4.2.1 Um perfil do Conselho de Jurados de São Leopoldo

A Reforma do Código de Processo Criminal de 1841 tratou das várias disposições referentes às pessoas encarregadas da administração da justiça criminal no Império brasileiro, dentre elas, destacamos os jurados. De acordo com a constituição, somente os eleitores³⁷⁹ podiam compor o conselho de jurados. Dessa forma, em cada Termo pertencente a determinada Comarca, organizava-se uma lista de jurados. Pelo artigo 107, da Lei de 3 de dezembro de 1841, “o conselho de jurados constará de quarenta e oito membros, e tantos os sorteados (...); todavia poderá haver sessão, uma vez que compareçam trinta e seis membros”³⁸⁰, por isso, uma lista parcial com a relação das pessoas aptas para participar do

³⁷⁹ Era qualificado como eleitor aquele indivíduo considerado uma pessoa idônea, que soubesse ler e escrever, tivesse boa reputação na comunidade e possuisse renda anual de duzentos mil réis.

³⁸⁰ Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM261.htm Acesso: 24 de abril de 2015.

Júri era feita pelo Delegado de Polícia anualmente. Os nomes alistados eram colocados em cédulas, lidas publicamente e lançadas novamente numa urna, onde permaneciam trancados até o dia da sessão. Eles deviam comparecer na hora e dia informado pelo Juiz de Direito. No dia da sessão, o Juiz de Direito abria a urna e verificava as sessenta cédulas com o nome dos jurados, e as recolhia novamente. Após tal procedimento, verificava se havia o número de quarenta e oito jurados, mas mesmo não havendo esse número de jurados presentes, a sessão seria realizada com trinta e seis. Após o juramento, um menino extraía da urna doze cédulas com o nome daqueles que formariam o conselho de jurados.

De acordo com José Murilo de Carvalho (2013, p. 37), “pertencer ao corpo de jurados era participar diretamente do Poder Judiciário”. Entretanto, ocupar tal cargo “tinha alcance menor, pois exigia alfabetização. Mas, por outro lado, era mais intensa, de vez que havia duas sessões do Júri por ano, cada uma de quinze dias”. O autor reforça o discurso constante entre as autoridades governamentais, informando que “a prática também estava longe de corresponder à intenção da lei”. Ou seja, aquilo que dificultava e, em muitos locais, impossibilitava o andamento da justiça eram os jurados e a sua atuação no Júri. O Presidente da Província, Tenente General Francisco José de Souza Soares de Andréa, no início do seu relatório escreveu “por consequência pode dizer-se francamente que enquanto a punição dos criminosos depender do julgamento de jurados, a segurança individual é uma quimera”.³⁸¹ Para o Ministro da Justiça, José Joaquim Fernandes Torres, “tem-se visto os maiores criminosos zombarem da ação da lei, pela quase certeza de impunidade”, devido às absolvições.³⁸² Dessa forma, o Tribunal do Júri, e, em especial, o conselho de jurados, foi visto pelas autoridades como uma instituição que promovia a impunidade, a ineficiência e a falta de garantia na aplicação da justiça, sendo os jurados os principais responsáveis. Apesar das críticas, para José Murilo de Carvalho (2013, p. 37), “quem participava do Júri sem dúvida se aproximava do exercício do poder e adquiria alguma noção do papel da lei”. Segundo o mesmo autor, “em torno de 80 mil pessoas exerciam a função de jurado em 1870”.

Como já mencionamos anteriormente, o Tribunal do Júri de São Leopoldo não possuía um prédio próprio. Os membros da justiça local reuniam-se duas vezes por ano, numa sala localizada junto à Câmara Municipal. O Livro de Atas das Sessões do Júri apontou que no mesmo ano da elevação da Capela Curada à Vila foi realizada a primeira sessão do Júri.

³⁸¹ ANDREA, Francisco José de Souza Soares. Relatório do presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º de junho de 1849, acompanhado do orçamento da receita e despesas para o ano de 1849-1850. Porto Alegre, Typog. do Porto-Alegrense, 1849, p. 2.

³⁸² TORRES, José Joaquim Fernandes. Relatório da Repartição dos Negócios da Justiça apresentado à Assembleia Geral Legislativa na 4ª sessão da 6ª Legislatura. Rio de Janeiro: Typ. do Mercantil. 1846, p. 4.

No dia 15 de dezembro de 1846, com a presença do Juiz de Direito, Juiz Municipal, Promotor Público e os cidadãos qualificados como jurados foi instalado oficialmente o Tribunal do Júri na nova Vila, recém desmembrada de Porto Alegre. O primeiro procedimento a ser seguido pelo Doutor Manoel José de Freitas Travassos Filho, responsável pela sessão, foi verificar se havia o número de 48 cédulas numa urna. Em seguida, os jurados foram chamados, e verificou-se a presença de apenas 29 cidadãos, a lei, entretanto, exigia a presença mínima de 36 dos 48 jurados para a realização da sessão. O Juiz de Direito, após “espera razoável”, anunciou as multas aos faltosos “sem causa legítima”, e adiou a sessão para o dia seguinte. Na segunda sessão, “formado o Tribunal”, o primeiro suplente de Juiz Municipal Antônio Alves Guimarães de Azambuja levou ao conhecimento de todos o primeiro processo criminal, cujo réu foi o escravo João de Nação Nagô, contudo esse processo foi julgado na terceira sessão. Nesta ocasião, os jurados João Pires Cerveira, Manoel Raimundo da Silva Flores, Caetano Antônio de Moraes, José Antônio Duarte, João Alves Ferraz d’Elly, Joaquim José de Oliveira, José Antônio de Souza, José Antônio Dias, Manoel Francisco Ramos, Francisco de Paula Timotheo, João Bento Alves e José Martins Pires, após leitura e análise do processo, julgaram o réu culpado, e “sentenciado pelo Júri a 2 mil açoites (...) e se acha cumprindo a sentença desde 15 de janeiro de 1847”, conforme aponta o Livro Rol de Culpados.³⁸³

Os nomes dos doze jurados que julgaram o escravo João na terceira sessão do Júri constavam na primeira lista dos “nomes dos jurados deste Termo de São Leopoldo”. Essa lista foi apresentada no dia 16 de novembro de 1846 ao Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Luiz Alves Leite de Oliveira Bello, Promotor Público Antônio Alves Guimarães de Azambuja e ao presidente e vereador da Câmara Municipal, o Major Manoel Bento Alves, contendo o nome de 98 cidadãos qualificados como jurados. Em seguida, após a verificação dos nomes, procedeu-se “o sorteamento dos cidadãos que ao de servir na 1ª sessão da junta de jurados deste Termo”.³⁸⁴ Constatamos que a maioria dos jurados eram nacionais, ou seja, 97 cidadãos eram de origem luso-brasileira. João Alves Ferraz d’Elly, fazendeiro, residente a 3 léguas da Vila e com rendimento anual de 400 réis, foi o único nome de origem teuta que figurou na lista, possivelmente em decorrência das mudanças propostas pela Lei n. 261, naquilo que tange ao sistema de jurados, pois desde 1841 estava apto a ocupar essa função o cidadão eleitor quem tivesse boa reputação frente à sociedade, soubesse ler e escrever, possuísse renda

³⁸³ MEMORIAL DO JUDICIARIO. Livro Rol de Culpados, número 416, maço 24, estante 77, 1846-1873, fl. 48v.

³⁸⁴ MEMORIAL DO JUDICIARIO. Livro sorteio de Jurados, número 414, maço 24, estante 77, 1846-1871, fl. 3.

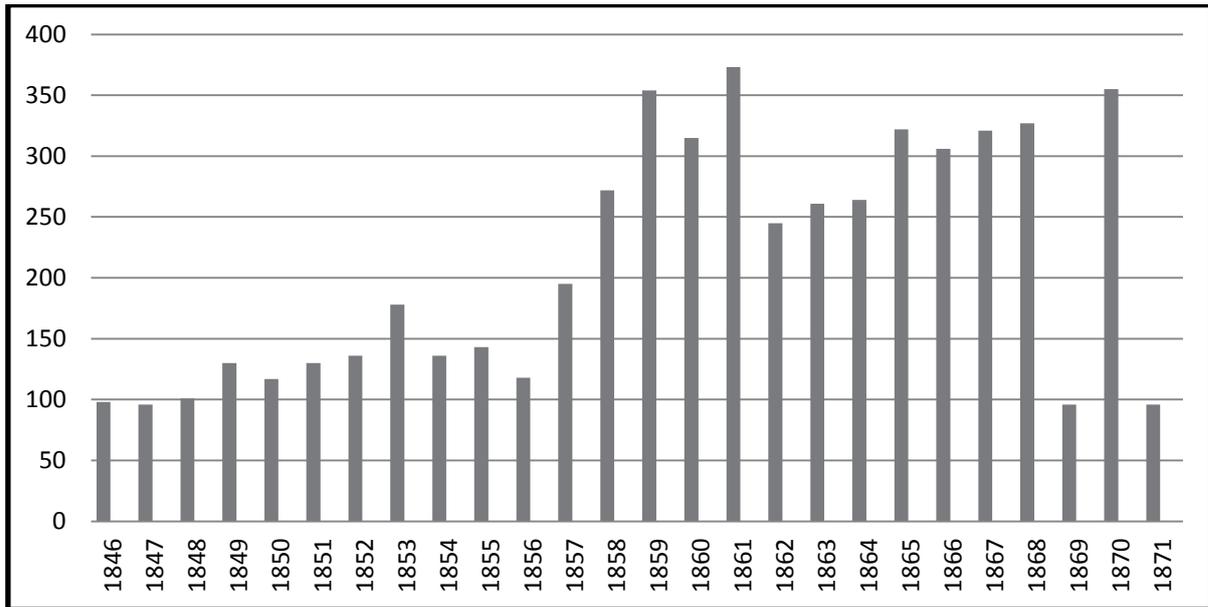
anual entre 200 a 400 réis ou ocupasse um cargo público. Entretanto, verificamos na primeira lista geral que dos 98 cidadãos qualificados como jurados, 7 não sabiam ler e escrever.

Anualmente, em geral no início de cada ano, o Delegado de Polícia anotava numa lista o nome dos cidadãos que se enquadravam nas qualidades exigidas pela lei. Essa lista era remetida a uma Junta Revisora, composta pelo Juiz de Direito, Promotor Público e Presidente da Câmara Municipal, a fim de excluir todos aqueles indivíduos que não se enquadravam nos requisitos exigidos pela lei ou haviam cometido algum delito. Cabia à Junta Revisora avaliar a lista anterior, acrescentando ou excluindo nomes. Alguns nomes podiam ser incluídos através de pedidos dos próprios indivíduos ou por parte da Junta, mas outros podiam ser excluídos. Assim, até que nova lista fosse apresentada, a do ano anterior continuava em vigor. Comparando as listas, verificamos que a maioria dos nomes se repete. Ao observar a primeira lista geral de jurados, constatamos que, de forma predominante, cidadãos de origem luso-brasileira, inclusive que não sabiam ler e escrever, podiam ser escolhidos para julgar os criminosos. Diante do exposto, nosso questionamento é se essa característica perdurou durante todo o período que compreende esta pesquisa, ou se caracterizou como uma exceção da primeira lista, em função da recente estruturação do sistema político e jurídico em São Leopoldo.

Para tentar traçar um perfil dos cidadãos qualificados como “Juizes de Fato” recorremos aos livros intitulados *Sorteio de Jurados*, localizados no Memorial do Judiciário para o período de 1846 a 1871.³⁸⁵ A primeira informação a que tivemos acesso foi o número de cidadãos qualificados para cada ano. Além da lista geral, anotava-se no mesmo livro a relação dos jurados sorteados para cada sessão, bem como a relação dos jurados suplentes, somente a partir de 1850. Como o Tribunal do Júri de São Leopoldo realizava duas sessões por ano, logo se realizavam dois sorteios: 48 cidadãos para compor a 1ª sessão e 48 para a segunda. O gráfico abaixo traz um levantamento quantitativo do número de cidadãos qualificados e relacionados na lista geral.

³⁸⁵ Para período em análise encontramos dois livros intitulados “Sorteio de Jurados”, no Memorial do Judiciário. Um deles compreende o período de 1846 a 1862 (número 414, maço 24, estante 77); o outro de 1862 a 1871 (número 420, maço 24, estante 77). A partir dos nomes listados nos livros, foi possível criar o gráfico abaixo.

Gráfico 1 - Número de cidadãos qualificados por ano



Fonte: Memorial do Judiciário. Sorteio de Jurados, número 414, maço 24, estante 77, 1846 a 1862; Memorial do Judiciário. Sorteio de Jurados, número 420, maço 24, estante 77, 1862 a 1871.

Para os anos 1847, 1869 e 1871 não encontramos a lista geral com a relação das pessoas qualificadas. O método utilizado nesses casos foi contabilizar 96 jurados para cada ano, ou seja, 48 pessoas qualificadas por sessão, partindo do pressuposto de que foram realizadas duas por ano. Ao observar o gráfico acima, podemos perceber que nos primeiros anos da amostra, de 1846 a 1856, o número de cidadãos que atendiam às exigências previstas pelo Código Criminal era mais modesta, enquanto do ano de 1857 em diante houve um aumento, mas o número variava de um ano para o outro. No ano de 1861, temos o maior número de cidadãos inclusos na lista geral, foram 373 jurados. Os dados apresentados nos levaram a duas hipóteses: uma de que nos primeiros anos, a vila ainda sentia as sequelas da Revolução Farroupilha, e necessitava reorganizar-se administrativamente. Quando se restabeleceu a tranquilidade na vila, conforme afirma Jean Roche (1969, p. 17), São Leopoldo voltou a prosperar. Fatores como posição estratégica, elevação da Capela Curada à condição de Vila, desenvolvimento econômico, nova condição política, além da retomada da colonização e a Lei de Naturalização³⁸⁶, sob número 397, de 3 de setembro contribuíram por

³⁸⁶ Em 3 de setembro de 1846, sob número 397, foi decretada a Lei de Naturalização. Essa lei determinava que os estrangeiros estabelecidos em São Leopoldo e São Pedro de Alcântara das Torres fossem reconhecidos como cidadãos brasileiros, mediante assinatura de um termo junto à Câmara Municipal. A lei de naturalização deveria ser traduzida para o alemão e afixada em locais distintos da Vila de São Leopoldo. Tramontini lembra que, apesar da Câmara Municipal cobrar pelos certificados que deveriam ser fornecidos gratuitamente, vários alemães

um lado para acirrar os ânimos e por outro para o desenvolvimento da Colônia. Assim, com o rápido crescimento da população e o desenvolvimento econômico, elencado no primeiro capítulo desta tese, gradativamente mais pessoas atendiam aos requisitos para ocupar a função de jurado.

Não sabemos se existia uma lista padrão a ser seguida pelo Júri quanto às informações acerca de cada jurado qualificado, contudo identificamos que o Tribunal do Júri de São Leopoldo não seguia um padrão, pois, para alguns anos, o escrivão registrou somente o nome dos cidadãos, e em outras listas encontramos o nome e local de residência do jurado. Encontramos, pois, apenas cinco listas onde o escrivão registrou o nome, a profissão exercida, a renda anual de cada jurado e o local de moradia. Mesmo não contando com as informações de todo o período em estudo, a quantificação dos dados encontrados nas listas de 1855 a 1859 nós permitirá ter uma ideia do perfil social de quem era escolhido para ser jurado.

A partir de 1846, sujeitos como Humberto de Schlabrendorff, Júlio Henrique Knorr, Pedro Francisco Afonso Mabilde, Cristiano Fischer, André Herzog, João Pedro Schmidt, João Daniel Hillebrand e Pedro Hass solicitaram as suas naturalizações³⁸⁷, pois a partir da Lei n. 397 passavam a ser reconhecidos como cidadãos, e, assim, podiam ocupar cargos da municipalidade como, por exemplo, ser jurado.³⁸⁸ Esses nomes aparecerão com frequência nas listas gerais, todavia no ano de 1855 o número de alemães e descendentes qualificados correspondia a 18% da amostragem total, isto é, apenas 22 dos 143 cidadãos. No ano seguinte, o número de jurados de origem teuta diminuiu para apenas 9 indivíduos. De acordo com dados compilados na tabela abaixo, quanto às profissões, em São Leopoldo a maioria dos cidadãos qualificados como jurados ocupava-se de profissões rurais: lavrador³⁸⁹ e fazendeiro é a ocupação exercida pela maioria dos cidadãos, tanto de origem teuta quanto pelos nacionais.

apresentaram-se requerendo naturalização. Entretanto, “quando o alemão Henrique Bier declarou o desejo de naturalizar-se brasileiro, tanto a Câmara como a Presidência da Província começaram a ser mais rigorosos na aceitação dos pedidos, exigindo, neste caso, uma declaração sobre sua condição de colono, a data de sua vinda para o Brasil, qual colônia recebeu e se a cultivou. E em ofício da presidência à Câmara ordenava-se ‘que não se deve passar mais declarações a indivíduo algum para requerer carta de naturalização, sem que seja colono’, o que não correspondia às disposições da Lei de Naturalização, que fala claramente em ‘estrangeiros atualmente estabelecidos nas colônias’, o que não quer dizer exclusivamente ‘colonos’” (TRAMONTINI, 2000, p. 6-7).

³⁸⁷ Solicitaram a naturalização, no ano de 1846, Humberto de Schlabrendorff (23 de novembro), Júlio Henrique Knorr (23 de novembro); em 1848, Pedro Francisco Afonso Mabilde (3 de março), Cristiano Fischer (11 de março), André Herzog (11 de março). MHVSL, Fundo CMSL, Série Conselho e Vereadores, caixa 3, doc. 1 a 47.

³⁸⁸ Ao tornar-se cidadão brasileiro naturalizado, além de poder ingressar no aparato burocrático local como Jurado, o indivíduo poderia ser eleitor e elegível a cargos da municipalidade, bem como ocupar uma vaga na Guarda Nacional. Sobre a Guarda Nacional ver mais informações em MUGGE, 2012.

³⁸⁹ De acordo com Miquéias Mugge (2012, p. 164-5), lavrador é “aquele que cultiva terras próprias e alheias [...] os homens mais nobres foram de ofício e profissão lavradores’ e ‘o que lavra e cultiva as terras, então usa de mister ou ofício mecânico’”.

Temos também alguns jurados exercendo profissões manuais e artesanais, funcionários públicos, predominantemente luso-brasileiros, e uma minoria de religiosos, isto é, apenas um jurado de origem alemã: Pastor Augusto Guilherme Klenze.

Tabela 32 - Lista geral dos jurados – 1855 e 1856

Ocupação	1855		1856	
	Teuto-brasileiro	Luso-brasileiro	Teuto-brasileiro	Luso-brasileiro
Fazendeiro	1	10	1	16
Lavrador	9	89	7	86
Pintor	1	-	-	-
Carpinteiro	-	1	1	-
Engenheiro	1	-	-	-
Negociante	1	7	-	3
Pastor	1	-	-	-
Professor	-	1	-	-
Artista	6	1	-	-
Lombilheiro	1	-	-	-
Proprietário	1	5	-	2
Empregado público	-	3	-	1
Não consta	-	4	-	1
	22	121	9	109
Total	143		118	

Fonte: MEMORIAL DO JUDICIÁRIO. Livro Sorteio de Jurados. 1846-1862.

Tabela 33 - Ocupação declarada pelos Juizes de Fato, lista geral de 1857 a 1859

Ocupação	Ano		
	1857	1858	1859
Proprietário	5	2	2
Lombilheiro	4	6	6
Agências	5	2	3
Lavrador	122	190	245
Negociante	18	28	44
Fazendeiro	12	8	7
Empregado público	13	6	7
Carpinteiro	8	7	5
Ourives	3	4	4
Sapateiro	2	2	5
Alfaiate	-	2	2
Engenheiro	-	1	1
Funileiro	-	-	2
Professor	1	5	6
Carreteiro	-	1	2
Marceneiro	-	1	2
Coletor	-	-	1
Ferreiro	-	2	4
Curtidor	-	2	2
Pedreiro	-	1	1
Militar	-	-	1
Arruador	-	-	1
Médico	1	1	-
Ilegível	-	1	1
Pastor	1	-	-
Total	195	272	354

Fonte: MEMORIAL DO JUDICIARIO, Sorteio dos Jurados, 1846 a 1862.

Dos dados apresentados nas duas tabelas, para todo o período em análise, prevaleceu em São Leopoldo a qualificação de jurados que se ocupavam de profissões ligadas à agricultura. Em relação aos cidadãos de origem luso-brasileira, além de lavradores, também encontramos jurados que ocupavam a função de empregado público, alguns negociantes e professores. Já em relação aos alemães e descendentes, a segunda ocupação profissional que prevaleceu foram as atividades manuais e artesanais, além de alguns negociantes. Esses dados refletem as características de São Leopoldo. Nessa época, a Vila de São Leopoldo dividia-se administrativamente em cinco freguesias: São Leopoldo, Santa Cristina do Pinhal, Santa Anna do Rio dos Sinos, São Miguel e São José do Hortêncio. Com uma população de 18.690 indivíduos, em 1858, a Vila de São Leopoldo sentia os reflexos do crescimento populacional, e tornava-se um importante polo exportador do excedente (produzido nas lavouras da zona rural tanto por teutos quanto por luso-brasileiros) para Porto Alegre.³⁹⁰ Quanto à qualificação de jurados, cabe ressaltar que da população total, somente 272 cidadãos se enquadraram nos requisitos exigidos pela lei, isto é, apenas 1.4% da população total de 1858.

Ainda baseando-nos nas cinco listas de jurados, alcançamos alguns resultados acerca da renda declarada por cada indivíduo. De acordo com os dados compilados na tabela abaixo, constatamos que, de forma predominante, os cidadãos qualificados como jurados declararam receber anualmente a quantia de 200 a 400 mil réis, atingindo, assim, o requisito mínimo exigido pela Lei n. 261. Partimos do pressuposto de que foi prática comum declarar renda abaixo de 500 mil réis para enquadrar-se na renda mínima exigida, mesmo sabendo que entre os jurados qualificados figuraram indivíduos que ocuparam altos cargos na municipalidade, comandantes e oficiais da Guarda Nacional, portanto com renda superior à declarada. “José Joaquim de Paula, filho de Joaquim José de Paula, natural de Portugal, 54 anos, lavrador e com rendas anuais de 1:200\$000” (MUGGE, 2012, p. 161), por exemplo, aparece na lista geral de 1857 qualificado como proprietário e com renda anual de 500 mil réis.

³⁹⁰ Mais informações sobre os aspectos econômicos, políticos, religiosos e culturais de São Leopoldo podem ser encontrados na obra *A revolta dos Mucker*, de Janaína Amado, 2002.

Tabela 34 - Renda anual dos jurados, 1855 a 1859

Renda	Ano									
	1855		1856		1857		1858		1859	
	Teuto	Luso								
200 a 400 mil réis	20	113	7	89	45	128	79	152	119	191
500 a 700 mil réis	-	5	2	17	5	13	11	23	13	24
De 800 mil réis a mais	2	3	-	3	-	4	4	3	3	4
Total	22	121	9	109	50	145	94	178	135	219
Total	143		118		195		272		345	

Fonte: MEMORIAL DO JUDICIARIO, Sorteio dos Jurados, 1846 a 1862.

De acordo com os dados apresentados nas tabelas deste subcapítulo, constatamos que os luso-brasileiros foram chamados com mais frequência para compor o conselho de jurados. No ano de 1859, a participação de teuto-brasileiros chegou a 38% do total de 354 jurados qualificados, ou seja, um índice bem superior se comparado com o ano de 1856, quando apenas pouco menos de 8% dos jurados eram de origem teuta. Com o passar dos anos e em decorrência do desenvolvimento econômico da Vila e Cidade de São Leopoldo, o número de jurados qualificados por ano aumentou, e, possivelmente, o número de cidadãos de origem teuto-brasileira também subiu, fato que permite observar que um maior número de indivíduos descendentes de alemães atingiu os requisitos exigidos para ser eleitor, e, posteriormente, jurado. Constatou-se também não terem prevalecido no Termo de São Leopoldo homens ignorantes ou analfabetos. Ao contrário, as pessoas que compunham o conselho de jurados pelo menos sabiam ler e escrever, visto que todos sabiam assinar seu nome. Embora a lei exigisse que o jurado fosse alfabetizado para ocupar o cargo de jurado, para Thomas Flory (1986), na prática isso não aconteceu em muitos termos. O nome dos sete jurados qualificados na primeira Lista Geral de 1846 e que não sabiam ler e escrever, conforme citamos anteriormente, não integraram as listas posteriores, refletindo, assim, o cumprimento da lei pelas autoridades locais.

É interessante destacar que entre os descendentes de alemães, com frequência os jurados assinavam o seu nome em alemão gótico, outros, por sua vez, já sabiam escrever em letra rotunda. A participação crescente de teuto-brasileiros como jurados, especialmente em 1859, demonstra a inserção social de uma parcela dos imigrantes na economia (os eleitores e jurados precisavam comprovar seus rendimentos), nas instâncias política, administrativa e judicial do Termo, pois exercer a função de jurado podia ser uma excelente oportunidade para o cidadão brasileiro participar das atividades do Estado. José Murilo de Carvalho (1996, p. 345-388), baseado na opinião de Pimenta Bueno, lembra que “o júri era o baluarte da liberdade política contra os abusos do poder, uma garantia da independência judiciária, um tesouro que era preciso preservar e aperfeiçoar”, pois ser jurado no Brasil Imperial não significava unicamente votar, mas também a oportunidade de participar do poder judicial. Enquanto alguns jurados não compareciam às sessões, devido a alguma questão de saúde, distância da sede da Vila e Cidade ou sem justificativa, outros, no entanto, percorriam longas distâncias para exercer sua função. Assim, identificamos, nas cinco listas (1855 a 1859), que indivíduos percorriam de uma até nove léguas para apresentar-se às sessões e cumprir com a sua função de absolver ou condenar os réus.

4.2.2 “*Tão escandalosamente absolvido pelo Júri*”: atuação e sentenças

Quanto à atuação do Tribunal do Júri no Termo de São Leopoldo, comprovou-se que, independente do tipo de delito e posição social do(s) réu(s) ou da(s) vítima(s), o número de absolvições foi superior ao de condenações. Dos 157 réus contabilizados, 116 foram absolvidos pelos jurados, ou seja, quase 74% da nossa amostragem, e somente 11,5% dos réus sofreram algum tipo de condenação (18 pessoas foram condenadas), visto que o tipo de crime que prevaleceu em São Leopoldo foi o crime contra a pessoa (homicídio, tentativa de homicídio, agressão física e ferimentos, ofensas verbais e outros). Assim, no Termo de São Leopoldo, como no restante da Província e do Império, o Júri promoveu frequente absolvição dos réus. As recorrentes estatísticas de absolvições enviadas pelas comarcas ao Presidente da Província devem ter contribuído para o mesmo informar que “apesar da qualidade dos juízes a que as substituições sucessivas levam, são tantos os meios de inutilizar os efeitos de qualquer sentença boa ou má, que não é impossível alcançar-se que enfim as decisões possam ser justas, mas nos casos de justiça criminal melhor dizer que a palavra – Justiça – é vazia de

sentido”.³⁹¹ A tabela abaixo demonstra as penas aplicadas aos réus, para o período de 1846 a 1871, bem como a diferença entre o número de absolvições e condenações proferidas pelo Tribunal do Júri.

Tabela 35 - Sentença proferida aos réus (1846-1871)

Sentença proferida pelo Júri	Incidência da sentença	Porcentagem
Absolvição	116	73,9%
Condenação	18	11,5%
Despronúncia	17	10,8%
Morte	1	0,6%
Ausência	5	3,2%
Total	157	100%

Fonte: APERS, processos criminais, 1846-1871.

A partir dos dados compilados na tabela acima, comprova-se que o Júri do Termo de São Leopoldo também absolvía mais que condenava (ver tabela 12). Além de ser uma realidade em muitas comarcas do Império, tal postura podia estar associada, por um lado, ao fato de que esses indivíduos se conheciam, frequentavam os mesmos espaços de lazer e sociabilidade e possuíam negócios em comum (trabalho, parcerias, dívidas). Se compararmos o perfil dos réus e dos jurados, podemos observar que eles ocupavam profissões ligadas à agricultura, a profissões artesanais e manuais, logo, a maioria residia na área rural, ou seja, nos distritos da Vila e Cidade de São Leopoldo. Por outro lado, o número de absolvições podia refletir a legitimidade por parte dos jurados, naquilo que tange à postura e conduta dos réus diante de situações conflituosas do dia-a-dia. Dessa maneira, as relações existentes entre o acusado, a vítima e os jurados podiam interferir na atribuição da pena, cuja decisão jurídica era proferida pelo Juiz de Direito em exercício. Aqui não incluímos os processos que não foram julgados pelo Júri, isto é, aqueles que chegaram às mãos de Juízes Municipais, Delegados de Polícia e Subdelegados de Polícia. Vale lembrar que os crimes menores, como vadiagem, embriaguez ou ofensas verbais, ocorridos quase diariamente, era incumbência de a

³⁹¹ ANDREA, Francisco José de Souza Soares. Relatório do presidente da província de São Pedro do Rio Grande do Sul, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º de junho de 1849, acompanhado do orçamento da receita e despesas para o ano de 1849-1850. Porto Alegre, Typog. do Porto-Alegrense, 1849, p. 1.

polícia sentenciar, enquanto para os crimes maiores (crimes de sangue) se recorria a processos formais julgados pelo Tribunal do Júri. A partir das sessões realizadas anualmente, determinava-se uma sentença ao réu. Quase 74% das sentenças proferidas pelo Tribunal do Júri decidiram pela absolvição dos réus. Entre os 18 casos de condenação, observamos que os réus foram condenados a prisão e multas correspondentes ao tempo de reclusão, galés perpétuas e açoites (escravos). A tabela abaixo apresenta as condenações imputadas aos 18 réus dos processos julgados pelo Júri do Termo de São Leopoldo.

Tabela 36 - Condenações impostas pelo Júri (1846-1871)

Tipo de condenação	Incidência no termo	Porcentagem
Prisão de 1 a 12 meses	2	11,1%
Prisão de 1 a 5 anos	5	27,8%
Prisão de 5 a 10 anos	4	22,2%
Prisão acima de 10 anos	-	-
Açoites	3	16,7%
Condenado à morte	-	-
Condenado à galés perpétuas	4	22,2%
Total	18	100%

Fonte: APERS, processos criminais, 1846-1871.

Acerca dos 18 réus condenados pelo Tribunal do Júri, é interessante destacar que a cor ou a condição social parece não ter sido o indicativo que favoreceu a condenação dos réus. Dos nove processos encontrados cujos réus eram escravos, cinco deles receberam a condenação mínima ou média, como, por exemplo, açoites e alguns anos de prisão. Verificamos apenas uma condenação à pena de morte, quando em 1867, o réu João Köhl, lavrador de 36 anos de idade, prussiano e residente na colônia de Nova Petrópolis foi condenado ao grau máximo por ter assassinado sua esposa na noite, de 7 de janeiro de 1866.³⁹² Contudo, o réu foi submetido a três julgamentos, e, diante das apelações, foi absolvido da acusação no último julgamento, por isso não o contabilizamos na tabela acima. Quanto aos réus condenados à galés perpétuas, cabe destacar que os mesmos foram

³⁹² APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 80, maço 4, estante 77, 1867.

condenados a cumprir alguns meses ou anos, sendo um destes de origem alemã. Constatamos que a maioria dos réus condenados não eram escravos, mas sim pessoas de origem luso-brasileira (8 réus), apesar da maioria dos réus nos processos levados ao Júri serem alemães e seus descendentes.

A inserção de um sistema de jurados no cenário judicial significou um aumento no número de cidadãos envolvidos com a rotina dos tribunais e uma aproximação da população local no século XIX. Todavia, esse sistema foi alvo de inúmeras críticas, expressas nos relatórios ministeriais, relatórios dos presidentes da província, bem como na historiografia. Para o Ministro da Justiça João Lins Vieira Cansansão de Sinimbú, por exemplo, “os cidadãos ainda não se compenetraram da importância do julgamento pelos pares, garantia que este Tribunal oferece à sociedade e aos indivíduos. Muitas decisões evidentemente injustas e absurdas são sem dúvida a causa dessa falta de fé na instituição do Júri”. Salienta ainda que “o maior defeito que noto no Tribunal, como o temos constituído, é a demora do julgamento. Na máxima parte das localidades as reuniões fazem-se de seis em seis meses; em muito poucas os jurados são convocados de dois em dois meses. Uma prisão sem julgamento por seis meses é um vexame que não tem justificação possível, é um gravíssimo mal na administração da Justiça Criminal”.³⁹³ De fato, a descrição do Ministro da Justiça era uma realidade em muitas comarcas do Império. Mesmo diante de inúmeras queixas acerca do funcionamento da instituição jurídica, e, principalmente, na dificuldade de qualificar o número de jurados para compor as sessões, podemos afirmar que no Termo de São Leopoldo as sessões do Tribunal do Júri ocorriam todos os anos, conforme previa a legislação imperial, isto é, de seis em seis meses, e geralmente com o número de jurados determinado pela lei. Apesar de quase 74% dos réus processados serem absolvidos pelo Tribunal do Júri, acreditamos que esta instituição agiu de acordo com ritos processuais prescritos pela lei, pois não encontramos nenhum processo anulado ou mal confeccionado. Contudo, essa postura demonstra que a violência praticada em São Leopoldo, entre 1846 e 1871, foi considerada legítima e necessária pelos jurados, em alguns casos, visto que julgaram correta a atitude, e aceitaram os argumentos apontados pela maioria dos réus. Mesmo quando o desentendimento resultasse em morte, os testemunhos poderiam inocentar o acusado por acreditarem que a conduta havia sido legítima.

³⁹³ SINIMBÚ, João Lins Vieira Cansansão de. Relatório do Ministério da Justiça que se devia apresentar à Assembleia Geral Legislativa na Terceira sessão da Décima Primeira Legislatura. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1862, p. 13.

O levantamento dos dados apresentados acerca do Conselho de Jurados do Termo de São Leopoldo demonstra que indivíduos de cor branca, chefes de família, com posição econômica e renda variada prevaleceram nessa função. Parece não terem prevalecido neste Termo jurados ignorantes ou analfabetos, mas, ao contrário, pessoas de destaque na sociedade local, que ao mesmo tempo participavam do Conselho de Jurados e ocupavam cargos públicos e outros ofícios, como, por exemplo, Delegado de Polícia, Subdelegado de Polícia, Juiz de Paz, Inspetor de Quarteirão, Tabelião, Policial, professor, advogado, negociante, lavrador e outros. As informações coletadas da Lista Geral permitiram mostrar que o Conselho de Jurados era composto por cidadãos com formação socioeconômica heterogênea. Forros, mulheres, pobres livres e escravos, por sua vez, eram excluídos do Conselho de Jurados, e essa exclusão contribuiu para formar um grupo restrito, composto por nacionais, alemães e teuto-brasileiros.

4.3 “*Quando a justiça empregada não é a Justiça do Estado*”: conflito direto, emboscada e crime premeditado

Observamos no capítulo anterior um considerável número de crimes cometidos contra a pessoa, que resultaram em agressões físicas, ferimentos, tentativas de homicídios e homicídios. Contudo, aquilo que chamou nossa atenção foi à incidência de conflitos diretos, emboscadas e crimes premeditados. Apesar de existir na Vila e Cidade de São Leopoldo um Tribunal do Júri (responsável pelo julgamento das querelas) e autoridades policiais (representantes do Estado) parece que essas nem sempre eram procuradas pelos envolvidos quando da ocorrência de algum fato. Pelas informações contidas nos processos criminais, percebe-se que a população optou pela resolução pessoal das desavenças cotidianas, e, muitas vezes corriqueiras, através do uso da violência. Para Ruth Gauer (2005, p. 17-24), existem quatro formas para pensar o fenômeno da violência: violência institucionalizada, violência anômica, violência interna e violência banal. É esse último tipo de violência que nos ajuda a pensar a criminalidade em São Leopoldo, pois ela se revela no cotidiano dos indivíduos. Vejamos os dados da tabela abaixo:

Tabela 37 - Situação em que ocorreu o conflito em São Leopoldo, 1846 a 1871

Situação	Quantidade	Porcentagem (%)
Conflito direto	61	63,0%
Emboscada	2	2,0%
Acidente	7	7,2%
Premeditado	23	23,7%
Não consta	4	4,1%
Total	97	100%

Fonte: APERS, Processo-crime, 1846 a 1871.

Com um percentual de 63%, o conflito direto é identificado como a forma privilegiada para resolver tensões entre vizinhos, parentes, amigos ou familiares. Ele é entendido como uma reação espontânea e imediata ou um ataque repentino entre duas ou mais pessoas que entraram em divergência por algum motivo. A “explosão súbita”, como define Boris Fausto (1984, p. 119), “apresenta a forma de uma ‘briga súbita’ que, em uma rápida escalada, desemboca no desfecho fatal” ou em graves ferimentos. Cruzando esse dado com os motivos e locais onde se praticaram os crimes, constatamos que divergências, rixas, desafios, insultos, defesa própria ou de outra pessoa provocaram uma reação imediata dos envolvidos. Quanto ao local dos acontecimentos, parece que para os réus não importava se havia alguém para testemunhar os fatos, visto que os excessos de raiva ocorreram em espaços públicos, onde havia a circulação irrestrita de pessoas; e nos espaços privados, isto é, nos lares ou nas propriedades dos réus e/ou vítimas, com circulação restrita de pessoas, mas com a possibilidade de haver alguém para testemunhar o fato. Exemplo disso é o crime de tentativa de morte envolvendo o réu Manoel Antônio da Silva (36 anos, solteiro, jornalista, natural de Pelotas) e a vítima Nicolau Rick, perpetrado num local público. No dia 27 de novembro de 1870, domingo à tarde, muitas pessoas estavam reunidas na casa de negócio do alemão Broescher, pois ali se entretinham com corridas de cavalo ou “correr umas carreiras”. Essa forma de divertimento era prática comum “naquela vizinhança” e um exemplo de prática cultural.³⁹⁴ Assim o réu, a vítima e “muitos vizinhos” aproveitaram o dia de descanso e lazer

³⁹⁴ Sobre as corridas de cavalos, ver: SCHERER, Amanuele Amanda. *Carreiras no Vale do Taquari: as corridas de cavalo em cancha reta*. Monografia do curso de História do centro universitário UNIVATES, Lajeado, 2014, p. 41. As carreiras eram importantes espaços de lazer, de festa e reunião social. “Correr carreiras é um dos divertimentos que mais prezam os habitantes do Rio Grande do Sul [...]. Nessas ocasiões os habitantes ajuntam-se ordinariamente e desenvolvem grande aparato” (DREYS apud RAMOS, 2000, p. 50).

divertindo-se nas proximidades da casa de negócio do cidadão Henrique Broescher, localizada na Lomba Grande, 1º distrito de São Leopoldo. Segundo o Inspetor do 19º Quarteirão, João Winck, todos se divertiam “pacífica e alegremente”, quando Manoel Antônio da Silva começou a injuriar e insultar as pessoas que se encontravam no local. “Tudo foi obra do momento”, afirma.³⁹⁵

Das seis testemunhas chamadas para depor, algumas afirmaram que o réu ofendeu os alemães, chamando-os de “ladrão”, em decorrência do sumiço de um lenço. Outras, por sua vez, afirmam que o réu proferiu ofensas verbais aos que estavam presentes. A vítima Nicolau Rick, desaprovando tal atitude e repreendendo-o, disse “que não queriam brigar com ele”, nesse instante o réu puxou uma faca que trazia na cintura, provocando um corte na sobrecasaca da vítima. Em interrogatório, Manoel Antônio da Silva apresentou sua versão dos fatos, dizendo que foi à casa de negócio para comprar doces, naquela ocasião colocou o seu lenço num banco, que após alguns instantes havia sumido. Então, em voz alta, teria dito que “nunca tinha visto alemão ladrão”. Incomodado com tal ofensa, Nicolau Rick foi tirar satisfação, e proferiu palavras ofensivas contra o réu, dizendo que “limpasse a boca” antes de ofender os alemães. Após a tentativa de morte, o réu tentou fugir, sendo preso em flagrante pelo Inspetor de Quarteirão e outros cidadãos que se encontravam no local. O acusado não foi punido pelo poder judiciário, sendo absolvido por unanimidade pelo Conselho de Jurados.³⁹⁶ Através da análise do comportamento dos sujeitos envolvidos em situações de conflito direto percebe-se que a violência física era considerada uma prática costumeira e legítima dessa comunidade. Claro que essa reação não era o único mecanismo disponível. Por se tratar de um conflito direto, que ocorreu como um ataque repentino, constatamos que essa forma de punição era privilegiada, e aceita tanto pela comunidade, quanto pela Justiça, que absolveu a maioria dos réus envolvidos em conflitos. Os ataques repentinos, por sua vez, não ocorriam unicamente em locais públicos, como vendas e botequins, mas, sobretudo, em espaços frequentados rotineiramente pela população, como por exemplo, a residência, a propriedade, a rua.

Em processo similar ao apresentado, porém no 6º distrito de Santa Cristina do Pinhal, os irmãos Bárbara e Miguel Kirsch (ambos de origem alemã e lavradores), por meio de uma emboscada combinada por ambos durante um baile público, agrediram o queixoso Daniel Kirsch (natural da Alemanha e lavrador). Na noite do dia 26 de maio de 1867, na casa do

³⁹⁵ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 106, maço 5, estante 77, 1871.

³⁹⁶ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 106, maço 5, estante 77, 1871.

negociante Nicolau Schweitzer, durante um baile público, “traíçoeiramente foi acometido de uma forte garrafada na cabeça”, enquanto divertia-se. Antes de ser agredido, chegou ao recinto o seu vizinho Matheus Kirsch, acompanhado de seus filhos Matheus, André e Miguel Kirsch, armados com faca, facão e pistola, e, imediatamente, se aproximaram do queixoso, que se encontrava junto a uma mesa, na varanda. Neste momento, começaram a injuriar e insultar o queixoso, declarando “que não se mexesse e que se tentasse erguer-se do seu assento cairia!” Em seguida apareceu o caixeiro viajante João Nicolau Schmitt, que solicitou que “os Kirsch” entregassem suas armas, a fim de evitar ferimentos ou morte no local. Contudo, os quatro se recusaram, e iniciaram uma discussão com o caixeiro. Nesta ocasião, o queixoso Daniel Kirsch, que se encontrava do lado de fora do salão de baile, retornou “para ver com quem era o segundo barulho”. Porém, ao entrar, “escondida e de emboscada” atrás da porta, Bárbara Kirsch, juntamente com seu irmão Miguel, de forma premeditada, atingiram a cabeça do queixoso com uma garrafa. Mesmo caído no chão, Bárbara desferiu um segundo golpe, atingindo, assim, o rosto de Daniel, provocando ferimentos na cabeça, nariz, boca e quebrando um dente.³⁹⁷

Todas as testemunhas de defesa confirmaram a queixa apresentada pelo agredido. Contudo, as testemunhas de acusação reforçaram o discurso realizado pelos réus de que Daniel Kirsch “perseguia a sua irmã” e “por lhe ter faltado ao respeito querendo forçá-la para fim libidinoso”. Os jurados, ao analisar as peças do processo, confirmam que Bárbara feriu o queixoso, porém a mesma foi absolvida, bem como o seu irmão, que não foi considerado cúmplice da emboscada. Possivelmente, a conduta atrevida do queixoso tenha sido o motivo para mobilizar toda a família em defesa da honra e moral da filha e irmã. Escolher um local público para fazer um acerto de contas também tinha a função de preservação da reputação, honra e moral frente aos vizinhos. O uso da violência no cotidiano, por sua vez, é um reflexo de ataques repentinos ou conflitos diretos, emboscadas e crimes premeditados, onde o motivo para tal comportamento estava relacionado, muitas vezes, a questões de honra pessoal ou familiar. Dessa forma, objetivamos demonstrar através da análise de alguns casos que o uso da violência enquanto prática de justiça local podia ser mais eficiente e rápida do que recorrer à Justiça do Estado.³⁹⁸

O uso da violência na forma de emboscada não foi prática comum em São Leopoldo. Dos 97 processos julgados pelo Tribunal do Júri, identificamos apenas dois casos, sendo um deles analisado anteriormente. Naquilo que tange às situações em que a violência foi

³⁹⁷ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 82, maço 4, estante 77, 1867.

³⁹⁸ Tal constatação também foi percebida pela historiadora Maíra Inês Vendrame (VENDRAME, 2016).

premeditada (23 casos), identificamos que os motivos elencados pelos réus para justificar o ato foram variados, quais sejam: furtos, desafios, insultos e rixas, estupro, rapto, ciúmes. A prática de violência premeditada não aparece de forma evidente nas falas dos sujeitos envolvidos nos crimes, por isso, os dados quantitativos apresentados na tabela acima são uma interpretação a partir da leitura atenta dos processos criminais e de algumas evidências que apareceram ao longo da análise.

Partimos do pressuposto de que o cenário ideal para a execução de um crime premeditado seria um local ermo ou isolado, onde não houvesse a circulação de pessoas que pudessem reconhecer o agressor ou testemunhar o caso à Justiça. Entretanto, percebe-se que esse local foi o menos privilegiado pelos réus, que optaram por resolver as desavenças em locais privados (12 casos) e públicos (7). Um exemplo é a agressão física premeditada por Felipe Dreyer e Gabriel Schneider contra a vítima João Bier, perpetrada num espaço público do 1º distrito de São Leopoldo. O motivo da desavença, segundo o depoimento de Andreas Ermel (20 anos, solteiro, ferreiro), filho do proprietário da casa de negócio e que presenciou a agressão, foi por causa do gado que entrou na propriedade de Schneider, provocando danos na sua lavoura. Na época, exigia-se que as pessoas que possuíssem animais construíssem cercas para manter o gado preso e evitar que esses fugissem e provocassem algum tipo de destruição em propriedade alheia. Apesar de existir um Código de Posturas Municipais e artigos específicos acerca dessa questão, constatou-se que a lei não era seguida pela maioria dos moradores dos distritos, ocasionando, pois, inúmeros conflitos.³⁹⁹

Na queixa apresentada por Jacob Bier, o autor não menciona o motivo da agressão sofrida. Informa que no dia 3 de agosto de 1849, entre 3 e 4 horas da tarde, dirigiu-se à venda do negociante Teobaldo Ermel (54 anos de idade, casado) para fazer algumas compras “de mais necessidade para sua família”. Nesta ocasião, “de caso pensado” chegaram os réus Felipe Dreyer e Gabriel Schneider, com o intuito de espancá-lo, isto é, premeditaram a agressão contra Bier. Primeiramente, procuraram a vítima na sua própria residência, mas como não se encontrava no momento, seguiram até a casa de negócio de Ermel, onde ocorreu o ato de violência. No interior da venda, foi agredido com um “rebenque de cabo de ferro”, resultando em inúmeras contusões e ferimentos na cabeça, peito e costas.⁴⁰⁰

Ao longo do processo e após o depoimento de três testemunhas, o réu Felipe Dreyer não foi pronunciado pelo Delegado de Polícia e Juiz Municipal José Joaquim de Paula. Já o réu pronunciado, Gabriel Schneider, se defendeu alegando que o autor estava embriagado na

³⁹⁹ Para mais informações, ver o item 2.4 da primeira parte desta tese.

⁴⁰⁰ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, numero 8, maço 1, estante 77, 1849.

ocasião da briga e que teria iniciado a confusão. Em libelo acusatório e contralibelo, enquanto o Procurador do autor apresentava a versão de que o réu agiu de forma premeditada e usou um rebenque de cano de ferro para cometer os ferimentos, o Defensor do réu afirmou que Schneider foi agredido primeiramente com uma bofetada no rosto, defendendo-se com suas próprias mãos (socos) e não com uma arma. Nessa disputa, entre Procurador e Defensor são apresentadas duas versões sobre os fatos e também acerca da conduta das partes: o autor qualificado como “rixoso e provocador” e o réu “pacífico e respeitador das leis”. Essas informações, possivelmente, foram determinantes para o Conselho de Jurados não encontrar provas que incriminassem o réu do crime que lhe imputavam, sendo absolvido pela justiça do Estado.⁴⁰¹

Em processos criminais anteriormente analisados é possível perceber que a violência foi frequentemente adotada pela população de São Leopoldo para resolver as conflitualidades cotidianas e restaurar a paz. Essa violência física se convertia numa ação legítima que fazia parte das relações estabelecidas entre os sujeitos (origem alemã, descendentes e nacionais), podendo manifestar-se nos diferentes espaços sociais (públicos, privados, isolados) e nas relações estabelecidas (amizade, parentesco, vizinhança). Desse modo, ao analisar o uso da violência como prática de justiça local, não foi nosso objetivo avaliar o “grau de violência presente nos ajustes de tensão dentro dos grupos” (CHALHOUB, 2001, p. 186), mas atentar para o cotidiano dos indivíduos, através da análise dos processos criminais, visto que eles revelam “as situações que desembocam em confronto físico direto” (CHALHOUB, 2001, p. 185). A Justiça institucional, por outro lado, parece ter sido acionada quando a violência resultava em algo mais grave, como, por exemplo, homicídio e ferimentos.

Assim, somos levados a pensar que para essa comunidade a violência foi interpretada como uma forma viável e legítima, na qual seus argumentos seriam acolhidos pela sociedade e pela Justiça, mesmo sendo essa atitude criminalizada pelo Código Criminal e pelas leis locais. Também temos de destacar que a extensão territorial da Vila e Cidade de São Leopoldo, bem como a falta de autoridades policiais e judiciais para controlar todo o território, contribuíram para a violência configurar-se como parte dos *habitus* e costumes dos habitantes. O controle e a vigilância na parte rural não eram efetuados da mesma forma que na parte urbana ou Termo/sede, visto que nem sempre havia um Subdelegado de Polícia ou Inspetor de Quarteirão ocupando a função ou disponível no momento da ocorrência. Tal constatação fica evidente quando comparamos o número de casos ocorridos na parte rural (66

⁴⁰¹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, numero 08, maço 01, estante 77, 1849.

processos) e na parte urbana (31 casos) de São Leopoldo. Outro fator que contribuiu para que muitos casos fossem resolvidos por conta própria ou através do uso da violência refere-se às péssimas condições da maioria das estradas que ligavam a sede e os distritos.⁴⁰² Por fim, cabe destacar que a violência empregada como prática de justiça local não foi somente legítima para a comunidade que deveria conviver com os transgressores, mas também para a Justiça institucional que decidiu pela absolvição dos réus.

Neste capítulo, desejou-se reconstituir um perfil da Justiça instalada em São Leopoldo, atentando para o papel, a função e atuação do Tribunal do Júri, bem como do Conselho de Jurados. Assim, constatamos que o Tribunal foi instalado no ano de 1846, e as sessões eram realizadas numa sala junto à Câmara Municipal de São Leopoldo, devido à falta de um espaço próprio para realização das sessões. Essas sessões podiam durar um dia ou mais, pois tudo dependia do número de processos apresentados na ocasião, outras, entretanto, não eram realizadas devido à falta de processos criminais aptos a serem julgados ou à falta de algum profissional do judiciário. Mesmo diante de dificuldades, as Atas das Sessões do Tribunal do Júri evidenciam que as sessões foram realizadas anualmente em São Leopoldo. Na pesquisa em processos criminais e outros documentos, foi possível notar que mesmo existindo um Tribunal do Júri no cenário colonial de São Leopoldo e as sessões ocorrerem anualmente, conforme previa a legislação, os habitantes preferiram resolver suas desavenças fazendo uso da violência.

Acerca das pessoas qualificadas como Jurados, verificamos que, para o período pelo qual se estende a pesquisa, os luso-brasileiros ou nacionais foram chamados com mais frequência. Estes, contudo, eram pessoas da própria comunidade, mas, que em função das exigências da Lei n. 261, podiam ser qualificados como eleitores, e, conseqüentemente, atuar como Jurados. Nos anos iniciais da pesquisa, isto é, de 1846 a 1856, verificamos um percentual mais modesto de indivíduos qualificados, diferentemente dos dados quantificados para o ano de 1857 em diante, indicando um maior desenvolvimento econômico de São

⁴⁰² Sobre as vias de transporte terrestre e fluvial, ver a tese de Doutorado de Dalva Reinheimer. REINHEIMER, Dalva Neraci. *A navegação fluvial na República Velha gaúcha, iniciativa privada e setor público: ações e implicações dessa relação*. São Leopoldo, 2007. Tese (Doutorado em História) -- Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, 2007.

Leopoldo e da população, logo, mais indivíduos se enquadravam nos requisitos exigidos por lei para exercer a função de Jurado.

A atuação do Tribunal do Júri, naquilo que tange ao número de absolvições, foi alvo de inúmeras críticas durante o período Imperial. Questionava-se a falta de conhecimento sobre as leis, a ignorância e o despreparo dos Jurados. Apesar de em São Leopoldo não terem prevalecido Jurados analfabetos (talvez não tivessem conhecimento das leis, mas pelo menos sabiam ler e escrever), a quantificação da sentença dos processos criminais demonstra que os réus que cometeram, principalmente, crimes contra a pessoa e contra a propriedade foram considerados inocentes, por isso, absolvidos dos crimes que se lhes imputavam. A partir da leitura dos processos criminais, percebeu-se que os casos de agressões físicas, ferimentos, tentativas de homicídios e homicídios ocorreram em situações de conflitos diretos, emboscadas e crimes premeditados. Mesmo existindo em São Leopoldo um Tribunal do Júri (julgamento das querelas) e autoridades policiais (representantes do Estado) responsáveis pela manutenção da ordem, parece que elas nem sempre eram procuradas pelos envolvidos, quando da ocorrência de algum fato. Pelas informações contidas nos processos criminais, percebemos que a população optou pela resolução pessoal das desavenças cotidianas e corriqueiras, através do uso da violência. Dessa forma, a violência tornou-se uma prática de justiça local e legítima, revelando-se, muitas vezes, mais eficiente e rápida que o recurso à Justiça do Estado.

No capítulo seguinte, intitulado “*Experiências cotidianas na Vila e Cidade de São Leopoldo*”, iremos analisar as experiências sociais e os meandros das relações construídas entre alemães, descendentes e nacionais. Vimos no terceiro capítulo que a maioria dos crimes ocorreu, preferencialmente, em espaços e momentos de trabalho e lazer dos indivíduos. Dessa forma, iremos investigar, através do estudo de alguns casos, a violência que ocorreu em espaços de lazer e, muitas vezes, durante o momento de lazer dos agentes históricos, seja na casa de negócio, durante um baile público ou ainda durante uma corrida de cavalo. Os confrontos ocasionados por questões econômicas, como por exemplo, disputas de terras, problemas decorrente de medições e invasões de propriedades refletem os principais problemas vivenciados pelos habitantes de São Leopoldo, especialmente da área rural. Essas questões ocasionaram desentendimentos entre os vizinhos, uma vez que, constatamos que os crimes não se davam entre estranhos, mas sim entre vizinhos, amigos e conhecidos que possuíam algum tipo de relacionamento (reciprocidade, afinidade, parentesco).

Além de cometer crimes de homicídio, tentativa de homicídio, ofensas físicas e ferimentos, também foram inúmeros os indivíduos que fizeram uso da violência verbal para resolver conflitos cotidianos. Assim, dedicaremos um subcapítulo à análise dos processos criminais envolvendo injúrias e ofensas verbais, localizados na 1ª Vara Civil e Crime. Cabe destacar que o objetivo desse capítulo baseia-se na análise das motivações para as disputas, o contexto histórico dos atores sociais, questões envolvendo a honra e a masculinidade, as redes de sociabilidade que podiam se fortalecer ou romper durante uma querela, práticas de justiça, cotidiano e violência cotidiana. Enfim, propõe-se demonstrar que a “organização social” também foi tensa e conflituosa não somente no primeiro quarto do século XIX, mas também na segunda metade do século e o estudo da criminalidade permite trazer à tona aspectos do cotidiano, das vivências e experiências dos sujeitos históricos.

PARTE IV - CENÁRIO, ATORES, JUSTIÇA E EXPERIÊNCIA COTIDIANA

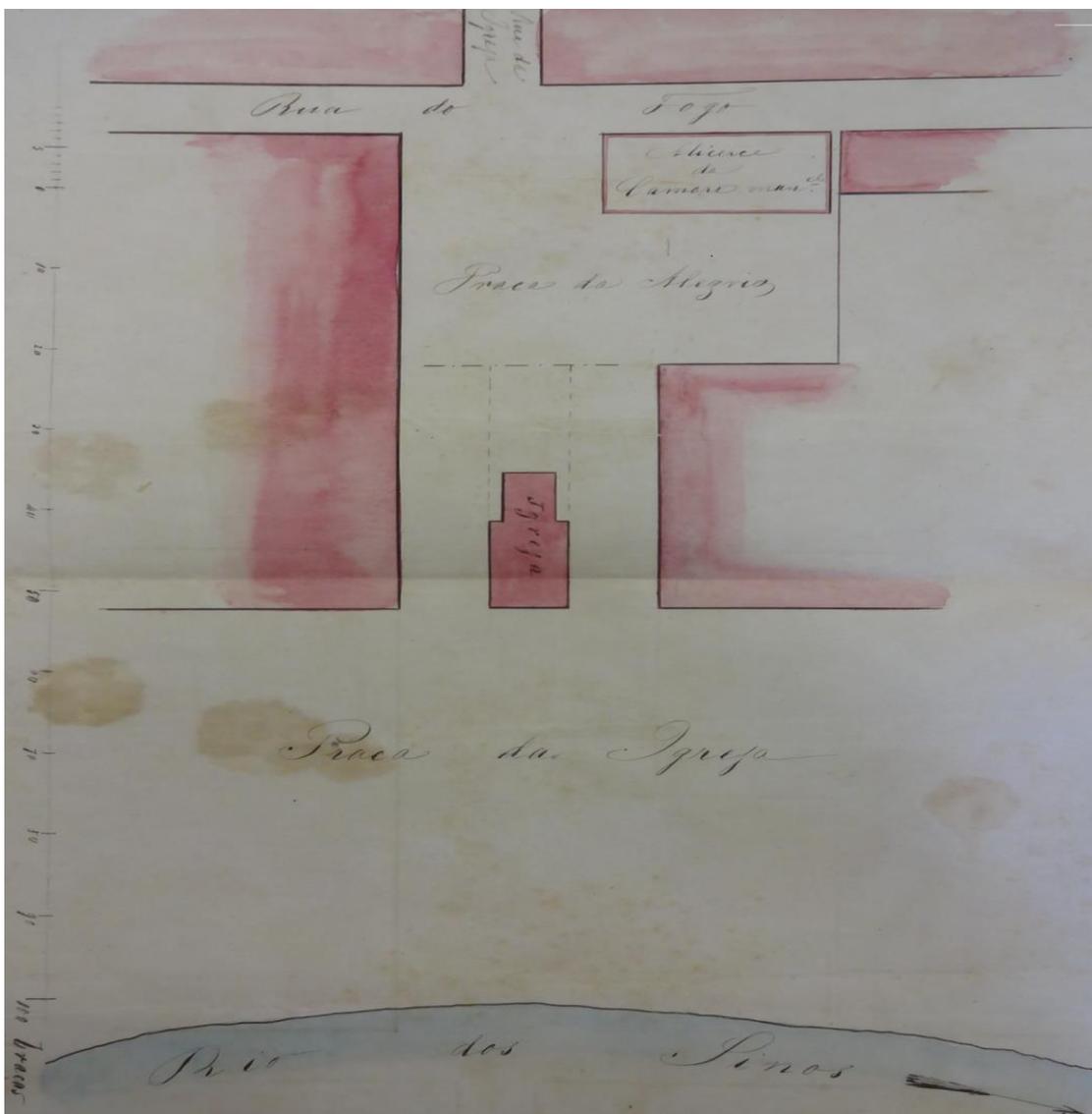


Figura 7 - Planta do Termo de São Leopoldo.

Fonte: AHRS, CMSL, Fundo Autoridades Municipais, maço 261, 1863.

5 EXPERIÊNCIAS COTIDIANAS NA VILA E CIDADE DE SÃO LEOPOLDO

5.1 Introdução

As inúmeras histórias de violência relatadas até aqui refletem as peculiaridades do cotidiano, das experiências, dos *habitus* e dos costumes de distintos grupos sociais instalados no interior (distritos) ou na parte central (sede/termo) da Vila e Cidade de São Leopoldo, entre os anos de 1846 e 1871. Assim, nesta última parte da tese, de forma mais específica, analisaremos certos aspectos do cotidiano local, das experiências sociais e dos meandros das relações construídas entre alemães, descendentes e nacionais, principalmente aqueles ligados ao mundo do lazer, do trabalho, da moradia, às relações de vizinhança envolvendo elementos de posse e medição de terras, bem como alguns casos de injúrias e ofensas verbais. Sem o objetivo de realizar uma intensa discussão sobre o conceito de experiência, cabe destacar, por ora, que é a definição proposta por Edward P. Thompson, de forma mais sistematizada, em *A miséria da teoria* que nos permite entender as experiências vivenciadas pelos agentes históricos individual ou coletivamente. Segundo ele, a experiência se articula com a cultura, e é nessa junção entre estrutura e processo que “as pessoas não experimentam sua própria experiência apenas como ideias, no âmbito do pensamento e de seus procedimentos”, mas, sobretudo, “elas também experimentam sua experiência como sentimento e lidam com esse sentimento na cultura, como normas, obrigações familiares e de parentesco, e reciprocidades, como valores ou (através de formas mais elaboradas) na arte ou nas convicções religiosas” (THOMPSON, 1981, p. 189).

As experiências de homens e mulheres se expressam como atos, crenças, comportamentos, relações que definem e redefinem suas práticas e seus pensamentos na realidade concreta. Acrescenta ainda que

os valores não são “pensados”, nem “chamados”; são vividos, e surgem dentro do mesmo vínculo com a vida material e as relações materiais em que surgem nossas ideias. São as normas, regras, expectativas etc. necessárias e aprendidas (e “aprendidas” no sentimento) no “*habitus*” de viver; e aprendidas, em primeiro lugar, na família, no trabalho e na comunidade

imediate. Sem esse aprendizado a vida social não poderia ser mantida e toda produção cessaria (THOMPSON, 1981, p. 194).

Dito isso, adotamos aqui o critério metodológico de agrupamento em categorias por incidência de tipos de crimes (temas mais frequentes) tendo como base as tabelas e os gráficos construídos na segunda parte desta pesquisa. Com o propósito de atentar para os comportamentos e o cotidiano dos indivíduos de vários grupos sociais que se estabeleceram em São Leopoldo no século XIX, buscamos, através de uma análise qualitativa das fontes, retomar de forma mais específica a discussão e a investigação de alguns temas, quais sejam: a) a violência que ocorreu em espaços de lazer e, muitas vezes, durante o momento de lazer dos agentes históricos na venda, no decurso de um baile público ou ainda durante uma corrida de cavalo; b) os confrontos ocasionados por questões econômicas e agrárias, como, por exemplo, disputas de terras, problemas decorrente de medições e invasões de propriedades; c) os desentendimentos entre os vizinhos, pois constatamos que os atos de violência não foram praticados contra estranhos, mas sim entre pessoas que se conheciam e possuíam algum tipo de relacionamento como amizade, reciprocidade, afinidade, parentesco; d) o uso da violência verbal para resolver conflitos cotidianos e corriqueiros, envolvendo insultos, calúnias e injúrias (aqui usaremos os processos julgados pelo Tribunal do Júri e pela 1ª Vara Civil e Crime da Comarca de Porto Alegre).

A partir dessas categorias e estudo de casos, atentaremos para as motivações que levaram às disputas, o contexto histórico dos atores sociais, questões envolvendo a honra e masculinidade (pano de fundo de diversos conflitos), as redes de sociabilidade, que podiam se fortalecer ou romper durante uma querela. Em relação às ofensas verbais ou aos processos criminais de calúnia e injúria, atentaremos para as situações que motivaram as denúncias de agressões físicas, injúrias e insultos, o vocabulário empregado pelos envolvidos e as penalidades impostas aos agressores. O estudo de tal tipo de infração, apesar de não ocasionar danos físicos ao ofendido e não ser considerado um crime de sangue, sendo, na maioria das vezes, julgados pela 1ª Vara Cível e Crime, permite ao pesquisador visualizar os valores, os comportamentos e o funcionamento da dinâmica social, bem como os papéis sociais vigentes na sociedade, e que deveriam ser seguidos por homens e mulheres de São Leopoldo, entre os anos de 1846 e 1871. Muito mais do que uma opinião negativa, as ofensas verbais ou os insultos, proferidos através de nomes, atos ou gestos, num momento específico, entre os indivíduos refletem aspectos da sociedade à qual estavam vinculados, e, sobretudo, o

rompimento de uma norma social local. Os insultos também eram utilizados pelos agentes históricos para evocar estigmas sociais e pessoais, como por exemplo, “1) anomalias corporais (deformidades físicas); 2) defeitos de caráter individual (fraqueza de vontade, paixões não-naturais, crenças rígidas, desonestidade etc.) inferidos a partir de doença mental, encarceramento, alcoolismo, vício, homossexualidade, desemprego, tentativas de suicídio ou comportamento político; e 3) estigmas tribais (raça, nação, religião, e mesmo classe)”.⁴⁰³ Dessa forma, se, por um lado, a função e a intenção dos insultos possuíam variações, por outro lado, estavam sempre ligados a uma relação de poder (CARNEIRO, 2008, p. 18).

A amostragem dos processos criminais compilados para o período de 1846 a 1871 permite demonstrar que a “organização social”⁴⁰⁴ também foi tensa e conflituosa, não somente no primeiro quarto do século XIX, mas também na segunda metade do século, e o estudo da criminalidade permite trazer à tona, mesmo que parcialmente, os aspectos do cotidiano, das vivências e experiências dos sujeitos históricos.⁴⁰⁵ Compreender a dimensão da vida cotidiana dos agentes históricos, de acordo com o entendimento de Silvia Regina Ferraz Petersen (1999, p. 2-4), seria recuperar a experiência vivida desses indivíduos, uma vez que a cotidianidade está “presente em todo o modo de existência humana e, portanto, com virtualidade analítico-explicativa da vida social”. Logo, o cotidiano “tem-se revelado na história social como área de improvisação de papéis informais novos, e de potencialidade de conflitos e confrontos, onde se multiplicam formas peculiares de resistência e luta. Trata-se de reavaliar o político no campo da história social do dia a dia” (DIAS, 1984, p. 8). Assim, a vida cotidiana é entendida, nesta tese, como “um modo de existência em que o indivíduo cria relações na base de sua própria experiência, de sua própria possibilidade e ação”, e o estudo das práticas cotidianas, como, por exemplo, no local de trabalho, de lazer e reuniões diversas, no domicílio, nas relações sociais (parentela, amizade, vizinhança) “são reveladoras deste modo de existência” (PETERSEN, 1991, p. 25).⁴⁰⁶

⁴⁰³ A título de conhecimento ver: GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. LTC: Rio de Janeiro, 1988.

⁴⁰⁴ Termo utilizado pelo historiador Marcos Justo Tramontini (2003).

⁴⁰⁵ Sobre o conceito de cotidiano ver também, PRIORE, Mary Del. História do Cotidiano e da Vida Privada. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 247-261.

⁴⁰⁶ No artigo intitulado *Dilemas e desafios da historiografia brasileira: a temática da vida cotidiana*, a autora Silvia Regina Ferraz Petersen (1991), se propôs a discutir de que forma o conceito de cotidiano foi utilizado pelos historiadores brasileiros, a partir da década de 80, influenciados, sobretudo, por historiadores franceses da *nouvelle histoire*, como por exemplo, Paul Veyne, Jacques Le Goff, Michel de Certeau, George Duby e Michel Foucault, e por historiadores de inspiração marxista, como Eric Hobsbawm, Peter Burke, Carlo Ginzburg, Edward Palmer Thompson e Michel Vovelle. Sua maior crítica à historiografia brasileira refere-se à falta de trabalhos e de pesquisadores que se dedicaram, de fato, à análise do cotidiano como “*um campo teórico*” ou mesmo uma *categoria* que contribua para desvendar a própria trama, desdobrando-se em uma rede de relações

Partimos do pressuposto de que os conceitos de cotidiano e experiência nos ajudam a pensar a inserção de um variado grupo étnico (alemães, teuto-brasileiros e nacionais) em uma Vila e Cidade que vivenciou intensas e rápidas transformações de ordem econômica, política e social, após a Revolução Farroupilha, bem como as experiências individuais e coletivas que emergem das práticas de violência e confrontos. Em outros termos, a partir das experiências vivenciadas no núcleo colonial de São Leopoldo, naquilo que tange ao lazer e à sociabilidade, ao trabalho e às relações sociais desejamos, nesse momento, explorar aspectos da vida, do contexto e do cotidiano da população local que foram rapidamente citados na segunda parte da tese, quando analisamos o perfil social dos indivíduos.

analiticamente significativas que contribuam para ultrapassar a representação meramente fenomênica do cotidiano” (PETERSEN, 1991, p. 4, grifo da autora). Segundo a autora, essa “tendência ao empirismo e à narração” justificar-se-ia como resultado de uma posição epistemológica responsável pela lacuna teórica naquilo que tange aos estudos sobre o cotidiano. Silvia Petersen faz uma análise de como a historiografia brasileira tem pensado esse conceito, dividindo-a em quatro grupos: a) conceito procura seu conteúdo: constata que são inúmeros os trabalhos que utilizam o termo no seu título, porém verificou que ao longo do texto o termo cotidiano desapareceu da análise, uma vez que o eixo analítico era outro (SOUZA, Laura de Mello e. Notas sobre a vida cotidiana das degredadas da Inquisição no século XVII. *História: Questões e Debates*. Curitiba, 7 [13], p. 252-258, dez., 1986; LAPA, José Roberto Amaral. Da necessidade do diabo: imaginário social e cotidiano no Brasil do século XVIII. *Resgate*. Campinas: UNICAMP, 1990); b) a “pseudo-teorização” do cotidiano: trata-se de trabalhos que trazem um conjunto de referências e autores que discutem a questão, todavia não ampliaram a discussão, unicamente reproduzindo as informações (PAZ, Francisco Moraes. História e cotidiano: a sociedade paranaense do século XIX na perspectiva dos viajantes. *História: Questões e Debates*. Curitiba, 8 [14/15], p. 3-44, jul./dez., 1987); c) o cotidiano como palco onde a trama se desenvolve: a obra de Boris Fausto é citada pela autora como um exemplo de análise, cujo autor buscou contextualizar o palco onde a trama se desenvolveu para entender a criminalidade em São Paulo, entre 1880 a 1924, reduzindo o cotidiano “ao espaço onde os crimes acontecem”; d) o cotidiano como objeto teórico: nesse item a autora cita três obras que, segundo seu entendimento, contemplam e discutem o conceito ao longo do texto e tem como ponto de partida “tensões específicas das relações de poder na sociedade que tem lugar no cotidiano” (DECCA, Maria Auxiliadora Guzzo. *A vida das fábricas*. O cotidiano dos trabalhadores em São Paulo, 1920-1934. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987; CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim*. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro na belle époque. São Paulo: Brasiliense, 1986; DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Brasiliense, 1984). Por fim, considera a necessidade dos historiadores conhecer as contribuições teóricas já existentes e clássicas sobre a vida cotidiana, como por exemplo, Lukács, Agnes Heller, Karel Kosik (campo marxista), Henri Lefbvre, Michel Maffesoli, Alfred Schutz (no campo do pensamento marxista), Michel Foucault e Jean Baudrillard (PETERSEN, 1991, p. 1-37).

5.2 “Levantou-se dentro da sala um forte barulho”⁴⁰⁷: quando os espaços de lazer, sociabilidade e negócio se tornam um local de conflitos

Vimos na tabela 16 (local de ocorrência dos crimes julgados pelo Tribunal do Júri), do terceiro capítulo desta tese, que os conflitos ocorridos em espaços de sociabilidade constituíam-se no segundo local privilegiado para a ocorrência de conflitos interpessoais. Dos 97 processos criminais classificados como crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública, 27 ocorreram em espaços de sociabilidade e durante o lazer dos indivíduos envolvidos. As divergências e os conflitos interpessoais resultaram em homicídio, tentativa de homicídio, agressão física e ferimentos, envolvendo alemães, seus descendentes e nacionais no interior da casa comercial ou venda, onde frequentemente reuniam-se para beber, conversar ou jogar cartas; enquanto ocorria um baile público nesse mesmo estabelecimento comercial e/ou durante corridas de cavalo. Os casos que mostraremos a seguir revelam os motivos e as reações dos envolvidos diante de situações consideradas intolerantes e provocativas nestes estabelecimentos.

O trecho que dá título a este subcapítulo consta no ofício escrito pelo Sargento Comandante do Destacamento de Polícia, Manoel Francisco Miranda, e incluso no processo criminal envolvendo o réu José Pereira Maciel Filho, natural de São Leopoldo, com 30 anos de idade, solteiro, de profissão lombilheiro, porém na época do processo dizia viver de “negociar gado”, foi acusado pela Justiça de ferir o alemão Pedro Cassel, durante um baile público. A análise dos processos criminais, que tiveram o baile público como o momento propício para a eclosão de algum tipo de violência, fornecem algumas informações importantes sobre o cotidiano, qual seja: a) o termo “barulho” foi utilizado tanto pelas testemunhas, quanto pelo escrivão para designar, segundo nosso entendimento, briga, conflito e desentendimento em espaços de lazer e sociabilidade; b) esses ambientes eram frequentados, geralmente, pela sociedade masculina da época (encontramos algumas informações sobre a presença feminina nos bailes, porém sempre acompanhada de uma figura masculina – pai, irmão, companheiro); c) desafios, insultos, divergências e rixas diversas, questões ligadas à desonestidade e ao furto, à cobrança em público de dívidas e inimizades motivaram as situações de violência durante um baile, constituindo-se, conforme demonstramos no terceiro capítulo desta tese, no segundo local privilegiado para a ocorrência de conflitos interpessoais;

⁴⁰⁷ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 65, maço 3, estante 77, 1865, fl. 3.

d) essas motivações, aliadas à ingestão de algum tipo de bebida alcóolica (cerveja, cachaça, vinho), levavam ao desfecho de conflitos violentos.

As desavenças entre os indivíduos José Pereira Maciel Filho e Pedro Cassel parecem ser um bom exemplo para mostrar que a venda, casa comercial e/ou salão de baile podia ser muito mais do que um espaço de sociabilidade e lazer. Na noite do dia 13 de novembro de 1864, “à uma hora mais ou menos da noite”, no salão de baile do alemão Emílio Schülder, localizado na Lomba do Barro Vermelho, então subúrbio de São Leopoldo, “levantou-se dentro da sala um forte barulho seguido de gritos e choro das mulheres que se achavam na sala, e penetrando então dentro dela vi que os cabeças do barulho eram José Pereira Maciel Filho, Bernardo, por apelido Castelhana, e Antônio conhecido por Antônio da Ângela”.⁴⁰⁸ O Sargento Manoel Francisco Miranda, em um ofício, relatou que naquele dia da briga havia baile público em duas casas de negócio: sendo um na Vila de São Leopoldo e o outro baile na casa de Emílio Schülder.

Naquela noite, o Sargento Miranda ficou responsável pela segurança da casa de Schülder onde ocorria um baile público. Relata que estava sozinho no momento da briga, motivo pelo qual o réu foi preso e remetido a Cadeia da Vila, meia hora após o ocorrido, quando o mesmo já estava retornando para casa com a sua família, uma vez que o Sargento necessitou ir até a Cadeia Civil solicitar reforço de dois guardas para autuar o réu e dar-lhe a voz de prisão. No mesmo ofício, Miranda aponta algumas informações sobre a estrutura judicial e criminal da Vila de São Leopoldo, que se iniciou no ano de 1846, quando ocorreu a elevação da Capela Curada à condição de Vila, e, conseqüentemente, a estruturação de um aparelho político-administrativo.⁴⁰⁹ Após dezenove anos de instalação do aparato político, administrativo e judicial, o último ainda era precário e desorganizado. Ficou evidente no ofício do Sargento que faltava efetivo na Cadeia Civil, pois, na noite da briga no salão de baile do alemão Emílio Schülder, havia somente quatro guardas no destacamento. Destes, o Sargento solicitou uma patrulha de dois soldados para se “colocar na porta do primeiro” salão de baile, localizado na Vila de São Leopoldo. Os outros dois soldados, todavia, ficaram de guarda na Cadeia Civil, pois naquela ocasião quatro indivíduos encontravam-se presos. Dessa

⁴⁰⁸ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 65, maço 03, estante 77, 1865, fl. 3.

⁴⁰⁹ O artigo 3º da Lei Provincial, nº 4, de 1º de abril de 1846, dizia que “as casas da Câmara e Cadeia da nova Vila serão construídas à custa dos habitantes do município” (MOEHLECKE, 2006, p. 25). Além disso, “a Câmara Municipal de Vereadores tinha a seu cargo tudo quanto dizia respeito à polícia e economia das povoações e seus termos, pelo que tomava deliberações e provia por suas posturas” (MOEHLECKE, 2006, p. 27). Entretanto, em 1886, o prédio próprio da Câmara de Vereadores, ainda se encontrava em construção. As posturas policiais, compostas por vinte e sete capítulos, foram aprovadas nos dias 13 e 14 de agosto, após sucessivas sessões na Câmara de Vereadores (MOEHLECKE, 2006, p. 30).

forma, a segunda casa de baile ficou sob a sua responsabilidade, devendo evitar qualquer tipo de conflito no interior da mesma (o que de fato não ocorreu).

O depoimento das testemunhas e o auto de exame de corpo de delito confirmam que a vítima Pedro Cassel foi ferida na testa (sobre o olho direito, acima da sobrancelha) por um instrumento cortante e perfurante, isto é, uma faca de ponta. Das nove testemunhas chamadas para depor no inquérito policial, três foram contestadas pelo réu, alegando que Ernesto Borges e Theodoro Severino também poderiam ter provocado o ferimento na vítima, uma vez que estavam presentes no momento da briga, sendo, portanto, também suspeitos⁴¹⁰, e pelo fato de Severino ser inimigo do réu. A primeira testemunha afirmou que o réu estava armado com uma faca, mas não sabia dizer se esse foi o instrumento que feriu a vítima. O Sargento Manoel Francisco Miranda também foi chamado para depor e confirmou que o réu portava uma faca, assim como as demais testemunhas declararam ao longo do processo criminal. O réu, por sua vez, contestou a afirmação, dizendo “que não era exato ter estado o réu com uma faca na mão na ocasião do conflito, porque dela tinha feito entrega a ele testemunha antes do conflito, visto ser ele Sargento de Polícia e pessoa de sua amizade”.⁴¹¹

Vimos nos depoimentos das testemunhas deste caso e dos demais processos analisados ao longo da tese, o frequente uso de expressões como “por ouvir dizer”, “estava presente, mas não viu quem feriu” ou “não sabe dizer”. Karl Monsma (2005, p. 159) aponta que após um conflito os envolvidos e as testemunhas contam versões acerca daquilo que aconteceu para as pessoas da comunidade, seja na igreja, na rua, no bar ou em qualquer outro lugar. Dessas versões, surgem novas interpretações que eram contestadas no Tribunal do Júri. Num processo criminal ou inquérito policial, somente as versões apresentadas pelo réu, pela vítima e pelas testemunhas eram utilizadas para reconstituir as circunstâncias dos acontecimentos, e, muitas vezes, as testemunhas omitiam informações, alegando não ter presenciado o acontecimento, para não se comprometer ou colocar o réu em situação complicada, pois, na maioria das vezes, os envolvidos possuíam algum tipo de relacionamento. Dessa forma, constatamos que a maioria das testemunhas inquiridas para depor sobre o crime de ofensas físicas e ferimentos perpetrados por José Pereira Maciel Filho contra Pedro Cassel

⁴¹⁰ Segundo o procurador do réu, o depoimento da testemunha era suspeito e “não exato”, visto que no momento da briga, “tendo havido garrafadas quebradas e atirada por muitos indivíduos na ocasião desse conflito”, todos presentes podiam ser suspeitos. “Pode muito bem ser que a própria testemunha atirando a sua garrafinha acertasse naquele Pedro Cassel ou em Guilherme Clos, que também me consta ter sido ferido, e que para livrar-se da cumplicidade do delito queira atribuir ao acusado, pois que no conflito era bem possível que atiravam as garrafadas quebradas ainda mais prova a pouca veracidade do depoimento”. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 65, maço 3, estante 77, 1865, fl. 10 verso.

⁴¹¹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 65, maço 3, estante 77, 1865, fl. 17.

encontravam-se no salão de baile no momento do conflito, mas no depoimento alegaram não saber quem provocou o ferimento nas vítimas Pedro Cassel e Guilherme Clos. Elas preferiram informar que “ouviram de outras pessoas” que José Pereira Maciel Filho foi o autor das facadas! Apesar das poucas e repetidas informações apresentadas ao longo do processo, o Subdelegado de Polícia do 1º Distrito de São Leopoldo, Valentim Geyer, informou que o réu “se acha preso na Cadeia Civil desta Cidade por ter ferido com uma faca o Pedro Cassel, sendo no ato de perpetrar o crime e, por isso, em flagrante do delito pelo Sargento Comandante do Destacamento desta Cidade”.⁴¹² Todavia, o réu não permaneceu preso até o dia do julgamento, pois, após o pagamento de fiança, no valor de quinhentos e sessenta e cinco mil réis, tendo João Jorge Schreiner como fiador, José Pereira Maciel Filho pôde acompanhar o processo em liberdade.

Ao longo do trâmite judicial, não ficou claro porque o réu se indispôs com Pedro Cassel e qual foi, afinal de contas, o motivo da agressão. Observamos, porém que o réu alegou, no seu segundo depoimento, que ambos eram inimigos, e, provavelmente, possuíam alguma rixa ou divergência antiga, que, por sua vez, foi reavivada durante o momento do lazer. A rixa, segundo Sidney Chalhoub (2001, p. 310), pode ser definida como uma situação de tensão mais prolongada ou antiga, sucedida pelo desafio, e finalizada pelo conflito direto entre os envolvidos. Todavia, lembra que existe uma distinção relevante entre os conceitos de rixa e desafio. Segundo o mesmo autor, o desafio “pode ser visto como o último estágio de uma escalada contínua de tensões específicas ativadas a partir do surgimento da rixa. O desafio precede imediatamente o conflito e o anuncia aos membros de um determinado meio sociocultural”. A rixa, por sua vez, “surge da própria dinâmica de funcionamento e ajuste de tensões dentro do microgrupo sociocultural [...], a violência não é algo gerado espontaneamente num dado momento, mas sim o resultado de um processo discernível e até previsível pelos membros de uma cultura ou sociedade”. Assim, no dia 22 de maio de 1865, às 10 horas da manhã, foi realizada uma sessão ordinária no Tribunal do Júri de São Leopoldo para decidir pela absolvição ou condenação do réu. Após o sorteio dos jurados, a apresentação das versões de defesa e acusação, foi publicada a sentença final, na qual o Conselho de Jurados decidiu pela absolvição do réu José Pereira Maciel Filho do crime de ofensas físicas e ferimentos leves perpetrado contra a vítima Pedro Cassel, durante um baile público, no subúrbio de São Leopoldo.

⁴¹² APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 65, maço 3, estante 77, 1865, fl. 27.

Na documentação coligida e analisada, constatamos que havia certa preocupação por parte das autoridades locais quanto à realização desse tipo de evento. Dessa forma, em 29 de maio de 1846, foi aprovada uma lei que regulamentava o bom funcionamento dos bailes, bem como controlava esse tipo de atividade de sociabilidade e estipulava a cobrança de um imposto por evento realizado.⁴¹³ Em outro documento, Jacob Geyer, proprietário de uma casa de comércio e um salão de festas, na Vila de São Leopoldo, registrou sua opinião nas Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo acerca deste espaço de integração e sociabilidade, informando que todo ano realizava bailes públicos pensando unicamente no ganho financeiro e no capital social que adquiriria, e não no divertimento dos seus fregueses.⁴¹⁴ Doze anos após a aprovação da lei que regulamentava o funcionamento e estipulava a cobrança de um imposto, o Subdelegado de Polícia Antônio José da Silva (ilegível) recebeu um ofício do Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, no dia 10 de agosto de 1858, no qual “ordenasse aos Inspetores de Quarteirão que em todos os fins de mês me remetessem uma relação dos bailes públicos que se dessem neste Distrito para em vista da mesma serem obrigados ao pagamento dos direitos que a lei impõe”.⁴¹⁵ Promover bailes podia ser um importante negócio tanto para o proprietário do estabelecimento, adquirir, além de capital simbólico, mais recursos financeiros, conforme apontou Geyer, quanto para São Leopoldo, que através da lei exigia o pagamento de impostos e controlava o funcionamento, caso contrário não poderia ser realizado. Não sabemos se de fato a lei foi seguida e os bailes proibidos, caso o imposto não fosse quitado, mas já mencionamos anteriormente que nem sempre havia efetivo para aplicar e cobrar as multas. A vigilância em relação à realização desses eventos deveria ser constante, pois como afirmou o Sargento de Polícia Manoel Francisco Miranda, no processo crime analisado no início deste subcapítulo, eram “frequentes os desentendimentos nesses espaços”.⁴¹⁶

Outro exemplo de conflito violento em baile público ocorreu na noite de cinco de maio de 1850, domingo, quando o Guarda Nacional Pedro Hert Júnior foi espancado pelos réus Antônio Ludwig⁴¹⁷ e Antônio Kirchen, ambos moradores de Sapiranga, enquanto todos

⁴¹³ AHRS, Documento 5, Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Correspondência Expedida, maço 258, São Leopoldo, 1849.

⁴¹⁴ AHRS, Documento 200, Câmara Municipal de São Leopoldo, Tipo Correspondência Expedida, maço 257, São Leopoldo, 1848.

⁴¹⁵ MHVSL. Documento 3. Câmara Municipal de São Leopoldo. Função executiva. Posturas Policiais. Caixa 3, São Leopoldo, 1858.

⁴¹⁶ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 65, maço 3, estante 77, 1865, fl. 3.

⁴¹⁷ Conforme consta no auto de qualificação, Antônio Ludwig, 31 anos, natural da Prússia, filho de Fernando e Gertrudes Ludwig, era casado e vivia da agricultura, em Padre Eterno. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 12, maço 1, estante 77, 1850, fl. 4.

estavam “em divertimento de música” na casa de negócio de João Nicolau Schweitzer. A primeira testemunha a depor no processo foi o próprio dono da “casa de divertimento”, João Nicolau Schweitzer. O mesmo informou que “houve grande barulho” naquela noite, dando origem ao conflito entre as partes. Schweitzer informou que tentou apartar a briga, mas quando percebeu, a vítima estava com uma faca na mão, supondo que ele mesmo havia se ferido. As testemunhas inquiridas para depor sobre aquilo que aconteceu naquele domingo à noite, na casa de baile, são unânimes em afirmar que o réu Antônio Ludwig “se achava bêbado”⁴¹⁸, e atacou Pedro Hert enquanto este se encontrava no balcão da venda bebendo e se divertindo, pelo fato de estar vestindo a farda da Guarda Nacional. A testemunha João Fetter disse ter visto “Antônio Ludwig vindo por de trás de Pedro Hert e agarrando-o pelos cabelos botou-o no chão e deu-lhe muita pancada”.⁴¹⁹ Ao dar sua versão sobre os fatos, o acusado relata que não foi o autor da agressão física e dos ferimentos, porque somente tentou apartar a briga entre Antônio Kirchen e Pedro Hert Júnior. Provavelmente, os argumentos apresentados pelo réu, ao longo do trâmite processual, contribuíram para que o Conselho de Jurados decidisse pela absolvição do réu.

A casa de negócio ou venda não tinha somente função comercial, os processos criminais demonstram que este estabelecimento também servia como moradia para o proprietário e a sua família, mas, sobretudo, era utilizado como um espaço de sociabilidade, pois, junto a essa casa de negócio, podia haver um salão de baile. Esse espaço era muito comum no mundo colonial, tanto na sede/termo quanto nos distritos, e era frequentado, preferencialmente, por homens que se reuniam para beber, jogar cartas, conversar sobre assuntos distintos e dançar. Constatamos isso quando analisamos o processo criminal envolvendo o réu José Pereira Maciel Filho e a vítima Pedro Cassel, na qual o Sargento confirma que naquela noite havia dois bailes, um no subúrbio e outro na vila de São Leopoldo. Concordamos com Carina Martiny (2010, p. 272), quando enfatiza que “os bailes constituíam um dos principais eventos sociais que movimentavam a sociedade local”. Além da elite, outros setores da população frequentavam esses espaços, fosse para comprar e vender o excedente, estabelecer algum tipo de relação, trocar ideias e saber das novidades, divertir-se, jogando carta e frequentando os bailes públicos. O viajante argentino Juan Maria Gutiérrez (2011, p. 32), ao visitar São Leopoldo no ano de 1844 destaca que em quase todos os

⁴¹⁸ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 12, maço 1, estante 77, 1850, fl. 6.

⁴¹⁹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 12, maço 1, estante 77, 1850, fl. 9 verso.

domingos os colonos se reuniam para dançar no final da tarde “em uma casa preparada para isso, e dura o barulho até depois da meia-noite”. Constatou ainda que a

dança favorita é a valsa, a contra-dança saltada é uma espécie de roda, dando-se as mãos. Conservam muita decência com as mulheres, sem que isso prejudique a alegria mais franca e buliçosa. Lembrei-me de Montividéu; mas os alemães têm mais compreensão da música, e dançam melhor do que aqueles. A orquestra me parece mais completa do que a Bailanta de Porto Alegre. Homens e mulheres são limpos e se vestem com singeleza, sendo muito devotos nos templos; no católico canta o povo em muitas passagens da missa, sob a direção de uma espécie de sacristão que se coloca ao pé do altar (GUTIERRÉZ *apud* MOEHLECKE, 2011, p. 32).

A casa de comércio podia ser um espaço de sociabilidade, mas também um local de discussões, brigas, conflitos, desentendimentos e acerto de contas. A sociabilidade foi pensada no sentido proposto por Maurice Agulhon (1994, p. 55), entendendo-a como “la aptitud de vivir en grupos y consolidar los grupos mediante la constitución de asociaciones voluntarias”.⁴²⁰ Sendo assim, nem o indivíduo nem a sociedade podem ser entendidos isoladamente, mas sim através das relações entre e com os outros indivíduos. Essas sociabilidades podem tomar várias formas, das mais institucionalizadas (clubes, assembleias, associações) até as informais, nas quais predominam os laços mais íntimos e afetivos, tecidos pelos indivíduos no cotidiano. A sociabilidade só é mantida através de uma complexa rede de relações sociais que envolvem os indivíduos. Através dessa rede, ocorre a circulação ou troca de bens, serviços materiais ou imateriais, bem como amizades, parentescos, vizinhança, profissional, etc., enfim, para Georg Simmel, a vida é um movimento pela qual não cessam de se remodelar as relações sociais entre os indivíduos (WILD, 2009). Assim, nesse constante processo de remodelação das relações sociais cotidianas, os distintos tipos de relacionamentos podiam, por um lado, se fortalecer e, por outro lado, serem rompidos pelos indivíduos.

No Rio Grande do Sul, surgiram diversos espaços de sociabilidade, com diferentes motivações que acolhiam os distintos grupos sociais, como por exemplo, clubes, assembleias, reuniões, bailes, jogos, corridas de cavalo, etc.⁴²¹ As atividades desenvolvidas na Europa e no Brasil reproduziam-se no mundo ocidental, e também na vida social da província, que

⁴²⁰ Nesse mesmo sentido, Sandra Fernández (2006, p. 9) pondera que a “sociabilidad refiere a la aptitud que lleva a los sujetos a agruparse de manera voluntaria en asociaciones”, mas também “remite a las relaciones internas que se dan entre los grupos donde se crean pertenencias, solidaridades, dependencias, y al redor de los cuales se construye en sistema de lazos de solidaridad, que alimentan, regulan y sustentan tales relaciones”.

⁴²¹ Sobre a sociabilidade em Buenos Aires ver: GAYOL, Sandra. *Sociabilidad em Buenos Aires: hombres, honor y cafés 1862-1910*. Buenos Aires: Ediciones del Signo, s/d.

justamente com as manifestações regionais dos imigrantes, criaram novas formas de sociabilidade.

A sociabilidade desenvolvida nas cidades sul-rio-grandenses ocorreu, primeiramente no espaço privado das casas, onde se recebiam a elite local e os visitantes para saraus, ou sessões de canto. Nos clubes, tanto da capital quanto do interior, *o baile era a atividade social por excelência*, assim como ir ao teatro e frequentar a missas aos domingos e/ou nos dias de festa. Casamentos e batismos eram motivos para uma reunião de amigos e familiares e um momento de lazer bastante esperado. As festas religiosas ocupavam lugar de destaque, especialmente as do Espírito Santo e Corpus Christi, entre os lusos, e Natal e Páscoa, entre os imigrantes (RAMOS, 2006, p. 426).⁴²²

Os empreendimentos comerciais, como salão de baile ou como venda, foram, sem dúvida, o espaço colonial de maior destaque da Vila e Cidade de São Leopoldo.⁴²³ Local privilegiado de sociabilidade, lazer e de frequentes desordens, como apontou o Sargento Miranda, no ano de 1865. Vimos que os motivos que deram origem às desavenças e aos conflitos nesses espaços foram variados, sendo desencadeados momentaneamente ou tornando-se um local privilegiado para a resolução de questões antigas, divergências e rixas pessoais. Procuramos demonstrar até aqui a existência e importância da venda, como um espaço multifuncional, frequentado por pessoas de diferentes grupos sociais (origem étnica e posição social e religiosa) no seu tempo livre, onde construía relações afetivas ou antagônicas e competitivas. Entendendo a venda como um espaço de sociabilidade e com a finalidade de proporcionar momentos de entretenimento (através de bailes) aos agentes históricos, os desentendimentos envolvendo José Pereira Maciel Filho e Pedro Cassel ou os desacordos entre os indivíduos Antônio Ludwig, Antônio Kirchen e Pedro Hert Júnior, narrados anteriormente, mostram que, muitas vezes, este local transformava-se num palco de conflitos violentos e sangrentos.

⁴²² Grifo nosso.

⁴²³ A descrição feita por Carina Martiny da casa comercial de Jorge Henrique Ritter, localizada em Linha Nova, reforça a função multifuncional desse espaço no século XIX. “Na parte principal do edifício funcionava a venda, identificada pelos enormes armários que cobriam as paredes, forrados de mercadorias. Junto a esta parte principal da construção, um enorme espaço que, durante o período de safra, servia como depósito para os grãos adquiridos pelo comerciante e, quando vazio, poderia funcionar como um salão de bailes. Na parte superior ficavam os quartos e demais espaços ocupados pela família como moradia. Em um anexo – que no caso da casa de Ritter era o porão – poderiam ser beneficiados produtos depois destinados à comercialização” (MARTINY, 2010, p. 240).

5.2.1 De uma prática de lazer e sociabilidade a um espaço de desentendimento: conflitos na venda

Os botequins, com define Sidney Chalhoub, eram frequentados por homens, que no momento de descanso, entre uma conversa informal e goles de café, cachaça, cerveja ou vinho, “afogavam as mágoas da luta pela vida e se entorpeciam os corpos doloridos pelas horas seguidas do labor cotidiano” (CHALHOUB, 2001, p. 256-7).⁴²⁴ Esse espaço de sociabilidade é entendido pelo autor como “um estabelecimento com uma área interna mais espaçosa, onde se encontram não só o dono e seus caixeiros e fregueses, mas também as mesas, cadeiras e estoque de mercadorias do proprietário”. Logo, o proprietário desse pequeno empreendimento econômico era responsável pela manutenção da ordem e integridade do seu estabelecimento comercial, zelando pelo capital investido no mesmo. Além do mobiliário comum a esse espaço comercial, Deivy Ferreira Carneiro (2008, p. 260-1) aponta que no interior dos bares ou botecos

se vivia à vista dos demais e, em certo modo, em função dos olhares vigilantes dos outros. A proximidade física tornava inevitável os contatos e o imediato conhecimento das informações que de dentro irradiavam. O conhecimento outorgava também o direito de falar e as notícias rapidamente se espalhavam. Os bares eram locais de intercâmbio de informações. No fluir dos comentários poderiam culminar na ruína ou na glória dos envolvidos. Também no interior dos bares eram construídas ou destruídas as reputações. Assim, quem freqüentava os botecos se ligava a uma atividade social multiforme e específica: beber, jogar cartas, engendrar laços, consolidar uma relação e edificar a respeitabilidade.

Apesar dos autores utilizarem os termos “botequins, quiosques e botecos”, os apontamentos feitos pelos mesmos, podem ser utilizados para pensar os empreendimentos comerciais ou vendas que surgiram na sede/termo e distritos da Vila e Cidade de São Leopoldo no século XIX. “Além de uma prosa, a ‘venda’ também era um local ideal para tomar uma *cachacinha* e fazer um jogo de cartas” (WITT, 2008, p. 175), ou seja, além de um importante ponto comercial que se destacou no cenário colonial, esse espaço promovia a

⁴²⁴ Ao estudar o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro, Chalhoub constatou que havia uma tentativa de estigmatização dos locais de lazer popular (botequim e quiosque) e dos pobres urbanos que frequentavam esses espaços pela imprensa da época. Observa ainda que por trás desses rótulos estigmatizantes havia um projeto republicano que visava a transformar “desordeiros e vadios” em “morigerados e trabalhadores”, bem como a tentativa de impor entre os populares os hábitos de trabalho de uma sociedade burguesa, voltada para a acumulação de capital (CHALHOUB, 2001, p. 256-257).

interação, a sociabilidade e as divergências entre os indivíduos. É lícito destacar que existiam inúmeras vendas espalhadas pela sede/termo da Vila e Cidade de São Leopoldo e também nos distritos, funcionando como um espaço de lazer para a população local e permitindo um intercâmbio econômico, político e social. O historiador Marcos Justo Tramontini (2003, p. 302) lembra que, aos domingos, a população tinha o costume de frequentar templos religiosos, jogar carta e organizar bailes públicos, que, por sua vez, tinham como local privilegiado a venda, pois esta geralmente se localizava num local estratégico da vila e distritos (REINHEIMER, 1999, p. 76).

A venda é seguramente o lugar de maior movimento na colônia, e toda Picada tinha pelo menos uma. Era o lugar onde se realizavam as trocas comerciais, onde o produto dos colonos era cotado e onde estes podiam adquirir gêneros que não produziam. Lugar onde entre um charuto, um copo de vinho ou aguardente e uma rapadura se discutia e ficava sabendo de todas as novidades, desde políticas até religiosas, onde seguramente também se fazia mexericos da vida dos vizinhos e que realizavam negócios e transações entre frequentadores. Lugar que podia se transformar, num fim de semana, num salão de baile, possibilitando reuniões de famílias, o encontro de jovens casadoiros (SPERB, 1987, p. 17-18).

Ângela Sperb, ao analisar o inventário de João Pedro Schmitt, constatou que a venda podia exercer múltiplas funcionalidades: favorecer as transações comerciais, promover a compra e a venda de produtos diversificados, permitir encontros para discutir sobre religião, política e falar sobre a vida dos vizinhos. São Leopoldo era um excelente espaço para abertura e fixação de uma venda (WITT, 2008, p. 176). Desde o início da imigração e colonização alemã no Rio Grande do Sul, os imigrantes tomaram posse de sua propriedade/lote, plantaram e produziram excedentes. Marcos Antônio Witt (2008, p. 174), citando Lucildo Ahlert, destaca que

os colonizadores, ao tomarem posse de sua propriedade, tiveram que se preocupar desde logo com a necessidade de produzir excedentes para serem vendidos, pois precisavam de recursos para pagar as dívidas contraídas com a compra de terras. Assim, surgiram em todas as localidades as 'vendas', onde ocorria a comercialização desses excedentes, em forma de troca de produtos da agropecuária por mantimentos e vestuário. Os agricultores levavam à 'venda' ovos, galinhas, manteiga, banha e em troca traziam tecidos, sal, açúcar e outros produtos não existentes na propriedade.

Esse modelo de estabelecimento comercial ocupava um lugar de destaque no cenário colonial, pois “constituíram-se numa das *peças-chave* para o desenvolvimento da Colônia Alemã”, além disso, a venda também foi “um *locus* colonial privilegiado, onde o vendeiro e o freguês negociavam, repartiam novidades e *tomavam partido* nas mais diversas situações” políticas, religiosas e sociais (WITT, 2008, p. 14-15).⁴²⁵ Nas vendas ou casas de negócio, havia uma variedade de produtos e se comercializava de tudo, como, por exemplo, gêneros agrícolas como milho e feijão, além de produtos agromanufaturados como banha, farinha, aguardente. Havia um grande sortimento de produtos originários do interior da colônia, mas também não podiam faltar os produtos adquiridos na capital da província. Janaína Amado (2002), destaca que a loja comercial⁴²⁶ surgiu logo depois que os imigrantes venceram as primeiras dificuldades.⁴²⁷ Como ocorria o escoamento dos excedentes produzidos nas picadas e distritos de São Leopoldo? No esquema da página 37 de seu livro, Janaína Amado (2002) explica que todo o excedente produzido pelos colonos nas áreas rurais era levado até o comerciante e dono da venda rural, que, por sua vez, entregava ao comerciante do núcleo, sendo este responsável pelo transporte dos produtos até Porto Alegre, capital da província, por terra ou rio. “A produção da venda rural até o centro de São Leopoldo era transportada em animais de carga até o vau e daí, em barcas, pelo rio, ou somente pelo rio, quando localizada nas suas margens” (AMADO, 2002, p. 36-37). O vendeiro ou negociante, além de controlar a vida das pessoas da comunidade local, manter contato com a capital da província, com certeza, era a única pessoa que sabia de tudo o que ocorria na região, naquilo que tange à política, à economia e à religião. Por isso, com frequência ele era inquirido para depor sobre algum acontecimento, mesmo que nem sempre presenciasse o fato ou soubesse por “ouvir dizer”. De acordo com Ângela Sperb (1987, p. 18),

⁴²⁵ Grifos do autor.

⁴²⁶ Baseada no Relatório do Inspetor José Thomaz de Lima, de 1829, Janaína Amado destaca que a primeira loja comercial – venda – que surgiu no núcleo colonial foi do colono Ignácio Rasch. Na nota 12, a autora cita: “Assim o inspetor da Colônia se referiu em 1829 ao primeiro comerciante de São Leopoldo: ‘... o colono Ignácio Rasch, que como tem uma venda e algumas patacas todos se ligam a ele, e por isso se vai fazendo de dia em dia mais atrevido, sem respeitar a Lei e nem pessoa alguma...’ (AH, Colonização, Códice 289, Relatório do Inspetor José Thomaz de Lima, 1829)” (AMADO, 2002, p. 67). Ângela Sperb afirma que o vendeiro era a pessoa mais bem informada do núcleo colonial, respeitada porque estabelecia as regras das negociações e também podia decidir o destino de muitas pessoas, pois tinha muita influência.

⁴²⁷ “Quando as primeiras dificuldades foram vencidas, os imigrantes passaram a plantar também produtos europeus, como centeio, trigo, batatas. Os poucos excedentes iniciais foram trocados entre os próprios colonos, mas à medida que aumentavam as colheitas e a situação melhorava, fazia-se necessário escoar a produção para mais longe e trocar os produtos por outros, agrícolas ou não, que o colono não produzia (sal, café, vinagre, pólvora, etc.)” (AMADO, 2002, p. 36).

sem nenhuma dúvida era o vendeiro a pessoa mais bem informada de toda a região e também aquele que de uma certa forma podia decidir sobre os destinos de um grande grupo de pessoas. Era ele que estabelecia as regras nas transações comerciais com os colonos. Era ele que direta ou indiretamente se comunicava com São Leopoldo e Porto Alegre e de lá trazia toda a sorte de novidades. O vendeiro sabia de tudo e de todos. O estar bem informado, acrescido do controle econômico que exercia, faziam-no um sujeito de prestígio e poderoso na povoação. Prestígio que uma certa forma o próprio Código Comercial do Império lhe proporcionava. Poder, sobretudo econômico, que lhe advinha através do controle da atividade comercial que lhe revertia na forma de concentração de riqueza.

Constatamos, através dos processos criminais, que a venda era um espaço frequentado por muitas pessoas de distintas classes sociais, sendo os bailes e as reuniões “uma de suas principais atividades sociais” (GRÜTZMANN, 2008, p. 66), onde alguns procuravam manter e ampliar suas redes sociais e outros resolver as suas divergências. Miquéias Mugge (2012, p. 155), define muito bem a importância da venda para os imigrantes. “As vendas, lugares onde pessoas se encontravam, tomavam partido das situações políticas imperiais, provinciais e municipais, negociatas eram fechadas, acordadas e descumpridas. Ali homens eram assassinados quando jogavam bilhar⁴²⁸; local para onde corriam os descontentes espalhar notícias frescas”, mas também podiam ser agredidos e feridos durante ou depois de um jogo de cartas, como sugere o exemplo a seguir.

Por volta das 6 horas da tarde, do dia 18 de setembro de 1863, o Tenente Guilherme Blauth⁴²⁹ foi gravemente ferido por um tiro de arma de fogo disparado pelo “delinquente”⁴³⁰ Capitão José Bento Alves, na época, com 42 anos de idade, natural da Freguesia de Santa Ana do Rio dos Sinos, filho do Major Manoel Bento Alves⁴³¹, agente *exponencial* na história da região, e residindo no 4º Distrito de São Leopoldo, Picada dos Dois Irmãos. O motivo da

⁴²⁸ Cita o processo criminal acerca da morte do Capitão João Bento Alves que ocorreu no ano de 1848, no interior da casa de negócios de João Veck, enquanto todos se achavam “entretidos com o jogo de bilhar, que ali existia”. As investigações concluíram que o mandante do crime foi Tristão José Monteiro, por intermédio do seu escravo Antônio, que desferiu um tiro que adentrou o estabelecimento comercial pela janela da Rua Formosa, atingindo o Capitão (MUGGE, 2012, p. 155).

⁴²⁹ Guilherme Blauth vivia no 4º Distrito de São Leopoldo, na Picada dos Dois Irmãos. Apesar de no processo aparecer como “Tenente”, dizia viver da agricultura.

⁴³⁰ O Delegado de Polícia, José Alves de Azevedo Magalhães, em ofício de atuação das partes e testemunhas para depor no processo qualifica o réu como “delinquente”. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 60, maço 3, estante 77, 1864, fl. 2.

⁴³¹ Major Manoel Bento Alves foi eleito no dia 23 de julho de 1831, como o Primeiro Juiz de Paz de São Leopoldo (HUNSCHÉ, 1979, p. 16).

tentativa de homicídio perpetrado contra a vítima decorreu de uma desavença (troca de cartas) ocorrida durante um jogo “que os alemães chamam de 66”.

No auto de perguntas, o Tenente Blauth diz que estava na casa de negócios de Henrique Pedro Land, no dia dezoito de setembro, quando foi atingido por um tiro de pistola disparado pelo Capitão José Bento Alves. O autor alega que o motivo para tal ato deveu-se porque o réu não queria pagar a quantia em dinheiro que devia ao ofendido. Dando prosseguimento ao processo criminal, foram chamadas nove testemunhas. Todas elas eram de origem alemã, e por isso solicitam à Justiça um intérprete (Valentim Geyer e Nicolau Stumpf) para responderem às perguntas apresentadas pelo Juiz. Com exceção de Pedro Wolf e Henrique Pedro Land, negociantes e donos de casas de negócios (locais frequentados pelas partes antes da tentativa de morte), as demais testemunhas classificaram-se como lavradores. Ao serem questionados sobre que aconteceu naquela noite e os motivos que levaram o Capitão Alves disparar um tiro a queima roupa contra Blauth, próximo à venda do negociante Henrique Pedro Land, são unânimes ao afirmar que ambos tiveram desavenças “não só por causa do mesmo jogo como também por motivo das eleições”.⁴³²

A partir do depoimento das testemunhas, o 2º Suplente de Delegado de Polícia, André Miguel dos Santos, resume o que ocorreu naquela noite.

Mostra-se do depoimento das testemunhas que às seis horas da tarde daquele dia o ofendido se achava na casa de negócio de Pedro Wolf na Picada dos Dois Irmãos a espera do acusado com quem desejava falar acerca de uma questão de caminho e que chegando este tocando uma tropa de gado às nove horas da noite nessa mesma casa começaram ambos em muito boa harmonia e inteligência, jogaram por algum tempo e (...) na ocasião do jogo tiveram uma pequena alteração por causa do mesmo jogo, todavia sendo causa de pouca importância e concluíram o jogo em paz e retiraram-se juntos na melhor harmonia, voltando pouco depois o ofendido a essa casa buscar um embrulho de que tinha esquecido (...) dirigindo-se a casa de Pedro Land ai chegou às dez horas da noite, e perguntando pelo acusado, soube que este ainda não tinha aí chegado, então saindo o ofendido para fora da casa começou a gritar pelo nome do acusado, o qual aparecendo pouco depois começaram a alterar ambos em altas vozes, terminando em pouco tempo (...) com um tiro.⁴³³

⁴³² No processo criminal envolvendo Blauth e Alves não encontramos muitas informações sobre esse jogo, mas sabemos, pelo depoimento das testemunhas, que se tratava de um jogo de cartas muito conhecido pelos alemães chamado de “sessenta e seis”. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 60, maço 3, estante 77, 1864, fl. 23.

⁴³³ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 60, maço 3, estante 77, 1864, fl. 43-45.

A primeira testemunha, dono da casa de negócio, onde ambos estavam jogando cartas, destaca, no final do seu depoimento, que existem várias versões sobre os fatos, sendo que uns defendiam o Tenente Blauth e outros o Capitão Alves, “mas não sabe o que é certo”. De fato, tanto nesse processo, quanto nos demais citados aqui, como em qualquer outro processo criminal, jamais saberemos se os depoimentos são verdadeiros, uma vez que as informações que chegaram ao Tribunal do Júri são apenas versões dos fatos, constituindo-se no resultado das práticas sociais e das leis/normas da época, aplicada por policiais, magistrados e peritos (RIBEIRO, 1995, p. 11). Para autores como Sidney Chalhoub (1986 e 1990) e Boris Fausto (1984) os processos criminais apontam cenas do cotidiano dos indivíduos. Essa fonte permite também conhecer os procedimentos jurídicos e a atuação de cada funcionário da Justiça para a confecção de um processo criminal, além de fornecer indícios, sinais e pistas do cotidiano das camadas populares, mesmo que suas falas sejam intermediadas pela pena dos escrivães de polícia (RIBEIRO, 1986, p. 8).

No interrogatório, o réu José Bento Alves afirma que o ofendido Guilherme Blauth, após perder três partidas do jogo de cartas, teria dito palavras injuriosas ao réu, chamando-o de “ladrão” e “negro”, além de afirmar que o réu devia dez mil réis. Além dessas informações, as nove testemunhas de defesa chamadas para depor no processo qualificaram o Tenente Blauth como homem “desordeiro e rixoso”. Francisco Zimmer, testemunha de acusação, afirmou que o autor “era pacífico, mas quando se excedia na bebida procurava sempre travar questões sobre qualquer motivo e que neste estado fazia algumas desordens”.⁴³⁴ Nos autos criminais encontramos um abaixo-assinado entregue no dia 22 de junho de 1864 pelos moradores do 4º Distrito de São Leopoldo, Freguesia de São Miguel, a favor do réu José Bento Alves, atestando e jurando

se necessário for, nos abaixo assinados moradores da Freguesia de São Miguel na Picada dos Dois Irmãos, 4º Distrito da Cidade de São Leopoldo, que o Tenente do Guarda Nacional Guilherme Blauth residente nesta picada é dado a embriaguez assim como muito desordeiro, e que todas as vezes que quer insultar, espancar e maltratar qualquer indivíduo, trata de beber bebidas espirituosas, e quando está dessa forma a nada respeita e nem tem contemplação com pessoa alguma, e ainda menos com seus desafeiçoados à quem sempre ataca-os neste estado e traiçoeiramente.⁴³⁵

⁴³⁴ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 60, maço 3, estante 77, 1864, fl. 24.

⁴³⁵ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 60, maço 3, estante 77, 1864, fl. 105.

Já no ano de 1863, o Barão de Jacuhy enviou um ofício ressaltando as qualidades e a bravura do Capitão José Bento Alves, que serviu desde o início da revolução até o fim, sendo um oficial valente, prudente e cumpridor de ordens. Da mesma forma, em 25 de junho de 1864, os moradores do 4º Distrito de São Leopoldo, do lugar denominado Campo Bom, remeteram ao Tribunal do Júri um abaixo assinado ressaltando as qualidades do Capitão Bento Alves.⁴³⁶ Provavelmente os ofícios e abaixo-assinados qualificando positivamente o réu contribuíram para que, após a sessão pública do Tribunal do Júri, por unanimidade de votos, os jurados concluíssem que o réu cometeu o crime de ferimento grave em “legítima defesa”. Sendo assim, o Conselho de Jurados absolveu o réu Capitão José Bento Alves da acusação promovida pelo autor Tenente Guilherme Blauth, que desistiu de apelar para o Tribunal da Relação.

A desavença que resultou na tentativa de homicídio do Tenente Guilherme Blauth, foi motivada por um jogo de cartas. Nesse caso, podemos contatar que o humor e a reação dos envolvidos durante essa atividade poderia ser o estopim para que uma divergência antiga fosse exposta em público e desencadeasse um conflito verbal e/ou físico. Testemunhas afirmaram que ambos possuíam divergências antigas por causa de política. Já o réu afirmou que agiu em legítima defesa, pois havia sido injuriado com palavras ofensivas (“ladrão, negro e devedor”). Assim, temos nesse caso e nos demais apresentados ao longo desta tese, um importante elemento que permite entender a utilização da violência não só nos espaços de lazer, mas, sobretudo, em locais privados e isolados, qual seja: a virilidade masculina⁴³⁷, demonstração de coragem e valentia perante os outros homens presentes no momento do ato e diante da sociedade local. Dessa forma, provar e atestar a boa conduta pessoal, mediante bons testemunhos de defesa e um abaixo-assinado, configurava-se numa importante estratégia de afirmação da personalidade masculina do indivíduo, explicando, assim, a conduta violenta do réu diante das palavras injuriosas proferidas pela vítima.

Além dos conflitos desencadeados e resolvidos na própria venda, problemas externos também podiam ser discutidos nesse espaço, e levados às vias de fato, devido à ingestão de algum tipo de bebida alcóolica, que servia como um potencializador do comportamento, e

⁴³⁶ Os moradores qualificaram o Capitão Bento Alves como “indivíduo pacífico” merecedor de toda consideração e respeito, “ser honrado, probo e honesto”. Capitão Alves era na época considerado um indivíduo exponencial, ou seja, um imigrante influente e de forte liderança dentro da estrutura social.

⁴³⁷ Para Pierre Bourdieu (2002, p. 67), a virilidade seria uma noção relacional, culturalmente “construída diante dos outros homens, para os outros homens e contra a feminilidade, por uma espécie de medo do feminino, e construída, primeiramente, dentro de si mesmo”, sendo compartilhado como estereótipos que definem o comportamento e a conduta que devem ser seguidos por homens e mulheres numa determinada sociedade e contexto. Ver também: FREITAS, 2014, p. 52-60.

encorajava o indivíduo a fazer o uso da violência para resolver o conflito interpessoal. Assim, as apostas e os desacordos em carreiras de cavalos, atividade de sociabilidade amplamente difundida e frequentada pelos agentes históricos de São Leopoldo, podiam ser resolvidos no ato ou levados ao espaço da venda.

Num processo criminal já mencionado no capítulo anterior, envolvendo o agressor Manoel Antônio da Silva e a vítima Nicolau Rick, a injúria verbal proferida durante uma corrida de cavalos resultou em agressões físicas e ferimentos no interior da casa de negócios do cidadão Henrique Broescher, na tarde do dia 27 de dezembro de 1870, onde inúmeros vizinhos estavam se divertindo.⁴³⁸ Em outros casos, o descompasso era resolvido no ato. Essa foi a reação adotada pelo réu Manoel Francisco Martins, após ser injuriado pela vítima Nicolau Pereira de Brito. Próximo às “capoeiras do engenho de Bernardino José Flores”, localizado no 3º distrito de São Leopoldo, o réu, a vítima e outros homens divertiam-se apostando em corridas de cavalo. De acordo com as informações coletadas e inclusas ao processo criminal, no dia 19 de dezembro de 1852, o réu Manoel Francisco Martins e a vítima Nicolau Pereira de Brito disputaram uma corrida de cavalos, sendo esta vencida pela vítima. Após a corrida, segundo algumas testemunhas, Nicolau Pereira de Brito aproximou-se do réu, dizendo que não era culpado pela derrota do companheiro e que queria o seu dinheiro, uma vez que havia vencido a aposta. Manoel Francisco Martins, por sua vez, acusou Nicolau de roubo, negando-se a pagar a quantia da aposta, além de injuriar e desafiar a vítima. Conforme as informações apresentadas pela testemunha Damásio Batista Vitoriano, logo após o réu proferir em voz alta e diante de inúmeras pessoas que o adversário não “havia de descer o arroio Cadeia” com vida, a vítima Nicolau Pereira de Brito, que estava desarmada na ocasião, pegou a pistola que portava Candido Luciano e uma faca para defender-se do juramento feito pelo réu e revidar à humilhação pública. Porém, foi nesse momento de distração que o réu Manoel, armado com uma pistola e uma adaga, disparou um tiro “na boca do estômago”, fazendo Nicolau Francisco de Brito cair mortalmente no chão.

A situação narrada acima demonstra que, muitas vezes, aquilo que deveria ser um momento de sociabilidade, lazer e entretenimento para os indivíduos do 3º distrito de São Leopoldo, terminou em ofensas verbais e no assassinato de Nicolau Pereira de Brito, em decorrência da falta de habilidade do réu em vencer a aposta feita entre ambos. Perder uma corrida ou uma aposta (corrida de cavalos ou jogo de cartas) levava o jogador a ter que pagar dinheiro ao vencedor, e ainda corria o risco de ser exposto ao ridículo e humilhado como mau

⁴³⁸ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 106, maço 5, estante 77, 1871.

jogador pelas pessoas que estavam presentes na ocasião da brincadeira. O resultado final do processo criminal culminou com a condenação do réu Manoel Francisco Martins a sete anos de prisão, mais os custos processuais, conforme previsto no artigo 193 do Código Criminal. Possivelmente, a informação fornecida pela primeira testemunha de que “a sua conduta era má” e “tinha ele estado na Cadeia de São Leopoldo por haver roubado um boi de Luís Narciso Pires”, contribuiu para a condenação do réu.⁴³⁹

Deivy Carneiro (2008, p. 266) lembra que além dos réus e das vítimas que frequentavam as vendas, casas de negócio e/ou bailes públicos, os donos desses estabelecimentos comerciais e espaços de sociabilidade também estavam suscetíveis a envolver-se em conflitos violentos. O negociante permitia a entrada de toda a clientela no seu estabelecimento, desde que se portasse com respeito e decência, no interior do ambiente, em relação às pessoas que ali se encontravam, mas, sobretudo, à sua família. Quando tal regra de conduta não era seguida pelos frequentadores, além de representar um atentado à reputação do negociante, também poderia afastar clientes e atrair a atenção das autoridades locais. Em muitos casos, o vendeiro tentava mediar os conflitos para que eles não resultassem em homicídios ou ferimentos graves, e para que seus clientes continuassem consumindo. Todavia, se tal intervenção fracassasse, os “donos ou seus caixeiros expulsavam do estabelecimento aqueles que causavam desordem e abriam processos, pois em muitos casos, o desordeiro ofendia e queria agredir também o dono do bar que não permitia o comportamento desviante dentro de sua propriedade” (CARNEIRO, 2008, p. 267).

Além de múltipla funcionalidade, nas vendas se comercializava praticamente de tudo, havendo, por exemplo, “tecidos e vestuários, ferramentas, armas e munição, utensílios para lides domésticas, remédios/medicação e secos e molhados” (WITT, 2008, p. 208).⁴⁴⁰ Como as vendas de São Leopoldo estavam inseridas num contexto rural e agrícola, os colonos compravam e vendiam produtos nesses espaços. Assim, o vendeiro controlava a vida dos habitantes, “cada mercadoria comprada ou vendida pelo colono era anotada num livro, na coluna ‘deve’ ou ‘haver’ [...] o agricultor estava irremediavelmente preso à venda. Era sempre devedor” (AMADO, 2002, p. 86). Esse tipo de negociação também podia resultar em desacordos e conflitos violentos, principalmente quando o colono (devedor) não concordava com a conta apresentada pelo vendeiro (credor). O devedor podia ser cobrado quando aparecia na venda para fazer uma nova compra, para beber, conversar e jogar carta, quando

⁴³⁹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 77, maço 4, estante 77, 1866.

⁴⁴⁰ Sobre a importância da venda, ver a terceira parte da obra *Em busca de um lugar ao sol*, intitulada “Interesses certos II: preferências econômicas” (capítulos 4 e 5), do autor Marcos Antônio Witt.

frequentava um baile público, ou circulava em frente do estabelecimento, no meio da rua, inclusive em público. O vendeiro fazia uso de inúmeras estratégias para cobrar os seus clientes que compravam fiado, isto é, comprar a prazo e pagar no dia combinados entre ambos.

No dia 10 de agosto de 1862, domingo à tarde, o colono alemão Pedro Schmitt, residente no 2º distrito do município de Triunfo, encontrava-se no interior da casa de negócios do vendeiro João Frederico Schram, situada no local denominado Três Mares, 5º distrito de São Leopoldo, quando ambos começaram a discutir e proferir ofensas verbais, diante de todas as pessoas que estavam presentes naquele momento. Conforme consta na sua queixa/denúncia, dirigiu-se à casa comercial, para atender a um chamado feito pelo próprio dono do estabelecimento, para quem devia uma certa quantia de aproximadamente 60 mil réis. Quando já estava no interior da casa de negócio, imediatamente, o negociante apresentou-lhe uma dívida no valor superior a 100 mil réis. Pedro Schmitt, entretanto, declarou que esse débito não estava correto, e, por isso, recusava-se a pagar a conta. Após longa discussão e troca de ofensas verbais, Pedro Schmitt foi convidado pelo negociante para “cear” com a sua família, convite, este, aceito pela vítima. Por volta das dez horas da noite, agradeceu o convite, e quando se retirava do estabelecimento para retornar a sua casa, “foi por ele atrozmente injuriado, sendo coadjuvado pelos seus dois filhos que além de maltratá-lo com palavras, fizeram dois ferimentos na região superior da cabeça e algumas contusões com um pau”.⁴⁴¹

Em sua defesa, o réu afirma que

Chegando a sua casa Pedro Schmitt, em um domingo pelas três horas da tarde e estando bastante embriagado, ali gastara até de noite a quantia de duzentos e quarenta réis em bebidas e nos intervalos principiou a questionar com ele interrogado sobre o ajuste de contas, tendo-lhe ele interrogado dito que se queria pagar a conta de seus peões, que pagara, e, senão que pagasse a sua e que se deixasse de fazer barulho em sua casa. Que depois pegando o referido Pedro Schmitt em um barulho de cartas convidou outros que ali estavam e se assentaram a jogar, continuando sempre resignando com ele interrogado sobre a conta. [...] mas não querendo o referido Schmitt acomodar-se, então o filho dele interrogado, chamado Antônio Otto, agarrando aquele Schmitt pelo braço o levou até a estrada.

A partir do depoimento concedido pelo réu, percebemos a preocupação do dono do estabelecimento comercial em salvaguardar seu ambiente comercial e manter a integridade

⁴⁴¹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 52, maço 2, estante 77, 1863.

dos frequentadores. Nesse caso, o vendeiro não foi mero intermediador da divergência, mas sim o principal alvo do devedor, que se sentiu ludibriado com a conta apresentada. Assim, não conseguindo resolver a questão e querendo “evitar qualquer consequência”, um dos filhos e caixeiro viajante do vendeiro, expulsou o “desordeiro” e “bêbado” Pedro Schmitt de sua casa de negócios. As ofensas verbais e palavras injuriosas proferidas no início daquela tarde de 10 de agosto foram, por volta das dez horas da noite, substituídas por agressões físicas, que resultaram em ferimentos e contusão nas pessoas envolvidas na querela, pois, pouco tempo depois de ter sido expulso do estabelecimento pelos caixeiros Antônio Luís Otto Schram e Pedro Frederico Augusto Schram (filhos do vendeiro João Frederico Schram), o réu retornou ao mesmo local para novamente insultar e incomodar o proprietário e filhos, sendo revidado com violência.

Foram chamadas quatro testemunhas, que, segundo a vítima, presenciaram a agressão. Alega ter sido agredido e ferido com um pau pelos caixeiros, próximo à residência de Carlos Kaiser, informação contestada por Augusto Schram, que afirma que a vítima “tropeçou em um toco perto da divisa de Carlos Kaiser”, em função de seu estado de embriaguez. As testemunhas Carlos e Maria Selbach viram Pedro Schmitt chegar à casa de negócio e ali discutir com o dono da venda sobre a conta, mas não sabiam dizer quais foram os instrumentos utilizados para ferir o réu e a vítima. Já Domingos Ilha confirma a informação apresentada pelos réus de que Schmitt passou a tarde bebendo e arrumando confusão com o dono da venda, resultando em agressões físicas e ferimentos. João Frederico Schram e seus filhos foram pronunciados como réus no processo contra Pedro Schmitt, sendo, pois, absolvidos por unanimidade de votos pelos jurados que consideraram legítima a ação do dono do negócio em proteger seu estabelecimento comercial, bem como as pessoas que frequentavam esse espaço de sociabilidade.

Os exemplos citados até aqui demonstram, por um lado, a forma de agir dos indivíduos diante de situações e motivos diversos, em locais onde havia circulação intensa de pessoas, no âmbito privado do lar e trabalho, mas também em locais isolados. Por outro lado, atentam para as práticas cotidianas de alemães, seus descendentes e nacionais, bem como as normas, os valores e as condutas que estavam em jogo entre os anos de 1846 a 1871. Por fim, as reuniões masculinas nas vendas e espaços familiares para beber, jogar cartas e conversar, a organização de festas, bailes públicos e privados (na casa de amigos, vizinhos ou parentes), as apostas em corridas de cavalos, caracterizaram-se como práticas de lazer, diversão e entretenimento comuns entre os habitantes da Vila e Cidade de São Leopoldo. Paralelamente

a isso, havia questões de dívida, negócios mal resolvidos, desacordos, rixas, insultos que resultaram em conflitos violentos (homicídio, tentativa de homicídio, ofensas físicas e ferimentos).

5.3 *A união faz a força*: questões de disputa e medição de terra e posse de animais

No dia 4 de setembro de 1866, por volta das duas ou três horas da tarde, no local denominado Costa da Serra do Bom Jardim, 4º distrito de São Leopoldo, Nicolau Schuck e a sua família entrou em conflito com a Comissão encarregada pelo governo para a medição das colônias do Município de São Leopoldo, composta por dois engenheiros, três testemunhas e uma escolta de quatro praças.⁴⁴² Os engenheiros Martinho Domingos Pinto Braga e Leon von Langendonck, as testemunhas Francisco Fagundes de Nascimento, Antônio Cardoso e Antônio Nunes de Oliveira, além dos praças da polícia municipal foram enviados a São Leopoldo pelo Comissário Especial do Governo, Dr. Francisco Carlos L. Cunha, para averiguação e medição da divisa das colônias dos alemães e vizinhos Felipe Diefenthaler e Nicolau Schuck, com o intuito de fixar os marcos divisórios.

Na primeira audiência, os réus foram ouvidos e apresentaram suas versões sobre os fatos. Nicolau Schuck (60 anos de idade, casado, lavrador), contudo alega que ele e sua família não agiram com violência contra a Comissão responsável pela medição, nem sequer dispararam tiros contra os mesmos. Afirma que se dirigiu ao local da medição para informar à Comissão “que ali não era o lugar aonde se devia fincar os marcos”, e que, se tal medição fosse efetivada, “muito o prejudicaria em suas terras, por se apartar das divisas antigas”, que, segundo o réu, existem há mais de vinte anos, e regulavam os limites de sua propriedade. Não sendo seu pedido atendido, retornou para a casa com o seu filho Cristóvão, quando foi avisado por sua esposa Ana Margarida Schuck (60 anos de idade, casada, prussiana) de que alguns terneiros haviam destruído a cerca e fugido. Nesse instante, solicitou aos filhos Cristóvão, Adão, Pedro e Catarina⁴⁴³, acompanhados por Ana Margarida (esposa de Nicolau e mãe dos

⁴⁴² APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 3003, maço 59, estante 74, 1866.

⁴⁴³ O casal Nicolau e Ana Margarida Schuck possuíam quatro filhos: Cristóvão Schuck, na ocasião do conflito, tinha 32 anos de idade, era casado e vivia de suas lavouras. Pedro Schuck, tinha 33 anos de idade, era solteiro e era lavrador nas terras do pai Nicolau Schuck. Catharina Schuck, assim como os demais irmãos, nasceu em território germânico, era solteira e tinha 23 anos de idade. Já Adão Schuck nasceu no local denominado Dois Irmãos, era solteiro, tinha 19 anos de idade e era lavrador. APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 3003, maço 59, estante 74, 1866.

demais réus) que fossem até o local, fechassem os buracos por onde os animais haviam fugido e capturassem os terneiros. Saindo a cavalo para verificar a função, deparou-se novamente com a Comissão. Julgando a medição incorreta, solicitou ao empregado João Luiz Weber que não fixasse os marcos divisórios naquele local. Nesse instante, o réu afirma que os engenheiros responsáveis interromperam a medição e se retiraram do local, sem dar maiores explicações.

As oito testemunhas inquiridas para depor sobre o caso integravam a Comissão de medição, e trabalhavam no momento do conflito. A primeira testemunha, Nicolau Closs, 23 anos, sapateiro, disse que, chegando ao local, a comissão logo iniciou a averiguação e medição na propriedade, bem como realizou a colocação dos marcos na divisa. No entanto, poucos minutos depois apareceram ali, primeiramente, Nicolau e Pedro Schuck para verificar que estava ocorrendo. Retirando-se ambos para sua casa, que ficava perto do lugar do conflito, retornaram ao local, acompanhados pelos demais integrantes da família. Todos estavam armados: Ana Margarida e Catharina portavam cacetes, Nicolau, a cavalo, segurava um relho, Cristóvão levava uma foice, Adão estava armado com um machado e Pedro portava uma arma de dois canos, com a qual disparou dois tiros contra o engenheiro Martinho Domingos Pinto Braga e o auxiliar João Luís Weber para impedir que continuassem a medição e a colocação dos marcos. Diante dessa situação, a comissão lavrou um documento sobre o ocorrido, e retirou-se da propriedade da família Schuck.

As demais testemunhas também confirmaram a versão apresentada pela primeira, de que os réus não concordavam com a medição, e, por isso, uniram-se para não permitirem a colocação dos marcos. Carlos Habigzang, 24 anos, lavrador, complementa dizendo que o réu Nicolau não “consentia que se lhes furtassem as suas terras”, por isso teria agido com violência. Dada a palavra aos réus e ao curador “do menor e idiota” Pedro Schuck, os mesmos contestaram os depoimentos, alegando, por um lado, que o depoimento das últimas cinco testemunhas era suspeito, pois se tratava de empregados da Comissão. Por outro lado, questionaram o depoimento das três primeiras testemunhas, alegando que eram inimigos da família. Com a primeira testemunha, possuía inimizade, pelo fato dela “há 14 dias mais ou menos ter invadido as terras de sua colônia e arrancado as plantações de uma de suas roças”. Com a segunda testemunha, teve uma divergência “há dois meses por causa dos limites”, e com a terceira, que também era o seu vizinho, Felipe Diefenthäler, não possuía relações amistosas pelo mesmo motivo.

Indiciados pelos crimes de resistência à ordem legal e pela tentativa de homicídio, os réus foram condenados às penas respectivas do Código Criminal de 1830. Assim, em 31 de janeiro de 1867, o Juiz de Direito Luís José de Sampaio proferiu a sentença, condenando Nicolau e Cristóvão Schuck há dois anos e onze meses de prisão simples (grau médio do art. 116 do Código Criminal), Ana Margarida, Adão e Catharina Schuck a um ano e dois meses de prisão simples, mais as custas processuais (grau mínimo do art. 116), e, de acordo com que se provou nos autos criminais, “que o réu Pedro Schuck é idiota”, foi absolvido da acusação que lhe foi intentada (art 10, §2 - os loucos de todo o gênero, salvo se tiverem lúcidos intervalos, e neles cometerem o crime). Apesar da decisão imposta pelo Juiz de Direito da Comarca, os réus (família Schuck) que se uniram para impedir a medição de sua propriedade, não permaneceram presos, pois através do “decreto de 10 de abril último pelo qual S. M., o Imperador, houve por bem perdoar aos réus Nicolau Schuck, Cristóvão Schuck, Adão Schuck, Ana Margarida Schuck e Catharina Schuck o tempo que lhes falta por este juízo”, além de outras pessoas.⁴⁴⁴

O caso relatado apresenta alguns aspectos peculiares do cotidiano de uma sociedade rural, e reforça uma problemática muito comum em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul e no Brasil do século XIX e XX, envolvendo pequenos proprietários/colonos e as questões de falta de marcações ou limites indecisos das fronteiras de suas propriedades. Constatamos pela análise feita no terceiro capítulo que nem sempre o motivo das rixas, divergências, desafios e insultos que ocorreram entre os envolvidos ficaram evidentes nos processos criminais. Partimos do pressuposto de que os casos como o da família Schuck foram mais frequentes do que indicam os dados compilados dos autos criminais e apresentados na tabela 13 (motivações para os crimes julgados pelo Tribunal do Júri de São Leopoldo). É necessário notar que ao invés de acionar a esfera judicial para solucionar a questão, os habitantes optaram pela resolução do conflito através do uso da violência física. Assim, os conflitos eram denunciados como crime contra a pessoa e não como crime contra a propriedade; outros, todavia, sequer foram denunciados, como, por exemplo, os dois casos citados pelo réu Nicolau, ao longo do processo, contra o sapateiro Nicolau Closs e o negociante Jacob Knierim, além do caso em questão, cujo lavrador Felipe Diefenthäler solicitou a medição e demarcação da colônia.

Dos 97 processos criminais compilados, identificamos que 49 ocorreram no âmbito privado do cotidiano dos indivíduos, ou seja, em espaços correspondentes à propriedade e/ou residência dos réus e das vítimas. Dessa amostragem, somente oito processos (8,2%) foram

⁴⁴⁴ APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 3003, maço 59, estante 74, 1866.

julgados como crimes contra a propriedade, ou seja, invasão e demarcação de terras e abertura e fechamento de caminho, mesmo sendo este, o motivo do conflito entre as partes em outros processos. Iremos, pois, analisar aqueles casos cujas práticas de violência estavam relacionadas, especialmente, a aspectos socioeconômicos, quais sejam: questões relacionadas à abertura e fechamento de caminhos, associados à disputa e medição de terras dos colonos e motivados pela invasão e destruição de propriedades por animais, bem como pela posse desses animais. Para que possamos entender as questões elencadas e o caso envolvendo a família Schuck, tornar-se-á necessário fazer algumas ressalvas acerca da questão fundiária da região, sobretudo os problemas vislumbrados por Tramontini antes da aprovação e decorrentes da Lei de Terras de 1850.

Em 18 de setembro de 1850, sob a Lei n. 601⁴⁴⁵, foi promulgada a primeira legislação agrária no Brasil, com objetivo de resolver questões e situações acerca da ocupação da terra no seu território, ou seja, “transformar as terras, até então declaradas como posses e concessões, em propriedade”.⁴⁴⁶ Com esse intuito, criou-se uma Repartição Geral de Terras Públicas para dirigir a medição, divisão, descrição e conservação das terras devolutas, bem como fiscalizar a venda e distribuição delas, de promover a colonização nacional e estrangeira, além de revalidar títulos e legitimar a posse de terras anteriormente adquiridas (art. 21). A Repartição Geral, segundo Márcia Motta (2008, p. 61), “teria, em suma, não somente a responsabilidade de discriminar as terras públicas das privadas, mas de definir fronteiras entre elas, reconhecer ou não as fronteiras entre fazendas e entre fazendas e sítios”. É importante lembrar que antes desse período (1822-1850) não houve nenhuma lei que normatizasse e regulamentasse o uso e a exploração das terras em território brasileiro. Mesmo não possuindo a posse legal da terra, a mesma era avaliada, comprada, vendida e revendida pelos ditos proprietários (FREITAS, 2014, p. 103). Dessa forma, os latifundiários foram ampliando as suas extensões territoriais, enquanto os pequenos e médios proprietários, em decorrência da falta de limites definidos, eram expropriados de suas terras. “Era preciso ser influente na administração para tornar-se proprietário ou garantir a propriedade” (TRAMONTINI, 2003, p. 35). Essa situação caótica em relação ao acesso e à preservação dos lotes coloniais, ocasionou inúmeras tensões, conflitos e divergências entre os pequenos, médios e grandes proprietários antes da aplicação da Lei de Terras.

⁴⁴⁵ Para mais informações sobre a Lei de Terras, acessar: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm

⁴⁴⁶ OLIVEIRA; TRAMONTINI, 2004, p. 362.

A nova lei deveria fornecer condições para minimizar a problemática envolvendo o acesso à terra, e legitimar as posses. No entanto, ela expressou, principalmente, os interesses dos grandes proprietários e latifundiários, dificultando o acesso à posse da terra para muitas pessoas das camadas mais pobres e médias da população. A partir desta lei, a propriedade só poderia ser adquirida através da compra e mediante um comprovante (autos de medição e legitimação de posses e títulos de propriedade), documento que os colonos alemães não haviam recebido quando chegaram em 1824, uma vez que a propriedade que possuíam foi doada pelo governo imperial, com intuito de fomentar o desenvolvimento da pequena propriedade local e estagnar o avanço e a concentração fundiária nas mãos de poucos, em algumas regiões do Brasil. Dessa forma, a partir de 1850, o governo imperial devia realizar medição nos lotes coloniais, a fim de instituir um cadastro de terras e regularizar a posse e a ocupação não só em São Leopoldo, mas, sobretudo, no Rio Grande do Sul e no Brasil. Todavia, como bem demonstrou o caso que introduziu esse subcapítulo, nem sempre os colonos e proprietários dos lotes coloniais operaram e cooperavam com os dispositivos da lei, pois, a partir de seus próprios interesses, muitos se recusaram a permitir que o Estado regularizasse a ocupação territorial, através da medição e demarcação das colônias dos municípios. Márcia Motta (2008, p. 60) lembra que “alguns poderiam vislumbrar os benefícios da lei para a consagração de seus limites territoriais, outros poderiam sentir-se ameaçados ao identificar no registro um limite ao seu poder, que poderia consubstanciar-se na delimitação física e precisa de sua terra”.⁴⁴⁷ A família Schuck, por exemplo, ao unir-se para impedir a medição e demarcação das divisas, estava tentando proteger o seu patrimônio, pois perder uma parcela de terra para o vizinho Felipe Diefenthaler poderia resultar em prejuízos para a família, e aumentar as dificuldades cotidianas.

A origem dos conflitos que ocorreram na Colônia Alemã de São Leopoldo, segundo Marcos Justo Tramontini (2003, p. 37), dever-se-ia as disputas por terras e a tentativa de enquadramento dos colonos à estrutura fundiária brasileira. A partir da segunda metade dos

⁴⁴⁷ A título de exemplos, ver: CHRITILLINO, Cristiano. *Estranhos em seu próprio chão: o processo de apropriações e expropriações de terras na província de São Pedro do Rio Grande do Sul (o Vale do Taquari no período de 1840-1889)*. São Leopoldo, 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2004; MOTTA, Márcia Maria Menendes. Terra, nação e tradições inventadas (uma outra abordagem sobre a Lei de Terras de 1850). In: MENDONÇA, Sônia; MOTTA, Márcia (Orgs.). *Nação e poder: as dimensões da história*. Niterói: EDUFF, 1998; MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: APERJ/Vício de Leitura, 1998; MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Fronteiras internas no Brasil do século XIX: um breve comentário*. *Vivências*. n. 33, 2008, p. 55-65. Disponível em: http://www.cchla.ufrn.br/Vivencia/publicados_layout.html Acesso 8 nov. 2016. ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho (1850-1920)*. Ijuí: UNIJUÍ, 1997; MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012.

anos 20 do século XIX, quando foram estabelecidas as primeiras famílias, os contratos de imigração não foram cumpridos de forma regular pelo governo brasileiro, principalmente naquilo que tange à demora e falta de medição e demarcação judicial dos lotes e/ou mal divididos. O resultado dessa situação de negligência deixou a Colônia de São Leopoldo “num estado de confusão irremediável, como foco de pleitos judiciais que envolviam os colonos, ‘sem culpa alguma dessas irregularidades’, em questões de reivindicação de terras, e que os expunha à ‘odiosidade de muitos nacionais que nunca puderam ver esses colonos possuidores de terras que lhes pertenciam, sem que neles não se despertasse o ódio” (TRAMONTINI, 2003, p. 60).

Esse processo confuso e conflituoso não “se estenderia até aqueles dias do final da década de 50”, como afirma Tramontini (2003, p. 61), mas continuaria em pauta, revelando-se um desdobramento dos primeiros cinquenta anos do século XIX, acrescido de novas problemáticas impostas pela Lei de Terras, como, por exemplo, derrubada de marcos divisórios, medidas e ações judiciais, agressões e assassinatos para garantir o domínio territorial. Corroborando com essa afirmação, Dóris Rejane Fernandes Magalhães (2007, p. 482), baseada no ensaio de James Holston, “Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil”, afirma que a intenção do sistema jurídico brasileiro não era resolver os conflitos e desentendimentos oriundos da questão de terras, uma vez que a própria Lei de Terras não promovia soluções, mas, sim, conflitos, tornando-a “um instrumento de manipulação, complicação, estratagemas e violência (HOLSTON, 1993, p. 70)”. Segundo a mesma autora, os habitantes de São Leopoldo e possuidores de terras optaram por registrar sua propriedade no Vigário, ao invés de dar continuidade ao processo de medição e demarcação das terras, conforme previa a Lei de Terras e o Regulamento de 1854, revelando, por um lado, que esse registro era considerado pelos possuidores como suficiente para garantir a posse da terra e, por outro lado, que estes indivíduos estavam medindo forças por opção contra as autoridades, ao descumprir a lei que exigia a medição e demarcação da terra para receber o título de posse e manter o domínio sobre a mesma ou por desconhecimento das leis (MAGALHÃES, 2007, p. 484). Dessa forma, a Lei de Terras e o Regulamento de 1854 somente foram cumpridos vinte e cinco anos após a sua criação. Para Dóris Fernandes (2007, p. 485),

esse processo não foi pacífico porque houve manipulação, complicações e estratagemas para garantir a posse. Nesse momento emerge o problema da falta de clareza, da indefinição das divisas, de agregados que se tornam empregados, terras colocadas em nome de terceiros, de permitir a presença de ‘compadres’ nas divisas para comprovar a posse e a ocupação com

aproveitamento, de interpretação das informações passadas pelos medidores de terra, das decisões judiciais.

Com a chegada de novas levas de imigrantes, ao longo do século XIX, o aumento populacional, a expansão da colônia, o desenvolvimento econômico, e um lento processo de urbanização, favoreceram, por um lado, a expansão de São Leopoldo, e, por outro, a crescente valorização da terra. A alta dos preços da braça quadrada da terra, a especulação e concentração da propriedade da terra nas mãos de poucos, a falta de regulamentação de propriedade e a proibição da doação de terras provocaram choques de interesses e conflitos, disputas, contratempos e reclamationárias, principalmente na área rural da Vila e Cidade de São Leopoldo, correspondendo a 68% dos casos, ao longo da segunda metade do século 19. Em Soledade, a historiadora Hellen Ortiz (2014, p. 129), constatou que, “enquanto corriam as décadas e os trâmites burocráticos, as terras de que tratavam os autos eram exploradas, compradas, vendidas, herdadas, usurpadas e/ou colonizadas por particulares e também pelo próprio poder público”. Observou ainda que a aplicação da Lei de Terras de 1850 foi um processo longo, complexo, e deu origem a conflitos, motivados pela “falta (ou demora) de legalização e também quando da oficialização das medições e regularizações. [...] pela permanência da prática de compra e venda de terrenos indivisos ou sem extensão precisa”.⁴⁴⁸

O caso de Nicolau Schuck e sua família, e outras histórias que serão analisadas a seguir, são reveladoras da atuação dos sujeitos e das práticas costumeiras dos colonos, naquilo que tange às formas de acesso, permanência e disputas pela posse da pequena propriedade ou lote colonial, bem como os embates, as resistências e as dificuldades enfrentadas por esses mesmos colonos para manterem esse bem fundamental (a terra) e dela tirar o seu sustento e de sua família, através do cultivo de alimentos e da criação de animais.

Em 29 de janeiro de 1849, a viúva Maria Joaquina da Conceição, dizendo-se “senhora e possuidora de mais de quinze anos de terras, matos e capoeiras”, situadas no local denominado Boa Vista, “entre a estrada velha que vai de Santa Cruz até o arroio do mesmo nome”, 2ª distrito de São Leopoldo, moveu uma ação de expulsão dos intrusos e restituição de posse das ditas terras e danos causados, contra os réus João Feliciano Jaques, José Henrique

⁴⁴⁸ Para mais informações, ver: ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes: a Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2011; ORTIZ, Helen Scorsatto *Costumes e conflitos: A luta pela terra no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 1857-1927)*. 2014. Porto Alegre, 2014. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2014.

Correa e Joaquim José de Souza.⁴⁴⁹ Acontece que, após o falecimento do marido, “retirando-se a suplicante e a sua família por algum tempo da própria casa”, a propriedade foi invadida e ocupada pelos réus, que realizaram várias plantações, roçaram os matos, extraíram as madeiras, queimaram uma grande porção de capoeiras, além de construir um casebre, de palha, “para apropriar-se do dito terreno da suplicante, esbulhando-a desse direito e propriedade”. Assim, os três réus eram acusados de estar ocupando arbitrariamente as terras de Maria Joaquina de Conceição, viúva do finado Francisco de Paula Figueiredo, além de se apossar e plantar na área citada, sem aprovação e concessão da proprietária, causando-lhe diversos danos.

Após aceitar a queixa/denúncia, o Subdelegado de Polícia Antônio de Souza Bitencourt e Carvalho, do 2º distrito de São Leopoldo, autorizou a autuação de um auto de exame e corpo de delito na propriedade da autora. Os peritos nomeados, juntamente com as demais autoridades, dirigiram-se ao lugar da residência do finado Francisco de Paula Figueiredo, para verificar se na propriedade havia a presença de intrusos, e quais os danos provocados. Na ocasião da perícia, encontraram a edificação de cercas, o plantio de algumas roças de milho, derrubada de roças, matos e capoeiras, corte e extração de madeiras e a edificação de um casebre de palha construído recentemente, avaliando o dano em duzentos mil réis. Ao longo do processo, não foi solicitada a apresentação de nenhum documento ou escritura que comprovasse ser de fato a viúva Maria Joaquina, herdeira da dita propriedade, porém as testemunhas foram unânimes em afirmar que o finado “apossou-se do terreno hoje em questão sem oposição de pessoas alguma”, onde viveu por muitos anos com sua família, até ser assassinado durante a Revolução Farroupilha (1835-1845), motivo pelo qual a família ausentou-se do local por alguns anos.

De acordo com as informações apresentadas pelas cinco testemunhas inquiridas, as divergências entre os vizinhos por demarcação dos limites e invasão de propriedade não era uma questão recente. Sapriano José de Vargas, 80 anos, lavrador afirma que o réu José Henrique Correa tentou apropriar-se de uma parte do sítio do finado Francisco de Paula Figueiredo (antes de ser assassinado), realizando uma plantação nos fundos da dita propriedade. O finado Figueiredo, por sua vez, também estabeleceu uma roça nas suas divisas para impedir que o vizinho invadisse e se apropriasse de parte de suas terras e ainda extraísse e comercializasse o mato de sua propriedade. Sobre essa questão, outra testemunha elucida melhor o caso, informando que João Feliciano Jaques e Joaquim José de Souza algumas vezes

⁴⁴⁹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 10, maço 1, estante 77, 1849.

invadiram a propriedade do finado, à noite, para derrubar árvores e comercializar a madeira. Denunciados, foram embargados judicialmente, e obrigados a pagar o valor correspondente aos danos causados na propriedade.⁴⁵⁰

Conforme consta nos autos criminais, Maria Joaquina da Conceição e Francisco de Paula Figueiredo haviam adquirido a propriedade há alguns anos, “onde se estabeleceram com uma casa, um engenho de moer cana, arvoredos de espinhos e outras árvores de frutas”. Pelos depoimentos, é possível supor que a família, provavelmente, não possuía um documento ou título de propriedade, nem sequer solicitado a medição e demarcação precisa das divisas, pois todas as testemunhas informaram que não houve a imposição de nenhuma pessoa quando a família se apossou da dita propriedade. Em 1849, ano do processo, ainda não existia uma lei que regulamentasse posse da terra, logo acreditamos que Figueiredo, ou algum antepassado seu, tenha se apropriado dessa área devoluta, e aí estabelecido seu meio de sobrevivência. Os réus alegam que não cometeram crimes de dano, pois somente se estabeleceram nas roças que não eram de propriedade do finado Figueiredo. Em contralibelo, temos a informação de que os intrusos João Feliciano e José Henrique Correa realizaram plantações nas terras pertencentes a Manoel Fialho Vargas e o réu Joaquim José de Souza, nas terras de José Antônio Fernandes. Já no interrogatório, o réu João Feliciano Jaques afirma ter comprado as ditas terras, considerando, pois, legítima a ocupação da área. As informações confusas, os embates para justificar quem era de fato o dono da propriedade e a falta de um documento de posse contribuíram para que os jurados decidissem, em sessão de 26 de janeiro de 1850, que os réus não cometeram o crime de dano e nem sequer destruíram e danificaram os terrenos e matos do sítio da autora, conforme alegou na queixa/denúncia.

Inúmeros foram os desentendimentos e conflitos ocorridos no mundo rural imperial. Trata-se, sobretudo, de disputas por lotes coloniais, ausência de medição e demarcação precisa das divisas, invasão e destruição de propriedade, trancamento de caminho, e estas situações provocaram as mais distintas reações nos indivíduos. Observamos que a agressão física e/ou verbal era a prática mais comum, pois, na maioria das vezes, a violência foi utilizada pelos envolvidos como o meio mais rápido e viável para resolver a questão. Poucos foram, contudo, os crimes contra a propriedade, onde os envolvidos provocaram algum tipo de dano no espaço em questão. Além do caso narrado anteriormente, envolvendo Maria Joaquina de Conceição, vejamos mais detalhadamente a queixa de crime de dano apresentada

⁴⁵⁰ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 10, maço 1, estante 77, 1849.

pelo autor Mathias Utz, no ano de 1868, contra cinco lavradores e moradores no mesmo distrito do litígio.

O crime de dano ocorreu no dia 1º de maio de 1868, às 10 horas da manhã, no 4º distrito de São Leopoldo, no local denominado Picada dos Dois Irmãos. A vítima Mathias Utz alega na denúncia ter justos motivos para queixar-se dos lavradores alemães e teuto-brasileiros Mathias Elwanger, João Schneider, Gabriel Korndörfer, Jacob Berlitz e Felipe Hess⁴⁵¹, que “de livre arbítrio e sem o consentimento do suplicante [os réus] passaram a derrubar as cercas de espinho de maricá que fechava a frente de sua colônia e o potreiro que cercava os seus animais, prejudicando, assim, gravemente ao suplicante em sua legítima propriedade”.⁴⁵² Disse ainda ser “senhor e possuidor” de meia colônia de terras de matos, sob o número 7, localizada à direita da Picada dos Dois Irmãos, adquirida no ano de 1867, por um conto e quinhentos mil réis, do casal Jacob Blauth e sua esposa Luiza Konrardt. “Livre de hipoteca”, existia nessa meia colônia uma casa de moradia e outras benfeitorias, além de um espaço para plantação e criação de animais. Fazia divisa, pelo norte, com a colônia de Martin Elwanger (provavelmente parente do Inspetor) e, pelo sul, às terras do casal Jacob Blauth e sua esposa Luiza Konrardt. Assim, no mesmo ano de 1868, Mathias Utz requereu ao subdelegado de polícia do distrito que efetuasse um auto de exame de corpo de delito nas suas terras e cercas, com o objetivo de comprovar o sério transtorno e dano (calculado no valor de um conto e seiscentos mil réis) causado nas referidas cercas derrubadas pelos réus, sob a ordem do inspetor de quarterião Mathias Elwanger. Para efetuar a diligência, o subdelegado de polícia convidou moradores da comunidade local, nomeando como peritos os colonos Jacob Dienstmann e João Korndörfer que, ao examinar as cercas, encontraram a parte da frente e do potreiro completamente derrubado, em torno de vinte e sete braças de cumprimento, e estimando um prejuízo de vinte e sete mil réis.

As cinco testemunhas inquiridas para depor sobre o caso confirmaram ser Mathias Utz de fato possuidor das terras alegadas e que os réus foram os responsáveis pela destruição da cerca que protegia a frente e o potreiro da propriedade, porém não souberam dizer ao certo qual o motivo que levou os réus a praticarem aquele ato. A primeira testemunha, Jacob Blauth, todavia, encontrava-se no local na ocasião do crime, visto que também trabalhava na

⁴⁵¹ Em 1868, ano do processo criminal, Mathias Elwanger era Inspetor do 12º quarterião do mesmo distrito, nacionalidade brasileira, 25 anos de idade, casado e lavrador. Felipe Hess, contratado para executar a obra de alargamento da estrada, possuía nacionalidade alemã, com 43 anos de idade, casado e lavrador. João Schneider, Gabriel Korndörfer e Jacob Berlitz também auxiliaram na obra de compostura da estrada da Picada dos Dois Irmãos. Os três eram lavradores, de nacionalidade brasileira e com idades entre 37, 36 e 32 anos de idade, respectivamente. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 99, maço 5, estante 77, 1869.

⁴⁵² APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 99, maço 5, estante 77, 1869.

compostura da estrada, e elucida melhor a questão. Em conformidade com as suas declarações, no dia 1 de maio, viu o inspetor de quarteirão Mathias Elwanger chegar ao local e declarar que “ia avisar o queixoso para compor a estrada em frente as suas terras, aparecendo logo depois os réus presentes, que ele testemunha supôs que o viessem ajudar na compostura da estrada e fazendo-lhes perguntas neste sentido foi-lhe respondido pelo réu Felipe Hess que eles não iam ajudar, mas vinham para derrubar a cerca”.⁴⁵³ Dessa forma, foram pronunciados como réus pelo Juiz Municipal Bernardo Dias de Castro Sobrinho, João Schneider, Gabriel Korndörfer, Jacob Berlitz e Felipe Hess, enquanto o inspetor de quarteirão Mathias Elwanger foi despronunciado.

Em 26 de setembro de 1858, a defesa dos réus contestou todos os pontos da queixa/denúncia apresentada pelo autor Mathias Utz, quais sejam: a) os réus pronunciados e o inspetor de quarteirão foram contratados para realizar a compostura da estrada, por isso cumpriram uma ordem superior e legal (Lei Provincial n. 492, de 4 de janeiro de 1861) do subdelegado de polícia do 4º distrito, que ordenou ao inspetor “compor a respectiva estrada, marcando o prazo de 8 dias para os proprietários retirarem as cercas que estreitavam a dita estrada”; b) o inspetor de quarteirão Mathias Elwanger intimou o autor para realizar o destrancamento da estrada (enviou dois ofícios anexados ao processo criminal), não sendo, porém, a ordem cumprida; c) ao cumprir uma ordem, os réus não cometeram nenhum tipo de ato criminoso; d) inspetor de quarteirão Mathias Elwanger não ajudou a derrubar a cerca, pois ele somente executou as ordens recebidas do subdelegado de polícia, contratando os réus para alargar a estrada em questão; e) o autor cometeu um erro na sua queixa, ao enquadrar os réus as penas do art. 267, do Código Criminal combinado com o art. 108 da Lei de 18 de setembro de 1851 (não tratam da questão), fato que tornaria nulo o processo; f) as testemunhas apresentadas possuem algum tipo de relacionamento com o autor (parentesco, amizade); g) o autor e as testemunhas são inimigas do inspetor de quarteirão e a sua família. Além da contestação escrita, solicitou-se o depoimento de duas testemunhas de defesa, sendo que uma delas era o próprio inspetor de quarteirão. Já o lavrador Simião Kappel, 58 anos de idade, informa que a cerca de espinhos de maricá “eram mais altas do que um homem, estendendo os seus ramos para todos os lados”, e por isso estreitando e atrapalhando o trânsito naquela estrada, há mais de vinte anos.

Uma observação mais atenta às entrelinhas dos depoimentos das vítimas e dos réus envolvidos no processo e à contestação escrita apresentada pela defesa permite supor que o

⁴⁵³ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 99, maço 5, estante 77, 1869.

motivo do conflito entre as partes envolvidas não era somente a destruição da cerca de maricá e os prejuízos causados pelo ato, conforme alegou o autor, mas, sim, antigas inimizades entre Mathias Utz e a família Elwanger. Tanto o defensor dos réus, quanto o próprio inspetor de quarteirão afirmam que o autor e as suas testemunhas “são inimigas declaradas” de Mathias Elwanger e sua família, “e só a fim de prejudicá-lo podia fazer com que ele viesse a juízo”.⁴⁵⁴ Outro fato que corrobora com o nosso argumento é a informação de que a propriedade do autor fazia divisa, ao norte, com a colônia de Martin Elwanger, provavelmente algum parente do Inspetor, e com qual deve ter travado conflitos anteriores por questões de medição e demarcação de divisas. Por fim, o procurador do autor, Epifânio Orlando de Paula Fogaça, não concordando com a sentença dos jurados, apelou para o Tribunal da Relação do distrito, solicitando novo julgamento.

Outra situação cotidiana bem frequente em São Leopoldo, principalmente na área mais rural, envolvendo colonos e pequenos lavradores foram as acusações de invasão e destruição de lavouras por animais, além de alguns casos de sumiço ou furto dos animais, que desapareciam das propriedades e que muitas vezes eram incorporados ao rebanho daqueles que tinham suas lavouras destruídas pelos animais dos vizinhos. Vimos no caso acima que a abertura de um processo criminal foi motivada pela destruição de uma cerca de maricá utilizada para marcar a divisa da propriedade e cercar o poteiro de Mathias Utz. É importante lembrar, conforme vimos no segundo capítulo desta tese, que as autoridades locais debatiam, de forma constante, a questão, e exigiam que os colonos fizessem cercas, para impedir que os animais destruíssem as lavouras dos vizinhos, pois era um problema muito recorrente na Vila e Cidade de São Leopoldo, durante o período em análise. Concordamos com Deivy Carneiro (2008, p. 329), quando afirma que “geralmente o acusado pelo roubo era um vizinho ou parente; aquele que possuía terras e animais fronteiriços à propriedade da vítima ou aqueles vizinhos que eram negociantes de animais e que assim teriam motivo para roubar o animal e se desfazer dele rapidamente”. A reação ou estratégia do indivíduo que teve algum animal roubado ou lavoura destruída podia ser variada. A parte prejudicada podia somente difamar publicamente o autor do ato (crime de ofensa verbal e injúria), em outros momentos chamar em público e ameaçá-lo a devolver o animal roubado (crime de homicídio, tentativa de homicídio, ofensas físicas e ferimentos), mas também podia acionar a polícia, para tentar reaver seu bem, ou a justiça para restituir o prejuízo.

⁴⁵⁴ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 99, maço 5, estante 77, 1869.

O caso envolvendo os vizinhos João Sparrenberger, Jorge Sparrenberger, Carlos Sparrenberger, Maria Ana, viúva de Carlos Sparrenberger, e João Felipe Dieter deu origem a três processos criminais de ofensas físicas e ferimentos.⁴⁵⁵ Em 5 de fevereiro de 1865, os indivíduos citados se encontravam na casa de negócios de Martin Stumpf, localizada no Mundo Novo, 6º distrito de São Leopoldo, por ocasião de um baile público, quando, por volta das 9 horas da noite, iniciou um “barulho” que resultou em ferimentos e na morte de Carlos Sparrenberger, alguns dias depois do ocorrido. No primeiro auto criminal, a queixa/denúncia foi apresentada pelo lavrador e curtidor João Felipe Dieter, 37 anos de idade contra a família Sparrenberger, porém ao longo do processo não fica claro o motivo do conflito e ato de violência praticado naquela noite. Sabemos, porém, que as duas famílias eram inimigas, e o autor “não fala a mais de 3 anos” com a outra parte.

O depoimento das sete testemunhas que se encontravam na casa de negócio na ocasião do conflito também não esclarecem o motivo das ofensas físicas e dos ferimentos, mas alegaram que o autor era inocente. O marceneiro João Fisch disse que viu e ouviu quando João Felipe Dieter foi insultado e injuriado por Carlos Sparrenberger com o termo “João-cachorro”, e esta ofensa teria ocasionado o conflito, quando Dieter tentou defender-se com o cabo de um relho. Já a testemunha Frederico Sander, marceneiro, 26 anos, viu João Felipe Dieter ser empurrado por Carlos Sparrenberger. Nessa ocasião apareceu João, irmão de Carlos, e agarrou a vítima, dando origem às agressões. A defesa dos réus, bem como as testemunhas de defesa, por sua vez, apresentaram outra versão dos fatos. Dizem elas:

João Felipe Dieter, tendo há tempos ameaçado aos acusados de lhes tirar as tripas com uma faca, julgou consumir o seu danado intento no dia 5 do mês de fevereiro do corrente ano, aproveitando a oportunidade de um baile público. Então, premunido de uma grande faca de ponta, foi ao baile e logo que avistou Carlos Sparrenberger, que se achava dentro do balcão, atirou-lhe uma facada em direção ao peito esquerdo, que desviando-se do golpe, contudo, o foi ferir no braço do mesmo lado, e tão gravemente, que faleceu dez dias depois! E logo [...] chegando João Sparrenberger, vendo seu irmão ferido, que desarmado, lançando mão da folha de faca, que sendo puxada por Dieter, o feriu na mão e o autor dela, atirou-lhe um golpe na orelha esquerda! Em seguida, chegando a porta do quarto onde estava tomando café Jorge Sparrenberger, Dieter, [...] continuou, dirigindo-se a Jorge, que o agarrando, foram lutando até dentro do quarto, onde conseguindo derrubá-lo no chão para desarmá-lo, segurou o ferro homicida, [...] chegando por trás um companheiro de Dieter, o tirou de cima deste dando lugar a que Dieter,

⁴⁵⁵ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 66, maço 3, estante 77, 1865. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 67, maço 3, estante 77, 1865. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 75, maço 3, estante 77, 1865. Já fizemos referência a esse caso no segundo capítulo desta tese.

autor da faca, o ferisse sobre o lado esquerdo, gravemente. Então, [...] procurou fugir, sendo perseguido por quase todos os indivíduos que haviam presenciado [...] a fim de desarmá-lo, o que só conseguiram à força, ficando ferido na cabeça e no braço.⁴⁵⁶

Diante das versões contrárias, onde tanto a vítima, quanto os réus julgaram-se inocentes, o Juiz de Direito José Alves de Azevedo Magalhães proferiu, em 25 de maio de 1865, a sentença que absolveu os réus da acusação. Os réus, no entanto, também moveram uma ação contra João Felipe Dieter, três dias após a primeira, dando origem a dois processos criminais (original e traslado). Neste processo, foram apresentadas informações mais esclarecedoras acerca do motivo do conflito ocorrido no dia 5 de fevereiro. Assim, a família Sparrenberger, através do seu procurador Francisco Ferreira Bastos, dirigiu-se até a subdelegacia de polícia do 6º distrito de São Leopoldo para oferecer a denúncia de ferimentos e morte praticados por Dieter. Dizem que todos estavam “mansos e pacíficos”, quando João Felipe Dieter e Carlos Sparrenberger começaram a trocar insultos e palavras ofensivas pelo fato de um animal (vaca) do segundo ter invadido e, provavelmente, destruído a plantação do primeiro. No interrogatório, João Felipe Dieter afirma que por diversas vezes solicitou ao vizinho Carlos Sparrenberger que prendesse os seus animais ou então fizesse uma cerca para impedir que eles continuassem a destruir as suas plantações, pedido, porém, não atendido. Afirma ainda que ao chegar à casa de negócio de Martin Stumpf, por ocasião de um baile público, imediatamente foi insultado e ofendido por Carlos Sparrenberger, que “começou logo a enticar sobre esse pedido”.⁴⁵⁷

Em 1846, dos trinta e três artigos que constituíam o Código de Posturas Municipais, cinco tratavam, especificamente, sobre a obrigatoriedade do lavrador/agricultor construir cercas para proteger os seus animais em poteiros (vacuns, cavalares, muares, caprinos) e evitar que eles invadissem e destruíssem as plantações dos vizinhos, motivo causador de conflitos e desentendimentos entre os vizinhos. Apesar das penalidades previstas pelo Código de Posturas (1846 e 1864), um abaixo-assinado enviado no dia 8 de setembro de 1866 demonstra as dificuldades enfrentadas pelos lavradores e pelas autoridades locais em fiscalizar o cumprimento da lei e penalizar os infratores. Assim, dezesseis chefes de famílias, residentes na Freguesia de São Miguel da Picada dos Dois Irmãos, 4º distrito de São Leopoldo, reiteram que são “constantemente flagelados pelos seus vizinhos, que possuem

⁴⁵⁶ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 66, maço 3, estante 77, 1865.

⁴⁵⁷ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 75, maço 3, estante 77, 1865.

seus gados soltos”. Esses indivíduos que vivem exclusivamente da agricultura queixam-se da “impropriedade da respectiva postura municipal, que, em vez de proteger a lavoura, protege os donos de animais que a estragam [...] obriga os lavradores a fazerem cercas quase impossíveis para terem direito a exigirem o pagamento dos danos causados pelos gados”.⁴⁵⁸ Os artigos 29 e 30 do CPM de 1846 e o título 2º do CPM de 1864, por exemplo, estabeleciam a obrigatoriedade dos lavradores e criadores de animais conservarem seus animais em poteiros cercados, porém os lavradores do abaixo-assinado denunciam que a lei não era cumprida. Ao final do documento, os lavradores exigem que os possuidores e criadores de animais construam as cercas, a fim de proteger o potoeiro e as lavouras dos vizinhos, pois tal medida “contribuirá efetivamente para a tranquilidade dos habitantes” da sede e distritos de São Leopoldo.

Ainda sobre o caso envolvendo a família Sparrenberger e Dieter, podemos visualizar que o indivíduo que teve sua lavoura destruída pelos animais do vizinho optou por não fazer uma queixa junto às autoridades locais sobre a questão, mas, sim, solicitar pessoalmente ao vizinho que providenciasse uma cerca para proteger seus animais e sua lavoura. Partimos do pressuposto de que tal situação ocorreu com frequência, uma vez que João Felipe Dieter confirmou possuir inimizades com o vizinho há mais de três anos. Por fim, os jurados entenderam que o lavrador João Felipe Dieter agiu em legítima defesa, sendo, por isso, absolvido da acusação no ano de 1865. Insatisfeito com a sentença, o Juiz de Direito apelou para o Tribunal da Relação, e solicitou novo julgamento, do qual foi novamente absolvido, em 1866.⁴⁵⁹

Os conflitos e desentendimentos relacionados à abertura e ao fechamento de caminhos, associados à “demora e à irregularidade na medição e demarcação de terras”⁴⁶⁰ dos colonos, motivados pela invasão e destruição de propriedades por animais e pelo desaparecimento desses animais permeavam as condições de sobrevivência dos indivíduos, e estavam interligadas à conjuntura histórica, econômica e social da Vila e Cidade de São Leopoldo, na segunda metade do século XIX. Infringir a lei e utilizar a violência como um mecanismo para resolução de questões cotidianas e, especialmente, para defender e garantir os direitos constituiu-se num *habitus* local dos indivíduos nas suas ações individuais e/ou na relação com sujeitos de outras origens étnicas. Todavia, é lícito destacar que tais situações não eram peculiares a São Leopoldo e suas gentes, sendo também, identificadas por outros autores

⁴⁵⁸ AHRS, CMSL, Posturas políticas, caixa 3, Doc. 32B, 08/09/1866, fl. 1 e 2.

⁴⁵⁹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 67, maço 3, estante 77, 1865.

⁴⁶⁰ TRAMONTINI e ENGSTER, 2004, p. 357-8.

(citados ao longo da tese) em outras regiões coloniais do Rio Grande do Sul (província) e do Brasil (império).

5.4 *Quando os laços de amizade e solidariedade são rompidos: os crimes na vizinhança*

As relações sociais podiam, por um lado, ser permeadas por redes de amizade, solidariedade e reciprocidade, mas, por outro lado, essas redes podiam ser rompidas, gerando inimizades, divergências, rixas e conflitos. Vimos ao longo da tese que os crimes de homicídios, tentativa de homicídios, agressão física e ferimentos, geralmente, não eram praticados contra estranhos e desconhecidos, antes entre pessoas que possuíam algum tipo de relacionamento solidificado por amizade, parentesco, afinidade, trabalho e vizinhança. Contabilizamos onze processos criminais cujas partes envolvidas possuíam laços de amizade e vizinhança, antes do surgimento das disputas. Destes, dois resultaram em homicídios⁴⁶¹, um em ofensa verbal⁴⁶², um em crime de dano⁴⁶³ e sete crimes de ofensas físicas e ferimentos⁴⁶⁴ envolvendo alemães, teuto-brasileiros e nacionais, tendo como espaço privilegiado a área mais rural de São Leopoldo (distritos). Assim, numa sociedade onde a violência fazia parte da vida cotidiana dos indivíduos e era utilizada como mecanismo de resolução de conflitos interpessoais, podemos afirmar que os conflitos ocorriam, principalmente, entre pessoas que se conheciam, totalizando 87,7% da nossa amostragem (85 dos 97 processos criminais compilados).

⁴⁶¹ Um caso de homicídio foi narrado no terceiro capítulo da tese, cujo réu Jacob Allebrand foi acusado pelo autor do processo e vítima Jacob Maerz de arrancar pés de mostarda de sua propriedade. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 70, maço 3, estante 77, 1865. O outro caso de homicídio ocorreu em São José do Hortêncio, 5º distrito de São Leopoldo, envolvendo os inimigos e vizinhos. No dia 13 de fevereiro de 1868, foi realizado o exame de auto de corpo de delito no cadáver de Joao Fernando Lima, morto pelos réus Manoel João Maia e seu irmão Laurindo Maia, com um tiro de espingarda, em legítima defesa contra a vítima. Os réus foram absolvidos. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, Número 93, maço 5, estante 77, 1868.

⁴⁶² Esse caso já analisado na segunda parte desta tese, mais especificamente no capítulo 3, envolvendo o réu João Batista da Silva e a vítima Patrício Antônio de Souza. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 101, maço 5, estante 77, 1870.

⁴⁶³ Antônio Gomes de Carvalho apresentou uma queixa/denúncia, no dia 20 de abril de 1863, contra o réu Eduardo Antônio Dutra (vizinho e inimigo), alegando que o réu no dia anterior, por volta das 9 horas da noite, incendiou um rancho de sua morada por vingança. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 51, maço 2, estante 77, 1863.

⁴⁶⁴ Dos sete crimes de ofensas físicas e ferimentos contabilizados, dois casos já foram analisados nos capítulos anteriores. No capítulo 3, mencionamos o caso envolvendo o réu Jacob Schroer e as vítimas João Pedro Huppés e sua esposa Susana Huppés, em decorrência de abertura e fechamento de caminho no 3º distrito de São Leopoldo. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 104, maço 5, estante 77, 1870. Já o outro caso foi analisado no quarto capítulo, quando discutimos sobre os conflitos em espaços públicos, envolvendo os réus Felipe Dreyer e Gabriel Schneider e a vítima João Bier. APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 8, maço 1, estante 77, 1849.

Numa observação mais atenta aos onze processos criminais, identificamos que os motivos elencados pelos envolvidos para cometer tal ato de violência foram insultos, rixas, desafios e divergências antigas, problemas com abertura e fechamento de caminho, dívidas e negócios mal resolvidos, medição e demarcação das divisas, invasão e destruição da lavoura por algum animal do vizinho. Ou seja, esses motivos dão um indicativo da existência de problemas de convívio e de relacionamento entre os vizinhos nos distritos, tendo como pano de fundo questões de terra, propriedade e posse, sendo, porém, um reflexo das condições sociais, econômicas e políticas vivenciadas pelos habitantes de São Leopoldo, durante o período em análise. Já mostramos no item anterior alguns exemplos de desentendimentos envolvendo vizinhos e a questão da propriedade. Neste, também, objetivamos questionar a ideia consolidada pela historiografia de que as relações sociais nas comunidades rurais estavam pautadas unicamente pela lógica dos laços comunitários. Não queremos, de modo algum, dizer que os indivíduos não estabeleciam laços de solidariedade, amizade, parentesco e reciprocidade com os vizinhos, bem pelo contrário, reforçamos a necessidade desses laços para garantir sua sobrevivência, através de interação, cumplicidades e auxílios entre os indivíduos que viviam nas casas próximas. Se, por um lado, esses laços garantiriam auxílio, ordem e harmonia local, por outro lado, destacamos que era nesse ambiente e entre os vizinhos que surgiam conflitos, desentendimentos e julgamentos mais graves. “Diferentes eram os motivos que podiam desestabilizar as relações entre as famílias nas comunidades coloniais [...] o contato cotidiano e a proximidade das casas favoreciam o surgimento de atritos” (VENDRAME, 2013, p. 387), conforme se pode observar na queixa apresentada pelo Capitão Humberto de Schlabrendorff contra seu vizinho e colono João Breitbach, em meados de 1857, com o qual não possuía um bom relacionamento.⁴⁶⁵

O réu e a vítima residiam em São José do Hortêncio, então 5º distrito da Vila de São Leopoldo, na comunidade denominada Bom Fim, onde ambos possuíam propriedades. Na queixa/denúncia apresentada pelo Capitão Humberto de Schlabrendorff⁴⁶⁶ às autoridades locais, o autor solicita que o réu João Breitbach seja condenado por crime de desobediência e

⁴⁶⁵ APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2930, maço 57, estante 74, 1859.

⁴⁶⁶ O Capitão Humberto de Schlabrendorff foi visto com certa frequência pela Justiça local. Encontramos quatro processos: além daquele narrado acima acerca da invasão e demarcação da propriedade, dois são referentes à acusação feita por João Martinho Halbappe contra Schlabrendorff pelo fato de ter, supostamente, distribuído títulos de terras falsos aos colonos. No último processo, o Capitão aparece como vítima num crime de resistência que resultou na morte do mesmo. APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2910, maço 57, estante 74, 1853; APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2912, maço 57, estante 74, 1853; APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2930, maço 57, estante 74, 1859; APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2945, maço 58, estante 74, 1860.

assine um termo de bem viver expedido pelo Juiz Municipal Guilherme Clemente Marques Bacalhau, pelo fato de há muito tempo andar perturbando seu sossego e de sua família. Schlabrendorff alega que o réu

há muito tempo, tem posto em jogo os meios mais virulentos e criminosos para perturbar o sossego do suplicante, tem arrancado marcos que dividem as terras do suplicante e postado pelo engenheiro José Maria de Campos, por ordem do governo, tem destruído cercas e mandado fazer pelo suplicante para seu potreiro onde começa a fuga do gado e ultimamente no dia 1º do corrente dera um tiro em uma vaca de pelo vermelho de propriedade do suplicado e que esta prestes a morrer e, no entanto, com todos esses fatos ainda ameaçou um capataz de nome Mathias Bach com uma arma de dois canos dizendo que ia matá-lo.⁴⁶⁷

Mathias Bach, 62 anos de idade, viúvo, foi uma das testemunhas inquiridas pelo Juiz Municipal para prestar um depoimento sobre o crime de dano provocado pelo réu na propriedade de Schlabrendorff, onde trabalhava como capataz. A testemunha confirma que o queixoso e o réu eram vizinhos, sendo que o acusado era o vizinho mais próximo de Schlabrendorff, morando há mais ou menos duzentas braças de distância, porém havendo marcos divisórios entre as duas propriedades, enquanto os outros vizinhos moram há quinhentas braças de distância, tendo o rio Caí como divisa natural, fato que não acontece com o acusado. “Disse que sabe de ver” que as ditas cercas e os marcos utilizados como divisa das terras e para proteger os seus animais foram destruídos e arrancados pelo réu. Assim, com frequência os animais fugiam do potreiro e destruíam as lavouras dos outros vizinhos. Alega que, recentemente, por volta das 4 horas da tarde, ouviu um tiro que julgava ter sido disparado pelo acusado. Em seguida, encontrou no “sangradouro” uma vaca de pelo vermelho pertencente ao queixoso e um boi de Miguel Schmitt, ambos com um tiro. Questionado pelo Juiz Municipal acerca da conduta do acusado, Mathias Bach “respondeu que para ele testemunha não merece conceito de homem pacífico, pois, já o ameaçara com uma arma de dois canos e que sempre vivia de rixa com o seu agregado de nome Henrique”.⁴⁶⁸

As outras duas testemunhas também confirmaram a versão apresentada pelo capataz do Capitão Humberto de Schlabrendorff. A terceira testemunha, por sua vez, reforça a má conduta do réu João Breitbach. Disse o alemão Salomão Fleck, 21 anos de idade, solteiro, que

⁴⁶⁷ APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2930, maço 57, estante 74, 1859.

⁴⁶⁸ APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2930, maço 57, estante 74, 1859.

foi convidado pelo acusado a se estabelecer em suas terras, tornando-se agregado e permitindo-lhe construir uma casa e realizar plantações em parte da propriedade. Acontece que, depois de algum tempo, o réu “soltara o gado em suas roças com o fim de desgostá-lo, o que conseguiu, pondo-o para fora” de suas terras. O bom ou mau comportamento do vizinho ficava evidenciado no depoimento das testemunhas, por isso, geralmente no rol de perguntas, uma delas era relativa ao comportamento do indivíduo na comunidade em questão. Ser descrito nos autos criminais como um vizinho rixoso, turbulento, violento, provocador, ladrão, por exemplo, era ser um mau vizinho e possuir um reprovável comportamento social. Todavia, possuir uma boa conduta e reputação era importante para o indivíduo ser bem visto localmente e, principalmente, ter mais chances de ser absolvido quando se envolvia em algum conflito, ao contrário daquele que aparecia com frequência à Justiça para dar explicações acerca da sua conduta social. As testemunhas, nesse sentido, tinham um papel fundamental na confirmação ou negação da reputação do indivíduo. No caso acima, a péssima conduta do réu não foi somente descrita pelo queixoso, mas, sobretudo, pelas testemunhas inquiridas. Tal fato, já era o suficiente para enquadrá-lo como um indivíduo rixoso e de mau comportamento perante os moradores do 5º distrito de São Leopoldo.

Diante do exposto, o Juiz Municipal aceitou a denúncia e expediu um ofício no dia 6 de junho de 1857, exigindo que o Oficial de Justiça Elias José Maria Pinto intimasse o réu a comparecer no Termo da Vila de São Leopoldo para assinar um termo de bem viver. Acontece que no dia 10 de junho do mesmo ano, o Oficial de Justiça, na presença das testemunhas José Drey e Pedro Bach, após ler o ofício e intimar o réu João Breitbach, o mesmo respondeu que não o acompanharia porque tinha muito trabalho na sua propriedade, indo, pois, assinar o termo “quando quisesse”. Como o réu não compareceu, um novo ofício foi expedido pelo Juiz Municipal e entregue pelo Oficial de Justiça, em 23 de agosto de 1858, sob pena de 30 dias de prisão e multa de cem mil réis, em caso de infração e desobediência da lei. Mais de um ano após a primeira intimação, finalmente, no dia 24 de agosto de 1858, o réu João Breitbach assinou o dito termo de bem viver, com a obrigação de não continuar com semelhante prática criminosa contra o autor da queixa/denúncia.

Entre meados de 1857, quando Humberto Schlabrendorff apresentou uma queixa/denúncia contra João Breitbach, e o ano de 1858, quando o réu assinou o termo de bem viver, o processo foi assumido por Catharina (autora) em decorrência do falecimento de

seu marido.⁴⁶⁹ Segundo a viúva Catharina (mãe de quatro filhos), mesmo após o falecimento do Capitão, o réu e vizinho continuou destruindo sua propriedade, prejudicando os “bens da suplicante e matando, diariamente, os seus gados, ao ponto de lhe matar 22 rezes”. Num ofício datado de 25 de agosto de 1858, o réu João Breitbach, através do seu procurador Francisco Coelho de Souza recorreu da decisão, enviando um recurso ao Juiz de Direito da 2ª Vara Crime desta Comarca. Entretanto, dois dias depois de expedido o recurso, “tendo hoje o suplicante melhor refletido”, sob a presença de duas testemunhas, André Dias e João Daniel Krüger, o acusado João Breitbach “resolveu entender-se com a suplicada Catharina Bach e com ela fazer uma acomodação a fim de [evitar] um outro procedimento criminal e meter-se em processos que resultam em grandes dispêndios e nenhum propósito”. Assim, tendo pois se “harmonizado com a suplicada e lhe indenizado seus prejuízos vem desistir do recurso que ora intentado, ficando o processo no seu primitivo estado, por isso, requer a V. S. que se digne mandar uma sua desistência juntada a estes respectivos autos”.⁴⁷⁰

Situação semelhante ocorreu entre o réu João Recktevald (22 anos de idade, solteiro, lavrador e prussiano) e Pedro Zimmer (21 anos de idade, solteiro, lavrador e prussiano), também moradores no 5º distrito de São Leopoldo. Segundo as informações, o crime de dano não resultou na assinatura de um termo de bem viver, conforme vimos no caso anterior, mas sim, em ofensas físicas e ferimentos. João Zimmer alega que estava juntamente com o seu pai, trabalhando numa plantação de milho, quando apareceu o vizinho João Recktevald, e começou a arrancar mudas de milho. Após arrancar as mudas, colocou, no mesmo local, as sementes que ele trazia no bolso e desafiou a vítima perguntando “se são capazes de arrancar [...] e então ele respondente se abaixou para tirar os grãos de milho, quando o réu lhe descarregou uma pancada com a enxada que o derrubou no chão, onde ficou sem sentidos [...] depois tornando a si achou-se banhado em sangue e viu que seu pai estava estendido no chão também fora de si”. O principal motivo do conflito direto entre os vizinhos, ocorrido no dia 16 de dezembro de 1863, na propriedade da vítima, localizada na Picada Feliz, em São José

⁴⁶⁹ O Capitão Humberto de Schlabrendorff (38 anos de idade, casado, natural da Alemanha) faleceu após ser atingido por um tiro de arma de fogo quando se encontrava na Picada dos Dois Irmãos, “na ocasião em que em desempenho de ordens superiores e legais fora reunir os Guardas Nacionais da Companhia de seu comando”. No dia 9 de janeiro de 1858, Schlabrendorff, acompanhado por uma escolta de onze praças da Guarda Nacional para entrar naquela picada e prender aqueles que tinham desobedecido a ordem desse comando, foi ferido “pelos que então se opuseram a mesma reunião da Guarda Nacional [...] constituindo um ajuntamento de mais de vinte pessoas armadas”. Após seguir todos os trâmites legais, foram acusados pelo crime de resistência e homicídio Guilherme Matte e Paulo Malmann. Todavia, em 10 de julho de 1860, o Juiz Municipal Suplente, o Coronel João Daniel Hillebrand julgou o processo nulo, “pela falta de jurisdição e competência da autoridade que presidiu a sua organização”, determinando que aos réus fosse concedido o alvará de soltura. APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2945, maço 58, estante 74, 1860.

⁴⁷⁰ APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2930, maço 57, estante 74, 1859.

do Hortêncio, 5º distrito de São Leopoldo, decorreu da irregular demarcação de terras, pois ambos diziam-se donos daquela propriedade. A divergência entre ambos deu origem a um processo criminal que foi julgado pelo Conselho de Jurados no ano de 1864, absolvendo o réu da acusação.⁴⁷¹

A proximidade das casas, o contato diário entre os vizinhos, as formas de lidar com os costumes, a moradia e propriedade faziam esses indivíduos se cruzarem em dificuldades, solidariedades, afinidades parentais e amores, soluções para problemas e tensões, tornando os laços comunitários mais sólidos ou favorecendo o surgimento de atritos. Os crimes e desentendimentos não só caracterizaram o dia-a-dia de muitos indivíduos residentes na Vila e Cidade de São Leopoldo, mas, sobretudo, a intrínseca relação existente entre os envolvidos nesses crimes e os vizinhos, pois “a manutenção de desavenças entre membros da vizinhança não ofendiam unicamente a lei, mas também as regras fundamentais de viver em comunidade” (VENDRAME, 2013, p. 391). O caso que iremos narrar a seguir reflete por um lado a união de alguns moradores (amigos e vizinhos) da comunidade denominada Picada Olinda ao resgatar um colono da mesma comunidade enquanto era escoltado pelo Oficial de Justiça e três guardas nacionais, e, por outro lado, as divergências, os conflitos e as inimizades existentes entre os moradores e o Diretor da Colônia de Nova Petrópolis e o Inspetor de Quarteirão.

No dia 6 de março de 1865, mais de trinta colonos moradores da colônia Nova Petrópolis, uns armados com facões e outros com relhos e paus, teriam tirado das mãos do Oficial de Justiça Antônio Rodrigues de Almeida o réu João Gotlieb Schumann, que seria conduzido à Cadeia Civil de São Leopoldo, para cumprir uma pena de três meses de prisão. Destes, sete foram pronunciados como réus no processo: Carlos Frederico Espig, Frederico Grefenhagen, Roberto Schumann, Fernando Schumann, Frederico Hoefel, Albrecht Schwartzbold e Carlos Schwartzbold.⁴⁷² O motivo que culminou com o ato descrito, ocorreu no dia 6 de novembro de 1863, quando João Gotlieb Schumann foi acusado pelo Inspetor de Quarteirão e professor Maurício Bildhauer de proferir palavras injuriosas no momento da

⁴⁷¹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 59, maço 3, estante 77, 1864.

⁴⁷² Carlos Frederico Espig, casado, com 28 anos de idade, possuía o ofício de ferreiro, mas vivia, então, da lavoura. Frederico Grefenhagen, prussiano, com 42 anos de idade, casado, sapateiro e lavrador, possuía inimizade com o Diretor da Colônia de Nova Petrópolis. Roberto Schumann, filho de João Gotlieb Schumann, natural da Alemanha, tinha 22 anos, casado, lavrador. Fernando Schumann, também filho de João Gotlieb Schumann e Juliana Carlota Schumann, com 27 anos de idade, casado, lavrador, natural da Alemanha. Frederico Hoesel, tinha 21 anos incompletos, solteiro, lavrador, também natural da Alemanha. Albrecht Schwartzbold, casado, com 24 anos de idade, vivia de ser lavrador. Carlos Schwartzbold, 34 anos de idade, solteiro, lavrador, também possuía inimizades com o Diretor da Colônia Frederico Guilherme Bartolomeu e com o Inspetor de Quarteirão e professor Maurício Bildhauer. APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2996, maço 59, estante 74, 1865.

intimação. De acordo com a queixa/denúncia apresentada por Mauricio Bildhauer, brasileiro naturalizado, morador no 5º distrito deste termo (São José do Hortêncio), onde exerce o cargo de Inspetor de Quarteirão e professor, alega que recebeu uma ordem escrita do Subdelegado de Polícia do 5º distrito, Antônio José da Silva Guimarães, para intimar João Gotlieb Schumann, a fim de que comparecesse no dia 19 de novembro de 1863, perante a autoridade policial do mesmo distrito, para ser inquirido. Dessa forma, no dia 12 de novembro, por volta do meio dia, o Inspetor de Quarteirão dirigiu-se à residência de João Gotlieb Schumann, com o propósito de cumprir a ordem de intimação. Chegando ao local e encontrando o dito Schumann, apresentou-lhe a ordem, sendo posteriormente lida e explicada pelo mesmo Inspetor de Quarteirão, “porém o suplicado em lugar de acatá-la, proferiu injúrias contra o suplicante e entre elas deu-lhe *ladrão, homem vil, cachorro* o que tudo foi ouvido por Jacob Hahn e Augusto Staub, que se achavam no momento”.⁴⁷³

Após a inquirição das duas testemunhas que acompanharam o Oficial de Justiça na diligência e o posicionamento do réu João Gotlieb Schumann quanto aos depoimentos, o mesmo foi considerado culpado pelo Juiz Municipal, e condenado às penas previstas pelos artigos 237 e 238 do Código Criminal, a cumprir três meses de prisão simples e o pagamento de uma multa. Assim, no dia 6 de março de 1865, segunda-feira, coube ao Oficial de Justiça cumprir a decisão imposta pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Crime (réu apelou da decisão do Juiz Municipal), de conduzir o réu preso à Cadeia Civil, localizada no Termo de São Leopoldo. Em ofício incluso ao processo, o Diretor da Colônia de Nova Petrópolis, Frederico Guilherme Bartolomeu (32 anos de idade, casado), descreve de que forma ocorreu o resgate do réu na Picada Olinda.

Dirigi-me com três guardas nacionais que requisitei no quinto distrito para me auxiliarem, no dia 6 do corrente, e chegando aquela colônia, na casa do dito réu, depois de me fazer conhecer e cientificado o mandado de V. S. dei-lhe voz de prisão, que prontamente me acompanhou. Acontece, porém, que depois de ter caminhado o termo de uma légua e vendo que o preso me acompanhava mansamente, despedi os guardas e conduzindo-o só, chegando em frente a casa de negociante Carlos Buss, fui acometido por um grupo de mais de trinta homens moradores daquela colônia, uns armados de facões e outros de relhos e cabos de pau, e prorrompendo em altos gritos, exigiram-me o preso declarando-me que se eu não entregasse atirariam a viva força. Disse-lhes em idioma alemão que o preso vinha por ordem de V. S. que não cometessem esse ato de violência por que cometiam um crime grave. Nada,

⁴⁷³ APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2992, maço 59, estante 74, 1865. Grifo nosso.

porém, foi bastante para conter esses resistentes que já se prepararam para ofender-me. Então formei o auto junto podendo apenas conseguir que duas testemunhas assinassem, e depois de em altas vozes prender aos a ordem de V. S. deixei o preso visto que me era impossível a vista de tão grande número repelir com força.⁴⁷⁴

Os colonos envolvidos no crime de ajuntamento não consentiam com a condenação imposta ao membro da comunidade da Picada Olinda, pois, segundo eles, este era mais um ato de “ousadia e malvadez” perpetrado pelo Inspetor de Quarteirão que era considerado pelos colonos como “um homem imoral e que já por repetidas vezes tem interrompido a paz da nossa colônia”, assim como o Diretor da Colônia de Nova Petrópolis e agrimensor Frederico Guilherme Bartolomeu (32 anos de idade, casado, prussiano). Tanto os réus pronunciados quanto as testemunhas de defesa afirmaram que os colonos não agiram com violência física e verbal contra Antônio Rodrigues de Almeida, uma vez que o oficial autorizou João Gotlieb Schumann seguir o grupo até a venda do negociante Carlos Buss para beber e, posteriormente, a casa Emílio Kopp para redigir uma declaração. Assim, João Gotlieb Schumann escreveu uma declaração, reprovando a conduta do Inspetor de Quarteirão, e solicitando que ele fosse afastado da função e da dita picada. Esse documento, após ser assinado pela maioria dos colonos que participaram do ajuntamento, foi entregue ao Oficial de Justiça, e anexado ao processo criminal.

Versão também confirmada pelo próprio Oficial de Justiça, que afirma que “tinha feito a prisão em virtude de um mandado legal que já havia lido a João Gotlieb Schumann e que, portanto, não praticassem tal ato. Pediu para ir até a casa de Carlos Buss aonde queria lavar o auto de resistência o que anuíram [os colonos], dizendo que estavam prontos a assinar o papel. Entrou na casa de Carlos Buss e lá escreveu o auto de resistência que se acha incluso e o grupo seguiu para casa de Emilio Kopp, onde escreveram uma declaração assinada por quase todos os indivíduos. Depois de escrito mandaram chamar o Oficial a casa de Emilio para entregar a declaração”.⁴⁷⁵ Por fim, o Oficial de Justiça Antônio Rodrigues de Almeida confirma que os réus estavam armados, mas que não foi insultado e nem sequer ameaçado pelos mesmos.

Os réus pronunciados Carlos Frederico Espig, Frederico Grevenhagen, Roberto Schumann, Fernando Schumann, Frederico Hoesel, Albrecht Schwartzbold e Carlos

⁴⁷⁴ APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2996, maço 59, estante 74, 1865.

⁴⁷⁵ APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, número 2996, maço 59, estante 74, 1865.

Schwartzbold, além dos demais colonos despronunciados buscaram evitar que João Gotlieb Schumann, réu no primeiro processo, fosse preso para cumprir a pena de três meses de prisão simples. Todavia, tal atitude não impediu que Schumann cumprisse a pena designada pelo Juiz de Direito, sendo, pois, cumprida até o dia 19 de junho de 1865, quando foi solto e o processo encerrado. Quanto aos réus do segundo processo, em 24 de julho de 1865, o Juiz de Direito da 1ª Vara Crime, Luiz José de Sampaio, proferiu a sentença, condenando-os a dois anos e quatro meses de prisão simples e multa, sendo, contudo, no dia 27 do mesmo mês e ano expedido um ofício do Gabinete do Ministro da Guerra, no qual o Imperador perdoava as penas imputadas aos réus.

É importante ressaltar que os conflitos e as divergências nas pequenas comunidades não devem ser entendidos como simples desafios e rixas locais. O caso acima evidencia que tais atitudes podiam ser utilizadas, como uma estratégia ou instrumento de luta, por indivíduos como o Oficial de Justiça de São Leopoldo, o Inspetor de Quarteirão e o Diretor Geral da Colônia de Nova Petrópolis para preservar seu prestígio e se manter na posição social frente aos indivíduos da comunidade onde atuavam. Já para os indivíduos da comunidade ficou perceptível o descontentamento com a atuação e conduta das autoridades locais, bem como o desejo de que elas fossem substituídas. Com tal intuito, as relações de solidariedade, reciprocidade, parentesco e amizade ganharam força nesse contexto e nessa situação, principalmente quando o réu João Gotlieb Schumann necessitou dar explicações às autoridades policiais e judiciais. Assim, no espaço da vizinhança, uma rede de interdependências era articulada, que explicita as angústias e os desejos partilhados entre os indivíduos, porém subordinados ao mundo social, econômico, político e religioso, produzindo ora uma “solidariedade coletiva”, ora conflitos violentos e divisões entre amigos e vizinhos (LEVI, 2000, p. 126).

5.5 “Foi injuriado pelo acusado de palavras bastante ofensivas”: atos e ofensas verbais

Outra forma de violência comumente utilizada pelos habitantes de São Leopoldo foram as ofensas verbais, difamações ou injúrias, quando adjetivos, substantivos e gestos serviram como instrumento para atingir a outra pessoa. Dependendo “não só do que é dito em si, mas também da situação em que ele é usado”, os insultos poderiam ter maior ou menor

peso na reputação do indivíduo na comunidade (OBELKEVICH, 1997, p. 50).⁴⁷⁶ Encontramos diversos casos em que os envolvidos, ao invés de agredir, tentar matar ou até matar o desafeto, julgaram ser mais conveniente proferir palavras ofensivas ou injúrias, visando a comprometer a reputação das vítimas e ocasionando sua destruição social e moral. Dessa forma, analisaremos os processos julgados pelo Tribunal do Júri e pela 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Porto Alegre, atentando para os motivos das desavenças, os tipos de ofensas proferidas no momento da contenda, padrão e temas das ofensas verbais, e as penalidades impostas aos réus, conforme determinava o Código Criminal do Império do Brasil vigente no século XIX.

No segundo capítulo do Código Criminal de 1830, intitulado dos crimes contra a segurança e a honra, a terceira seção refere-se, especificamente, aos crimes de calúnia e injúria. Dividida em dois itens, o crime de calúnia é definido como o ato de “atribuir falsamente a alguém um fato, que a lei tenha qualificado criminoso, e em que tenha lugar a ação popular ou procedimento oficial de Justiça” (art. 229).⁴⁷⁷ O crime de injúria, por sua vez, era julgado como tal “na imputação de um fato criminoso não compreendido no artigo duzentos e vinte e nove. [...] Na imputação de vícios ou defeitos, que possam expor ao ódio, ou desprezo público. [...] Na imputação vaga de crimes, ou vícios sem factos especificados. [...] Em tudo o que pode prejudicar a reputação de alguém. [...] Em discursos, gestos, ou sinais reputados insultantes na opinião publica” (art. 236).⁴⁷⁸ Os crimes de calúnias e injúrias,

⁴⁷⁶ Sobre a questão do discurso, linguagem e escrita ver alguns trabalhos compilados na obra: BURKE, Peter & PORTER, Roy. *História social da linguagem*. São Paulo: Edunesp, 1997.

⁴⁷⁷ “Art. 230. Se o crime de calúnia for cometido por meio de papeis impressos, litografados, ou gravados, que se distribuírem por mais de quinze pessoas contra corporações, que exerçam autoridade pública. Penas - de prisão por oito meses a dois anos, e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 231. Se a calúnia for contra qualquer Depositário, ou Agente de Autoridade publica, em razão do seu ofício. Penas - de prisão por seis a dezoito meses, e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 232. Se for contra qualquer pessoa particular, ou empregado público, sem ser em razão do seu ofício. Penas - de prisão por quatro meses a um ano, e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 233. Quando a calúnia for cometida sem ser por algum dos meios mencionados no artigo duzentos e trinta, será punida com metade das penas estabelecidas.

Art. 234. O que provar o facto criminoso imputado, ficará isento de toda a pena.

Art. 235. A acusação proposta em Juízo, provando-se ser caluniosa, e intentada de má fé, será punida com a pena do crime imputado, no grau mínimo”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm Acesso: 28 de novembro de 2016.

⁴⁷⁸ “Art. 237. O crime de injúria cometido por algum dos meios mencionados no artigo duzentos e trinta. 1º Contra corporações, que exerçam autoridade publica. Penas - de prisão por quatro meses a um ano, e de multa correspondente á metade do tempo. 2º Contra qualquer Depositário, ou Agente de Autoridade pública em razão do seu ofício. Penas - de prisão por três a nove meses, e de multa correspondente á metade do tempo. 3º Contra pessoas particulares, ou empregados públicos, sem ser em razão de seu ofício. Penas - de prisão por dois a seis meses, e de multa correspondente á metade do tempo.

Art. 238. Quando a injuria for cometida, sem ser por algum dos meios mencionados no artigo duzentos e trinta, será punida com metade das penas estabelecidas.

diferentemente dos crimes de homicídio, tentativa de homicídio, ofensas físicas e ferimentos, não resultavam em crimes de sangue, pois aquilo que estava em jogo não era a vida do ofendido, mas o intuito de atingir a vítima ao proferir insultos, na maioria das vezes, relativos a questões de honra e masculinidade. Dos 97 processos criminais julgados pelo Tribunal do Júri, contamos que nenhum caso foi denunciado como crime de calúnia e injúria (ofensas verbais), no entanto, se atentarmos para os motivos dos conflitos, percebe-se que em 34 casos (35% do total) os envolvidos alegaram que o conflito foi desencadeado por desafios, insultos, rixas e divergências entre réus e vítimas. Ou seja, tal informação permite-nos constatar que os insultos, as calúnias e as injúrias estavam na origem de muitos conflitos, mesmo que os casos não tenham sido denunciados à Justiça e julgados como tais, percebemos que a reação de vários ofendidos não foi revidar à agressão verbal com outro xingamento, mas sim repelir o ato com violência, agredindo, ferindo ou até mesmo matando o adversário, no momento do conflito direto ou explosão súbita de raiva.

Como exemplo dessa situação, podemos citar o caso envolvendo o réu Felipe Schneider e os agredidos João Lourenço Torres e seu filho menor, todos moradores do 1º distrito de São Leopoldo. No dia 15 de outubro de 1849, por volta do meio dia, João Lourenço Torres (brasileiro, casado, lavrador) e seu filho de nome Manoel, saíram de sua propriedade com uma carreta carregada com sacos de farinha em direção ao Paço Geral, local de intenso desenvolvimento econômico e comercial. Acontece que no caminho, mais especificamente no local denominado várzea, João Torres e seu filho encontraram o alemão e açougueiro Felipe Schneider, que, após cumprimentar o suplicante, tomou satisfação acerca de uma dívida que Schneider possuía, no valor de trezentos mil réis. Felipe Schneider, no entanto, disse ao autor do processo que a soma não estava correta, por “não ser tanto o que lhe devia”. Foi nesse instante que o réu, com seu sentimento ferido, proferiu contra Torres o epíteto de “ladrão”, e, armado com uma “adaga grande”, atentou contra a vida do mesmo, que conseguiu defender-se com um instrumento que utilizava para tocar os bois que puxavam a carreta. Não satisfeito, o réu retornou para sua casa, “que ficava perto e na beira da estrada”, para buscar um facão e uma espingarda de dois canos, com o intuito de “melhor poder matar o suplicante”. Por precaução e para evitar uma desgraça, João Lourenço Torres aproveitou o momento para sair daquele local. Acompanhado de um peão e armado, Felipe Schneider retornou ao local do

Art. 239. As imputações feitas a qualquer Corporação, Depositário, ou Agente de Autoridade publica, contendo factos ou omissões contra os deveres dos seus empregos, não sujeitam a pena alguma, provando-se a verdade delas. Aquelas, porém, que contiverem factos da vida privada, ou sejam contra empregadas públicos, ou contra particulares, não serão admitidas á prova”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm Acesso: 28 de novembro de 2016.

conflito, não encontrando o desafeto João Torres, o réu atentou contra a vida do filho Manoel, que “se escondia nas cargas e na carreta”. No final da queixa/denúncia, João Lourenço Torres afirma que o réu agiu de “caso pensado para matar, a fim de não lhe pagar o que justamente lhe deve”.⁴⁷⁹

Percebe-se com este caso, que o termo ofensivo foi proferido pelo próprio réu no processo criminal, ou seja, não houve uma troca de injúrias. Mesmo que João Lourenço Torres ou seu filho não tenham proferido nenhuma palavra injuriosa contra o réu, o fato de cobrar o valor da dívida naquela ocasião poderia ter ferido os sentimentos e, principalmente, a honra de Felipe Schneider, que é um tipo de código de conduta cultural, levando o réu a agir com violência contra João Lourenço Torres e seu filho. Para o Conselho de Jurados que julgou o caso, a postura do réu foi considerada condizente com aquilo que era socialmente esperado, enquanto indivíduo daquela comunidade, visto que, foi absolvido do crime de tentativa de homicídio ao qual foi pronunciado, tendo a ofensa verbal como origem do conflito.

Situação semelhante envolveu o réu João Joaquim Pedro e a vítima Felipe Feldmann (mais de 60 anos), por volta das 11 horas mais ou menos, do dia 24 de janeiro de 1848, nas imediações do 1º distrito de São Leopoldo, quando ambos realizavam a travessia de um lado para o outro do Rio dos Sinos. O autor do processo criminal apresentou uma queixa/denúncia contra João Joaquim Pedro (53 anos, casado, pedreiro) não somente pelo fato de ter sido “insultado com palavras injuriosas”, mas, sobretudo, porque o réu o “espancou e maltratou” com os remos, resultando, no suplicante, duas grandes contusões “a ponto de estar quinze dias de cama e de remédios” (uma no ombro e outra no peito direito). Ao longo do processo criminal, não identificamos quais foram as palavras proferidas no momento do conflito, nem sequer ficou claro que motivou o ato de ofensa verbal. Das cinco testemunhas inquiridas para dar sua versão sobre o caso, as quatro primeiras reiteraram a versão apresentada pela vítima Felipe Feldmann, contudo, a quinta testemunha, Augusto Weimann (34 anos, casado, negociante), elucida melhor a questão. “Disse que sabe por ouvir dizer” que o réu João Joaquim Pedro estava atravessando o Rio dos Sinos com uma tropa de gado, quando Felipe Feldmann passou no meio com a sua canoa, provocando assim, a dispersão da tropa e em perder três rezes. Tal atitude, segundo a testemunha, contribuiu para haver “entre ambos

⁴⁷⁹ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 9, maço 1, estante 77, 1849.

alterações de palavras que resultaram depois em dar o delinquente com um remo em Felipe”.⁴⁸⁰

Augusto Weimann foi a única testemunha a apresentar essa informação como possível causa da desavença entre Felipe Feldmann e João Joaquim Pedro. Em nenhum outro momento do processo, tais informações foram retomadas pelos envolvidos ou pelas autoridades do judiciário. Todavia, que se sabe é que o crime de agressão física e ferimentos foi motivado por desafios e insultos. Talvez os fatos apresentados pela última testemunha sejam verdadeiros, tendo levado o réu a agir com extrema violência, uma vez que teria o seu trabalho comprometido e despendesse mais tempo para resgatar os animais e conduzi-los ao destino final. É somente no final do processo, em novo interrogatório, que o réu João Joaquim Pedro confirma a versão da última testemunha e a nossa hipótese, ao afirmar que estava conduzindo alguns animais, quando foi surpreendido por Felipe Feldmann, que, além de dispersar a tropa de gado, ameaçar e injuriar com palavras ofensivas, também fez a canoa do réu virar, e este cair na água. Nesse sentido, se não é possível perceber o motivo que levou o agressor a cometer o delito na leitura da queixa, tal informação, muitas vezes, é descrita pelo próprio réu durante o depoimento, mesmo quando este nega a ofensa cometida (CARNEIRO, 2004, p. 129).

Os crimes de injúrias e calúnias⁴⁸¹ ou ofensas verbais dificilmente eram julgados pelo Tribunal do Júri, visto que a função dessa instituição era julgar os casos que atentavam contra a vida de alguém, geralmente, os crimes de sangue. Os casos descritos acima envolvendo os réus Felipe Schneider e João Joaquim Pedro e as vítimas Felipe Feldmann, João Lourenço

⁴⁸⁰ APERS, Processo crime, Tribunal do Júri, número 4, maço 1, estante 77, 1848.

⁴⁸¹ “Art. 240. Quando a calúnia, ou injúria forem equivocadas, poderá o ofendido pedir explicações em Juízo, ou fora dele. O que em Juízo se recusar a estas explicações, ficará sujeito às penas da calúnia, ou injúria, á que o equivoco der lugar.

Art. 241. O Juiz que encontrar calúnias, ou injúrias, escritas em alegações, ou cotas de autos públicos, as mandará riscar a requerimento da parte ofendida, e poderá condenar o seu autor, sendo advogado, ou procurador, em suspensão do ofício por oito a trinta dias, e em multa de quatro a quarenta mil réis.

Art. 242. As calúnias, e as injúrias contra o Imperador, ou contra a Assembleia Geral Legislativa, serão punidas com o dobro das penas estabelecidas nos artigos duzentos e trinta, e duzentos e trinta e três.

Art. 243. As calúnias, e as injúrias feitas a todos, ou a cada um dos Agentes do Poder Executivo, não se entendem direta, nem indiretamente feitas ao Imperador.

Art. 244. As calúnias, e as injúrias contra o Regente, ou a Regência, o Príncipe Imperial, a Imperatriz, ou contra cada uma das Câmaras Legislativas, serão punidas com o dobro das penas estabelecidas nos artigos duzentos trinta e um, duzentos trinta e três, duzentos trinta e sete parágrafo segundo, e duzentos e trinta e oito.

Art. 245. As calúnias, e as injúrias contra alguma das pessoas da Família Imperial, ou contra algum dos membros das Câmaras Legislativas, em razão do exercido das suas atribuições, serão punidas com o dobro das penas estabelecidas nos artigos duzentos trinta e dois, duzentos trinta e três, duzentos trinta e sete parágrafo terceiro, e duzentos trinta e oito.

Art. 246. Provando-se que o delinquente teve paga, ou promessa para cometer alguma calúnia ou injúria, além das outras penas, incorrerá mais na do duplo dos valores recebidos, ou prometidos”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm Acesso: 28 de novembro de 2016.

Torres e seu filho são apenas dois exemplos de conflitos que iniciaram com insultos diversos, e só chegaram ao conhecimento do Tribunal do Júri porque foram denunciados como crime de tentativa de homicídio, agressão física e ferimento, fato pelo qual foram julgados pelo tribunal. O que podia justificar a atitude dos indivíduos, ao proferir palavras injuriosas ou fazer uso da violência, era a preocupação com a reputação social na comunidade, revidando com violência quando ofendido verbalmente, pois numa sociedade e época com alto grau de analfabetismo ou desconhecimento do idioma português, como, por exemplo, no caso dos imigrantes alemães de São Leopoldo, a palavra possuía um enorme poder e influência. Quando utilizado em um momento específico, o insulto podia macular a imagem e a reputação do ofendido perante a sociedade, pois, geralmente, eram proferidos em “altas vozes” e diante da presença de várias pessoas. Expressar o descontentamento e a reprovação de certas condutas através da fala é, de acordo com David Garrioch (1997, p. 121), “um ato cuja importância se situa além da definição literal, contida nos dicionários, das palavras utilizadas”. O ato de falar deve ser pensado como uma forma de fazer, e a língua ser considerada uma força ativa na sociedade, bem como um meio pelo qual indivíduos e grupos controlam outros grupos ou resistem a esse controle, um meio para mudar a sociedade ou para impedir essa mudança, para afirmar ou suprimir as identidades culturais e expor valores admitidos e transgredidos (CARNEIRO, 2008, p. 237).

Com o intuito de identificar quais eram os temas dos insultos escolhidos pelos indivíduos de São Leopoldo, de examinar o vocabulário empregado em detrimento de outros, de relacionar as desavenças, rixas, divergências e insultos com as condições sociais locais, de atentar para o perfil dos envolvidos, analisamos os processos julgados pela 1ª Vara Cível e Crime da Comarca de Porto Alegre.⁴⁸² Para o período em análise, contabilizamos um total de 174 processos criminais, sendo que, destes, 41 foram denunciados como crimes de injúrias verbais, conforme demonstra a tabela abaixo. Ao utilizar esse tipo de fonte e analisar apenas certos tipos de ofensas estamos cientes das limitações da nossa análise, uma vez que utilizamos somente aqueles casos denunciados na Delegacia de Polícia de São Leopoldo. É evidente que inúmeros casos deixaram de ser relatados, por se tratar de ofensas amenas

⁴⁸² Em Paris do século XVIII, David Garrioch (1997, p. 123) identificou que as pessoas se queixavam das mais variadas coisas: “de fraudes, variando da venda de um pão abaixo do peso normal até a obtenção de grandes somas de dinheiro por meios ilegais; de usura; de abusos dos funcionários das corporações; de água (ou o conteúdo dos urinóis) lançada das janelas de andares mais alto. Mas a maioria vinha para se queixar de insultos: de vizinhos e colegas, de amigos e conhecidos, às vezes de parentes ou de estranhos. Apesar do fato de uma queixa formal ser cara (dois ou três dias de salário de um trabalhador), um espectro social bastante amplo é representado, de nobres a diaristas e até mesmo prostitutas. Mas as pessoas que apareciam com maior frequência eram aquelas mais numerosas na cidade: lojistas, artesãos (mestres e aprendizes), e suas esposas”.

demais para serem levadas às autoridades ou quando eram proferidos epítetos extremamente ofensivos “que a decência permite que se não mencione aqui”.⁴⁸³ Mesmo não sendo um número muito expressivo, os dados extraídos dos 41 processos de injúrias verbais permite tecer algumas considerações acerca das relações sociais entre homens e mulheres da Vila e Cidade de São Leopoldo.

Tabela 38 - Número de processos criminais de ofensas verbais, por caixa

Período	Número total de processos criminais	Número de processos criminais de ofensas verbais
1845 – 1873	7	-
1849 – 1855	26	9
1856 – 1861	26	2
1861 – 1864	28	5
1864 – 1866	25	7
1866 – 1870	33	10
1870 – 1874	29	8
Total	174	41

Fonte: APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, 1845 a 1874.

Quando um indivíduo se sentisse ofendido com algum tipo de ofensa proferida, o mesmo podia queixar-se perante as autoridades locais. Dirigindo-se à Delegacia ou à Subdelegacia de Polícia mais próxima do local onde ocorreu a agressão verbal, o ofendido apresentava a queixa que era reproduzida fielmente e quase sempre em ricos detalhes, pelo escrivão em exercício. Mesmo seguindo as fórmulas jurídicas impostas pela lei, o escrivão anotava aquilo que a pessoa realmente estava dizendo, embora estivesse escrevendo em terceira pessoa. Primeiramente, o ofendido concedia algumas informações suas e sobre o indivíduo contra o qual se queixava, como, por exemplo, nome, idade, local de residência e profissão (na maioria dos processos essas informações raramente são apresentadas). Em seguida, a vítima passava a expor o corrido, descrevendo o contexto no qual os insultos ocorreram, quais foram os epítetos proferidos (os mais danosos) e explicando as razões pelas

⁴⁸³ APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 2906, maço 57, estante 74, 1852.

quais apresentava uma queixa formal junto às autoridades locais. Feita a queixa, o agressor era qualificado e as testemunhas inquiridas. O Juiz Municipal, que muitas vezes também ocupava a função de Delegado de Polícia, analisava todas as provas apresentadas, e decidia se o réu seria pronunciado ou despronunciado da queixa.⁴⁸⁴ Diferentemente dos crimes contra a pessoa ou crimes de sangue, os crimes de ofensas verbais e injúrias não eram julgados pelo Tribunal do Júri, logo o período entre a queixa e a sentença final era mais curto, durando, geralmente, poucos meses.

Nos crimes de calúnias e injúrias, a forma de violência utilizada pelos indivíduos para agredir o adversário era insultá-lo através de xingamentos.⁴⁸⁵ Existem epítetos potencialmente insultuosos e pejorativos, que poderiam ser utilizados no momento da ofensa, contudo, nem sempre é fácil compreender o porquê da escolha de determinados termos e palavras em detrimento de outras. Independente do termo proferido e da entonação, os insultos devem ser entendidos como uma forma de agressão, cujo objetivo era atingir a reputação do indivíduo, ocasionando-lhe a destruição social e moral. Deivy Ferreira Carneiro (2008, p. 236), atenta para a importância de levar em consideração o fato de que cada cultura e configuração social possuem características próprias e locais, logo, cada sociedade faz uso de uma gama padronizada de palavras e termos, e, estes, refletem não somente o conflito humano, mas, sobretudo, os vários aspectos do cotidiano local, quais sejam: os valores e as normas, os comportamentos desejados e reprovados, as relações sociais, o funcionamento de determinada sociedade.

Vejamos na tabela abaixo, quais foram os epítetos proferidos pelos indivíduos que figuraram nos 41 processos de injúrias verbais, contabilizados para o período de 1846 a 1871, em São Leopoldo.

⁴⁸⁴ A queixa, assim como qualquer outra fonte judicial é tendenciosa, por se tratar de uma fonte oficial, com a interferência de várias autoridades, mas também porque o queixoso podia se apresentar da forma como queria ser visto diante da presença do Delegado de Polícia. Isso, no entanto, não representa um problema para a análise dos insultos e das ofensas em si. “O que chega a representar um problema na avaliação do ‘significado’ dos insultos em um contexto histórico é o fato de não podermos observar sua entonação ou seus componentes não verbais, fatores que, [...] podem afetar toda a mensagem. Além disso, nossas informações sobre as circunstâncias da troca e sobre outros aspectos do contexto são quase sempre incompletas, dependentes dos relatos inevitavelmente parciais das testemunhas ou, com mais frequência da vítima. É muito difícil avaliar a relação exata entre falante e vítima, e raramente sabemos muito sobre sua situação econômica, idade ou local de origem. [...] Por outro lado, os relatos que recebemos foram feitos por pessoas que pertencem àquela mesma cultura de que estamos tratando e que, portanto, eram as mais capazes de selecionar os fatos e as circunstâncias mais importantes para os envolvidos” (GARRIOCH, 1997, p. 124).

⁴⁸⁵ Dos 41 processos de ofensas verbais identificados para São Leopoldo, entre 1846 a 1871, nem sempre o tipo de relacionamento existente entre o réu e vítima é descrito ao longo do processo. Constatamos, porém, que era muito comum difamar aquelas pessoas que faziam parte do círculo de amizade e parentela, ou seja, os epítetos eram proferidos contra amigos, vizinhos e parentes.

Tabela 39 - Temas dos insultos (processos de injúrias verbais)⁴⁸⁶

Tema e insulto	Número
Sexual	
Homem vil	1
Puta	4
Filho da puta	5
Cadela	1
Corno	2
Criminais	
Ladrão	17
Assassino	3
Facínora	1
Desonestidade nos negócios	
Canalha	5
Tratante	3
Ordinário	9
Mentiroso	1
Homem sem vergonha	1
Cachorro	1
Ofensas étnicas	
Francês	1
Negro de diabo	1
Judeu	1
Total	57

Fonte: APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, 1845 a 1874.

Havia uma gama variada de palavras que poderiam ser proferidas no momento da divergência dentro de uma extensão limitada de temas. Pela tabela acima, se observa que os insultos proferidos pelos habitantes de São Leopoldo podem ser distribuídos em quatro temas específicos: sexuais, criminais, desonestidade nos negócios e ofensas étnicas. Insultar alguém com o epíteto de “ladrão” deu origem a 17 processos de ofensas verbais. Com menos

⁴⁸⁶ Utilizamos como referência para a confecção da tabela acima o modelo proposto com Deivy Ferreira Carneiro, na sua dissertação de mestrado (CARNEIRO, 2004, p. 145).

frequência foram utilizados outros termos, como por exemplo, “ordinário” (9 casos), “filho da puta” (5) e “canalha” (5). O significado do insulto vai muito além do simples ato de proferir uma palavra. Havia graus de insultos, e, dependendo do tipo de relacionamento existente entre o falante e a vítima, as palavras usadas podia ter maior ou menor peso. “De acordo com o tom usado, podem expressar impaciência, ódio ou simples desaprovação. Gritadas com raiva no calor de uma discussão, ou por alguém que está bêbado, podem ser mais perdoáveis do que quando pronunciadas com aparente autocontrole” (GARRIOCH, 1997, p. 122). Também é importante levar em consideração que algumas palavras quando ditas de forma pública e diante de várias pessoas, tornavam-se mais insultuosas, ao passo que, quando usadas entre as mesmas pessoas e ditas em particular, seriam mais aceitáveis. Dos 41 processos de injúrias verbais, infelizmente não conseguimos identificar os fatores que motivaram a escolha por determinados epítetos para todos os casos. Sem mudar o significado literal e objetivo das palavras, os agressores preferiram proferir epítetos relativos à identidade, à aparência física, à origem étnica, à profissão das vítimas e acerca de questões econômicas, contudo são incontáveis os significados ou as informações sociais que esses insultos transmitem, provocando interpretações e reações distintas em cada sociedade.

Mesmo diante da variedade de epítetos utilizados em São Leopoldo, identificamos que estes se concentravam em três temas principais. O primeiro tema, usado com maior frequência contra homens, correspondendo a um total de 72% dos processos pesquisados, refere-se a conflitos envolvendo desonestidade comercial e atividades criminosas, sendo o epíteto de “ladrão” mais comumente proferido pelos indivíduos. Como exemplo podemos citar o caso envolvendo Mathias Martini, natural da Alemanha, morador da Picada de São José do Hortêncio, onde vivia de seu ofício de marceneiro, que “na forma da lei vem queixar-se” do padeiro e alemão José Fritz.⁴⁸⁷ Disse que, em 8 de setembro de 1862, ambos estavam na casa de negócio do comerciante João Daniel Kolling, quando, por volta das três horas da tarde mais ou menos, “sem ter razão alguma”, o réu proferiu contra o queixoso o epíteto de “ladrão”, sendo ouvido por todas as pessoas que se encontravam no local no momento da injúria verbal. Chamado para dar a sua versão, o réu confirma que esteve na casa no referido dia e apresenta mais detalhes sobre o ocorrido. Segundo ele, o queixoso não estava na casa de negócio no momento da ofensa. A divergência, no entanto, ocorreu entre José Fritz e os filhos

⁴⁸⁷ APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 2966, maço 58, estante 77, 1862.

do queixoso, que, primeiramente, proferiram as injúrias, dizendo que o réu era um “bêbado e tratante”.

Apesar de ser uma informação rara nos processos de injúrias verbais, nesse caso o réu José Fritz descreve o motivo do conflito. Afirma que “é público e notório” a rivalidade entre os fiéis da Freguesia de São José Hortêncio, devido à falta de prestação de contas do dinheiro recebido “a título de esmola” para a realização dos reparos da Igreja e realização das solenidades do culto, sendo, muitas vezes, o dinheiro empregado em outras funções. A primeira testemunha presenciou a troca de ofensas entre o réu e os filhos do queixoso e, inclusive, quando o réu “dissera que ele não era como seu pai, que usurpava e furtava o dinheiro da Igreja”. Através da leitura do processo, sabemos que o queixoso Mathias Martini, na época do ocorrido, era o encarregado de receber o dinheiro (esmola) dos fiéis. Por fim, o réu José Fritz foi considerado culpado e condenado a um mês de prisão e ao pagamento de uma multa.⁴⁸⁸

Em relação ao mesmo tema, outras palavras injuriosas podiam ser proferidas. No dia 7 de junho, Ludovico Böckel, natural da Alemanha, morador no 1º distrito, sapateiro e mestre de música, apresentou uma queixa contra João Felipe Uebel, alemão, lavrador e músico por ter proferido “gravíssimas injúrias contra o queixoso”.⁴⁸⁹ Possuindo uma rixa por causa de um negócio não especificado no processo, o acusado cobrou o pagamento de uma dívida. Ludovico, no entanto, que já havia realizado o pagamento antes de ser cobrado novamente por João Felipe Uebel, para evitar qualquer tipo de conflito, “remeteu-lhe pelo seu filho Jacob e seu aprendiz Henrique Groth esse dinheiro com a observação por escrito que fazia esse pagamento pela segunda vez por não querer questões com o acusado”. Mesmo sem proferir injúrias, o fato de ter enviado um bilhete afirmando que o acusado estava errado ao cobrar pela segunda vez a mesma dívida, foi o estopim para que João Felipe Uebel proferisse “gritando e em voz alta, dirigidas ao filho do queixoso, teu pai é um ladrão, canalha, tratante ordinário, o que repetiu muitas vezes, com a ameaça de que o queixoso ainda lhe havia de pagar”. Não satisfeito, no dia seguinte, o acusado encontrou o queixoso na casa de Júlio Crusius, por volta das oito horas da noite, quando novamente atacou Ludovico, dizendo que ambos possuíam um ajuste de contas. Ao responder que não lhe devia nada, o queixoso foi empurrado, agredido e injuriado com as palavras “olhem o ladrão”. Essa ofensa verbal e física

⁴⁸⁸ O réu, não satisfeito com a sentença, recorreu da decisão, gerando assim um novo processo (traslado), sendo julgado pelo Juiz Municipal de São Leopoldo, que reiterou a sentença proferida anteriormente. APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 2971, maço 58, estante 77, 1862.

⁴⁸⁹ APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 3049, maço 60, estante 74, 1871.

resultou em dois meses de prisão imputada ao réu, conforme previsto no Código Criminal. Os insultos contidos nesse tema caracterizam, sobretudo, a conduta daqueles indivíduos que não cumpriram sua parte no acordo em negócios comerciais, empréstimos, dívidas, prestações de contas. Apesar de não prevalecer quantitativamente o número de crimes contra a propriedade, cabe destacar que os alemães, descendentes e nacionais preocupavam-se com os seus bens e com a proteção dos mesmos, contra furtos, roubos e latrocínios. Assim, proferir ofensas ou agredir fisicamente foram os meios utilizados para evitar prejuízos e proteger os seus pertences.

O segundo tema usado com mais frequência era o sexual, denotando um total de 23% dos casos analisados. Os epítetos relacionados na tabela acima insinuam a prostituição, promiscuidade feminina e temas que insinuam virilidade e passividade masculina. As palavras injuriosas de “cadela” e “puta” foram utilizadas unicamente em querelas envolvendo indivíduos do sexo feminino, na condição de vítimas. Dos 41 processos de ofensas verbais, encontramos apenas dois casos, cujos agressores eram do sexo feminino.⁴⁹⁰ Uma delas foi a ré Andressa Maria da Conceição, “de cor parda (china)”, denunciada por proferir injúrias verbais contra a mulher de Pedro Hacker, autor do processo. Pedro encontrava-se no interior da casa com a sua família, quando a vizinha “aparecendo na frente de sua casa proferiu injúrias a mulher do suplicante”, chamando-a “de puta, além de outros muitos nomes que a decência pede que não se cale”.⁴⁹¹ A primeira testemunha, José Fagundes da Costa, vizinho de ambos, disse que ouviu a vizinha dizer “Dona Margarida tu és uma puta, tivestes um filho na cidade antes de se casar, tu não tens brio por que cometeu ações como quem não tem juízo, e teu marido é um corno e um cabrão e dizendo mais algumas palavras”. Os epítetos proferidos pela ré Andressa foram reprovados pelo Delegado de Polícia, que a condenou a um mês de prisão.

Quanto às vítimas, identificamos, a partir da leitura dos processos, alguns casos de mulheres que receberam ofensas verbais, no entanto elas não aparecem nos processos como

⁴⁹⁰ Constatamos que o número indivíduos do sexo masculino, seja como réu ou como vítima era muito superior em São Leopoldo do século XIX, não só naquilo que tange aos crimes de ofensas verbais, como também nos crimes de homicídio, tentativa de homicídio, agressão física e ferimentos. Além disso, “a diferença entre os epítetos e as ofensas dirigidas contra homens e aqueles dirigidos contra mulheres reflete seus diferentes papéis sociais. Era mais comum homens do que mulheres no comércio, daí as acusações mais frequentes de desonestidade profissional. O uso mais amplo, contra os homens, de sugestão de atividade criminosa ou de prisões por crimes e, contra as mulheres, de pequenos furtos e, acima de tudo, de desvio sexual reflete possivelmente a situação real de criminalidade entre os sexos, mas certamente a judicial: um número relativamente pequeno de mulheres era julgado ou preso por ofensas graves. E, o que é mais importante, tal uso define as formas de delinquência nas quais homens e mulheres eram considerados mais sujeitos de se envolver, e dessa forma, reflete a estereotipia da época” (GARRIOCH, 1997, p. 131).

⁴⁹¹ APERS, Processo Crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 2985, maço 59, estante 74, 1864.

autoras, sendo, pois, a queixa dada por alguém do sexo masculino, isto é, pelo pai, marido ou irmão. Esta foi a atitude tomada por Mathias Schmitz, quando apresentou uma queixa em favor de sua esposa Margarida Schmitz, contra a sua vizinha Carolina Reichardt, esposa de Carlos Reichardt.⁴⁹² Segundo ele, no dia 21 de janeiro de 1860, por volta das sete horas da manhã, sua esposa encontrava-se nos fundos de seu quintal com outras pessoas, quando a acusada, escondida entre as plantas do seu quintal, com o intuito de escutar a conversa, se ergueu e “sem o menor motivo” proferiu injúrias contra a mulher do queixoso, proferindo as palavras “puta e cadela”, o que foi ouvido por várias pessoas. Carolina Reichardt, por sua vez, afirma que “ouviu a mulher do queixoso conversando com a mulher de Jacob Dillenburg e falando mal dela ré”, proferindo “olha a porca está ali”, reagindo apenas com uma risada. A testemunha Elisabeth Dillenburg, esposa de Jacob, disse que estava trabalhando no seu quintal, e, enquanto conversava com a vizinha Margarida, apareceu a acusada e dirigiu a injúria “mulher à toa”. A testemunha supõe “que a acusada se zangou porque, quando ela testemunha conversava com a mulher do queixoso, ali apareceu Carlos Brach, que em caçoada falou alguma coisa sobre os pêssegos que tinha a acusada em seu quintal”. Questionada sobre a conduta da vizinha, esta respondeu que era “má vizinha, tanto que não tem um só vizinho que com ela se dê em razão do seu gênio provocador e de insultar com palavras injuriosas”, o que foi sustentado pelas demais testemunhas.⁴⁹³

Já os termos “filho da puta”, “corno” e “homem vil” foram proferidos contra os indivíduos do sexo masculino. Em um caso já mencionado nesta tese, o Inspetor de Quarteirão Maurício Bildhauer queixou-se do agricultor João Gotlieb Schumann por ter proferido contra ele os epítetos de “ladrão”, “cachorro” e “homem vil”, o que foi ouvido pelos indivíduos que se achavam presentes, Jacob Hahn e Augustro Staub, quando tentava entregar uma intimação para o réu comparecer à Delegacia de Polícia.⁴⁹⁴ Uma das testemunhas alega ainda que ouviu o réu insultar o Inspetor de Quarteirão, Maurício Bildhauer, com a ofensa de “judeu”. Já o sapateiro Carlos Augusto Krüger, chegando à casa do acusado Jacob Lemertz para resolver uma questão com o filho do acusado de nome Jorge, estando ambos do lado de fora da casa conversando, quando sem o menor motivo Jacob Lemertz proferiu as palavras de

⁴⁹² APERS, Processo Crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 2948, maço 58, estante 74, 1860.

⁴⁹³ A acusada Carolina Reichardt foi condenada a 45 dias de prisão e às custas processuais. APERS, Processo Crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 2948, maço 58, estante 74, 1860.

⁴⁹⁴ APERS, Processo Crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 2979, maço 58, estante 74, 1864. APERS, Processo Crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 2992, maço 59, estante 74, 1865.

“ladroão”, “corno” e “filho da puta”, do interior da residência e diante dos presentes.⁴⁹⁵ Percebe-se, a partir da análise dos processos de injúrias verbais, que o tema da sexualidade envolvia insultos relacionados às questões de promiscuidade, prostituição e virilidade, sendo proferidos com a intenção de provocar o rebaixamento social e moral dos indivíduos na comunidade em que viviam, e por em xeque, a honra e masculinidade dos indivíduos do sexo masculino. Os dados expostos até aqui se aproximam dos dados apresentados por Deivy Ferreira Carneiro para Juiz de Fora. O autor percebeu que os temas dos insultos proferidos por alemães entre 1863 a 1918 concentravam-se em dois temas específicos: sexuais e desonestidade comercial e atividade criminosa. Da mesma forma, David Garrioch, ao analisar as numerosas queixas existentes nos arquivos dos *commissaires au Châtelet*, percebeu que os temas das ofensas verbais de ordem sexual, desonestidade e criminosa prevaleceram em Paris no século XVIII. “Já Peter Moogk, analisou 136 casos de ‘*réparation d’injure verbale*’ ouvidos nas cortes de justiça das principais cidades da Nova França (Canadá). Ele percebeu que os insultos que mais recebiam atenção da justiça eram aqueles que manchavam a honra do ofendido com acusações de desonestidade nos negócios (homens) e de má conduta sexual (mulheres)” (CARNEIRO, 2008, p. 239, GARRIOCH, 1997, p. 123).

O terceiro tema são as ofensas étnicas. Estas aparecem ocasionalmente nos processos de injúrias verbais, totalizando apenas 5% dos casos. Dito de outra forma, encontramos apenas 3 processos de injúrias verbais em que indivíduos proferiram epítetos que caracterizam o preconceito étnico. Possivelmente esses casos fossem mais frequentes em São Leopoldo, principalmente, em decorrência da imigração de alemães provenientes de diferentes regiões da Europa, no entanto, acreditamos que a maioria dos casos não foram denunciados, nem sequer chegaram à Justiça local. No dia 30 de abril de 1866, o carpinteiro francês Pedro Duprat apresentou uma queixa contra o pedreiro Mariano José dos Santos (36 anos, casado). Chegando no dia anterior (29/04), por volta das 7 horas da noite, mais ou menos, na Capela de Nossa Senhora do Rosário, o queixoso dirigiu-se à sacristia da Igreja para ver a arrematação das ofertas para festa em homenagem a Nossa Senhora do Rosário, pois neste local o acusado e muitas outras pessoas estavam preparando as referidas ofertas para serem arrematadas. Acontece que o queixoso encontrando o acusado, primeiramente, parabenizou-o pela nomeação como Juiz de Festas para o próximo ano, e, em seguida, afirmou que “fosse irregular sua eleição, visto que não foi ela feita na forma legal”. Assim, ambos tiveram uma discussão, quando, para a “surpresa de todos e sem haver provocação alguma da parte do

⁴⁹⁵ APERS, Processo Crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 3046, maço 60, estante 74, 1871.

queixoso, rompeu em palavras injuriosas contra este, e entre elas deu-lhe o epíteto de *ladrão*, *francês de m...*, *ladrão de madeiras*, *ladrão de vaca*, o que foi ouvido por muitas pessoas que ali se achavam”.⁴⁹⁶

O réu Mariano José dos Santos, por sua vez, declarou que estava na Igreja de Nossa Senhora do Rosário “preparando as ofertas que tinham de ser arrematadas, quando compareceu o queixoso Pedro Duprat provocando a ele réu e injuriando-o com palavras, chamando-o de desgraçado, bode, filho da puta e outras, isto depois de dizer-lhe que a sua eleição para Juiz da Festa era nula e que brevemente ficaria sem efeito”, resultando num pequeno conflito e troca de ofensas. O Juiz Municipal e Delegado de Polícia João Daniel Hillebrand julgou o processo de injúrias verbais improcedente, pois constatou que houve provocação premeditada por parte do queixoso Pedro Duprat, e imprudência do réu Mariano José dos Santos.

Em outro processo de injúrias verbais, Joaquim Fernandes de Oliveira também alega ter sido injuriado com várias palavras ofensivas, sendo uma delas relativa a questões étnicas. A partir da leitura do processo, identificamos que ambos já vinham se desentendendo há algum tempo. Na denúncia apresentada pelo queixoso, o mesmo não esclarece o motivo das ofensas, somente afirma que se encontrava na sua residência, juntamente com sua família, quando apareceu Feliciano Francisco Pinto e proferiu os epítetos de “corno”, “filho da puta” e “negro de diabo”. O acusado era vizinho do queixoso, onde possui um sítio e mais um terreno que ficava ao lado do sítio. Feliciano Francisco Pinto denuncia que o queixoso se apropriou de uma parte do dito terreno, onde construiu “uma pequena taberna”. Assim, “o acusado cansado de sofrer e por que tenha necessidade de suas ditas terras” moveu uma ação de despejo contra Joaquim Fernandes de Oliveira, considerando esse acontecimento o motivador de tal processo de injúrias verbais.⁴⁹⁷

O fato de alguns temas e insultos aparecerem no vocabulário de São Leopoldo, em detrimento de outros, não pode ser visto como uma questão de acaso, pois recorrer a determinadas palavras injuriosas e ofensivas refletem as obsessões, os medos e as preocupações dos habitantes de São Leopoldo no século XIX, bem como as condições sociais e econômicas locais. David Garrioch (1997, p. 123), nesse sentido, lembra que não é possível avaliar o peso de cada insulto ou palavra sem levar em consideração o fato de que todos os termos variam de um caso para outro, de uma cultura para outra, e, principalmente, do

⁴⁹⁶ APERS, Processo Crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 3009, maço 59, estante 74, 1866. Grifo nosso.

⁴⁹⁷ APERS, Processo Crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 3041, maço 60, estante 74, 1870.

funcionamento de uma determinada sociedade. Havia uma riqueza e diversidade de epítetos que poderiam ser utilizados para atingir a reputação de alguém, no entanto, não encontramos casos de ofensas insinuando a bebedeira⁴⁹⁸, higiene pessoal, vagabundagem, desgosto pelo trabalho, homossexualidade, infanticídio, aborto e abandono de filhos na Vila e Cidade de São Leopoldo.⁴⁹⁹

Além de proferir palavras ofensivas, outra forma de agressão era o uso de gestos e sinais. Deivy Carneiro, por exemplo, não encontrou nenhum processo que fizesse menção a esse tipo de ofensa em Juiz de Fora. Semelhante ao caso de Paris no século XVIII, encontramos para São Leopoldo apenas um caso que menciona gestos e sinais ofensivos. Em Paris, o autor observou que mostrar dois dedos para alguém ou fazer-lhe chifres, abaixar as roupas exibindo o traseiro, balançar os punhos ou pegar uma pessoa pelo colarinho foram alguns gestos complementares as ofensas verbais. Na manhã de 14 de dezembro de 1868, no interior do Hotel Koch, por volta das 10 horas, mais ou menos, Heitor Rademacker Grünvald foi agredido com ofensas verbais, além de “gestos e acenos”, perpetrados por Ernesto Koch e Julius Felmann. Ao longo de todo o processo não encontramos informações sobre o tipo de sinais e gestos ofensivos, contudo, tanto o queixoso quanto as testemunhas confirmam que viram Julius Felmann “fazer-lhe sinais com os punhos cerrados” após o queixoso proferir a frase “quem é esse filho da puta”. Apesar de o acusado ter apresentado uma queixa contra Julius Felmann, o conflito iniciou quando Ernesto Koch, filho da viúva e proprietária, Gertrudes Koch, teve uma disputa com o queixoso que é trabalhador da Comissão Especial do Governo, realizando a medição e demarcação de terras. Julius Felmann foi chamado pela viúva Koch para ajudar na defesa do amigo Ernesto. Nessa ocasião, o acusado agarrou o queixoso, com intuito de separá-los, quando foi agredido verbalmente por Heitor, que por sua vez, “respondeu gesticulando com as mãos”.⁵⁰⁰ Assim como as injúrias verbais, também havia todo um vocabulário e possibilidades de gestos e sinais que poderiam ser utilizados pelos indivíduos, unicamente ou acompanhado de ofensas verbais. “Aparecem mais comumente como parte de uma discussão mais longa. À medida que os ânimos se acirrassem, os protagonistas levantariam as vozes e empregariam uma variedade de insultos menores [...]

⁴⁹⁸ Em apenas um processo de ofensas verbais esse termo foi citado, não pelo queixoso, mas sim por uma testemunha. Ver processo número 2966 e 2971 da 1ª Vara Cível e Crime de Porto Alegre.

⁴⁹⁹ Os casos de abandono de filhos, de aborto, de infanticídio, de bastardia e de incesto foram muito frequentes no Canadá Francês, entre o século XVII e XVIII e na Inglaterra no início do período moderno (CARNEIRO, 2008, p. 242).

⁵⁰⁰ APERS, Processo Crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 3025, maço 60, estante 74, 1868. Em 20 de janeiro de 1869, o Juiz Municipal Bernardo Dias da Costa Sobrinho julgou o processo improcedente e condenou o queixoso a pagar as custas processuais.

talvez acompanhados por gesticulações” (GARRIOCH, 1997, p. 135). Dos 41 processos de injúrias verbais, encontramos apenas um caso em que o indivíduo alega ter sido ofendido por gestos e sinais ofensivos, demonstrando, pois, não ter sido prática comum na Vila e Cidade de São Leopoldo.

Os insultos podiam ser complementados por outras formas de ofensas, como, por exemplo, proferir injúrias “por meio de papel impresso que se publica na Capital da Província”. O Capitão José Joaquim de Paula apresentou uma queixa contra Marcos Teixeira Nunes e vários moradores de São Leopoldo, alegando que eles haviam enviado ao Presidente da Província uma representação criminosa de calúnia e injúria. Essa representação teria sido publicada em Porto Alegre, no jornal *Diário Comercial*, número 157, de 26 de setembro de 1855. Não foi possível saber o teor da representação, uma vez que a mesma não foi anexada junto ao processo, motivo pelo qual o Juiz Municipal, Coronel João Daniel Hillebrand, julgou nulo o processo (faltou o exame de auto de corpo de delito). O motivo da desavença entre o Capitão José Joaquim de Paula e vários moradores refere-se aos lotes coloniais que os acusados possuem em São Leopoldo, dos quais o Capitão alega ser o proprietário.⁵⁰¹ Indivíduo influente em São Leopoldo, onde ocupou vários cargos da burocracia local (Juiz Municipal, Delegado de Polícia, Vereador), o Capitão José Joaquim de Paula alega que com tal processo os acusados “quiseram agravar ainda mais a honra e caráter do suplicante chamando sobre ele o odioso e desprezo público”, ocasionando-lhe a destruição social e moral perante a comunidade local. Em outro processo de injúrias verbais, o açougueiro Ernesto Kohlransch, brasileiro, morador na Picada dos Dois Irmãos, Freguesia de São Miguel de São Leopoldo disse que foi exposto “ao ódio e desprezo público”, ao ser insultado com as palavras injuriosas de “tratante” e “ladrão”, proferidas pelo alemão Guilherme Müller (41 anos de idade, casado, lavrador e carpinteiro), em altas vozes e diante de várias pessoas, no dia 15 de julho, por volta das três horas da tarde.⁵⁰²

Percebe-se, a partir dos epítetos proferidos pelos habitantes de São Leopoldo, que deles emergem valores relativos às questões de sobrevivência e autoafirmação no contexto econômico e social do século XIX, onde os alemães, descendentes e nacionais agiam e interagiam. Assim, os insultos “serviam para reforçar o sistema de valores dominantes, no que

⁵⁰¹ O Juiz Municipal de São Leopoldo julgou o processo nulo pelo fato de não ter seguido os trâmites previstos pela lei. Encontramos no processo uma correspondência emitida pelo dono do jornal, na qual confirma que não foram os colonos os autores de tal representação. APERS, Processo Crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 2917, maço 57, estante 74, 1855.

⁵⁰² APERS, Processo Crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, número 3017, maço 60, estante 74, 1867.

diz respeito a determinados papéis que as pessoas deveriam representar publicamente”, além de maximizar ganhos e minimizar as incertezas cotidianas (CARNEIRO, 2008, p. 245). Os insultos verbais e impressos, gestos e sinais eram apenas algumas das possibilidades existentes dentre um arsenal de recursos que podiam ser acionados pelos indivíduos para atingir o adversário. Não foi possível perceber se havia diferenças entre os epítetos dirigidos contra mulheres e homens, uma vez que relacionamos apenas duas mulheres, na condição de agressora, e nenhuma como vítima. Por outro lado, foi perceptível nos processos de ofensas verbais o fato de os insultos terem sido trocados entre pessoas que possuíam algum tipo de relacionamento (amizade, parentesco, vizinhança, trabalho) e, na maioria das vezes, pertenciam ao mesmo nível social. Contudo não identificamos situações envolvendo parentes, possivelmente pelo fato de muitas injúrias serem proferidas no interior das residências, mas acreditamos que as palavras utilizadas eram as mesmas, porém com outro significado.⁵⁰³ As ofensas, segundo Deivy Carneiro (2008, p. 245), “foram utilizadas como um instrumento para o uso contra o oponente, uma rejeição simbólica, um meio de forçá-lo a desistir de sua postura mediante ao vexame público. Elas tornaram possível a expressão de um agravo em uma arena na qual a questão poderia ser resolvida com um mínimo de danos”.

Até aqui procuramos expor os tipos e significados dos insultos verbalizados em São Leopoldo, mas outros questionamentos vieram à tona, quais sejam: quem eram os indivíduos que preferencialmente envolviam-se em conflitos verbais? Alemães e descendentes tiveram que comparecer com mais frequência à Justiça para dar explicações sobre crimes de homicídio, tentativa de homicídio, ofensas físicas e ferimentos. Essa regra também se confirma naquilo que tange aos crimes de injúrias e calúnias? Quando fornecida pela fonte, qual a faixa etária e o estado civil dos réus e das vítimas? Possuíam laços matrimoniais ou não? Quanto á ocupação profissional, prevaleceram indivíduos residentes no termo/sede de São Leopoldo ou nos distritos? Esses são alguns dos questionamentos acerca dos envolvidos nos crimes de injúrias que iremos analisar a seguir, a partir da leitura dos processos de injúrias verbais.

Entre 1846 a 1871, para São Leopoldo, contabilizamos um total de 41 processos de calúnia e injúria julgados pela 1ª Vara Cível e Crime. Como já demonstramos anteriormente,

⁵⁰³ As contendas familiares em Paris do século XVIII, geralmente ocorriam nos espaços internos da residência. Os vizinhos geralmente sabiam e ouviam de tudo sobre elas, sendo os insultos semelhantes àqueles proferidos contra outras pessoas, porém não era comum a sua divulgação. Normalmente, eram expressões de antipatia e desprezo, não proferidas em público. Mas quando aconteciam, os insultos poderiam representar uma tentativa de fazer o outro se comportar de maneira diferente ou informar o vizinho sobre o que estava ocorrendo (GARRIOCH, 1997, p. 136).

quando analisamos os temas das ofensas contidas nos processos, percebemos que a maior parte é relativa a questões envolvendo desonestidade comercial e em negócios, problemas com invasão e demarcação de terras, questões criminais e relativas a questões sexuais. Vimos também que os epítetos proferidos com maior frequência nos processos se referem a esses temas. A palavra verbalizada com mais frequência pelos indivíduos foi o termo “ladrão”, proferida 17 vezes. Outros termos, como por exemplo, “ordinário” foi proferido 9 vezes, “filho da puta” aparece 5 vezes e “canalha” foi proferido 5 vezes. Esses temas e termos devem ser entendidos como um reflexo dos medos, preocupações e obsessões dos habitantes de São Leopoldo, e não como simples acaso. Semelhante aos crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública, nos crimes de ofensas verbais, os alemães e seus descendentes figuraram constantemente, ora na condição de réus, ora como vítimas, conforme demonstra a tabela abaixo, ou ainda na posição de testemunhas. Quanto ao sexo dos réus ou agressores, observa-se a predominância quase absoluta de homens, encontrando-se apenas dois casos de indivíduos do sexo feminino. Já em relação às vítimas, não contabilizamos nenhuma mulher prestando queixa contra algum tipo de ofensa verbal sofrida, no entanto, cabe destacar, que, a partir da leitura dos processos, observamos em alguns casos que as ofensas foram proferidas contra elas, sendo, pois, a denúncia feita por alguém do sexo masculino (pai, irmão, marido).

Tabela 40 - Origem étnica dos réus e vítimas

Origem étnica	Réus	Vítimas
Alemão e teuto-brasileiro	31	29
Nacional	18	14
Outro	-	1
Total	49	44

Fonte: APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, 1845 a 1874.

Se examinarmos mais de perto o relacionamento dos participantes dos crimes de insultos e ofensas verbais, percebemos que estes foram trocados entre alemães, descendentes e nacionais que possuíam algum tipo de relacionamento, e, quase sempre, pertenciam ao mesmo nível social. Ou seja, na maioria dos casos, as injúrias foram proferidas, em altas vozes e repetidas vezes, contra pessoas que se conheciam, frequentemente, entre colegas de

profissão, entre vizinhos, entre indivíduos que possuíam algum tipo de relacionamento comercial ou alguma dívida entre si. Outro motivo que contribui para entendermos os crimes entre conhecidos, deve-se ao fato de que esses indivíduos (réus, vítimas e testemunhas), na maioria das vezes, frequentavam os mesmos espaços de lazer, possuíam negócios em comum, relações de trabalho e eram vizinhos. Não foi possível identificar o período e horário de todos os crimes de injúrias e calúnias, mas, pelos dados compilados na tabela abaixo, é possível afirmar que a maioria dos envolvidos possuía idade entre 20 a 50 anos, totalizando 65% dos casos. Esses 32 indivíduos eram pessoas adultas e em idades mais produtivas, isto é, trabalhadores que circulavam intensamente pela Vila e Cidade São Leopoldo, logo mais expostos e propensos a serem interpelados pela justiça local. Outro fato que chamou a atenção foram os casos de indivíduos que se declararam casados e que possuíam família, envolvidos em crimes de injúrias verbais, demonstrando que homens adultos, trabalhadores e casados estavam mais propensos a se envolver nesse tipo de conflito no século XIX.

Tabela 41 - Faixa etária dos réus, segundo o estado civil (crime de injúria verbal)

Faixa etária	Estado civil			
	Casado	Solteiro	Viúvo	Não consta
20 a 30 anos	5	1	-	3
31 a 40 anos	9	1	2	-
41 a 50 anos	11	-	-	-
51 a 60 anos	7	-	-	-
Mais de 61 anos	1	-	-	-
Não consta	-	-	-	9
Total	33	2	2	12

Fonte: APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, 1845 a 1874.

Ao analisar os dados compilados na tabela abaixo, observa-se claramente, que a maioria dos acusados de proferir injúrias verbais era formada por pessoas de baixa e média renda. Dentre eles, encontramos vários trabalhadores manuais, como, por exemplo, carpinteiros, oleiros, padeiros, pedreiro; dois funcionários públicos; cinco negociantes e, principalmente, lavradores, totalizando 43% dos casos, ou seja, 21 réus que trabalhavam na agricultura. Quanto ao local de ocorrência dos crimes de injúrias e ofensas verbais, e

confirmando a informação acerca da ocupação dos réus, constatamos que era nos distritos o local em que mais prevaleceram conflitos e desentendimentos. Assim, diferentemente da constatação de Deivy Ferreira Carneiro (2004, p. 135) para Juiz de Fora, na Vila e Cidade de São Leopoldo os insultos e as injúrias proferidas pelos acusados não podem ser caracterizadas como manifestações tipicamente urbanas, mas sim peculiares do mundo rural. A rua, o lado de fora da casa do réu, vítima ou vizinhos, a propriedade do réu ou vítima, a porta ou o interior dos estabelecimentos comerciais, as vias públicas e os locais de trabalho se caracterizam como espaços privilegiados onde os insultos foram usados pelos envolvidos nos crimes de injúrias verbais. A maioria dos epítetos e das ofensas verbais foram proferidos em ambientes externos de São Leopoldo, e, nesses espaços públicos, havia a circulação intensa de pessoas, isto é, amigos, parentes, conhecidos, vizinhos e colegas de trabalho.

Tabela 42 - Ocupação dos réus de processo de injúria verbal

Ocupação	Quantidade
Carpinteiro	2
Empregado público	2
Fazendeiro	1
Lavrador/agricultor	21
Lombilheiro	1
Não consta	8
Negociante	5
Oleiro	2
Padeiro	3
Pedreiro	1
Sapateiro	2
Vacinador	1
Total	49

Fonte: APERS, Processo crime, 1ª Vara Cível e Crime, Comarca de Porto Alegre, 1845 a 1874.

A publicidade das injúrias verbais geralmente era destacada pelo queixoso que apontava ter sido ofendido diante de inúmeras pessoas, sendo os insultos proferidos em voz alta e repetidas vezes, comprometendo a reputação (social e moral) e a honra do indivíduo

ofendido na comunidade que residia.⁵⁰⁴ “A eficácia dos insultos dependia então da existência de um público formado por pessoas conhecidas pelas partes, pois a questão da honra era importante porque conferia às pessoas um lugar diferente no seio da comunidade: não era um valor que era imposto de cima ou que era filtrado de influência das classes superiores” (CARNEIRO, 2004, p. 151).

Muito além de uma opinião negativa e contrária, o insulto representa e implica no rompimento de uma determinada norma social e de valores, mas é, sobretudo, um reflexo do funcionamento da sociedade em que esses indivíduos estavam inseridos. A partir do exame das palavras e do vocabulário das ofensas verbais proferidas pelos habitantes de São Leopoldo e seu significado literal, da análise dos motivos das ofensas e do estudo do perfil social dos envolvidos nos crimes de injúrias verbais constatamos que esse tipo de crime estava relacionado diretamente com autoafirmação e a luta pela sobrevivência no contexto econômico e social desses indivíduos, envolvendo, por exemplo, questões de moradia e propriedade, problemas surgidos na hora do trabalho e do lazer, relativos à posse da terra e de animais, desentendimentos entre vizinhos, negócios mal sucedidos e dívidas, desconfiança de roubo.

Vimos ao longo da tese que a posse de terras e eventualmente de animais, para consumo, venda e trabalho, era extremamente importante para a sobrevivência de alemães, descendentes e nacionais. Assim, qualquer tipo de ameaça a esses bens gerava uma situação propícia ao surgimento de conflitos, que podiam resultar em homicídio, tentativa de homicídio, ofensa física e ferimentos e/ou ofensas verbais, sobretudo na zona rural da Vila e Cidade de São Leopoldo. Através dos exemplos citados, percebemos o quanto a posse dos lotes coloniais, das benfeitorias e dos animais era de suma importância, especialmente, para os lavradores e pequenos proprietários (ocupação da maioria dos réus dos crimes contra a pessoa, contra a propriedade, contra a ordem pública e crimes de calúnia e injúria). Como parte do cotidiano e sobrevivência de uma parcela significativa da população da Vila e Cidade de São Leopoldo, as plantações, a extensão dos lotes, a delimitação entre as propriedades e a criação de animais tinha um enorme peso e significado para os lavradores/agricultores. Assim,

⁵⁰⁴ De acordo com Deivy Carneiro (2008, p. 258-9), “o ato de procurar a justiça quando insultado em questões comerciais não era gerado somente por uma preocupação com sua honra, mas principalmente pelo escândalo público que causaria. O que estava em jogo era o estrago que tal ofensa causaria na reputação pública do ofendido, fato este que poderia causar a perda de crédito – aqui num sentido muito mais amplo que apenas o comercial – no seio da comunidade. Manter a honra, principal valor norteador das ações, era parte essencial da habilidade, principalmente do homem, em manter seu lugar em um mundo social já dado – a comunidade polida do comércio – visto que a reputação era algo público, estimulada e aceita pela opinião pública, o que determinava a manutenção desse código”.

para evitar qualquer tipo de prejuízo ou tentar reaver o dano causado pelo vizinho ou outra pessoa, uma vez que a falta de algum deles poderia trazer sérias consequências para sua vida diária e de sua família, o indivíduo procuravam resolver o conflito, revidando com violência física ou verbal.

Por último, quanto ao resultado dos processos criminais de calúnia e injúria, vários casos foram julgados improcedentes devido à falta de provas que comprovassem o crime, e, em outros casos, o Juiz Municipal decidiu pela condenação dos réus a alguns meses de prisão e multa correspondente. Dos 41 processos de ofensas verbais localizados para o período de 1846 a 1871, constatamos que algumas vítimas apresentaram apenas uma queixa/denúncia contra o agressor, sem dar prosseguimento ao processo investigativo, julgando o fato de expor o réu à Justiça e à comunidade local uma forma de reparar a honra perdida e a vergonha sofrida.

Entendendo a noção de *habitus* como um sistema ou um código informal de comportamento que busca organizar e orientar a ação dos indivíduos dentro de uma determinada sociedade, regulando uma série de gostos, percepções e propensões dos indivíduos, nos permitiu fazer uma ligação entre a individualidade e a sociedade em que os atores sociais se inserem. O uso dessa noção possibilitou compreender as escolhas feitas pelos indivíduos, seu cotidiano e as experiências vividas em nível individual, que por sua vez, são compartilhadas e incorporadas a processos coletivos. Ou seja, essa noção permitiu ver os atores sociais como um ser relacional que possui e persegue objetivos, mas que são determinados por um conjunto de regras e limites que são impostos pela sociedade que se insere e as relações sociais que mantém.

Assim, procuramos, nessa parte da tese, analisar certos aspectos do cotidiano local, das experiências sociais e dos meandros das relações construídas entre alemães, descendentes e nacionais, principalmente aqueles ligados ao mundo do lazer, do trabalho, da moradia, relações de vizinhança envolvendo elementos de posse e medição de terras, bem como alguns casos de injúrias e ofensas verbais. Tanto em relação aos crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública, quanto em relação aos crimes de calúnias e injúrias foi possível perceber que a relação da população local com a Justiça e autoridades policiais não foram muito satisfatórias, possivelmente em função dos consideráveis casos de absolvições.

Essa postura resultou na formação de um *habitus* entre a população local que consistia em tentar resolver os conflitos e as divergências fazendo uso da violência física ou verbal. Somente quando os crimes resultavam em situações mais graves é que os casos eram denunciados e, posteriormente, julgados pela Justiça local.

Nesse contexto de dificuldades e transformações, os crimes de sangue e as ofensas verbais que ocorreram em São Leopoldo, entre 1846 a 1871, acabavam preenchendo algumas funções fundamentais, e revelando aspectos importantes acerca do cotidiano local. Nos casos de agressões físicas, verbais e assassinatos em espaços de lazer, ficou evidenciado que se, por um lado, a venda era um importante empreendimento comercial, por outro lado, foi o local privilegiado para a ocorrência de conflitos interpessoais. As reuniões masculinas nas vendas e nos espaços familiares para beber, jogar cartas e conversar, a organização de festas, bailes públicos e privados (na casa de amigos, vizinhos ou parentes), as apostas em corridas de cavalos e jogos de cartas, caracterizaram-se como práticas de lazer, diversão e entretenimento comuns entre os habitantes da Vila e Cidade de São Leopoldo. Paralelamente a isso, havia questões de dívida, negócios mal resolvidos, problemas de terras e medições, desacordos, rixas, insultos que resultaram em conflitos violentos.

Além dos conflitos nos espaços públicos, expusemos que os espaços privados também se tornaram locais de disputas, conflitos e práticas de violência. Assim, os conflitos relacionados a questões de abertura e fechamento de caminhos, associados à disputa e medição de terras dos colonos e motivados pela invasão e destruição de propriedades por animais, bem como pela posse desses animais, foram resolvidos nos espaços correspondentes à propriedade e/ou residência dos réus e das vítimas. Além de atentar para alguns aspectos do cotidiano, as motivações desses crimes refletem as preocupações, os medos e condições de sobrevivência dos indivíduos. Dessa forma, a violência tornou-se a estratégia e o mecanismo utilizado pelos atores sociais para resolução de questões cotidianas, e, especialmente, para defender e garantir os direitos constituiu-se num *habitus* local dos indivíduos nas suas ações individuais e/ou na relação com sujeitos de outras origens étnicas.

Vimos ao longo da tese que crimes de homicídios, tentativa de homicídios, agressão física e ferimentos e crimes de injúrias e calúnias, geralmente, não eram praticados contra estranhos e desconhecidos, antes entre pessoas que possuíam algum tipo de relacionamento solidificado por amizade, parentesco, afinidade, trabalho e vizinhança. Dessa forma, as relações sociais podiam, por um lado, ser permeadas por redes de amizade, solidariedade e reciprocidade, mas, por outro lado, essas redes podiam ser rompidas, gerando inimizades,

divergências, rixas e conflitos. Através dos processos analisados, foi possível constatar que existiam problemas de convívio e de relacionamento entre os vizinhos nos distritos, tendo como pano de fundo questões de terra, propriedade e posse, sendo, porém, um reflexo das condições sociais, econômicas e políticas vivenciadas pelos habitantes de São Leopoldo durante o período em análise. Mas, quando fosse necessário, a comunidade local podia se unir contra a atuação, conduta e o abuso de autoridades para defender os seus interesses e estabelecer laços de confiança.

Na última parte deste capítulo, analisamos especialmente os crimes de ofensas e injúrias verbais, julgados pela 1ª Vara Cível e Crime de São Leopoldo. Ao analisar quais eram os temas dos insultos escolhidos pelos indivíduos de São Leopoldo, de examinar o vocabulário empregado em detrimento de outros, de relacionar as desavenças, rixas, divergências e os insultos com as condições sociais locais, de atentar para o perfil dos envolvidos permitiu (de uma forma extremamente superficial) entrar em partes do mundo mental dos atores sociais do passado, pois a partir da forma como se expressavam foi possível acessar suas preocupações e, de alguma forma, os modelos dominantes e os valores que foram articulados. Os principais temas dos insultos proferidos por indivíduos do sexo masculino, adultos, casados e trabalhadores, referem-se a questões sexuais, desonestidade comercial, atividades criminosas e ofensas étnicas. E eles, caracterizam as preocupações, incertezas e medos dos indivíduos, as condições econômicas e sociais da Vila e Cidade de São Leopoldo no século XIX, o rompimento de uma determinada norma social e de valores, sobretudo, o reflexo do funcionamento da sociedade em que esses indivíduos estavam inseridos. Desse modo, a violência tornou-se um mecanismo legítimo de defesa e ação, para a comunidade local e para a Justiça, ao reprimir aqueles que se desviavam dos padrões socialmente aceitos, através de homicídios, tentativas de homicídios, ofensas físicas e ferimentos e ofensas verbais. Longe de ser um ato de desordem, patologia social ou descontrole emocional, a violência e as constantes queixas e reclamações tornaram-se parte dos *habitus* dos agentes históricos, ao ser passado às gerações e incorporado ao cotidiano dos mesmos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para uma (re)leitura da história de São Leopoldo e da imigração alemã do século XIX.

Historiador
*Veio para ressuscitar o tempo
e escaldar os mortos,
as condecorações, as liturgias, as espadas,
o espectro das fazendas submergidas,
o muro de pedra entre membros da família,
o ardido queixume das solteironas,
os negócios de trapaça, as ilusões jamais confirmadas
nem desfeitas.*

*Veio para contar
o que não faz jus a ser glorificado
e se deposita, grânulo,
no poço vazio da memória.
É importuno,
sabe-se importuno e insiste,
rancoroso, fiel.⁵⁰⁵*

Carlos Drummond de Andrade

O poeta, contista e cronista brasileiro Carlos Drummond de Andrade, sabiamente, sintetizou em forma de poema um dos ofícios do historiador, e, ao mesmo tempo, os anseios e os objetivos dessa jovem pesquisadora que, por ora, apresenta aos interessados um novo olhar sobre um assunto pouco discutido no contexto e espaço em análise, ou seja, *veio para contar o que não faz jus a ser glorificado*. Como dissemos na introdução, existem incontáveis discursos e produções historiográficas, especialmente sobre o mundo colonial de São Leopoldo e acerca dos imigrantes alemães. Eles foram enquadrados em três matrizes interpretativas: a) formada por autores ligados ao Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, e cujos autores procuraram qualificar e glorificar o imigrante alemão; b) de matriz teuto-católica da imigração alemã, e formada por sacerdotes jesuítas alemães, procuraram enaltecer a importância da religião e a preservação dos costumes, mas, principalmente, destacando os malefícios que podem ser causados aos indivíduos que se afastassem desses princípios ou deixassem de legá-los às futuras gerações; c) formada por luteranos, essa matriz interpretativa, além de procurar recuperar a autoestima dos luteranos, estava fortemente

⁵⁰⁵ ANDRADE, Carlos Drummond de. Historiador. In: ANDRADE, Carlos Drummond de. *A paixão medida*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 28. Ver também: SANTOS, Rodrigo Luís. *Nomes, laços e interesses: formação de redes sociais e estratégias políticas de católicos e evangélicos-luteranos em Novo Hamburgo (1924-1945)*. São Leopoldo, 2016. Dissertação (Mestrado em História) -- Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2016, p. 258.

influenciada pela historiografia positivista alemã. Essa influência permitiu que trabalhos importantes fossem realizados, trazendo à tona temas até então não discutidos pela historiografia clássica, como, por exemplo, sobre os mercenários alemães, cidadania, nacionalizações, identidade. Contudo, pesquisas relacionando imigração e política, a dinâmica social, escravidão, as relações interétnicas incluem-se numa nova perspectiva de análise, constituída principalmente por pesquisadores de programas de pós-graduação, formando aquilo que podemos chamar de quarta matriz interpretativa da história da imigração e colonização alemã. Dessa maneira, partimos do pressuposto de que um olhar mais aproximado, e a utilização de processos criminais e outras fontes (até então pouco ou não utilizadas), permitiria a apreensão de certos comportamentos, valores sociais, normas, formas de condutas, costumes cotidianos presentes na sociedade leopoldense, na segunda metade do século XIX, que, de certa forma, não foram privilegiados pelos autores que integraram as três citadas matrizes interpretativas.

Sem a pretensão de apresentar conclusões definitivas ou esgotar a análise, procuramos, ao longo da tese, demonstrar que a “organização social” ou a realidade cotidiana dos alemães, descendentes e nacionais foi marcada por solidariedades, conflitos e tensões. Longe de pacífica e ordeira, a população da Vila e Cidade de São Leopoldo agiu e reagiu para se fazer ouvir e garantir aquilo que era de direito, envolvendo-se em conflitos, rixas, desentendimentos, tumultos e delitos. Também buscamos reconstituir as experiências vivenciadas pela população, tendo como viés de análise a criminalidade, as práticas de justiça, o cotidiano e as relações interétnicas em nível local, a partir da ação dos nacionais, alemães e seus descendentes. Além de propor uma (re)leitura da história de São Leopoldo e de suas gentes, o trabalho também intenciona se inserir na nova historiografia sobre a temática, e contribuir para que novas pesquisas acerca do entendimento das comunidades rurais brasileiras sejam realizadas.

Após analisar os processos criminais que foram julgados pelo Tribunal do Júri, uma das primeiras constatações a que chegamos é que os delitos que ocorreram em São Leopoldo estavam mais diretamente relacionados ao cotidiano dos indivíduos envolvidos nas querelas, e menos com as questões político-partidárias. A elevação da Colônia Alemã (1824) à condição de Vila (1846) e, posteriormente, Cidade (1864), as imigrações estrangeiras, o aumento populacional nas áreas rurais e no centro urbano, o incentivo à pequena propriedade, o desenvolvimento da agricultura e do artesanato, melhorias das estradas e a introdução de novos meios de transporte, a mercantilização da terra, a aprovação da Lei de Terras (1850),

além de novas formas de pensar, agir e novos hábitos foram importantes indicativos das transformações administrativas, políticas, econômicas e sociais desse espaço e contexto, sendo, todavia, determinantes para a ocorrência de delitos e o aumento da violência. Desse modo, os crimes contra a pessoa, contra a propriedade e contra a ordem pública refletem os valores e os comportamentos sociais que eram permitidos ou transgredidos pelos indivíduos, e legitimados pela Justiça oficial do Estado.

Os conflitos interpessoais ocorreram principalmente nas áreas rurais ou nos distritos de São Leopoldo e, sobretudo, em espaços que envolviam o lazer e o trabalho dos agentes históricos. As situações de desafios, insultos, rixas e divergências, dívidas e algum tipo de negociação, questões de abertura e fechamento de caminho, invasão e demarcação de terras, além de outros delitos estavam no cerne dos motivos para os conflitos interpessoais diretos. Constatamos, no entanto, que a forma de reação mais frequente entre indivíduos foi a agressão física e ferimentos, homicídio, tentativa de homicídio, crime de dano e ofensa verbal. Foram principalmente os indivíduos do sexo masculino, de origem germânica, adultos, casados e que viviam há alguns anos no local indicado que fizeram uso da violência como estratégia e mecanismo para resolver os desentendimentos e as divergências, na maioria das vezes contra alguém que possuía algum tipo de relação social, até certo ponto sólida. As mulheres, na condição de réis ou vítimas, não apareceram com muita frequência nos processos criminais. Quando citadas como réis, compareceram à Justiça ao lado de alguém do sexo masculino, e foram tratadas de forma diferente pelas autoridades locais. Já em relação às mulheres na condição de vítimas, possivelmente, muitos casos de agressão contra elas não foram denunciados, investigados e nem sequer julgados. Nesse sentido, cabe ressaltar que inúmeros conflitos não foram denunciados à Justiça, e outros foram resolvidos em espaços privados e públicos, em decorrência de impulsos momentâneos e privações de sentidos ou explosão súbita de descontentamento, tendo como pano de fundo elementos como honra, masculinidade, vergonha, busca da reputação pessoal ou familiar, dominação masculina.

Além de questões relacionadas diretamente com a reputação do indivíduo em sociedade, foi possível acessar, através dos conflitos relatados nos 97 processos criminais, como os atores lidavam entre si em diferentes situações diárias, as normas e regras de convivência, os elementos do cotidiano dos habitantes, mas, sobretudo, perceber os conflitos como uma forma de controle social nas comunidades e um modelo de comunicação informal, uma vez que os delitos foram motivados por insultos, divergências, desafios e rixas, ou seja, a

ofensa verbal estava na origem do conflito, porém o resultado foi uma agressão física (homicídio, tentativa de homicídio ou ferimentos).

Outra conclusão a que chegamos é a percepção de que subsistia uma prática de justiça local, adotada pela população de São Leopoldo, ao lado ou em oposição à Justiça oficial do Estado. Vimos na terceira parte da tese que existia uma legislação específica, e, inclusive, um tribunal responsável pelo julgamento dos delitos mais graves (crimes de sangue). O Tribunal do Júri de São Leopoldo foi instalado no ano de 1846, e as sessões eram realizadas numa sala junto à Câmara Municipal duas vezes por ano, isto é, a lei determinava que de seis em seis meses os profissionais do judiciário analisassem os processos criminais aptos a serem julgados e os jurados decidissem pela condenação ou absolvição do(s) envolvido(s) nas querelas. Dessa forma, o Conselho de Jurados era constituído por pessoas do sexo masculino, de cor branca, chefes de família, com posição econômica e renda variada, qualificados como eleitores e da própria comunidade, sendo que a maioria deles eram cidadãos de origem luso-brasileira ou nacionais, e que, após serem qualificados como jurados, tinham a função de comparecer às sessões do Júri para julgar os criminosos. Quanto à atuação do tribunal e dos jurados, constatou-se, que independente do tipo de delito e posição social dos envolvidos (réus e vítimas), o número de absolvições foi muito superior ao de condenações. Essa constatação permite pensar que para a comunidade leopoldense a violência foi interpretada como um mecanismo viável e legítimo, uma vez que os argumentos apresentados pelos envolvidos seriam acolhidos tanto pela Justiça institucional, que decidiu pela absolvição da maioria dos réus denunciados, quanto pela comunidade, que deveria conviver com os transgressores, mesmo que tais práticas e atitudes fossem condenadas e criminalizadas pelo Código Criminal do Império e legislação local.

Mesmo existindo na Vila e Cidade de São Leopoldo um Tribunal do Júri e autoridades policiais responsáveis pela manutenção da ordem, verificamos que a violência foi a estratégia e o mecanismo utilizado com mais frequência por indivíduos de origem alemã, seus descendentes e nacionais para a resolução de conflitos interpessoais. As desavenças e conflitos cotidianos que resultaram em agressões físicas e verbais, ferimentos, tentativas de homicídios e homicídios, entre vizinhos, parentes, amigos ou familiares, foram resolvidos em situações de ataque repentino de descontentamento ou conflitos diretos, de emboscadas ou crimes premeditados. Dessa maneira, ao invés de buscar a mediação da justiça, os indivíduos adotaram a violência como prática de justiça local para resguardar e restaurar a honra pessoal e/ou familiar, tornando ineficaz o arbítrio da justiça.

Os dados apresentados ao longo da tese são um reflexo das informações que chegaram à Justiça e foram guardados no APERS. É importante ressaltar que muitas vezes os desentendimentos permaneciam no âmbito informal, isto é, os autores e réus não apresentavam uma queixa e nem sequer formalizavam um processo crime, visto que resolviam o impasse através de recursos pessoais. Dito de outra forma, a população local optou por resolver seus conflitos e restaurar a paz na comunidade sem a mediação do aparato judicial, fazendo uso, sobretudo, da violência física, revelando-se como parte dos *habitus* e costumes locais. A violência interpessoal foi recorrente na Vila e Cidade de São Leopoldo, e emergia, principalmente, das relações cotidianas, nas disputas entre vizinhos, amigos, parentes, inimigos das comunidades rurais e urbana, como forma corriqueira de desavenças surgidos durante e no local de trabalho, durante e em locais de lazer e nos espaços privados da residência do réu ou da vítima. Todavia, a justiça institucional somente foi acionada quando a violência resultou em algo mais grave, como, por exemplo, homicídios, tentativas de homicídios, agressões físicas, verbais e ferimentos.

Num contexto de intensas transformações em São Leopoldo, os crimes de sangue e ofensas verbais que ocorreram nesse espaço acabaram preenchendo algumas funções fundamentais, revelando aspectos importantes do cotidiano local, além de atentar para valores, normas, experiências e comportamentos vivenciados pelos indivíduos no século XIX. As situações de agressão física e assassinato nos espaços de lazer (venda ou casa de comércio), durante um baile público, reuniões masculinas para beber, conversar ou jogar cartas e corridas de cavalos; bem como disputas, conflitos e práticas de justiça motivadas por questões de terra e animais reforçam a relação direta entre o uso da violência para resolver questões cotidianas dos indivíduos. As ofensas verbais também faziam parte do dia-a-dia dos indivíduos. Os principais temas dos insultos proferidos pelos leopoldenses denotam para questões sexuais, desonestidade comercial, atividade criminosa e ofensas étnicas. A análise dos crimes de agressão física e ferimentos, homicídio, tentativa de homicídios, crimes de injúria e calúnia, por um lado, permitiu percebê-los como um reflexo do funcionamento da sociedade em que os indivíduos estavam inseridos, e, por outro lado, atentou para a fragilidade das relações sociais construídas por alemães, seus descendentes e nacionais, a existência de problemas de convívio e de relacionamento entre vizinhos, amigos, parentes, colegas de trabalho.

Por fim, cabe salientar que os crimes e suas motivações devem ser entendidos como um reflexo dos medos, das preocupações, condições e necessidades de sobrevivências dos

indivíduos, diante de uma cidade em transformação e das dificuldades vivenciadas na Vila e Cidade de São Leopoldo, entre 1846 a 1871, tornando os habitantes nesse jogo social, ora *réus*, ora *vítimas* do contexto e espaço analisado.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

1. FONTES PRIMÁRIAS

1.1 Documentação manuscrita

AHRS – ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL

- ✓ Fundo Autoridades Municipais (maço 257 ao 261)
- ✓ Fundo Justiça (maço 47 ao 99)
- ✓ Fundo Polícia (maço 36 ao 152)
- ✓ Fundo Requerimentos (maço 89 ao 105)
- ✓ Fundo Segurança Pública (maço 53 ao 56)

APERS – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ✓ Processos criminais, Tribunal do Júri (1846-1889)
- ✓ Processos criminais, 1ª e 2ª Vara Civil e Crime (1846-1889)

MHVSL – MUSEU HISTÓRICO VISCONDE DE SÃO LEOPOLDO

- ✓ CMSL, Função Executiva e Secretaria – Estatística, ofício, atas, relatórios, correspondência expedida, caixa 8;
- ✓ CMSL, Função Fazenda – Caixa Contas da Câmara Municipal de São Leopoldo;
- ✓ CMSL, Função Legislativa – Requerimentos, caixa 1;
- ✓ CMSL, Função Executiva e Secretaria – Correspondência recebida, caixas 1 ao 5;
- ✓ CMSL, Função Executiva, Procuradoria, Fazenda, Secretaria – Diversos, caixa 1;
- ✓ CMSL, Função Legislativa – Editais, Código de Postura, caixa 4;
- ✓ CMSL, Livro de Atas da Câmara Municipal de São Leopoldo, 1846-1880;
- ✓ CMSL, Função Legislativa – Requerimentos e naturalizações, caixa 3;
- ✓ CMSL, Função Executiva – Posturas políticas, obras públicas, caixas 1 ao 3;
- ✓ CMSL, Função Judiciária – Processos, eleições, serviços de justiça, caixa 1;

MEMORIAL DO JUDICIÁRIO

- ✓ Livro de Atas de sessão do Júri de 1846-1870 (número 415 e 418, maço 24, estante 77)
- ✓ Livro de Multas de jurados de 1846-1896 (número 413, maço 24, estante 77)
- ✓ Livro de fianças (número 423, maço 25, estante 77)
- ✓ Livro de Sorteio de jurados de 1846-1871 (número 414 e 420, maço 24, estante 77)
- ✓ Livro Rol de culpados de 1846-1873 (número 416, maço 24, estante 77)

1.2 Legislação

Coleção das Leis do Império do Brasil (1808-1871)

<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>

Coleção das Leis do Brasil (1808-1871)

<http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

1.3 Relatórios

Relatórios do Ministro da Justiça (1846-1871)

<http://www-apps.crl.edu/brazil/ministerial/justica>

Relatórios do Presidente da Província (1846-1871)

http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul

2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGULHON, Maurice. *História vagabunda: etnologia y política en la Francia contemporânea*. México: Instituto Mora, 1994.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *A negra forca da princesa: polícia, pena de morte e correção em Pelotas (1830-1857)*. Pelotas: Sebo Icária, 2008.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. *Palácio das misérias: populares, delegados e carcereiros em Pelotas, 1869-1889*. Porto Alegre, 2013. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2013.

ALMEIDA, Ricardo R. e ARAUJO, Nádia de. O Tribunal do Júri nos Estados Unidos: sua evolução histórica e algumas reflexões sobre o seu estado atual. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, v.15, 1996.

AMADO, Janaína. *A revolta dos Mucker*. 2ª ed. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2002.

AMENO, Viviane Penha Carvalho Silva. *Implementação do Júri no Brasil: debates legislativos e estudo de caso (1823-1841)*. Belo Horizonte, 2011. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Belo Horizonte, 2011.

ANDRADE, Carlos Drummond de. Historiador. In: ANDRADE, Carlos Drummond de. *A paixão medida*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

APERS. *Descrição das tipologias da espécie documental "processo judicial" do acervo do poder judiciário, custodiado pelo Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, 2016.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. A nova história social do crime. *R. História*, SP, n. 121, ago./dez., 1989, p. 127-133.

AVÉ-LALLEMANT, Robert. *Viagem pela Província do Rio Grande do Sul (1858)*. Belo Horizonte/São Paulo: Ed. Itatiaia/ Ed. USP, 1980.

AXT, Gunter. Apontamentos sobre o Supremo Tribunal e o Poder Moderador no Império. In: *Revista Justiça & História*. Vol. 8, n. 15 e 16. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Departamento de Artes Gráficas. 2008.

BACELLAR, Carlos. Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. (org.) *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2011.

BAJER, Paula. *Processo penal e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

BARTH, Fredrik. Analytical dimensions in the comparison of social organizations. In: *Process and form in social life*. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.

BATISTA, Dimas José. *A administração da justiça e o controle da criminalidade no Médio Sertão do São Francisco, 1830-1880*. São Paulo, 2006. Tese (Doutorado em História) –

Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2006.

BENSA, Alban. Da micro-história a uma antropologia crítica. In: REVEL, Jacques. *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Tradução de Dora Rocha. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getulio Vargas, 1998.

BETZEL, Viviani Dal Piero. *O tribunal do júri: papel, ação e composição: Vitória/ES, 1850-1870*. Espírito Santo, 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Espírito Santo – UFES, Espírito Santo, 2006.

BISINOTTO, Edneia Freitas Gomes. *Origem, história, principiologia e competência do tribunal do júri*. Disponível em http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9185 Acesso em 12 de março de 2016.

BORDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre e CHARTIER, Roger. *O sociólogo e o historiador*. Tradução de Guilherme João de Freitas Teixeira, com a colaboração de Jaime A. Clasen. 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Autentica Editora, 2012.

BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: EDUSP; Porto Alegre: Zouk, 2007.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação masculina*. 2º Ed, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão bibliográfica. In: FERREIRA, Marieta de Moraes & AMADO, Janaina (org.). *Usos e abusos da História Oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1996, p. 183-191.

BOURDIEU, Pierre. *As regras da arte: gênese e estrutura do campo literário*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 9ª ed., Campinas/SP: Papyrus editora, 2008 [1996].

BRETAS, Marcos Luiz. A polícia carioca no Império. In: *Revista Estudos Históricos*. v. 1, n. 22. Rio de Janeiro, 1998.

BRETAS, Marcos Luiz. As empadas do confeitiro Imaginário: a pesquisa nos arquivos da justiça criminal e a história da violência no Rio de Janeiro. *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, 2002, p. 7-22.

BRETAS, Marcos Luiz. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. IN: *Boletim Informativo e Bibliográfico de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, n.32, 1991.

BURKE, Peter & PORTER, Roy. *História social da linguagem*. São Paulo: Edunesp, 1997.

CAMPOS, Adriana Pereira e BETZEL, Viviani Dal Piero. A Justiça e o júri oitocentista no Brasil. In: *Revista Justiça & História*. v. 6, n. 12, 2006.

- CAMPOS, Adriana Pereira. *Nas barras dos tribunais: Direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX*. Rio de Janeiro, 2003. Tese (Doutorado em História) -- Instituto Federal de Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 2003.
- CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Conflitos verbais em uma cidade em transformação: justiça, cotidiano e os usos sociais da linguagem em Juiz de Fora (1854-1941)*. Rio de Janeiro, 2008. Tese (Doutorado em História) -- Instituto Federal de Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 2008.
- CARNEIRO, Deivy Ferreira. *Conflitos, crimes e resistência: uma análise dos alemães e teuto-descendentes através de processos criminais (Juiz de Fora – 1858/1921)*. Rio de Janeiro, 2004. Dissertação (Mestrado em História) -- Instituto Federal de Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 2004.
- CARNEIRO, Deivy Ferreira. Fredrik Barth, Criminalidade e Justiça: algumas possibilidades metodológicas e conceituais para o estudo de processos criminais. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 50, julho/2005.
- CARVALHO, Claudia Fernanda Souza de. Evolução histórica do Tribunal do Júri. *Revista Jurídica – CCJ/FURB*. Vol. 13, nº 26, jul./dez., 2009.
- CARVALHO, Daniela Vallandro de. “*Entre a solidariedade e a animosidade*”: os conflitos e as relações interétnicas populares (Santa Maria, 1885-1915). São Leopoldo, 2005. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2005.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- CARVALHO, José Murilo de. Cidadania e Percursos. In: *Justiça e Cidadania. Estudos Históricos*. n. 8, Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- CASTRO, Hebe. História Social. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (orgs). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 2011.
- CESAR, Tiago da Silva. *A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850-1888)*. São Leopoldo: Oikos, Editora UNISINOS, 2015.
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle époque*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CHARLE, Christophe. A prosopografia ou biografia coletiva: balanço e perspectivas. In: HEINZ, Flávio. *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- CHRISTIE, Agatha. *A noite das bruxas*. Tradução de Alkmin Cunha. 1ª ed. Pocket. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Porto Alegre: L&PM, 2006.

- CHRITILLINO, Cristiano. *Estranhos em seu próprio chão: o processo de apropriações e expropriações de terras na província de São Pedro do Rio Grande do Sul (o Vale do Taquari no período de 1840-1889)*. São Leopoldo, 2004. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2004.
- CODA, Alexandra. *Os eleitos da Justiça: a atuação dos juízes de paz em Porto Alegre (1827-1841)*. Porto Alegre, 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2010.
- COELHO, Inocêncio Mártires. A experiência constitucional brasileira: da carta imperial de 1824 à constituição democrática de 1988. *Arquivos do Ministério da Justiça*. Brasília, v. 51, n. 190, p.67-94, jul./dez. 2006.
- CORRÊA, Marisa. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal, 1983.
- CORREA, Sílvio Marcus de Souza. História local e seu devir historiográfico. *Métis: História & Cultura*, v. 2, n. 2, jul./dez., 2002, p. 11-32.
- COSTA, Andresa Silva da. *Um crime anunciado: o assassinato de Francisco Ferreira Bastos – contribuições para a História das Relações de Poder no Rio Grande do Sul do Século XIX*. 2004. Monografia (Licenciatura em História) – UNISINOS, São Leopoldo, 2004.
- DAVID, René. *O direito inglês*. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- DAVIS, Natalie Zemon. *O retorno de Martin Guerre*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- DAVIS, Natalie. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- DE CERTEAU, Michel. *A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer*. Tradução de Ephraim Ferreira Alves. 20ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.
- DREHER, Martin N. O desenvolvimento econômico do Vale do Rio dos Sinos. In: *Estudos Leopoldenses*, v. 03, n. 02, 1999.
- DREHER, O desenvolvimento econômico do Vale do Rio dos Sinos. In: ARENDT, Isabel Cristina e WITT, Marcos Antônio. *Pelos caminhos da Rua Grande: História(s) de São Leopoldo* Republicanana. São Leopoldo: Oikos, 2011.
- DROPPA, Alisson. *Consumo de bebidas alcoólicas e conflitos sociais: a contribuição dos “bêbados” criminalizados para o estudo da formação social da colônia Ijuí (1890 a 1920)*. São Leopoldo, 2009. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2009.
- ELIAS, Norbert. *Os alemães: a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

- ELMIR, Cláudio Pereira, MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Odiosos homicídios: o Processo 5616 e os crimes da Rua do Arvoredo*. São Leopoldo: Oikos, 2010.
- EMSLEY, Clive. *Crime and Society in England, 1750-1900*. London: Longman, 1996.
- ESTEVEVES, Alexandra. Da caridade à filantropia: o auxílio aos presos pobres da cadeia de Ponte de Lima no século XIX. *Estudos Humanísticos*. Historia. Nº 7, 2008, p. 221-236.
- ESTEVEVES, Martha Abreu. *Meninas Perdidas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.
- FARGE, Arlette. *O sabor do arquivo*. São Paulo: Edusp, 2009.
- FARINATTI, Luís Augusto. *Confins meridionais: famílias de elite e sociedade agrária na fronteira sul do Brasil (1825-1865)*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2010.
- FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- FEE – FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA. *De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul: censos do RS: 1803-1950*. Porto Alegre: FEE/ Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, 1981.
- FÉLIX, Loiva Otero; GEORGIADIS, Carolina; SILVEIRA, Daniela Oliveira. *Tribunal de Justiça do RS 125 anos de história – 1874-1999*. Porto Alegre: Dep. Artes Gráficas TJ-RS, 1999.
- FELIZARDO, Julia Netto. *Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul (Criação dos municípios)*, IGRA – Divisão de Geografia e Cartografia e Fundação de Economia e Estatística de Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul – Censos do RS 1803-1950. Porto Alegre, 1981.
- FERNÁNDEZ, Sandra. Sociabilidad, corporaciones e instituciones. In: BARRIERA, Darío (Dir.). *Nueva historia de Santa Fé*. Rosario: Prohistoria/La Capital, 2006, Tomo 7.
- FERREIRA, Augusto César Feitosa Pinto. *Justiça criminal e Tribunal do Júri no Brasil Imperial: Recife, 1832-1842*. Recife, 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, 2010.
- FERREIRA, Augusto César Feitosa Pinto. Reformas judiciais e atuação da justiça criminal no Brasil Imperial: uma discussão historiográfica. *Revista: Justiça & História*, Porto Alegre, v. 7, n. 14, 2007, p. 1-27.
- FIGUEIRA, Luiz Eduardo. A organização do Tribunal do Júri e a questão da incomunicabilidade dos jurados no Brasil Imperial. In: CONPEDI/UFSC. (Org.). *História do Direito*. 1ª ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 90-107. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=030869ecc70e9978> Acesso em: 23 agosto 2014.
- FLORES, Hilda Agnes Hübner. *Memórias de Brummer*. Porto Alegre: Est., 1997.
- FLORES, Mariana Flores da Cunha Thompson. *Crimes de fronteira: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889)*. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2014.

- FLORY, Thomas. *El Juez de Paz y el jurado en el Brasil Imperial, 1808-1871: control social y estabilidad política el nuevo Estado*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986.
- FLOWERS, Ronald Barri. *Women and Criminality: the woman as victim, offender and practitioner*. New York: Greenwood Press, 1987.
- FORTES, Amyr Borges; WAGNER, João B. S. *História administrativa, Judiciária e Eclesiástica do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1963.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 41ª edição, Petrópolis: Editora Vozes, 2013.
- FRANCO, Maria S. de Carvalho. *Homens Livres na Ordem Escravocrata*. 4ª ed. São Paulo: Edunesp, 1997.
- FRANCO, Sérgio da Costa. A junta de justice, primeiro tribunal rio-grandense. *Revista da AJURIS*, n. 80, dezembro de 2000, p. 387-389. Disponível em http://livepublish.iob.com.br/ntzajuris/lpext.dll/Infobase/3741c/3832b/3832c?f=templates&fn=document-frame.htm&2.0#JD_AJURIS80PG386 Acesso em 12 de novembro de 2014.
- FREITAS, Felipe Berté. *Cultura e práticas de violência na sociedade rural norte-rio-grandense*. Passo Fundo, 2014. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo, 2014.
- GANS, Magda. *Presença Teuta em Porto Alegre no século XIX*. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2004.
- GARRIOCH, David. Insultos verbais na Paris do século XVIII. In: BURKE, Peter & PORTER, Roy. *História social da linguagem*. São Paulo: Edunesp, 1997, p. 121-140.
- GAUER, Gabriel J. Chittó. GAUER, Ruth Maria Chittó. (org). *A fenomenologia da violência*. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2005.
- GAYOL, Sandra. “Exigir y dar satisfação: un privilegio de las elites finiseculares”. In: PESAVENTO, Jatahy; GAYOL, Sandra. *Sociabilidades, justiças e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008, p. 109-146.
- GAYOL, Sandra. *Sociabilidad em Buenos Aires: hombres, honor y cafés 1862-1910*. Buenos Aires: Ediciones del Signo, s/d.
- GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1978.
- GERTZ, René E. A Câmara Municipal de São Leopoldo de 1846 a 1937. In: SILVA, Haike R. K. da; HARRES, Marluza Marques. *A história da Câmara e a Câmara na História: 160 anos da Câmara Municipal de São Leopoldo*. São Leopoldo: Oikos, 2006.
- GILISSEN, John. *Introdução Histórica ao Direito*. 2ª ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das letras, 1989.

- GINZBURG, Carlo. O inquisidor como antropólogo: uma analogia e as suas implicações. In: *A micro-história e outros ensaios*. Lisboa/Rio de Janeiro: Difel/Bertrand Brasil, 1991.
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. LTC: Rio de Janeiro, 1988.
- GONÇALVES, Flávia Maíra de Araújo. *Cadeia e correção: sistema prisional e população carcerária na cidade de São Paulo (1830-1890)*. São Paulo, 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo – USP, São Paulo, 2010.
- GOUVEIA NETO, João Costa. Hábitos costumeiros na São Luís da segunda metade do século XIX. *Em Tempo de Histórias* - Publicação do Programa de Pós-Graduação em História PPG-HIS/UnB, n.13, Brasília, 2008, p. 7-16. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/23336> Acesso em: 10 de junho 2016.
- GRINBERG, Keila. A História nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKI, Carla Bassanezi, DE LUCA, Tania Regina (orgs.). *O historiador e suas fontes*. 1ª ed, 2ª reimp. São Paulo: Contexto, 2012.
- HEINZ, Flavio. O historiador e as elites – à guisa de introdução. In: HEINZ, Flavio (org.). *Por outra história das elites*. Rio de Janeiro: editora FGV, 2006.
- HOBBSAWN, Eric. A história de Baixo para Cima. In: HOBBSAWN, Eric. *Sobre História*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- HUNSCHE, Carlos H. *O ano de 1826 da imigração alemã no Rio Grande do Sul (Província de São Pedro)*. Porto Alegre: Metrópole, 1977.
- HUNSCHE, Carlos H. *O biênio 1824/25 da Imigração e Colonização Alemã no Rio Grande do Sul*. Província de São Pedro. 2ª edição. Verificada e ampliada. Porto Alegre: A Nação, 1975.
- HUNSCHE, Carlos Henrique. *Primórdios da vida judicial em São Leopoldo*. Porto Alegre: EST, 1979,
- JESUS, Júlio César Pires de. Evolução administrativa da Justiça na Comarca de Pelotas. In: *Revista: Justiça & História*. v. 2, n. 3. Porto Alegre: Dep. Artes Gráficas, TJRS. 2003.
- JOHANN, Karyne. *Escravidão, criminalidade e justiça no sul do Brasil: Tribunal de Relação de Porto Alegre (1874-1889)*. Porto Alegre, 2006. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2006.
- KUHN, Fábio. *Breve história do Rio Grande do Sul*. 2ª ed., Porto Alegre: Leitura XXI, 2004.

LADURIE, E. Le Roy. “De la crise ultime à la vraie croissance 1660-1789. Violence, délinquance, contestation” in: DUBY, Georges. *Histoire de la France Rurale*. Tomo 2. Paris, Ed. Seuil, 1975.

LANE, Roger. *Violent Death in the City: suicide, accident and murder in 19th century Philadelphia*. Harvard Univ. Press, 1979.

LELLO UNIVERSAL. *Novo dicionário – enciclopédia luso-brasileira*. v. 2. Porto: Lello e Irmãos.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Pienonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org.). *A escrita da história*. São Paulo: UNESP, 1992.

LICHT, Otávio Augusto Boni. Povoadores alemães do Rio Grande do Sul (1847-1849). *O recenseamento dos moradores das Colônias São Leopoldo e Mundo Novo, Província de São Pedro do Rio Grande*. Porto Alegre: EST Edições, 2005.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O Direito na história: lições introdutórias*. São Paulo: Editora Max Limonad, 2002.

LOPES, Maria Antónia. Cadeias de Coimbra: espaços carcerários, população prisional e assistência aos presos pobres (1750-1850). In: ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, FERREIRA, Fátima Moura & ESTEVES, Alexandra (Orgs.), *Pobreza e assistência no espaço Ibérico (séculos XVI-XIX)*, [Porto], CITCEM – Centro de Investigação Transdisciplinar “Cultura, Espaço e Memória”, 2010, p. 101-125.

LYNCH, Christian Edward Cyril. O poder moderador na Constituição de 1824 e no anteprojeto Borges de Medeiros de 1933. Um estudo comparado. *Revista de informação legislativa*, Brasília, v. 47, n. 188, p.93-111, out./dez. 2010.

MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012.

MACHADO, Maria Helena. *Crime e escravidão: trabalho luta e resistência nas lavouras paulistas (1830-1888)*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MAGALHÃES, Dóris Rejane Fernandes. *Terras, senhores, homens livres, colonos e escravos na ocupação da fronteira no Vale dos Sinos*. São Leopoldo, 2003. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2003.

MAGALHÃES, Dóris Rejane Fernandes. As questões de terra: comparando casos no Vale dos Sinos. In: DREHER, Martin N., TRAMONTINI, Marcos Justo (Orgs.). XVI Simpósio de História da Imigração e Colonização. *Anais: Leituras e interpretações da imigração na América Latina*. São Leopoldo: Oikos, 2007.

MAGGIE, Yvonne. *O medo do feitiço – relações entre magia e poder na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro, 1988. Tese (Doutorado em História) -- Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 1988.

- MAIA, Clarissa Nunes, NETO, Flávio de Sá, COSTA, Marcos e BRETAS, Marcos Luiz. Introdução: História e historiografia das prisões. In: MAIA, Clarissa Nunes [et al.]. *História das prisões*. Volume 1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.
- MARQUES, José Frederico. *O júri no Direito Brasileiro*. São Paulo: Editora Saraiva, 1955.
- MARTINS, Lídia Gonçalves. *Entre a lei e o crime: a atuação da justiça nos processos criminais envolvendo escravos – Termo de Mariana, 1830-1888*. Mariana, 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de História e Ciências Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, Mariana, 2012.
- MARTINY, Carina. *"Os seus serviços públicos e políticos estão de certo modo ligados à prosperidade do município" Constituindo redes e consolidando o poder: uma elite política local (São Sebastião do Caí, 1875-1900)*. São Leopoldo, 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2010.
- MAUCH, Cláudia. O processo crime para além dos crimes. In: XI Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul. *Anais: produzindo História a partir de fontes primárias*. Porto Alegre: Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul, 2013, p. 17-31.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. *Processo penal*. São Paulo: Atlas, 2000.
- MOEHLECKE, Germano Oscar. *São Leopoldo: contribuição à história da vida política e administrativa (1824-2010)*. São Leopoldo: Oikos, 2011.
- MOEHLECKE, Germano. *O Vale do Sinos era assim*. São Leopoldo: Livraria Rotermond, 1978.
- MONSMA, Karl. "História de Violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas". In: DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo (orgs.). *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: EdUFSCar, 2005.
- MONSMA, Karl. O problema de viés de seleção na pesquisa histórica com fontes judiciais e policiais. *História Social (UNICAMP)*, v. 21, p. 27-46, 2013. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/view/910/681> Acesso em: 14 de março 2016.
- MONSMA, Karl. *A reprodução do racismo: fazendeiros, negros e imigrantes no oeste paulista, 1880-1914*. São Carlos: EdUFSCar, 2016.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt e MUGGE, Miquéias Henrique. *Histórias de escravos e senhores em uma região de imigração europeia*. São Leopoldo: Oikos, 2014.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Entre o deboche e a rapina: os cenários sociais da criminalidade popular em Porto Alegre*. Porto Alegre: Armazém Digital, 2009.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. Traído por uma mulher malvada, assim como Judas vendeu a Cristo: o abominável José Ramos e a História social de Porto Alegre. In: ELMIR,

- Cláudio Pereira, MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Odiosos homicídios: o Processo 5616 e os crimes da Rua do Arvoredo*. São Leopoldo: Oikos, 2010.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. Fronteiras internas no Brasil do século XIX: um breve comentário. In: *Vivência*. n. 33, 2010, p. 55-65.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. Fronteiras internas no Brasil do século XIX: um breve comentário. *Vivências*. n. 33, 2008, p. 55-65. Disponível em: http://www.cchla.ufrn.br/Vivencia/publicados_layout.html Acesso 8 nov. 2016.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: APERJ/Vício de Leitura, 1998;
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. Terra, nação e tradições inventadas (uma outra abordagem sobre a Lei de Terras de 1850). In: MENDONÇA, Sônia; MOTTA, Márcia. (Orgs.). *Nação e poder: as dimensões da história*. Niterói: EDUFF, 1998;
- MUGGE, Miqueias Henrique. *Prontos a contribuir: guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania (Rio Grande do Sul, século XIX)*. São Leopoldo: Oikos, Editora UNISINOS, 2012.
- MÜHLEN, Caroline von. *Degredados e Imigrantes: trajetórias de ex-prisioneiros de Mecklenburg-Schwerin no Brasil Meridional (século XIX)*. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2013.
- NASCIMENTO, Joelma Aparecida do. *Os “homens” da administração e da justiça no Império: eleição e perfil social dos juizes de paz em Mariana, 1827-1841*. Juiz de Fora, 2010. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, Juiz de Fora, 2010.
- NASCIMENTO, Joelma Nascimento. Eleições municipais e os primórdios da administração da Justiça no Brasil: o caso do Juizado de paz nas Minas (1827-1841). In: *Revista Brasileira de História & Ciências Sociais*. Vol. 2, nº 4, dezembro de 2010b.
- NASCIMENTO, Walter Vieira do. *Lições de História do Direito*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- NEQUETE, Lenine. *O poder judiciário no Brasil a partir da Independência: I. Império*. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.
- NORONHA, Edgard Magalhães. *Curso de Direito Processual Penal*. 6ª ed. São Paulo, Saraiva, 1973.
- OBERACKER JR., Carlos H. *Jorge Antônio von Schaeffer: criador da primeira corrente emigratória alemã para o Brasil*. Porto Alegre: Instituto Estadual do Livro, 1957.
- OLIVEIRA, Fernanda Amaral de. A cadeia pública e o sustento dos presos pobres em Juiz de Fora, 1855-1889. *Anais do I Colóquio do LAHES*. Juiz de Fora, 13 a 16 de junho de 2005, p. 1-11.
- OLIVEIRA, Leonardo Pianta de; TRAMONTINI, Marcos Justo. Os registros de título de propriedade de terras na zona colonial do Rio Grande do Sul, a partir da regulamentação da Lei de Terras. In: DREHER, Martin N. (org.). *Imigração & Imprensa*. Porto Alegre: EST; São Leopoldo: IHSL, 2004, p. 362-365.

- ORTIZ, Helen Scorsatto *Costumes e conflitos: A luta pela terra no norte do Rio Grande do Sul (Soledade 1857-1927)*. Porto Alegre, 2014. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2014.
- ORTIZ, Helen Scorsatto. *O banquete dos ausentes: a Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul (1850-1889)*. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2011;
- OSÓRIO, Helen. *O império português no sul da América. Estancieiros, lavradores e comerciantes*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.
- PELLANDA, Ernesto. *A colonização Germânica no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Livraria do Globo, 1925.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da História: operários, mulheres e prisioneiros*. São Paulo: Paz e Terra, 1988.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy. Crime, violência e sociabilidades urbanas: as fronteiras da ordem e da desordem no sul brasileiro no final do séc. XIX. In: *Estudos Ibero-Americanos*. PUCRS, v. XXX, n. 2, p. 27-37, dezembro 2004.
- PESAVENTO, Sandra Jatahy; GAYOL, Sandra. *Sociabilidades, justiça e violências: práticas e representações culturais no Cone Sul (séculos XIX e XX)*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.
- PETERSEN, Silvia Regina Ferraz. *Dilemas e desafios da historiografia brasileira: a temática da vida cotidiana*, 1991.
- PETRY, Leopoldo. *São Leopoldo: florescente município do Vale do Rio dos Sinos*. São Leopoldo: Livraria Rotermond, 1964.
- PICCOLO, Helga I. L. Alemães no Rio Grande do Sul no período imperial: réus e vítimas. In: RAMBO, Arthur B. *Anais do IX Simpósio de História da Imigração e Colonização Alemãs no Rio Grande do Sul*. Nova Petrópolis: Editora Amstad, 1998, p. 136-176.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. *Contribuições para a história de Nova Petrópolis: colonização e evolução da colônia*. Caxias do Sul: EDUCS, 1989.
- PICCOLO, Helga Iracema Landgraf. Imigração Alemã: 1824-1874. *Estudos Leopoldenses*, n. 28. São Leopoldo: UNISINOS, 1974.
- PINTO, Jefferson de Almeida. Cárcere e punição: modernidade e tradição na organização da cadeia pública da cidade de Juiz de Fora. *Anais ANPUH – XXIII Simpósio Nacional de História* – Londrina, 2005.
- PINTO, Jefferson de Almeida. Novas instituições, velhos problemas e práticas: polícia, cadeira e organização do espaço público (1876-1922). *Revista: Justiça & História*. v. 5, n.10, p. 01-23, 2005.
- POE, Edgar Allan. *A carta roubada e outras histórias de crime e mistério*. Tradução de William Lagos. Porto Alegre: L&PM, 2014.

- POLLACK, Otto. *The Criminality of Women*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 1950. Apud: GIDDENS, Anthony. *Sociologia*. Porto Alegre: Artmed editora, 4ª edição, 2005.
- PORTO, Aurélio. *O trabalho alemão no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Est. Graf. S. Terezinha, 1934.
- PRADO JÚNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. São Paulo: Brasiliense, 1996.
- PRIORE, Mary Del. História do Cotidiano e da Vida Privada. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 2011.
- PRIORE, Mary Del. História do Cotidiano e da Vida Privada. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Domínios da História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011, p. 247-261.
- RACIUNAS, Ludmila. Os códigos de posturas na definição do traçado das cidades paulistas do século XIX. *Anais do Seminário de História da Cidade e Urbanismo*. v. 11, n. 5, 2010: 6. Disponível em: <http://unuhostedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/view/1419>. Acesso: 11/04/2016.
- RAMOS, Eloísa Helena Capovilla da Luz. Cidades e sociabilidades (1822-1889). In: GOLIN, Tau; BOEIRA, Nelson (orgs.). PICCOLO, Helga Iracema Landgraf; PADOIN, Maria Medianeira (dir. coord.). *Império*. Passo Fundo: Méritos, 2006, v. 2, p. 423-446.
- RAMOS, Eloisa Helena Capovilla da Luz. *O teatro da sociabilidade: um estudo dos clubes sociais como espaços de representação das elites urbanas alemãs e teuto-brasileiras: São Leopoldo, 1850-1930*. Porto Alegre, 2000. Tese (Doutorado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, 2000.
- RANGEL, Paulo. *Tribunal do Júri: Visão linguística, História, Social e Dogmática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- REINHEIMER, Dalva Neraci. *A navegação fluvial na República Velha gaúcha, iniciativa privada e setor público: ações e implicações dessa relação*. São Leopoldo, 2007. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2007.
- REINHEIMER, Dalva Neraci. *As colônias, rios e Porto Alegre: estudo sobre a imigração alemã e navegação fluvial no Rio Grande do Sul (1850-1900)*. São Leopoldo, 1999. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 1999.
- REVEL, Jacques (org.). *Jogos de Escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

- REVEL, Jacques. “Microanálise e construção do social”. In: REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1998, p. 15-38.
- REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. In: REVEL, Jacques. *Jogos de escala: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998, 15-38.
- RHODEN, Luiz Fernando. Os traçados urbanos. In: GOLIN, Tau e BOEIRA, Nelson. *Colônia*. Vol. 1. Passo Fundo: Méritos, 2006, v. 1, p. 255-273.
- RHODEN, Luiz Fernando. Urbanismo no Rio Grande do Sul nos séculos XVIII e XIX: a persistência de um modelo português. *Anais do Seminário de História da Cidade e do Urbanismo*. v. 8, n. 2, 2004, p. 6. Disponível em: <http://unuhostpedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/shcu/article/view/975> Acesso: 11/04/2016.
- RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 1995.
- ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul. Vol. I*. Porto Alegre: Globo, 1969.
- ROCHE, Jean. *A colonização alemã e o Rio Grande do Sul. Vol. II*. Porto Alegre: Globo, 1969.
- RODYCZ, Wilson Carlos. O juiz de paz imperial: uma experiência de magistratura leiga e eletiva no Brasil. In: *Revista Justiça & História*, v. 03, n. 5. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, 2003.
- ROSA, Gilson Justino da. *Imigrantes alemães: 1824-1853*. Porto Alegre: EST Edições, 2005.
- ROSEMBERG, André e SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Notas sobre o uso de documentos judiciais e policiais como fonte de pesquisa histórica. *Revista Patrimônio e Memória*. UNESP-FCLAs-CEDAP, v. 5, b. 2, dez. 2009.
- SÁ, Tânia Regina Braga Torreão. Códigos de Posturas Municipais como instrumentos normativos da produção de novas lógicas territoriais: estudo de caso do Centro Histórico de Salvador. In *Percurso: Sociedade, Natureza e Cultura*. n. 1, v. 11, 2011.
- SANCHES, Nanci Patrícia Lima. O crime e a História na Jurisdição do Império do Brasil. *Cadernos de Pesquisas do CDHIS*, n. 38, ano 21, 1º sem. 2008.
- SANTANA, Ana Caroline da Silva. Código de Posturas Municipais: reflexo de um discurso e de suas problemáticas. In: *Anais ANPUH – XXVII Simpósio Nacional de História*. Natal/RN, 2013.
- SANTOS, Rodrigo Luís. *Nomes, laços e interesses: formação de redes sociais e estratégias políticas de católicos e evangélicos-luteranos em Novo Hamburgo (1924-1945)*. São Leopoldo, 2016. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2016.

- SCHERER, Amanuele Amanda. *Carreiras no Vale do Taquari: as corridas de cavalo em cancha reta*. Lajeado, 2014. Trabalho de conclusão (Monografia do curso de História) -- Centro universitário UNIVATES, Lajeado, 2014.
- SETTON, Maria da Graça Jacintho. A teoria do *habitus* em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. *Revista Brasileira de Educação*. n. 20, Maio/Jun/Jul/Ago, 2002.
- SEYFERTH, Giralda. A identidade teuto-brasileira numa perspectiva histórica. In: MAUCH, Cláudia. *Os alemães no sul do Brasil*. Canoas: Ed. da ULBRA, 1994, p. 11-28.
- SILVA, Franklyn Roger Alves. *História do Tribunal do Júri – origem e evolução no sistema penal brasileiro*. Rio de Janeiro, 2005. Trabalho de conclusão (Monografia) -- Museu da Justiça, Rio de Janeiro, 2005.
- SILVA, Haike R. K. da; HARRES, Marluza Marques. *A história da Câmara e a Câmara na História: 160 anos da Câmara Municipal de São Leopoldo*. São Leopoldo: Oikos, 2006.
- SILVA, Josino do Nascimento. *Código do processo criminal de primeira instância do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Eduardo & Henrique Laemmert, 1864.
- SILVA, Marcelo de Souza. *Homicídios e Justiça na comarca de Uberaba, 1872-1892*. Rio de Janeiro, 2008. Tese (Doutorado em História) – Instituto Federal de Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, 2008.
- SILVA, Mozart Linhares da. *Do Império da lei às grades da cidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.
- SILVA, Susana Serpa. 1830-1835: seis anos de criminalidade e violência em Ponta Delgada, subsídios para um estudo multiface. *Arquipélago – História*, 2ª série, II (1997), p. 209-244.
- SILVA, Wellington Barbosa da. Entre a masmorra e o panóptico: considerações sobre o sistema prisional do Recife no século XIX (1830-1850). *Anais ANPUH – XXIV Simpósio Nacional de História – São Leopoldo*, 2007.
- SILVA, Wellington Barbosa da. “Uma autoridade na porta das casas”: os inspetores de quarteirão e o policiamento no Recife do século XIX (1830-1850). In: *Saeculum: Revista de História*. [17], João Pessoa: jul./dez., 2007.
- SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. 170 anos de legislação penal brasileira: as luzes na Constituição de 1824 e no código criminal do império. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. São Paulo, v. 8, n. 32, p.164-186, out./dez. 2000.
- SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. *A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871)*. Porto Alegre, 2009. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2009.
- SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. Do Código de Processo a Reforma de 1841: entre acertos e erros a organização judiciária na Província de São Pedro. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24, 2007, São Leopoldo, RS. XXIV Simpósio Nacional de História. *Anais*

- História e multidisciplinaridade: territórios e deslocamentos*. São Leopoldo: UNISINOS, 2007, p. 5-7. CD-ROM.
- SOIHET, Rachel. *Condição Feminina e Formas de Violência: mulheres pobres e ordem urbana (1890-1920)*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.
- SPERB et al. Levantamento e apreciação da problemática de São Leopoldo no período de 1824-1889. *Estudos Leopoldenses*, n.28, São Leopoldo: UNISINOS, 1974.
- STONE, Laurence. Prosopography. In: *Daedalus: journal of American Academy of Arts and Sciences*, v. 100, n. 1, 1971, p. 46-79.
- STRECK, Lênio Luiz. *Tribunal do Júri: símbolos e rituais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- THOMPSON, Edward P. *A miséria da teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- THOMPSON. E. P. *Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra*. São Paulo: Paz e Terra, 1987.
- TRAMONTINI, Marcos Justo. *A organização social dos imigrantes: a colônia de São Leopoldo na fase pioneira (1824-1850)*. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2003.
- TRAMONTINI, Marcos Justo. A questão da terra na fase pioneira da colonização. In: MAUCH, Cláudia. *Os alemães no sul do Brasil*. Canoas: Ed. da ULBRA, 1994, p. 55-64.
- TRAMONTINI, Marcos Justo; ENGSTER, Maria Isabel Cristina. A imigração alemã na historiografia rio-grandense: Pellanda, Porto e Truda. In: DREHER, Martin N. (org.). *Imigração & Imprensa*. Porto Alegre: EST; São Leopoldo: IHSL, 2004, p. 357-361.
- TRINDADE, Cláudia Moraes. *Ser preso na Bahia no século XIX*. 2012. Salvador, Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Salvador, 2012.
- TRUDA, Francisco de Leonardo. *A Colonização Alemã no Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Typographia do Centro, 1930.
- VELLASCO, Ivan de Andrade. *As seduções da ordem: violência, criminalidade e administração da justiça Minas Gerais, século 19*. São Paulo: EDUSC, 2004.
- VELLASCO, Ivan de Andrade. O controle da violência criminal em uma comarca de Minas Gerais – século XIX. In: *Estudos Ibero-Americanos*, Programa de Pós-Graduação em História, PUCRS, v. XXIX, n.2, p. 79-101, dezembro de 2003.
- VENDRAME, Máira Inês. *Lá éramos servos, aqui somos senhores: a organização dos imigrantes italianos na ex-colônia Silveira Martins (1877-1914)*. Santa Maria: Editora da UFSM, 2008.
- VENDRAME, Máira Inês. *Ares de vingança: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre imigrantes italianos no Sul do Brasil*. Porto Alegre, 2013. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2013.

- VENDRAME, Maíra Inês. *O poder na aldeia: redes sociais, honra familiar e práticas de justiça entre os camponeses italianos (Brasil-Itália)*. São Leopoldo Oikos, 2016.
- VENDRAME, Maíra Inês. Ofensas, reparações e controle comunitário: a justiça dos imigrantes italianos nos núcleos coloniais do sul do Brasil. In: *Métis: história & cultura*, v. 12, n. 23, p. 218-232. Jan/jun, 2013.
- VERBAND DEUTSCHER VEREINE. *Cem anos de germanidade no Rio Grande do Sul*. Tradução de Arthur Blásio Rambo. São Leopoldo: UNISINOS, 1999.
- WADDANS, S. M. *Sexual Slander in Nineteenth-Century England: defamation in the ecclesiastical courts, 1815-1855*. Toronto: University of Toronto Press, 2000.
- WEIZENMANN, Tiago. “*Sou, como sabem...*”: Karl von Koseritz e a imprensa em Porto Alegre no século XIX (1864-1890). Porto Alegre, 2015. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS, Porto Alegre, 2015.
- WILD, Bianca. *Georg Simmel: compreensão inicial*. Disponível em <http://recantodasletras.uol.com.br/artigos/645632> Acesso: 11 jan. 2015.
- WILLENS, Emílio. *A aculturação dos alemães no Brasil: estudo antropológico dos imigrantes alemães e seus descendentes no Brasil*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Nacional.
- WITT, Marcos Antônio. *Em busca de um lugar ao sol: estratégias políticas, imigração alemã. Rio Grande do Sul, século XIX*. São Leopoldo: Oikos, Editora UNISINOS, 2005.
- WOORTMANN, Ellen Fensterseifer. *Colonos do Sul e Sitiantes do Nordeste*. São Paulo/Brasília: HUCITEC/EdUNB, 1995.
- ZARTH, Paulo Afonso. *História agrária do planalto gaúcho (1850-1920)*. Ijuí: UNIJUÍ, 1997;
- MACHADO, Ironita Policarpo. *Entre justiça e lucro*. Passo Fundo: UPF, 2012.
- ZENHA, Celeste. *As práticas da justiça no cotidiano da pobreza: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Niterói, 1984, Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense – UFF, Niterói, 1984.

1. Descrição do processo

Número do processo	
Localização do processo	Maço: Estante:
Ano do processo	
Tipo de crime	() contra a pessoa () contra a propriedade () contra a ordem pública () outros
Nome do autor(es)	
Nome do réu(s)	
Data da autuação do processo	
Data do crime	
Hora e período do crime	() manhã () tarde () noite
Descrição do crime	
Numero de réus	
Numero de vítimas	
Numero de testemunhas	
Custo do processo	
Observações	

⁵⁰⁶ As fichas de dados foram criadas a partir das fichas propostas por Karl Monsma no texto “Histórias de violência: inquéritos policiais e processos criminais como fontes para o estudo de relações interétnicas” e adaptadas conforme a nossa necessidade e objetivo. DEMARTINI, Zeila de Brito Fabri; TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. *Estudos migratórios: perspectivas metodológicas*. São Carlos: EdUFSCar, 2005. p. 159-221.

2. Descrição do(s) réu(s)

Número do processo	
Localização do processo	Maço: Estante:
Ano do processo	
Nome do(s) réu(s)	
Sexo	
Idade	
Naturalidade	
Nacionalidade	
Cor	
Alfabetizado?	
Estado civil	
Profissão	
Onde mora	
Há quanto tempo	
Nome dos pais	
Estava alcoolizado no momento do crime?	
Relação com a vítima	
Instrumento de agressão	() arma branca () arma de fogo () outros
Artigo do código penal para o réu(s)	
Prisão preventiva ou fiança	
Julgamento e decisão	
Houve apelação (quantas e quando)	
Observações	

3. Descrição da(s) vítima(s)

Número do processo	
Localização do processo	Maço: Estante:
Ano do processo	
Nome da(s) vítimas(s)	
Sexo	
Idade	
Naturalidade	
Nacionalidade	
Cor	
Alfabetizado?	
Estado civil	
Profissão	
Onde mora	
Há quanto tempo	
Nome dos pais	
Estava alcoolizado?	
Tem tradutor no processo?	
Relação com o(s) réu(s)	
Natureza do prejuízo	
Observações	

4. Descrição das testemunhas

Número do processo	
Localização do processo	Maço: Estante:
Ano do processo	
Número de testemunhas	
Nome das testemunhas	
Sexo	
Idade	
Naturalidade	
Nacionalidade	
Cor	
Alfabetizado?	
Estado civil	
Profissão	
Onde mora	
Há quanto tempo	
Nome dos pais	
Tem tradutor no processo?	
Relação com o(s) réu(s)	
Relação com a(s) vítima(s)	
Observações	

ANEXO II – RELAÇÃO DOS PROCESSOS CRIMINAIS POR CAIXA

Arquivo	Fundo	Subfundo	Estante	Número dos processos	Data
APERS	Comarca de Porto Alegre	Tribunal do Júri	004.5403 147 H	1 a 22	01/01/1846 até 31/12/1853
APERS	Comarca de Porto Alegre	Tribunal do Júri	004.5404 147 H	23 a 38	01/01/1853 até 31/12/1860
APERS	Comarca de Porto Alegre	Tribunal do Júri	004.5405 147 H	39 a 53	01/01/1860 até 31/12/1863
APERS	Comarca de Porto Alegre	Tribunal do Júri	004.5406 147 H	54 a 66	01/01/1864 até 31/12/1865
APERS	Comarca de Porto Alegre	Tribunal do Júri	004.5407 147 H	67 a 81	01/01/1865 até 31/12/1867
APERS	Comarca de Porto Alegre	Tribunal do Júri	004.5408 147H	82 a 89	01/01/1867 até 31/12/1867
APERS	Comarca de Porto Alegre	Tribunal do Júri	004.5409 147 H	90 a 105	01/01/1867 até 31/12/1871
APERS	Comarca de Porto Alegre	Tribunal do Júri	004.5410 147 H	106 a 117	01/01/1871 até 31/12/1873
APERS	Comarca de Porto Alegre	1ª Vara Cível e Crime	004.5355 147 G	498 a 2900	01/01/1845 até 31/12/1873
APERS	Comarca de Porto Alegre	1ª Vara Cível e Crime	004.5356 147 G	2901 a 2926	01/01/1849 até 31/12/1855
APERS	Comarca de Porto Alegre	1ª Vara Cível e Crime	004.5357 147 G	2927 a 2952	01/01/1856 até 31/12/1861
APERS	Comarca de Porto Alegre	1ª Vara Cível e Crime	004.5358 147 G	2953 a 2981	01/01/1861 até 31/12/1864
APERS	Comarca de Porto Alegre	1ª Vara Cível e Crime	004.5359 147 G	2982 a 3006	01/01/1864 até 31/12/1866
APERS	Comarca de Porto Alegre	1ª Vara Cível e Crime	004.5360 147 G	3007 a 3040	01/01/1866 até 31/12/1870
APERS	Comarca de Porto Alegre	1ª Vara Cível e Crime	004.5361 147 G	3041 a 3017	01/01/1870 até 31/12/1874
APERS	Comarca de Porto Alegre	1ª Vara Cível e Crime / 2ª Vara Cível e Crime	004.5362 147 G	1 a 193	01/01/1856 até 31/12/1874
APERS	Comarca de Porto Alegre	2ª Vara Cível e Crime / 1ª Vara de Família	004.5363 145 B	1 a 33	01/01/1846 até 31/12/1874